

## Beatriz Villa

---

**De:** Alan Fernando Marques Silva <alan-fernando-marques.silva@itaubba.com>  
**Para:** Thiago Cabral  
**Enviado em:** quinta-feira, 13 de abril de 2023 17:06  
**Assunto:** Lida: Intimação Decisão 3ª Vara Empresarial TJRJ- Tutela Cautelar Antecedente 0843430-58.2023.8.19.0001

A sua mensagem:

Para: Alan Fernando Marques Silva  
Assunto: Intimação Decisão 3ª Vara Empresarial TJRJ- Tutela Cautelar Antecedente 0843430-58.2023.8.19.0001  
Enviado: quinta-feira, 13 de abril de 2023 17:04:21 (UTC-03:00) Brasília

foi lida em: quinta-feira, 13 de abril de 2023 17:06:19 (UTC-03:00) Brasília.

"Esta mensagem e reservada e sua divulgacao, distribuicao, reproducao ou qualquer forma de uso e proibida e depende de previa autorizacao desta instituicao. O remetente utiliza o correio eletronico no exercicio do seu trabalho ou em razao dele, eximindo esta instituicao de qualquer responsabilidade por utilizacao indevida. Se voce recebeu esta mensagem por engano, favor elimina-la imediatamente."

"This message is reserved and its disclosure, distribution, reproduction or any other form of use is prohibited and shall depend upon previous proper authorization. The sender uses the electronic mail in the exercise of his/her work or by virtue thereof, and the institution takes no liability for its undue use. If you have received this e-mail by mistake, please delete it immediately."



## Beatriz Villa

---

**De:** Thiago Cabral <thiago.cabral@salomaoadv.com.br>  
**Enviado em:** quinta-feira, 13 de abril de 2023 17:04  
**Para:** humberto.lento@itaubba.com; haudrey.miranda@itau-unibanco.com.br; flavia.holanda@itau-unibanco.com.br; alan-fernando-marques.silva@itaubba.com; denilson.santos@itau-unibanco.com.br  
**Cc:** Rodrigo Cotta; Rodrigo Salomão; Paulo Cesar Salomão Filho; Luis Salomão  
**Assunto:** Intimação Decisão 3ª Vara Empresarial TJRJ- Tutela Cautelar Antecedente 0843430-58.2023.8.19.0001  
**Anexos:** Decisão 3ª Vara Empresarial TJRJ - Tutela Cautelar 0843430-58.2023.8.19.0001.pdf; 2023 04 13 - Canada - Notificação - Decisão liminar - Itaú.pdf

Prezados,

Na qualidade de advogados da Light S.A., Light – Serviços de Eletricidade S.A., Light Energia S.A. e Lajes Energia S.A. (“Grupo Light”), encaminhamos a V.Sas., com fundamento no art. 269, §1º e §2º do CPC, ofício advindo dos autos da Tutela Cautelar Requerida em Caráter Antecedente autuada sob o nº 0843430-58.2023.8.19.0001, em trâmite perante o Juízo da 3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, referente à decisão proferida ontem (12.04.2023), cujo inteiro teor encontra-se anexo.

Por meio da referida decisão, o Juízo da 3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro deferiu a tutela de urgência requerida em caráter antecedente pelo Grupo Light, nos seguintes termos:

*“Isso exposto, defiro a tutela cautelar requerida em caráter antecedente, para suspender pelo prazo de 30 dias, prorrogável pelo mesmo período, de acordo com o trâmite da mediação: a exigibilidade das obrigações financeiras relativas aos contratos celebrados pelas partes; os efeitos de decretação de vencimento antecipado e/ou amortização acelerada de obrigações já ocorridas; a eficácia de suas respectivas cláusulas, impedindo-se novas e futuras decretações nesse sentido, e os efeitos de qualquer direito ou pretensão de compensação contratual; de liquidação de operação com derivativos; ou retenção e pagamentos por meio de contas vinculadas a garantias fiduciárias, tendo como termo inicial da tutela dia e hora do protocolo da presente ação cautelar.*

*Defiro, ainda, a instauração do procedimento de mediação entre as partes, como prevê a Lei nº 13.140/2015, que deverá iniciar imediatamente, a fim de viabilizar a renegociação das obrigações financeiras. Para tanto nomeio o CBMA, na pessoa da Dr.ª Mariana Freitas de Souza, Membro e Diretora de mediação do CBMA para a realização das mediações, que deverá ser intimada, COM URGÊNCIA, através do e-mail marianafsouza@hotmail.com, para ciência e atuação no presente feito e, no prazo de 24 horas, apresentar proposta de honorários”*

Nessa oportunidade, o Juízo da 3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro “[atribuiu] à (...) decisão o caráter de ofício, previsto no §1º do art. 269 do CPC, a ser encaminhado diretamente pelos advogados da parte autora aos advogados dos réus, comprovando-se a seguir nos autos”.

Por esse motivo e com fundamento nos §§ 1º e 2º do art. 269 do CPC, o Grupo Light os intima da r. decisão proferida pelo Juízo da 3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro na Tutela Cautelar Requerida em Caráter Antecedente autuada sob o nº 0843430-58.2023.8.19.0001, para os devidos fins, respeitando-se e observando-se as suas respectivas determinações, sob pena de adoção das medidas cabíveis.

Atenciosamente,

**Thiago Cabral**

Advogado | Lawyer

+55 (21) 3212-6400

[thiago.cabral@salomaoadv.com.br](mailto:thiago.cabral@salomaoadv.com.br)

Rio de Janeiro | Brasília | São Paulo | Vitória



O conteúdo desta mensagem é estritamente confidencial e destinando-se única e exclusivamente ao destinatário. Na eventualidade em que você não seja o destinatário, fica desde já e por meio desta devidamente advertido de que a divulgação, distribuição ou cópia desta mensagem bem como possível material em anexo é estritamente proibida. Em caso do recebimento ter ocorrido por engano ou acidente, por favor avisar de imediato o remetente através de resposta por e-mail. Obrigado.

The content of this message is strictly confidential and is intended only and exclusively to the addressee. If by any chance you aren't the addressee, you are hereby notified throughout this message that any dissemination, distribution or copying of this communication and its potential attachment, is strictly prohibited. If you have received this communication by mistake or accident, please immediately notify the sender by return e-mail. Thank you.



Rio de Janeiro, 13 de abril de 2023.

À ITAÚ UNIBANCO S.A.,

Via e-mail

**Ref. Intimação decisão proferida nos autos da Tutela Cautelar autuada sob o nº 0843430-58.2023.8.19.0001, em trâmite perante a 3ª Vara Empresarial da Capital do Rio de Janeiro**

Prezados,

Na qualidade de advogados de Light S.A., Light – Serviços de Eletricidade S.A., Light Energia S.A. e Lajes Energia S.A. (“Grupo Light”), intimamos V.Sas. acerca do inteiro teor da decisão anexa, proferida pelo Juízo da 3ª Vara Empresarial da Capital do Rio de Janeiro nos autos da Tutela Cautelar autuada sob o nº 0843430-58.2023.8.19.0001.

Ontem (12.04.2023), o Juízo da 3ª Vara Empresarial da Capital do Rio de Janeiro deferiu a tutela de urgência requerida em caráter antecedente pelo Grupo Light e determinou:

*Isso exposto, defiro a tutela cautelar requerida em caráter antecedente, para suspender pelo prazo de 30 dias, prorrogável pelo mesmo período, de acordo com o trâmite da mediação: a exigibilidade das obrigações financeiras relativas aos contratos celebrados pelas partes; os efeitos de decretação de vencimento antecipado e/ou amortização acelerada de obrigações já ocorridas; a eficácia de suas respectivas cláusulas, impedindo-se novas e futuras decretações nesse sentido, e os efeitos de qualquer direito ou pretensão de compensação contratual; de liquidação de operação com derivativos; ou retenção e pagamentos por meio de contas vinculadas a garantias fiduciárias, **tendo como termo inicial da tutela dia e hora do protocolo da presente ação cautelar.***

*Defiro, ainda, a instauração do procedimento de mediação entre as partes, como prevê a Lei nº 13.140/2015, que deverá iniciar imediatamente, a fim de viabilizar a renegociação das obrigações financeiras. Para tanto nomeio o CBMA, na pessoa da Dr.ª Mariana Freitas de Souza, Membro e Diretora de mediação do CBMA para a realização das mediações, que deverá ser intimada, COM URGÊNCIA, através do e-mail [marianafsouza@hotmail.com](mailto:marianafsouza@hotmail.com), para ciência e atuação no presente feito e, no prazo de 24 horas, apresentar proposta de honorários.*

Nessa oportunidade, o Juízo da 3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro “[atribuiu] à (...) decisão o caráter de ofício, previsto no §1º do art. 269





do CPC, a ser encaminhado diretamente pelos advogados da parte autora aos advogados dos réus, comprovando-se a seguir nos autos.”.

Por esse motivo e com fundamento nos §§ 1º e 2º do art. 269 do CPC, o Grupo Light os **intima** da r. decisão proferida pelo Juízo da 3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro na Tutela Cautelar Requerida em Caráter Antecedente autuada sob o nº 0843430-58.2023.8.19.0001, para os devidos fins, respeitando-se e observando-se as suas respectivas determinações, sob pena de adoção das medidas cabíveis.


Atenciosamente,



Luis Felipe Salomão Filho  
OAB/RJ 234.563



Rodrigo Salomão  
OAB/RJ 211.150



Paulo Cesar Salomão Filho  
OAB/RJ 129.234



Rodrigo Figueiredo Cotta  
OAB/RJ 168.001



Thiago Dias Delfino Cabral  
OAB/RJ 201.723



**Subject:** Intimação Decisão 3ª Vara Empresarial TJRJ- Tutela Cautelar Antecedente 0843430-58.2023.8.19.0001  
**Date:** Thursday, 13 April 2023 17:42:15 Brasilia Standard Time  
**From:** Beatriz Villa  
**To:** credito@morganstanley.com  
**CC:** Deborah Brasil, eduardo.righi@light.com.br, eduardo.gotilla@light.com.br, Thiago.cabral@salomoadv.com.br  
**Attachments:** Banco Morgan Stanley - Ofício.pdf, Decisão 3ª Vara Empresarial TJRJ - Tutela Cautelar 0843430-58.2023.8.19.0001.pdf, Outlook-1sr2mooy.png

Prezados,

Na qualidade de advogados da Light S.A., Light – Serviços de Eletricidade S.A., Light Energia S.A. e Lajes Energia S.A. (“Grupo Light”), encaminhamos a V.Sas., com fundamento no art. 269, §1º e §2º do CPC, **ofício** advindo dos autos da Tutela Cautelar Requerida em Caráter Antecedente autuada sob o nº 0843430-58.2023.8.19.0001, em trâmite perante o Juízo da 3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, **referente à decisão proferida ontem** (12.04.2023), cujo inteiro teor encontra-se anexo.

Por meio da referida decisão, o Juízo da 3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro **deferiu** a tutela de urgência requerida em caráter antecedente pelo Grupo Light, nos seguintes termos:

*Isso exposto, defiro a tutela cautelar requerida em caráter antecedente, para suspender pelo prazo de 30 dias, prorrogável pelo mesmo período, de acordo com o trâmite da mediação: a exigibilidade das obrigações financeiras relativas aos contratos celebrados pelas partes; os efeitos de decretação de vencimento antecipado e/ou amortização acelerada de obrigações já ocorridas; a eficácia de suas respectivas cláusulas, impedindo-se novas e futuras decretações nesse sentido, e os efeitos de qualquer direito ou pretensão de compensação contratual; de liquidação de operação com derivativos; ou retenção e pagamentos por meio de contas vinculadas a garantias fiduciárias, tendo como termo inicial da tutela dia e hora do protocolo da presente ação cautelar.*

*Defiro, ainda, a instauração do procedimento de mediação entre as partes, como prevê a Lei nº 13.140/2015, que deverá iniciar imediatamente, a fim de viabilizar a renegociação das obrigações financeiras. Para tanto nomeio o CBMA, na pessoa da Dr.ª Mariana Freitas de Souza, Membro e Diretora de mediação do CBMA para a realização das mediações, que deverá ser intimada, COM URGÊNCIA, através do e-mail [marianafsouza@hotmail.com](mailto:marianafsouza@hotmail.com), para ciência e atuação no presente feito e, no prazo de 24 horas, apresentar proposta de honorários.*

Nessa oportunidade, o Juízo da 3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro “[atribuiu] à (...) decisão o caráter de ofício, previsto no §1º do art. 269 do CPC, a ser encaminhado diretamente pelos advogados da parte autora aos advogados dos réus, comprovando-se a seguir nos autos.”.

Por esse motivo e com fundamento nos §§ 1º e 2º do art. 269 do CPC, o Grupo Light os **intima** da r. decisão proferida pelo Juízo da 3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro na Tutela Cautelar Requerida em Caráter Antecedente autuada sob o nº 0843430-58.2023.8.19.0001, para os devidos fins, respeitando-se e observando-se as suas respectivas determinações, sob pena de adoção das



medidas cabíveis.

Atenciosamente,

**Beatriz Villa**

[bvilla@gc.com.br](mailto:bvilla@gc.com.br)

+55 21 97140-9308

*Galdino&Coelho*

*Pimenta · Takemi · Ayoub*

| Advogados

**Rio de Janeiro:** Av. Rio Branco 138 / 11º andar / 20040 002 / Centro / +55 21 3195 0240

**Rio de Janeiro:** Rua João Lira, 144/22430 210/ Leblon /+55 21 3195 0240

**São Paulo:** Av. Brig. Faria Lima 3900 / 11º andar / 04538 132 / Itaim Bibi / +55 11 3041 1500



Rio de Janeiro, 13 de abril de 2023.

Ao BANCO MORGAN STANLEY S.A.

Via e-mail

**Ref. Intimação decisão proferida nos autos da Tutela Cautelar autuada sob o nº 0843430-58.2023.8.19.0001, em trâmite perante a 3ª Vara Empresarial da Capital do Rio de Janeiro**

Prezados,

Na qualidade de advogados de Light S.A., Light – Serviços de Eletricidade S.A., Light Energia S.A. e Lajes Energia S.A. (“Grupo Light”), intimamos V.Sas. acerca do inteiro teor da decisão anexa, proferida pelo Juízo da 3ª Vara Empresarial da Capital do Rio de Janeiro nos autos da Tutela Cautelar autuada sob o nº 0843430-58.2023.8.19.0001.

Ontem (12.04.2023), o Juízo da 3ª Vara Empresarial da Capital do Rio de Janeiro deferiu a tutela de urgência requerida em caráter antecedente pelo Grupo Light e determinou:

*Isso exposto, defiro a tutela cautelar requerida em caráter antecedente, para suspender pelo prazo de 30 dias, prorrogável pelo mesmo período, de acordo com o trâmite da mediação: a exigibilidade das obrigações financeiras relativas aos contratos celebrados pelas partes; os efeitos de decretação de vencimento antecipado e/ou amortização acelerada de obrigações já ocorridas; a eficácia de suas respectivas cláusulas, impedindo-se novas e futuras decretações nesse sentido, e os efeitos de qualquer direito ou pretensão de compensação contratual; de liquidação de operação com derivativos; ou retenção e pagamentos por meio de contas vinculadas a garantias fiduciárias, tendo como termo inicial da tutela dia e hora do protocolo da presente ação cautelar.*

*Defiro, ainda, a instauração do procedimento de mediação entre as partes, como prevê a Lei nº 13.140/2015, que deverá iniciar imediatamente, a fim de viabilizar a renegociação das obrigações financeiras. Para tanto nomeio o CBMA, na pessoa da Dr.ª Mariana Freitas de Souza, Membro e Diretora de mediação do CBMA para a realização das mediações, que deverá ser intimada, COM URGÊNCIA, através do e-mail [marianafsouza@hotmail.com](mailto:marianafsouza@hotmail.com), para ciência e atuação no presente feito e, no prazo de 24 horas, apresentar proposta de honorários.*

Nessa oportunidade, o Juízo da 3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro “[atribuiu] à (...) decisão o caráter de ofício, previsto no §1º do art. 269 do CPC, a ser encaminhado diretamente pelos advogados da parte autora aos advogados dos réus, comprovando-se a seguir nos autos.”.



Por esse motivo e com fundamento nos §§ 1º e 2º do art. 269 do CPC, o Grupo Light os **intima** da r. decisão proferida pelo Juízo da 3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro na Tutela Cautelar Requerida em Caráter Antecedente autuada sob o nº 0843430-58.2023.8.19.0001, para os devidos fins, respeitando-se e observando-se as suas respectivas determinações, sob pena de adoção das medidas cabíveis.

Atenciosamente,

Beatriz Villa Leão Ferreira

OAB/RJ 248.931



**Subject:** Intimação Decisão 3ª Vara Empresarial TJRJ- Tutela Cautelar Antecedente 0843430-58.2023.8.19.0001  
**Date:** Thursday, 13 April 2023 17:59:37 Brasilia Standard Time  
**From:** Beatriz Villa  
**To:** edozol@santander.com.br, vlodrigues@santander.com.br  
**CC:** Deborah Brasil, eduardo righi reis 4005532, eduardo.gotilla@light.com.br, Thiago.cabral@salomoadv.com.br  
**Attachments:** SANTANDER - Ofício.pdf, Decisão 3ª Vara Empresarial TJRJ - Tutela Cautelar 0843430-58.2023.8.19.0001.pdf, Outlook-qyrrlifa.png

Prezados,

Na qualidade de advogados da Light S.A., Light – Serviços de Eletricidade S.A., Light Energia S.A. e Lajes Energia S.A. (“Grupo Light”), encaminhamos a V.Sas., com fundamento no art. 269, §1º e §2º do CPC, **ofício** advindo dos autos da Tutela Cautelar Requerida em Caráter Antecedente autuada sob o nº 0843430-58.2023.8.19.0001, em trâmite perante o Juízo da 3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, **referente à decisão proferida ontem** (12.04.2023), cujo inteiro teor encontra-se anexo.

Por meio da referida decisão, o Juízo da 3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro deferiu a tutela de urgência requerida em caráter antecedente pelo Grupo Light, nos seguintes termos:

*Isso exposto, defiro a tutela cautelar requerida em caráter antecedente, para suspender pelo prazo de 30 dias, prorrogável pelo mesmo período, de acordo com o trâmite da mediação: a exigibilidade das obrigações financeiras relativas aos contratos celebrados pelas partes; os efeitos de decretação de vencimento antecipado e/ou amortização acelerada de obrigações já ocorridas; a eficácia de suas respectivas cláusulas, impedindo-se novas e futuras decretações nesse sentido, e os efeitos de qualquer direito ou pretensão de compensação contratual; de liquidação de operação com derivativos; ou retenção e pagamentos por meio de contas vinculadas a garantias fiduciárias, tendo como termo inicial da tutela dia e hora do protocolo da presente ação cautelar.*

*Defiro, ainda, a instauração do procedimento de mediação entre as partes, como prevê a Lei nº 13.140/2015, que deverá iniciar imediatamente, a fim de viabilizar a renegociação das obrigações financeiras. Para tanto nomeio o CBMA, na pessoa da Dr.ª Mariana Freitas de Souza, Membro e Diretora de mediação do CBMA para a realização das mediações, que deverá ser intimada, COM URGÊNCIA, através do e-mail [marianafsouza@hotmail.com](mailto:marianafsouza@hotmail.com), para ciência e atuação no presente feito e, no prazo de 24 horas, apresentar proposta de honorários.*

Nessa oportunidade, o Juízo da 3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro “[atribuiu] à (...) decisão o caráter de ofício, previsto no §1º do art. 269 do CPC, a ser encaminhado diretamente pelos advogados da parte autora aos advogados dos réus, comprovando-se a seguir nos autos.”.

Por esse motivo e com fundamento nos §§ 1º e 2º do art. 269 do CPC, o Grupo Light os **intima** da r. decisão proferida pelo Juízo da 3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro na Tutela Cautelar Requerida em Caráter Antecedente autuada sob o nº 0843430-58.2023.8.19.0001, para os devidos fins, respeitando-se e observando-se as suas respectivas determinações, sob pena de adoção das



medidas cabíveis.

Atenciosamente,

**Beatriz Villa**

[bvilla@gc.com.br](mailto:bvilla@gc.com.br)

+55 21 97140-9308

*Galdino&Coelho*

*Pimenta · Takemi · Ayoub*

| Advogados

**Rio de Janeiro:** Av. Rio Branco 138 / 11º andar / 20040 002 / Centro / +55 21 3195 0240

**Rio de Janeiro:** Rua João Lira, 144/22430 210/ Leblon /+55 21 3195 0240

**São Paulo:** Av. Brig. Faria Lima 3900 / 11º andar / 04538 132 / Itaim Bibi / +55 11 3041 1500



Rio de Janeiro, 13 de abril de 2023.

Ao BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Via e-mail

**Ref. Intimação decisão proferida nos autos da Tutela Cautelar autuada sob o nº 0843430-58.2023.8.19.0001, em trâmite perante a 3ª Vara Empresarial da Capital do Rio de Janeiro**

Prezados,

Na qualidade de advogados de Light S.A., Light – Serviços de Eletricidade S.A., Light Energia S.A. e Lajes Energia S.A. (“Grupo Light”), intimamos V.Sas. acerca do inteiro teor da decisão anexa, proferida pelo Juízo da 3ª Vara Empresarial da Capital do Rio de Janeiro nos autos da Tutela Cautelar autuada sob o nº 0843430-58.2023.8.19.0001.

Ontem (12.04.2023), o Juízo da 3ª Vara Empresarial da Capital do Rio de Janeiro deferiu a tutela de urgência requerida em caráter antecedente pelo Grupo Light e determinou:

*Isso exposto, defiro a tutela cautelar requerida em caráter antecedente, para suspender pelo prazo de 30 dias, prorrogável pelo mesmo período, de acordo com o trâmite da mediação: a exigibilidade das obrigações financeiras relativas aos contratos celebrados pelas partes; os efeitos de decretação de vencimento antecipado e/ou amortização acelerada de obrigações já ocorridas; a eficácia de suas respectivas cláusulas, impedindo-se novas e futuras decretações nesse sentido, e os efeitos de qualquer direito ou pretensão de compensação contratual; de liquidação de operação com derivativos; ou retenção e pagamentos por meio de contas vinculadas a garantias fiduciárias, tendo como termo inicial da tutela dia e hora do protocolo da presente ação cautelar.*

*Defiro, ainda, a instauração do procedimento de mediação entre as partes, como prevê a Lei nº 13.140/2015, que deverá iniciar imediatamente, a fim de viabilizar a renegociação das obrigações financeiras. Para tanto nomeio o CBMA, na pessoa da Dr.ª Mariana Freitas de Souza, Membro e Diretora de mediação do CBMA para a realização das mediações, que deverá ser intimada, COM URGÊNCIA, através do e-mail [marianafsouza@hotmail.com](mailto:marianafsouza@hotmail.com), para ciência e atuação no presente feito e, no prazo de 24 horas, apresentar proposta de honorários.*

Nessa oportunidade, o Juízo da 3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro “[atribuiu] à (...) decisão o caráter de ofício, previsto no §1º do art. 269 do CPC, a ser encaminhado diretamente pelos advogados da parte autora aos advogados dos réus, comprovando-se a seguir nos autos.”.





Por esse motivo e com fundamento nos §§ 1º e 2º do art. 269 do CPC, o Grupo Light os **intima** da r. decisão proferida pelo Juízo da 3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro na Tutela Cautelar Requerida em Caráter Antecedente autuada sob o nº 0843430-58.2023.8.19.0001, para os devidos fins, respeitando-se e observando-se as suas respectivas determinações, sob pena de adoção das medidas cabíveis.

Atenciosamente,

Beatriz Villa Leão Ferreira

OAB/RJ 248.931



Friday, April 14, 2023 at 17:06:46 Brasilia Standard Time

**Subject:** Intimação Decisão 3ª Vara Empresarial TJRJ- Tutela Cautelar Antecedente 0843430-58.2023.8.19.0001  
**Date:** Friday, 14 April 2023 17:05:21 Brasilia Standard Time  
**From:** Beatriz Villa  
**To:** ger1.fundos@oliveiratrust.com.br, xpger@xpgestao.com.br, alan.najman@oliveiratrust.com.br, mariana.ponde@oliveiratrust.com.br, humberto.lento@itaubba.com, haudrey.miranda@itau-unibanco.com.br, alan-fernando-marques.silva@itaubba.com, denilson.santos@itau-unibanco.com.br  
**CC:** Deborah Brasil, eduardo righi reis 4005532, eduardo.gotilla@light.com.br  
**Priority:** High  
**Attachments:** Decisão 3ª Vara Empresarial TJRJ - Tutela Cautelar 0843430-58.2023.8.19.0001.pdf, FIDC - Ofício.pdf, Outlook-oupng0wf.png

Prezados,

Na qualidade de advogados da Light S.A., Light – Serviços de Eletricidade S.A., Light Energia S.A. e Lajes Energia S.A. (“Grupo Light”), encaminhamos a V.Sas., com fundamento no art. 269, §1º e §2º do CPC, **ofício** advindo dos autos da Tutela Cautelar Requerida em Caráter Antecedente autuada sob o nº 0843430-58.2023.8.19.0001, em trâmite perante o Juízo da 3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, **referente à decisão proferida anteontem** (12.04.2023), cujo inteiro teor encontra-se anexo.

Por meio da referida decisão, o Juízo da 3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro deferiu a tutela de urgência requerida em caráter antecedente pelo Grupo Light, nos seguintes termos:

*Isso exposto, defiro a tutela cautelar requerida em caráter antecedente, para suspender pelo prazo de 30 dias, prorrogável pelo mesmo período, de acordo com o trâmite da mediação: a exigibilidade das obrigações financeiras relativas aos contratos celebrados pelas partes; os efeitos de decretação de vencimento antecipado e/ou amortização acelerada de obrigações já ocorridas; a eficácia de suas respectivas cláusulas, impedindo-se novas e futuras decretações nesse sentido, e os efeitos de qualquer direito ou pretensão de compensação contratual; de liquidação de operação com derivativos; ou retenção e pagamentos por meio de contas vinculadas a garantias fiduciárias, tendo como termo inicial da tutela dia e hora do protocolo da presente ação cautelar.*

*Defiro, ainda, a instauração do procedimento de mediação entre as partes, como prevê a Lei nº 13.140/2015, que deverá iniciar imediatamente, a fim de viabilizar a renegociação das obrigações financeiras. Para tanto nomeio o CBMA, na pessoa da Dr.ª Mariana Freitas de Souza, Membro e Diretora de mediação do CBMA para a realização das mediações, que deverá ser intimada, COM URGÊNCIA, através do e-mail [marianafsouza@hotmail.com](mailto:marianafsouza@hotmail.com), para ciência e atuação no presente feito e, no prazo de 24 horas, apresentar proposta de honorários.*

Nessa oportunidade, o Juízo da 3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro “[atribuiu] à (...) decisão o caráter de ofício, previsto no §1º do art. 269 do CPC, a ser encaminhado diretamente pelos advogados da parte autora aos advogados dos réus, comprovando-se a seguir nos autos.”.

Por esse motivo e com fundamento nos §§ 1º e 2º do art. 269 do CPC, o Grupo Light os **intima** da r. decisão proferida pelo Juízo da 3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro na

Page 1 of 2



Tutela Cautelar Requerida em Caráter Antecedente autuada sob o nº 0843430-58.2023.8.19.0001, que suspendeu o regime de Amortização Acelerada do FIDC, para os devidos fins, respeitando-se e observando-se as suas respectivas determinações, sob pena de adoção das medidas cabíveis.

Atenciosamente,

**Beatriz Villa**

[bvilla@gc.com.br](mailto:bvilla@gc.com.br)

+55 21 97140-9308

*Galdino&Coelho*

*Pimenta • Takemi • Ayoub*

*/ Advogados*

**Rio de Janeiro:** Av. Rio Branco 138 / 11º andar / 20040 002 / Centro / +55 21 3195 0240

**Rio de Janeiro:** Rua João Lira, 144/22430 210/ Leblon /+55 21 3195 0240

**São Paulo:** Av. Brig. Faria Lima 3900 / 11º andar / 04538 132 / Itaim Bibi / +55 11 3041 1500



Rio de Janeiro, 14 de abril de 2023.

À **Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.**, na qualidade de *administradora* do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Light

C/C **XP Gestão de Recursos Ltda.**, na qualidade de *gestora* do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Light.

C/C **Itaú Unibanco S.A.**, na qualidade de *administrador* da Conta Centralizadora FIDC

Via e-mail

**Ref. Intimação decisão proferida nos autos da Tutela Cautelar autuada sob o nº 0843430-58.2023.8.19.0001, em trâmite perante a 3ª Vara Empresarial da Capital do Rio de Janeiro**

Prezados,

Na qualidade de advogados de Light S.A., Light – Serviços de Eletricidade S.A., Light Energia S.A. e Lajes Energia S.A. (“Grupo Light”), intimamos V.Sas. acerca do inteiro teor da decisão anexa, proferida pelo Juízo da 3ª Vara Empresarial da Capital do Rio de Janeiro nos autos da Tutela Cautelar autuada sob o nº 0843430-58.2023.8.19.0001.

Ontem (12.04.2023), o Juízo da 3ª Vara Empresarial da Capital do Rio de Janeiro deferiu a tutela de urgência requerida em caráter antecedente pelo Grupo Light e determinou:

*Isso exposto, defiro a tutela cautelar requerida em caráter antecedente, para suspender pelo prazo de 30 dias, prorrogável pelo mesmo período, de acordo com o trâmite da mediação: a exigibilidade das obrigações financeiras relativas aos contratos celebrados pelas partes; os efeitos de decretação de vencimento antecipado e/ou amortização acelerada de obrigações já ocorridas; a eficácia de suas respectivas cláusulas, impedindo-se novas e futuras decretações nesse sentido, e os efeitos de qualquer direito ou pretensão de compensação contratual; de liquidação de operação com derivativos; ou retenção e pagamentos por meio de contas vinculadas a garantias fiduciárias, tendo como termo inicial da tutela dia e hora do protocolo da presente ação cautelar.*

*Defiro, ainda, a instauração do procedimento de mediação entre as partes, como prevê a Lei nº 13.140/2015, que deverá iniciar imediatamente, a fim de viabilizar a renegociação das obrigações financeiras. Para tanto nomeio o CBMA, na pessoa da Dr.ª Mariana Freitas de Souza, Membro e Diretora de mediação do CBMA para a realização das mediações, que deverá ser intimada, COM URGÊNCIA, através do e-mail [marianafsouza@hotmail.com](mailto:marianafsouza@hotmail.com), para ciência e atuação no presente feito e, no prazo de 24 horas, apresentar proposta de honorários.*



Nessa oportunidade, o Juízo da 3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro “[atribuiu] à (...) decisão o caráter de ofício, previsto no §1º do art. 269 do CPC, a ser encaminhado diretamente pelos advogados da parte autora aos advogados dos réus, comprovando-se a seguir nos autos.”.

Por esse motivo e com fundamento nos §§ 1º e 2º do art. 269 do CPC, o Grupo Light os **intima** da r. decisão proferida pelo Juízo da 3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro na Tutela Cautelar Requerida em Caráter Antecedente autuada sob o nº 0843430-58.2023.8.19.0001, que suspendeu o regime de Amortização Acelerada do FIDC, para os devidos fins, respeitando-se e observando-se as suas respectivas determinações, sob pena de adoção das medidas cabíveis.

Atenciosamente,

  
Beatriz Villa Leão Ferreira

OAB/RJ 248.931



**Subject:** Intimação Decisão 3ª Vara Empresarial TJRJ- Tutela Cautelar Antecedente 0843430-58.2023.8.19.0001  
**Date:** Thursday, 13 April 2023 17:10:59 Brasilia Standard Time  
**From:** Beatriz Villa  
**To:** af.controles@oliveiratrust.com.br  
**CC:** Deborah Brasil, eduardo.righi@light.com.br, eduardo.gotilla@light.com.br, Thiago.cabral@salomoadv.com.br  
**Attachments:** Decisão 3ª Vara Empresarial TJRJ - Tutela Cautelar 0843430-58.2023.8.19.0001.pdf, Oliveira Trust - Ofício.pdf, Outlook-undwzqe0.png

Prezados,

Na qualidade de advogados da Light S.A., Light – Serviços de Eletricidade S.A., Light Energia S.A. e Lajes Energia S.A. (“Grupo Light”), encaminhamos a V.Sas., com fundamento no art. 269, §1º e §2º do CPC, **ofício** advindo dos autos da Tutela Cautelar Requerida em Caráter Antecedente autuada sob o nº 0843430-58.2023.8.19.0001, em trâmite perante o Juízo da 3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, **referente à decisão proferida ontem** (12.04.2023), cujo inteiro teor encontra-se anexo.

Por meio da referida decisão, o Juízo da 3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro **deferiu** a tutela de urgência requerida em caráter antecedente pelo Grupo Light, nos seguintes termos:

*Isso exposto, defiro a tutela cautelar requerida em caráter antecedente, para suspender pelo prazo de 30 dias, prorrogável pelo mesmo período, de acordo com o trâmite da mediação: a exigibilidade das obrigações financeiras relativas aos contratos celebrados pelas partes; os efeitos de decretação de vencimento antecipado e/ou amortização acelerada de obrigações já ocorridas; a eficácia de suas respectivas cláusulas, impedindo-se novas e futuras decretações nesse sentido, e os efeitos de qualquer direito ou pretensão de compensação contratual; de liquidação de operação com derivativos; ou retenção e pagamentos por meio de contas vinculadas a garantias fiduciárias, tendo como termo inicial da tutela dia e hora do protocolo da presente ação cautelar.*

*Defiro, ainda, a instauração do procedimento de mediação entre as partes, como prevê a Lei nº 13.140/2015, que deverá iniciar imediatamente, a fim de viabilizar a renegociação das obrigações financeiras. Para tanto nomeio o CBMA, na pessoa da Dr.ª Mariana Freitas de Souza, Membro e Diretora de mediação do CBMA para a realização das mediações, que deverá ser intimada, COM URGÊNCIA, através do e-mail [marianafsouza@hotmail.com](mailto:marianafsouza@hotmail.com), para ciência e atuação no presente feito e, no prazo de 24 horas, apresentar proposta de honorários.*

Nessa oportunidade, o Juízo da 3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro “[atribuiu] à (...) decisão o caráter de ofício, previsto no §1º do art. 269 do CPC, a ser encaminhado diretamente pelos advogados da parte autora aos advogados dos réus, comprovando-se a seguir nos autos.”.

Por esse motivo e com fundamento nos §§ 1º e 2º do art. 269 do CPC, o Grupo Light os **intima** da r. decisão proferida pelo Juízo da 3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro na Tutela Cautelar Requerida em Caráter Antecedente autuada sob o nº 0843430-58.2023.8.19.0001, para os devidos fins, respeitando-se e observando-se as suas respectivas determinações, sob pena de adoção das



medidas cabíveis.

Atenciosamente,

**Beatriz Villa**

[bvilla@gc.com.br](mailto:bvilla@gc.com.br)

+55 21 97140-9308

*Galdino & Coelho*  
*Pimenta • Takemi • Ayoub*

| Advogados

**Rio de Janeiro:** Av. Rio Branco 138 / 11º andar / 20040 002 / Centro / +55 21 3195 0240

**Rio de Janeiro:** Rua João Lira, 144/22430 210/ Leblon /+55 21 3195 0240

**São Paulo:** Av. Brig. Faria Lima 3900 / 11º andar / 04538 132 / Itaim Bibi / +55 11 3041 1500



Rio de Janeiro, 13 de abril de 2023.

À OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Via e-mail

**Ref. Intimação decisão proferida nos autos da Tutela Cautelar autuada sob o nº 0843430-58.2023.8.19.0001, em trâmite perante a 3ª Vara Empresarial da Capital do Rio de Janeiro**

Prezados,

Na qualidade de advogados de Light S.A., Light – Serviços de Eletricidade S.A., Light Energia S.A. e Lajes Energia S.A. (“Grupo Light”), intimamos V.Sas. acerca do inteiro teor da decisão anexa, proferida pelo Juízo da 3ª Vara Empresarial da Capital do Rio de Janeiro nos autos da Tutela Cautelar autuada sob o nº 0843430-58.2023.8.19.0001.

Ontem (12.04.2023), o Juízo da 3ª Vara Empresarial da Capital do Rio de Janeiro deferiu a tutela de urgência requerida em caráter antecedente pelo Grupo Light e determinou:

*Isso exposto, defiro a tutela cautelar requerida em caráter antecedente, para suspender pelo prazo de 30 dias, prorrogável pelo mesmo período, de acordo com o trâmite da mediação: a exigibilidade das obrigações financeiras relativas aos contratos celebrados pelas partes; os efeitos de decretação de vencimento antecipado e/ou amortização acelerada de obrigações já ocorridas; a eficácia de suas respectivas cláusulas, impedindo-se novas e futuras decretações nesse sentido, e os efeitos de qualquer direito ou pretensão de compensação contratual; de liquidação de operação com derivativos; ou retenção e pagamentos por meio de contas vinculadas a garantias fiduciárias, tendo como termo inicial da tutela dia e hora do protocolo da presente ação cautelar.*

*Defiro, ainda, a instauração do procedimento de mediação entre as partes, como prevê a Lei nº 13.140/2015, que deverá iniciar imediatamente, a fim de viabilizar a renegociação das obrigações financeiras. Para tanto nomeio o CBMA, na pessoa da Dr.ª Mariana Freitas de Souza, Membro e Diretora de mediação do CBMA para a realização das mediações, que deverá ser intimada, COM URGÊNCIA, através do e-mail [marianafsouza@hotmail.com](mailto:marianafsouza@hotmail.com), para ciência e atuação no presente feito e, no prazo de 24 horas, apresentar proposta de honorários.*

Nessa oportunidade, o Juízo da 3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro “[atribuiu] à (...) decisão o caráter de ofício, previsto no §1º do art. 269 do CPC, a ser encaminhado diretamente pelos advogados da parte autora aos advogados dos réus, comprovando-se a seguir nos autos.”.





Por esse motivo e com fundamento nos §§ 1º e 2º do art. 269 do CPC, o Grupo Light os **intima** da r. decisão proferida pelo Juízo da 3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro na Tutela Cautelar Requerida em Caráter Antecedente autuada sob o nº 0843430-58.2023.8.19.0001, para os devidos fins, respeitando-se e observando-se as suas respectivas determinações, sob pena de adoção das medidas cabíveis.

Atenciosamente,

Beatriz Villa Leão Ferreira

OAB/RJ 248.931



**Subject:** Intimação Decisão 3ª Vara Empresarial TJRJ- Tutela Cautelar Antecedente 0843430-58.2023.8.19.0001  
**Date:** Thursday, 13 April 2023 16:30:29 Brasilia Standard Time  
**From:** Beatriz Villa  
**To:** operacional@pentagonotrustee.com.br  
**CC:** Deborah Brasil, eduardo.gotilla@light.com.br, eduardo.reis@light.com.br, Thiago.cabral@salomoadv.com.br  
**Attachments:** image.png, Pentágono - Ofício.pdf, Decisão 3ª Vara Empresarial TJRJ - Tutela Cautelar 0843430-58.2023.8.19.0001.pdf

Prezados,

Na qualidade de advogados da Light S.A., Light – Serviços de Eletricidade S.A., Light Energia S.A. e Lajes Energia S.A. (“Grupo Light”), encaminhamos a V.Sas., com fundamento no art. 269, §1º e §2º do CPC, **ofício** advindo dos autos da Tutela Cautelar Requerida em Caráter Antecedente autuada sob o nº 0843430-58.2023.8.19.0001, em trâmite perante o Juízo da 3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, **referente à decisão proferida ontem** (12.04.2023), cujo inteiro teor encontra-se anexo.

Por meio da referida decisão, o Juízo da 3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro deferiu a tutela de urgência requerida em caráter antecedente pelo Grupo Light, nos seguintes termos:

*Isso exposto, defiro a tutela cautelar requerida em caráter antecedente, para suspender pelo prazo de 30 dias, prorrogável pelo mesmo período, de acordo com o trâmite da mediação: a exigibilidade das obrigações financeiras relativas aos contratos celebrados pelas partes; os efeitos de decretação de vencimento antecipado e/ou amortização acelerada de obrigações já ocorridas; a eficácia de suas respectivas cláusulas, impedindo-se novas e futuras decretações nesse sentido, e os efeitos de qualquer direito ou pretensão de compensação contratual; de liquidação de operação com derivativos; ou retenção e pagamentos por meio de contas vinculadas a garantias fiduciárias, tendo como termo inicial da tutela dia e hora do protocolo da presente ação cautelar.*

*Defiro, ainda, a instauração do procedimento de mediação entre as partes, como prevê a Lei nº 13.140/2015, que deverá iniciar imediatamente, a fim de viabilizar a renegociação das obrigações financeiras. Para tanto nomeio o CBMA, na pessoa da Dr.ª Mariana Freitas de Souza, Membro e Diretora de mediação do CBMA para a realização das mediações, que deverá ser intimada, COM URGÊNCIA, através do e-mail [marianafsouza@hotmail.com](mailto:marianafsouza@hotmail.com), para ciência e atuação no presente feito e, no prazo de 24 horas, apresentar proposta de honorários.*

Nessa oportunidade, o Juízo da 3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro “[atribuiu] à (...) decisão o caráter de ofício, previsto no §1º do art. 269 do CPC, a ser encaminhado diretamente pelos advogados da parte autora aos advogados dos réus, comprovando-se a seguir nos autos.”.

Por esse motivo e com fundamento nos §§ 1º e 2º do art. 269 do CPC, o Grupo Light os **intima** da r. decisão proferida pelo Juízo da 3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro na Tutela Cautelar Requerida em Caráter Antecedente autuada sob o nº 0843430-58.2023.8.19.0001, para os devidos fins, respeitando-se e observando-se as suas respectivas determinações, sob pena de adoção das



medidas cabíveis.

Atenciosamente,

**Beatriz Villa**

**OAB/RJ 248.931**

[bvilla@gc.com.br](mailto:bvilla@gc.com.br)

T: +55 21 97140-9308

*Galdino & Coelho*  
*Pimenta • Takemi • Ayoub*

| Advogados

**Rio de Janeiro - Sede:** Rua João Lira, 144 / 22430-210 / Leblon / +55 21 3195 0240

**Rio de Janeiro - Centro:** Av. Rio Branco 138 / 11º andar / 20040 002 / Centro / +55 21 3195 0240

**São Paulo:** Av. Brig. Faria Lima 3900 / 11º andar / 04538 132 / Itaim Bibi / +55 11 3041 1500

**CONFIDENCIAL** Esta mensagem e seus anexos contêm informações confidenciais protegidas pelo privilégio legal de comunicação advogado-cliente e são destinados exclusivamente ao destinatário. Se você recebeu esta mensagem por engano, favor apagá-la (juntamente com todos os seus anexos) e informar-nos por e-mail endereçado ao remetente. Caso não seja o destinatário, este e-mail não deverá ser distribuído ou copiado.

**CONFIDENCIAL** This message and any attachments contain confidential and/or privileged information, subject to attorney/client privilege and exclusively intended for its addressee. The confidentiality of this message and its attachments is protected by law. If you have received this message in error, please delete it (together with all of its attachments) and inform us by e-mail addressed to its sender. If you are not the named addressee you should not distribute or copy this e-mail.



Rio de Janeiro, 13 de abril de 2023.

À Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários

Via e-mail

**Ref. Intimação decisão proferida nos autos da Tutela Cautelar autuada sob o nº 0843430-58.2023.8.19.0001, em trâmite perante a 3ª Vara Empresarial da Capital do Rio de Janeiro**

Prezados,

Na qualidade de advogados de Light S.A., Light – Serviços de Eletricidade S.A., Light Energia S.A. e Lajes Energia S.A. (“Grupo Light”), intimamos V.Sas. acerca do inteiro teor da decisão anexa, proferida pelo Juízo da 3ª Vara Empresarial da Capital do Rio de Janeiro nos autos da Tutela Cautelar autuada sob o nº 0843430-58.2023.8.19.0001.

Ontem (12.04.2023), o Juízo da 3ª Vara Empresarial da Capital do Rio de Janeiro deferiu a tutela de urgência requerida em caráter antecedente pelo Grupo Light e determinou:

*Isso exposto, defiro a tutela cautelar requerida em caráter antecedente, para suspender pelo prazo de 30 dias, prorrogável pelo mesmo período, de acordo com o trâmite da mediação: a exigibilidade das obrigações financeiras relativas aos contratos celebrados pelas partes; os efeitos de decretação de vencimento antecipado e/ou amortização acelerada de obrigações já ocorridas; a eficácia de suas respectivas cláusulas, impedindo-se novas e futuras decretações nesse sentido, e os efeitos de qualquer direito ou pretensão de compensação contratual; de liquidação de operação com derivativos; ou retenção e pagamentos por meio de contas vinculadas a garantias fiduciárias, tendo como termo inicial da tutela dia e hora do protocolo da presente ação cautelar.*

*Defiro, ainda, a instauração do procedimento de mediação entre as partes, como prevê a Lei nº 13.140/2015, que deverá iniciar imediatamente, a fim de viabilizar a renegociação das obrigações financeiras. Para tanto nomeio o CBMA, na pessoa da Dr.ª Mariana Freitas de Souza, Membro e Diretora de mediação do CBMA para a realização das mediações, que deverá ser intimada, COM URGÊNCIA, através do e-mail [marianafsouza@hotmail.com](mailto:marianafsouza@hotmail.com), para ciência e atuação no presente feito e, no prazo de 24 horas, apresentar proposta de honorários.*

Nessa oportunidade, o Juízo da 3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro “[atribuiu] à (...) decisão o caráter de ofício, previsto no §1º do art. 269 do CPC, a ser encaminhado diretamente pelos advogados da parte autora aos advogados dos réus, comprovando-se a seguir nos autos.”.



Por esse motivo e com fundamento nos §§ 1º e 2º do art. 269 do CPC, o Grupo Light os **intima** da r. decisão proferida pelo Juízo da 3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro na Tutela Cautelar Requerida em Caráter Antecedente autuada sob o nº 0843430-58.2023.8.19.0001, para os devidos fins, respeitando-se e observando-se as suas respectivas determinações, sob pena de adoção das medidas cabíveis.

Atenciosamente,

Beatriz Villa Leão Ferreira

OAB/RJ 248.931



**Subject:** Intimação Decisão 3ª Vara Empresarial  
**Date:** Thursday, 13 April 2023 16:59:09 Brasilia Standard Time  
**From:** Beatriz Villa  
**To:** aob@vortx.com.br, cab@vortx.com.br, claims@vortx.com.br  
**CC:** Deborah Brasil, eduardo.gotilla@light.com.br, eduardo.reis@light.com.br, Thiago.cabral@salomoadv.com.br  
**Attachments:** Simplific - Ofício.pdf, Decisão 3ª Vara Empresarial TJRJ - Tutela Cautelar 0843430-58.2023.8.19.0001.pdf, Outlook-11dvuese.png

Prezados,

Na qualidade de advogados da Light S.A., Light – Serviços de Eletricidade S.A., Light Energia S.A. e Lajes Energia S.A. (“Grupo Light”), encaminhamos a V.Sas., com fundamento no art. 269, §1º e §2º do CPC, **ofício** advindo dos autos da Tutela Cautelar Requerida em Caráter Antecedente autuada sob o nº 0843430-58.2023.8.19.0001, em trâmite perante o Juízo da 3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, **referente à decisão proferida ontem** (12.04.2023), cujo inteiro teor encontra-se anexo.

Por meio da referida decisão, o Juízo da 3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro deferiu a tutela de urgência requerida em caráter antecedente pelo Grupo Light, nos seguintes termos:

*Isso exposto, defiro a tutela cautelar requerida em caráter antecedente, para suspender pelo prazo de 30 dias, prorrogável pelo mesmo período, de acordo com o trâmite da mediação: a exigibilidade das obrigações financeiras relativas aos contratos celebrados pelas partes; os efeitos de decretação de vencimento antecipado e/ou amortização acelerada de obrigações já ocorridas; a eficácia de suas respectivas cláusulas, impedindo-se novas e futuras decretações nesse sentido, e os efeitos de qualquer direito ou pretensão de compensação contratual; de liquidação de operação com derivativos; ou retenção e pagamentos por meio de contas vinculadas a garantias fiduciárias, tendo como termo inicial da tutela dia e hora do protocolo da presente ação cautelar.*

*Defiro, ainda, a instauração do procedimento de mediação entre as partes, como prevê a Lei nº 13.140/2015, que deverá iniciar imediatamente, a fim de viabilizar a renegociação das obrigações financeiras. Para tanto nomeio o CBMA, na pessoa da Dr.ª Mariana Freitas de Souza, Membro e Diretora de mediação do CBMA para a realização das mediações, que deverá ser intimada, COM URGÊNCIA, através do e-mail [marianafsouza@hotmail.com](mailto:marianafsouza@hotmail.com), para ciência e atuação no presente feito e, no prazo de 24 horas, apresentar proposta de honorários.*

Nessa oportunidade, o Juízo da 3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro “[atribuiu] à (...) decisão o caráter de ofício, previsto no §1º do art. 269 do CPC, a ser encaminhado diretamente pelos advogados da parte autora aos advogados dos réus, comprovando-se a seguir nos autos.”.

Por esse motivo e com fundamento nos §§ 1º e 2º do art. 269 do CPC, o Grupo Light os **intima** da r. decisão proferida pelo Juízo da 3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro na Tutela Cautelar Requerida em Caráter Antecedente autuada sob o nº 0843430-58.2023.8.19.0001, para os devidos fins, respeitando-se e observando-se as suas respectivas determinações, sob pena de adoção das medidas cabíveis.



Atenciosamente,

**Beatriz Villa**

[bvilla@gc.com.br](mailto:bvilla@gc.com.br)  
+55 21 97140-9308

*Galdino & Coelho*  
*Pimenta • Takemi • Ayoub*

| Advogados

**Rio de Janeiro:** Av. Rio Branco 138 / 11º andar / 20040 002 / Centro / +55 21 3195 0240

**Rio de Janeiro:** Rua João Lira, 144/22430 210/ Leblon /+55 21 3195 0240

**São Paulo:** Av. Brig. Faria Lima 3900 / 11º andar / 04538 132 / Itaim Bibi / +55 11 3041 1500



Rio de Janeiro, 13 de abril de 2023.

À SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS  
LTDA.

Via e-mail

**Ref. Intimação decisão proferida nos autos da Tutela Cautelar autuada sob o nº 0843430-58.2023.8.19.0001, em trâmite perante a 3ª Vara Empresarial da Capital do Rio de Janeiro**

Prezados,

Na qualidade de advogados de Light S.A., Light – Serviços de Eletricidade S.A., Light Energia S.A. e Lajes Energia S.A. (“Grupo Light”), intimamos V.Sas. acerca do inteiro teor da decisão anexa, proferida pelo Juízo da 3ª Vara Empresarial da Capital do Rio de Janeiro nos autos da Tutela Cautelar autuada sob o nº 0843430-58.2023.8.19.0001.

Ontem (12.04.2023), o Juízo da 3ª Vara Empresarial da Capital do Rio de Janeiro deferiu a tutela de urgência requerida em caráter antecedente pelo Grupo Light e determinou:

*Isso exposto, defiro a tutela cautelar requerida em caráter antecedente, para suspender pelo prazo de 30 dias, prorrogável pelo mesmo período, de acordo com o trâmite da mediação: a exigibilidade das obrigações financeiras relativas aos contratos celebrados pelas partes; os efeitos de decretação de vencimento antecipado e/ou amortização acelerada de obrigações já ocorridas; a eficácia de suas respectivas cláusulas, impedindo-se novas e futuras decretações nesse sentido, e os efeitos de qualquer direito ou pretensão de compensação contratual; de liquidação de operação com derivativos; ou retenção e pagamentos por meio de contas vinculadas a garantias fiduciárias, tendo como termo inicial da tutela dia e hora do protocolo da presente ação cautelar.*

*Defiro, ainda, a instauração do procedimento de mediação entre as partes, como prevê a Lei nº 13.140/2015, que deverá iniciar imediatamente, a fim de viabilizar a renegociação das obrigações financeiras. Para tanto nomeio o CBMA, na pessoa da Dr.ª Mariana Freitas de Souza, Membro e Diretora de mediação do CBMA para a realização das mediações, que deverá ser intimada, COM URGÊNCIA, através do e-mail [marianafsouza@hotmail.com](mailto:marianafsouza@hotmail.com), para ciência e atuação no presente feito e, no prazo de 24 horas, apresentar proposta de honorários.*

Nessa oportunidade, o Juízo da 3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro “[atribuiu] à (...) decisão o caráter de ofício, previsto no §1º do art. 269 do CPC, a ser encaminhado diretamente pelos advogados da parte autora aos advogados dos réus, comprovando-se a seguir nos autos.”.





Por esse motivo e com fundamento nos §§ 1º e 2º do art. 269 do CPC, o Grupo Light os **intima** da r. decisão proferida pelo Juízo da 3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro na Tutela Cautelar Requerida em Caráter Antecedente autuada sob o nº 0843430-58.2023.8.19.0001, para os devidos fins, respeitando-se e observando-se as suas respectivas determinações, sob pena de adoção das medidas cabíveis.

Atenciosamente,

Beatriz Villa Leão Ferreira

OAB/RJ 248.931



**Subject:** Intimação Decisão 3ª Vara Empresarial TJRJ- Tutela Cautelar Antecedente 0843430-58.2023.8.19.0001  
**Date:** Thursday, 13 April 2023 17:25:29 Brasilia Standard Time  
**From:** Beatriz Villa  
**To:** olavo.meyer@virgo.inc, gestao@virgo.inc, juridico@virgo.inc  
**CC:** Deborah Brasil, eduardo righi reis 4005532, eduardo.gotilla@light.com.br, Thiago.cabral@salomoadv.com.br  
**Attachments:** Decisão 3ª Vara Empresarial TJRJ - Tutela Cautelar 0843430-58.2023.8.19.0001.pdf, Virgo - Ofício.pdf, Outlook-3ag0dwbe.png

Prezados,

Na qualidade de advogados da Light S.A., Light – Serviços de Eletricidade S.A., Light Energia S.A. e Lajes Energia S.A. (“Grupo Light”), encaminhamos a V.Sas., com fundamento no art. 269, §1º e §2º do CPC, **ofício** advindo dos autos da Tutela Cautelar Requerida em Caráter Antecedente autuada sob o nº 0843430-58.2023.8.19.0001, em trâmite perante o Juízo da 3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, **referente à decisão proferida ontem** (12.04.2023), cujo inteiro teor encontra-se anexo.

Por meio da referida decisão, o Juízo da 3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro deferiu a tutela de urgência requerida em caráter antecedente pelo Grupo Light, nos seguintes termos:

*Isso exposto, defiro a tutela cautelar requerida em caráter antecedente, para suspender pelo prazo de 30 dias, prorrogável pelo mesmo período, de acordo com o trâmite da mediação: a exigibilidade das obrigações financeiras relativas aos contratos celebrados pelas partes; os efeitos de decretação de vencimento antecipado e/ou amortização acelerada de obrigações já ocorridas; a eficácia de suas respectivas cláusulas, impedindo-se novas e futuras decretações nesse sentido, e os efeitos de qualquer direito ou pretensão de compensação contratual; de liquidação de operação com derivativos; ou retenção e pagamentos por meio de contas vinculadas a garantias fiduciárias, tendo como termo inicial da tutela dia e hora do protocolo da presente ação cautelar.*

*Defiro, ainda, a instauração do procedimento de mediação entre as partes, como prevê a Lei nº 13.140/2015, que deverá iniciar imediatamente, a fim de viabilizar a renegociação das obrigações financeiras. Para tanto nomeio o CBMA, na pessoa da Dr.ª Mariana Freitas de Souza, Membro e Diretora de mediação do CBMA para a realização das mediações, que deverá ser intimada, COM URGÊNCIA, através do e-mail [marianafsouza@hotmail.com](mailto:marianafsouza@hotmail.com), para ciência e atuação no presente feito e, no prazo de 24 horas, apresentar proposta de honorários.*

Nessa oportunidade, o Juízo da 3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro “[atribuiu] à (...) decisão o caráter de ofício, previsto no §1º do art. 269 do CPC, a ser encaminhado diretamente pelos advogados da parte autora aos advogados dos réus, comprovando-se a seguir nos autos.”.

Por esse motivo e com fundamento nos §§ 1º e 2º do art. 269 do CPC, o Grupo Light os **intima** da r. decisão proferida pelo Juízo da 3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro na Tutela Cautelar Requerida em Caráter Antecedente autuada sob o nº 0843430-58.2023.8.19.0001, para os devidos fins, respeitando-se e observando-se as suas respectivas determinações, sob pena de adoção das



medidas cabíveis.

Atenciosamente,

**Beatriz Villa**

[bvilla@gc.com.br](mailto:bvilla@gc.com.br)

+55 21 97140-9308

*Galdino & Coelho*

*Pimenta • Takemi • Ayoub*

| Advogados

**Rio de Janeiro:** Av. Rio Branco 138 / 11º andar / 20040 002 / Centro / +55 21 3195 0240

**Rio de Janeiro:** Rua João Lira, 144/22430 210/ Leblon / +55 21 3195 0240

**São Paulo:** Av. Brig. Faria Lima 3900 / 11º andar / 04538 132 / Itaim Bibi / +55 11 3041 1500



Rio de Janeiro, 13 de abril de 2023.

À VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

Via e-mail

**Ref. Intimação decisão proferida nos autos da Tutela Cautelar autuada sob o nº 0843430-58.2023.8.19.0001, em trâmite perante a 3ª Vara Empresarial da Capital do Rio de Janeiro**

Prezados,

Na qualidade de advogados de Light S.A., Light – Serviços de Eletricidade S.A., Light Energia S.A. e Lajes Energia S.A. (“Grupo Light”), intimamos V.Sas. acerca do inteiro teor da decisão anexa, proferida pelo Juízo da 3ª Vara Empresarial da Capital do Rio de Janeiro nos autos da Tutela Cautelar autuada sob o nº 0843430-58.2023.8.19.0001.

Ontem (12.04.2023), o Juízo da 3ª Vara Empresarial da Capital do Rio de Janeiro deferiu a tutela de urgência requerida em caráter antecedente pelo Grupo Light e determinou:

*Isso exposto, defiro a tutela cautelar requerida em caráter antecedente, para suspender pelo prazo de 30 dias, prorrogável pelo mesmo período, de acordo com o trâmite da mediação: a exigibilidade das obrigações financeiras relativas aos contratos celebrados pelas partes; os efeitos de decretação de vencimento antecipado e/ou amortização acelerada de obrigações já ocorridas; a eficácia de suas respectivas cláusulas, impedindo-se novas e futuras decretações nesse sentido, e os efeitos de qualquer direito ou pretensão de compensação contratual; de liquidação de operação com derivativos; ou retenção e pagamentos por meio de contas vinculadas a garantias fiduciárias, tendo como termo inicial da tutela dia e hora do protocolo da presente ação cautelar.*

*Defiro, ainda, a instauração do procedimento de mediação entre as partes, como prevê a Lei nº 13.140/2015, que deverá iniciar imediatamente, a fim de viabilizar a renegociação das obrigações financeiras. Para tanto nomeio o CBMA, na pessoa da Dr.ª Mariana Freitas de Souza, Membro e Diretora de mediação do CBMA para a realização das mediações, que deverá ser intimada, COM URGÊNCIA, através do e-mail [marianafsouza@hotmail.com](mailto:marianafsouza@hotmail.com), para ciência e atuação no presente feito e, no prazo de 24 horas, apresentar proposta de honorários.*

Nessa oportunidade, o Juízo da 3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro “[atribuiu] à (...) decisão o caráter de ofício, previsto no §1º do art. 269 do CPC, a ser encaminhado diretamente pelos advogados da parte autora aos advogados dos réus, comprovando-se a seguir nos autos.”.



Por esse motivo e com fundamento nos §§ 1º e 2º do art. 269 do CPC, o Grupo Light os **intima** da r. decisão proferida pelo Juízo da 3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro na Tutela Cautelar Requerida em Caráter Antecedente autuada sob o nº 0843430-58.2023.8.19.0001, para os devidos fins, respeitando-se e observando-se as suas respectivas determinações, sob pena de adoção das medidas cabíveis.

Atenciosamente,

Beatriz Villa Leão Ferreira

OAB/RJ 248.931



**Subject:** Intimação Decisão 3ª Vara Empresarial TJRJ- Tutela Cautelar Antecedente 0843430-58.2023.8.19.0001  
**Date:** Thursday, 13 April 2023 17:05:44 Brasilia Standard Time  
**From:** Beatriz Villa  
**To:** aob@vortex.com.br, cab@vortex.com.br, claims@vortex.com.br, bvm@vortex.com.br, agentefiduciario@vortex.com.br  
**CC:** Deborah Brasil, eduardo.gotilla@light.com.br, eduardo.reis@light.com.br, Thiago.cabral@salomoadv.com.br  
**Attachments:** Vórtx - Ofício.pdf, Decisão 3ª Vara Empresarial TJRJ - Tutela Cautelar 0843430-58.2023.8.19.0001.pdf, Outlook-xyxvwqiu.png

Prezados,

Na qualidade de advogados da Light S.A., Light – Serviços de Eletricidade S.A., Light Energia S.A. e Lajes Energia S.A. (“Grupo Light”), encaminhamos a V.Sas., com fundamento no art. 269, §1º e §2º do CPC, **ofício** advindo dos autos da Tutela Cautelar Requerida em Caráter Antecedente autuada sob o nº 0843430-58.2023.8.19.0001, em trâmite perante o Juízo da 3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, **referente à decisão proferida ontem** (12.04.2023), cujo inteiro teor encontra-se anexo.

Por meio da referida decisão, o Juízo da 3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro **deferiu** a tutela de urgência requerida em caráter antecedente pelo Grupo Light, nos seguintes termos:

*Isso exposto, defiro a tutela cautelar requerida em caráter antecedente, para suspender pelo prazo de 30 dias, prorrogável pelo mesmo período, de acordo com o trâmite da mediação: a exigibilidade das obrigações financeiras relativas aos contratos celebrados pelas partes; os efeitos de decretação de vencimento antecipado e/ou amortização acelerada de obrigações já ocorridas; a eficácia de suas respectivas cláusulas, impedindo-se novas e futuras decretações nesse sentido, e os efeitos de qualquer direito ou pretensão de compensação contratual; de liquidação de operação com derivativos; ou retenção e pagamentos por meio de contas vinculadas a garantias fiduciárias, tendo como termo inicial da tutela dia e hora do protocolo da presente ação cautelar.*

*Defiro, ainda, a instauração do procedimento de mediação entre as partes, como prevê a Lei nº 13.140/2015, que deverá iniciar imediatamente, a fim de viabilizar a renegociação das obrigações financeiras. Para tanto nomeio o CBMA, na pessoa da Dr.ª Mariana Freitas de Souza, Membro e Diretora de mediação do CBMA para a realização das mediações, que deverá ser intimada, COM URGÊNCIA, através do e-mail [marianafsouza@hotmail.com](mailto:marianafsouza@hotmail.com), para ciência e atuação no presente feito e, no prazo de 24 horas, apresentar proposta de honorários.*

Nessa oportunidade, o Juízo da 3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro “[atribuiu] à (...) decisão o caráter de ofício, previsto no §1º do art. 269 do CPC, a ser encaminhado diretamente pelos advogados da parte autora aos advogados dos réus, comprovando-se a seguir nos autos.”.

Por esse motivo e com fundamento nos §§ 1º e 2º do art. 269 do CPC, o Grupo Light os **intima** da r. decisão proferida pelo Juízo da 3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro na Tutela Cautelar Requerida em Caráter Antecedente autuada sob o nº 0843430-58.2023.8.19.0001, para os devidos fins, respeitando-se e observando-se as suas respectivas determinações, sob pena de adoção das



medidas cabíveis.

Atenciosamente,

**Beatriz Villa**

[bvilla@gc.com.br](mailto:bvilla@gc.com.br)

+55 21 97140-9308

*Galdino & Coelho*  
*Pimenta • Takemi • Ayoub*

| Advogados

**Rio de Janeiro:** Av. Rio Branco 138 / 11º andar / 20040 002 / Centro / +55 21 3195 0240

**Rio de Janeiro:** Rua João Lira, 144/22430 210/ Leblon /+55 21 3195 0240

**São Paulo:** Av. Brig. Faria Lima 3900 / 11º andar / 04538 132 / Itaim Bibi / +55 11 3041 1500



Rio de Janeiro, 13 de abril de 2023.

À VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Via e-mail

**Ref. Intimação decisão proferida nos autos da Tutela Cautelar autuada sob o nº 0843430-58.2023.8.19.0001, em trâmite perante a 3ª Vara Empresarial da Capital do Rio de Janeiro**

Prezados,

Na qualidade de advogados de Light S.A., Light – Serviços de Eletricidade S.A., Light Energia S.A. e Lajes Energia S.A. (“Grupo Light”), intimamos V.Sas. acerca do inteiro teor da decisão anexa, proferida pelo Juízo da 3ª Vara Empresarial da Capital do Rio de Janeiro nos autos da Tutela Cautelar autuada sob o nº 0843430-58.2023.8.19.0001.

Ontem (12.04.2023), o Juízo da 3ª Vara Empresarial da Capital do Rio de Janeiro deferiu a tutela de urgência requerida em caráter antecedente pelo Grupo Light e determinou:

*Isso exposto, defiro a tutela cautelar requerida em caráter antecedente, para suspender pelo prazo de 30 dias, prorrogável pelo mesmo período, de acordo com o trâmite da mediação: a exigibilidade das obrigações financeiras relativas aos contratos celebrados pelas partes; os efeitos de decretação de vencimento antecipado e/ou amortização acelerada de obrigações já ocorridas; a eficácia de suas respectivas cláusulas, impedindo-se novas e futuras decretações nesse sentido, e os efeitos de qualquer direito ou pretensão de compensação contratual; de liquidação de operação com derivativos; ou retenção e pagamentos por meio de contas vinculadas a garantias fiduciárias, tendo como termo inicial da tutela dia e hora do protocolo da presente ação cautelar.*

*Defiro, ainda, a instauração do procedimento de mediação entre as partes, como prevê a Lei nº 13.140/2015, que deverá iniciar imediatamente, a fim de viabilizar a renegociação das obrigações financeiras. Para tanto nomeio o CBMA, na pessoa da Dr.ª Mariana Freitas de Souza, Membro e Diretora de mediação do CBMA para a realização das mediações, que deverá ser intimada, COM URGÊNCIA, através do e-mail [marianafsouza@hotmail.com](mailto:marianafsouza@hotmail.com), para ciência e atuação no presente feito e, no prazo de 24 horas, apresentar proposta de honorários.*

Nessa oportunidade, o Juízo da 3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro “[atribuiu] à (...) decisão o caráter de ofício, previsto no §1º do art. 269 do CPC, a ser encaminhado diretamente pelos advogados da parte autora aos advogados dos réus, comprovando-se a seguir nos autos.”.





Por esse motivo e com fundamento nos §§ 1º e 2º do art. 269 do CPC, o Grupo Light os **intima** da r. decisão proferida pelo Juízo da 3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro na Tutela Cautelar Requerida em Caráter Antecedente autuada sob o nº 0843430-58.2023.8.19.0001, para os devidos fins, respeitando-se e observando-se as suas respectivas determinações, sob pena de adoção das medidas cabíveis.

Atenciosamente,

Beatriz Villa Leão Ferreira

OAB/RJ 248.931



**Subject:** Intimação Decisão 3ª Vara Empresarial TJRJ- Tutela Cautelar Antecedente 0843430-58.2023.8.19.0001  
**Date:** Thursday, 13 April 2023 18:26:51 Brasilia Standard Time  
**From:** Beatriz Villa  
**To:** Juridico@xpi.com.br  
**CC:** Deborah Brasil, eduardo righi reis 4005532, eduardo.gotilla@light.com.br  
**Attachments:** Decisão 3ª Vara Empresarial TJRJ - Tutela Cautelar 0843430-58.2023.8.19.0001.pdf, XP - Ofício.pdf, Outlook-qjv3u54h.png

Prezados,

Na qualidade de advogados da Light S.A., Light – Serviços de Eletricidade S.A., Light Energia S.A. e Lajes Energia S.A. (“Grupo Light”), encaminhamos a V.Sas., com fundamento no art. 269, §1º e §2º do CPC, **ofício** advindo dos autos da Tutela Cautelar Requerida em Caráter Antecedente autuada sob o nº 0843430-58.2023.8.19.0001, em trâmite perante o Juízo da 3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, **referente à decisão proferida ontem** (12.04.2023), cujo inteiro teor encontra-se anexo.

Por meio da referida decisão, o Juízo da 3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro deferiu a tutela de urgência requerida em caráter antecedente pelo Grupo Light, nos seguintes termos:

*Isso exposto, defiro a tutela cautelar requerida em caráter antecedente, para suspender pelo prazo de 30 dias, prorrogável pelo mesmo período, de acordo com o trâmite da mediação: a exigibilidade das obrigações financeiras relativas aos contratos celebrados pelas partes; os efeitos de decretação de vencimento antecipado e/ou amortização acelerada de obrigações já ocorridas; a eficácia de suas respectivas cláusulas, impedindo-se novas e futuras decretações nesse sentido, e os efeitos de qualquer direito ou pretensão de compensação contratual; de liquidação de operação com derivativos; ou retenção e pagamentos por meio de contas vinculadas a garantias fiduciárias, tendo como termo inicial da tutela dia e hora do protocolo da presente ação cautelar.*

*Defiro, ainda, a instauração do procedimento de mediação entre as partes, como prevê a Lei nº 13.140/2015, que deverá iniciar imediatamente, a fim de viabilizar a renegociação das obrigações financeiras. Para tanto nomeio o CBMA, na pessoa da Dr.ª Mariana Freitas de Souza, Membro e Diretora de mediação do CBMA para a realização das mediações, que deverá ser intimada, COM URGÊNCIA, através do e-mail [marianafsouza@hotmail.com](mailto:marianafsouza@hotmail.com), para ciência e atuação no presente feito e, no prazo de 24 horas, apresentar proposta de honorários.*

Nessa oportunidade, o Juízo da 3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro “[atribuiu] à (...) decisão o caráter de ofício, previsto no §1º do art. 269 do CPC, a ser encaminhado diretamente pelos advogados da parte autora aos advogados dos réus, comprovando-se a seguir nos autos.”.

Por esse motivo e com fundamento nos §§ 1º e 2º do art. 269 do CPC, o Grupo Light os **intima** da r. decisão proferida pelo Juízo da 3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro na Tutela Cautelar Requerida em Caráter Antecedente autuada sob o nº 0843430-58.2023.8.19.0001, para os devidos fins, respeitando-se e observando-se as suas respectivas determinações, sob pena de adoção das medidas cabíveis.



Atenciosamente,

**Beatriz Villa**

[bvilla@gc.com.br](mailto:bvilla@gc.com.br)

+55 21 97140-9308

*Galdino & Coelho*

*Pimenta • Takemi • Ayoub*

| Advogados

**Rio de Janeiro:** Av. Rio Branco 138 / 11º andar / 20040 002 / Centro / +55 21 3195 0240

**Rio de Janeiro:** Rua João Lira, 144/22430 210/ Leblon /+55 21 3195 0240

**São Paulo:** Av. Brig. Faria Lima 3900 / 11º andar / 04538 132 / Itaim Bibi / +55 11 3041 1500



Rio de Janeiro, 13 de abril de 2023.

À XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Via e-mail

**Ref. Intimação decisão proferida nos autos da Tutela Cautelar autuada sob o nº 0843430-58.2023.8.19.0001, em trâmite perante a 3ª Vara Empresarial da Capital do Rio de Janeiro**

Prezados,

Na qualidade de advogados de Light S.A., Light – Serviços de Eletricidade S.A., Light Energia S.A. e Lajes Energia S.A. (“Grupo Light”), intimamos V.Sas. acerca do inteiro teor da decisão anexa, proferida pelo Juízo da 3ª Vara Empresarial da Capital do Rio de Janeiro nos autos da Tutela Cautelar autuada sob o nº 0843430-58.2023.8.19.0001.

Ontem (12.04.2023), o Juízo da 3ª Vara Empresarial da Capital do Rio de Janeiro deferiu a tutela de urgência requerida em caráter antecedente pelo Grupo Light e determinou:

*Isso exposto, defiro a tutela cautelar requerida em caráter antecedente, para suspender pelo prazo de 30 dias, prorrogável pelo mesmo período, de acordo com o trâmite da mediação: a exigibilidade das obrigações financeiras relativas aos contratos celebrados pelas partes; os efeitos de decretação de vencimento antecipado e/ou amortização acelerada de obrigações já ocorridas; a eficácia de suas respectivas cláusulas, impedindo-se novas e futuras decretações nesse sentido, e os efeitos de qualquer direito ou pretensão de compensação contratual; de liquidação de operação com derivativos; ou retenção e pagamentos por meio de contas vinculadas a garantias fiduciárias, tendo como termo inicial da tutela dia e hora do protocolo da presente ação cautelar.*

*Defiro, ainda, a instauração do procedimento de mediação entre as partes, como prevê a Lei nº 13.140/2015, que deverá iniciar imediatamente, a fim de viabilizar a renegociação das obrigações financeiras. Para tanto nomeio o CBMA, na pessoa da Dr.ª Mariana Freitas de Souza, Membro e Diretora de mediação do CBMA para a realização das mediações, que deverá ser intimada, COM URGÊNCIA, através do e-mail [marianafsouza@hotmail.com](mailto:marianafsouza@hotmail.com), para ciência e atuação no presente feito e, no prazo de 24 horas, apresentar proposta de honorários.*

Nessa oportunidade, o Juízo da 3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro “[atribuiu] à (...) decisão o caráter de ofício, previsto no §1º do art. 269 do CPC, a ser



*encaminhado diretamente pelos advogados da parte autora aos advogados dos réus, comprovando-se a seguir nos autos.”.*

Por esse motivo e com fundamento nos §§ 1º e 2º do art. 269 do CPC, o Grupo Light os **intima** da r. decisão proferida pelo Juízo da 3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro na Tutela Cautelar Requerida em Caráter Antecedente autuada sob o nº 0843430-58.2023.8.19.0001, para os devidos fins, respeitando-se e observando-se as suas respectivas determinações, sob pena de adoção das medidas cabíveis.

Atenciosamente,

Beatriz Villa Leão Ferreira  
OAB/RJ 248.931





Número: **0843430-58.2023.8.19.0001**

Classe: **TUTELA CAUTELAR ANTECEDENTE**

Órgão julgador: **3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital**

Última distribuição : **10/04/2023**

Valor da causa: **R\$ 100.000,00**

Assuntos: **Debêntures, Bolsa de Valores**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
LIGHT S/A (REQUERENTE)	DIONE VALESCA XAVIER DE ASSIS (ADVOGADO) FELIPE BRANDAO ANDRE (ADVOGADO) LETICIA WILLEMANN CAMPANELLI registrado(a) civilmente como LETICIA WILLEMANN CAMPANELLI (ADVOGADO) PABLO DE CAMARGO CERDEIRA (ADVOGADO) MAURO TEIXEIRA DE FARIA (ADVOGADO) GIOVANA SOSA MELLO (ADVOGADO) LUIZ ROBERTO AYOUB (ADVOGADO) FLAVIO ANTONIO ESTEVES GALDINO (ADVOGADO) LUIS FELIPE SALOMAO FILHO (ADVOGADO) RODRIGO CUNHA MELLO SALOMAO (ADVOGADO) PAULO CESAR SALOMAO FILHO (ADVOGADO) VANDERSON MACULLO BRAGA FILHO (ADVOGADO) RODRIGO FIGUEIREDO DA SILVA COTTA (ADVOGADO) THIAGO DIAS DELFINO CABRAL (ADVOGADO) BEATRIZ VILLA LEO FERREIRA (ADVOGADO) DANIEL SOUZA ARAUJO (ADVOGADO)
LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A. (REQUERENTE)	DIONE VALESCA XAVIER DE ASSIS (ADVOGADO) FELIPE BRANDAO ANDRE (ADVOGADO) LETICIA WILLEMANN CAMPANELLI registrado(a) civilmente como LETICIA WILLEMANN CAMPANELLI (ADVOGADO) PABLO DE CAMARGO CERDEIRA (ADVOGADO) MAURO TEIXEIRA DE FARIA (ADVOGADO) GIOVANA SOSA MELLO (ADVOGADO) LUIZ ROBERTO AYOUB (ADVOGADO) FLAVIO ANTONIO ESTEVES GALDINO (ADVOGADO) LUIS FELIPE SALOMAO FILHO (ADVOGADO) RODRIGO CUNHA MELLO SALOMAO (ADVOGADO) PAULO CESAR SALOMAO FILHO (ADVOGADO) VANDERSON MACULLO BRAGA FILHO (ADVOGADO) RODRIGO FIGUEIREDO DA SILVA COTTA (ADVOGADO) THIAGO DIAS DELFINO CABRAL (ADVOGADO) BEATRIZ VILLA LEO FERREIRA (ADVOGADO) DANIEL SOUZA ARAUJO (ADVOGADO)

LIGHT ENERGIA S.A (REQUERENTE)	DIONE VALESCA XAVIER DE ASSIS (ADVOGADO) FELIPE BRANDAO ANDRE (ADVOGADO) LETICIA WILLEMANN CAMPANELLI registrado(a) civilmente como LETICIA WILLEMANN CAMPANELLI (ADVOGADO) PABLO DE CAMARGO CERDEIRA (ADVOGADO) MAURO TEIXEIRA DE FARIA (ADVOGADO) GIOVANA SOSA MELLO (ADVOGADO) LUIZ ROBERTO AYOUB (ADVOGADO) FLAVIO ANTONIO ESTEVES GALDINO (ADVOGADO) LUIS FELIPE SALOMAO FILHO (ADVOGADO) RODRIGO CUNHA MELLO SALOMAO (ADVOGADO) PAULO CESAR SALOMAO FILHO (ADVOGADO) VANDERSON MACULLO BRAGA FILHO (ADVOGADO) RODRIGO FIGUEIREDO DA SILVA COTTA (ADVOGADO) THIAGO DIAS DELFINO CABRAL (ADVOGADO) BEATRIZ VILLA LEO FERREIRA (ADVOGADO) DANIEL SOUZA ARAUJO (ADVOGADO)
LAJES ENERGIA SA (REQUERENTE)	DIONE VALESCA XAVIER DE ASSIS (ADVOGADO) FELIPE BRANDAO ANDRE (ADVOGADO) LETICIA WILLEMANN CAMPANELLI registrado(a) civilmente como LETICIA WILLEMANN CAMPANELLI (ADVOGADO) PABLO DE CAMARGO CERDEIRA (ADVOGADO) MAURO TEIXEIRA DE FARIA (ADVOGADO) GIOVANA SOSA MELLO (ADVOGADO) LUIZ ROBERTO AYOUB (ADVOGADO) FLAVIO ANTONIO ESTEVES GALDINO (ADVOGADO) LUIS FELIPE SALOMAO FILHO (ADVOGADO) RODRIGO CUNHA MELLO SALOMAO (ADVOGADO) PAULO CESAR SALOMAO FILHO (ADVOGADO) VANDERSON MACULLO BRAGA FILHO (ADVOGADO) RODRIGO FIGUEIREDO DA SILVA COTTA (ADVOGADO) THIAGO DIAS DELFINO CABRAL (ADVOGADO) BEATRIZ VILLA LEO FERREIRA (ADVOGADO) DANIEL SOUZA ARAUJO (ADVOGADO)
PENTAGONO S A DISTRIBUIDORA DE TIT E VAL MOBILIAR (REQUERIDO)	
OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES (REQUERIDO)	GABRIEL OLIVEIRA DE MELO (ADVOGADO)
SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VAL (REQUERIDO)	
VORTX DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS LTDA (REQUERIDO)	
XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CAMBIO, TITULOS E VALORES MOBILIARIOS S/A (REQUERIDO)	MARCOS PITANGA CAETE FERREIRA (ADVOGADO)
VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO (REQUERIDO)	RAFAEL POTSCH JUNQUEIRA XAVIER (ADVOGADO)
CITIBANK DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOB S (REQUERIDO)	PHILIP FLETCHER CHAGAS (ADVOGADO)
BANCO CITIBANK S A (REQUERIDO)	PHILIP FLETCHER CHAGAS (ADVOGADO)
CITIBANK, N.A. (REQUERIDO)	PHILIP FLETCHER CHAGAS (ADVOGADO)
CITIBANK N A (REQUERIDO)	PHILIP FLETCHER CHAGAS (ADVOGADO)
THE BANK OF NEW YORK MELLON (REQUERIDO)	ANANDA DE OLIVEIRA VICENTINI (ADVOGADO)
CEDE & CO. (REQUERIDO)	

BANCO MORGAN STANLEY S.A. (REQUERIDO)	ANA CAROLINA PASSOS FERREIRA (ADVOGADO) FABIO ROSAS (ADVOGADO)
BANCO SANTANDER (REQUERIDO)	PEDRO HENRIQUE BRABO SILVA (ADVOGADO)
BANCO BRADESCO S.A. (REQUERIDO)	BRUNO DELGADO CHIARADIA (ADVOGADO)
ITAU UNIBANCO S.A (REQUERIDO)	GUSTAVO MOTA GUEDES (ADVOGADO) GUILHERME VAZ LEAL DA COSTA (ADVOGADO) FREDERICO PEDRINHA MOCARZEL (ADVOGADO) GIOVANA ANUDA MARCONDES DE CARVALHO (ADVOGADO)
FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS LIGHT (REQUERIDO)	MARIANA AVILLA PALDES RODRIGUES DAVIDOVICH (ADVOGADO)
MARIANA FREITAS DE SOUZA (INTERESSADO)	MARIANA FREITAS DE SOUZA (ADVOGADO)
AZ QUEST MZK INVESTIMENTOS MACRO E CREDITO LTDA (INTERESSADO)	JOSE ROBERTO DE CASTRO NEVES (ADVOGADO)

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
54189 998	17/04/2023 13:43	<a href="#">Decisão</a>	Decisão
54183 876	17/04/2023 17:19	<a href="#">Petição</a>	Petição
54186 130	17/04/2023 17:19	<a href="#">Doc. 1 - procuração AZ Quest</a>	Procuração
54186 133	17/04/2023 17:19	<a href="#">Doc. 2 - atos constitutivos AZ Quest</a>	Documento de Identificação
54186 134	17/04/2023 17:19	<a href="#">Doc. 2.1 - atos constitutivos AZ Quest</a>	Documento de Identificação
54186 135	17/04/2023 17:19	<a href="#">Doc. 2.2 - regulamento Fundos AZ Quest</a>	Documento de Identificação
54186 137	17/04/2023 17:19	<a href="#">Doc. 3 - relação dos Fundos AZ Quest</a>	Documento de Identificação
54186 139	17/04/2023 17:19	<a href="#">Doc. 4 - procuração ARX</a>	Procuração
54186 141	17/04/2023 17:19	<a href="#">Doc. 5 - atos constitutivos ARX</a>	Documento de Identificação
54186 147	17/04/2023 17:19	<a href="#">Doc. 5.1 - regulamento dos Fundos ARX</a>	Documento de Identificação
54186 148	17/04/2023 17:19	<a href="#">Doc. 6 - relação dos Fundos ARX</a>	Documento de Identificação
54186 149	17/04/2023 17:19	<a href="#">Doc. 7 - procuração JGP</a>	Procuração
54186 952	17/04/2023 17:19	<a href="#">Doc. 8 - atos constitutivos JGP</a>	Documento de Identificação
54186 954	17/04/2023 17:19	<a href="#">Doc. 8.1 - regulamento Fundos JGP</a>	Documento de Identificação
54186 955	17/04/2023 17:19	<a href="#">Doc. 9 - relação Fundos JGP</a>	Documento de Identificação
54186 958	17/04/2023 17:19	<a href="#">Doc. 10 - procurações do Grupo Light</a>	Procuração
54186 964	17/04/2023 17:19	<a href="#">Doc. 11 - GRERJ</a>	Comprovante de Rendimento (Outros)
54186 966	17/04/2023 17:19	<a href="#">Doc. 12 - comprovantes de debênture_compressed</a>	Outros documentos
54186 967	17/04/2023 17:19	<a href="#">Doc. 13 - escrituras</a>	Outros documentos
54186 969	17/04/2023 17:19	<a href="#">Doc. 13.1 - escrituras</a>	Outros documentos
54186 971	17/04/2023 17:19	<a href="#">Doc. 13.2 - escrituras</a>	Outros documentos
54186 975	17/04/2023 17:19	<a href="#">Doc. 13.3 - escrituras</a>	Outros documentos
54186 976	17/04/2023 17:19	<a href="#">Doc. 13.4 - escrituras</a>	Outros documentos



54186 978	17/04/2023 17:19	<a href="#">Doc. 13.5 - escrituras</a>	Outros documentos
54186 980	17/04/2023 17:19	<a href="#">Doc. 13.6 - escrituras</a>	Outros documentos
54186 982	17/04/2023 17:19	<a href="#">Doc. 13.7 - escrituras</a>	Outros documentos
54186 986	17/04/2023 17:19	<a href="#">Doc. 13.8 - escrituras</a>	Outros documentos
54186 987	17/04/2023 17:19	<a href="#">Doc. 13.9 - escrituras</a>	Outros documentos
54186 989	17/04/2023 17:19	<a href="#">Doc. 13.10 - escrituras</a>	Outros documentos
54186 991	17/04/2023 17:19	<a href="#">Doc. 13.11 - escrituras</a>	Outros documentos
54186 992	17/04/2023 17:19	<a href="#">Doc. 13.12 - escrituras</a>	Outros documentos
54186 993	17/04/2023 17:19	<a href="#">Doc. 13.13 - escrituras</a>	Outros documentos
54186 995	17/04/2023 17:19	<a href="#">Doc. 13.14 - escrituras</a>	Outros documentos
54188 176	17/04/2023 17:19	<a href="#">Doc. 13.15 - escrituras</a>	Outros documentos
54188 177	17/04/2023 17:19	<a href="#">Doc. 13.16 - escrituras</a>	Outros documentos
54188 178	17/04/2023 17:19	<a href="#">Doc. 13.17 - escrituras</a>	Outros documentos
54188 179	17/04/2023 17:19	<a href="#">Doc. 13.18 - escrituras</a>	Outros documentos
54188 181	17/04/2023 17:19	<a href="#">Doc. 13.19 - escrituras</a>	Outros documentos
54188 182	17/04/2023 17:19	<a href="#">Doc. 13.20 - escrituras</a>	Outros documentos
54188 189	17/04/2023 17:19	<a href="#">Doc. 13.21 - escrituras</a>	Outros documentos
54188 186	17/04/2023 17:19	<a href="#">Doc. 13.22 - escrituras</a>	Outros documentos
54188 184	17/04/2023 17:19	<a href="#">Doc. 13.23 - escrituras</a>	Outros documentos
54188 175	17/04/2023 17:19	<a href="#">Doc. 13.24 - escrituras</a>	Outros documentos
54188 174	17/04/2023 17:19	<a href="#">Doc. 13.25 - escrituras</a>	Outros documentos
54188 173	17/04/2023 17:19	<a href="#">Doc. 13.26 - escrituras</a>	Outros documentos
54188 170	17/04/2023 17:19	<a href="#">Doc. 13.27 - escrituras</a>	Outros documentos
54188 169	17/04/2023 17:19	<a href="#">Doc. 13.28 - escrituras</a>	Outros documentos
54188 168	17/04/2023 17:19	<a href="#">Doc. 13.29 - escrituras</a>	Outros documentos
54188 167	17/04/2023 17:19	<a href="#">Doc. 13.30 - escrituras</a>	Outros documentos
54188 166	17/04/2023 17:19	<a href="#">Doc. 13.31 - escrituras</a>	Outros documentos
54188 165	17/04/2023 17:19	<a href="#">Doc. 13.32 - escrituras</a>	Outros documentos
54188 164	17/04/2023 17:19	<a href="#">Doc. 13.33 - escrituras</a>	Outros documentos
54188 163	17/04/2023 17:19	<a href="#">Doc. 14 - petição inicial</a>	Outros documentos
54188 161	17/04/2023 17:19	<a href="#">Doc. 15 - decisão agravada</a>	Outros documentos
54188 160	17/04/2023 17:19	<a href="#">Doc. 16 - planilha descritiva dos instrumentos</a>	Outros documentos
54188 157	17/04/2023 17:19	<a href="#">Doc. 17 - carta de fiança</a>	Outros documentos
54188 156	17/04/2023 17:19	<a href="#">Doc. 18 - parecer da comissão mista</a>	Outros documentos
54188 154	17/04/2023 17:19	<a href="#">Doc. 19 - nota técnica da AGU</a>	Outros documentos

54187000	17/04/2023 17:19	<a href="#">Doc. 20 - nota técnica GUSTAVO BINENBOJM</a>	Outros documentos
54186999	17/04/2023 17:19	<a href="#">Doc. 21 - defesa da light no requerimento de falencia</a>	Outros documentos
54186997	17/04/2023 17:19	<a href="#">Doc. 22 - nota à imprensa ANEEL</a>	Outros documentos
54186996	17/04/2023 17:19	<a href="#">Doc. 23 - nota tecnica Fredidier Didier Jr.</a>	Outros documentos
54217381	17/04/2023 17:58	<a href="#">Contestação</a>	Contestação
54319578	17/04/2023 17:58	<a href="#">Contestação Cautelar 17 4 2023 - FINAL</a>	Petição
54217391	17/04/2023 17:58	<a href="#">Doc. 1 - Escrit. 7 Emissao-L.ENERGIA-2021.08.09 - (Registrada JUCERJA)</a>	Outros documentos
54217395	17/04/2023 17:58	<a href="#">Doc. 2 - Convênio Derivativos Light 202302_Parte1</a>	Outros documentos
54217399	17/04/2023 17:58	<a href="#">Doc. 2 - Convênio Derivativos Light 202302_Parte2</a>	Outros documentos
54218853	17/04/2023 17:58	<a href="#">Doc. 2.1 - Confirmation - Hedge Bond - Light</a>	Outros documentos
54218855	17/04/2023 17:58	<a href="#">Doc. 2.2 - Confirmation - Hedge Debentures - Light</a>	Outros documentos
54218856	17/04/2023 17:58	<a href="#">Doc. 3 - Email OT</a>	Outros documentos
54273702	17/04/2023 17:58	<a href="#">Doc. 3.1 - email OT - valores Debs. 14 4 2023</a>	Outros documentos
54303145	17/04/2023 17:58	<a href="#">doc. 3.2 - segundo email ot 17 4 2023</a>	Outros documentos
54218858	17/04/2023 17:58	<a href="#">Doc. 4 - Contrato Concessao Distribuicao 001-96 - Contrato e PrimeiroAditivo</a>	Outros documentos
54218861	17/04/2023 17:58	<a href="#">Doc. 4.1 - Contrato Concessao Distribuicao 001-96 (segundo-terceiro-quarto Aditivos)</a>	Outros documentos
54218865	17/04/2023 17:58	<a href="#">Doc. 4.2 - Contrato Concessao Distribuicao 001-96 (quinto-sexto-setimo Aditivos)</a>	Outros documentos
54218872	17/04/2023 17:58	<a href="#">Doc. 5 - Contrato Concessao Transmissao 032-2018_Parte1</a>	Outros documentos
54218875	17/04/2023 17:58	<a href="#">Doc. 5 - Contrato Concessao Transmissao 032-2018_Parte2</a>	Outros documentos
54218878	17/04/2023 17:58	<a href="#">Doc. 5 - Contrato Concessao Transmissao 032-2018_Parte3</a>	Outros documentos
54218886	17/04/2023 17:58	<a href="#">Doc. 6 - Contrato Concessao Geracao 005-2017 - LIGHT ENERGIA S.A - GERACAO_Parte1</a>	Outros documentos
54218888	17/04/2023 17:58	<a href="#">Doc. 6 - Contrato Concessao Geracao 005-2017 - LIGHT ENERGIA S.A - GERACAO_Parte2</a>	Outros documentos
54218894	17/04/2023 17:58	<a href="#">Doc. 7 - Formulário de Referência 2022 - Versão 16_Parte1</a>	Outros documentos
54218897	17/04/2023 17:58	<a href="#">Doc. 7 - Formulário de Referência 2022 - Versão 16_Parte2</a>	Outros documentos
54290964	17/04/2023 17:58	<a href="#">Doc. 8 - MPV 0577_12 PARTE 1 (Exposicao de Motivos 36-MME-AGU MP 577-2012)</a>	Outros documentos
54219655	17/04/2023 17:58	<a href="#">Doc. 9 - Decisao RJ LASA 9.2.2023</a>	Outros documentos
54325092	17/04/2023 18:17	<a href="#">Contestação</a>	Contestação
54325094	17/04/2023 18:17	<a href="#">Procuração Banco Bradesco</a>	Procuração
54325095	17/04/2023 18:17	<a href="#">Subs Bradesco - LIGHT</a>	Procuração
54421279	18/04/2023 12:52	<a href="#">Certidão</a>	Certidão
54423255	18/04/2023 12:52	<a href="#">Envio de Carta Internacional</a>	Outros Anexos
54424723	18/04/2023 12:59	<a href="#">Certidão</a>	Certidão
54491843	18/04/2023 16:31	<a href="#">Certidão</a>	Certidão

54491 848	18/04/2023 16:31	<a href="#">email1</a>	E-mail
54499 351	18/04/2023 16:45	<a href="#">Certidão</a>	Certidão
54500 864	18/04/2023 16:49	<a href="#">Informação</a>	Informação
54605 025	19/04/2023 11:53	<a href="#">Certidão</a>	Certidão
54749 737	19/04/2023 19:45	<a href="#">Contestação</a>	Contestação
54751 862	19/04/2023 19:45	<a href="#">Doc. 1</a>	Outros documentos
54751 863	19/04/2023 19:45	<a href="#">Doc. 2</a>	Outros documentos
54751 866	19/04/2023 19:45	<a href="#">Doc. 3</a>	Outros documentos
54751 868	19/04/2023 19:45	<a href="#">Doc. 4</a>	Outros documentos
54751 869	19/04/2023 19:45	<a href="#">Doc. 5</a>	Outros documentos
54751 871	19/04/2023 19:45	<a href="#">Doc. 6</a>	Outros documentos
54751 872	19/04/2023 19:45	<a href="#">Doc. 7</a>	Outros documentos
54751 899	19/04/2023 19:46	<a href="#">Contestação</a>	Contestação
54752 601	19/04/2023 19:46	<a href="#">Doc. 1</a>	Outros documentos
54752 602	19/04/2023 19:46	<a href="#">Doc. 2</a>	Outros documentos
54752 603	19/04/2023 19:46	<a href="#">Doc. 3</a>	Outros documentos
54752 605	19/04/2023 19:46	<a href="#">Doc. 4</a>	Outros documentos
54752 606	19/04/2023 19:46	<a href="#">Doc. 5</a>	Outros documentos
54752 607	19/04/2023 19:46	<a href="#">Doc. 6</a>	Outros documentos
54752 608	19/04/2023 19:46	<a href="#">Doc. 7</a>	Outros documentos

# Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro

## Comarca da Capital

### 3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital

Palácio da Justiça, Avenida Erasmo Braga 115, Centro, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20020-903

Processo: 0843430-58.2023.8.19.0001

Classe: TUTELA CAUTELAR ANTECEDENTE (12134)

REQUERENTES: LIGHT S/A, LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A., LIGHT ENERGIA S.A, LAJES ENERGIA SA

REQUERIDOS: PENTAGONO S A DISTRIBUIDORA DE TIT E VAL MOBILIAR, OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES, SIMPLIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VAL, VORTX DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS LTDA, XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CAMBIO, TITULOS E VALORES MOBILIARIOS S/A, VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO, CITIBANK DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOB S, BANCO CITIBANK S A, CITIBANK, N.A., CITIBANK N A, THE BANK OF NEW YORK MELLON, CEDE & CO., BANCO MORGAN STANLEY S.A., BANCO SANTANDER, BANCO BRADESCO S.A., ITAU UNIBANCO S.A, FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS LIGHT

## DECISÃO

1. Id. 53513710: Considerando a manifestação das autoras no id. 5406772, comprove o terceiro interessado a sua legitimidade e o interesse processual para ingressar na lide.
2. Id. 53747130: Considerando a concordância das autoras no id. 5406772, homologo os honorários arbitrados pela Mediadora, devendo ser providenciado, com urgência, o agendamento da mediação deferida.
3. Id. 53819761: O réu BANCO MORGAN STANLEY S.A. apresentou pedido de reconsideração da decisão que deferiu a tutela cautelar requerida em caráter antecedente, defendendo que as operações com derivativos não podem ser objeto da pretensão autoral, por apresentar risco ao Sistema Financeiro Nacional.

O feito se trata de pedido de tutela cautelar requerida em caráter antecedente, deferido apenas para suspender a exigibilidade das obrigações financeiras relativas aos contratos celebrados pelas partes; os efeitos de decretação de vencimento antecipado e/ou amortização acelerada de obrigações já ocorridas; a eficácia de suas respectivas cláusulas, impedindo-se novas e futuras decretações nesse sentido, e os efeitos de qualquer direito ou pretensão de compensação contratual; de liquidação de operação com derivativos; ou retenção e pagamentos por meio de contas vinculadas a garantias fiduciárias; até que ocorra a mediação, com a finalidade de readequação das obrigações do Grupo Light.



No presente momento, em que sequer foi apresentado o pedido principal, é prematuro tratar a questão da pré-crise financeira como um efetiva recuperação judicial a ensejar a possibilidade de discutir a natureza dos créditos objetos do efeito da tutela cautelar, por sua vez os oriundos de operações de derivativos, com amparo no disposto no art. 193-A da Lei nº 11.101/05, como quer fazer crer o ora réu. A mediação é instituto que visa solucionar eventuais lides, de forma alternativa e sem a intervenção direta do Poder Judiciário, aplicável a qualquer crédito, contrato ou negócio jurídico. A eventual exclusão de tais operações financeiras dos efeitos da tutela inviabiliza a pretensão da mediação.

Por outro lado, poderá trazer aos demais réus a insegurança do tratamento desigual, em um cenário de busca de solução para todos os contratos mencionados na inicial, sem individualizar a natureza jurídica de cada um.

Em razão do exposto, mantenho a decisão do id. 53513711.

RIO DE JANEIRO, 17 de abril de 2023.

LUIZ ALBERTO CARVALHO ALVES  
Juiz Titular



Luiz Bernardo Rocha Gomide  
Daltró de Campos Borges Filho  
Marcelo Roberto Ferro  
José Roberto de Castro Neves  
Alice Moreira Franco  
Eduardo Pecoraro  
Pedro de Alencar Machado  
Luciano Gouvêa Vieira  
Marcos Pitanga Caetê Ferreira  
Gustavo Birenbaum  
Marcelo Lopes  
Pedro Ivo Bobsin  
Rodrigo Cogo  
Simone Barros  
Francisco Gracindo  
Luiz Roberto S. Cordeiro Guerra  
Paulo Renato Jucá  
Thiago Peixoto Alves  
Karina Goldberg Britto  
Gabriel Ribeiro Prudente  
Antonio Pedro Garcia de Souza  
Leonardo Marins

Felipe Fernandes Basto  
Miguel Wehrs Fleichman  
Natália Mizrahi Lamas  
Tiago Muñoz  
Jozi Uehbe  
Francisco Rûger A. M. Müssnich  
João Pedro Martinez Pinheiro  
André Silva Seabra  
Ana Carolina Catarcione Schmidt  
Paula Miralles de Araujo  
Luiz Carlos Malheiros França  
João Felipe Martins de Almeida  
Luiza Peixoto de Souza Martins  
Ana Carolina Gonçalves de Aquino  
Patrícia Klien Vega  
Julia Grabowsky Basto Fleichman  
Renato Fernandes Coutinho  
Pedro Otavio de C. B. Pacifico  
Stephanie Trindade Cardoso  
João Felipe Lynch Meggiolaro  
Pedro Bueno do Prado Ferro  
Marcelo Mattos Fernandes

João Gabriel Scarpellini Campos  
Beatriz F. C. de Castro Menezes  
Rafael dos Reis Neves  
Luiz Felipe Goes de A. M. de Almeida  
Fernanda Coachman  
Pedro Della Piazza de Souza  
Enrico Mazza  
Rodrigo Corrêa Rebelo de Oliveira  
Carolina Monteiro Ferreira  
Fabrizio dos Santos Garbin  
Helena Acker Caetano  
Carlos A. L. Thompson-Flores  
Louise Sallina Walvis  
Gustavo Henrique de Sales  
Mário Pimenta Camargo Neto  
Miguel Martins Fernandes  
Amílcar Burlamaqui de Carvalho Vianna  
Bruno Vicente Grandó Monteiro  
Felipe C.B.R. Conrado  
Fernanda Anuda Marcondes de Carvalho  
Edson B. Júnior  
Mariana Martins-Costa Ferreira

EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL

Processo nº 0843430-58.2023.8.19.0001

**AZ QUEST ALTRO MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CREDITO PRIVADO**, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 23.556.180/0001-98, **AZ QUEST ICATU MAST FIFE CONSERVADOR FIRF PREV CP LP**, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 23.738.226/0001-90, **e outros Fundos de Investimento<sup>1</sup>**, representados por suas gestoras **AZ QUEST INVESTIMENTOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 04.506.394/0001-05, com sede na Rua Leopoldo Couto Magalhães Júnior, 758, 15º andar, Cj. 152, São Paulo, SP e **AZ QUEST MZK INVESTIMENTOS MACRO E CRÉDITO LTDA.**, inscrita CNPJ/ME sob nº 21.676.427/0001-84, com sede na Rua Leopoldo Couto Magalhães Júnior, 758, 15º andar, Cj. 152, Sala A-1, São Paulo, SP, autorizadas pela CVM – Comissão de Valores Mobiliários para realizar a gestão e representar os Fundos de Investimentos; **ARX DENALI PREVIDÊNCIA FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO**, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 32.312.678/0001-04, **ARX VINSON MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA CREDITO PRIVADO**, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 34.474.470/0001-09, **e outros Fundos de Investimento<sup>2</sup>**, representados por sua gestora **ARX INVESTIMENTOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.408.128/0001-40, com sede à Av. Borges de Medeiros, n.º 633, salas 401, 402 e 403, Leblon, Cidade e Estado do Rio de

<sup>1</sup> Cf. relação de doc. 6.

<sup>2</sup> Cf. relação de doc. 9.



Janeiro; FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO ALBATROZ, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 04.618.345/0001-64, JGP CRÉDITO B PREVIDÊNCIA FIFE FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO LONGO PRAZO, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 46.401.052/0001-70, e outros Fundos de Investimento<sup>3</sup>, representados por sua gestora JGP GESTÃO DE CRÉDITO LTDA., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 13.189.882/0001-27, com sede na Rua Humaitá, 275, 11º andar, Rio de Janeiro, RJ (em conjunto, “PETICIONANTES”); nos autos do nos autos do procedimento de tutela cautelar requerida em caráter antecedente em epígrafe, ajuizado por LIGHT S.A., LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A., LIGHT ENERGIA S.A., e LAJES ENERGIA S.A., (em conjunto, “GRUPO LIGHT”, “LIGHT” ou “AUTORAS”), vêm, por seus advogados, regularmente constituídos, em cumprimento ao art. 1.018 do CPC, informar a V.Exa. que interpuseram agravo de instrumento contra a r. decisão de Id. 53513710 (“DECISÃO LIMINAR”), o qual foi atuado sob o nº 0026608-30.2023.8.19.0000 (“RECURSO”), e instruído com os documentos ora em anexo (docs. 1/23).

### AÇÃO DESCABIDA

“Art. 18. Não se aplicam às concessionárias de serviços públicos de energia elétrica os regimes de recuperação judicial e extrajudicial previstos na Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, salvo posteriormente à extinção da concessão.” (Lei nº 12.767/12)

“O Grupo Light, portanto, obteve, pela via indireta, uma tutela cautelar com os mesmos efeitos da tutela recuperacional, sem que, para isso, tenha de incorrer nos mesmos ônus e obrigações que o deferimento do processamento de uma recuperação judicial impõe. Vejo, aqui, uma clara aplicação do art. 142 do CPC, que veda a utilização de um processo judicial para obtenção de um fim vedado por lei. Essa conduta deve ser impedida pelo magistrado, que deve decidir de modo a que o intento desconforme à lei seja impedido. Neste caso, com a extinção do processo sem exame do mérito” (parecer do Prof. FREDIE DIDIER JR. – doc. 23).

1. Não se discute que a LIGHT presta serviço na qualidade de concessionária pública. Para assumir essa concessão, ela se comprometeu a cumprir uma série de deveres e obrigações junto ao Poder Concedente.

<sup>3</sup> Cf. relação de doc. 3.



2. Dentre essas regras, consta a de que ela não pode requerer o benefício da recuperação judicial, pois a Lei nº 12.767/12 lhe atribuiu outras soluções de reestruturação, com a observância e fiscalização do seu agente regulador: a ANEEL.

3. Aqui e agora, nesta – descabida – demanda, a LIGHT pretende realizar uma descarada fraude à lei, porquanto busca colher os efeitos vantajosos concedidos ao devedor em processo recuperacional (quando a lei veda a recuperação para a concessionária de energia elétrica), sem se sujeitar aos ônus desse procedimento.

4. O uso do processo judicial para o fim de obter fim vedado por Lei é repudiado pelo art. 142 do CPC, de modo que o pedido cautelar formulado pela LIGHT nesta demanda representa nítida PRETENSÃO SIMULADA, com o objetivo de fraudar a vedação do art. 18 da Lei nº 12.767/12.

5. Não há como se institucionalizar essa nova forma de calote, sem a necessária observância da Lei.

6. Esse seria um motivo suficiente para V.Exa., de imediato, determinar a imediata extinção da demanda. Contudo, há, ainda, outros diversos pontos que justificam a revisão do entendimento exposto na r. DECISÃO LIMINAR, como, de forma objetiva, se expõe a seguir.

#### MOTIVOS DE SOBRA PARA A RETRATAÇÃO

7. De acordo com a DECISÃO LIMINAR, haveria a suposta probabilidade do direito da LIGHT, porque (i) as normas dos arts. 20-A e seguintes da Lei nº 11.101/05, introduzidas pela Lei nº 14.112/20, dariam suporte à tutela inibitória requerida; e (ii) a instauração de procedimento de mediação permitiria a suspensão da exigibilidade de obrigações financeiras e da eficácia de cláusulas de vencimento antecipado. Além disso, enxergou o *periculum in mora* apenas pelo caráter público do serviço prestado pela LIGHT.





8. Ao entender dessa forma, V.Exa., *d.v.*, não atentou para uma série de **vícios processuais** que maculam este feito – e alguns, inclusive, ensejam a sua extinção, sem resolução de mérito –, os quais foram detalhadamente expostos no aludido RECURSO, notadamente:

- a **inépcia** da petição inicial cautelar da LIGHT, por falta de indicação da tutela final, como exige o art. 303 do CPC;
- a petição inicial **não veio instruída com a cópia dos instrumentos financeiros**, documentos indispensáveis para o ajuizamento da ação;
- a **impossibilidade da formação de litisconsórcio passivo** entre os réus, os quais detêm contra a LIGHT contratos e títulos de dívida diversos e autônomos, cada qual com cláusulas de eleição de foro próprias; e
- a **incompetência desse MM. Juízo empresarial** para processar e julgar a presente demanda, a qual, embora envolva, ao menos em parte, valores mobiliários (dentre eles, debêntures), o cerne da lide se relaciona à exigibilidade e à cobrança de crédito materializado nos títulos de dívida – questão estritamente creditícia –, de tal maneira que não se disputa matéria de direito societário, consoante a jurisprudência desse e. TJRJ<sup>4</sup>.

9. Além disso, ainda que sejam ultrapassadas as preliminares acima, a DECISÃO LIMINAR, *d.m.v.*, **desconsiderou quatro pontos jurídicos relevantíssimos.**

10. *Primeiro:* **há vedação expressa à aplicação da Lei de Recuperações e Falências à concessionária LIGHT** –, estabelecida no art. 18 da Lei nº 12.767/12, diante da opção legislativa de excluir as concessionárias de energia elétrica do sistema de recuperações judiciais, concedendo-lhe, em compensação, o regime de intervenção pelo Poder Concedente, por intermédio da ANEEL, privilegiando-se, assim, a expertise técnica da

---

<sup>4</sup> *Ressalte-se que o caso dos autos não se amolda às hipóteses previstas no art. 50, I, alínea “e”, itens 1 e 4, da Lei nº 6.956/2015, que determinam a competência especial das Varas Empresariais. Assim, a competência para julgar a pretensão inicial é a genérica das Varas Cíveis. Cuida-se de execução por título extrajudicial, escritura particular de emissão de debêntures, causa de pedir e pedido de natureza cível, portanto, quais sejam, o recebimento do crédito materializado em debêntures emitidas por XNICE e garantidas por XSTRATEGUS e VICTRIX que, ao final, não restaram satisfeitas na data aprazada. Assim, a execução não envolve matéria de direito societário, sendo da competência genérica da Vara Cível, conforme o art. 42, da Lei nº 6.956/2015”. (TJRJ, AI. 0053907-84.2020.8.19.0000, Rel. Des.<sup>a</sup> NORMA SUELY FONSECA QUINTES, 8ª CC., j. 24.08.21 – grifou-se*



**Agência Reguladora.** Veja-se, nesse sentido, a conclusão do ilustre Professor GUSTAVO BINENBOJM, em nota técnica apresentada:

“Em primeiro lugar, quanto à primeira indagação, **entendo ser claro que a decisão judicial em exame implica a criação de um regime jurídico típico ou equiparável à recuperação judicial. Concedeu-se, indevidamente, a todas as requerentes da ação, inclusive à concessionária de energia elétrica, garantias próprias do regime jurídico de recuperação judicial da Lei nº 11.101/2005 – isto é, a suspensão da exigibilidade de ampla gama de obrigações contraídas pela concessionária –, com a finalidade de ‘assegurar a manutenção de suas operações financeiras’.** De acordo com o decisor, a situação fática narrada pelo Grupo Light foi regulada por capítulo específico da Lei nº 11.101/2005, ‘tutelando as empresas em situação de pré-crise financeira e econômica’.

(...) **A verdade é que o legislador instituiu regime próprio, aplicável às concessões de energia elétrica, a fim de disciplinar a adoção de medidas especiais para a adequação do serviço público nos casos em que a concessionária se encontrar com dificuldades financeiras graves. Segundo as normas especiais do setor, a busca de recuperação da concessionária não se dará por meio da recuperação judicial, mas por meio da intervenção do Poder Concedente.** (...).

Assim, o que já responde ao segundo questionamento, (“se essa equiparação é lícita para a Light SESA”) tem-se que se assegurou à Light SESA benefícios típicos e próprios da recuperação judicial que lhes são inaplicáveis por força do art. 18 da Lei nº 12.767/2012. **Se há dificuldades financeiras, seria necessário buscar, primeiro, apoio junto ao Poder Concedente (a União, conforme o art. 21, XII, b, da Constituição, representada pela ANEEL conforme a lei), segundo os artigos 5º, 12 e 13 transcritos acima. Esse seria o itinerário válido para fins de preservação da função social da empresa concessionária de energia elétrica**”. (doc. 20 - grifou-se)

11. *Segundo:* o requerimento de “mediação coercitiva” **não tem o condão de tolher os credores de acionar as cláusulas contratuais pertinentes para resguardar a satisfação de seus créditos**, uma vez que a supressão de direitos – ainda que temporária – no âmbito de um eventual procedimento conciliatório dependeria de sua concordância expressa (cf. art. 2º, §2º, da Lei nº 13.140/15).

12. *Terceiro:* **o ajuizamento de ação judicial não autoriza por si só a suspensão da exigibilidade do título (cf. art. 784, §1º, do CPC)**. Para que essa tutela suspensiva seja concedida, faz-se necessário o preenchimento dos requisitos do art. 919, §1º, do CPC, entre eles, a garantia do juízo, inexistente no caso concreto. Sobre o tema, os PETICIONANTES



pedem licença para destacar, mais uma vez, as esclarecedoras conclusões do Professor FREDIE DIDIER JR.:

“Ao suspender a exigibilidade das obrigações financeiras contraídas nos contratos firmados entre o Grupo Light e as demandadas, a 3ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro concedeu efeito suspensivo automático à ação autônoma, o que, como visto, não é permitido pela lei.

No caso, não foram observados os pressupostos imprescindíveis para a admissão da suspensão da execução pela via da ação autônoma, previstas no art. 919, §1º, CPC: i) o requerimento do executado; ii) a relevância da argumentação; iii) o risco de dano grave, de difícil ou incerta reparação; e, principalmente, iv) a garantia do juízo<sup>5</sup>. Como disse acima, é o mesmo racional do art. 98 da Lei do CADE, o que aponta clara diretriz legislativa geral.” (doc. 23 – grifou-se)

13. Por fim, pertinente destacar que o perigo de dano sustentado pela LIGHT não passa de uma urgência fabricada, com argumentos *ad terrorem* a partir do interesse público inerente aos serviços por ela prestados. Com efeito, a LIGHT aspira na presente demanda **esquivar-se da regulação e fiscalização da ANEEL sobre sua situação financeira**, uma vez que a autarquia, ainda antes da publicação do resultado do quarto trimestre de 2022, já havia a colocado em “*regime diferenciado de acompanhamento de seus indicadores-econômico financeiros denominado Plano de Resultados*” (doc. 22).

14. Diante desses relevantes argumentos, ora sumarizados, confia-se em que V.Exa. exercerá o juízo de retratação para o fim de reconsiderar a DECISÃO LIMINAR, revogando-se a tutela cautelar concedida à LIGHT.

**POR FIM:**

**LEGITIMIDADE E HABILITAÇÃO NO FEITO**

15. Destaque-se, por fim, o cabimento da presente manifestação pelos PETICIONANTES, que são detentores de debêntures emitidas pela LIGHT (docs. 1, 4 e 7). Todos direta e expressamente afetados pela DECISÃO LIMINAR. Do ponto de vista prático, os

<sup>5</sup> COSTA, Rosalina Moitta Pinto da. *Estratégias defensivas na execução: defesas homotópicas e heterotópicas*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2022, p. 285.



PETICIONANTES representam milhares de investidores individuais, inclusive pensionistas, que aplicaram seus recursos nos títulos em questão.

16. Em síntese, na qualidade de credores da LIGHT, os PETICIONANTES foram tolhidos dos seus direitos de exercer suas prerrogativas contratuais e de promover os atos necessários para execução das dívidas e satisfação dos seus créditos, razão pela qual, também como terceiros prejudicados (dado que erroneamente não foram arrolados no polo passivo), recorreram, na forma da lei, da DECISÃO LIMINAR.

17. É evidente que não só o provimento jurisdicional objeto desta lide influi nas relações jurídicas creditícias entre os PETICIONANTES e a LIGHT, mas também os prejuízos que lhes são provocados em virtude dos efeitos da DECISÃO LIMINAR. À vista disso, não subsistem dúvidas quanto ao interesse dos PETICIONANTES, seja como afetados diretos do provimento judicial, seja, no limite, como terceiros interessados e prejudicados, a justificar a sua habilitação neste feito, nos termos dos arts. 124 e 996, parágrafo único, do CPC, corroborado pelo entendimento da doutrina sobre o tema.<sup>6</sup>

18. Não fosse isso, correto ainda afirmar que a legitimidade dos agentes fiduciários não é, segundo a doutrina e jurisprudência,<sup>7</sup> exclusiva, de modo que podem os próprios debenturistas participar da demanda em nome próprio, eis que detentores do direito material discutido.

19. Por fim, como as AUTORAS tencionam instaurar, na prática, um processo concursal, a participação dos credores individualmente considerados, apesar da figura do agente fiduciário (individualização), é permitida, o que já foi experimentado das recuperações do Grupo OGX (processo nº 0377620-56.2013.8.19.0001), Grupo Oi (processo nº 0203711-65.2016.8.19.0001), Grupo Aralco (processo nº 1001985-03.2014.8.26.0032) e Samarco Mineração (processo nº 5046520-86.2021.8.13.0024), para citar apenas algumas.

---

<sup>6</sup> FREDIE DIDIER JR., *Curso de direito Processual Civil*, vol. 1, 11ª edição, Editora JusPodvm, p. 330.

<sup>7</sup> SERGIO CAMPINHO. *Curso de direito comercial: sociedade anônima*. Editora Saraiva, 7ª ed., 2023, p. 73-74 e TJSP. Agravo de Instrumento nº 2282790-28.2020.8.26.0000, rel. Des. CASTRO FIGLIOLIA, 12ª Câmara de Direito Privado, j. 25.05.21.



20. Dessa forma, é evidente a legitimidade dos PETICIONANTES, impondo-se, portanto, a sua habilitação no feito.

\* \* \*

21. Por todo o exposto, e reportando-se às razões expostas no RECURSO anexo, e requerendo a juntadas dos inclusos pareceres (doc. 20 e 23) e dos demais novos documentos acostados no agravo de instrumento, espera-se que V.Exa. (i) defira a habilitação dos PETICIONANTES neste feito, como legítimos terceiros interessados e prejudicados; e (ii) exerça o juízo de retratação, revogando-se a tutela cautelar concedida à LIGHT.

Nestes termos,  
P. deferimento.  
Rio de Janeiro, 17 de abril de 2023.

José Roberto de Castro Neves  
OAB/RJ 85.888

Marcos Pitanga Ferreira  
OAB/RJ 144.825

Thiago Peixoto Alves  
OAB/RJ 155.282

Marcelo Lopes  
OAB/RJ 78.488

Vitor Chen Hsia  
OAB/RJ 218.821-E



# Doc. 1



## PROCURAÇÃO

**Os Fundos Listados no ANEXO I** (“FUNDOS”), neste ato devidamente representados por seus respectivos gestores, **AZ QUEST INVESTIMENTOS LTDA.**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“CNPJ/ME”) sob nº 04.506.394/0001-05, sociedade autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) para realizar a gestão de fundos de investimento, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Leopoldo Couto de Magalhães Junior, 758 – 15 andar. CJ, 152 – Itaim Bibi; e **AZ QUEST MZK INVESTIMENTOS MACRO E CREDITO LTDA.**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“CNPJ/ME”) sob nº 21.676.427/0001-84, sociedade autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) para realizar a gestão de fundos de investimento, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Leopoldo Couto de Magalhães Junior, 758 – 15 andar. CJ, 152, sala A1 – Itaim Bibi (em conjunto, “AZ QUEST”), outorgam aos advogados JOSÉ ROBERTO DE CASTRO NEVES, MARCOS PITANGA FERREIRA, MARCELO ALEXANDRE LOPES e THIAGO PEIXOTO ALVES inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Rio de Janeiro, sob os nºs 85.888, 144.825, 78.488 e 155.282, com endereço profissional localizado na Av. Rio Branco, nº 85 – 13º, 15º, 17º e 18º andares, CEP: 20040-004, Rio de Janeiro/RJ, Tel.: (21) 2519 1900 Fax: (21) 2519 1901 e integrantes da sociedade FERRO, CASTRO NEVES, DALTRO & GOMIDE ADVOGADOS, os poderes da cláusula *ad judícia* para representá-lo em Juízo, perante todas as instâncias, podendo praticar todos os atos indispensáveis ao bom e cabal cumprimento deste mandato, em especial nos autos da medida cautelar antecedente n. 0843430-58.2023.8.19.0001, ajuizada por **LIGHT S.A. e outras**, perante o Foro Central da Comarca da Capital do Rio de Janeiro – RJ, sendo facultado o substabelecimento.

Rio de Janeiro, 12 de abril de 2023.

**AZ QUEST INVESTIMENTOS LTDA. / AZ QUEST MZK INVESTIMENTOS MACRO E CREDITO LTDA.**

gn d2a11fda-2f54-4126-b2b2-7bbab508d842



Assinado eletronicamente por: THIAGO PEIXOTO ALVES - 17/04/2023 17:15:48  
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23041717154543900000051738221>  
Número do documento: 23041717154543900000051738221

**ANEXO I**

<b>RAZÃO SOCIAL DO(S) FUNDO(S)</b>	<b>CNPJ DO(S) FUNDO(S)</b>
AZ QUEST SUPRA MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CREDITO PRIVADO	36.352.509/0001-40
AZ QUEST ALTRO MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CREDITO PRIVADO	23.556.180/0001-98
AZ QUEST SPECIAL K MASTER FIM CP	37.895.276/0001-95
AZ QUEST LUCE MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA CREDITO PRIVADO LONGO PRAZO	23.556.204/0001-09
AZ QUEST MASTER DEBÊNTURES INCENTIVADAS FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO	24.658.649/0001-62
AZ QUEST ICATU MAST FIFE CONSERVADOR FIRF PREV CP LP	23.738.226/0001-90
AZ QUEST B PREVIDÊNCIA FIFE MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO	36.521.686/0001-03
AZ QUEST LUCE PREV MASTER II FIFE RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO	49.438.428/0001-00
AZ QUEST VALORE FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA - CRÉDITO PRIVADO	19.782.311/0001-88

gn d2a11fda-2f54-4126-b2b2-7bbab508d842





## Proc-FCDG.pdf

Documento número #d2a11fda-2f54-4126-b2b2-7bbab508d842

Hash do documento original (SHA256): 36a5c9707889ef556244dbe7e7d3c87f6cff6bf475821ef43495f633622b186

## Assinaturas

**Walter Maciel Neto**

CPF: 942.085.067-68

Assinou em 13 abr 2023 às 18:55:34

**Gustavo de Alencar Cardoso**

CPF: 280.929.398-88

Assinou em 13 abr 2023 às 19:17:45

## Log

- 13 abr 2023, 18:48:55 Operador com email azcompliance@azquest.com.br na Conta 64d7a613-6b35-4f24-891d-9626b6e454b5 criou este documento número d2a11fda-2f54-4126-b2b2-7bbab508d842. Data limite para assinatura do documento: 13 de maio de 2023 (18:47). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 13 abr 2023, 18:48:57 Operador com email azcompliance@azquest.com.br na Conta 64d7a613-6b35-4f24-891d-9626b6e454b5 adicionou à Lista de Assinatura: walter.maciel@azquest.com.br para assinar, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Walter Maciel Neto e CPF 942.085.067-68.
- 13 abr 2023, 18:48:57 Operador com email azcompliance@azquest.com.br na Conta 64d7a613-6b35-4f24-891d-9626b6e454b5 adicionou à Lista de Assinatura: gustavo.cardoso@azquest.com.br para assinar, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Gustavo de Alencar Cardoso e CPF 280.929.398-88.
- 13 abr 2023, 18:55:34 Walter Maciel Neto assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail walter.maciel@azquest.com.br. CPF informado: 942.085.067-68. IP: 187.120.5.218. Componente de assinatura versão 1.480.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
- 13 abr 2023, 19:17:46 Gustavo de Alencar Cardoso assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail gustavo.cardoso@azquest.com.br. CPF informado: 280.929.398-88. IP: 179.242.244.67. Componente de assinatura versão 1.480.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
- 13 abr 2023, 19:17:46 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número d2a11fda-2f54-4126-b2b2-7bbab508d842.



**Documento assinado com validade jurídica.**

Para conferir a validade, acesse <https://validador.clicksign.com> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº d2a11fda-2f54-4126-b2b2-7bbab508d842, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em [www.clicksign.com](http://www.clicksign.com).



# Doc. 2



JUCESP

JUCESP PROTOCOLO  
0.108.827/23-9

E. R. 001  
SIMPI

13 01 23



**AZ QUEST MZK INVESTIMENTOS MACRO E CRÉDITO LTDA.**

CNPJ/ME nº 21.676.427/0001-84

NIRE 35.230.713.440

**16ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, as partes abaixo designadas:

1. **AZ QUEST HOLDINGS S.A.**, sociedade anônima de capital fechado, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Leopoldo Couto Magalhães Júnior, nº 758, 15º andar, conjunto 152, parte A, Itaim Bibi, CEP 04542-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 41.667.352/0001-82, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial de São Paulo ("JUICESP") sob o NIRE 35.300.567.099, neste ato, representada na forma de seu estatuto social, por seus Diretores, os Srs. **Giuseppe Perrucci**, italiano, solteiro, maior, administrador, portador da Cédula de Identidade RNE nº V988322-N, expedida pelo DELEMIG/SR/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 062.457.177-79, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Porto Rico, nº 61, Jardim América, CEP 01436-100, e **Walter Maciel Neto**, brasileiro, casado sob o regime de separação total de bens, economista, portador da Cédula de Identidade RG nº 50.114.000-1 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 942.085.067-68, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Bélgica, nº 59, Jardim Europa, CEP 01448-030;

2. **ALEXANDRE MANOEL ANGELO DA SILVA**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, economista, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.450.645 SSP/AL, inscrito no CPF/ME sob o nº 021.966.294-05, residente e domiciliado na Cidade de Brasília, Distrito Federal, na Quadra SQS 107, s/n, bloco D, apto. 403, Asa Sul, CEP 70346-040;

3. **ANDRÉ MULLER DE LIMA**, brasileiro, casado sob o regime de separação de bens, economista, portador da Cédula de Identidade RG nº 44.194.979-4 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 370.207.508-93, residente e domiciliado

GDAL HEDA  
UM X  
UPBA IAC  
BBDV IR  
GP JCC  
AMADS MSL  
ARLX MAM  
CEAG MTRV  
AMDL MPRA  
EAF PUDA  
EMP RDSB  
FUA RTZ  
GBFUK  
QJA NYA  
SCDS SMS





na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Maestro Elias Lobo, nº 991, apto. 12, Jardim Paulista, CEP 01433-000;

4. **ANDRÉ RICARDO CASALE KITAHARA**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, administrador, portador da Cédula de Identidade RG nº 28.997.568-2 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 279.169.728-40, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Doutor Mário Ferraz, nº 95, apto. 12, Jardim Europa, CEP 01453-010;

<sup>DS</sup> GDAC <sup>DS</sup> HCDA

5. **BRUNA AMARAL DA VEIGA**, brasileira, solteira, maior, advogada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 29.360.166-2 DETRAN/RJ, inscrita no CPF/ME sob o nº 165.056.737-50, residente e domiciliada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Álvaro Rodrigues, nº 295, apto. 503, Vila Cordeiro, CEP 04582-000;

<sup>DS</sup> Wm <sup>DS</sup> Y

<sup>DS</sup> UPEBA <sup>DS</sup> IAC

6. **CARLOS EDUARDO AFONSO GOMES**, brasileiro, solteiro, maior, físico, portador da Cédula de Identidade RG nº 46.766.300-2 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 357.143.758-66, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cunha Gago, nº 192, apto. 103, Pinheiros, CEP 05421-000;

<sup>DS</sup> BARDV <sup>DS</sup> IR

<sup>DS</sup> GP <sup>DS</sup> JCC

<sup>DS</sup> AMADS <sup>DS</sup> MSU

7. **EDUARDO AUGUSTO AUN**, brasileiro, casado sob o regime de separação total de bens, economista, portador da Cédula de Identidade RG nº 34.185.640-X SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 220.459.598-56, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Alameda Ministro Rocha Azevedo, nº 1.210, apto. 3, Cerqueira César, CEP 01410-002;

<sup>DS</sup> ARKE <sup>DS</sup> MAM

<sup>DS</sup> CERG <sup>DS</sup> MTRV

<sup>DS</sup> AMDL <sup>DS</sup> MPRAH

8. **ELVIS MESSIAS PEREIRA**, brasileiro, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, analista de suporte de tecnologia, portador da Cédula de Identidade RG nº 26.868.754-7 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 181.194.138-90, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua William Furneau, nº 140, apto. 14, bloco Sabiá, Jardim Santo Elias, CEP 05154-020;

<sup>DS</sup> e/af <sup>DS</sup> PUDA

<sup>DS</sup> EMP <sup>DS</sup> RDSB

<sup>DS</sup> FUA <sup>DS</sup> RTZ

9. **FLÁVIO YUKIO OGOCHI**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, economista, portador da Cédula de Identidade RG

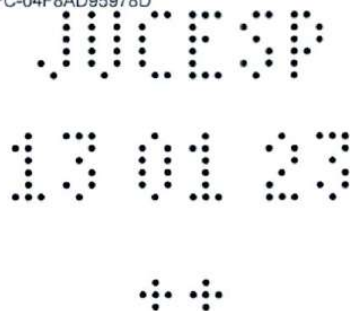
<sup>DS</sup> GB <sup>DS</sup> FUKL

<sup>DS</sup> SJA <sup>DS</sup> NYA

<sup>DS</sup> SCDs <sup>DS</sup> SMS







nº 25.948.180-4 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 274.797.458-85, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Jacutinga, nº 464, apto. 71, Indianópolis, CEP 04515-030;

10. **GABRIEL BRUNO PEREZ**, brasileiro, solteiro, maior, analista de investimentos, portador da Cédula de Identidade RG nº 37.014.053-9 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 390.113.188-46, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua José Antônio Coelho, nº 661, Vila Mariana, CEP 04011-061;

GDAL ACDA

11. **GUSTAVO DA CUNHA DE MENEZES**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, economista, portador da Cédula de Identidade RG nº 30.090.866-0 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 296.308.798-59, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Professor José Leite e Oiticica, nº 240, apto. 233, Vila Gertrudes, CEP 04705-080;

UM Y

UCBA IAL

BRDV IR

12. **GUSTAVO DE ALENCAR CARDOSO**, brasileiro, casado sob o regime da comunhão total de bens, economista, portador da Cédula de Identidade RG nº 28.266.475-0 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 280.929.398-88, residente e domiciliado na Cidade de Carapicuíba, Estado de São Paulo, na Rua Paraguai, nº 320, Recanto Implá, CEP 06350-170;

GP JCC

AMAD MSU

ARLE MAM

13. **HEBERT CLAYTON DE ALMEIDA**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 25.625.716-4 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 203.567.938-93, residente e domiciliado na Cidade de Caraguatatuba, Estado de São Paulo, na Rua das Caviúnas, nº 315, Park Imperial, CEP 11678-099;

CEHG MTRV

AMDL MPAT

CAAT PUDA

14. **IDALICIO DE JESUS SILVA**, brasileiro, solteiro, maior, físico, portador da Cédula de Identidade RG nº 30.505.907-5 SSP/SP e inscrito no CPF/ME sob o nº 269.255.698-40, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Urimonduba, nº 77, apto. 72, Itaim Bibi, CEP 04530-080;

EMP RDSB

FUA RTZ

GB FURL

QUA NJO

SCDS SALS





15. **IGOR ANTONIO CARDOSO**, brasileiro, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, economista, portador da Cédula de Identidade RG nº 40.284.217-0 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 326.979.858-08, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Silva Correia, nº 125, apto. 74, Vila Nova Conceição, CEP 04537-040;
16. **IURI ROCHA**, brasileiro, casado em regime de separação de bens, físico, portador da Cédula de Identidade RG nº 43.554.727-6 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 340.178.548-69, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Monte Alegre, nº 233, apto. 31, Perdizes, CEP 05014-000;
17. **JULIANO CAMARGO CONDI**, brasileiro, solteiro, maior, economista, portador da Cédula de Identidade RG nº 49.312.581-4 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 413.558.958-80, residente e domiciliada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Paulo Franco, nº 48, apto. 121, Vila Hamburguesa, CEP 05305-030;
18. **LINA CLAUDIA PIMENTEL BUARES GARCIA**, brasileira, casada sob o regime da comunhão parcial de bens, administradora de empresas, portadora da Cédula de Identidade RG nº 18.531.973-7 SSP/SP, inscrita no CPF/ME sob o nº 116.037.598-40, residente e domiciliada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Anjo Custódio, nº 398, Vila Formosa, CEP 03358-040;
19. **MARCELO SCHILLER LORANDE**, brasileiro, solteiro, maior, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 20.725.122-4 DIC/RJ, inscrito no CPF/ME sob o nº 057.666.537-19, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Pelotas, nº 184 apto. 111, Vila Mariana, CEP 04012-000;
20. **MARCO ANTONIO MECCHI**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 14.776.666-7 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 180.364.008-12, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Carlos Cyrillo Júnior, nº 298, Jardim Leonor, CEP 05614-000;

EDAC ACDA

UM X

UPBA IAC

BADV IR

GP JCC

AMAD MSU

ARLE MAM

CEAG MTRV

AMDL MPRH

CPA PUDA

EMP RDSB

FUA RTZ

GB FUL

QA NJO

SCDS SMS







21. **MARIA TEREZA ROMANINI VENDRAMINI**, brasileira, solteira, maior, advogada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 35.349.794-0 SSP/SP, inscrita no CPF/ME sob o nº 042.371.671-94, residente e domiciliada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Peixoto Gomide, nº 596, apto. 202 - B, Jardim Paulista, CEP 01409-000;
22. **MIRELLA PRICOLI AMARO HIRAKAWA**, brasileira, solteira, maior, economista, portadora da Cédula de Identidade RG nº 44.232.802-3 SSP/SP, inscrita no CPF/ME sob o nº 368.322.908-02, residente e domiciliada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Caxingui, nº 191, apto. 22, Butantã, CEP 05579-000;
23. **PALOMA LARRUSSA DE ALENCAR**, brasileira, solteira, maior, comunicadora social, portadora da Cédula de Identidade RG nº 40.171.825-6 SSP/SP, inscrita no CPF/ME sob o nº 418.706.578-45, residente e domiciliada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pavão, nº 113, apto. 83, Indianópolis, CEP 04516-010;
24. **RODRIGO DOS SANTOS BARBOSA**, brasileiro, solteiro, maior, economista, portador da Cédula de Identidade RG nº 33.022.811-0 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 223.751.228-01, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Luís Correia de Melo, nº 86, apto. 811, Vila Cruzeiro, CEP 04726-220;
25. **RONALDO TADEU ZANIN**, brasileiro, casado sob o regime de separação total de bens, economista, portador da Cédula de Identidade RG nº 43.732.760-7 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 308.340.028-41, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Araçari, nº 177, apto. 82, Itaim Bibi, CEP 01453-020;
26. **VINICIUS ROCHA LANGONI**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, economista, portador da Cédula de Identidade RG nº 22.884.258-X SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 253.795.358-44, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Márcio Henrique Geenen, nº 193, Vila Irmãos Arnoni, CEP 02374-120;

GDAL ACDA  
UM X  
UPBA IAL  
BADV IR  
GP JCC  
AMAD MSJ  
ARL MAM  
CERG MTRV  
AMD MPRT  
EPA PUDA  
EMP RDSB  
FUB RTZ  
GB FUL  
Q NJO  
SCDS SMS





JUCESP

13 01 23



27. **WALTER MACIEL NETO**, brasileiro, casado sob o regime de separação total de bens, economista, portador da Cédula de Identidade RG nº 50.114.000-1 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 942.085.067-68, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Bélgica, nº 59, Jardim Europa, CEP 01448-030;

na qualidade de sócios representantes da totalidade do capital social da **AZ QUEST MZK INVESTIMENTOS MACRO E CRÉDITO LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Leopoldo Couto Magalhães Júnior, nº 758, 15º andar, conjunto 152, sala A1, Itaim Bibi, CEP 04542-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 21.676.427/0001-84, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na JUCESP sob o NIRE 35.230.713.440 ("Sociedade"),

e, ainda, na qualidade de sócios ingressantes:

28. **SAMIR MAIORAL SILVÉRIO**, brasileiro, casado, analista de sistemas, portador da Cédula de Identidade RG nº 28.339.103-0 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 288.139.688-76, residente e domiciliado na Cidade de Arujá, Estado de São Paulo, na Rua Roma, nº 510, Jardim Imperial, CEP 07438-515;

29. **NILO JUNIOR DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, maior, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 44.400.644-8 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 311.220.148-56, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Lins de Vasconcelos, nº 757, apto. 253A, Cambuci, CEP 01537-000; e

30. **SAMUEL CORDEIRO DOS SANTOS**, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 42.140.457-7 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 369.514.538-29, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Barão do Triunfo, 801, apto. 151, Brooklin Paulista, CEP 04602-004;

Resolvem, por unanimidade e na melhor forma de direito, alterar e consolidar o Contrato Social da Sociedade, de acordo com as seguintes deliberações:

16ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA  
AZ QUEST MZK INVESTIMENTOS MACRO E CRÉDITO LTDA.  
PÁGINA 6 DE 21

DS GDAC HCDR

DS WM Y

DS UPBA IAL

DS BDDV IX

DS GP JCC

DS AMAD MSI

DS ARLE MAM

DS CERG MTRV

DS AMDL MPRH

DS EFA PLDA

DS EMP RDSB

DS FUA RTZ

DS GB FVKL

DS QUA NYA

DS SCD SMS





## 1. DAS CESSÕES E TRANSFERÊNCIAS DE QUOTAS

1.1. A sócia **BRUNA AMARAL DA VEIGA**, acima qualificada, neste ato retira-se da Sociedade, cedendo e transferindo, como de fato cedido e transferido tem, a título oneroso, 1 (uma) quota representativa do capital social da Sociedade, de sua titularidade, à sócia **AZ QUEST HOLDINGS S.A.**, acima qualificada.

1.2. Ato seguinte, a sócia **AZ QUEST HOLDINGS S.A.**, acima qualificada, cede e transfere, como de fato cedido e transferido tem, a título oneroso, 1 (uma) quota representativa do capital social da Sociedade, de sua titularidade, ao sócio ingressante **SAMIR MAIORAL SILVÉRIO**, acima qualificado.

1.3. Em seguida, a sócia **AZ QUEST HOLDINGS S.A.**, acima qualificada, cede e transfere, como de fato cedido e transferido tem, a título oneroso, 1 (uma) quota representativa do capital social da Sociedade, de sua titularidade, ao sócio ingressante **NILO JUNIOR DE OLIVEIRA**, acima qualificado.

1.4. Em seguida, a sócia **AZ QUEST HOLDINGS S.A.**, acima qualificada, cede e transfere, como de fato cedido e transferido tem, a título oneroso, 1 (uma) quota representativa do capital social da Sociedade, de sua titularidade, ao sócio ingressante **SAMUEL CORDEIRO DOS SANTOS**, acima qualificado.

1.5. Em razão das cessões e transferências de quotas aprovadas neste item 1, resolvem os sócios alterar o *caput* do Artigo 5º do Contrato Social da Sociedade, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Artigo 5º** - O capital social da Sociedade, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), dividido em 10.000 (dez mil) quotas, de valor nominal unitário de R\$ 1,00 (um real), distribuídas entre os sócios da seguinte forma:

Sócio	Nº Quotas	Valor (R\$)	%
AZ Quest Holdings S.A.	9.972	9.972,00	99,72%
Alexandre Manoel Angelo da Silva	1	1,00	0,01%
André Muller de Lima	1	1,00	0,01%
André Ricardo Casale Kitahara	1	1,00	0,01%

16ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA  
AZ QUEST MZK INVESTIMENTOS MACRO E CRÉDITO LTDA.  
PÁGINA 7 DE 21

DS GDAL HCDA

DS WM X

DS UPEB IAC

DS BDNV IR

DS GP JCC

DS AMAD MSJ

DS ARCE MAM

DS CERG MTRV

DS AMDL MPRA

DS e/af PLDA

DS EMP RDSB

DS FUA RTZ

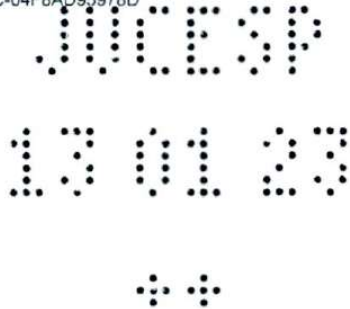
DS GB FUL

DS QUA NYA

DS SCDS SMS







Sócio	Nº Quotas	Valor (R\$)	%
Carlos Eduardo Afonso Gomes	1	1,00	0,01%
Eduardo Augusto Aun	1	1,00	0,01%
Elvis Messias Pereira	1	1,00	0,01%
Flávio Yukio Ogochi	1	1,00	0,01%
Gabriel Bruno Perez	1	1,00	0,01%
Gustavo da Cunha de Menezes	1	1,00	0,01%
Gustavo de Alencar Cardoso	1	1,00	0,01%
Hebert Clayton de Almeida	1	1,00	0,01%
Idalicio de Jesus Silva	1	1,00	0,01%
Igor Antonio Cardoso	1	1,00	0,01%
Iuri Rocha	1	1,00	0,01%
Juliano Camargo Condi	1	1,00	0,01%
Lina Claudia Pimentel Buares Garcia	1	1,00	0,01%
Marcelo Schiller Lorande	1	1,00	0,01%
Marco Antonio Mecchi	1	1,00	0,01%
Maria Tereza Romanini Vendramini	1	1,00	0,01%
Mirella Pricoli Amaro Hirakawa	1	1,00	0,01%
Nilo Junior de Oliveira	1	1,00	0,01%
Paloma Larrussa de Alencar	1	1,00	0,01%
Rodrigo dos Santos Barbosa	1	1,00	0,01%
Ronaldo Tadeu Zanin	1	1,00	0,01%
Samir Maioral Silvério	1	1,00	0,01%
Samuel Cordeiro dos Santos	1	1,00	0,01%
Vinicius Rocha Langoni	1	1,00	0,01%
Walter Maciel Neto	1	1,00	0,01%
<b>Total</b>	<b>10.000</b>	<b>10.000,00</b>	<b>100%”</b>

## 2. DA ALTERAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO

2.1. Ato seguinte, os sócios decidem eleger **SAMUEL CORDEIRO DOS SANTOS**, acima qualificado, para cargo de Diretor A e sem designação específica com prazo de mandato indeterminado.

DS GDAL ACDA  
 DS UNM X  
 DS UPBA IAC  
 DS BUDV IX  
 DS GP JCC  
 DS AMAD MSJ  
 DS ARCE MAM  
 DS CERG MTRV  
 DS AMDL MPRA  
 DS e/af PUDA  
 DS EMP RDSB  
 DS FUA RTZ  
 DS GB FUK  
 DS QUA NJO  
 DS SCDS SMS





2.1.1. O Diretor ora eleito aceita a presente nomeação e declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da Sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

2.2. Em razão do exposto acima, os sócios decidem alterar o Artigo 7º do Contrato Social da Sociedade, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Artigo 7º - São nomeados como Diretores A da Sociedade os Srs. (i) **Walter Maciel Neto**, para o cargo de Diretor Presidente; (ii) **Marco Antonio Mecchi**, para o cargo de Diretor de Investimentos; (iii) **Gustavo de Alencar Cardoso**, para o cargo de Diretor de Compliance; (iv) **André Ricardo Casale Kitahara**, para o cargo de Diretor sem designação específica; (v) **Carlos Eduardo Afonso Gomes**, para o cargo de Diretor sem designação específica; (vi) **Eduardo Augusto Aun**, para o cargo de Diretor sem designação específica; (vii) **Flávio Yukio Ogochi**, para o cargo de Diretor sem designação específica; (viii) **Gabriel Bruno Perez**, para o cargo de Diretor sem designação específica; (ix) **Gustavo da Cunha de Menezes**, para o cargo de Diretor sem designação específica; (x) **Idalicio de Jesus Silva**, para o cargo de Diretor sem designação específica; (xi) **Lina Claudia Pimentel Buares Garcia**, para o cargo de Diretora sem designação específica; (xii) **Maria Tereza Romanini Vendramini**, para o cargo de Diretora sem designação específica; (xiii) **Rodrigo dos Santos Barbosa**, para o cargo de Diretor sem designação específica; (xiv) **Samuel Cordeiro dos Santos**, para o cargo de Diretor sem designação específica; e (xv) **Vinicius Rocha Langoni**, para o cargo de Diretor de Distribuição, todos esses já qualificados acima, cujo prazo de mandato é indeterminado."**

### 3. DA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

3.1. Por fim, em virtude das deliberações acima, os sócios resolvem, por unanimidade e sem quaisquer ressalvas, ratificar as demais cláusulas do Contrato

GDAC ACDA

WM Y

UPBA IAL

BRDV IR

GP JCC

AMAD MSJ

ARKZ MAM

CEMG MTRV

AMDL MPBH

SAFF PLDA

EMP RDSB

FUA RTZ

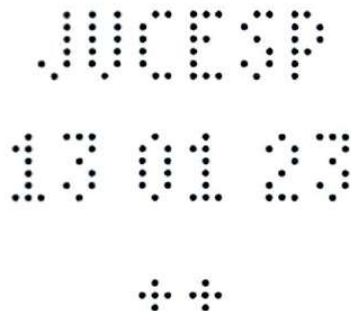
GB FUK

QJA NYA

SCDS SMS







Social da Sociedade não expressamente alteradas pelo presente instrumento, bem como consolidar o Contrato Social da Sociedade, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**"CONTRATO SOCIAL DA  
AZ QUEST MZK INVESTIMENTOS MACRO E CRÉDITO LTDA.**

**I – NOME, SEDE E DURAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**

**Artigo 1º** – A Sociedade é uma sociedade empresarial limitada e tem a denominação de **AZ QUEST MZK INVESTIMENTOS MACRO E CRÉDITO LTDA.**, adotando como nome fantasia AZ QUEST MACRO E CRÉDITO LTDA. e reger-se á por este Contrato Social, pelas disposições legais do Código Civil Brasileiro aplicáveis às sociedades limitadas e, supletivamente, pela Lei das S.A.

**Artigo 2º** – A Sociedade tem sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Leopoldo Couto Magalhães Júnior, nº 758, 15º andar, conj. 152, sala A1, Itaim Bibi, CEP 04542-000, e poderá abrir e manter filiais, escritórios ou outras instalações em qualquer parte do país ou no exterior, mediante resolução de quotistas representando a maioria do capital social da Sociedade.

**Artigo 3º** – A Sociedade tem prazo indeterminado de duração.

**II – OBJETO**

**Artigo 4º** – A Sociedade tem por objeto:

- (i) atuar como administradora de carteira de valores mobiliários e gestora de recursos próprios e de terceiros em fundos, carteiras de valores mobiliários e outros veículos de investimentos, no Brasil e no exterior;
- (ii) realizar quaisquer outras atividades conexas, acessórias ou necessárias à execução de seu fim social; e
- (iii) prestação de serviços de consultoria nas áreas de planejamento econômico-financeiro.

**Parágrafo Primeiro** – É vedada em todas as hipóteses acima a gestão de recursos

GDAC HCDR  
 WM Y  
 UPBA IAL  
 BADV IR  
 GP JCC  
 AMAD MSJ  
 ARKE MAM  
 CERG MTKV  
 AMDL MPRH  
 EMP RDSB  
 FUG RTZ  
 GB FUL  
 QUA NYA  
 SCDS SMS





próprios e a prática de atividades privativas de instituições financeiras.

**Parágrafo Segundo** – Para consecução dos seus objetivos sociais, a Sociedade constituirá e manterá um departamento técnico especializado em análise de valores mobiliários, o qual poderá ser constituído e mantido por empresa qualificada devidamente contratada pela Sociedade a critério de quotistas representando a maioria do capital social da Sociedade.

**Parágrafo Terceiro** – O exercício das atividades relacionadas ao objeto social da Sociedade deverá considerar:

- (i) Os interesses de curto e longo prazo da Sociedade e de seus sócios; e
- (ii) Os efeitos econômicos, sociais, ambientais e jurídicos de curto e longo prazo das operações da Sociedade em relação aos empregados ativos, fornecedores, consumidores e demais credores da Sociedade, como também em relação à comunidade em que ela atua local e globalmente.

### III – CAPITAL SOCIAL

**Artigo 5º** – O capital social da Sociedade, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), dividido em 10.000 (dez mil) quotas, de valor nominal unitário de R\$ 1,00 (um real), distribuídas entre os sócios da seguinte forma:

Sócio	Nº Quotas	Valor (R\$)	%
AZ Quest Holdings S.A.	9.972	9.972,00	99,72%
Alexandre Manoel Angelo da Silva	1	1,00	0,01%
André Muller de Lima	1	1,00	0,01%
André Ricardo Casale Kitahara	1	1,00	0,01%
Carlos Eduardo Afonso Gomes	1	1,00	0,01%
Eduardo Augusto Aun	1	1,00	0,01%
Elvis Messias Pereira	1	1,00	0,01%
Flávio Yukio Ogochi	1	1,00	0,01%
Gabriel Bruno Perez	1	1,00	0,01%
Gustavo da Cunha de Menezes	1	1,00	0,01%
Gustavo de Alencar Cardoso	1	1,00	0,01%

16ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA  
AZ QUEST MZK INVESTIMENTOS MACRO E CRÉDITO LTDA.  
PÁGINA 11 DE 21

GDAL ACDA

UM X

UPBA IAL

BAUV IR

GP JLL

AMADS MSL

ARKE MAN

CEAG MTRV

ANDL MPRA

AFR PWA

EMP RDSB

FUB RTZ

GB FUL

QJA NJO

SCDS SMS





JUCEP  
13 01 23



Sócio	Nº Quotas	Valor (R\$)	%
Hebert Clayton de Almeida	1	1,00	0,01%
Idalicio de Jesus Silva	1	1,00	0,01%
Igor Antonio Cardoso	1	1,00	0,01%
Iuri Rocha	1	1,00	0,01%
Juliano Camargo Condi	1	1,00	0,01%
Lina Claudia Pimentel Buares Garcia	1	1,00	0,01%
Marcelo Schiller Lorande	1	1,00	0,01%
Marco Antonio Mecchi	1	1,00	0,01%
Maria Tereza Romanini Vendramini	1	1,00	0,01%
Mirella Pricoli Amaro Hirakawa	1	1,00	0,01%
Nilo Junior de Oliveira	1	1,00	0,01%
Paloma Larrussa de Alencar	1	1,00	0,01%
Rodrigo dos Santos Barbosa	1	1,00	0,01%
Ronaldo Tadeu Zanin	1	1,00	0,01%
Samir Maioral Silvério	1	1,00	0,01%
Samuel Cordeiro dos Santos	1	1,00	0,01%
Vinicius Rocha Langoni	1	1,00	0,01%
Walter Maciel Neto	1	1,00	0,01%
<b>Total</b>	<b>10.000</b>	<b>10.000,00</b>	<b>100%</b>

**Parágrafo Primeiro** – Cada quota confere a seu titular o direito a um voto nas deliberações sociais.

**Parágrafo Segundo** - De acordo com o artigo 1.052 do Código Civil, a responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas no capital social.

**Parágrafo Terceiro** – A totalidade das quotas de emissão da Sociedade vinculam-se e estão sujeitas ao Acordo de Acionistas da AZ Quest Holdings S.A., arquivado na sede social da AZ Quest Holdings S.A. e da Sociedade (conforme alterado de tempos em tempos, o "Acordo"). Em caso de conflito entre as disposições deste Contrato Social e do Acordo, os sócios comprometem-se a realizar uma alteração do presente Contrato Social, de forma a eliminar tal conflito.

DS GDAE HCDR

DS WM X

DS UPBA IAC

DS BUDV IR

DS GP JCC

DS AMAD S MSJ

DS ARCB MAM

DS CERG MTRV

DS AMDL MPRAH

DS e/AF PLDA

DS EMP RDSB

DS FUA RTZ

DS GB FUL

DS SLD MJA

DS SCDS SMS



JUL 2023



#### IV – ADMINISTRAÇÃO

**Artigo 6º** - A Sociedade será administrada por uma Diretoria, composta por, no mínimo, 6 (seis) diretores, a serem divididos entre Diretores A e um Diretor B, conforme definido pelos quotistas. Dentre os Diretores A, necessariamente haverá 1 (um) Diretor Presidente, 1 (um) Diretor de Investimentos, 1 (um) o Diretor de *Compliance* e 1 (um) Diretor de Distribuição. Os demais Diretores A e B não terão outra designação específica.

**Parágrafo Primeiro** – Todos os Diretores terão mandato por prazo indeterminado, podendo ser destituídos, a qualquer tempo, mediante deliberação dos sócios.

**Parágrafo Segundo** – Todos os Diretores estão dispensados de prestar caução para o exercício de seus respectivos cargos.

**Parágrafo Terceiro** – Todos os Diretores receberão a remuneração que for fixada pelos sócios.

**Parágrafo Quarto** – No desempenho de suas funções, os Diretores da Sociedade deverão considerar o melhor interesse da Sociedade, incluindo os interesses de, as expectativas de e os efeitos de curto e longo prazo de seus atos sobre os seguintes atores relacionados à Sociedade: (i) os sócios; (ii) os empregados ativos; (iii) os fornecedores, consumidores e demais credores; e (iv) a comunidade e o meio ambiente local e global.

**Artigo 7º** - São nomeados como Diretores A da Sociedade os Srs. (i) **Walter Maciel Neto**, para o cargo de Diretor Presidente; (ii) **Marco Antonio Mecchi**, para o cargo de Diretor de Investimentos; (iii) **Gustavo de Alencar Cardoso**, para o cargo de Diretor de Compliance; (iv) **André Ricardo Casale Kitahara**, para o cargo de Diretor sem designação específica; (v) **Carlos Eduardo Afonso Gomes**, para o cargo de Diretor sem designação específica; (vi) **Eduardo Augusto Aun**, para o cargo de Diretor sem designação específica; (vii) **Flávio Yukio Ogochi**, para o cargo de Diretor sem designação específica; (viii) **Gabriel Bruno Perez**, para o cargo de Diretor sem designação específica; (ix) **Gustavo da Cunha de Menezes**, para o cargo de Diretor sem designação específica; (x) **Idalicio de Jesus Silva**, para o cargo de Diretor sem designação específica; (xi) **Lina Claudia Pimentel Buares**

GDAL HCDA

UM X

UPBA IAL

BDV IR

GP JCC

AMAD MSJ

ARL MAM

CEAG MTRV

ANDL MPRA

CAFF PUDA

EMP RDSB

FUA RTZ

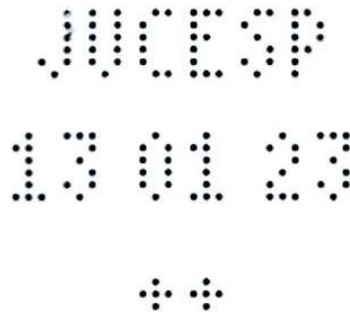
G B FUL

QUA NYA

SCDS SMS







**Garcia**, para o cargo de Diretora sem designação específica; (xii) **Maria Tereza Romanini Vendramini**, para o cargo de Diretora sem designação específica; (xiii) **Rodrigo dos Santos Barbosa**, para o cargo de Diretor sem designação específica; (xiv) **Samuel Cordeiro dos Santos**, para o cargo de Diretor sem designação específica; e (xv) **Vinicius Rocha Langoni**, para o cargo de Diretor de Distribuição, todos esses já qualificados acima, cujo prazo de mandato é indeterminado.

**Artigo 8º** – É nomeado como Diretor B da Sociedade o Sr. **Giuseppe Perrucci**, já qualificado acima, para o cargo de Diretor sem designação específica, cujo prazo de mandato é indeterminado.

<sup>DS</sup> GDAL <sup>DS</sup> HCDA

<sup>DS</sup> WAM <sup>DS</sup> Y

**Artigo 9º** – Os administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da Sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, contra a fé pública, ou crime contra a propriedade.

<sup>DS</sup> UCPBA <sup>DS</sup> IAL

<sup>DS</sup> BBDV <sup>DS</sup> IR

<sup>DS</sup> GP <sup>DS</sup> JCC

**Artigo 10** – O Diretor de Investimentos, o Sr. **Marco Antonio Mecchi**, acima qualificado, devidamente autorizado pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM) para prestar atividade de administração de carteira de títulos e valores mobiliários, é o responsável pelo exercício da atividade da Sociedade como administradora de carteira de títulos e valores mobiliários, para fins previstos no artigo 4º da Resolução CVM 21, de 25 de fevereiro de 2021.

<sup>DS</sup> AMAD <sup>DS</sup> MSI

<sup>DS</sup> ARCE <sup>DS</sup> MAM

<sup>DS</sup> CEAG <sup>DS</sup> MTRV

**Artigo 11** - O Diretor de Compliance, o Sr. **Gustavo de Alencar Cardoso**, qualificado no preâmbulo, é o responsável pelo (i) cumprimento das regras, políticas, procedimentos e controles internos da Sociedade; (ii) pela gestão de risco, nos termos Resolução CVM 21, de 25 de fevereiro de 2021, ou norma que venha a aditá-la ou substituí-la; e (iii) pela política de prevenção à "lavagem" de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores da Sociedade, nos termos da legislação vigente, especialmente a Instrução CVM nº 617, de 05 de dezembro de 2019, conforme alterada. Cabe ao Diretor de Compliance da Sociedade (i) supervisionar todas as atividades relacionadas a compliance, desde a implementação, manutenção, bem como aprovação de políticas e diretrizes relacionadas; (ii) tomar as providências

<sup>DS</sup> AMDL <sup>DS</sup> MPKH

<sup>DS</sup> GFA <sup>DS</sup> PLDA

<sup>DS</sup> EMP <sup>DS</sup> RDSB

<sup>DS</sup> FUB <sup>DS</sup> RTZ

<sup>DS</sup> GB <sup>DS</sup> FUL

<sup>DS</sup> SA <sup>DS</sup> NYB

<sup>DS</sup> SCDS <sup>DS</sup> SMS





necessárias para ajustar a exposição a risco das carteiras; e (iii) manter regras e procedimentos para evitar crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, inclusive no que se refere à prevenção da utilização do sistema financeiro para a prática de tais ilícitos, nos termos da legislação aplicável. Será sua função a de zelar pelo cumprimento das políticas e demais diretrizes internas e extremas. Deverá ainda, conduzir os negócios e as atividades da Sociedade de forma ética para prevenir e detectar eventuais desvios e inconformidades, implementando, a partir destes, um aprimoramento contínuo do programa, para que este reflita as particularidades da Sociedade de acordo com as normas e legislações vigentes.

**Artigo 12** - O Diretor de Distribuição, o Sr. **Vinicius Rocha Langoni**, acima qualificado, é o responsável pelo cumprimento da Sociedade no que se refere às das normas de que trata o inciso I do artigo 30 da Resolução CVM 21, de 25 de fevereiro de 2021 e, de maneira geral, pela atividade de distribuição de cotas de fundos de investimento, conforme inciso II do artigo 30 do mesmo normativo.

**Artigo 13** - A Sociedade será representada, em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, perante quaisquer terceiros pelo Diretor Presidente, pelo Diretor B, pelo Diretor Gustavo de Alencar Cardoso, pelo Diretor Marco Antonio Mecchi e pela Diretora Lina Claudia Pimentel Buares Garcia, na forma desta cláusula, sendo a todo tempo necessária à representação a assinatura conjunta de quaisquer 2 (dois) dos Diretores ora mencionados, podendo desta forma praticar, com limite de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) considerada cada despesa isoladamente, os seguintes atos:

- (i) Representação da Sociedade em Juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, inclusive perante quaisquer repartições públicas federais, estaduais, municipais, com poderes para receber citações e notificações;
- (ii) Abertura, movimentação e encerramento de contas bancárias;
- (iii) Realização de investimentos em aplicações financeiras e/ou resgates de aplicações financeiras, sem limitação de valor;
- (iv) Assinatura de quaisquer documentos que confirmem direitos ou imponham obrigações para a Sociedade, tais como, mas não exclusivamente, cheques, duplicatas, contratos de empréstimos e outros instrumentos de dívidas, letras de câmbio, ordens de pagamento, de venda e aquisição de mercadorias e serviços, escrituras e atos públicos afins, recibos ou documentos similares de quitação;

GDAL HCDA

VM Y

UPBA IAC

BADV IR

GP JCC

AMAD MSU

ARCK MAN

CEAG MTRV

AMD MPAA

CAFF PLDA

EMP RDSB

FUA RTZ

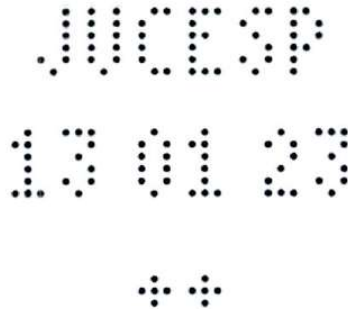
GB FUL

QUA NYA

SCDS SMS







- (v) Assinatura de contratos de câmbio, sem limitação de valor;
- (vi) Realização de todos os atos ordinários e do dia a dia da administração e
- (vii) Providência, efetivação e realização de o pagamento de tributos, sem limitação de valor, podendo assinar guias, formulários e quaisquer documentos relacionados a tributos, bem como efetuar ou autorizar os respectivos pagamentos.

**Parágrafo Primeiro** - Para a prática dos atos previstos no caput do presente artigo, exceto incisos (iii), (v) e (vii), caso ultrapassado o limite de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), adicionalmente faz-se necessária a concordância escrita do **Diretor B**, na qualidade de representante do sócio majoritário da Sociedade, podendo esta concordância ser realizada por e-mail.

**Parágrafo Segundo** - A prática de atos envolvendo aspectos societários, inclusive, mas não se limitando a, direitos dos sócios, operações de compra e venda de participações societárias e distribuição de dividendos, requer assinatura conjunta do **Diretor Presidente** e do **Diretor B**, na qualidade de representante do sócio majoritário da Sociedade.

**Artigo 14** - A Sociedade poderá constituir procuradores para representá-la. As procurações serão sempre outorgadas mediante assinatura em conjunto de 2 (dois) Diretores A, sendo que, quando os poderes específicos outorgados envolverem despesas para a Sociedade em valor superior a R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), o outro signatário do instrumento de mandato deverá ser o Diretor B. As procurações serão lavradas com poderes específicos, devendo o prazo, exceto no que se refere às procurações outorgadas para fins judiciais e administrativos, não exceder 1 (um) ano.

#### V - EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DE LUCROS

**Artigo 15** - O exercício social terá início no dia 1º (primeiro) de janeiro e terminará em 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano. Ao fim de cada exercício social, e correspondente ao mesmo, serão levantados o balanço geral e a apuração do resultado, em conformidade com as disposições legais pertinentes.

**Artigo 16** - Os lucros líquidos anualmente obtidos terão a aplicação que lhes for determinada pelos sócios.

DS GDAL HEDA

DS WM X

DS UPBA IAL

DS BDDV IR

DS GP JCC

DS AMAD MSJ

DS ARCE MAM

DS CERG MTRV

DS AMDL MPBH

DS ePTA PUDA

DS EMP RDSB

DS FUB RIZ

DS GB FUL

DS SJA NJO

DS SCD SMS





**Parágrafo Primeiro** – A Sociedade poderá ainda levantar balancetes mensais, trimestrais ou semestrais e distribuir lucros neles apurados.

**Parágrafo Segundo** – A Sociedade poderá distribuir lucros aos sócios de forma desproporcional às respectivas participações detidas no capital da Sociedade, conforme venha a ser deliberado em reunião de quotistas.

**Artigo 17** – Não há obrigatoriedade de distribuição mínima de lucros ou resultados.

#### VI - DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

**Artigo 18** – A Sociedade será dissolvida em virtude de ocorrência de qualquer das hipóteses previstas em lei, ou por vontade dos sócios.

#### VII - TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

**Artigo 19** – A transferência de quotas pelos sócios, no todo ou em parte, a qualquer título, a terceiros ou a outros sócios, deverá observar o disposto no Acordo, conforme mencionado no Parágrafo 3º do Artigo 5º deste contrato.

**Artigo 20** – Caso as quotas sociais de qualquer dos sócios sejam objeto de partilha em separação, divórcio, dissolução de união estável ou por qualquer outro motivo, que resulte em atribuição das quotas a terceiro(s), no todo ou em parte, os quotistas remanescentes terão o direito de adquirir as quotas transferidas ao terceiro pelo valor contábil, de acordo com o mais recente balanço patrimonial da Sociedade, relativo ao último exercício social ou em Balanço Social levantado especialmente para este fim. O valor apurado será pago em até 6 (seis) parcelas semestrais, sendo a 1ª (primeira) parcela paga no ato da transferência das quotas e as outras 5 (cinco) parcelas, iguais e sucessivas, pagas a cada 180 (cento e oitenta) dias, devendo o valor de cada parcela ser corrigido monetariamente pela variação do CDI.

**Parágrafo Único** – O direito de aquisição referido no presente artigo será exercido pelos sócios remanescentes na proporção de suas participações no capital social. Caso algum dos sócios não deseje exercer tal direito, os demais sócios poderão

DS GDAL HCDR  
DS UNM Y  
DS UPEB IAL  
DS BADV IR  
DS GP JCC  
DS AMAD MSJ  
DS ARCT MAM  
DS CERG MTRV  
DS AMDL MPRA  
DS EFA PLDA  
DS EMP RDSB  
DS FUA RTZ  
DS GB FUL  
DS QUA NYO  
DS SCD SMS







adquirir a parte que lhe caberia, sempre observando a proporção de suas participações no capital social.

### VIII – DISPOSIÇÕES GERAIS

**Artigo 21** - O presente Contrato Social poderá ser alterado, a qualquer tempo, por instrumento firmado por quotistas representando  $\frac{3}{4}$  (três quartos) do capital social.

**Artigo 22** - A Sociedade e os sócios obrigam-se a cumprir as disposições dos instrumentos de natureza societária, incluindo acordos de sócios, acordos de voto e/ou instrumentos de outorga de direito de preferência e/ou usufruto dos direitos políticos e/ou patrimoniais de quotas da Sociedade, que sejam registrados na sede da Sociedade.

**Artigo 23** - Os sócios da Sociedade declaram, sob as penas da lei, que não estão incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que os impeça de exercer atividades mercantis e a administração de sociedade empresária.”

**E, POR ESTAREM ASSIM**, justos e contratados, os sócios assinam este instrumento.

São Paulo, 12 de dezembro de 2022.

DS GDAL HCDR

DS WM Y

DS UPEB IAL

DS BADV IR

DS GP JCC

DS AMAD MSI

DS ARCE MAM

DS CERG MTRV

DS ANDL MPAA

DS eJA PLDA

DS EMP RDSB

DS FUG RTZ

DS GB FUL

DS SJA NYA

DS SCDS SMS



JUL 20  
13 01 23



[página de assinaturas 1/3]

Sócios:

DocuSigned by:  
*Giuseppe Perrucci*  
FBA679306740443

DocuSigned by:  
*Walter Maciel Neto*  
BBD2E6D07BC419...

**AZ QUEST HOLDINGS S.A.**  
(p. Giuseppe Perrucci e Walter Maciel Neto)

DocuSigned by:  
*Alexandre Manoel Angelo da Silva*  
33A0137A01D245A...

**ALEXANDRE MANOEL ANGELO DA SILVA**

DocuSigned by:  
*ANDRÉ MULLER DE LIMA*  
DC91902286784D7...

**ANDRÉ MULLER DE LIMA**

DocuSigned by:  
*André Ricardo Casale Kitahara*  
FAD225986220410...

**ANDRÉ RICARDO CASALE KITAHARA**

DocuSigned by:  
*Bruna Amaral da Veiga*  
C98377E2F5C43E...

**BRUNA AMARAL DA VEIGA**  
(sócia retirante)

DocuSigned by:  
*Carlos Eduardo Afonso Gomes*  
381B78D6928A3404...

**CARLOS EDUARDO AFONSO GOMES**

DocuSigned by:  
*EUA*  
F802A018F29C40C...

**EDUARDO AUGUSTO AUN**

DocuSigned by:  
*ELVY*  
10D00AFC1067F40...

**ELVIS MESSIAS PEREIRA**

DocuSigned by:  
*Flávio Yukio Ogochi*  
45A013C47E214B0...

**FLÁVIO YUKIO OGOCHI**

DocuSigned by:  
*Gabriel Bruno Perez*  
CA41770422834A4...

**GABRIEL BRUNO PEREZ**

DocuSigned by:  
*GUA*  
F2370ADAC2A8413...

**GUSTAVO DA CUNHA DE MENEZES**

DocuSigned by:  
*Gustavo de Alencar Cardoso*  
E766000322440...

**GUSTAVO DE ALENCAR CARDOSO**

DocuSigned by:  
*Hebert Almeida*  
079873A70EE2442...

**HEBERT CLAYTON DE ALMEIDA**





[página de assinaturas 2/3]

DocuSigned by:  
  
2DAC100D6632425...  
**IDALÍCIO DE JESUS SILVA**

DocuSigned by:  
  
55CF8023DF091EA...  
**IGOR ANTONIO CARDOSO**

DocuSigned by:  
  
1B566A8210D4424...  
**IURI ROCHA**

DocuSigned by:  
  
AE99AA3248A0497...  
**JULIANO CAMARGO CONDI**

DocuSigned by:  
  
2E7713AF6811071...  
**LINA CLAUDIA PIMENTEL BUARES  
GARCIA**

DocuSigned by:  
  
00679E443068423...  
**MARCELO SCHILLER LORANDE**

DocuSigned by:  
  
E080F4A8E8F4410...  
**MARCO ANTONIO MECCHI**

DocuSigned by:  
  
3C02072135E107...  
**MARIA TEREZA ROMANINI  
VENDRAMINI**

DocuSigned by:  
  
B032EAC97A8C4D9...  
**MIRELLA PRICOLI AMARO  
HIRAKAWA**

DocuSigned by:  
  
1411A1C0B70034F9...  
**PALOMA LARUSSA DE ALENCAR**

DocuSigned by:  
  
AZ08F8040A71938...  
**RODRIGO DOS SANTOS BARBOSA**

DocuSigned by:  
  
D8E0E0A12B049D1...  
**RONALDO TADEU ZANIN**

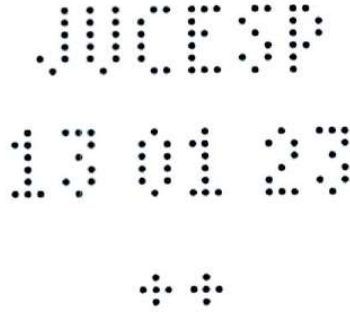
DocuSigned by:  
  
F71B2E8E100940B...  
**VINICIUS ROCHA LANGONI**

DocuSigned by:  
  
8822E06D070C479...  
**WALTER MACIEL NETO**

DocuSigned by:  
  
AD08F8197003400...  
**NILO JUNIOR DE OLIVEIRA**  
(sócio ingressante)

DocuSigned by:  
  
7381E070E0110CA...  
**SAMIR MAIORAL SILVÉRIO**  
(sócio ingressante)





[página de assinaturas 3/3]

DocuSigned by:  
Samuel Cordeiro dos Santos  
0032060DF04D44A  
**SAMUEL CORDEIRO DOS SANTOS**  
(sócio ingressante)

Diretor Eleito:

DocuSigned by:  
Samuel Cordeiro dos Santos  
0032060DF04D44A  
**SAMUEL CORDEIRO DOS SANTOS**



16ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA  
AZ QUEST MZK INVESTIMENTOS MACRO E CRÉDITO LTDA.  
PÁGINA 21 DE 21





JUE 23

13 01 23

DocuSign

### Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: 96168B758B20404EB2FC04F8AD95978D

Status: Concluído

Assunto: AZQMC: 16ª ACS

Envelope fonte:

Documentar páginas: 21

Assinaturas: 32

Certificar páginas: 10

Rubrica: 540

Assinatura guiada: Ativado

Selo com EnvelopeId (ID do envelope): Ativado

Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

Remetente do envelope:

AZ Quest Investimentos Ltda

Rua Leopoldo Couto de Magalhães Júnior, 758 - Cj  
152

São Paulo, BR-SP 04542-000

financeiro@azquest.com.br

Endereço IP: 179.191.71.34

### Rastreamento de registros

Status: Original

26/12/2022 | 07:18

Portador: AZ Quest Investimentos Ltda

financeiro@azquest.com.br

Local: DocuSign

### Eventos do signatário

Gustavo de Alencar Cardoso

gustavo@azquest.com.br

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta  
(Nenhuma)

### Assinatura

DocuSigned by:

Gustavo de Alencar Cardoso

EF50E09C3E26449...

### Registro de hora e data

Enviado: 26/12/2022 | 11:18

Visualizado: 26/12/2022 | 12:27

Assinado: 26/12/2022 | 12:28

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 179.191.71.34

### Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Não disponível através da DocuSign

Lina Claudia Pimentel Buares Garcia

linaclaudia@azquest.com.br

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta  
(Nenhuma)

DocuSigned by:

Lina Claudia Pimentel Buares Garcia

2EF713AFE461471...

Enviado: 26/12/2022 | 11:18

Visualizado: 26/12/2022 | 11:25

Assinado: 26/12/2022 | 11:26

Adoção de assinatura: Desenhado no dispositivo

Usando endereço IP: 179.191.71.34

### Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Não disponível através da DocuSign

Walter Maciel Neto

maciel@azquest.com.br

CEO

CEO

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta  
(Nenhuma)

DocuSigned by:

Walter Maciel Neto

8802E06007BC419...

Enviado: 26/12/2022 | 11:18

Visualizado: 26/12/2022 | 11:28

Assinado: 26/12/2022 | 11:28

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 177.92.76.54

Assinado com o uso do celular

### Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Não disponível através da DocuSign

Alexandre Manoel Angelo da Silva

alexandre.silva@azquest.com.br

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta  
(Nenhuma)

DocuSigned by:

Alexandre Manoel Angelo da Silva

83A0131A81D248A...

Enviado: 26/12/2022 | 12:28

Visualizado: 27/12/2022 | 08:57

Assinado: 27/12/2022 | 08:58

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 79.60.49.1

Assinado com o uso do celular

### Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Não disponível através da DocuSign



Assinado eletronicamente por: THIAGO PEIXOTO ALVES - 17/04/2023 17:15:52

<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2304171715487480000051738224>

Número do documento: 2304171715487480000051738224



### Eventos do signatário

ANDRE MULLER DE LIMA  
Andre.Muller@azquest.com.br  
Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta  
(Nenhuma)

### Assinatura

DocuSigned by:  
  
DC91902229675407...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado  
Usando endereço IP: 179.191.71.34

### Registro de hora e data

Enviado: 26/12/2022 | 12:28  
Visualizado: 29/12/2022 | 06:23  
Assinado: 29/12/2022 | 06:25

### Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 20/5/2020 | 16:44  
ID: 3be8218e-59fd-460e-a5a5-ffcdba399ab5

André Ricardo Casale Kitahara  
andre.kitahara@azquest.com.br  
Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta  
(Nenhuma)

DocuSigned by:  
  
FAD923909C26410...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado  
Usando endereço IP: 179.191.71.34

Enviado: 26/12/2022 | 12:28  
Visualizado: 26/12/2022 | 12:53  
Assinado: 26/12/2022 | 12:54

### Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Não disponível através da DocuSign

Bruna Amaral da Veiga  
Abrunamaral@gmail.com  
Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta  
(Nenhuma)

DocuSigned by:  
  
C9B37752FE3C43E...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado  
Usando endereço IP: 201.69.221.217

Enviado: 26/12/2022 | 12:28  
Visualizado: 26/12/2022 | 16:21  
Assinado: 26/12/2022 | 16:25

### Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Não disponível através da DocuSign

Carlos Eduardo Afonso Gomes  
carlos.gomes@azquest.com.br  
Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta  
(Nenhuma)

DocuSigned by:  
  
381B7BD028A3464...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado  
Usando endereço IP: 179.191.71.34

Enviado: 26/12/2022 | 12:28  
Visualizado: 26/12/2022 | 12:30  
Assinado: 26/12/2022 | 13:14

### Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Não disponível através da DocuSign

Eduardo Augusto Aun  
Auneduardo@gmail.com  
Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta  
(Nenhuma)

DocuSigned by:  
  
FB62A819F8C40D...

Adoção de assinatura: Desenhado no dispositivo  
Usando endereço IP: 177.58.252.24  
Assinado com o uso do celular

Enviado: 26/12/2022 | 12:28  
Visualizado: 26/12/2022 | 12:35  
Assinado: 26/12/2022 | 12:37

### Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Não disponível através da DocuSign

Elvis Messias Pereira  
elvis@azquest.com.br  
Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta  
(Nenhuma)

DocuSigned by:  
  
1DD68AFC1567445...

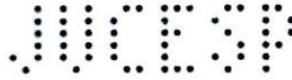
Adoção de assinatura: Desenhado no dispositivo  
Usando endereço IP: 179.191.71.34

Enviado: 26/12/2022 | 12:28  
Visualizado: 26/12/2022 | 12:29  
Assinado: 26/12/2022 | 12:30

### Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Não disponível através da DocuSign





### Eventos do signatário

Flávio Yukio Ogochi  
flavio.ogochi@azquest.com.br  
Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

### Assinatura


DocuSigned by:  
  
45A013CA7E214B0...  
Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado  
Usando endereço IP: 179.191.71.34

### Registro de hora e data

Enviado: 26/12/2022 | 12:28  
Reenviado: 29/12/2022 | 07:09  
Visualizado: 29/12/2022 | 17:20  
Assinado: 29/12/2022 | 17:21

**Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:**  
Não disponível através da DocuSign


Gabriel Bruno Perez  
gabriel.perez@azquest.com.br  
Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

DocuSigned by:  
  
CA41779422B34A4...  
Adoção de assinatura: Desenhado no dispositivo  
Usando endereço IP: 91.183.113.137  
Assinado com o uso do celular

Enviado: 26/12/2022 | 12:28  
Reenviado: 29/12/2022 | 07:09  
Reenviado: 2/1/2023 | 04:51  
Visualizado: 2/1/2023 | 09:29  
Assinado: 2/1/2023 | 09:31

**Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:**  
Não disponível através da DocuSign

Giuseppe Perrucci  
giuseppe.perrucci@azimutbrasil.com  
Ceo Az brasil Holdings  
Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

DocuSigned by:  
  
F8A5783B0749413...  
Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado  
Usando endereço IP: 213.96.13.90  
Assinado com o uso do celular

Enviado: 26/12/2022 | 12:28  
Visualizado: 26/12/2022 | 15:19  
Assinado: 26/12/2022 | 15:20

**Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:**  
Aceito: 21/5/2020 | 04:00  
ID: 85a7f5e7-c61c-4020-8e61-b504fa29a9f9

Gustavo da Cunha de Menezes  
gustavo.menezes@azquest.com.br  
Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

DocuSigned by:  
  
F2379ADAC2A6413...  
Adoção de assinatura: Desenhado no dispositivo  
Usando endereço IP: 179.191.71.34

Enviado: 26/12/2022 | 12:28  
Visualizado: 26/12/2022 | 12:29  
Assinado: 29/12/2022 | 05:43

**Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:**  
Não disponível através da DocuSign

Hebert Almeida  
hebert.almeida@azquest.com.br  
Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

DocuSigned by:  
  
075B73A10EE2442...  
Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado  
Usando endereço IP: 179.191.71.34

Enviado: 26/12/2022 | 12:28  
Visualizado: 26/12/2022 | 12:37  
Assinado: 26/12/2022 | 12:38

**Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:**  
Não disponível através da DocuSign

Idalicio de Jesus Silva  
idalicio@gmail.com  
Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

DocuSigned by:  
  
2DAC1D0D6632425...  
Adoção de assinatura: Desenhado no dispositivo  
Usando endereço IP: 179.191.71.34

Enviado: 26/12/2022 | 12:28  
Reenviado: 29/12/2022 | 07:09  
Visualizado: 29/12/2022 | 09:26  
Assinado: 29/12/2022 | 09:27

**Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:**  
Não disponível através da DocuSign







### Eventos do signatário

Igor Antonio Cardoso  
Igor.Cardoso@azquest.com.br  
Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta  
(Nenhuma)

### Assinatura

DocuSigned by:  
*Igor Antonio Cardoso*  
B5CF8623DF594EA...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado  
Usando endereço IP: 190.34.219.85  
Assinado com o uso do celular

### Registro de hora e data

Enviado: 26/12/2022 | 12:28  
Reenviado: 29/12/2022 | 07:09  
Visualizado: 29/12/2022 | 07:21  
Assinado: 29/12/2022 | 07:21

### Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 20/5/2020 | 18:24  
ID: 6f80ddec-8c62-435c-84e0-9b3d64c8553a

Iuri Rocha  
iuri.rocha@azquest.com.br  
Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta  
(Nenhuma)

DocuSigned by:  
*Iuri Rocha*  
DB560A8210D4424...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado  
Usando endereço IP: 177.26.249.252  
Assinado com o uso do celular

Enviado: 26/12/2022 | 12:28  
Visualizado: 27/12/2022 | 07:10  
Assinado: 27/12/2022 | 07:11

### Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Não disponível através da DocuSign

Juliano Camargo Condi  
juliano.camargo@azquest.com.br  
Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta  
(Nenhuma)

DocuSigned by:  
*Juliano Camargo Condi*  
AE99AA324EA0A97...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado  
Usando endereço IP: 179.191.71.34

Enviado: 26/12/2022 | 12:28  
Visualizado: 28/12/2022 | 23:13  
Assinado: 28/12/2022 | 23:17

### Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Não disponível através da DocuSign

Marcelo Schiller Lorande  
marcelo.lorande@azquest.com.br  
Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta  
(Nenhuma)

DocuSigned by:  
*Marcelo Schiller Lorande*  
60079E440558423...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado  
Usando endereço IP: 179.191.71.34

Enviado: 26/12/2022 | 12:28  
Visualizado: 26/12/2022 | 13:25  
Assinado: 26/12/2022 | 13:26

### Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Não disponível através da DocuSign

Marco Antonio Mecchi  
marco.mecchi@azquest.com.br  
Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta  
(Nenhuma)

DocuSigned by:  
*Marco Antonio Mecchi*  
5C0DF4A9EBF1419...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado  
Usando endereço IP: 71.47.170.51  
Assinado com o uso do celular

Enviado: 26/12/2022 | 12:28  
Reenviado: 29/12/2022 | 07:09  
Visualizado: 29/12/2022 | 07:34  
Assinado: 29/12/2022 | 07:35

### Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Não disponível através da DocuSign

Maria Tereza Romanini Vendramini  
maria.vendramini@azquest.com.br  
Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta  
(Nenhuma)

DocuSigned by:  
*Maria Tereza Romanini Vendramini*  
5C020D72135E4D7...

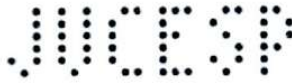
Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado  
Usando endereço IP: 179.191.71.34

Enviado: 26/12/2022 | 12:28  
Visualizado: 26/12/2022 | 13:17  
Assinado: 27/12/2022 | 04:31

### Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Não disponível através da DocuSign





### Eventos do signatário

Mirella Pricoli Amaro Hirakawa  
mirella.hirakawa@azquest.com.br  
Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

### Assinatura

DocuSigned by:  
*Mirella Pricoli Amaro Hirakawa*  
B032EAC97A6C4D9...  
Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado  
Usando endereço IP: 179.191.71.34

### Registro de hora e data

Enviado: 26/12/2022 | 12:28  
Reenviado: 29/12/2022 | 07:09  
Visualizado: 29/12/2022 | 07:22  
Assinado: 29/12/2022 | 07:41

**Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:**  
Não disponível através da DocuSign

Nilo Junior de Oliveira  
nilo.oliveira@azquest.com.br  
Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

DocuSigned by:  
*Nilo Junior de Oliveira*  
ADC8F31D7CB3496...  
Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado  
Usando endereço IP: 179.191.71.34

Enviado: 26/12/2022 | 12:28  
Visualizado: 26/12/2022 | 12:51  
Assinado: 26/12/2022 | 12:54

**Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:**  
Não disponível através da DocuSign

Paloma Larrussa de Alencar  
paloma.larrussa@azquest.com.br  
Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

DocuSigned by:  
*Paloma Larrussa de Alencar*  
D411ACD979034F8...  
Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado  
Usando endereço IP: 179.191.71.34

Enviado: 26/12/2022 | 12:28  
Visualizado: 26/12/2022 | 12:56  
Assinado: 26/12/2022 | 12:57

**Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:**  
Não disponível através da DocuSign

Rodrigo dos Santos Barbosa  
rodrigo.barbosa@azquest.com.br  
Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

DocuSigned by:  
*Rodrigo dos Santos Barbosa*  
A2D9F9B4D3A7439...  
Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado  
Usando endereço IP: 179.191.71.34

Enviado: 26/12/2022 | 12:28  
Reenviado: 29/12/2022 | 07:09  
Visualizado: 29/12/2022 | 08:27  
Assinado: 29/12/2022 | 08:27

**Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:**  
Não disponível através da DocuSign

Ronaldo Tadeu Zanin  
ronaldo.zanin@azquest.com.br  
Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

DocuSigned by:  
*Ronaldo Tadeu Zanin*  
D4E0E5A12B044D1...  
Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado  
Usando endereço IP: 179.191.71.34

Enviado: 26/12/2022 | 12:28  
Visualizado: 29/12/2022 | 05:20  
Assinado: 29/12/2022 | 05:25

**Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:**  
Não disponível através da DocuSign

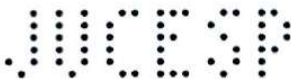
Samir Maioral Silverio  
samir.maioral@azquest.com.br  
Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

DocuSigned by:  
*Samir Maioral Silverio*  
7931EC78E6444CA...  
Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado  
Usando endereço IP: 177.126.3.90  
Assinado com o uso do celular

Enviado: 26/12/2022 | 13:29  
Visualizado: 26/12/2022 | 13:30  
Assinado: 26/12/2022 | 13:31

**Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:**  
Não disponível através da DocuSign





### Eventos do signatário

Samuel Cordeiro dos Santos  
samuel.santos@azquest.com.br  
Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

### Assinatura

DocuSigned by:  
Samuel Cordeiro dos Santos  
9032000DF01D44A

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado  
Usando endereço IP: 179.191.71.38

### Registro de hora e data

Enviado: 26/12/2022 | 12:28  
Visualizado: 27/12/2022 | 10:12  
Assinado: 27/12/2022 | 10:16

**Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:**  
Não disponível através da DocuSign

Vinicius Rocha Langoni  
Vinicius.Langoni@azquest.com.br  
Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

DocuSigned by:  
Vinicius Rocha Langoni  
F71E2E9E10094AB

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado  
Usando endereço IP: 177.84.186.98  
Assinado com o uso do celular

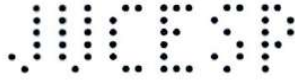
Enviado: 26/12/2022 | 12:28  
Reenviado: 29/12/2022 | 07:09  
Visualizado: 29/12/2022 | 07:57  
Assinado: 29/12/2022 | 07:58

**Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:**  
Não disponível através da DocuSign

Eventos do signatário presencial	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de entrega do editor	Status	Registro de hora e data
Evento de entrega do agente	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega intermediários	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega certificados	Status	Registro de hora e data
Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data
Alessandra Silverio Dias alessandra.dias@azimutwealth.com.br Legal Director Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma) <b>Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:</b> Não disponível através da DocuSign	Copiado	Enviado: 26/12/2022   11:18
Giovanna Cândido Bonato gbonato@freitasleite.com.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma) <b>Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:</b> Não disponível através da DocuSign	Copiado	Enviado: 26/12/2022   11:18 Visualizado: 26/12/2022   11:19
Ligia Martins Palermo lpalermo@freitasleite.com.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma) <b>Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:</b> Não disponível através da DocuSign	Copiado	Enviado: 26/12/2022   11:18
Samir Maioral Silverio samir.maioral@gmail.com Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma) <b>Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:</b> Não disponível através da DocuSign	Copiado	Enviado: 26/12/2022   12:28 Visualizado: 26/12/2022   12:51







Eventos com testemunhas		
Assinatura		Registro de hora e data
Eventos do tabelião		
Assinatura		Registro de hora e data
Eventos de resumo do envelope		
Status		Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/criptografado	26/12/2022   11:18
Entrega certificada	Segurança verificada	29/12/2022   07:57
Assinatura concluída	Segurança verificada	29/12/2022   07:58
Concluído	Segurança verificada	2/1/2023   09:31
Eventos de pagamento		
Status		Carimbo de data/hora
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico		



Termos de Assinatura e Registro Eletrônico criado em: 20/5/2020 | 15:07

Partes concordam em: ANDRE MULLER DE LIMA, Giuseppe Perrucci, Igor Antonio Cardoso

JUL 20

13 01 23

## **ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE**

From time to time, AZ QUEST INVESTIMENTOS LTDA (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through the DocuSign system. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to this Electronic Record and Signature Disclosure (ERSD), please confirm your agreement by selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

### **Getting paper copies**

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. You will have the ability to download and print documents we send to you through the DocuSign system during and immediately after the signing session and, if you elect to create a DocuSign account, you may access the documents for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a \$0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

### **Withdrawing your consent**

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

### **Consequences of changing your mind**

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. Further, you will no longer be able to use the DocuSign system to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

### **All notices and disclosures will be sent to you electronically**





JUL 13 2023

13 01 23

Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through the DocuSign system all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

**How to contact AZ QUEST INVESTIMENTOS LTDA:**

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:

**To advise AZ QUEST INVESTIMENTOS LTDA of your new email address**

To let us know of a change in your email address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at and in the body of such request you must state: your previous email address, your new email address.

If you created a DocuSign account, you may update it with your new email address through your account preferences.

**To request paper copies from AZ QUEST INVESTIMENTOS LTDA**

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an email to and in the body of such request you must state your email address, full name, mailing address, and telephone number.

**To withdraw your consent with AZ QUEST INVESTIMENTOS LTDA**

To inform us that you no longer wish to receive future notices and disclosures in electronic format you may:

- i. decline to sign a document from within your signing session, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;



JUCEP

13 01 23

ii. send us an email to and in the body of such request you must state your email, full name, mailing address, and telephone number. . .



#### **Required hardware and software**

The minimum system requirements for using the DocuSign system may change over time. The current system requirements are found here: <https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements>.

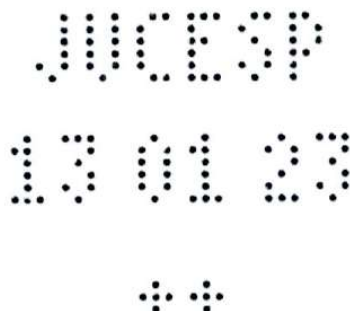
#### **Acknowledging your access and consent to receive and sign documents electronically**

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please confirm that you have read this ERSD, and (i) that you are able to print on paper or electronically save this ERSD for your future reference and access; or (ii) that you are able to email this ERSD to an email address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format as described herein, then select the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

By selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures', you confirm that:

- You can access and read this Electronic Record and Signature Disclosure; and
- You can print on paper this Electronic Record and Signature Disclosure, or save or send this Electronic Record and Disclosure to a location where you can print it, for future reference and access; and
- Until or unless you notify AZ QUEST INVESTIMENTOS LTDA as described above, you consent to receive exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you by AZ QUEST INVESTIMENTOS LTDA during the course of your relationship with AZ QUEST INVESTIMENTOS LTDA.





### DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE

Eu, **NATHÁLIA GORI MOURO BERTOCCO**, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 446.243, portadora da cédula de identidade RG nº 36.433.140-9 SSP/SP, inscrita no CPF sob o nº 413.821.088-18, residente domiciliada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Belisário Pena, 1.108, apto. 161, Vila Maria Alta, CEP 02133-000, **DECLARO**, sob as penas da lei penal e, sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que os documentos abaixo descritos são autênticos e condizem com os originais:

- (i) 3 (três) vias da 16ª alteração e consolidação do contrato social da **AZ QUEST MZK INVESTIMENTOS MACRO E CRÉDITO LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo Rua Leopoldo Couto Magalhães Júnior nº 758, 15º andar, conjunto 152, sala A1, Itaim Bibi, CEP 04542-000, inscrita no CNPJ sob o nº 21.676.427/0001-84, com seus atos constitutivos arquivados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo ("**JUCESP**") sob o NIRE 35.230.713.440, datada de 12 de dezembro de 2022, cada via composta de 21 (vinte e uma) páginas, as quais foram assinadas de forma eletrônica pelo portal Docusign ("**16ª ACS**");
- (ii) a capa do requerimento emitida pela JUCESP necessária ao respectivo registro da 16ª ACS, composta de 10 (dez) páginas, assinada de forma eletrônica pelo portal Docusign; e
- (iii) o documento básico de entrada no CNPJ emitido pela Receita Federal do Brasil necessário ao respectivo registro da 16ª ACS, composto de 1 (uma) página, assinado de forma eletrônica pelo portal Docusign.

São Paulo, 06 de janeiro de 2022.

**NATHÁLIA GORI MOURO BERTOCCO**

Este documento foi assinado digitalmente por Nathalia Gori Mourou.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://izisign.com.br> e utilize o código F64F-AFDE-1A74-285A.

Este documento foi assinado digitalmente por Nathalia Gori Mourou.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://izisign.com.br> e utilize o código F64F-AFDE-1A74-285A.







## PROCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma JziSign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://izisign.com.br/Verificar/F64F-AFDE-1A74-285A> ou vá até o site <https://izisign.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: F64F-AFDE-1A74-285A



### Hash do Documento

7210BC34B542BE7B3CB370074B2486D9B934A17B12E8B564B370503238A3A9C5

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 06/01/2023 é(são) :

- NATHÁLIA GORI MOURO BERTOCCO - 413.821.088-18 em 06/01/2023 15:08 UTC-03:00

**Nome no certificado:** Nathalia Gori Mouro

**Tipo:** Certificado Digital



# Doc. 2.1



E. R. 001  
SIMPI

JUCESP  
15 01 23



JUCESP PROTOCOLO  
0.125.689/23-8



**AZ QUEST INVESTIMENTOS LTDA.**

CNPJ/ME nº 04.506.394/0001-05

NIRE 35.216.969.751

**74ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, as partes:

1. **AZ QUEST HOLDINGS S.A.**, sociedade anônima de capital fechado, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Leopoldo Couto de Magalhães Júnior, nº 758, 15º andar, conjunto 152, parte A, Itaim Bibi, CEP 04542-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 41.667.352/0001-82, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE 35.300.567.099, neste ato, representada na forma do seu estatuto social, por seus Diretores, os Srs. **GIUSEPPE PERRUCCI** e **WALTER MACIEL NETO**, ambos abaixo qualificados;

2. **AZ BRASILE HOLDING LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Leopoldo Couto Magalhães Júnior, nº 758, 14º andar, Itaim Bibi, CEP 04542-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 37.644.295/0001-49, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na JUCESP sob o NIRE 35.236.127.941, neste ato, representada na forma de seu contrato social, por seu Diretor Executivo, Sr. **GIUSEPPE PERRUCCI**, abaixo qualificado;

3. **ALEXANDRE MANOEL ANGELO DA SILVA**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, economista, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.450.645 SSP/AL, inscrito no CPF/ME sob o nº 021.966.294-05, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço profissional na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 50, conjunto 131, Itaim Bibi, CEP 04543-000;

4. **ANDRÉ LUIS FERREIRA DOMINGOS**, brasileiro, solteiro, maior, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 32.271.023-6 SSP-SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 342.228.008-13, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Albert Bartholome, nº 242, apto. 53 - B, Jardim das Vertentes, CEP 05541-000;

- UAL
- GARC
- UPEB
- AMADS
- R
- AMDL
- BARD
- GSM
- DMB
- DRN
- EL
- EAP
- FBU
- FDC
- GP
- GFDL
- ACDA
- IAC

- IR
- MAS
- MEBAM
- JCL
- LPSDM
- ALRM
- MSL
- MPBA
- PLDA
- PEB
- RTZ
- TR
- WLD
- VML
- WDI
- WBS
- SMS
- NYA







5. **ANDRÉ MULLER DE LIMA**, brasileiro, casado sob o regime de separação total de bens, maior, economista, portador da Cédula de Identidade RG nº 44.194.979-4 SSP/ES, inscrito no CPF/ME sob o nº 370.207.508-93, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Maestro Elias Lobo, nº 991, apto. 12, Jardim Paulista, CEP 01433-000;

6. **BRUNA AMARAL DA VEIGA**, brasileira, solteira, maior, advogada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 29.360.166-2 DETRAN/RJ, inscrita no CPF/ME sob o nº 165.056.737-50, residente e domiciliada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Álvaro Rodrigues, nº 295, apto. 503, Brooklin, CEP 04582-000;

7. **CIRO SAKUMA MINEI**, brasileiro, casado, matemático, portador da Cédula de Identidade RG nº 27.261.972-3 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 315.908.878-24, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Enrico de Martino, nº 433, Jardim Leonor, CEP 05652-010;

8. **DANIEL DE MORAES BORINI**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 33.249.892 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 318.629.568-80, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Comendador Eduardo Saccab, nº 222, apto. 23, Brooklin Paulista, CEP 04601-070;

9. **DANIEL RABINOVICH NAMUR**, brasileiro, solteiro, maior, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 39.539.147-7 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 355.987.598-61, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Sarandi, nº 45, apto. 141, Cerqueira César, CEP 01414-010;

10. **EDUARDO CARLIER**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, administrador, portador da Cédula de Identidade RG nº 23.783.748-1 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 176.045.058-80, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Itapimirum, nº 367, apto. 132 - B, Vila Andrade, CEP 05716-090;

11. **ELVIS MESSIAS PEREIRA**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, analista de suporte de tecnologia, portador da Cédula de Identidade

DA

ADAC

UCPBG

AMADS

CA

AMDL

EDN

CSM

DME

DN

EL

EMF

EDN

EP

EPDC

ACDA

IAC

TR

YAS

MEBAM

XC

IPSOM

AMM

MSL

MPBA

PLDA

RBB

RZ

TR

VLD

VN

OVU

QES

SMS

MYA





RG nº 26.868.754-7, inscrito no CPF/ME sob o nº 181.194.138-90, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua William Furneau, nº 140, apto 14, bloco Sabia, Jardim Santo Elias, CEP 05154-020;

12. **FÁBIO BATISTA VEIGA**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 29.348.580-X SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 256.215.818-06, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Fábiana, nº 800, apto. 201 - B, Vila Romana, CEP 05051-030;

13. **FERNANDA PEREZ DA CUNHA**, brasileira, solteira, maior, economista, portadora da Cédula de Identidade RG nº 21.032.768-0 DIC-RJ, inscrita no CPF/ME sob o nº 104.594.957-47, residente e domiciliada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.545, apto. 3.603, Vila Nova Conceição, CEP 04543-010;

14. **GIUSEPPE PERRUCCI**, italiano, solteiro, maior, administrador, titular do RNE V988322-N, inscrito no CPF/ME sob o nº 062.457.177-79, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Porto Rico, nº 61, Jardim América, CEP 01436-100;

15. **GUILHERME FERREIRA DA COSTA**, brasileiro, solteiro, maior, economista, portador da Cédula de Identidade RG nº 20.898.200-9 DETRAN-RJ, inscrito no CPF/ME 123.054.857-27, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Marechal Pires Ferreira, nº 10, apto. 22, Butantã, CEP 04532-080;

16. **GUSTAVO DE ALENCAR CARDOSO**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão total de bens, economista, portador da Cédula de Identidade RG nº 28.266.475-0 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 280.929.398-88, residente e domiciliado na Cidade de Carapicuíba, Estado de São Paulo, na Rua Paraguai, 320, Recanto Implá, CEP 06350-170;

17. **HEBERT CLAYTON DE ALMEIDA**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 25.625.716-4 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 203.567.938-93, residente e domiciliado na Cidade de

UAM

GDAL

UCPBG

AMADS

CA

AMDL

EDV

CSM

DAB

DM

EL

EMF

FBU

FDC

GP

GFDL

ACDA

IAC

IK

YAS

MEAM

XC

LPDM

AKM

MSL

MPRA

PLDA

RBB

RZ

TR

UADS

UM

UW

UBS

SMS

MSA







Caraguatatuba, Estado de São Paulo, na Rua das Caviúnas, nº 315, Park Imperial, CEP 11678-099;

18. **IGOR ANTONIO CARDOSO**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, economista, portador da Cédula de Identidade RG nº 40.284.217-0 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 326.979.858-08, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Silva Correia, nº 125, apto. 74, Vila Nova Conceição, CEP 04537-040;

19. **IURI ROCHA**, brasileiro, casado sob o regime de separação total de bens, físico, portador da Cédula de Identidade RG nº 43.554.727-6 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 340.178.548-69, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Monte Alegre, nº 233, apto. 31, Perdizes, CEP 05014-000;

20. **JEAN MARCONDES SARRO**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 30.457.361-9, inscrito no CPF/ME sob o nº 281.853.768-16, residente e domiciliado na Cidade de Itupeva, Estado de São Paulo, na Alameda dos Manacás, nº 1.030, Condomínio Horizonte Azul I, CEP 13295-000;

21. **JOÃO ALBERTO BERALDI VILAR MAMEDE**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, economista, portador da Cédula de Identidade RG nº 33.355.634-3 SSP-SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 319.699.648-47, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Deputado Joaquim Libânio, Vila Mariana, CEP 04120-090;

22. **JULIANO CAMARGO CONDI**, brasileiro, solteiro, maior, economista, portador da Cédula de Identidade RG nº 49.312.581-4 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 413.558.958-80, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo na Rua Paulo Franco, nº 48, apto. 121, Vila Hamburguesa, CEP 05305-030;

23. **LAURENCE PACHECO SANTIAGO DE MELLO**, brasileiro, casado sob o regime de separação total de bens, engenheiro metalúrgico, portador da Cédula de Identidade RG nº 10.208.639-4 IFP-RJ, inscrito no CPF/ME sob o nº 068.844.527-

Handwritten initials in a vertical column on the left side of the page, including: DMU, GNL, LCPBG, AMADS, CA, EMDL, BDN, CSM, DMB, DPN, EL, EAP, FBU, FDC, GP, GFDL, HCDR, IAC.

Handwritten initials in a vertical column on the right side of the page, including: IR, MAS, MBRM, XCL, LPSDM, MRM, MSL, MPRH, PLDA, RBB, RTZ, TR, VLDL, VML, WU, WBS, SMS, MJA.





65, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Comendador Miguel Calfat, nº 393, apto. 112, Vila Nova Conceição, CEP 04537-081;

24. **LINA CLAUDIA PIMENTEL BUARES GARCIA**, brasileira, casada sob o regime da comunhão parcial de bens, administradora de empresas, portadora da Cédula de Identidade RG nº 18.531.973-7 SSP/SP, inscrita no CPF/ME sob o nº 116.037.598-40, residente e domiciliada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Anjo Custódio, nº 398, Vila Formosa, CEP 03358-040;

25. **MARCELO RIVERA MARIN**, brasileiro, solteiro, maior, economista, portador da Cédula de Identidade RG nº 34.729.926-X SSP-SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 312.842.668-03, residente e domiciliado na Cidade de Jundiaí, Estado de São Paulo, na Rua Barão de Teffé, nº 127, apto. 102, Torre Natura, Jardim Ana Maria, CEP 13208-760;

26. **MARCELO SCHILLER LORANDE**, brasileiro, solteiro, maior, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 20.725.122-4 DIC/RJ, inscrito no CPF/ME sob o nº 057.666.537-19, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Pelotas, nº 184, apto. 111, Vila Mariana, CEP 04012-000;

27. **MIRELLA PRICOLI AMARO HIRAKAWA**, brasileira, solteira, maior, economista, portadora da Cédula de Identidade RG nº 44.232.802-3, inscrita no CPF/ME sob o nº 368.322.908-02, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Caxingui, nº 191, apto. 22, Vila Pirajussara, CEP 05579-001;

28. **PALOMA LARRUSSA DE ALENCAR**, brasileira, comunicadora social, portadora da Cédula de Identidade RG nº 40.171.825-6 SSP/SP, inscrita no CPF/ME sob o nº 418.706.578-45, residente e domiciliada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pavão, nº 113, apto. 83, Indianópolis, CEP 04516-010;

29. **RAFAEL ZARDINI BASSO**, brasileiro, casado, economista, portador da Cédula de Identidade RG nº 44.663.179-6 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 309.238.018-55, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Jesuíno Arruda, nº 86, apto. 91, Itaim Bibi, CEP 04532-080;

Handwritten initials on the left margin: DM, GDL, UPG, AMRS, CA, IMDL, BMDV, CSM, DMB, DPN, EL, EAP, FBU, FDU, GP, GFD, RCD, IRL

Handwritten initials on the right margin: IK, MAS, MBRM, XCL, LPSDM, MRM, MSL, MPAB, PLDA, FBB, RIZ, TR, ULD, UML, UDU, UES, SALS, NDA







30. **RONALDO TADEU ZANIN**, brasileiro, casado sob o regime de separação total de bens, economista, portador da Cédula de Identidade RG nº 43.732.760-7 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 308.340.028-41, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Araçari, nº 177, apto. 82, Itaim Bibi, CEP 01453-020;

31. **TIAGO MARQUES RANGEL DA SILVA**, brasileiro, solteiro, maior, economista, portador da Cédula de Identidade RG nº 50.277.117-3 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 430.971.608-33, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Haddock Lobo, nº 988, Cerqueira César, CEP 01414-000;

32. **VERONICA LUIZA LADEIRA DE SOUZA**, brasileira, solteira, maior, engenheira eletrônica, portador da Cédula de Identidade nº 2.567.478 SSP/DF, inscrita no CPF/ME sob o nº 027.814.581-71, residente e domiciliada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Salvador Cardoso, nº 51, apto. 51, Itaim Bibi, CEP 04533-040;

33. **VINICIUS ROCHA LANGONI**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, economista, portador da Cédula de Identidade RG nº 22.884.258-X SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 253.795.358-44, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Márcio Henrique Geenen, nº 193, Vila Irmãos Arnoni, CEP 02374-120;

34. **WALTER MACIEL NETO**, brasileiro, casado sob o regime de separação total de bens, economista, portador da Cédula de Identidade RG nº 50.114.000-1 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 942.085.067-68, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Bélgica, nº 59, Jardim Europa, CEP 01448-030;

35. **WELLIAM WANG**, brasileiro, casado sob o regime da separação total de bens, administrador de empresas, portador da Célula de Identidade RG nº 32.528.735-1 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 324.123.108-90, residente e domiciliado na Cidade Santana do Parnaíba, Estado de São Paulo, na Avenida Jequitibá, nº 483, Tamboré, CEP 06543-255; e

- Handwritten initials in a vertical column on the left side: DM, GDL, LCPBG, AMADS, AMDL, BDNV, CSAM, DMB, DRN, EL, ENP, FBU, FPDC, GP, GFDL, HCDL, IAL.

- Handwritten initials in a vertical column on the right side: IR, MAS, SBAUM, XCL, LPSDM, AMM, MSC, MPBA, PLDA, KEB, RTZ, TX, VLDS, VML, DNU, OUBS, SAMS, NYA.





36. **WILSON BARCELLOS DA SILVA**, brasileiro, divorciado, economista, portador da Cédula de Identidade RG nº 6.712.864-5 IFP/RJ, inscrito no CPF/ME sob o nº 006.661.247-01, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Timóteo da Costa, nº 154, apto. 102, Leblon, CEP 22450-130;

na qualidade de sócios representantes da totalidade do capital social da **AZ QUEST INVESTIMENTOS LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Leopoldo Couto Magalhães Júnior, nº 758, 15º andar, conjunto 152, Itaim Bibi, CEP 04542-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 04.506.394/0001-05, com seus atos constitutivos devidamente arquivados perante a JUCESP sob o NIRE 35.216.969.751 ("Sociedade"),

e, ainda, na qualidade de sócios ingressantes:

37. **SAMIR MAIORAL SILVÉRIO**, brasileiro, casado, analista de sistemas, portador da Cédula de Identidade RG nº 28.339.103-0 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 288.139.688-76, residente e domiciliado na Cidade de Arujá, Estado de São Paulo, na Rua Roma, nº 510, Jardim Imperial, CEP 07438-515; e

38. **NILO JÚNIOR DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, maior, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 44.400.644-8 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 311.220.148-56, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Lins de Vasconcelos, nº 757, apto. 253 - A, Cambuci, CEP 01537-000,

**RESOLVEM**, de pleno e comum acordo, e na melhor forma de direito, alterar e consolidar o contrato social da Sociedade, de acordo com as deliberações a seguir transcritas:

**1. DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS**

1.1. A sócia **BRUNA AMARAL DA VEIGA**, acima qualificada, neste ato retira-se da Sociedade, cedendo e transferindo, como de fato cedido e transferido tem, a título oneroso, 1 (uma) quota A, preferencial, no valor nominal unitário de R\$ 1,00 (um real), totalmente integralizada, com tudo o que esta representa, livre e desembaraçada de quaisquer ônus, gravames, dívidas, limitações ou encargos à **AZ QUEST HOLDINGS S.A.**, acima qualificada, sendo certo que **BRUNA AMARAL DA**

Vertical list of initials on the left margin: DVM, GNL, WPG, AMDS, J, AMJ, BDU, CSM, DMB, DMN, EL, EMP, FBN, FFD, GP, GFD, HCD, IAC

Vertical list of initials on the right margin: IK, YAS, MBRM, JCC, LPSDM, MRM, MSL, MPBH, PLDR, RBB, RTZ, TR, WLD, VML, WLD, WBS, SWS, MJA







**VEIGA** e a **AZ QUEST HOLDINGS S.A.**, ambas acima qualificadas, conferem mutualmente a mais ampla, plena, geral e irrevogável quitação com relação à transferência de quota ora procedida, para nada mais reclamarem uma da outra, a qualquer tempo, a este título.

1.2. A Sociedade, neste ato, cede e transfere a título oneroso, 1 (uma) quota A, preferencial, no valor nominal unitário de R\$ 1,00 (um real), totalmente integralizada, com tudo o que esta representa, livre e desembaraçada de quaisquer ônus, gravames, dívidas, limitações ou encargos ao sócio ingressante, **SAMIR MAIORAL SILVÉRIO**, acima qualificado, sendo certo que a Sociedade e **SAMIR MAIORAL SILVÉRIO**, ambos acima qualificados, conferem mutualmente a mais ampla, plena, geral e irrevogável quitação com relação à transferência de quota ora procedida, para nada mais reclamarem um do outro, a qualquer tempo, a este título.

1.3. A Sociedade, neste ato, cede e transfere, a título oneroso, 1 (uma) quota A, preferencial, no valor nominal unitário de R\$ 1,00 (um real), totalmente integralizada, com tudo o que esta representa, livre e desembaraçada de quaisquer ônus, gravames, dívidas, limitações ou encargos ao sócio ingressante, **NILO JÚNIOR DE OLIVEIRA**, acima qualificado, sendo certo que a Sociedade e **NILO JÚNIOR DE OLIVEIRA**, ambos acima qualificados, conferem mutualmente a mais ampla, plena, geral e irrevogável quitação com relação à transferência de quota ora procedida, para nada mais reclamarem um do outro, a qualquer tempo, a este título.

1.4. Os demais sócios, neste ato, concordam expressamente com as transferências das quotas acima previstas e renunciam a qualquer direito de preferência ou oposição.

1.5. Com o objetivo de refletir as cessões e transferências aprovadas acima, o *caput* do Artigo 5 do Contrato Social da Sociedade passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Artigo 5 – O capital social da Sociedade, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, é de R\$ 35.554.606,00 (trinta e cinco milhões, quinhentos e cinquenta e quatro mil, seiscentos e seis reais), dividido em 35.554.606 (trinta e cinco milhões, quinhentas e cinquenta e quatro mil, seiscentas e seis) quotas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, que se subdividem em: a) 5.174.651 (cinco milhões, cento e setenta e quatro**

- UAM
- GDIC
- UCPEG
- AMADS
- AMDL
- EMDV
- CSM
- DME
- DMN
- EL
- EMF
- FEN
- FPDC
- GP
- GFDL
- HDA
- IAC

- IF
- SMS
- SREDA
- SLC
- LPSDM
- AKM
- MSL
- MPRA
- PLDA
- RBB
- RIZ
- TR
- VLDL
- VNL
- OND
- QES
- SMS
- MYA





mil, seiscentas e cinquenta e uma) quotas A, preferenciais, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma e com preferência de recebimento em caso de liquidação da Sociedade, e b) 30.379.955 (trinta milhões, trezentas e setenta e nove mil, novecentas e cinquenta e cinco) quotas B, ordinárias, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma e sem preferência de recebimento em caso de liquidação da Sociedade, distribuídas entre os sócios da seguinte forma:

Sócios	Nº Quotas A	Valor Quotas A (R\$)	% Quotas A	Nº Quotas B	Valor Quotas B (R\$)	% Quotas B	Nº Quotas A+B	Valor Quotas A+B (R\$)	% Quotas A+B
AZ Brasile Holding Ltda.	1	1,00	0,000019%	0	0,00	0%	1	1,00	0,000003%
AZ Quest Holdings S.A.	5.174.608	5.174.608,00	99,999169%	30.379.955	30.379.955,00	100%	35.554.563	35.554.563,00	99,999879%
Alexandre Manoel Angelo da Silva	1	1,00	0,000019%	0	0,00	0%	1	1,00	0,000003%
André Luis Ferreira Domingos	1	1,00	0,000019%	0	0,00	0%	1	1,00	0,000003%
Andre Muller de Lima	1	1,00	0,000019%	0	0,00	0%	1	1,00	0,000003%
Ciro Sakuma Minei	1	1,00	0,000019%	0	0,00	0%	1	1,00	0,000003%
Daniel de Moraes Borini	1	1,00	0,000019%	0	0,00	0%	1	1,00	0,000003%
Daniel Rabinovich Namur	1	1,00	0,000019%	0	0,00	0%	1	1,00	0,000003%
Eduardo Cartier	1	1,00	0,000019%	0	0,00	0%	1	1,00	0,000003%
Elvis Messias Pereira	1	1,00	0,000019%	0	0,00	0%	1	1,00	0,000003%
Fábio Batista Veiga	1	1,00	0,000019%	0	0,00	0%	1	1,00	0,000003%
Fernanda Perez da Cunha	1	1,00	0,000019%	0	0,00	0%	1	1,00	0,000003%
Giuseppe Perrucci	1	1,00	0,000019%	0	0,00	0%	1	1,00	0,000003%
Guilherme Ferreira da Costa	1	1,00	0,000019%	0	0,00	0%	1	1,00	0,000003%
Gustavo de Alencar Cardoso	1	1,00	0,000019%	0	0,00	0%	1	1,00	0,000003%
Hebert Clayton de Almeida	1	1,00	0,000019%	0	0,00	0%	1	1,00	0,000003%
Igor Antonio Cardoso	1	1,00	0,000019%	0	0,00	0%	1	1,00	0,000003%
Iuri Rocha	1	1,00	0,000019%	0	0,00	0%	1	1,00	0,000003%
Jean Marcondes Sarro	1	1,00	0,000019%	0	0,00	0%	1	1,00	0,000003%
João Alberto Beraldi Vilar Mamede	1	1,00	0,000019%	0	0,00	0%	1	1,00	0,000003%
Juliano Camargo Condi	1	1,00	0,000019%	0	0,00	0%	1	1,00	0,000003%







Sócios	Nº Quotas A	Valor Quotas A (R\$)	% Quotas A	Nº Quotas B	Valor Quotas B (R\$)	% Quotas B	Nº Quotas A+B	Valor Quotas A+B (R\$)	% Quotas A+B
Laurence Pacheco Santiago de Mello	1	1,00	0,000019%	0	0,00	0%	1	1,00	0,000003%
Lina Claudia Pimentel Buares Garcia	1	1,00	0,000019%	0	0,00	0%	1	1,00	0,000003%
Marcelo Rivera Marin	1	1,00	0,000019%	0	0,00	0%	1	1,00	0,000003%
Marcelo Schiller Lorande	1	1,00	0,000019%	0	0,00	0%	1	1,00	0,000003%
Mirella Pricioli Amaro Hirakawa	1	1,00	0,000019%	0	0,00	0%	1	1,00	0,000003%
Nilo Júnior de Oliveira	1	1,00	0,000019%	0	0,00	0%	1	1,00	0,000003%
Paloma Larrussa de Alencar	1	1,00	0,000019%	0	0,00	0%	1	1,00	0,000003%
Rafael Zardini Basso	1	1,00	0,000019%	0	0,00	0%	1	1,00	0,000003%
Ronaldo Tadeu Zanin	1	1,00	0,000019%	0	0,00	0%	1	1,00	0,000003%
Samir Maioral Silvério	1	1,00	0,000019%	0	0,00	0%	1	1,00	0,000003%
Tiago Marques Rangel da Silva	1	1,00	0,000019%	0	0,00	0%	1	1,00	0,000003%
Veronica Luiza Ladeira de Souza	1	1,00	0,000019%	0	0,00	0%	1	1,00	0,000003%
Vinicius Rocha Langoni	1	1,00	0,000019%	0	0,00	0%	1	1,00	0,000003%
Walter Maciel Neto	1	1,00	0,000019%	0	0,00	0%	1	1,00	0,000003%
William Wang	1	1,00	0,000019%	0	0,00	0%	1	1,00	0,000003%
Wilson Barcellos da Silva	1	1,00	0,000019%	0	0,00	0%	1	1,00	0,000003%
Quotas em Tesouraria	7	7,00	0,000135%	0	0,00	0%	7	7,00	0,000020%
<b>Total -----&gt;</b>	<b>5.174.651</b>	<b>5.174.651,00</b>	<b>100%</b>	<b>30.379.955</b>	<b>30.379.955,00</b>	<b>100%</b>	<b>35.554.606</b>	<b>35.554.606,00</b>	<b>100%</b>

## 2. DA ALTERAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO

2.1. Ato seguinte, **BRUNA AMARAL DA VEIGA**, acima qualificada, renúncia ao cargo de Diretora sem designação específica, com o que concordam os sócios, outorgando-lhe integral quitação. Os demais diretores da Sociedade permanecem em seus cargos.





2.2. Ato subsequente, os sócios decidem eleger **NILO JÚNIOR DE OLIVEIRA** e **SAMIR MAIORAL SILVÉRIO**, ambos acima qualificados, para ocuparem os cargos de Diretores sem designação específica.

2.2.1. Os diretores ora eleitos aceitam a presente nomeação e declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da Sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

2.3. Em razão da deliberação acima aprovada, os sócios decidem alterar o *caput* do Artigo 8 do Contrato Social da Sociedade, que passará a vigorar com a seguinte nova redação:

**"Artigo 8 – São nomeados como *Diretores A* da Sociedade os Srs. (i) Walter Maciel Neto, para o cargo de Diretor Presidente; (ii) Gustavo de Alencar Cardoso, para o cargo de Diretor de Compliance; (iii) Alexandre Manoel Angelo da Silva, para o cargo de Diretor sem designação específica; (iv) André Luis Ferreira Domingos, para o cargo de Diretor sem designação específica; (v) André Muller de Lima, para o cargo de Diretor sem designação específica; (vi) Ciro Sakuma Minei, para o cargo de Diretor sem designação específica; (vii) Daniel de Moraes Borini, para o cargo de Diretor sem designação específica; (viii) Daniel Rabinovich Namur, para o cargo de Diretor sem designação específica; (ix) Eduardo Carlier, para o cargo de Diretor sem designação específica; (x) Elvis Messias Pereira, para o cargo de Diretor sem designação específica; (xi) Fabio Batista Veiga, para o cargo de Diretor sem designação específica; (xii) Fernanda Perez da Cunha, para o cargo de Diretora sem designação específica; (xiii) Guilherme Ferreira da Costa, para o cargo de Diretora sem designação específica; (xiv) Hebert Clayton de Almeida, para o cargo de Diretor sem designação específica; (xv) Igor Antonio Cardoso, para o cargo de Diretor sem designação específica; (xvi) Iuri Rocha, para o cargo de Diretor sem designação específica; (xvii) Jean Marcondes Sarro, para o cargo de Diretor sem designação específica; (xviii) João Alberto Beraldi Vilar Mamede, para o**







cargo de Diretor sem designação específica; (xix) **Juliano Camargo Condi**, para o cargo de Diretor sem designação específica; (xx) **Laurence Pacheco Santiago de Mello**, para o cargo de Diretor sem designação específica; (xxi) **Lina Claudia Pimentel Buares Garcia**, para o cargo de Diretora sem designação específica; (xxii) **Marcelo Rivera Marin**, para o cargo de Diretor sem designação específica; (xxiii) **Marcelo Schiller Lorande**, para o cargo de Diretor sem designação específica; (xxiv) **Mirella Pricoli Amaro Hirakawa**, para o cargo de Diretora sem designação específica; (xxv) **Nilo Júnior de Oliveira**, para o cargo de Diretor sem designação específica; (xxvi) **Paloma Larrussa de Alencar**, para o cargo de Diretora sem designação específica; (xxvii) **Rafael Zardini Basso**, para o cargo de Diretor sem designação específica; (xxviii) **Ronaldo Tadeu Zanin**, para o cargo de Diretor sem designação específica; (xxix) **Samir Maioral Silvério**, para o cargo de Diretor sem designação específica; (xxx) **Tiago Marques Rangel da Silva**, para o cargo de Diretor sem designação específica; (xxxii) **Veronica Luiza Ladeira de Souza**, para o cargo de Diretora sem designação específica; (xxxiii) **Welliam Wang**, para o cargo de Diretor sem designação específica, todos esses já qualificados acima, com prazo de mandato indeterminado."

**3. DA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**

3.1. Por fim, à parte das deliberações específicas aprovadas acima, os sócios resolvem, por unanimidade e sem quaisquer ressalvas, alterar e consolidar o Contrato Social da Sociedade, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**"CONTRATO SOCIAL DA  
AZ QUEST INVESTIMENTOS LTDA.**

**CAPÍTULO I  
CAPÍTULO I – Denominação, Sede, Objeto e Duração**

**Artigo 1** – A sociedade, constituída sob a modalidade limitada, denomina-se **AZ Quest Investimentos Ltda.** e será regida por este contrato social e pelo Código Civil de 2002, aplicando-se subsidiariamente as normas aplicáveis às sociedades anônimas.

- UAM
- ADAC
- UPEB
- AMADS
- AMDL
- BDV
- CSM
- DME
- DRN
- EL
- EAP
- FBU
- FPDC
- GP
- GFDC
- HCDR
- IAC

- IR
- YMS
- MEBAM
- XCC
- LPSDM
- MMM
- MSL
- MPRA
- PUDA
- PBB
- RIZ
- TR
- VLDS
- VM
- WU
- WES
- SMS
- MYA





**Parágrafo Único** – A totalidade das quotas de emissão da Sociedade vincular-se-ão e estarão sujeitas ao Acordo de Acionistas da AZ Quest Holdings S.A. (conforme alterado de tempos em tempos, o “Acordo”). Em caso de conflito entre as disposições deste Contrato Social e do Acordo, os sócios comprometem-se a realizar uma alteração do Contrato Social, de forma a eliminar tal conflito.

**Artigo 2** – A Sociedade tem por objeto:

- a) a prestação de serviços de administração de carteiras de títulos, valores mobiliários, fundos de investimento ou outros ativos, exclusivamente de titularidade de terceiros, pessoas físicas ou jurídicas, na categoria gestor de recursos, nos termos da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 21, de 25 de fevereiro de 2021, conforme alterada (“Resolução CVM 21”), ou norma que venha a aditá-la ou substituí-la;
- b) a prestação de serviços de distribuição de cotas de fundos de investimentos geridos pela própria Sociedade, em consonância com o disposto no artigo 33 da Resolução CVM 21;
- c) a prestação de serviços de consultoria e assessoria empresarial e financeira, inclusive a consultoria de valores mobiliários, nos termos da Resolução da CVM nº 19, de 25 de fevereiro de 2021, conforme alterada (“Resolução CVM 19”), ou norma que venha a aditá-la ou substituí-la; e
- d) o desenvolvimento e comercialização de *software* de gestão de carteira de títulos e valores mobiliários e controle de gestão de risco.

**Parágrafo Primeiro** – Para consecução dos seus objetivos sociais, a Sociedade constituirá e manterá um departamento técnico especializado em análise de valores mobiliários, o qual poderá ser constituído e mantido por empresa qualificada devidamente contratada pela Sociedade a critério de quotistas representando a maioria do capital social da Sociedade.

**Parágrafo Segundo** – O exercício das atividades relacionadas ao objeto social da Sociedade deverá considerar:

UAM  
 GDC  
 UPEG  
 AMDS  
 R  
 AMDL  
 BMDV  
 CSAL  
 DMB  
 DRN  
 EL  
 EAP  
 FBU  
 FDC  
 GP  
 GFDL  
 HCDR  
 IAC

IR  
 MAS  
 MCDM  
 XCL  
 LPSDM  
 MRA  
 MSL  
 MPAR  
 PUDA  
 PEB  
 RIZ  
 TR  
 VLDS  
 VML  
 WU  
 WES  
 SAMS  
 NYA







- a) Os interesses de curto e longo prazo da Sociedade e de seus sócios; e
- b) Os efeitos econômicos, sociais, ambientais e jurídicos de curto e longo prazo das operações da Sociedade em relação aos empregados ativos, fornecedores, consumidores e demais credores da Sociedade, como também em relação à comunidade em que ela atua local e globalmente.

**Artigo 3** – A Sociedade tem sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Leopoldo Couto Magalhães Júnior, nº 758, 15º andar, conj. 152, Itaim Bibi, CEP 04542-000, e poderá abrir e manter filiais, escritórios ou outras instalações em qualquer parte do país ou no exterior, mediante resolução de quotistas representando a maioria do capital social da Sociedade.

**Artigo 4** – A Sociedade tem prazo indeterminado de duração.

**CAPÍTULO II – Capital Social e Quotas**

**Artigo 5** – O capital social da Sociedade, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, é de R\$ 35.554.606,00 (trinta e cinco milhões, quinhentos e cinquenta e quatro mil, seiscentos e seis reais), dividido em 35.554.606 (trinta e cinco milhões, quinhentos e cinquenta e quatro mil, seiscentos e seis quotas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, que se subdividem em: a) 5.174.651 (cinco milhões, cento e setenta e quatro mil, seiscentas e cinquenta e uma) quotas A, preferenciais, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma e com preferência de recebimento em caso de liquidação da Sociedade, e b) 30.379.955 (trinta milhões, trezentos e setenta e nove mil, novecentos e cinquenta e cinco) quotas B, ordinárias, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma e sem preferência de recebimento em caso de liquidação da Sociedade, distribuídas entre os sócios da seguinte forma:

Sócios	Nº Quotas A	Valor Quotas A (R\$)	% Quotas A	Nº Quotas B	Valor Quotas B (R\$)	% Quotas B	Nº Quotas A+B	Valor Quotas A+B (R\$)	% Quotas A+B
AZ Brasile Holding Ltda.	1	1,00	0,000019%	0	0,00	0%	1	1,00	0,000003%
AZ Quest Holdings S.A.	5.174.608	5.174.608,00	99,999169%	30.379.955	30.379.955,00	100%	35.554.563	35.554.563,00	99,999879%
Alexandre Manoel Angelo da Silva	1	1,00	0,000019%	0	0,00	0%	1	1,00	0,000003%
André Luis Ferreira Domingos	1	1,00	0,000019%	0	0,00	0%	1	1,00	0,000003%





15 01 23



Sócios	Nº Quotas A	Valor Quotas A (R\$)	% Quotas A	Nº Quotas B	Valor Quotas B (R\$)	% Quotas B	Nº Quotas A+B	Valor Quotas A+B (R\$)	% Quotas A+B
Andre Muller de Lima	1	1,00	0,000019%	0	0,00	0%	1	1,00	0,000003%
Ciro Sakuma Minei	1	1,00	0,000019%	0	0,00	0%	1	1,00	0,000003%
Daniel de Moraes Borini	1	1,00	0,000019%	0	0,00	0%	1	1,00	0,000003%
Daniel Rabinovich Namur	1	1,00	0,000019%	0	0,00	0%	1	1,00	0,000003%
Eduardo Carlier	1	1,00	0,000019%	0	0,00	0%	1	1,00	0,000003%
Elvis Messias Pereira	1	1,00	0,000019%	0	0,00	0%	1	1,00	0,000003%
Fábio Batista Veiga	1	1,00	0,000019%	0	0,00	0%	1	1,00	0,000003%
Fernanda Perez da Cunha	1	1,00	0,000019%	0	0,00	0%	1	1,00	0,000003%
Giuseppe Perrucci	1	1,00	0,000019%	0	0,00	0%	1	1,00	0,000003%
Guilherme Ferreira da Costa	1	1,00	0,000019%	0	0,00	0%	1	1,00	0,000003%
Gustavo de Alencar Cardoso	1	1,00	0,000019%	0	0,00	0%	1	1,00	0,000003%
Hebert Clayton de Almeida	1	1,00	0,000019%	0	0,00	0%	1	1,00	0,000003%
Igor Antonio Cardoso	1	1,00	0,000019%	0	0,00	0%	1	1,00	0,000003%
Iuri Rocha	1	1,00	0,000019%	0	0,00	0%	1	1,00	0,000003%
Jean Marcondes Sarro	1	1,00	0,000019%	0	0,00	0%	1	1,00	0,000003%
João Alberto Beraldi Vilar Mamede	1	1,00	0,000019%	0	0,00	0%	1	1,00	0,000003%
Juliano Camargo Condi	1	1,00	0,000019%	0	0,00	0%	1	1,00	0,000003%
Laurence Pacheco Santiago de Mello	1	1,00	0,000019%	0	0,00	0%	1	1,00	0,000003%
Lina Claudia Pimentel Buares Garcia	1	1,00	0,000019%	0	0,00	0%	1	1,00	0,000003%
Marcelo Rivera Marin	1	1,00	0,000019%	0	0,00	0%	1	1,00	0,000003%
Marcelo Schiller Lorande	1	1,00	0,000019%	0	0,00	0%	1	1,00	0,000003%
Mirella Pricioli Amaro Hirakawa	1	1,00	0,000019%	0	0,00	0%	1	1,00	0,000003%
Nilo Júnior de Oliveira	1	1,00	0,000019%	0	0,00	0%	1	1,00	0,000003%
Paloma Larrussa de Alencar	1	1,00	0,000019%	0	0,00	0%	1	1,00	0,000003%
Rafael Zardini Basso	1	1,00	0,000019%	0	0,00	0%	1	1,00	0,000003%





**AZ QUEST**

**16 01 23**



Sócios	Nº Quotas A	Valor Quotas A (R\$)	% Quotas A	Nº Quotas B	Valor Quotas B (R\$)	% Quotas B	Nº Quotas A+B	Valor Quotas A+B (R\$)	% Quotas A+B
Ronaldo Tadeu Zanin	1	1,00	0,000019%	0	0,00	0%	1	1,00	0,000003%
Samir Maioral Silvério	1	1,00	0,000019%	0	0,00	0%	1	1,00	0,000003%
Tiago Marques Rangel da Silva	1	1,00	0,000019%	0	0,00	0%	1	1,00	0,000003%
Veronica Luiza Ladeira de Souza	1	1,00	0,000019%	0	0,00	0%	1	1,00	0,000003%
Vinicius Rocha Langoni	1	1,00	0,000019%	0	0,00	0%	1	1,00	0,000003%
Walter Maciel Neto	1	1,00	0,000019%	0	0,00	0%	1	1,00	0,000003%
William Wang	1	1,00	0,000019%	0	0,00	0%	1	1,00	0,000003%
Wilson Barcellos da Silva	1	1,00	0,000019%	0	0,00	0%	1	1,00	0,000003%
Quotas em Tesouraria	7	7,00	0,000135%	0	0,00	0%	7	7,00	0,000020%
<b>Total</b>	<b>5.174.651</b>	<b>5.174.651,00</b>	<b>100%</b>	<b>30.379.955</b>	<b>30.379.955,00</b>	<b>100%</b>	<b>35.554.606</b>	<b>35.554.606,00</b>	<b>100%</b>

AM  
 GRL  
 UPEB  
 AMAD  
 AMDL  
 BRDU  
 LSM  
 DMB  
 DMN  
 EL  
 EAP  
 FEN  
 FPD  
 GP  
 GPD  
 HCD  
 IAC

M  
 MAS  
 MBRM  
 MCL  
 MPAH  
 MLD  
 MPM  
 MRL  
 MRZ  
 MTR  
 MUDS  
 MVL  
 MVD  
 MVS  
 SMS  
 MVA

**Parágrafo Primeiro** - Cada quota confere ao seu titular direito a um voto nas deliberações sociais. As quotas de classe B não terão prioridade no recebimento de haveres em caso de liquidação da Sociedade

**Parágrafo Segundo** - De acordo com o artigo 1.052 do Código Civil, a responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas no capital social.

**Artigo 6** - Os sócios-quotistas terão direito de preferência na aquisição e na subscrição de quotas decorrente de qualquer aumento de capital social, na proporção do número de quotas por eles então detidas.

**CAPÍTULO III - Gerência e Administração**

**Artigo 7** - A Sociedade é administrada por uma Diretoria, composta por, no mínimo, 6 (seis) diretores, a serem divididos entre Diretores A e Diretores B, conforme definido pelos quotistas. Dentre os Diretores A, necessariamente 1 (um) será o Diretor Presidente, 1 (um) o Diretor de Investimentos e 1 (um) o Diretor de Compliance. Os demais Diretores A e B não terão outra designação específica. Todos os Diretores terão mandato indeterminado.





**Parágrafo Primeiro** – Os Diretores, sócios ou não, eleitos no Contrato Social, poderão ser destituídos, a qualquer tempo, mediante deliberação dos sócios.

**Parágrafo Segundo** – Os Diretores ficam dispensados de prestar caução para o exercício de seus respectivos cargos.

**Parágrafo Terceiro** – Os Diretores receberão a remuneração que for fixada pelos sócios.

**Parágrafo Quarto** – No desempenho de suas funções, os Diretores da Sociedade deverão considerar o melhor interesse da Sociedade, incluindo os interesses de, as expectativas de e os efeitos de curto e longo prazo de seus atos sobre os seguintes atores relacionados à Sociedade: (i) os sócios; (ii) os empregados ativos; (iii) os fornecedores, consumidores e demais credores; e (iv) a comunidade e o meio ambiente local e global.

**Artigo 8** – São nomeados como Diretores A da Sociedade os Srs. **(i) Walter Maciel Neto**, para o cargo de Diretor Presidente; **(ii) Gustavo de Alencar Cardoso**, para o cargo de Diretor de Compliance; **(iii) Alexandre Manoel Angelo da Silva**, para o cargo de Diretor sem designação específica; **(iv) André Luis Ferreira Domingos**, para o cargo de Diretor sem designação específica; **(v) André Muller de Lima**, para o cargo de Diretor sem designação específica; **(vi) Ciro Sakuma Minei**, para o cargo de Diretor sem designação específica; **(vii) Daniel de Moraes Borini**, para o cargo de Diretor sem designação específica; **(viii) Daniel Rabinovich Namur**, para o cargo de Diretor sem designação específica; **(ix) Eduardo Carlier**, para o cargo de Diretor sem designação específica; **(x) Elvis Messias Pereira**, para o cargo de Diretor sem designação específica; **(xi) Fabio Batista Veiga**, para o cargo de Diretor sem designação específica; **(xii) Fernanda Perez da Cunha**, para o cargo de Diretora sem designação específica; **(xiii) Guilherme Ferreira da Costa**, para o cargo de Diretora sem designação específica; **(xiv) Hebert Clayton de Almeida**, para o cargo de Diretora sem designação específica; **(xv) Igor Antonio Cardoso**, para o cargo de Diretor sem designação específica; **(xvi) Iuri Rocha**, para o cargo de Diretor sem designação específica; **(xvii) Jean Marcondes Sarro**, para o cargo de Diretor sem designação específica; **(xviii) João Alberto Beraldi Vilar Mamede**, para o cargo de Diretor sem designação específica; **(xix) Juliano Camargo Condi**, para o cargo de Diretor sem designação específica; **(xx) Laurence Pacheco Santiago de Mello**, para o cargo de Diretor sem designação específica; **(xxi) Lina**

Handwritten initials on the left margin: IBA, GDC, UPEG, AMDS, CA, AMDL, EDV, CSM, DMB, DPN, EL, EAP, FBU, FPD, GP, GPD, ACDA, IAC.

Handwritten initials on the right margin: IF, MAS, MABM, XCL, LPSDM, ANM, MSL, MPBK, PLDA, PEB, RTZ, TR, WLD, VML, WDI, MBS, SMS, NYB.







**Claudia Pimentel Buares Garcia**, para o cargo de Diretora sem designação específica; **(xxii) Marcelo Rivera Marin**, para o cargo de Diretor sem designação específica; **(xxiii) Marcelo Schiller Lorande**, para o cargo de Diretor sem designação específica; **(xxiv) Mirella Pricoli Amaro Hirakawa**, para o cargo de Diretora sem designação específica; **(xxv) Nilo Júnior de Oliveira**, para o cargo de Diretor sem designação específica; **(xxvi) Paloma Larrussa de Alencar**, para o cargo de Diretora sem designação específica; **(xxvii) Rafael Zardini Basso**, para o cargo de Diretor sem designação específica; **(xxviii) Ronaldo Tadeu Zanin**, para o cargo de Diretor sem designação específica; **(xxix) Samir Maioral Silvério**, para o cargo de Diretor sem designação específica; **(xxx) Tiago Marques Rangel da Silva**, para o cargo de Diretor sem designação específica; **(xxxi) Veronica Luiza Ladeira de Souza** para o cargo de Diretora sem designação específica; **(xxxii) Vinicius Rocha Langoni**, para o cargo de Diretor sem designação específica; e **(xxxiii) Welliam Wang**, para o cargo de Diretor sem designação específica, todos esses já qualificados acima, com prazo de mandato indeterminado.

**Parágrafo Único** – Os administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da Sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, contra a fé pública, ou crime contra a propriedade.

**Artigo 9** – É nomeado como Diretor B sem designação específica da Sociedade o Sr. **Giuseppe Perrucci**, acima qualificado, com prazo de mandato indeterminado.

**Parágrafo Único** – O Diretor B declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da Sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, contra a fé pública, ou crime contra a propriedade.

**Artigo 10** – O Diretor de Investimentos **Walter Maciel Neto**, acima qualificado, devidamente habilitado e autorizado pela CVM para prestar atividade de administração de carteira de títulos e valores mobiliários, é o responsável pelo







exercício da atividade da Sociedade como administradora de carteiras de títulos e valores mobiliários, nos termos do artigo 4º, inciso III, da Resolução CVM 21.

**Artigo 11** - O Diretor sem designação específica **Vinicius Rocha Langoni**, acima qualificado, é o responsável pelo cumprimento da Sociedade (i) pela distribuição de cotas de fundos de investimentos da Sociedade, nos termos do artigo 33, inciso II, da Resolução CVM 21; e (ii) pela adequação e verificação da compatibilidade do perfil dos investidores com os investimentos a serem realizados (*suitability*), e cumprimento das demais normas, nos termos do artigo 33, inciso II, da Resolução CVM 21 c/c artigo 8º, inciso III, da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, ou normas que venham aditá-las ou substituí-las.

**Artigo 12** - O Diretor de *Compliance*, **Gustavo de Alencar Cardoso**, qualificado no preâmbulo, é o responsável pelo (i) cumprimento das regras, políticas, procedimentos e controles internos da Sociedade, nos termos do artigo 4º, inciso IV, da Resolução CVM 21; (ii) pela gestão de risco, nos termos da , nos termos do artigo 4º, inciso V, da Resolução CVM 21; e (iii) pela política de prevenção à "lavagem" de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores da Sociedade, nos termos da legislação vigente, especialmente a Instrução CVM nº 617, de 05 de dezembro de 2019, conforme alterada. Cabe ao Diretor de *Compliance* da Sociedade (i) supervisionar todas as atividades relacionadas a *compliance*, desde a implementação, manutenção, bem como aprovação de políticas e diretrizes relacionadas; (ii) tomar as providências necessárias para ajustar a exposição a risco das carteiras; e (iii) manter regras e procedimentos para evitar crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, inclusive no que se refere à prevenção da utilização do sistema financeiro para a prática de tais ilícitos, nos termos da legislação aplicável. Será sua função a de zelar pelo cumprimento das políticas e demais diretrizes internas e externas. Deverá ainda, conduzir os negócios e as atividades da Sociedade de forma ética para prevenir e detectar eventuais desvios e inconformidades, implementando, a partir destes, um aprimoramento contínuo do programa, para que este reflita as particularidades da Sociedade de acordo com as normas e legislações vigentes.

**Artigo 13** - A Sociedade será representada, em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, perante quaisquer terceiros pelo **Diretor Presidente**, por um **Diretor B**, pelo **Diretor Gustavo de Alencar Cardoso** e pela **Diretora Lina Claudia Pimentel Buares Garcia**, na forma desta cláusula, sendo a todo tempo necessária

- UAM
- ADAC
- UCBSG
- AMADS
- ADP
- AMDC
- BAUV
- CSM
- DAB
- DMN
- EL
- ENAP
- FBU
- FPDC
- GP
- GFDC
- ACDA
- IAC

- TR
- YAS
- MEBVM
- XCC
- LPSDM
- AMM
- MSL
- MPBH
- PLDA
- RBB
- RIZ
- TR
- LUOS
- VAC
- WU
- WBS
- SAS
- MSA





à representação a assinatura conjunta de quaisquer dois dos quatro Diretores ora mencionados, podendo desta forma praticar, com limite de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) considerada cada despesa isoladamente, os seguintes atos:

- (i) a representação da Sociedade em Juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, inclusive perante quaisquer repartições públicas federais, estaduais, municipais, com poderes para receber citações e notificações;
- (ii) a abertura, movimentação e encerramento de contas bancárias;
- (iii) a realização de investimentos em aplicações financeiras e/ou resgates de aplicações financeiras, sem limitação de valor;
- (iv) a assinatura de quaisquer documentos que confirmam direitos ou imponham obrigações para a Sociedade, tais como, mas não exclusivamente, cheques, duplicatas, contratos de empréstimos e outros instrumentos de dívidas, letras de câmbio, ordens de pagamento, de venda e aquisição de mercadorias e serviços, escrituras e atos públicos afins, recibos ou documentos similares de quitação;
- (v) firmar contratos de câmbio sem limitação de valor;
- (vi) realizar todos os atos ordinários e do dia a dia da administração; e
- (vii) providenciar, efetivar e realizar o pagamento de tributos, sem limitação de valor, podendo assinar guias, formulários e quaisquer documentos relacionados a tributos, bem como efetuar ou autorizar os respectivos pagamentos.

**Parágrafo Primeiro** – Para a prática dos atos previstos no caput deste artigo, exceto incisos (iii), (v) e (vii), se ultrapassado o limite de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), adicionalmente faz-se necessária a concordância escrita do **Diretor B**, na qualidade de representante do sócio majoritário da Sociedade, podendo esta concordância ser realizada por e-mail.

**Parágrafo Segundo** – A prática de atos envolvendo aspectos societários, inclusive, mas não se limitando a, direitos dos sócios, operações de compra e venda de participações societárias e distribuição de dividendos, requer assinatura conjunta do **Diretor Presidente** e do **Diretor B**, na qualidade de representante do sócio

DA  
GDC  
LPEG  
AMADS  
AMDL  
BAPV  
CSM  
DME  
DMN  
EL  
EAP  
FEN  
FDC  
GP  
GFC  
HCA  
IAC

DA  
GAS  
MBA  
SCC  
LPSDA  
MMA  
MSL  
MPRH  
PLDA  
RBB  
RZZ  
TX  
VLD  
VRL  
VWD  
VWS  
SMS  
MJA







majoritário da Sociedade

**Artigo 14** – A Sociedade poderá constituir procuradores para representá-la, nos termos desta cláusula. As procurações serão sempre outorgadas mediante assinatura em conjunto de 2 (dois) diretores, sendo necessariamente um Diretor A, sendo que, quando os poderes específicos outorgados envolverem despesas para a Sociedade em valor superior a R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), o outro signatário do instrumento de mandato deverá ser um Diretor B. As procurações serão lavradas com poderes específicos, devendo o prazo, exceto no que se refere às procurações outorgadas para fins judiciais e administrativos, não exceder 1 (um) ano.

#### CAPÍTULO IV – Transferência de Quotas

**Artigo 15** – A transferência de quotas pelos sócios, no todo ou em parte, a qualquer título, a terceiros ou a outros sócios, deverá observar o disposto no Acordo.

**Artigo 16** – Caso as quotas sociais de qualquer dos sócios sejam objeto de partilha em separação, divórcio, dissolução de união estável ou por qualquer outro motivo, que resulte em atribuição das quotas a terceiro(s), no todo ou em parte, os quotistas remanescentes terão o direito de adquirir as quotas transferidas ao terceiro pelo valor contábil, de acordo com o mais recente balanço patrimonial da Sociedade, relativo ao último exercício social ou em Balanço Social levantado especialmente para este fim. O valor apurado será pago em até 6 (seis) parcelas semestrais, sendo a 1ª (primeira) parcela paga no ato da transferência das quotas e as outras 5 (cinco) parcelas, iguais e sucessivas, pagas a cada 180 (cento e oitenta) dias, devendo o valor de cada parcela ser corrigido monetariamente pela variação do IGP-M (Índice Geral de Mercado da Fundação Getúlio Vargas).

**Parágrafo Único** – O direito de aquisição referido no presente artigo será exercido pelos sócios remanescentes na proporção de suas participações no capital social. Caso algum dos sócios não deseje exercer tal direito, os demais sócios poderão adquirir a parte que lhe caberia, sempre observando a proporção de suas participações no capital social.

#### CAPÍTULO V – Exercício Social e Demonstrações Financeiras

**Artigo 17** – O exercício social encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano.





**Artigo 18** – Ao final de cada exercício social, a Sociedade levantará um balanço patrimonial e demais demonstrações financeiras, nos termos do Capítulo XV da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e as normas fiscais aplicáveis.

**Parágrafo Primeiro** – A Sociedade poderá distribuir lucros aos sócios de forma desproporcional às respectivas participações detidas no capital da Sociedade, conforme venha a ser deliberado em reunião de quotistas.

**Parágrafo Segundo** – A Sociedade poderá levantar balanços mensais e especiais, a fim de demonstrar e distribuir os resultados, a qualquer sócio.

#### **CAPÍTULO VI – Continuação e Liquidação**

**Artigo 19** – A Sociedade não se dissolverá em caso de dissolução, falência, liquidação (em se tratando de pessoa jurídica), morte, incapacidade, impedimento (em se tratando de pessoa física), retirada de qualquer dos quotistas ou por qualquer outro motivo que implique em exclusão de quotista da Sociedade. A Sociedade continuará com os quotistas remanescentes, os quais adquirirão as quotas eventualmente liberadas pelo valor contábil, de acordo com o mais recente balanço patrimonial da Sociedade, relativo ao último exercício social ou em Balanço Social levantado especialmente para este fim. O valor apurado será pago em até 6 (seis) parcelas semestrais, sendo 1ª (primeira) parcela paga no ato da transferência das quotas e as outras 5 (cinco) parcelas, iguais e sucessivas, pagas a cada 180 (cento e oitenta) dias, devendo o valor de cada parcela ser corrigido monetariamente pela variação do IGP-M (Índice Geral de Mercado da Fundação Getúlio Vargas).

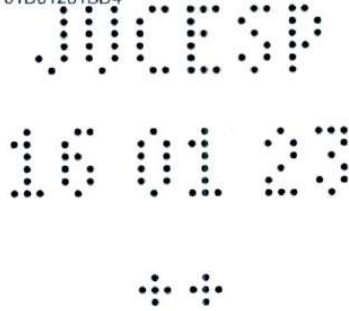
**Artigo 20** – A Sociedade será liquidada nos casos previstos em lei, cabendo aos sócios-quotistas representando a maioria do capital social determinar a forma de liquidação e nomear o liquidante.

#### **CAPÍTULO VII – Disposições Gerais**

**Artigo 21** – Este Contrato Social poderá ser alterado, a qualquer tempo, por instrumento firmado por quotistas representando  $\frac{3}{4}$  (três quartos) do capital social.

**Artigo 22** – A Sociedade e os sócios obrigam-se a cumprir as disposições dos





instrumentos de natureza societária, incluindo acordos de sócios, acordos de voto e/ou instrumentos de outorga de direito de preferência e/ou usufruto dos direitos políticos e/ou patrimoniais de quotas da Sociedade, que sejam registrados na sede da Sociedade.

Os sócios acima qualificados e os diretores declaram, sob as penas da lei, que não estão incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que os impeça de exercer atividades mercantis e a administração de sociedade empresária.”

**E POR ESTAREM ASSIM**, justas e contratadas, os sócios obrigam-se a cumprir o contrato social, assinando-o para os regulares efeitos de direito.

São Paulo, 14 de dezembro de 2022.

UNA

ADAC

UPPG

AMADS

AMDL

AMDL

BAVU

CSM

DME

DRN

EL

EAP

FBU

FPUC

GP

GFDL

HCDR

IAC

IK

MAS

MBAUM

XLC

LPSDM

AMM

MSL

MPAA

PLDR

RBB

RIZ

TR

VLDPS

VN

QUU

QES

SMS

NDA







[página de assinaturas 01/03]

**SÓCIOS:**

DocuSigned by:  
*Giuseppe Perrucci*  
FBA5793D07494115  
**AZ BRAZILE HOLDING LTDA.**  
(p. Giuseppe Perrucci)

DocuSigned by:  
*Giuseppe Perrucci*  
FBA5793D07494115  
DocuSigned by:  
*Walter Maciel Neto*  
B82ZEL6D078CA19  
**AZ QUEST HOLDINGS S.A.**  
(p. Giuseppe Perrucci e Walter Maciel Neto)

DocuSigned by:  
*Alexandre Manoel Angelo da Silva*  
83AD131A51D245A  
**ALEXANDRE MANOEL ANGELO DA SILVA**

DocuSigned by:  
*André Luis Ferreira Domingos*  
389DE8482CAF4D1  
**ANDRÉ LUIS FERREIRA DOMINGOS**

DocuSigned by:  
*André Muller de Lima*  
DC61902306784D7  
**ANDRÉ MULLER DE LIMA**

DocuSigned by:  
*Bruna Amaral da Veiga*  
C18E077827E3C43E  
**BRUNA AMARAL DA VEIGA**  
(sócia retirante e diretora renunciante)

DocuSigned by:  
*Ciro Sakuma Minei*  
6A3D00FEAE4F4B7  
**CIRO SAKUMA MINEI**

DocuSigned by:  
*Daniel de Moraes Borini*  
995ADAC32AE6457  
**DANIEL DE MORAES BORINI**

DocuSigned by:  
*Daniel Rabinovich Namur*  
3D94D34A43D448E  
**DANIEL RABINOVICH NAMUR**

DocuSigned by:  
*Eduardo Carlier*  
3515A0CDEFF48D7  
**EDUARDO CARLIER**

DocuSigned by:  
*Elvis Messias Pereira*  
1DC68AFC15874A3  
**ELVIS MESSIAS PEREIRA**

DocuSigned by:  
*Fábio Batista Veiga*  
532E86E7B9474D7  
**FÁBIO BATISTA VEIGA**

DocuSigned by:  
*Fernanda Perez da Cunha*  
D81FF19CA058E5E  
**FERNANDA PEREZ DA CUNHA**

DocuSigned by:  
*Giuseppe Perrucci*  
FBA5793D07494115  
**GIUSEPPE PERRUCCI**





[página de assinaturas 02/03]

DocuSigned by:  
*Guilherme Ferreira da Costa*  
1E3B9781F1C345A  
**GUILHERME FERREIRA DA COSTA**

DocuSigned by:  
*Gustavo de Aленcar Cardoso*  
EP50E99C3E26419  
**GUSTAVO DE ALENCAR CARDOSO**

DocuSigned by:  
*Hebert Almeida*  
073B73A10E2241C  
**HEBERT CLAYTON DE ALMEIDA**

DocuSigned by:  
*Igor Antonio Cardoso*  
B5CF8823DF584EA  
**IGOR ANTONIO CARDOSO**

DocuSigned by:  
*Iuri Rocha*  
D8560A8210D4424  
**IURI ROCHA**

DocuSigned by:  
*Jean Marcondes Sarro*  
9055E80C8202461  
**JEAN MARCONDES SARRO**

DocuSigned by:  
*João Alberto Beraldi Vilar Mamede*  
193F50A176E740D  
**JOÃO ALBERTO BERALDI VILAR  
MAMEDE**

DocuSigned by:  
*Juliano Camargo Condi*  
AEG9AA324B40497  
**JULIANO CAMARGO CONDI**

DocuSigned by:  
*Laurence Pacheco Santiago de Mello*  
1AD28B194AC4389  
**LAURENCE PACHECO SANTIAGO DE  
MELLO**

DocuSigned by:  
*Lina Claudia Pimentel Buares Garcia*  
2E7172AF4E91471  
**LINA CLAUDIA PIMENTEL BUARES  
GARCIA**

DocuSigned by:  
*Marcelo Rivera Marin*  
AF017179C8C423  
**MARCELO RIVERA MARIN**

DocuSigned by:  
*Marcelo Schiller Lorange*  
80879C448668420  
**MARCELO SCHILLER LORANDE**

DocuSigned by:  
*Mirella Pricoli Amaro Hirakawa*  
B027EAC67A0040E  
**MIRELLA PRICOLI AMARO  
HIRAKAWA**

DocuSigned by:  
*Nilo Junior de Oliveira*  
ADC8F31D7C83499  
**NILO JÚNIOR DE OLIVEIRA**  
(sócio ingressante e diretor eleito)

DocuSigned by:  
*Paloma Larussa de Aленcar*  
D411ACD979034F6  
**PALOMA LARUSSA DE ALENCAR**

DocuSigned by:  
*Rafael Bordini Basso*  
10FCEAD88C8540C  
**RAFAEL ZARDINI BASSO**





[página de assinaturas 03/03]

DocuSigned by:  
*Ronaldo Tadeu Zanin*  
D4E06A10B044D1  
**RONALDO TADEU ZANIN**

DocuSigned by:  
*Samir Maioral Silveiro*  
7931E678E0516CA  
**SAMIR MAIORAL SILVÉRIO**  
*(sócio ingressante e diretor eleito)*

DocuSigned by:  
*Tiago Marques Rangel da Silva*  
8D79348045E4241  
**TIAGO MARQUES RANGEL DA SILVA**

DocuSigned by:  
*Veronica Luiza Ladeira de Souza*  
0A3AB806A87418  
**VERONICA LUIZA LADEIRA DE SOUZA**

DocuSigned by:  
*Vinicius Rocha Langoni*  
F71E2E9E10094A8  
**VINICIUS ROCHA LANGONI**

DocuSigned by:  
*Walter Maciel Neto*  
8B02E6D0D78C419  
**WALTER MACIEL NETO**

DocuSigned by:  
*WELLIAM WANG*  
D3C0DF2082820483  
**WELLIAM WANG**

DocuSigned by:  
*Wilson Barcellos Silva*  
5AF1A80847D1413  
**WILSON BARCELLOS DA SILVA**



JUCEP

16 01 23

DocuSign

### Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: 72727C6DE1CA4827A1ECF01D01281BD4  
Assunto: AZQI: 74ª ACS AZQI  
Envelope fonte:  
Documentar páginas: 26  
Certificar páginas: 11  
Assinatura guiada: Ativado  
Selo com EnvelopeID (ID do envelope): Ativado  
Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

Status: Concluído

Assinaturas: 39  
Rubrica: 828

Remetente do envelope:  
AZ Quest Investimentos Ltda  
Rua Leopoldo Couto de Magalhães Júnior, 758 - Cj  
152  
São Paulo, BR-SP 04542-000  
financeiro@azquest.com.br  
Endereço IP: 179.191.71.34

### Rastreamento de registros

Status: Original  
2/1/2023 | 19:20  
Portador: AZ Quest Investimentos Ltda  
financeiro@azquest.com.br  
Local: DocuSign

### Eventos do signatário

Gustavo de Alencar Cardoso  
gustavo@azquest.com.br  
Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta  
(Nenhuma)

### Assinatura

DocuSigned by:  
*Gustavo de Alencar Cardoso*  
EFS0E09C3E28449...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado  
Usando endereço IP: 179.191.71.34

### Registro de hora e data

Enviado: 9/1/2023 | 13:56  
Reenviado: 9/1/2023 | 18:56  
Visualizado: 9/1/2023 | 19:01  
Assinado: 9/1/2023 | 19:01

**Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:**  
Não disponível através da DocuSign

Lina Claudia Pimentel Buares Garcia  
linaclaudia@azquest.com.br  
Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta  
(Nenhuma)

DocuSigned by:  
*Lina Claudia Pimentel Buares Garcia*  
2E7F13AFE491471...

Adoção de assinatura: Desenhado no dispositivo  
Usando endereço IP: 179.191.71.34

Enviado: 9/1/2023 | 13:56  
Visualizado: 9/1/2023 | 14:04  
Assinado: 9/1/2023 | 14:04

**Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:**  
Não disponível através da DocuSign

Walter Maciel Neto  
maciel@azquest.com.br  
CEO  
CEO  
Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta  
(Nenhuma)

DocuSigned by:  
*Walter Maciel Neto*  
88C2ED8007BC419...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado  
Usando endereço IP: 186.220.224.52  
Assinado com o uso do celular

Enviado: 9/1/2023 | 13:56  
Visualizado: 9/1/2023 | 13:58  
Assinado: 9/1/2023 | 13:59

**Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:**  
Não disponível através da DocuSign

Alexandre Manoel Angelo da Silva  
alexandre.silva@azquest.com.br  
Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta  
(Nenhuma)

DocuSigned by:  
*Alexandre Manoel Angelo da Silva*  
83A0131A81D24BA...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado  
Usando endereço IP: 191.183.42.51  
Assinado com o uso do celular

Enviado: 9/1/2023 | 19:01  
Visualizado: 9/1/2023 | 19:53  
Assinado: 9/1/2023 | 19:55

**Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:**  
Não disponível através da DocuSign







### Eventos do signatário

Andre Luis Ferreira Domingos  
andre.domingos@azquest.com.br  
Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

### Assinatura



Adoção de assinatura: Desenhado no dispositivo  
Usando endereço IP: 177.74.245.103  
Assinado com o uso do celular

### Registro de hora e data

Enviado: 9/1/2023 | 19:01  
Visualizado: 9/1/2023 | 20:26  
Assinado: 9/1/2023 | 20:28

### Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Não disponível através da DocuSign

ANDRE MULLER DE LIMA  
Andre.Muller@azquest.com.br  
Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)



Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado  
Usando endereço IP: 179.191.71.34

Enviado: 9/1/2023 | 19:01  
Visualizado: 10/1/2023 | 11:54  
Assinado: 10/1/2023 | 11:56

### Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 20/5/2020 | 20:44  
ID: 3be8218e-59fd-460e-a5a5-ffcdba399ab5

Bruna Amaral da Veiga  
Abrunamaral@gmail.com  
Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)



Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado  
Usando endereço IP: 177.92.112.38

Enviado: 9/1/2023 | 19:01  
Visualizado: 10/1/2023 | 09:24  
Assinado: 10/1/2023 | 09:26

### Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Não disponível através da DocuSign

Ciro Sakuma Minei  
ciro.minei@azquest.com.br  
Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)



Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado  
Usando endereço IP: 179.191.71.34

Enviado: 9/1/2023 | 19:01  
Reenviado: 9/1/2023 | 20:43  
Visualizado: 10/1/2023 | 09:02  
Assinado: 10/1/2023 | 09:03

### Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Não disponível através da DocuSign

Daniel de Moraes Borini  
daniel.borini@azquest.com.br  
Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)



Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado  
Usando endereço IP: 179.191.71.34

Enviado: 9/1/2023 | 19:01  
Visualizado: 10/1/2023 | 10:34  
Assinado: 10/1/2023 | 10:35

### Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 20/5/2020 | 21:33  
ID: 595ffadd-5624-49b7-affe-1f07c0b74a33

Daniel Rabinovich Namur  
daniel.namur@azquest.com.br  
Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)



Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado  
Usando endereço IP: 179.191.71.34

Enviado: 9/1/2023 | 19:01  
Visualizado: 9/1/2023 | 19:19  
Assinado: 9/1/2023 | 19:20

### Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Não disponível através da DocuSign





### Eventos do signatário

Eduardo Carlier  
eduardo.carlier@azquest.com.br  
Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

### Assinatura



Adoção de assinatura: Desenhado no dispositivo  
Usando endereço IP: 189.13.67.155  
Assinado com o uso do celular

### Registro de hora e data

Enviado: 9/1/2023 | 19:01  
Visualizado: 9/1/2023 | 19:02  
Assinado: 9/1/2023 | 19:04

### Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Não disponível através da DocuSign

Elvis Messias Pereira  
elvis@azquest.com.br  
Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)



Adoção de assinatura: Desenhado no dispositivo  
Usando endereço IP: 179.191.71.34

Enviado: 9/1/2023 | 19:01  
Visualizado: 10/1/2023 | 08:07  
Assinado: 10/1/2023 | 08:08

### Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Não disponível através da DocuSign

FÁBIO BATISTA VEIGA  
fabio.veiga@azquest.com.br  
Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)



Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado  
Usando endereço IP: 177.36.129.36

Enviado: 9/1/2023 | 19:01  
Visualizado: 10/1/2023 | 08:40  
Assinado: 10/1/2023 | 08:41

### Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Aceito: 21/5/2020 | 08:51 ID: c498b7f8-ebc8-434c-99ea-daa841df71e9

Fernanda Perez da Cunha  
fernanda.cunha@azquest.com.br  
Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)



Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado  
Usando endereço IP: 179.191.71.34

Enviado: 9/1/2023 | 19:01  
Reenviado: 11/1/2023 | 14:36  
Visualizado: 11/1/2023 | 15:30  
Assinado: 11/1/2023 | 15:31

### Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Não disponível através da DocuSign

Giuseppe Perrucci  
giuseppe.perrucci@azimutbrasil.com  
Ceo Az brasil Holdings  
Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

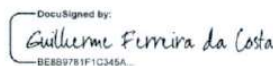


Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado  
Usando endereço IP: 186.200.68.84

Enviado: 9/1/2023 | 19:01  
Reenviado: 11/1/2023 | 14:36  
Visualizado: 12/1/2023 | 00:04  
Assinado: 12/1/2023 | 00:05

### Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Aceito: 21/5/2020 | 08:00 ID: 85a7f5e7-c61c-4020-8e61-b504fa29a9f9

Guilherme Ferreira da Costa  
guilherme.costa@azquest.com.br  
Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)



Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado  
Usando endereço IP: 179.191.71.34

Enviado: 9/1/2023 | 19:01  
Visualizado: 9/1/2023 | 19:20  
Assinado: 9/1/2023 | 19:26

### Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Não disponível através da DocuSign





### Eventos do signatário

Hebert Almeida  
hebert.almeida@azquest.com.br  
Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

### Assinatura

  
075B73A10EE2442...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado  
Usando endereço IP: 179.191.71.34

### Registro de hora e data

Enviado: 9/1/2023 | 19:01  
Visualizado: 10/1/2023 | 11:27  
Assinado: 10/1/2023 | 11:29

### Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Não disponível através da DocuSign

Igor Antonio Cardoso  
Igor.Cardoso@azquest.com.br  
Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

DocuSigned by:  
  
B5CF8623DF594EA...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado  
Usando endereço IP: 179.191.71.34

Enviado: 9/1/2023 | 19:01  
Reenviado: 11/1/2023 | 14:36  
Visualizado: 11/1/2023 | 15:23  
Assinado: 11/1/2023 | 15:24

### Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Aceito: 20/5/2020 | 22:24 ID: 6f80ddec-8c62-435c-84e0-9b3d64c8553a

Iuri Rocha  
iuri.rocha@azquest.com.br  
Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

DocuSigned by:  
  
D8560A8210C4424...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado  
Usando endereço IP: 189.0.149.161  
Assinado com o uso do celular

Enviado: 9/1/2023 | 19:01  
Visualizado: 9/1/2023 | 19:41  
Assinado: 9/1/2023 | 19:42

### Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Não disponível através da DocuSign

Jean Marcondes Sarro  
Jean.Marcondes@azquest.com.br  
Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

DocuSigned by:  
  
6555E8653808461...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado  
Usando endereço IP: 179.215.121.205  
Assinado com o uso do celular

Enviado: 9/1/2023 | 19:01  
Visualizado: 10/1/2023 | 07:54  
Assinado: 10/1/2023 | 07:55

### Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Aceito: 21/5/2020 | 08:37 ID: 191ae7da-c37c-4381-a5aa-e7e34d3a5fb3

João Alberto Beraldi Vilar Mamede  
joao.mamede@azquest.com.br  
Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

DocuSigned by:  
  
193F508170DF408...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado  
Usando endereço IP: 179.191.71.34

Enviado: 9/1/2023 | 19:01  
Visualizado: 9/1/2023 | 19:19  
Assinado: 9/1/2023 | 19:20

### Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Não disponível através da DocuSign

Juliano Camargo Condi  
juliano.camargo@azquest.com.br  
Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

DocuSigned by:  
  
AE99AA3248A0497...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado  
Usando endereço IP: 179.191.71.34

Enviado: 9/1/2023 | 19:01  
Visualizado: 9/1/2023 | 19:09  
Assinado: 9/1/2023 | 19:10

### Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Não disponível através da DocuSign







### Eventos do signatário

Laurence Pacheco Santiago de Mello  
laurence.mello@azquest.com.br  
Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta  
(Nenhuma)

### Assinatura



Adoção de assinatura: Desenhado no dispositivo  
Usando endereço IP: 179.191.71.34

### Registro de hora e data

Enviado: 9/1/2023 | 19:01  
Visualizado: 10/1/2023 | 14:48  
Assinado: 10/1/2023 | 14:49

### Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 21/5/2020 | 19:35  
ID: 87c396de-584e-4bd2-ada8-dfb24b4b88f4

Marcelo Rivera Marin  
marcelo.marin@azquest.com.br  
Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta  
(Nenhuma)



Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado  
Usando endereço IP: 179.191.71.34

Enviado: 9/1/2023 | 19:01  
Visualizado: 10/1/2023 | 09:17  
Assinado: 10/1/2023 | 09:18

### Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Não disponível através da DocuSign

Marcelo Schiller Lorande  
marcelo.lorande@azquest.com.br  
Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta  
(Nenhuma)



Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado  
Usando endereço IP: 179.191.71.34

Enviado: 9/1/2023 | 19:01  
Visualizado: 10/1/2023 | 08:19  
Assinado: 10/1/2023 | 08:20

### Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Não disponível através da DocuSign

Mirella Pricoli Amaro Hirakawa  
mirella.hirakawa@azquest.com.br  
Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta  
(Nenhuma)



Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado  
Usando endereço IP: 179.191.71.34

Enviado: 9/1/2023 | 19:01  
Reenviado: 11/1/2023 | 14:36  
Visualizado: 11/1/2023 | 14:38  
Assinado: 11/1/2023 | 14:43

### Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Não disponível através da DocuSign

Nilo Junior de Oliveira  
nilo.oliveira@azquest.com.br  
Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta  
(Nenhuma)



Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado  
Usando endereço IP: 179.191.71.34

Enviado: 9/1/2023 | 19:01  
Reenviado: 11/1/2023 | 14:36  
Visualizado: 11/1/2023 | 15:16  
Assinado: 11/1/2023 | 15:18

### Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Não disponível através da DocuSign

Paloma Larrussa de Alencar  
paloma.larrussa@azquest.com.br  
Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta  
(Nenhuma)



Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado  
Usando endereço IP: 179.191.71.34

Enviado: 9/1/2023 | 19:01  
Visualizado: 10/1/2023 | 09:23  
Assinado: 10/1/2023 | 09:27

### Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Não disponível através da DocuSign







#### Eventos do signatário

Rafael Zardini Basso  
rafael.basso@azquest.com.br  
Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

#### Assinatura

DocuSigned by:  
*Rafael Zardini Basso*  
18FCEADB80E844C...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado  
Usando endereço IP: 179.191.71.34

#### Registro de hora e data

Enviado: 9/1/2023 | 19:01  
Visualizado: 10/1/2023 | 09:57  
Assinado: 10/1/2023 | 10:01

#### Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Não disponível através da DocuSign

Ronaldo Tadeu Zanin  
ronaldo.zanin@azquest.com.br  
Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

DocuSigned by:  
*Ronaldo Tadeu Zanin*  
D4EE05A12B044D1...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado  
Usando endereço IP: 179.191.71.34

Enviado: 9/1/2023 | 19:01  
Reenviado: 11/1/2023 | 14:36  
Visualizado: 11/1/2023 | 15:33  
Assinado: 11/1/2023 | 15:37

#### Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Não disponível através da DocuSign

Samir Maioral Silverio  
samir.maioral@azquest.com.br  
Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

DocuSigned by:  
*Samir Maioral Silverio*  
7031EC7BE6444CA...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado  
Usando endereço IP: 179.191.71.34

Enviado: 9/1/2023 | 19:01  
Visualizado: 10/1/2023 | 11:20  
Assinado: 10/1/2023 | 11:20

#### Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Não disponível através da DocuSign

Tiago Marques Rangel da Silva  
tiago.rangel@azquest.com.br  
Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

DocuSigned by:  
*Tiago Marques Rangel da Silva*  
B07F914B74FE4483...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado  
Usando endereço IP: 179.191.71.34

Enviado: 9/1/2023 | 19:01  
Reenviado: 11/1/2023 | 14:36  
Visualizado: 11/1/2023 | 15:17  
Assinado: 11/1/2023 | 15:19

**Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:**  
Aceito: 20/5/2020 | 22:26  
ID: e7792e47-9bba-467e-a32b-6335b619b3d8

Veronica Luiza Ladeira de Souza  
veronica.ladeira@azquest.com.br  
Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

DocuSigned by:  
*Veronica Luiza Ladeira de Souza*  
CATA83COEAS7410...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado  
Usando endereço IP: 179.191.71.34

Enviado: 9/1/2023 | 19:01  
Visualizado: 10/1/2023 | 09:09  
Assinado: 10/1/2023 | 09:11

#### Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Não disponível através da DocuSign

Vinicius Rocha Langoni  
vinicius.langoni@azquest.com.br  
Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

DocuSigned by:  
*Vinicius Rocha Langoni*  
F71E2EE010094AS...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado  
Usando endereço IP: 179.191.71.34

Enviado: 9/1/2023 | 19:01  
Reenviado: 11/1/2023 | 14:36  
Visualizado: 11/1/2023 | 17:05  
Assinado: 11/1/2023 | 17:11

#### Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Não disponível através da DocuSign



**Eventos do signatário**

WILLIAM WANG  
William.Wang@azquest.com.br  
Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

**Assinatura**

DocuSigned by:  
  
D3C0F2962820483

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado  
Usando endereço IP: 179.191.86.170

**Registro de hora e data**

Enviado: 9/1/2023 | 19:01  
Reenviado: 11/1/2023 | 14:36  
Visualizado: 11/1/2023 | 15:42  
Assinado: 11/1/2023 | 15:43

**Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:**

Aceito: 20/5/2020 | 21:11  
ID: 10fc1144-0819-4c6b-b213-023ad6a808f3

Wilson Barcellos Silva  
Wilson.Barcellos@azquest.com.br  
Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

DocuSigned by:  
  
6AF1A6089781413

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado  
Usando endereço IP: 179.191.86.170

Enviado: 9/1/2023 | 19:01  
Reenviado: 11/1/2023 | 14:36  
Visualizado: 11/1/2023 | 17:24  
Assinado: 11/1/2023 | 17:25

**Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:**

Aceito: 21/5/2020 | 19:02  
ID: 99d71c97-a200-4f87-a82a-2aee4842561b

**Eventos do signatário presencial****Assinatura****Registro de hora e data****Eventos de entrega do editor****Status****Registro de hora e data****Evento de entrega do agente****Status****Registro de hora e data****Eventos de entrega intermediários****Status****Registro de hora e data****Eventos de entrega certificados****Status****Registro de hora e data****Eventos de cópia****Status****Registro de hora e data**

Alessandra Silverio Dias  
alessandra.dias@azimutwealth.com.br  
Legal Director  
Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

**Copiado**

Enviado: 9/1/2023 | 13:56  
Visualizado: 9/1/2023 | 14:01

**Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:**  
Não disponível através da DocuSign

Giovanna Cândido Bonato  
gbonato@freitasleite.com.br  
Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

**Copiado**

Enviado: 9/1/2023 | 13:56

**Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:**  
Não disponível através da DocuSign

Lígia Martins Palermo  
lpalermo@freitasleite.com.br  
Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

**Copiado**

Enviado: 9/1/2023 | 13:56

**Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:**  
Não disponível através da DocuSign**Eventos com testemunhas****Assinatura****Registro de hora e data****Eventos do tabelião****Assinatura****Registro de hora e data****Eventos de resumo do envelope****Status****Carimbo de data/hora**



Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash criptografado	9/1/2023   13:56
Entrega certificada	Segurança verificada	11/1/2023   17:24
Assinatura concluída	Segurança verificada	11/1/2023   17:25
Concluído	Segurança verificada	12/1/2023   00:05

Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico		







Termos de Assinatura e Registro Eletrônico criado em: 20/5/2020 19:07

Partes concordam em: ANDRE MULLER DE LIMA, Daniel de Moraes Borini, FÁBIO BATISTA VEIGA, Giuseppe Perrucci, Igor Antonio Cardoso, Jean Marcondes Sar



## ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE

From time to time, AZ QUEST INVESTIMENTOS LTDA (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through the DocuSign system. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to this Electronic Record and Signature Disclosure (ERSD), please confirm your agreement by selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

### Getting paper copies

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. You will have the ability to download and print documents we send to you through the DocuSign system during and immediately after the signing session and, if you elect to create a DocuSign account, you may access the documents for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a \$0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

### Withdrawing your consent

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

### Consequences of changing your mind

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. Further, you will no longer be able to use the DocuSign system to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

### All notices and disclosures will be sent to you electronically





JUL 16 01 23

Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through the DocuSign system all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

**How to contact AZ QUEST INVESTIMENTOS LTDA:**

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:

**To advise AZ QUEST INVESTIMENTOS LTDA of your new email address**

To let us know of a change in your email address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at and in the body of such request you must state: your previous email address, your new email address.

If you created a DocuSign account, you may update it with your new email address through your account preferences.

**To request paper copies from AZ QUEST INVESTIMENTOS LTDA**

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an email to and in the body of such request you must state your email address, full name, mailing address, and telephone number.

**To withdraw your consent with AZ QUEST INVESTIMENTOS LTDA**

To inform us that you no longer wish to receive future notices and disclosures in electronic format you may:

i. decline to sign a document from within your signing session, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;



JUL 13

16 01 23

ii. send us an email to and in the body of such request you must state your email, full name, mailing address, and telephone number. . .



#### **Required hardware and software**

The minimum system requirements for using the DocuSign system may change over time. The current system requirements are found here: <https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements>.

#### **Acknowledging your access and consent to receive and sign documents electronically**

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please confirm that you have read this ERSD, and (i) that you are able to print on paper or electronically save this ERSD for your future reference and access; or (ii) that you are able to email this ERSD to an email address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format as described herein, then select the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

By selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures', you confirm that:

- You can access and read this Electronic Record and Signature Disclosure; and
- You can print on paper this Electronic Record and Signature Disclosure, or save or send this Electronic Record and Disclosure to a location where you can print it, for future reference and access; and
- Until or unless you notify AZ QUEST INVESTIMENTOS LTDA as described above, you consent to receive exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you by AZ QUEST INVESTIMENTOS LTDA during the course of your relationship with AZ QUEST INVESTIMENTOS LTDA.



JUCESP  
16 01 23



### DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE

Eu, **ALESSANDRA SILVERIO DOS SANTOS DIAS**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 409.606, portadora da cédula de identidade RG nº 23.829.289-7 SSP/SP, inscrita no CPF/ME sob o nº 257.621.628-50, residente domiciliada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Mateus Grou nº 314, apto. 52, Pinheiros, CEP 05415 040, **DECLARO**, sob as penas da lei penal e, sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que os documentos abaixo descritos são autênticos e condizem com os originais:

- (i) 3 (três) vias da 74ª alteração e consolidação do contrato social da **AZ QUEST INVESTIMENTOS LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo Rua Leopoldo Couto Magalhães Júnior nº 758, 15º andar, conjunto 152, Itaim Bibi, CEP 04542-000, inscrita no CNPJ sob o nº 04.506.394/0001-05, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE 35.216.969.751, datada de 14 de dezembro de 2022, cada via composta de 26 (vinte e seis) páginas, as quais foram assinadas de forma eletrônica pelo portal DocuSign ("74ª ACS");
- (ii) a capa do requerimento emitida pela JUCESP necessária ao respectivo registro da 74ª ACS, composta de 10 (dez) páginas, assinada de forma eletrônica pelo portal DocuSign; e
- (iii) o documento básico de entrada no CNPJ emitido pela Receita Federal do Brasil necessário ao respectivo registro da 74ª ACS, composto de 1 (uma) página, assinado de forma eletrônica pelo portal DocuSign.

São Paulo, 12 de janeiro de 2022.

**ALESSANDRA SILVERIO DOS SANTOS DIAS**

Este documento foi assinado digitalmente por Alessandra Silverio Dos Santos Dias.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://izisign.com.br> e utilize o código B377-CB17-76D1-2F6D.

Este documento foi assinado digitalmente por Alessandra Silverio Dos Santos Dias.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://izisign.com.br> e utilize o código B377-CB17-76D1-2F6D.







## PROCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma IziSign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://izisign.com.br/Verificar/B377-CB17-76D1-2F6D> ou vá até o site <https://izisign.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: **B377-CB17-76D1-2F6D**



### Hash do Documento

DCD3BABC2B0D5BF9A6BB116AC8CD4C86AF166D21F321C88AF33592B121D26E5C

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 12/01/2023 é(são) :

- ALESSANDRA SILVERIO DOS SANTOS DIAS - 257.621.628-50  
em 12/01/2023 16:35 UTC-03:00  
Tipo: Certificado Digital





# Doc. 2.2





## CAPÍTULO I – DO FUNDO

**Artigo 1º** - O AZ QUEST VALORE FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA - CRÉDITO PRIVADO, doravante denominado FUNDO, constituído sob a forma de condomínio aberto, com prazo indeterminado de duração, regido pelo presente regulamento, pela Instrução CVM nº 555, de 17 de dezembro de 2014 (“ICVM 555/14”), suas posteriores alterações e demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

## CAPÍTULO II - DO PÚBLICO ALVO

**Artigo 2º** - O FUNDO é destinado a receber, recursos de pessoas físicas e jurídicas em geral, bem como fundos de investimento, fundos de investimento em cotas de fundos de investimento e Regimes Próprios de Previdência Social, instituídos pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, suas coligadas e controladas ou que ingressem por meio de distribuidores de ativos financeiros contratados pelo FUNDO, doravante denominados (“COTISTAS”).

**Parágrafo Único** - O FUNDO observará, no que aplicável, a Resolução do CMN nº 3.922/10 (“Resolução 3.922/10”) e alterações posteriores, que dispõe sobre as aplicações dos recursos dos regimes próprios de previdência social, instituídos pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

## CAPÍTULO III - DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO E IDENTIFICAÇÃO DOS FATORES DE RISCO

**Artigo 3º** - O FUNDO tem por objetivo buscar proporcionar aos seus Cotistas rentabilidade superior à variação do CDI (Certificados de Depósitos Interfinanceiros), divulgado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão através de investimentos em ativos financeiros disponíveis nos mercados de renda fixa, derivativos e cotas de fundos de investimento, negociados no mercado interno, sendo vedada exposição de renda variável, moeda estrangeira e alavancagem.

**Parágrafo Primeiro** – De acordo com seu objetivo de investimento, o FUNDO não possui compromisso de concentração em nenhum fator de risco específico, sendo assim, poderá incorrer nos seguintes fatores de risco: taxa de juros pós-fixadas, taxa de juros pré-fixadas, índices de preço e crédito.

**Parágrafo Segundo** - A GESTORA buscará manter carteira de ativos financeiros com prazo médio superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias calculado conforme metodologia de cálculo do prazo médio regulamentada pela Secretaria da Receita Federal, ou aplicar em cotas de Fundos de Investimento que possibilitem a caracterização do FUNDO como fundo de investimento de Longo Prazo para fins tributários, nos termos da legislação aplicável.

**Parágrafo Terceiro** – O disposto no parágrafo anterior não se aplica aos cotistas sujeitos a regras de tributação específica, na forma da legislação em vigor.





**Artigo 4º** - Os investimentos do FUNDO deverão ser representados, isolado ou cumulativamente, pelos seguintes ativos financeiros:

LIMITES POR ATIVOS FINANCEIROS	(% DO PATRIMÔNIO DO FUNDO)			
	LIMITE MÍNIMO CLASSE	MÍN.	MÁX.	LIMITES MÁX. POR MODALIDADE
1) Ativos financeiros emitidos pelo Tesouro Nacional.	80%	0%	100%	100%
2) Operações compromissadas lastreadas nos ativos financeiros relacionadas no item (1) acima.		0%	100%	
3) Operações de empréstimos de ativos financeiros nas quais o FUNDO figure como doador, conforme regulamentado pela CVM.		0%	100%	
4) Operações de empréstimos de ativos financeiros nas quais o FUNDO figure como tomador, conforme regulamentado pela CVM.		VEDADO		100%*
5) Ativos financeiros emitidos por instituições financeiras.		0%	100%	
6) Ativos financeiros emitidos por Companhias Abertas, exceto securitizadoras.		0%	100%	
7) Ativos financeiros emitidos por pessoa jurídica de direito privado que não as relacionadas nos itens (5) e (6) acima.		0%	0%	
8) Operações compromissadas lastreadas nos ativos financeiros relacionados nos itens (5), (6) e (7) acima.		VEDADO		
9) Ativos financeiros de responsabilidade de pessoas naturais.		VEDADO		
10) Quaisquer outros ativos financeiros que venham a ser criados cuja aquisição seja permitida pela regulamentação aplicável.		0%	100%	
* Os ativos financeiros relacionados nos itens (5) ao (10) acima serão considerados pela GESTORA como baixo risco de crédito.				
11) Cotas de fundos de investimento e Cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento, constituídos sob a forma de condomínio aberto, registrados com base na	0%	10%	20% **	

Ouvidoria Bradesco 0800-7279933 de segunda a sexta-feira, exceto feriados, no horário das 8h às 18h (horário de Brasília).

PG\_AB\_FI\_RF\_REF\_REG-V02



2





**Bradesco**

**REGULAMENTO DO AZ QUEST VALORE FUNDO DE INVESTIMENTO  
RENDA FIXA - CRÉDITO PRIVADO – CNPJ Nº 19.782.311/0001-88 –  
BEM DTVM VIGENTE EM 14.05.2018.**

Instrução CVM nº 555/14 não as relacionadas nos itens (13) e (16) abaixo.		
12) Cotas de fundos de índice (ETF's) admitidos à negociação em bolsa de valores.	0%	10%
13) Cotas de fundos de investimento e Cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento, constituídos sob a forma de condomínio aberto, registrados com base na Instrução CVM nº 555/14 destinados exclusivamente a Investidores Qualificados, nos termos da Instrução CVM nº 539/13 e posteriores alterações.	0%	10%
14) Cotas de Fundos de Investimento Imobiliário – FII.	0%	10%
15) Cotas SÊNIOR de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios – FIDC e Cotas SÊNIOR de Fundos de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios - FIC-FIDC.	0%	10%
16) Cotas de fundos de investimento e Cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento, constituídos sob a forma de condomínio aberto, registrados com base na Instrução CVM nº 555/14 destinados exclusivamente a Investidores Profissionais, nos termos da Instrução CVM nº 539/13 e posteriores alterações.	VEDADO	
17) Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados – FIDC-NP e cotas de Fundos de Investimento em Fundos de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados – FIC-FIDC-NP .	VEDADO	
18) Cotas de Fundos de Investimento em Participações – FIP.	VEDADO	
** Os ativos financeiros relacionados nos itens (11) ao (18) acima, no conjunto, deverão respeitar o limite máximo de 10%, ou seja, o FUNDO deverá no máximo deter em ativos financeiros cotas de fundos de investimento, 10% (dez por cento) do PL.		

Ouvidoria Bradesco 0800-7279933 de segunda a sexta-feira, exceto feriados, no horário das 8h às 18h (horário de Brasília).

3

PG\_AB\_FI\_RF\_REF\_REG-V02



Assinado eletronicamente por: THIAGO PEIXOTO ALVES - 17/04/2023 17:16:01  
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23041717155755600000051738226>  
 Número do documento: 23041717155755600000051738226

Num. 54186135 - Pág. 4





19) Certificados de Recebíveis Imobiliários – CRI.	VEDADO		
20) Ativos financeiros objeto de oferta privada emitidos por instituições não financeiras, desde que permitidos pelo inciso V do Artigo 2º da ICVM 555/14.	0%	20%	
<b>POLÍTICA DE UTILIZAÇÃO DE INSTRUMENTOS DERIVATIVOS</b>	<b>(% DO PATRIMÔNIO DO FUNDO)</b>		
	<b>MÍN.</b>	<b>MÁX.</b>	
1) Utiliza derivativos somente para proteção?	NÃO		
1.1) Posicionamento e/ou Proteção.	0%	100%	
1.2) Alavancagem	VEDADO		
2) Depósito de margem	0%	15% <sup>(1)</sup>	
3) Valor total dos prêmios de opções pagos	0%	5% <sup>(1)</sup>	
4) Os fundos investidos podem adotar estratégias com instrumentos derivativos, desta forma, o FUNDO, indiretamente, está exposto aos riscos inerentes a tais estratégias quando adotadas pelos fundos investidos.	0%	100%	
<i><sup>(1)</sup> em relação à somatória da posição em títulos públicos federais e ativos financeiros de emissão de instituições financeiras autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil integrantes da carteira do FUNDO.</i>			
<b>LIMITES POR EMISSOR</b>	<b>MÍN.</b>	<b>MÁX.</b>	
1) Tesouro Nacional.	0%	100%	
2) Instituição financeira, seus controladores, controlados, coligados ou submetidos a controle comum.	0%	10%	
3) Companhia aberta, seus controladores, controlados, coligados ou submetidos a controle comum.	0%	10%	
4) Pessoas jurídicas de direito privado não relacionadas nos itens (2) e (3) acima.	0%	0%	
5) Cotas de Fundos de Investimento, exceto as cotas dos fundos de investimento descritas nos item (7) abaixo.	0%	10%	
6) Pessoa natural.	VEDADO		
7) Cotas de fundos de investimento ou veículos de investimento no exterior.	VEDADO		
<b>OPERAÇÕES COM A ADMINISTRADORA, GESTORA E LIGADAS.</b>	<b>MÍN</b>	<b>MÁX</b>	<b>TOTAL</b>
1) Ativos Financeiros de emissão da ADMINISTRADORA e/ou de empresas ligadas.	0%	10%	10%
2) Ativos Financeiros de emissão da GESTORA e/ou de empresas	0%	10%	

Ouvidoria Bradesco 0800-7279933 de segunda a sexta-feira, exceto feriados, no horário das 8h às 18h (horário de Brasília).

PG\_AB\_FI\_RF\_REF\_REG-V02



4





ligadas.			
3) Cotas de Fundos de Investimento administrados pela ADMINISTRADORA e empresas ligadas.	0%	10%	10%
4) Cotas de Fundos de Investimento administrados pela GESTORA e empresas ligadas.	0%	10%	
5) Contraparte com ADMINISTRADORA e/ou empresas ligadas.	PERMITE		
6) Contraparte com a GESTORA e/ou empresas ligadas.	PERMITE		
<b>LIMITES DE INVESTIMENTOS NO EXTERIOR</b>	<b>MÍN.</b>	<b>MÁX.</b>	
Ativos financeiros negociados no exterior admitidos à negociação em bolsas de valores, de mercadorias e futuros, ou registrados em sistema de registro, custódia ou de liquidação financeira devidamente autorizados em seus países de origem e supervisionados por autoridade local reconhecida ou ter sua existência diligentemente verificada pela ADMINISTRADORA ou pelo CUSTODIANTE do FUNDO, conforme definido na regulamentação em vigor e cotas de fundos de investimento ou veículos de investimento no exterior.	VEDADO		
<b>OUTRAS ESTRATÉGIAS</b>			
Day trade.	VEDADO		
Operações a descoberto .	VEDADO		
Ouro, desde que adquirido ou alienado em negociações realizadas em mercado organizado	PERMITE		
Aplicações em cotas de fundos de investimento que invistam no FUNDO.	VEDADO		
Aplicar recursos, diretamente ou por meio de cotas de fundo de investimento, em títulos ou outros ativos financeiros nos quais ente federativo figure como emissor, devedor ou preste fiança, aval, aceite ou coobrigação sob qualquer outra forma.	VEDADO		
Atuar em modalidades operacionais ou negociar com duplicatas, títulos de crédito ou outros ativos que não os previstos na Resolução CMN nº 3.922/10.	VEDADO		
Adquirir ativos não previstos pelas regulamentações aplicáveis aos investimentos dos regimes próprios de previdência social (“RPPS”) da União, Estados, Distrito Federal e Municípios .	VEDADO		
Contrair ou efetuar empréstimos, salvo em modalidade autorizada pela CVM.	VEDADO		
Realizar operações de venda de ativos financeiros a descoberto, assim consideradas as operações de venda de ativos financeiros nas quais o vendedor ainda não é o titular dos ativos financeiros	VEDADO		

Ouvidoria Bradesco 0800-7279933 de segunda a sexta-feira, exceto feriados, no horário das 8h às 18h (horário de Brasília).

5

PG\_AB\_FL\_RF\_REF\_REG-V02





alienados quando da contratação da operação.	
Negociar cotas de fundos de índice em mercado de balcão.	VEDADO

**Parágrafo Único** – O FUNDO somente poderá adquirir ativos financeiros considerados pela GESTORA como baixo risco de crédito ou aqueles cujos respectivos emissores sejam considerados de baixo risco de crédito, conforme o caso, por pelo menos uma das agências classificadoras abaixo indicadas, e de acordo com a classificação mínima estabelecida na tabela abaixo:

AGÊNCIA CLASSIFICADORA DE RISCO	RATING MÍNIMO (BRA)
S&P	brBBB-
Fitch	BBB-(bra)
Moody's	Baa3.br
Liberum Ratings	BBB-
SR Rating	BBB-
LF Rating	BBB-
Austin	BBB-

**Artigo 5º** – Os percentuais referidos neste capítulo deverão ser cumpridos pela GESTORA e observados pela ADMINISTRADORA, diariamente, com base no patrimônio líquido do FUNDO do dia útil imediatamente anterior.

**Artigo 6º** – O FUNDO incorporará todos os rendimentos, amortizações e resgates dos ativos financeiros integrantes de sua carteira ao seu Patrimônio Líquido.

**Artigo 7º** – O FUNDO pode participar de operações nos mercados de derivativos e de liquidação futura exclusivamente para fins de hedge até 1 (uma) vez o seu patrimônio líquido, de acordo com o abaixo descrito:

- a) a operação deve ser realizada exclusivamente para proteção, podendo, inclusive, realizar operações de síntese de posição do mercado à vista;
- b) a operação não pode gerar, a qualquer tempo, exposição superior a uma vez o respectivo patrimônio líquido;
- c) a operação não pode gerar, a qualquer tempo e cumulativamente com as posições detidas à vista, exposição superior a uma vez o respectivo patrimônio líquido, por cada fator de risco;
- d) a operação não pode ser realizada na modalidade “sem garantia”; e
- e) não podem ser realizadas operações de venda de opção a descoberto.





f) não podem aplicar em cotas de fundos de investimento cuja atuação, direta ou indireta destes fundos em mercados de derivativos gere, a qualquer tempo, exposição superior a uma vez o respectivo patrimônio líquido;

g) Para fins do exposto acima, considera-se proteção de carteira a utilização de instrumentos derivativos de hedge com objetivo de redução da exposição a determinados fatores de risco com simultâneo aumento da exposição ao índice de referência da carteira, do FUNDO ou do passivo vinculado ao plano ou seguro, conforme o caso.

**Artigo 8º** – Além dos fatores de risco identificados no Parágrafo Primeiro do Artigo 3º, o Cotista deve estar alerta quanto aos riscos assumidos pelo FUNDO, a saber:

- a) Risco de Mercado;
- b) Risco de Liquidez;
- c) Risco de Crédito/Contraparte;
- d) Risco de Mercado Externo;
- e) Risco Proveniente do Uso de Derivativos;
- f) Risco de Concentração; e
- g) Risco Tributário.

**Parágrafo Único** – Os riscos e fatores de riscos citados neste artigo estão expostos no Formulário de Informações Complementares, conforme o disposto no Artigo 21 deste Regulamento.

#### CAPÍTULO IV - DA ADMINISTRAÇÃO E DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

**Artigo 9º** - O FUNDO é administrado pela BEM - Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., inscrita no CNPJ sob nº 00.066.670/0001-00, com sede social no Núcleo Cidade de Deus, s/nº, Prédio Prata, 4º andar, Vila Yara, Osasco, SP, credenciada como Administradora de Carteira de Valores Mobiliários pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM pelo Ato Declaratório nº 3067, de 06.9.1994, doravante denominada ADMINISTRADORA.

**Parágrafo Primeiro** - A ADMINISTRADORA é instituição financeira participante aderente ao Foreign Account Tax Compliance Act (“FATCA”) com Global Intermediary Identification Number (“GIIN”) 6L2Q5J.00000.SP.076.

**Parágrafo Segundo** - A gestão da carteira do FUNDO é exercida AZ QUEST INVESTIMENTOS LTDA., com sede na Rua Leopoldo Couto de Magalhães Junior, 758 – 15º andar, conjunto 152, Itaim Bibi, São Paulo, SP, inscrita no CNPJ sob nº 04.506.394/0001-05, credenciada como administradora de carteira de valores mobiliários pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM pelo Ato Declaratório nº 6.435, de 20 de julho de 2001, doravante denominado GESTORA.

**Parágrafo Terceiro** - A custódia, tesouraria e controladoria dos ativos financeiros do FUNDO é realizada pelo Banco Bradesco S.A., com sede social no Núcleo Cidade de Deus, s/nº, Vila Yara,

Ouvidoria Bradesco 0800-7279933 de segunda a sexta-feira, exceto feriados, no horário das 8h às 18h (horário de Brasília).

PG\_AB\_FI\_RF\_REF\_REG-V02



7







Osasco, SP, inscrito no CNPJ sob nº 60.746.948/0001-12, credenciado como Administrador de Carteira de Valores Mobiliários pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM pelo Ato Declaratório nº 1.432, de 27.6.1990, doravante denominado CUSTODIANTE.

**Parágrafo Quarto** – A relação completa dos prestadores de serviços do FUNDO está à disposição dos Cotistas no Formulário de Informações Complementares.

#### CAPÍTULO V – DA REMUNERAÇÃO E DEMAIS DESPESAS DO FUNDO

**Artigo 10** - Pela prestação dos serviços de administração do FUNDO, que incluem a gestão da carteira, as atividades de tesouraria e de controle e processamento dos ativos financeiros, a distribuição de cotas e a escrituração da emissão e resgate de cotas, o FUNDO pagará o percentual anual fixo de 1,00% (um por cento) sobre o valor do Patrimônio Líquido do FUNDO.

**Parágrafo Primeiro** – Será paga diretamente pelo FUNDO a taxa máxima de custódia correspondente a 0,03% (três centésimos por cento) ao ano sobre o valor do patrimônio líquido do FUNDO.

**Parágrafo Segundo** – A taxa de administração é calculada e provisionada à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) e será paga pelo FUNDO, mensalmente, por períodos vencidos.

**Parágrafo Terceiro** – Tendo em vista que o FUNDO admite a aplicação em cotas de fundos de investimento fica instituída a “taxa de administração máxima” de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento), com exceção da taxa de administração dos fundos de investimento imobiliário cujas cotas sejam admitidas à negociação em mercados organizados, e da taxa de administração dos fundos geridos por partes não relacionadas à GESTORA do FUNDO.

**Artigo 11** – O FUNDO não possui taxa de performance, taxa de ingresso ou taxa de saída.

**Artigo 12** - Constituem encargos do FUNDO as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente:

- I** - taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do FUNDO;
- II** - despesas com o registro de documentos em cartório, impressão, expedição, publicação de relatórios e informações periódicas previstas na regulamentação vigente;
- III** - despesas com correspondência de interesse do FUNDO, inclusive comunicações aos Cotistas;
- IV** - honorários e despesas do Auditor Independente;
- V** - emolumentos e comissões pagas por operações do FUNDO;
- VI** - honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do FUNDO, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada ao FUNDO, se for o caso;





**VII** - parcela de prejuízos não coberta por apólices de seguro e não decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços de administração no exercício de suas respectivas funções;

**VIII** – despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício do direito de voto dos ativos financeiros do FUNDO;

**IX** – despesas com liquidação, registro, e custódia de operações com títulos e valores mobiliários, ativos financeiros e modalidades operacionais;

**X** – despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às suas operações ou com certificados ou recibos de depósito de valores mobiliários;

**XI** – as taxas de administração e de performance;

**XII** – os montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na taxa de administração e/ou performance, observado ainda o disposto no art. 85, § 8º da ICVM 555/14; e

**XIII** – honorários e despesas relacionadas à atividade de formador de mercado.

**Parágrafo Único** - Quaisquer despesas não previstas como encargos do FUNDO correm por conta da ADMINISTRADORA, devendo ser por ela contratadas, inclusive, a remuneração dos membros do conselho ou comitê de investimentos do FUNDO, quando constituídos por iniciativa da ADMINISTRADORA ou GESTORA.

## CAPÍTULO VI - DA EMISSÃO E DO RESGATE DE COTAS

**Artigo 13** - As cotas do FUNDO correspondem a frações ideais de seu patrimônio, são escriturais e nominativas, conferem iguais direitos e obrigações a todos os Cotistas e não podem ser objeto de cessão ou transferência, salvo nas seguintes hipóteses: **(i)** decisão judicial ou arbitral; **(ii)** operações de cessão fiduciária; **(iii)** execução de garantia; **(iv)** sucessão universal; **(v)** dissolução de sociedade conjugal ou união estável por via judicial ou escritura pública que disponha sobre a partilha de bens; ou **(vi)** transferência de administração ou portabilidade de planos de previdência.

**Parágrafo Primeiro** - A qualidade de Cotista caracteriza-se pela adesão do investidor aos termos desse Regulamento e pela inscrição de seu nome no registro de Cotistas do FUNDO, o qual deverá manter seus dados atualizados perante o FUNDO.

**Parágrafo Segundo** – O valor da cota do FUNDO será calculado e divulgado diariamente no encerramento do dia, após o fechamento dos mercados em que o Fundo atua (“Cota de Fechamento”).

**Artigo 14** – O ingresso inicial, as demais aplicações e os resgates de cotas do FUNDO podem ser efetuados em documento de ordem de crédito (DOC), transferência eletrônica disponível (TED) ou qualquer outro instrumento de transferência no âmbito do Sistema de Pagamentos Brasileiro (SPB).

**Parágrafo Único** – Deverão ser observadas as seguintes regras de movimentação no FUNDO:

Ouvidoria Bradesco 0800-7279933 de segunda a sexta-feira, exceto feriados, no horário das 8h às 18h (horário de Brasília).

PG\_AB\_FI\_RF\_REF\_REG-V02



9





DESCRIÇÃO	VALOR
Valor Mínimo de Aplicação Inicial	R\$ 5.000,00
Valor Mínimo de Aplicações Adicionais	R\$ 300,00
Valor Mínimo de Resgate, observado o Saldo Mínimo de Permanência.	R\$ 300,00
Saldo Mínimo de Permanência	R\$ 300,00

**Artigo 15** – As solicitações de aplicação e resgate deverão ocorrer até as 14h30, para efeito dos prazos previstos neste Capítulo.

MOVIMENTAÇÃO	DATA DA SOLICITAÇÃO	DATA DA CONVERSÃO	DATA DO PAGAMENTO
Aplicação	D	D+0	--
Resgate	D	D+4 dia(s) corrido(s)	1 dia(s) útil(eis) a contar da Data da Conversão

**Artigo 16** - Solicitações de aplicações e resgates de cotas efetuados aos sábados, domingos e em feriados nacionais serão processados no primeiro dia útil subsequente.

**Parágrafo Primeiro** – Em feriados de âmbito estadual ou municipal nas localidades da sede da ADMINISTRADORA os cotistas não poderão efetuar aplicações. As solicitações de resgates, entretanto, serão acatados normalmente, embora o crédito dos recursos nas localidades abrangidas pelos feriados somente será efetivado no primeiro dia útil subsequente.

**Parágrafo Segundo** - Para efeito de emissão de cotas, de conversão de cotas para fins de resgates, e de contagem de prazo entre a data de cotização e a data de liquidação de resgates, feriados na Cidade ou no Estado de São Paulo ou em dias em que o mercado financeiro e/ou a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão não estiver em funcionamento, não serão considerados como dias úteis.

**Artigo 17** - O FUNDO não possui prazo de carência para fins de resgate de cotas, podendo o mesmo ser solicitado a qualquer tempo.

## CAPÍTULO VII – DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

**Artigo 18** – Compete privativamente à Assembleia Geral de Cotistas deliberar sobre:

**I** – as Demonstrações Contábeis do FUNDO, até 120 (cento e vinte) dias após o término do exercício social, apresentadas pela ADMINISTRADORA, sendo certo que serão consideradas aprovadas as Demonstrações Contábeis que não contiverem ressalvas e não seja instalada a respectiva assembleia geral em virtude do não comparecimento de quaisquer cotistas.

**II** - a substituição da ADMINISTRADORA, da GESTORA ou do CUSTODIANTE do FUNDO;

**III** - a fusão, a incorporação, a cisão ou a transformação do FUNDO;





**IV** - a instituição ou o aumento da taxa de administração, da taxa de performance ou das taxas máximas de custódia;

**V** - a alteração da política de investimento do FUNDO;

**VI** - a amortização de cotas e o resgate compulsório de cotas, se for o caso; e

**VII** - a alteração deste Regulamento.

**Parágrafo Primeiro** - A convocação da Assembleia Geral deve ser feita com 10 (dez) dias de antecedência, no mínimo, da data de sua realização.

**Parágrafo Segundo** - A presença da totalidade dos Cotistas supre a falta de convocação.

**Parágrafo Terceiro** - A Assembleia Geral se instalará com a presença de qualquer número de Cotistas, e as deliberações serão tomadas por maioria de votos, cabendo a cada cota um voto.

**Parágrafo Quarto** - Somente podem votar na Assembleia Geral os Cotistas do FUNDO inscritos no registro de Cotistas na data da convocação da Assembleia, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

**Parágrafo Quinto** - Os Cotistas também poderão votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pela ADMINISTRADORA antes do início da Assembleia.

**Parágrafo Sexto** - O resumo das decisões das Assembleias Gerais deverá ser enviado a cada Cotista no prazo de até 30 (trinta) dias após a data de realização da Assembleia.

## CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Artigo 19** - O exercício social do FUNDO terá duração de 12 meses, tendo seu encerramento no último dia útil do mês de JUNHO de cada ano.

**Artigo 20** - Para efeito do disposto neste Regulamento, as comunicações entre a ADMINISTRADORA e os Cotistas do FUNDO, serão realizadas por meio físico.

**Artigo 21** – As informações adicionais relativas ao FUNDO estão descritas no Formulário de Informações Complementares disponível no site da ADMINISTRADORA [www.bradescobemdtvm.com.br](http://www.bradescobemdtvm.com.br), informações aos cotistas.

**Artigo 22** - Fica eleito o foro da Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser para quaisquer ações nos processos judiciais relativos ao FUNDO ou a questões decorrentes deste Regulamento.





## REGULAMENTO DO AZ QUEST LUCE PREV MASTER II FIFE RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO

### Capítulo I. Do FUNDO

**Artigo 1º.** O AZ QUEST LUCE PREV MASTER II FIFE RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO (doravante designado FUNDO) é uma comunhão de recursos, constituído sob a forma de condomínio aberto e com prazo indeterminado de duração, destinado à aplicação em ativos financeiros.

**Parágrafo Primeiro** – O FUNDO é regido por este Regulamento, pelo Formulário de Informações Complementares e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

**Parágrafo Segundo** – Para permitir uma total compreensão das características, objetivos e riscos relacionados ao FUNDO, é recomendada a leitura deste Regulamento em conjunto com o Formulário de Informações Complementares e os demais materiais do FUNDO.

**Parágrafo Terceiro** – Este Regulamento, a Lâmina de Informações Essenciais (quando houver) e os demais materiais relacionados ao FUNDO estão disponíveis no *website* do ADMINISTRADOR (<https://servicosfinanceiros.bnymellon.com/>), do distribuidor e no *website* da Comissão de Valores Mobiliários - CVM ([www.cvm.gov.br](http://www.cvm.gov.br)). O Formulário de Informações Complementares está disponível no *website* do ADMINISTRADOR (<https://servicosfinanceiros.bnymellon.com/>).

### Capítulo II. Do Público Alvo Investidores Profissionais

**Artigo 2º.** O FUNDO é destinado a **investidores profissionais**, nos termos da legislação vigente, devendo este receber recursos provenientes de fundos de investimento especialmente constituídos e/ou fundos de investimento em cotas especialmente constituídos (“FIEs”), cujos cotistas sejam as provisões matemáticas e demais recursos e provisões de Planos Geradores de Benefícios Livre – PGBL e Vida Geradores de Benefícios Livre – VGBL, de acordo com as normas vigentes da Comissão de Valores Mobiliários - CVM, Conselho Monetário Nacional - CMN, Conselho Nacional de

Seguros Privados - CNSP e Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, no que expressamente previsto neste Regulamento.

**Parágrafo Primeiro** – As aplicações realizadas nos FIEs serão, segundo este, provenientes de proponentes classificados como **não qualificados**, nos termos da regulação do Conselho Nacional de Seguros Privados – CNSP, não cabendo ao ADMINISTRADOR a responsabilidade sobre verificação da classificação do proponente, ficando esta a cargo do investidor.

**Parágrafo Segundo** - O FUNDO deverá obedecer, no que couber, as diretrizes de diversificação, de investimentos e vedações estabelecidas na regulamentação em vigor que disciplinam a aplicação dos recursos das reservas, das provisões e dos fundos das sociedades seguradoras, das sociedades de capitalização e das entidades abertas de previdência complementar, quais sejam, as Circulares da Superintendência de Seguros Privados (“SUSEP”) n.º 563/2017 e 564/2017 e alterações posteriores, a Resolução do Conselho Nacional de Seguros Privados n.º 321, de 15 de julho de 2015 e alterações posteriores (“Resolução CNSP n.º 321/15”), a Resolução do Conselho Monetário Nacional n.º Resolução do Conselho Monetário Nacional n.º 4.993, de 24 de março de 2022, e alterações posteriores (“Resolução CMN n.º 4.993/22”), que estejam expressamente previstas neste Regulamento.

**Parágrafo Terceiro** – O ADMINISTRADOR e a GESTORA são responsáveis, exclusivamente, pela observância dos limites estabelecidos neste Regulamento, cabendo exclusivamente ao cotista controlar os seus referidos limites de forma a assegurar que, na consolidação de seus investimentos com os investimentos do FUNDO, os limites estabelecidos na sua regulamentação específica não sejam excedidos.

**Parágrafo Quarto** – Antes de tomar uma decisão de investimento no FUNDO, os investidores devem: (i) conhecer, aceitar e assumir os riscos aos quais o FUNDO está sujeito; (ii) verificar a adequação do FUNDO aos



## REGULAMENTO DO AZ QUEST LUCE PREV MASTER II FIFE RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO

seus objetivos de investimento; e (iii) analisar todas as informações disponíveis neste Regulamento, no Formulário de Informações Complementares e nos demais materiais do FUNDO.

**Parágrafo Quinto** – Em razão do público alvo, o FUNDO fica dispensado da apresentação da Lâmina de Informações Essenciais.

**Parágrafo Sexto** – As cotas do FUNDO, correspondem, na forma da lei, aos ativos garantidores das provisões, reservas e fundos do respectivo plano, devendo estar, permanentemente, vinculadas ao órgão executivo do Sistema Nacional de Seguros Privados, não podendo ser gravadas sob qualquer forma ou oferecidas como garantia para quaisquer outros fins, em atenção ao previsto no Artigo 82, inciso IX da Circular SUSEP nº 563/17 e Artigo 84, inciso IX, da Circular SUSEP nº 564/17.

### Capítulo III. Dos Prestadores de Serviços

**Artigo 3º.** São prestadores de serviços do FUNDO:

- I. ADMINISTRADOR: BNY MELLON SERVIÇOS FINANCEIROS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., Av. Presidente Wilson, nº 231, 11º andar, Rio de Janeiro/RJ, CNPJ nº 02.201.501/0001-61, Ato Declaratório nº 4.620, de 19/12/1997.
- II. GESTORA: AZ QUEST INVESTIMENTOS LTDA, RUA LEOPOLDO COUTO DE MAGALHAES JR, Nº 758 - CJ 152, CNPJ nº 04.506.394/0001-05, Ato Declaratório nº 6.435, de 20/07/2001.
- III. CUSTODIANTE (custódia e tesouraria): BNY MELLON BANCO S.A., Av. Presidente Wilson, nº 231, 10º andar, Rio de Janeiro/RJ, CNPJ nº 42.272.526/0001-70, Ato Declaratório 12.605, de 26/09/2012.

**Parágrafo Primeiro** – Os demais prestadores de serviços do FUNDO encontram-se qualificados no Formulário de Informações Complementares.

**Parágrafo Segundo** – Os serviços de administração e gestão são prestados ao FUNDO em regime de melhores esforços e como obrigação de meio, pelo que o ADMINISTRADOR e a GESTORA não garantem qualquer nível de resultado ou desempenho dos investimentos aos cotistas no FUNDO. Como prestadores de serviços do FUNDO, o ADMINISTRADOR e a GESTORA não são, sob qualquer forma, responsáveis por qualquer erro de julgamento ou por qualquer perda sofrida pelo FUNDO, com exceção das hipóteses de comprovada culpa, dolo ou má-fé da GESTORA ou do ADMINISTRADOR.

**Parágrafo Terceiro** – O ADMINISTRADOR e cada prestador de serviço contratado respondem perante a CVM, na esfera de suas respectivas competências, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento do FUNDO e às disposições regulamentares aplicáveis.

### Capítulo IV. Do Objetivo e da Política de Investimento

**Artigo 4º.** A política de investimento do FUNDO consiste em acompanhar de forma correlata a variação da taxa de juros no mercado interbancário, utilizando-se de instrumentos no mercado à vista e de derivativos, disponíveis nos mercados financeiros e de capitais, de acordo com as restrições previstas na legislação vigente, com o objetivo de acompanhar o CDI.

**Parágrafo Único** - O FUNDO possui o compromisso de obter o tratamento fiscal destinado a fundos de Longo Prazo.

**Artigo 5º.** O FUNDO se classifica como um fundo de Renda Fixa, tendo como principal fator de risco a variação da taxa de juros domésticas e/ou de índices de preços; O FUNDO poderá aplicar os recursos integrantes de sua carteira em quaisquer ativos financeiros permitidos pela legislação aplicável, devendo-se observar, contudo, os limites de concentração e os riscos previstos neste Regulamento.



## REGULAMENTO DO AZ QUEST LUCE PREV MASTER II FIFE RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO

**Parágrafo Primeiro** – Os limites de aplicação por emissor e por modalidade de ativo, bem como eventuais vedações ou disposições específicas aplicáveis ao FUNDO, estão detalhados nos anexos referentes à Política de Investimento, que são parte integrante deste Regulamento.

**Parágrafo Segundo – O FUNDO PODE APLICAR MAIS DE 50% DOS SEUS RECURSOS EM ATIVOS FINANCEIROS DE CRÉDITO PRIVADO. PORTANTO, ESTÁ SUJEITO A RISCO DE PERDA SUBSTANCIAL DE SEU PATRIMÔNIO LÍQUIDO EM CASO DE EVENTOS QUE ACARRETEM O NÃO PAGAMENTO DOS ATIVOS FINANCEIROS INTEGRANTES DE SUA CARTEIRA, INCLUSIVE POR FORÇA DE INTERVENÇÃO, LIQUIDAÇÃO, REGIME DE ADMINISTRAÇÃO TEMPORÁRIA, FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL DOS EMISSORES RESPONSÁVEIS PELOS ATIVOS FINANCEIROS DO FUNDO.**

**Parágrafo Terceiro** – É permitida a aquisição de cotas de outros fundos de investimento desde que estes possuam política de investimento compatível com a do FUNDO.

**Parágrafo Quarto** - Caso o FUNDO venha a investir em fundos geridos por terceiros não ligados ao ADMINISTRADOR ou à GESTORA, cujas políticas de investimento permitam aplicações em ativos financeiros de crédito privado, o ADMINISTRADOR, a fim de mitigar risco de concentração pelo FUNDO, considerará, como regra, o percentual máximo de aplicação em tais ativos na consolidação de seus limites.

**Parágrafo Quinto** – Fica estabelecido que os limites de aplicação previstos no presente Regulamento serão controlados por meio da consolidação das aplicações do FUNDO com as dos fundos investidos, salvo nas hipóteses de dispensa de consolidação previstas na regulamentação aplicável.

**Artigo 6º. É VEDADO AO FUNDO APLICAR EM ATIVOS FINANCEIROS NO EXTERIOR.**

**Artigo 7º.** As estratégias de investimento do FUNDO podem resultar em significativas perdas patrimoniais para seus cotistas.

### Capítulo V. Dos Fatores de Risco

**Artigo 8º.** O FUNDO está sujeito a diversos fatores de risco, os quais estão descritos neste Regulamento e relacionados resumidamente no Formulário de Informações Complementares, sendo destacados os 5 principais Fatores de Risco no Termo de Adesão e de Ciência de Risco, o qual deve ser assinado por todos os cotistas antes da realização do primeiro investimento no FUNDO.

**Artigo 9º.** As aplicações realizadas no FUNDO não contam com garantia do ADMINISTRADOR, da GESTORA, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos - FGC.

**Artigo 10.** Antes de tomar uma decisão de investimento no FUNDO, os potenciais investidores devem considerar cuidadosamente, à luz de sua própria situação financeira e de seus objetivos de investimento, todas as informações disponíveis neste Regulamento, no Formulário de Informações Complementares e, em particular, avaliar os fatores de risco descritos a seguir:

- I. Riscos Gerais: O FUNDO está sujeito às variações e condições dos mercados em que investe, direta ou indiretamente, especialmente dos mercados de câmbio, juros, bolsa e derivativos, que são afetados principalmente pelas condições políticas e econômicas nacionais e internacionais. Considerando que é um investimento de médio e longo prazo, pode haver alguma oscilação do valor da cota no curto prazo podendo, inclusive, acarretar perdas substanciais, limitadas contudo ao capital aplicado, em virtude da restrição de alavancagem prevista na Política de Investimentos deste FUNDO.
- II. Risco de Mercado: Consiste no risco de variação no valor dos ativos financeiros da carteira do FUNDO. O valor destes ativos



## REGULAMENTO DO AZ QUEST LUCE PREV MASTER II FIFE RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO

financeiros pode aumentar ou diminuir, de acordo com as flutuações de preços e cotações de mercado, as taxas de juros e os resultados das empresas emissoras. Em caso de queda do valor dos ativos financeiros que compõem a Carteira, o patrimônio líquido do FUNDO pode ser afetado negativamente. A queda dos preços dos ativos financeiros integrantes da Carteira pode ser temporária, não existindo, no entanto, garantia de que não se estendam por períodos longos e/ou indeterminados. Em determinados momentos de mercado, a volatilidade dos preços dos ativos financeiros e dos derivativos pode ser elevada, podendo acarretar oscilações bruscas no resultado do FUNDO.

- III. Risco de Crédito: Consiste no risco de os emissores de ativos financeiros de renda fixa que integram a carteira não cumprirem suas obrigações de pagar tanto o principal como os respectivos juros de suas dívidas para com o FUNDO. Adicionalmente, os contratos de derivativos estão eventualmente sujeitos ao risco de a contraparte ou instituição garantidora não honrar sua liquidação.
- IV. Risco de Liquidez: O risco de liquidez caracteriza-se pela baixa ou mesmo falta de demanda pelos ativos financeiros integrantes da carteira do FUNDO. Neste caso, o FUNDO pode não estar apto a efetuar, dentro do prazo máximo estabelecido neste Regulamento e na regulamentação em vigor, pagamentos relativos a resgates de cotas do FUNDO, quando solicitados pelos cotistas. Este cenário pode se dar em função da falta de liquidez dos mercados nos quais os valores mobiliários integrantes da Carteira são negociados ou de outras condições atípicas de mercado.
- V. Risco de Concentração de Ativos Financeiros de um mesmo emissor: A possibilidade de concentração da carteira em ativos financeiros de um mesmo emissor representa risco de liquidez dos referidos ativos financeiros.

Alterações da condição financeira de um emissor, alterações na expectativa de desempenho/resultados deste e da capacidade competitiva do setor investido podem, isolada ou cumulativamente, afetar adversamente o preço e/ou rendimento dos ativos financeiros da carteira do FUNDO. Nestes casos, a GESTORA pode ser obrigada a liquidar os ativos financeiros do FUNDO a preços depreciados podendo, com isso, influenciar negativamente o valor da cota do FUNDO.

- VI. Risco Proveniente do Uso de Derivativos: O FUNDO pode realizar operações nos mercados de derivativos como parte de sua estratégia de investimento. Estas operações podem não produzir os efeitos pretendidos, provocando oscilações bruscas e significativas no resultado do FUNDO, podendo ocasionar perdas patrimoniais para os cotistas. Isto pode ocorrer em virtude do preço dos derivativos depender, além do preço do ativo financeiro objeto do mercado à vista, de outros parâmetros de precificação baseados em expectativas futuras. Mesmo que o preço do ativo financeiro objeto permaneça inalterado, pode ocorrer variação nos preços dos derivativos, tendo como consequência o aumento de volatilidade de sua carteira. Os preços dos ativos financeiros e dos derivativos podem sofrer alterações substanciais que podem levar a perdas ou ganhos significativos.
- VII. Risco Decorrente de Investimento em Fundos Estruturados: Os investimentos realizados pelo FUNDO em cotas de fundos estruturados, nos limites previstos no Regulamento, estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas do mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, bem como outros riscos diversos.
- VIII. Risco Decorrente de Investimento em Ativos de Crédito Privado: O FUNDO pode aplicar mais





## REGULAMENTO DO AZ QUEST LUCE PREV MASTER II FIFE RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO

de 50% em ativos financeiros de crédito privado. Portanto, está sujeito a risco de perda substancial de seu patrimônio líquido em caso de eventos que acarretem o não pagamento dos ativos financeiros integrantes de sua carteira, inclusive por força de intervenção, liquidação, regime de administração temporária, falência, recuperação judicial ou extrajudicial dos emissores responsáveis pelos ativos financeiros do FUNDO.

- IX. Risco Regulatório: As eventuais alterações e/ou interpretações das normas ou leis aplicáveis ao FUNDO e/ou aos cotistas, tanto pela CVM quanto por reguladores específicos a cada segmento de investidores (Previc, Susep, Ministério da Seguridade Social, dentre outros), incluindo, mas não se limitando, àquelas referentes a tributos e às regras e condições de investimento, podem causar um efeito adverso relevante ao FUNDO, como, por exemplo, eventual impacto no preço dos ativos financeiros e/ou na performance das posições financeiras adquiridas pelo FUNDO, bem como a necessidade do FUNDO se desfazer de ativos que de outra forma permaneceriam em sua carteira.

**Artigo 11.** O FUNDO PODE ESTAR EXPOSTO À SIGNIFICATIVA CONCENTRAÇÃO EM ATIVOS FINANCEIROS DE POUCOS EMISSORES COM OS RISCOS DAÍ DECORRENTES.

### Capítulo VI. Das Taxas e Dos Encargos

**Artigo 12.** O FUNDO está sujeito à taxa de administração de 1,00% a.a. sobre o valor do patrimônio líquido do FUNDO, ou a quantia mínima diária de R\$ 84,93, sendo corrigida anualmente de acordo com a variação do IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado) da Fundação Getúlio Vargas, o que for maior, a qual remunera o ADMINISTRADOR e os demais prestadores de serviços de administração do FUNDO, mas não inclui a remuneração dos prestadores de serviços de custódia e auditoria das demonstrações financeiras do FUNDO

V2015.01

nem os valores correspondentes aos demais encargos do FUNDO, os quais serão debitados do FUNDO de acordo com o disposto neste Regulamento e na regulamentação em vigor.

**Parágrafo Primeiro** – A taxa de administração deve ser calculada e provisionada diariamente (em base de 252 dias por ano) sobre o valor do patrimônio líquido do FUNDO, sendo paga:

- I. à GESTORA e ao ADMINISTRADOR, mensalmente, por períodos vencidos, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, ou até o 5º (quinto) dia útil seguinte a data do provisionamento da taxa, conforme seus exclusivos critérios; e
- II. aos demais prestadores de serviço, mensalmente, por períodos vencidos, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

**Parágrafo Segundo** – Os pagamentos das remunerações aos prestadores de serviços podem ser efetuados diretamente pelo FUNDO a cada qual, nos prazos acima e nas formas entre eles ajustadas, até o limite da taxa de administração.

**Artigo 13.** Não são cobradas taxas de ingresso e saída no FUNDO.

**Artigo 14.** O FUNDO não cobra taxa de performance.

**Artigo 15.** A taxa máxima cobrada pelo serviço de custódia do FUNDO será de 0,03% a.a. sobre o valor do patrimônio líquido do FUNDO, sendo garantida uma remuneração mínima mensal de R\$ 1.509,47, a qual será corrigida anualmente de acordo com a variação do IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado) da Fundação Getúlio Vargas.

Data de entrada em vigor: 02/02/2023  
Página 5 de 23



## REGULAMENTO DO AZ QUEST LUCE PREV MASTER II FIFE RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO

**Artigo 16.** Além das taxas indicadas neste Capítulo, constituem encargos do FUNDO as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente:

- I. taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do FUNDO;
- II. despesas com o registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstos na regulamentação vigente;
- III. despesas com correspondência de interesse do FUNDO, inclusive comunicações aos cotistas;
- IV. honorários e despesas do auditor independente;
- V. emolumentos e comissões pagas por operações do FUNDO;
- VI. honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do FUNDO, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada ao FUNDO, se for o caso;
- VII. parcela de prejuízos não coberta por apólices de seguro e não decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços de administração no exercício de suas respectivas funções;
- VIII. despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto decorrente de ativos financeiros do FUNDO;
- IX. despesas com registro, custódia e liquidação de operações com títulos e valores mobiliários, ativos financeiros e modalidades operacionais;
- X. despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às suas operações ou com certificados ou recibos de depósito de valores mobiliários;

XI. os montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na taxa de administração e/ou performance;

XII. honorários e despesas relacionadas à atividade de formador de mercado, quando aplicável.

**Artigo 17.** Quaisquer despesas não previstas como encargos do FUNDO devem correr por conta do ADMINISTRADOR.

### Capítulo VII. Da Emissão e Do Resgate de Cotas

**Artigo 18.** A aplicação será realizada por meio de transferência eletrônica de recursos pelo cotista para a conta corrente do FUNDO. A amortização e o resgate de cotas serão realizados por meio de transferência eletrônica de recursos da conta corrente do FUNDO para a conta corrente previamente cadastrada pelo cotista junto ao ADMINISTRADOR e/ou Distribuidor. As movimentações aqui previstas também poderão ser efetuadas por meio de sistema de registro, caso as cotas do FUNDO estejam registradas no referido sistema.

**Parágrafo Primeiro** – As referidas movimentações devem observar os horários e limites de movimentação estabelecidos no Formulário de Informações Complementares, observado que o FUNDO pode ter suas cotas comercializadas por vários distribuidores, que podem, por sua vez, estabelecer horários e limites de movimentação próprios.

**Parágrafo Segundo** – Nas hipóteses em que aplicável, somente devem ser consideradas as aplicações como efetivadas, após a efetiva disponibilidade dos recursos na conta corrente do FUNDO e desde que o cadastro do investidor junto ao ADMINISTRADOR esteja atualizado.

**Parágrafo Terceiro**– É facultado ao ADMINISTRADOR suspender, a qualquer momento, novas aplicações no FUNDO, determinando se tal suspensão se aplica somente a novos investidores ou também aos cotistas atuais. A suspensão do recebimento de novas aplicações em um dia não impede a reabertura posterior do FUNDO para aplicações.



## REGULAMENTO DO AZ QUEST LUCE PREV MASTER II FIFE RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO

**Parágrafo Quarto** – As aplicações realizadas pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão - Segmento Cetip UVM (“B3”), enquanto mantidas depositadas na B3, devem, necessariamente, ser resgatadas por meio da mesma entidade.

**Parágrafo Quinto** – Poderão, ainda, ocorrer aplicações e resgates em ativos financeiros, na forma da legislação em vigor, desde que expressamente aprovadas pelo ADMINISTRADOR e desde que esses ativos financeiros sejam previamente aprovados pela GESTORA, sempre visando o melhor interesse dos cotistas, e, ainda, desde que esses ativos financeiros estejam de acordo com a política de investimento do FUNDO, atendendo-se, sempre que aplicável, as devidas obrigações fiscais.

**Artigo 19.** Na emissão de cotas do FUNDO deve ser utilizado o valor da cota em vigor no dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor ao ADMINISTRADOR.

**Parágrafo Único** - A primeira integralização de cotas do FUNDO se dará por meio de integralização dos ativos pertencentes à carteira do do AZ QUEST LUCE ADVISORY PREV XP SEGUROS FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO - CNPJ nº 32.847.001/0001-62.

**Artigo 20.** As cotas do FUNDO aberto não podem ser objeto de cessão ou transferência, exceto nos casos de:

- I. decisão judicial ou arbitral;
- II. operações de cessão fiduciária;
- III. execução de garantia;
- IV. sucessão universal;
- V. dissolução de sociedade conjugal ou união estável por via judicial ou escritura pública que disponha sobre a partilha de bens; e
- VI. transferência de administração ou portabilidade de planos de previdência.

**Artigo 21.** Todo e qualquer investimento feito no FUNDO é realizado em caráter individual, não sendo admitido o investimento solidário e conjunto por mais de um cotista.

**Artigo 22.** O resgate das cotas do FUNDO não está sujeito a qualquer prazo de carência, podendo ser solicitado nos termos deste Regulamento.

**Artigo 23.** Para fins deste Regulamento:

- I. **“Data do Pedido de Resgate”:** é a data em que o cotista solicita o resgate de parte ou da totalidade das cotas de sua propriedade.
- II. **“Data de Conversão de Cotas para Fins de Resgate”:** é a data em que será apurado o valor da cota para efeito do pagamento do resgate e que corresponde ao 1º dia útil contado da Data do Pedido de Resgate.
- III. **“Data de Pagamento do Resgate”:** é a data do efetivo pagamento, pelo FUNDO, do valor líquido devido ao cotista que efetuou pedido de resgate e que corresponde ao 2º dia útil contado da Data de Conversão de Cotas para Fins de Resgate.

**Parágrafo Único** – Nos casos em que, com o atendimento da solicitação de resgate, a quantidade residual de cotas for inferior ao mínimo estabelecido pelo ADMINISTRADOR, a totalidade das cotas deve ser automaticamente resgatada.

**Artigo 24.** No caso de fechamento dos mercados ou em casos excepcionais de iliquidez dos ativos financeiros componentes da carteira do FUNDO, inclusive em decorrência de pedidos de resgates incompatíveis com a liquidez existente, ou que possam implicar alteração do tratamento tributário do FUNDO ou do conjunto dos cotistas, em prejuízo destes últimos, é permitido ao ADMINISTRADOR declarar o fechamento do FUNDO para a realização de resgates. Caso o FUNDO permaneça fechado por período superior a 5 dias consecutivos, o ADMINISTRADOR deve obrigatoriamente, além da divulgação de fato relevante por ocasião do fechamento anteriormente referido, convocar no prazo máximo de 1 dia útil, para realização



## REGULAMENTO DO AZ QUEST LUCE PREV MASTER II FIFE RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO

em até 15 dias contados da data da convocação, Assembleia Geral extraordinária para deliberar sobre as seguintes possibilidades:

- I. substituição do ADMINISTRADOR, da GESTORA ou de ambos;
- II. reabertura ou manutenção do fechamento do FUNDO para resgate;
- III. possibilidade do pagamento de resgate em ativos financeiros;
- IV. cisão do FUNDO; e
- V. liquidação do FUNDO.

**Artigo 25.** O FUNDO não recebe aplicações nem realiza resgates em feriados de âmbito nacional. Nos feriados estaduais e municipais o FUNDO opera normalmente, apurando o valor das cotas, recebendo aplicações, aceitando pedidos de resgates e pagando resgates.

**Parágrafo Único** – O valor da cota é calculado no encerramento do dia, após o fechamento dos mercados em que o fundo atua (cota de fechamento).

### Capítulo VIII. Da Assembleia Geral

**Artigo 26.** É de competência privativa da Assembleia Geral de cotistas do FUNDO deliberar sobre:

- I. as demonstrações contábeis apresentadas pelo ADMINISTRADOR;
- II. a substituição do ADMINISTRADOR, da GESTORA ou do CUSTODIANTE;
- III. a fusão, a incorporação, a cisão, a transformação ou a liquidação do FUNDO;
- IV. o aumento da taxa de administração, da taxa de performance ou da taxa máxima de custódia;
- V. a alteração da política de investimento do FUNDO;

VI. a amortização de cotas;

VII. a alteração do Regulamento, ressalvadas as exceções permitidas pela regulamentação em vigor;

VIII. a possibilidade do FUNDO prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se de qualquer forma, relativamente a operações direta ou indiretamente relacionadas à carteira do FUNDO.

**Artigo 27.** A convocação da Assembleia Geral pode ser realizada por meio físico e/ou eletrônico e será encaminhada a cada cotista com, no mínimo, 10 dias corridos de antecedência, da qual constará dia, hora e local, quando for o caso, bem como todas as matérias a serem deliberadas, não se admitindo que sob a rubrica de assuntos gerais haja matérias que dependam de deliberação da Assembleia Geral.

**Parágrafo Primeiro** – O aviso de convocação deve indicar o local onde o cotista poderá examinar os documentos pertinentes à proposta a ser submetida à apreciação da Assembleia Geral. Caso o referido aviso seja enviado por meio físico, os respectivos custos serão suportados pelo FUNDO.

**Parágrafo Segundo** – A Assembleia Geral poderá ser realizada de forma presencial, por meio de consolidação dos votos escritos e/ou por meio eletrônico, nestas últimas hipóteses sem a necessidade de reunião presencial. A convocação deverá dispor sobre a forma de realização da Assembleia Geral, bem como conter todos os elementos informativos necessários ao exercício de voto.

**Parágrafo Terceiro** - A Assembleia será instalada com qualquer número de cotistas e a participação destes, em sua totalidade, supre a falta de convocação.

**Artigo 28.** As deliberações da Assembleia Geral devem ser tomadas por maioria dos votos, cabendo a cada cota 1 voto.

**Parágrafo Primeiro** – Somente podem votar na Assembleia Geral os cotistas do FUNDO inscritos no registro de cotistas na data de convocação da





## REGULAMENTO DO AZ QUEST LUCE PREV MASTER II FIFE RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO

Assembleia, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 ano.

**Parágrafo Segundo** – As alterações de Regulamento tornam-se eficazes na data deliberada pela Assembleia Geral. Entretanto, nos casos listados a seguir, as alterações se tornam eficazes, no mínimo, a partir de 30 dias ou do prazo para pagamento de resgate, o que for maior, após a comunicação aos cotistas que trata o Parágrafo abaixo, salvo se aprovadas pela unanimidade dos cotistas:

- I. aumento ou alteração do cálculo das taxas de administração, de performance, de ingresso ou de saída e da taxa máxima de custódia;
- II. alteração da política de investimento;
- III. mudança nas condições de resgate; e
- IV. incorporação, cisão ou fusão que envolva fundo sob a forma de condomínio fechado, ou que acarrete alteração, para os cotistas envolvidos, das condições elencadas nos incisos anteriores.

**Parágrafo Terceiro** – O ADMINISTRADOR se obriga a enviar um resumo das decisões da Assembleia Geral a cada cotista no prazo de até 30 dias corridos após a data de realização da Assembleia Geral, podendo ser utilizado para tal finalidade o próximo extrato de conta do FUNDO. Caso a Assembleia Geral seja realizada nos últimos 10 dias do mês, pode ser utilizado o extrato de conta relativo ao mês seguinte da realização da Assembleia Geral.

**Parágrafo Quarto** – Caso o cotista não tenha comunicado ao ADMINISTRADOR a atualização de seu endereço, seja para envio de correspondência por carta ou por meio eletrônico, o ADMINISTRADOR fica exonerado do dever de lhe prestar as informações previstas na regulamentação vigente, a partir da última correspondência que houver sido devolvida por incorreção no endereço declarado.

**Parágrafo Quinto** - Não obstante o disposto no *caput*, a deliberação sobre a possibilidade do FUNDO prestar

fiança, aval, aceite ou coobrigar-se de qualquer forma, relativamente a operações direta ou indiretamente relacionadas à carteira do FUNDO deve contar com o voto favorável equivalente a, no mínimo, dois terços das cotas emitidas para ser considerada aprovada.

**Artigo 29.** Anualmente a Assembleia Geral deve deliberar sobre as demonstrações contábeis do FUNDO, fazendo-o até 120 dias corridos após o término do exercício social.

**Parágrafo Primeiro** – A Assembleia Geral a que se refere o *caput* somente pode ser realizada no mínimo 15 dias corridos após estarem disponíveis aos cotistas as demonstrações contábeis auditadas relativas ao exercício encerrado.

**Parágrafo Segundo** – A Assembleia Geral a que comparecerem todos os cotistas pode dispensar a observância do prazo estabelecido no parágrafo anterior.

**Parágrafo Terceiro** – As demonstrações contábeis do FUNDO cujo relatório de auditoria não contiver opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a assembleia correspondente não seja instalada em virtude do não comparecimento de quaisquer cotistas.

**Artigo 30.** As deliberações dos cotistas poderão, a critério do ADMINISTRADOR, ser tomadas sem necessidade de reunião, conforme previsto na legislação em vigor, mediante processo de consulta formalizada em carta, correio eletrônico ou telegrama, dirigido pelo ADMINISTRADOR a cada cotista, para resposta no prazo máximo de 30 dias corridos.

**Parágrafo Primeiro** – Deverão constar da consulta todos os elementos informativos necessários ao exercício de voto.

**Parágrafo Segundo** – Quando utilizado o procedimento previsto neste artigo, o quórum de deliberação será o de maioria das cotas emitidas, independentemente da matéria.



## REGULAMENTO DO AZ QUEST LUCE PREV MASTER II FIFE RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO

**Artigo 31.** O voto poderá ser proferido de forma presencial, escrita e/ou eletrônica, conforme estabelecido na convocação, devendo as manifestações de voto, quando adotadas, serem recebidas pelo ADMINISTRADOR até o início da Assembleia Geral.

### Capítulo IX. Da Política de Divulgação de Informações

**Artigo 32.** As informações ou documentos tratados neste Regulamento podem ser comunicados, enviados, divulgados ou disponibilizados aos cotistas, ou por eles acessados, por correspondência eletrônica (e-mail) ou por meio de canais eletrônicos, incluindo a rede mundial de computadores.

**Parágrafo Primeiro** – Caso, a critério do ADMINISTRADOR, as informações ou documentos tratados neste Regulamento não possam ser comunicados, enviados, divulgados ou disponibilizados aos cotistas por correspondência eletrônica (e-mail) ou por meio de canais eletrônicos, será utilizado o meio físico, sendo certo que as respectivas despesas serão suportadas pelo FUNDO. Caso o ADMINISTRADOR opte por enviar as informações por meio eletrônico e algum cotista opte pelo recebimento por meio físico, tal cotista deverá informar esse fato prévia e formalmente ao ADMINISTRADOR, ficando estabelecido que as respectivas despesas serão suportadas pelo FUNDO.

**Parágrafo Segundo** – Os Fatos Relevantes serão divulgados pelo ADMINISTRADOR por meio de seu *website* (<https://servicosfinanceiros.bnymellon.com/>) e por meio do *website* do distribuidor, quando for o caso.

**Parágrafo Terceiro** – As Assembleias Gerais serão convocadas individualmente por correspondência eletrônica (e-mail) ou por meio de correspondências físicas, a critério do ADMINISTRADOR, e também ficarão disponíveis no *website* do ADMINISTRADOR (<https://servicosfinanceiros.bnymellon.com/>) e do DISTRIBUIDOR.

**Parágrafo Quarto** – O ADMINISTRADOR se obriga a calcular e divulgar, diariamente, o valor da cota e do patrimônio líquido do FUNDO.

**Parágrafo Quinto** – A Política de Divulgação de Informações do FUNDO completa está contida no Formulário de Informações Complementares.

**Parágrafo Sexto** – Não obstante o disposto acima, o ADMINISTRADOR fará a divulgação diária, no periódico utilizado para prestação de informações, da taxa de administração praticada, do valor do patrimônio líquido, do valor da cota e das rentabilidades acumuladas no mês e no ano civil a que se referirem.

**Parágrafo Sétimo** – O ADMINISTRADOR está obrigado a prestar aos cotistas todas as informações necessárias para que estes remetam à SUSEP na forma regulamentada, formulário de informação periódica com os dados dos planos por eles mantidos e do FUNDO.

### Capítulo X. Da Distribuição de Resultados

**Artigo 33.** As quantias que forem atribuídas ao FUNDO a título de dividendos, juros sobre capital próprio, reembolso de proventos decorrentes do empréstimo de valores mobiliários ou rendimentos advindos de ativos financeiros que integrem a carteira do FUNDO devem ser incorporadas ao patrimônio líquido do FUNDO.

### Capítulo XI. Do Exercício Social

**Artigo 34.** Os exercícios sociais do FUNDO são de 01 ano cada, encerrando-se no último dia útil do mês de dezembro de cada ano.

### Capítulo XII. Do Encerramento

**Artigo 35.** A liquidação do FUNDO poderá ser dar em razão de (a) resgate total de suas cotas; (b) deliberação dos cotistas por meio de Assembleia Geral; (c) renúncia do administrador e desde que não tenha ocorrido a substituição deste, observados os procedimentos e prazos dispostos na regulamentação em vigor; (d) o



## REGULAMENTO DO AZ QUEST LUCE PREV MASTER II FIFE RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO

FUNDO manter, após 90 (noventa) dias do início de suas atividades, a qualquer tempo, patrimônio líquido médio diário inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) pelo período de 90 (noventa) dias consecutivos, e caso não seja possível incorporá-lo a outro fundo, nos termos da legislação atualmente vigente.

**Artigo 36.** Nas hipóteses de liquidação pelas razões expostas nos itens (a), (c) e (d) acima, a GESTORA realizará a venda dos ativos integrantes da carteira do FUNDO e, após terem sido descontadas as despesas provisionadas e/ou em aberto em nome do FUNDO, o ADMINISTRADOR promoverá a divisão do patrimônio líquido do FUNDO entre os cotistas, na proporção de suas cotas, devendo os respectivos valores serem depositados em conta corrente de titularidade do respectivo cotista. O pagamento dos valores devidos se dará, preferencialmente, em moeda corrente nacional, sendo admitido a entrega em ativos financeiros, quando expressamente autorizado pelo Regulamento e/ou deliberado em Assembleia Geral.

**Artigo 37.** Na hipótese de liquidação por deliberação em Assembleia Geral, a GESTORA deverá apresentar um Plano de Liquidação objetivamente definido, o qual deverá ser aprovado pelo ADMINISTRADOR e em seguida levado à deliberação dos cotistas em assembleia própria convocada para esse fim. O referido plano deverá conter, no mínimo, prazos e condições detalhadas para fins de seu devido cumprimento.

**Artigo 38.** Em todas as situações previstas neste Capítulo, os cotistas serão informados pelo ADMINISTRADOR acerca da liquidação do FUNDO, sendo certo que o FUNDO permanecerá fechado para aplicações e resgates durante o período em que estiver em liquidação.

**Artigo 39.** O auditor independente deve emitir parecer sobre a demonstração da movimentação do patrimônio líquido do FUNDO, compreendendo o período entre a data das últimas demonstrações contábeis auditadas e a

data da efetiva liquidação do FUNDO, manifestando-se sobre as movimentações ocorridas no período.

**Parágrafo Único.** Deve constar das notas explicativas às demonstrações contábeis do FUNDO, análise quanto a terem os valores entregues ou não em condições equitativas e de acordo com a regulamentação pertinente, bem como quanto à existência ou não de débitos, créditos, ativos ou passivos não contabilizados.

**Artigo 40.** As informações cadastrais são de responsabilidade única e exclusiva dos cotistas, os quais deverão manter seus dados cadastrais sempre atualizados.

**Parágrafo Único.** A ausência de dados bancários válidos e/ou atualizados pode resultar no atraso ou na impossibilidade de pagamento de resgates e/ou amortizações aos cotistas, permanecendo os recursos à disposição destes até que o respectivo titular entre em contato com o ADMINISTRADOR e/ou Distribuidor para fins de regularização dos referidos dados, entretanto, sob tais recursos não haverá qualquer remuneração.

### Capítulo XIII. Do Foro

**Artigo 41.** Fica eleito o Foro Central da Comarca da Capital do estado do Rio de Janeiro, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para dirimir quaisquer conflitos judiciais relativos ao FUNDO ou a questões decorrentes deste Regulamento.





## REGULAMENTO DO AZ QUEST LUCE PREV MASTER II FIFE RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO

### - BNY MELLON SERVIÇOS FINANCEIROS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. –

- Regulamento consolidado por meio de Instrumento de Alteração -

Para esclarecimento de dúvidas, recebimento de solicitações, sugestões e reclamações e obtenção de informações do FUNDO, o cotista deve entrar em contato com a GESTORA ou com o distribuidor responsável por seu relacionamento. A GESTORA e o distribuidor são os prestadores de serviços mais indicados para solucionar as demandas dos cotistas, mas, caso necessário, o ADMINISTRADOR pode ser contatado por meio dos seguintes canais: SAC – Serviço de Atendimento ao Cliente/Cotista: Av. Presidente Wilson, 231, 11º andar – Rio de Janeiro, RJ SAC: [sac@bnymellon.com.br](mailto:sac@bnymellon.com.br) ou (21) 3219-2600, (11) 3050-8010, 0800 725 3219. Em não havendo uma solução de sua demanda por meio do SAC, favor contatar a Ouvidoria: <https://servicosfinanceiros.bnymellon.com>, 0800 021 9512, Av. Presidente Wilson, 231, 11º andar, Rio de Janeiro – RJ - CEP: 20030-905.

V2015.01

Data de entrada em vigor: 02/02/2023  
Página 12 de 23



Assinado eletronicamente por: THIAGO PEIXOTO ALVES - 17/04/2023 17:16:01  
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23041717155755600000051738226>  
Número do documento: 23041717155755600000051738226

Num. 54186135 - Pág. 24



**REGULAMENTO DO AZ QUEST LUCE PREV MASTER II FIFE RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO**

**ANEXO – POLÍTICA DE INVESTIMENTO**

**Principais Limites de Concentração do FUNDO (Investimento Direto)**

<b>Principais Limites de Concentração</b>	<b>Limite Mínimo</b>	<b>Limite Máximo</b>
Títulos e/ou valores mobiliários de Renda Fixa, diretamente ou sintetizados via derivativos	80%	Sem Limites

**Limites de Concentração Consolidado com os Fundos Investidos (Investimento Direto e Indireto)**

<b>Limites de Concentração por Emissor:</b>	
Instituições Financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central	20%
Companhias Abertas	10%
Fundos de Investimento	10%
Pessoas Físicas	Vedado
Pessoas Jurídicas de Direito Privado, exceto Instituições Financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central e Companhias Abertas	5%
União Federal	Sem Limites

<b>Outros Limites de Concentração por Emissor:</b>	<b>Limite Máximo</b>
Ativos financeiros de emissão do ADMINISTRADOR, da GESTORA ou de empresas a eles ligadas	Vedado
Ações de emissão do ADMINISTRADOR	Vedado

<b>Limites de Concentração por Modalidade de Ativo Financeiro:</b>		
<b>GRUPO A:</b>		
Cotas de FI Instrução CVM 555 destinados a Investidores em Geral		Sem Limites
Cotas de FIC Instrução CVM 555 destinados a Investidores em Geral		Sem Limites
Cotas de FI Instrução CVM 555 destinado a Investidores Qualificados		20%
Cotas de FIC Instrução CVM 555 destinado a Investidores Qualificados		20%
Cotas de FI Instrução CVM 555 destinados a Investidores Profissionais		5%
Cotas de FIC Instrução CVM 555 destinados a Investidores Profissionais		5%
Cotas de Fundos de Índice Renda Variável		Vedado
Cotas de Fundos de Índice Renda Fixa		Vedado
Conjunto dos seguintes	CRI	20%
	Outros Ativos Financeiros (exceto os do Grupo B), desde que não tenham sido objeto de oferta pública registrada na CVM	20%



**REGULAMENTO DO AZ QUEST LUCE PREV MASTER II FIFE RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO**

Ativos Financeiros:	(CRA, CCB, CCCB, CDCA, CCE, CCI, CPR, LCA, LCI e demais ativos não explicitados em regulamento)	
	Debêntures emitidas por SPE	20%
	Debêntures de companhia fechada emitidas na forma da lei nº 12.431, cuja oferta tenha sido objeto de dispensa, permitidas pela Resolução CMN n.º 4.993/22	20%

<b>GRUPO B :</b>	
Títulos Públicos Federais e Operações Compromissadas lastreadas nestes títulos	Sem Limites
Ouro adquirido ou alienado em negociações realizadas em mercado organizado	Vedado
Títulos de emissão ou coobrigação de Instituição Financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil	50%
Valores Mobiliários objeto de oferta pública registrada na CVM, exceto os do Grupo A	75%
Notas Promissórias e Debêntures, desde que tenham sido emitidas por companhias abertas e objeto de oferta pública	75%
Ações, desde que tenham sido emitidas por companhias abertas e objeto de oferta pública e sejam admitidas à negociação em bolsa de valores ou entidade do mercado de balcão organizado; Bônus ou recibos de subscrição e certificados de depósito de ações admitidas à negociação em mercado organizado; Certificado de depósito de ações - BDR classificados como nível II e III; BDR lastreados em cotas de fundos de índice ("ETF") constituídos em outras jurisdições ("BDR-ETF")	Vedado
Operações Compromissadas Lastreadas em Títulos Privados	Vedado

<b>Fundos Estruturados</b>	<b>Limite individual</b>		<b>Limite Global</b>
Cotas de FI ou FIC em Participações	Vedado		20%
Cotas de FI ou FIC em Direitos Creditórios	20%	20%	
Cotas de FI ou FIC em Direitos Creditórios Não Padronizados	Vedado		
Cotas de FI Imobiliário*	Vedado		

**Outros Limites de Concentração por Modalidade:**

V2015.01

Data de entrada em vigor: 02/02/2023  
Página 14 de 23



**REGULAMENTO DO AZ QUEST LUCE PREV MASTER II FIFE RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO**

Limites de Exposição a ativos de Crédito Privado**	Sem Limites
Operações que tenham como contraparte o ADMINISTRADOR, a GESTORA ou empresas a eles ligadas, bem como fundos de investimento por eles administrados ou geridos	Vedado
Fundos de investimento administrados pelo ADMINISTRADOR, pela GESTORA ou empresas a eles ligadas	Sem Limites
Fundos de investimento que invistam diretamente no FUNDO	Vedado
Operações de day-trade, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas em um mesmo dia, com o mesmo ativo financeiro, em que a quantidade negociada tenha sido liquidada, total ou parcialmente	Vedado
<b>Operações de empréstimos de ações e/ou títulos públicos e/ou privados (diretamente ou por meio dos fundos investidos)</b>	
Posição Doadora	Permitido, Até 0,49 vez(es) o Patrimônio Líquido
Posição Tomadora	Permitido, Até 0,49 vez(es) o Patrimônio Líquido
<b>Operações de Derivativos (diretamente)</b>	
Operações nos mercados de derivativos realizadas pelo FUNDO deverá atender, cumulativamente, as seguintes condições:  <ul style="list-style-type: none"> <li>- não pode gerar, a qualquer tempo, a possibilidade de perda superior ao valor do patrimônio líquido do fundo;</li> <li>- não pode gerar, a qualquer tempo, a possibilidade de que o cotista seja obrigado a aportar recursos adicionais para cobrir o prejuízo do fundo;</li> <li>- não pode realizar operações de venda de opção a descoberto;</li> <li>- não pode ser realizada sem garantia da contraparte central da operação;</li> <li>- margem requerida limitada a 15% (quinze por cento) do valor do patrimônio líquido de cada FIE ou FIFE; e</li> <li>- valor total dos prêmios de opções pagos limitado a 5% (cinco por cento) do valor do patrimônio líquido de cada FIE ou FIFE.</li> </ul> <p>Os contratos derivativos devem ser registrados, compensados e liquidados financeiramente em sistemas autorizados pelo Banco Central do Brasil ou pela Comissão de Valores Mobiliários, nas suas respectivas áreas de competência, e que tenham convênio com a Superintendência de Seguros Privados.</p>	Permitido
<b>Alavancagem</b>	
<b>Para fins deste conceito considera-se limite de exposição em operações nos mercados de derivativos e liquidação futura e operações de empréstimo de ativos financeiros na posição tomadora</b>	
NÃO	



**REGULAMENTO DO AZ QUEST LUCE PREV MASTER II FIFE RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO**

\*\* O FUNDO deverá obedecer ao limite de até 50%, de forma cumulativa, nos seguintes ativos financeiros de Crédito Privado e Cotas de Fundos Estruturados:

- a) Notas Promissórias e Debêntures emitidas de forma privada;
- b) Títulos de emissão ou coobrigação de Instituição Financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil com exceção de certificados de depósitos bancários (CDBs), Letras Financeiras (LFs), Letras Financeiras elegíveis – Nivel II (LFSN), Letras Financeiras elegíveis – Capital Complementar (LFSC) e depósitos a prazo com garantia especial (DPGE);
- c) demais ativos não listados nos Limites de Concentração por Modalidade de Ativo Financeiro no Grupo B (com exceção de Cotas de Fundos de Investimento CVM 555); e
- d) Cotas de Fundos de Investimentos Estruturados.

**LIMITES DE CONCENTRAÇÃO POR MODALIDADE E ATIVO FINANCEIRO**

**Disposições Adicionais da Resolução CMN n.º 4.993/22- Caso o cotista venha a realizar investimentos nos ativos financeiros descritos nos quadros de modalidade abaixo transcritos, por meio de outros fundos de investimento, que não estejam sob administração do ADMINISTRADOR ou por meio de carteiras administradas ou por meio de sua carteira própria, caberá exclusivamente ao cotista controlar os referidos limites, de forma a assegurar que, na consolidação de seus investimentos com os investimentos do FUNDO, os limites estabelecidos na Resolução CMN n.º 4.993/22 serão respeitados**

**A exposição resultante da utilização de instrumentos derivativos deverá ser considerada, para fins de enquadramento da carteira dos fundos de investimento especialmente constituídos (“FIE”) exclusivos de sociedades seguradoras, sociedades de capitalização, entidades abertas de previdência complementar e dos resseguradores locais, nos limites de alocação por ativo, alocação por segmento, requisitos de diversificação, e prazos de que trata a Resolução CMN n.º 4.993/22**

**MODALIDADE DE RENDA FIXA (Investimento Direto)**

Grupo	Ativo	Limite Máximo por Ativo	Limite Máximo por Grupo	Limite de Alocação por Segmento
A	Títulos da Dívida Pública Mobiliária Federal interna	Sem Limites	Sem Limites	Sem Limites
	Créditos securitizados pela Secretaria do Tesouro Nacional	Sem Limites		
	Fundos de Índice que invistam, exclusivamente, em títulos públicos federais	Vedado		





**REGULAMENTO DO AZ QUEST LUCE PREV MASTER II FIFE RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO**

<b>B</b>	Valores mobiliários ou outros ativos financeiros de renda fixa emitidos por companhia aberta cuja oferta pública tenha sido registrada na CVM, ou que tenha sido objeto de dispensa	75 %	75%	
	Debentures emitidas na forma da lei nº 12.431, permitidas pela Resolução CMN n.º 4.993/22	20%		
<b>C</b>	Obrigações ou coobrigações de instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil	50 %	50%	
	Fundos de investimento classificados como Renda Fixa de condomínio aberto	50%		
	Fundo de Índice de Renda Fixa	Vedado		
<b>D</b>	Debêntures emitidas por sociedade de propósito específico (SPE)	20 %	25%	
	Certificados de recebíveis de emissão de companhias securitizadoras, na forma regulamentada pela CVM	20 %		
	Cotas de classe sênior de fundos de investimento em direitos creditórios (FIDC) e cotas sênior de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento em direitos creditórios (FICFIDC)	20 %		

<b>MODALIDADE DE RENDA VARIÁVEL (Investimento Direto e Indireto)</b>				
<b>Grupo</b>	<b>Ativo</b>	<b>Limite Máximo por Ativo</b>	<b>Limite Máximo por Grupo</b>	<b>Limite de Alocação por Segmento</b>
<b>A</b>	Ações de Companhias pertencentes ao segmento do Novo Mercado <sup>1</sup>	Vedado	Vedado	Vedado
<b>B</b>	Ações de Companhias pertencentes ao segmento Nível II <sup>1</sup>	Vedado	Vedado	
<b>C</b>	Ações de Companhias pertencentes ao segmento Bovespa Mais ou Nível 1 <sup>1</sup>	Vedado	Vedado	
	Fundos de Índice de Renda Variável	Vedado		
<b>D</b>	Ações de Companhias que não pertençam a segmento específico <sup>1</sup>	Vedado	Vedado	
	Cotas de Fundos de investimento que invistam em Ações de Companhias que não pertençam a segmento específico	Vedado		



**REGULAMENTO DO AZ QUEST LUCE PREV MASTER II FIFE RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO**

	Debêntures de Ofertas Públicas com participação nos lucros	Vedado		
¹ O controle do limite dos ativos ora assinalados se dará de forma indireta.				

<b>INVESTIMENTOS SUJEITOS À VARIAÇÃO CAMBIAL (Investimento Direto)</b>				
<b>Grupo</b>	<b>Ativo</b>	<b>Limite Máximo por Ativo</b>	<b>Limite Máximo por Grupo</b>	<b>Limite de Alocação por Segmento</b>
<b>A</b>	Títulos da Dívida Pública Mobiliária Federal cuja remuneração seja associada à variação da cotação de moeda estrangeira	Vedado	Vedado	Vedado
	Fundo de Investimento Cambial, constituído sob a forma de condomínio aberto	Vedado		
	Fundo de Renda Fixa Dívida Externa, constituído sob a forma de condomínio aberto	Vedado		
	Fundos de investimento, constituídos sob a forma de condomínio aberto, das classes Renda Fixa, Ações, Multimercado e Cambiais que incluam em sua denominação o sufixo "Investimento no Exterior"	Vedado		
	Fundo de Índice em Investimento no Exterior, desde que registrados na CVM	Vedado		
	Fundos Multimercado, constituídos sob a forma de condomínio aberto, cujos regulamentos permitam compra de ativos ou derivativos com Risco Cambial	Vedado		
	Certificados de Operações Estruturadas (COE) com Valor Nominal Protegido referenciados em taxas de câmbio ou variação cambial;	Vedado	Vedado	
	Brazilian Depositary Receipts (BDR) Nível I	Vedado		
	Fundos de investimento que possuam em seu nome a designação "Ações - BDR Nível I"	Vedado		
	Brazilian Depositary Receipts (BDR) Nível II e III	Vedado		
	BDR lastreados em cotas de fundos de índice ("ETF") constituídos em outras jurisdições ("BDR-ETF")	Vedado		
	Títulos emitidos por governos centrais de jurisdições estrangeiras e respectivos bancos centrais.	Vedado		

**OUTROS ATIVOS (Investimento Direto)**

V2015.01

Data de entrada em vigor: 02/02/2023  
Página 18 de 23



**REGULAMENTO DO AZ QUEST LUCE PREV MASTER II FIFE RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO**

Grupo	Ativo	Limite Máximo por Ativo	Limite Máximo por Grupo	Limite de Alocação por Segmento
A	Fundos Multimercado constituídos sob a forma de condomínio aberto sem exposição a variação cambial	Vedado	Vedado	Vedado
	Certificado de Operações Estruturadas (COE) com Valor Nominal Protegido	Vedado		
B	Fundos de Investimento em Participações (FIP)	Vedado	Vedado	
	Fundo em Ações do Mercado de Acesso	Vedado		
C	Certificado de Operações Estruturadas (COE) com Valor Nominal em Risco	Vedado	Vedado	
	Certificados de Reduções Certificadas de Emissão (RCE) ou de créditos de carbono do mercado voluntário, admitidos à negociação em bolsa de valores, mercadorias e futuros ou mercado de balcão organizado, registrados ou depositados, respectivamente, em entidade registradora ou depositário central, autorizados pelo Bacen ou pela CVM nas suas respectivas áreas de competência, para desempenhar as referidas atividades	Vedado		
D	Fundo de Investimento Imobiliário (FII) ou Fundo de Investimento em Cotas de Fundo de Investimento Imobiliário (FICFII)	Vedado	Vedado	Vedado

LIMITES DE ALOCAÇÃO POR EMISSOR <sup>1</sup> (Investimento Direto)	
Emissor	Limite Máximo
União	Sem Limites
Fundo de investimento regidos pela ICVM 555, que não FIFE/FIE	10%
Fundos de Investimento classificados como "Ações – Mercado Acesso"	Vedado
Fundo de índice de Renda Variável	Vedado
Fundo de índice de Renda Fixa	Vedado
Fundo de índice de Investimento no Exterior	Vedado
Instituição financeira <sup>2</sup>	20%
Companhia aberta	10%
SPE, no caso das debêntures de infraestrutura	5%
Organização financeira internacional	Vedado
Companhia securitizadora <sup>2</sup>	5%



**REGULAMENTO DO AZ QUEST LUCE PREV MASTER II FIFE RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO**

FIDC e FICFIDC	5%
FII e FICFII	Vedado
FIP	Vedado
SPE, exceto no caso das debêntures de infraestrutura	5%
Qualquer outro emissor não listado acima	Vedado
<sup>1</sup> Considera-se como um único emissor as companhias controladas pelos mesmos tesouros estaduais ou municipais, bem como as entidades que sejam partes relacionadas, conforme previsto na regulamentação em vigor. <sup>2</sup> Para cômputo do limite de companhia securitizadora, nos casos de emissões de certificados de recebíveis com a instituição de regime fiduciário, considera-se como emissor cada patrimônio separado constituído com a adoção do referido regime. <sup>3</sup>	

<b>OUTROS LIMITES DE CONCENTRAÇÃO POR EMISSOR (Investimento Direto)</b>	
<b>Emissor</b>	<b>Limite Máximo</b>
Limite máximo em relação a uma mesma classe ou série de cotas sênior de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios (FIDC) e de cotas sênior de FIDC (FICFIDC)	25%
Limite máximo em relação ao patrimônio líquido de um mesmo fundo de investimento imobiliário (FII e de cotas de (FIC FII)	Vedado
Limite máximo em relação ao patrimônio líquido de um mesmo fundo de investimento em participações (FIP)	Vedado
Limite máximo do patrimônio separado constituído nas emissões de certificado de recebíveis com a adoção de regime fiduciário que lastreiam a emissão de um mesmo certificado de recebíveis; <i>(Caberá ao cotista o cálculo de exposição dos valores aplicados por meio do FUNDO no patrimônio separado constituído nas emissões de certificado de recebíveis com a adoção de regime fiduciário, de forma a assegurar que os limites desta Resolução estão sendo atendidos)</i>	25%
Limite máximo do capital votante de uma mesma Companhia Aberta. Para fins de verificação deste limite devem ser considerados adicionalmente os bônus de subscrição, os recibos de subscrição e as debêntures conversíveis em ações de uma mesma companhia.	Vedado
Limite máximo do capital total de uma mesma Companhia Aberta. Para fins de verificação deste limite devem ser considerados adicionalmente os bônus de subscrição, os recibos de subscrição e as debêntures conversíveis em ações de uma mesma companhia.	Vedado
Limite máximo em relação ao patrimônio líquido de uma mesma Instituição Financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil. <i>(Para esse controle deve ser utilizado o patrimônio disponibilizado no website do Banco Central do Brasil, que possui atraso de divulgação de 3 (tres) meses)</i>	20%





**REGULAMENTO DO AZ QUEST LUCE PREV MASTER II FIFE RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO**

<b>LIMITES DE ALOCAÇÃO POR INVESTIMENTO (Investimento Direto)</b>	
<b>Emissor</b>	<b>Limite Máximo</b>
Limite de uma mesma classe ou série de títulos ou valores mobiliários títulos da dívida pública mobiliária federal;	Sem Limites
Limite de uma mesma classe ou série de créditos securitizados pela Secretaria do Tesouro Nacional	Sem Limites
Limite de uma mesma classe ou série de ações, bônus de subscrição de ações e recibos de subscrição de ações	Vedado
Limite de uma mesma classe ou série de debêntures de infraestrutura	Sem Limites
Limite de uma mesma série de ativos que não os listados acima	25%
Alocação máxima em um mesmo Certificado de Operações Estruturadas (COE) com Valor Nominal em Risco	Vedado

<b>Outros Limites de Concentração por Modalidade (Investimento Direto)</b>	<b>Limite Máximo</b>
Limite de Operações Compromissadas	25%

<b>VEDAÇÕES</b>	
Aplicação em títulos e valores mobiliários de emissão ou coobrigação de empresas ligadas aos cotistas	Vedado
Aplicação em ativos emitidos, coobrigados ou de qualquer forma garantidos por pessoa física <sup>1</sup>	Vedado
Aplicação em ações de companhia aberta admitidas à negociação em mercado de balcão organizado credenciado pela CVM que não pertençam a índice de mercado de balcão organizado, ou que não tenham pertencido ao mesmo índice no mês anterior, bem como os respectivos bônus de subscrição, recibos de subscrição, certificados de depósitos de ações ou quaisquer títulos ou valores mobiliários conversíveis em ações ou cujo exercício dê direito ao recebimento ou aquisição de ações	Vedado
Aplicação em cotas de FIDC e FICFIDC que não sejam da classe sênior	Vedado
Aplicação de Debêntures Privadas e/ou Debêntures de companhias fechadas (exceto nos casos previstos em regulamento)	Vedado
Aplicação em SPE constituída sob a forma de sociedade empresária limitada – LTDA	Vedado
Aplicação em ativos da Modalidade de Renda Fixa cuja remuneração esteja associada à variação cambial.	Vedado
Corporate Bonds de Empresas Brasileiras Negociadas no Exterior	Vedado
Ações de emissão do ADMINISTRADOR	Vedado

<sup>1</sup> Não se aplica à aplicação em cotas de fundos de investimentos cuja carteira contenha ativos emitidos, coobrigados ou de qualquer forma garantidos por pessoa física, desde que a GESTORA considere estes ativos como de baixo risco de crédito, com base em classificação efetuada por agência classificadora de risco em funcionamento no país.



**REGULAMENTO DO AZ QUEST LUCE PREV MASTER II FIFE RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO**

Operações tendo como contraparte fundos de investimentos administrados e/ou geridos pelo ADMINISTRADOR e/ GESTORA	Vedado
Operações tendo como contraparte cotistas do FUNDO ou empresas a eles ligadas	Vedado
Realizar operações compromissadas reversas	Vedado
Certificados de Operações Estruturadas (COE), com exceção das modalidades previstas em Regulamento para este ativo	Vedado
Aplicação em cotas de fundo fechado, exceto nas modalidades previstas na norma	Vedado
Quaisquer ativos financeiros não permitidos nesse Regulamento	Vedado

Os títulos e valores mobiliários que integram a carteira do FUNDO deverão ser detentores de identificação com código ISIN (*International Securities Identification Number*).

Os ativos integrantes da carteira do FUNDO serão considerados pelo GESTOR como Baixo Risco de Crédito de acordo com a classificação mínima estabelecida, por pelo menos uma das agências classificadoras de risco conforme a tabela abaixo, adotando-se como critério para referida classificação a data da respectiva aquisição do ativo para a carteira do FUNDO. Para fins de aquisição do FUNDO deverão ser considerados os emissores ou emissões com rating ou credit assessment de acordo com a tabela abaixo:

No caso de ativos financeiros emitidos por Instituição Financeira deverá ser considerada classificação de seus respectivos emissores:

Agência Classificadora de Risco	Rating Mínimo
Fitch Rating	BBB - (bra)
Moody's	Baa3.br
Standard & Poor's	brBBB -
LF Rating	BBB-
SR Rating	BBB-
Austin	BBB-

Os títulos que não possuem rating pelas Agências acima citadas (ou que tenham classificação inferior às que constam na tabela acima) devem ser consideradas como de alto risco de crédito.

Caso duas Agências mencionadas acima ou mais classifiquem o mesmo ativo integrante da carteira do Fundo, será considerada, para fins de enquadramento, a classificação mais baixa, ou seja, a menor nota considerada entre as Agências acima citadas.

Também será admitida a realização de operações e consideradas de baixo risco de crédito quando contarem com a proteção do Fundo Garantidor de Crédito, em especial operações de DPGE (Depósitos a Prazo com Garantia Especial), dentro dos limites de cobertura legalmente estabelecidos.

**Disposições Adicionais da Circular 563/2017 e 564/2017 da SUSEP**

As aplicações do FUNDO nos ativos financeiros indicados neste Regulamento deverão observar, necessariamente, os critérios e requisitos estabelecidos na regulamentação aplicável aos investimentos das sociedades seguradoras, sociedades de capitalização e entidades abertas de previdência complementar, inclusive aqueles fixados pelo Conselho



## REGULAMENTO DO AZ QUEST LUCE PREV MASTER II FIFE RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO

Monetário Nacional – CMN para aplicação dos recursos de provisões técnicas de sociedades seguradoras e pelo Banco Central do Brasil.	
As cotas do FUNDO são os ativos garantidores das provisões, reservas e fundos de planos previdenciários, devendo estar, permanentemente, vinculadas ao órgão executivo do Sistema Nacional de Seguros Privados, não podendo ser gravadas sob qualquer forma ou oferecidas como garantia para quaisquer outros fins.	
Realizar operações na contraparte de fundos administrados ou geridos pelo ADMINISTRADOR ou GESTORA	Vedado

O ADMINISTRADOR, em atendimento à política de divulgação de informações referentes ao FUNDO, se obriga a diariamente, disponibilizar, no mínimo, as informações sobre taxa de administração praticada, a rentabilidade mensal e anual, o valor da cota e o valor do patrimônio líquido do FUNDO, na página da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais - ANBIMA, mantidas na rede mundial de computadores (internet), que fará, a partir das informações prestadas pelo ADMINISTRADOR, a divulgação diária das mesmas no Jornal Valor Econômico, bem como a prestar informações necessárias ao perfeito atendimento às disposições da SUSEP.



## **CAPÍTULO I - DO FUNDO**

**Artigo 1º** - O **AZ QUEST B PREVIDÊNCIA FIFE MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO**, doravante denominado Fundo, é uma comunhão de recursos, constituído sob a forma de condomínio aberto, destinado à aplicação em ativos financeiros, com prazo indeterminado de duração, sendo regido pelo presente Regulamento e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

## **CAPÍTULO II - DO PÚBLICO-ALVO**

**Artigo 2º** - O FUNDO destina-se a receber exclusivamente os recursos de **Fundos de Investimento especialmente constituídos (FIE's)**, instituídos pela **BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A.**, disciplinados pela Resolução do Conselho Monetário Nacional no 4.444 de 13.11.2015 (Res. CMN no 4.444/15), doravante designado Cotista ou Instituidora, regulada pela Superintendência De Seguros Privados – SUSEP, e será regido pelas normas da Comissão de Valores Mobiliários - CVM, aplicáveis a Fundos de Investimentos e pela regulamentação, baixada pelo Conselho Nacional de Seguros Privados – CNSP.

**Parágrafo Único** - O Fundo deve manter seu patrimônio aplicado em carteira composta conforme as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional na regulamentação que disciplina a aplicação dos recursos das reservas, das provisões e dos fundos das sociedades seguradoras, das sociedades de capitalização e das entidades abertas de previdência complementar (Resolução CMN nº 4.444/2015).

## **CAPÍTULO III - DAS POLÍTICAS DE INVESTIMENTO E DOS FATORES DE RISCO**

**Artigo 3º** - O Fundo tem por objetivo buscar retorno aos seus Cotistas através de investimentos em diversas classes de ativos financeiros disponíveis nos mercados de renda fixa, cambial, renda variável, derivativos e cotas de Fundos de Investimento, negociados nos mercados interno e externo, observadas as limitações previstas neste Regulamento e na regulamentação em vigor.





**Parágrafo Primeiro** - De acordo com seu objetivo de investimento, o FUNDO não possui compromisso de concentração em nenhum fator de risco específico, sendo assim, poderá incorrer nos seguintes fatores de risco: taxa de juros pós-fixadas, taxa de juros pré-fixadas, índices de preço, índices de ações, variação cambial, derivativos e renda variável.

**Parágrafo Segundo** - A carteira de investimentos do Fundo observará no que couber o previsto na Resolução CMN nº 4.444/15, sendo certo que caberá aos Cotistas a responsabilidade pelo enquadramento de seus investimentos aos limites de concentração e diversificação estabelecidos na referida Resolução, considerando que o controle dos limites não é de responsabilidade da Administradora ou da Gestora do Fundo.

**Artigo 4º** - A carteira do Fundo deverá ser composta conforme tabela a seguir:

Limites por Ativos Financeiros	(% do Patrimônio do Fundo)		
	Mín.	Máx.	Limites Máximo por Modalidade
1) Ativos financeiros emitidos pelo Tesouro Nacional.	0%	100%	100%
2) Operações compromissadas lastreadas nos ativos relacionadas no item (1).	0%	25%	
3) Cotas de ETF compostos 100% de Títulos do Tesouro Nacional.	0%	100%	
4) Cotas de Fundos de Renda Fixa, Renda Fixa Referenciados, Renda Fixa Simples ou Renda Fixa Curto Prazo.	0%	50%	
5) Cotas de fundos de investimento, admitidas à negociação no mercado secundário por intermédio de bolsa de valores, constituídos sob a forma de condomínio aberto, cujas carteiras sejam compostas por ativos que busquem refletir	0%	50%	

Ouvidoria Bradesco 0800-7279933 de segunda a sexta-feira, exceto feriados, no horário das 8h às 18h (horário de Brasília).

2



as variações e rentabilidade de índices de referência de Renda Fixa (Fundo de Índice de Renda Fixa).			
<b>6)</b> Ativos financeiros emitidos por instituições financeiras exceto ações.	0%	50%	
<b>7)</b> Ativos financeiros que tenham sido emitidos por companhias abertas e objeto de oferta pública registrada ou objeto de dispensa de registro exceto ações.	0%	75%	
<b>8)</b> Ativos financeiros que tenham sido emitidos por companhia fechada desde que com cobertura integral de seguros de crédito.	0%	25%	
<b>9)</b> Ativos financeiros de Renda Fixa emitidos por SPE, constituída sob a forma de sociedade por ações, cuja oferta pública tenha sido objeto de registro ou dispensa.	0%	25%	
<b>10)</b> Cotas de fundos de investimento na forma prevista na Lei nº 12.431, ou debêntures emitidas por SPE, constituída sob a forma de sociedade por ações, aberta ou fechada (que não se enquadre no item 9), dos certificados de recebíveis imobiliários e de cotas seniores de emissão de fundo de investimento em direitos creditórios.	0%	30%	30%
<b>11)</b> Cotas Sênior de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios – FIDC e/ou de Cotas Fundos de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios – FIC FIDC, que vedem em seu regulamento aquisição de cotas subordinadas.	0%	15%	



<b>12)</b> Certificados de recebíveis Imobiliários de emissão de companhias securitizadoras, na forma regulamentada pela CVM.	0%	15%		
<b>13)</b> Cotas de Fundos de Investimento Imobiliário – FII	0%	20%	20%	20%
<b>14)</b> Operações compromissadas lastreadas nos ativos financeiros relacionados nos itens (6), (7) e (8) acima.	Vedado			
<b>15)</b> Ativos financeiros de responsabilidade de pessoas naturais.	Vedado			
<b>16)</b> Cotas de Fundos de Investimento Cambial e/ou Cotas de Fundos de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento Cambial, constituídos na forma de condomínio aberto.	0%	20%	20%	
<b>17)</b> Cotas de Fundos de Investimento Renda Fixa – Dívida Externa e/ou Cotas de Fundos de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento Renda Fixa – Dívida Externa, constituídos na forma de condomínio aberto.	0%	20%		
<b>18)</b> Cotas de Fundos de Investimento das classes Renda Fixa, Ações, Multimercado e Cambiais que incluam em sua denominação o sufixo “Investimento no Exterior” e/ou cotas de Fundos de investimento em cotas de fundos de investimento com tais características, constituídos na forma de condomínio aberto.	0%	20%		
<b>19)</b> Cotas de fundos de investimento admitidas à negociação no mercado secundário por intermédio de bolsa de valores, no Brasil, cujas carteiras sejam	0%	20%		



compostas por ativos financeiros que busquem refletir as variações de índices de referência em renda fixa ou renda variável no exterior (Fundo de Índice em Investimento no Exterior), desde que registrados na Comissão de Valores Mobiliários.			
<b>20)</b> Cotas de Fundos de Investimento Multimercado cuja Política de Investimento permita a compra de ativos ou derivativos com risco cambial e/ou cotas de Fundos de investimento em cotas de fundos de investimento com tais características, constituídos sob a forma de condomínio aberto.	0%	20%	
<b>21)</b> <i>Brazilian Depositary Receipts</i> Nível 1 e Cotas de fundos de ações BDR Nível 1.	0%	15%	
<b>22)</b> Títulos emitidos por governos centrais de jurisdições estrangeiras e respectivos bancos centrais, desde que a classificação externa de risco da emissão, conferida por agência de classificação de risco de crédito registrada ou reconhecida no Brasil pela Comissão de Valores Mobiliários, seja igual ou superior a AA- ou classificação equivalente.	0%	5%	
<b>23)</b> <i>Brazilian Depositary Receipts</i> Nível 2 e 3	0%	15%	
<b>24)</b> Títulos e valores mobiliários representativos de dívida corporativa de empresas brasileiras de capital aberto, emitidos e negociáveis no exterior, detidos diretamente pelo Fundo.	0%	10%	
<b>25)</b> Títulos emitidos ou incondicionalmente garantidos por instituições financeiras no	0%	15%	

Ouvidoria Bradesco 0800-7279933 de segunda a sexta-feira, exceto feriados, no horário das 8h às 18h (horário de Brasília).

5





exterior em moeda estrangeira: depósitos a prazo fixo por até seis meses, renováveis; e certificados de depósitos, detidos diretamente pelo Fundo.			
<b>26)</b> Cotas de fundos de investimento e Cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento registrados com base na Instrução CVM nº 555/14 destinados exclusivamente a investidores qualificados, nos termos da Instrução CVM nº 554/14, exceto os ativos mencionados nos itens (16),(17),(18),(19), (20) e (21) acima.	0%	100%	
<b>27)</b> Cotas de fundos de investimento e Cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento registrados com base na Instrução CVM nº 555/14 destinados exclusivamente a investidores profissionais, nos termos da Instrução CVM nº 554/14, exceto os ativos mencionados nos itens (16),(17),(18),(19), (20) e (21) acima.	0%	100%	100%
<b>28)</b> Cotas de fundos de investimento e Cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento das classes autorizadas neste regulamento, não relacionadas nos itens (26) e (27) acima.	0%	100%	
<b>29)</b> Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados – FIDC-NP e cotas de Fundos de Investimento em Fundos de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados – FIC-FIDC-NP.	Vedado		
<b>30)</b> Cotas de Fundos de Investimento em Participações – FIP, desde que: a) o regulamento do FIP preveja que o gestor do	Vedado		20%

Ouvidoria Bradesco 0800-7279933 de segunda a sexta-feira, exceto feriados, no horário das 8h às 18h (horário de Brasília).

6



fundo de investimento, ou gestoras ligadas ao seu respectivo grupo econômico, mantenha, no mínimo, 3% (três por cento) do capital subscrito do fundo; b) seja vedada a inserção de cláusula no regulamento do FIP que estabeleça preferência, privilégio ou tratamento diferenciado de qualquer natureza ao gestor e/ou pessoas ligadas em relação aos demais cotistas.			
<b>31)</b> COE com valor Nominal em Risco.	0%	5%	
<b>32)</b> COE com valor Nominal Protegido.	0%	20%	
<b>33)</b> Cotas de Fundos Multimercados.	0%		
<b>34)</b> Ações, bônus ou recibos de subscrição e certificados de depósito de ações classificadas como Novo Mercado ou fundos de investimento destinados a adquirir tais valores mobiliários.	0%	70%	70%
<b>35)</b> Ações, bônus ou recibos de subscrição e certificados de depósito de ações classificadas como Nível 2 ou fundos de investimento destinados a adquirir tais valores mobiliários.	0%	52%	
<b>36)</b> Ações, bônus ou recibos de subscrição e certificados de depósito de ações classificadas como Nível 1 ou fundos de investimento destinados a adquirir tais valores mobiliários.	0%	35%	
<b>37)</b> Cotas de fundos de Índices de ações (ETF) ou de fundos referenciado em índices.			
<b>38)</b> Ações, bônus ou recibos de subscrição e certificados de depósito de ações sem nível de governança.	0%	17%	



<b>39)</b> Debêntures de ofertas públicas com participação nos lucros, ou conversíveis em ações ou permutáveis em ações			
<b>40)</b> Cotas de fundos de ações sem nível de governança.			
<b>41)</b> Quaisquer outros ativos financeiros não mencionados nos itens anteriores.	Vedado		
Política de utilização de instrumentos derivativos	(% do Patrimônio do Fundo)		
	Mín.	Máx.	
<b>1)</b> Instrumentos derivativos atrelados à variação cambial, considerados conjuntamente com os ativos listados nos itens (16), (17), (18), (19), (20), (24) e (25).	0%	20%	
<b>2)</b> Margem requerida do valor do patrimônio líquido do fundo.	0%	15%	
<b>3)</b> Total dos prêmios de opções pagos do valor do patrimônio líquido do fundo <sup>(1)</sup>	0%	5%	
<sup>(1)</sup> No caso de operações com opções que tenham, cumulativamente, a mesma quantidade, o mesmo ativo subjacente, o mesmo vencimento e em que o prêmio represente a perda máxima da operação, deverá ser considerado o valor dos prêmios pagos deduzido do valor dos prêmios recebidos.			
Limites por emissor	Mín.	Máx.	
<b>1)</b> Tesouro Nacional.	0%	100%	
<b>2)</b> Instituição financeira, seus controladores, controlados, coligados ou submetidos a controle comum.	0%	25%	
<b>3)</b> Companhia aberta, seus controladores, controlados, coligados ou submetidos a controle comum.	0%	15%	
<b>4)</b> Pessoas jurídicas de direito privado não relacionadas nos itens (2) e (3) acima.	0%	5%	
<b>5)</b> Cotas de Fundos de Investimento.	0%	49%	



<b>6)</b> Cotas Sênior de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios – FIDC e/ou de Cotas Fundos de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios – FIC FIDC, que vedem em seu regulamento aquisição de cotas subordinadas.	0%	5%
<b>7)</b> Pessoa natural.	Vedado	
<b>8)</b> Sociedade de Propósito específico (SPE).	0%	10%
<b>9)</b> C.O.E.	0%	5%
<b>10)</b> Certificados de recebíveis de emissão de companhias securitizadoras, na forma regulamentada pela CVM.	0%	5%
<b>Operações Com A Administradora, Gestora E Ligadas</b>	<b>Mín.</b>	<b>Máx.</b>
<b>1)</b> Ativos Financeiros de emissão da Administradora e/ou de empresas ligadas.	0%	0%
<b>2)</b> Ativos Financeiros de emissão da Gestora e/ou de empresas ligadas.	0%	
<b>3)</b> Cotas de Fundos de Investimento administrados pela Administradora e empresas ligadas.	0%	100%
<b>4)</b> Cotas de Fundos de Investimento administrados pela Gestora e empresas ligadas.	0%	
<b>5)</b> Ativos Financeiros de emissão da Instituidora e/ou de empresas ligadas.	Vedado	
<b>6)</b> Contraparte com Instituidora, Administradora, Gestora bem como às empresas a elas ligadas, mesmo indiretamente, exceto as operações Compromissadas de recursos aplicados e que não puderam ser alocados em outros ativos na forma Regulamentada.	Vedado	
<b>7)</b> Contraparte com outros fundos ou carteiras sob administração ou gestão da Administradora e/ou da Gestora.	Vedado	
<b>Limites De Investimentos No Exterior</b>	<b>MIN.</b>	<b>Máx.</b>





Ativos financeiros negociados no exterior admitidos à negociação em bolsas de valores, de mercadorias e futuros, ou registrados em sistema de registro, custódia ou de liquidação financeira devidamente autorizados em seus países de origem e supervisionados por autoridade local reconhecida ou ter sua existência diligentemente verificada pela Administradora ou pelo Custodiante do Fundo, conforme definido na regulamentação em vigor, observado o disposto no Art. 7º deste Regulamento, detidos <u>indiretamente</u> através dos fundos investidos, sendo permitida a aquisição de forma direta apenas dos ativos elencados entre os itens (17), (18), (19), (20), (21), (22) (24) e (25).da tabela da PI acima.	0%	20%
<b>Outras Estratégias</b>		
<b>1)</b> Ouro.	Vedado	
<b>2)</b> Operações de venda de opções a descoberto.	Vedado	
<b>3)</b> Operações de derivativos sem garantia da contraparte central da operação.	Vedado	
<b>4)</b> Operações de derivativos que pode gerar, a qualquer tempo, a possibilidade de perda superior ao valor do patrimônio líquido do fundo de investimento	vedado	
<b>5)</b> Empréstimos de Ativos na modalidade Tomadora.	Autorizado	
<b>6)</b> Empréstimos de Ativos na modalidade Doadora.	Autorizado	
<b>7)</b> Day-Trade.	Autorizado	
<b>8)</b> Aplicações em cotas de fundos de investimento que invistam no Fundo.	Vedado	
<b>9)</b> Fundos de investimento domiciliados no exterior (Offshore).	Vedado	
<b>10)</b> Aplicar em fundos de investimento cujo regulamento preveja a cobrança de taxa de performance.	Vedado	

**Parágrafo Primeiro** - Os limites e vedações estabelecidos neste artigo não devem ser observados pelos fundos investidos, desde que respeitado a legislação vigente.

Ouvidoria Bradesco 0800-7279933 de segunda a sexta-feira, exceto feriados, no horário das 8h às 18h (horário de Brasília).

10



**Parágrafo Segundo** – O parágrafo acima não se aplica para Fundos Investido regidos pela Res. CMN nº 4.444/15.

**Parágrafo Terceiro** – Sem prejuízo dos limites dispostos neste Regulamento é facultado ao FUNDO aplicação em Fundos de Investimento que possuam limites de investimentos superiores, desde que sejam autorizados pela Administradora e/ou empresas ligadas, considerando a viabilidade de consolidação das carteiras a fim de garantir a observância dos limites máximos descritos neste Regulamento, bem como os Riscos assumidos pelo FUNDO definidos no Artigo 9º abaixo.

**Artigo 5º** – O FUNDO obedecerá aos seguintes parâmetros de investimento:

**I** - Os percentuais referidos neste capítulo deverão ser cumpridos pela Gestora e observados pela Administradora, diariamente, com base no patrimônio líquido do Fundo do dia.

**II** - O Fundo incorporará todos os rendimentos, amortizações e resgates dos ativos financeiros integrantes de sua carteira ao seu patrimônio líquido.

**Artigo 6º** – O Cotista deve estar alerta quanto às seguintes características do Fundo:

**I** - O investimento no Fundo apresenta riscos ao investidor, conforme descrito no Artigo 9º deste Regulamento.

**II** - Ainda que o gestor da carteira do Fundo mantenha sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação de possibilidade de perdas patrimoniais para o Fundo e para o investidor.

**III** - As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia da Administradora ou da Gestora, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Créditos - FGC;

**IV** - O Fundo pode estar exposto a significativa concentração em ativos de poucos emissores, com os riscos daí decorrente;



**V** - A rentabilidade obtida no passado não representa garantia de rentabilidade futura;

**VI** - Este Regulamento foi preparado com as informações necessárias ao atendimento das disposições do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Administração de Recursos de Terceiros, bem como das normas emanadas da Comissão de Valores Mobiliários.

**Artigo 7º** – Quando da aquisição de ativos financeiros no exterior, a Gestora avaliará e reportará à Administradora, previamente a aquisição, a adequação dos seguintes parâmetros de investimento:

**a)** a adequação do(s) ativo(s) financeiro(s) em uma das condições previstas no Parágrafo 2º e 3º, Artigo 98, da ICVM 555/14; e

**b)** sem prejuízo do previsto na alínea **(a)** acima, caso o Fundo aplique em fundos de investimento ou veículos de investimento no exterior, deverá observar, inclusive, as condições aplicáveis à Gestora e previstas no Artigo 99, da ICVM 555/14. Os ativos finais objeto de investimento no exterior, consoante a Res. CMN nº 4.444/15, não são consolidados com as demais posições do Fundo.

**Artigo 8º** – A Política de Risco do Fundo tem como objetivo estabelecer as diretrizes e as medidas de risco utilizadas para o controle, gerenciamento e monitoramento dos riscos aos quais o Fundo esteja exposto.

**Parágrafo Primeiro** - O controle, gestão e monitoramento de riscos seguem as seguintes diretrizes:

**a)** Governança;

**b)** Independência da área de Risco; e

**c)** Identificação, Mensuração, Monitoramento e Gestão dos riscos aos quais o Fundo esteja exposto.



**Parágrafo Segundo** - O risco de mercado é gerenciado por meio de modelos estatísticos amplamente difundidos e utilizados no Brasil e no exterior.

**Parágrafo Terceiro** - O Fundo utilizará as medidas correspondentes a sua política de investimento, sendo as principais medidas calculadas: (i) Value-at-Risk (VaR): Medida que estima a máxima perda esperada, dado um determinado nível de confiança para um horizonte definido de tempo, considerando condições de normalidade no mercado financeiro. (ii) Stress Testing: Estimativas de perda considerando cenários de adversidade dos preços dos ativos e das taxas praticadas no mercado financeiro. (iii) Tracking Error: Estimativa de descolamento médio dos retornos do fundo em relação a um benchmark.

**Parágrafo Quarto** - O controle, gestão e monitoramento do risco de liquidez é realizado considerando-se a análise do passivo e dos ativos que constituem o Fundo. Para a avaliação do passivo são utilizadas medidas estatísticas que estimam os valores de resgates esperados em condições ordinárias.

**Parágrafo Quinto** - O gerenciamento do risco de crédito é feito por meio de processo de análise do ativo e do emissor. Adicionalmente, para ativos provenientes de processo de securitização, é avaliada toda a estrutura pertencente ao ativo.

**Parágrafo Sexto** - Os modelos utilizados nas avaliações de risco do Fundo são reavaliados periodicamente. Os modelos, medidas e processos utilizados no gerenciamento de risco não garantem eventuais perdas patrimoniais que possam ser incorridas pelo Fundo.

**Artigo 9º** – O Fundo estará exposto, conforme ordem de relevância, aos fatores de riscos inerentes à composição da carteira do Fundo:

**I. Risco de taxa de juros** - mudanças no cenário econômico e político podem acarretar fortes oscilações nas taxas de juros de ativos de renda fixa.

**II. Risco de Moeda** - associada a flutuações do câmbio de ativos financeiros atreladas a moeda estrangeira.





**III. Risco de Bolsa** - os ativos negociados em bolsa apresentam alta volatilidade e, portanto, podem resultar em grandes variações no patrimônio do Fundo.

**IV. Risco de Derivativos** - Os derivativos sofrem oscilação de preços originados por outros parâmetros, além do preço do ativo objeto.

**V. Risco de índice de preços** - fatores econômicos e/ou políticos podem interferir nos ativos financeiros atrelados a índices de inflação

**Parágrafo Único** - Além dos riscos descritos acima, o Fundo está exposto aos demais fatores de riscos:

**I. Risco de Mercado** - Risco relativo a variações nos fatores de risco relacionados anteriormente, entre outros, de acordo com a composição de seu portfólio e que são afetados principalmente pelas condições políticas e econômicas nacionais e internacionais ocasionando os efeitos descritos para cada fator de risco.

**II. Risco de Mercado Externo** - Os investimentos do Fundo estarão expostos a alterações nas condições política, econômica ou social nos países onde as respectivas sedes das companhias abertas emissoras de ativos financeiros estejam estabelecidas, bem como sujeitas a alterações regulatórias das autoridades locais.

**III. Riscos de Liquidez** - Os riscos de liquidez caracterizam-se primordialmente, mas não se limitam, à baixa ou mesmo inexistente demanda ou negociabilidade dos ativos do Fundo. Em virtude de tais condições, a Gestora poderá encontrar dificuldades para liquidar ou negociar tais ativos pelo preço e no momento desejado, permanecendo o Fundo exposto, durante o respectivo período de falta de liquidez, aos riscos associados aos ativos. Em tais situações, a Gestora pode ver-se obrigada a aceitar descontos nos preços para negociar os ativos. As alterações das condições de liquidez podem, eventualmente, afetar o valor dos ativos.

**IV. Risco de Crédito/Contraparte** - Consiste no risco dos emissores de ativos financeiros não honrarem suas obrigações perante o Fundo no valor e prazo acordado. Adicionalmente, alterações na avaliação do risco de crédito dos emissores



podem acarretar oscilações no preço de negociação dos ativos financeiros que compõem a carteira do Fundo.

**V. Riscos de Concentração da Carteira do FUNDO** - O Fundo pode estar exposto a significativa concentração, respectivamente, em ativos de um mesmo emissor ou em determinadas modalidades de ativos, observadas as disposições constantes da regulamentação em vigor. A concentração da carteira do Fundo acarreta o comprometimento de uma parcela maior de seu patrimônio em ativos de um único ou de poucos emissores ou em uma única ou em poucas modalidades de ativos, potencializando, desta forma, o risco nas hipóteses, respectivamente, de inadimplemento dos emissores dos ativos integrantes da carteira do Fundo e/ou intermediários das operações realizadas na carteira do Fundo ou de desvalorização dos referidos ativos.

**Artigo 10** – O Fundo pode participar de operações nos mercados de derivativos e de liquidação futura, de acordo com o abaixo descrito:

- a)** a operação deverá observar a avaliação prévia dos riscos envolvidos e estar condicionada à existência de sistemas de controles adequados às suas operações
- b)** a operação não pode gerar, a qualquer tempo, possibilidade de perda superior a uma vez o Patrimônio Líquido do Fundo;
- c)** a operação não pode gerar, a qualquer tempo, a possibilidade de que o cotista seja obrigado a aportar recursos adicionais para cobrir o prejuízo do Fundo;
- d)** a operação não pode ser realizada na modalidade sem garantia da contraparte central da operação;
- e)** não podem ser realizadas operações de venda de opção a descoberto;

#### **CAPÍTULO IV - DA ADMINISTRAÇÃO**

**Artigo 11** - O Fundo é administrado pela BEM Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 00.066.670/0001-00, com sede social

Ouvidoria Bradesco 0800-7279933 de segunda a sexta-feira, exceto feriados, no horário das 8h às 18h (horário de Brasília).

15





**REGULAMENTO DO AZ QUEST B PREVIDÊNCIA FIFE  
MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO  
CRÉDITO PRIVADO – CNPJ/ME Nº 36.521.686/0001-03  
- VIGENTE EM 03.08.2020.**

no Núcleo Cidade de Deus, s/nº, Prédio Prata, 4º andar, Vila Yara, Osasco, SP, credenciada como Administradora de Carteira de Valores Mobiliários pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM pelo Ato Declaratório nº 3.067, de 06.09.1994, doravante denominada Administradora.

**Parágrafo Primeiro** – A Administradora é instituição financeira participante aderente ao Foreign Account Tax Compliance Act (FATCA) com Global Intermediary Identification Number (GIIN) 6L2Q5J.00000.SP.076.

**Parágrafo Segundo** – A Administradora é instituição financeira aderente ao Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Administração de Recursos de Terceiros.

**Parágrafo Terceiro** - A gestão da carteira do Fundo é exercida pela AZ QUEST INVESTIMENTOS LTDA., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 04.506.394/0001-05, com sede na Rua Leopoldo Couto de Magalhães Junior, nº 758, conjunto 152, 15º andar, Itaim Bibi, São Paulo/SP, credenciada como Administradora de Carteira de Valores Mobiliários pela CVM pelo Ato Declaratório nº 6.018, de 26.06.2000, doravante denominada Gestora.

**Parágrafo Quarto** – A Gestora não é instituição financeira participante aderente ao FATCA.

**Parágrafo Quinto** - A custódia dos ativos financeiros do Fundo é realizada pelo BANCO BRADESCO S.A., credenciado como Custodiante de Valores Mobiliários pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM, pelo Ato Declaratório CVM nº 1.432 de 27.06.1990, doravante denominado Custodiante.

**Parágrafo Sexto** - Sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior, os ativos financeiros integrantes da carteira do Fundo, exceto cotas de fundos de investimento, serão devidamente custodiados, registrados em contas de depósitos específicas, abertas diretamente em nome do Fundo, em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados nos termos da legislação aplicável.



**Parágrafo Sétimo** - As atividades de escrituração da emissão e resgate de cotas, tesouraria e de controle e processamento dos ativos financeiros e distribuição de cotas são realizadas pela Administradora.

**Parágrafo Oitavo** - A relação completa dos prestadores de serviços do Fundo está à disposição dos Cotistas no site da CVM.

#### **CAPÍTULO V - DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO E DEMAIS DESPESAS DO FUNDO**

**Artigo 12** - Pela prestação dos serviços de administração do Fundo, que incluem a gestão da carteira, Consultoria de Investimentos, as atividades de tesouraria e de controle e processamento dos ativos financeiros, a distribuição de cotas e a escrituração da emissão e resgate de cotas, o Fundo pagará o percentual anual de 0,43% (quarenta e três centésimos por cento) sobre o valor do Patrimônio Líquido do Fundo, com valor mensal mínimo de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais).

**Parágrafo Primeiro** - A taxa de administração é calculada e provisionada à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) e será paga pelo Fundo, mensalmente, por períodos vencidos.

**Parágrafo Segundo** - O Fundo paga, a título de taxa máxima de custódia, o percentual anual de 0,03% (três centésimos por cento) sobre o valor de seu patrimônio líquido, com valor mensal mínimo de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais).

**Artigo 13** - O Fundo não possui taxa de ingresso, taxa de saída ou taxa de performance.

**Artigo 14** - Constituem, também, encargos do FUNDO, mas que deverão ser reembolsados pela GESTORA até que o patrimônio líquido do FUNDO atinja, pela primeira vez, a quantia de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões) ou nos 6 (seis) primeiros meses a contar do início das atividades, o que ocorrer primeiro, as seguintes despesas:



- I** - despesas relativas a cobrança de taxa de fiscalização CVM e ANBIMA;
- II** - despesas com o registro de documentos em cartório, impressão, expedição, publicação de relatórios e informações periódicas previstas na regulamentação vigente;
- III** - despesas com correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas;
- IV** - honorários e despesas do Auditor Independente;
- V** - honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada ao Fundo, se for o caso;
- VI** - honorários e despesas do Auditor Independente;
- VII** - despesas bancárias, inclusive de abertura e manutenção de contas B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Segmento Cetip UTVM (“B3”), SELIC e CBLIC.
- Parágrafo Primeiro** - Constituem encargos do Fundo as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente:
- VIII** - taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;
- IX** - emolumentos e comissões pagas por operações do Fundo;
- X** - parcela de prejuízos não coberta por apólices de seguro e não decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços de administração no exercício de suas respectivas funções;
- XI** - despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto decorrente de ativos financeiros do Fundo, se for o caso;





**XII** - despesas com liquidação, registro, e custódia de operações com títulos e valores mobiliários, ativos financeiros e modalidades operacionais;

**XIII** - despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às suas operações ou com certificados ou recibos de depósito de valores mobiliários, se for o caso;

**XVI** - taxa de administração e taxa de performance, quando previstas neste Regulamento;

**XV** - os montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na taxa de administração e/ou performance, observado o disposto na legislação vigente; e

**XVI** - honorários e despesas relacionadas à atividade de formador de mercado.

**Parágrafo Primeiro** - Quaisquer despesas não previstas como encargos do Fundo correm por conta da Administradora, devendo ser por ele contratadas.

**Parágrafo Segundo** - O pagamento das despesas referidas no parágrafo anterior pode ser efetuado diretamente pelo Fundo à pessoa contratada, desde que os correspondentes valores sejam computados para efeito da remuneração cobrada pela prestação dos serviços de administração.

## **CAPÍTULO VII - DA EMISSÃO E DO RESGATE DE COTAS**

**Artigo 15** - As cotas do Fundo correspondem a frações ideais de seu patrimônio, são escriturais e nominativas, conferem iguais direitos e obrigações a todos os Cotistas e não podem ser objeto de cessão ou transferência, salvo nas seguintes hipóteses: **(i)** decisão judicial ou arbitral; **(ii)** operações de cessão fiduciária; **(iii)** execução de garantia; **(iv)** sucessão universal; **(v)** dissolução de sociedade conjugal ou união estável por via judicial ou escritura pública que disponha sobre a partilha de bens; ou **(vi)** transferência de administração ou portabilidade de planos de previdência.



**Parágrafo Primeiro** - A qualidade de Cotista caracteriza-se pela adesão do investidor aos termos desse Regulamento e pela inscrição de seu nome no registro de Cotistas do Fundo, o qual deverá manter seus dados atualizados perante o Fundo.

**Parágrafo Segundo** - O valor da cota do Fundo será calculado e divulgado diariamente no encerramento do dia, após o fechamento dos mercados em que o Fundo atua (“Cota de Fechamento”).

**Parágrafo Terceiro** – As cotas do Fundo são, na forma da lei, os ativos garantidores das provisões, reservas e fundos do respectivo (ou respectivos) plano, devendo estar, permanentemente, vinculadas ao órgão executivo do Sistema Nacional de Seguros Privados, não podendo ser gravadas sob qualquer forma ou oferecidas como garantia para quaisquer outros fins.

**Parágrafo Quarto** A Administradora deverá prestar à Instituidora todas as informações, necessárias ao pleno e perfeito atendimento às disposições constantes das Circulares SUSEP nºs 563, de 24.12.2017 e 564 de 24.12.2017.

**Artigo 16** – O ingresso inicial, as demais aplicações e os resgates de cotas do Fundo podem ser efetuados em documento de ordem de crédito (DOC), transferência eletrônica disponível (TED) ou qualquer outro instrumento de transferência no âmbito do Sistema de Pagamentos Brasileiro (SPB).

**Parágrafo Primeiro** – Deverão ser observadas as seguintes regras de movimentação no Fundo:

Descrição	Valor
Valor Mínimo de Aplicação Inicial.	Não há
Valor Mínimo de Aplicações Adicionais.	Não há
Valor Mínimo de Resgate, observado o Saldo Mínimo de Permanência.	Não há
Saldo Mínimo de Permanência.	Não há



**Parágrafo Segundo** – É admitida a utilização de ativos financeiros na integralização do valor das cotas do Fundo e no pagamento do resgate de cotas do Fundo, observada a legislação e a regulamentação em vigor para tal finalidade e, ainda, observados os seguintes critérios:

**I** - os ativos financeiros utilizados pelo Cotista na integralização das cotas do Fundo devem ser previamente aprovados pela Gestora e compatíveis com a Política de Investimento do Fundo;

**II** - a integralização das cotas do Fundo deve ser realizada concomitantemente à venda, pelo Cotista, dos ativos financeiros ao Fundo, em valor correspondente ao integralizado, calculado pelo preço de mercado na data da integralização; e

**III** - o resgate das cotas seja realizado simultaneamente à compra, pelo Cotista, de ativos financeiros integrantes da carteira de titularidade do Fundo, em valor correspondente ao resgatado, pelo preço de mercado na data da conversão das cotas.

**Artigo 17** – As solicitações de aplicação e resgate deverão ocorrer até as 14h30, para efeito dos prazos previstos neste Capítulo.

<b>Movimentação</b>	<b>Data da Solicitação</b>	<b>Data da Conversão</b>	<b>Data do Pagamento</b>
Aplicação	D	D+0	D0
Resgate	D	D+0	D+1 dias úteis subsequentes à Data da Conversão

**Artigo 18** - Solicitações de aplicações e resgates de cotas efetuados aos sábados, domingos e em feriados nacionais serão processados no primeiro dia útil subsequente.

**Parágrafo Único** – Para efeito de emissão de cotas, conversão para fins de resgate e de contagem de prazo entre a data de conversão e liquidação dos resgates de cotas, os dias que impliquem no fechamento da B3 (Segmentos BM&F e BOVESPA)

Ouvidoria Bradesco 0800-7279933 de segunda a sexta-feira, exceto feriados, no horário das 8h às 18h (horário de Brasília).

21



não serão considerados como dias úteis, sendo processados no primeiro dia útil subsequente.

**Artigo 19** - O Fundo não possui prazo de carência para fins de resgate de cotas, podendo o mesmo ser solicitado a qualquer tempo.

### **Capítulo VII - Da Política de Divulgação de Informações e de Resultados**

**Artigo 20** - A Administradora deve disponibilizar as informações do Fundo, inclusive as relativas à composição da carteira, nos termos desse Capítulo no tocante a periodicidade, prazo e teor das informações, de forma equânime entre todos os Cotistas.

**Parágrafo Primeiro** - Mensalmente será enviado extrato aos Cotistas contendo o saldo, a movimentação, o valor das cotas no início e final do período e a rentabilidade auferida pelo Fundo entre o último dia do mês anterior e o último dia de referência do extrato. O Cotista poderá, no entanto, dispensar o envio do extrato mediante solicitação à Administradora.

**Parágrafo Segundo** - A Administradora disponibilizará mensalmente, até 10 (dez) dias após o encerramento do mês a que se referirem, o balancete, o demonstrativo da composição e diversificação da carteira e o perfil mensal do Fundo.

**Parágrafo Terceiro** - A Administradora disponibilizará anualmente, no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir do encerramento do exercício a que se referirem, as Demonstrações Contábeis acompanhadas do parecer do Auditor Independente.

**Parágrafo Quarto** - A Administradora remeterá aos cotistas do Fundo a demonstração de desempenho do Fundo, até o último dia útil de fevereiro de cada ano, se for o caso.

**Parágrafo Quinto** - A Administradora divulgará, a fundos não destinados exclusivamente a investidores qualificados, em lugar de destaque na sua página na rede mundial de computadores e sem proteção de senha, as despesas do FUNDO relativas (i) aos 12 (doze) meses findos em 31 de dezembro, até o último dia útil de



fevereiro de cada ano, e (ii) aos 12 (doze) meses findos em 30 de junho, até o último dia útil de agosto de cada ano.

**Artigo 21** - A Administradora é obrigada a divulgar imediatamente, por correspondência a todos os Cotistas e a CVM, qualquer ato ou fato relevante, de modo a garantir a todos os Cotistas o acesso a informações que possam, direta ou indiretamente, influenciar suas decisões quanto à permanência no Fundo ou, no caso de outros investidores, quanto à aquisição das cotas.

**Parágrafo Primeiro** - Diariamente a Administradora divulgará o valor da cota e do Patrimônio Líquido do Fundo.

**Parágrafo Segundo** - As Demonstrações Contábeis devem ser colocadas à disposição de qualquer interessado que as solicitar à Administradora, no prazo de 90 (noventa) dias após o encerramento do período.

**Parágrafo Terceiro** - O demonstrativo da composição da carteira do Fundo será disponibilizado a quaisquer interessados mensalmente, até 10 (dez) dias após o encerramento do mês a que se referir, e compreenderá a identificação das operações, quantidade, valor e o percentual sobre o total da carteira.

**Parágrafo Quarto** - Caso o Fundo possua posições ou operações em curso que possam vir a ser prejudicadas pela sua divulgação, o demonstrativo da composição da carteira poderá omitir a identificação e quantidade das mesmas, registrando somente o valor e sua porcentagem sobre o total da carteira. As operações omitidas deverão ser colocadas à disposição dos Cotistas e de quaisquer interessados no prazo máximo de 90 (noventa) dias após o encerramento do mês, podendo esse prazo ser prorrogado uma única vez, em caráter excepcional, e com base em solicitação fundamentada submetida à aprovação da CVM, até o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

**Parágrafo Quinto** - Caso a Administradora divulgue a terceiros informações referentes à composição da carteira, a mesma informação deve ser colocada à disposição dos Cotistas na mesma periodicidade, ressalvadas as hipóteses de divulgação de informações pela Administradora aos prestadores de serviços do





Fundo, necessárias para a execução de suas atividades, bem como aos órgãos reguladores, autorreguladores e entidades de classe, quanto aos seus associados, no atendimento a solicitações legais, regulamentares e estatutárias por eles formuladas.

**Artigo 22** - Solicitações, sugestões, reclamações e informações adicionais, inclusive as referentes a exercícios anteriores, tais como Demonstrações Contábeis, relatórios da Administradora, fatos relevantes, comunicados e outros documentos elaborados por força regulamentar podem ser solicitados diretamente à Administradora.

**Parágrafo Único** - O serviço de atendimento está à disposição dos Cotistas para receber e encaminhar questões relacionadas ao Fundo, pelos seguintes meios:  
Endereço para correspondência: Núcleo Cidade de Deus, Prédio Amarelo, 1ª andar, Vila Yara, Osasco, SP.

Site: [www.bradescobemdtvm.com.br](http://www.bradescobemdtvm.com.br)

E-mail: [centralbemdtvm@bradesco.com.br](mailto:centralbemdtvm@bradesco.com.br).

## **Capítulo VIII – Da Assembleia Geral De Cotistas**

**Artigo 23** – Compete privativamente à Assembleia Geral de Cotistas deliberar sobre:

- I** - as Demonstrações Contábeis do Fundo, até 120 (cento e vinte) dias após o término do exercício social, apresentadas pela Administradora, observado inclusive o Parágrafo Sétimo deste Artigo.
- II** - a substituição da Administradora, da Gestora ou do Custodiante do Fundo;
- III** - a fusão, a incorporação, a cisão ou a transformação do Fundo;
- IV** - a instituição ou o aumento da taxa de administração, da taxa de performance ou das taxas máximas de custódia;
- V** - a alteração da política de investimento do Fundo;
- VI** - a amortização de cotas e o resgate compulsório de cotas, se for o caso;



**VII -** a alteração deste Regulamento; e

**VIII -** autorizar a Gestora, em nome do fundo, prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se de qualquer outra forma relativamente a operações direta ou indiretamente relacionadas a carteira do Fundo, sendo necessário a concordância de cotistas representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das cotas emitidas pelo Fundo.

**Parágrafo Primeiro** - A convocação da Assembleia Geral deve ser feita com 10 (dez) dias de antecedência, no mínimo, da data de sua realização.

**Parágrafo Segundo** - A presença da totalidade dos Cotistas supre a falta de convocação.

**Parágrafo Terceiro** - A Assembleia Geral se instalará com a presença de qualquer número de Cotistas, e as deliberações serão tomadas por maioria de votos, cabendo a cada cota um voto.

**Parágrafo Quarto** - Somente podem votar na Assembleia Geral os Cotistas do Fundo inscritos no registro de Cotistas na data da convocação da Assembleia, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

**Parágrafo Quinto** - Os Cotistas também poderão votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que a convocação indique essa possibilidade e estabeleça os critérios para essa forma de voto. Contudo, essa possibilidade não exclui a realização da reunião de cotistas, no local e horário estabelecidos, cujas deliberações serão tomadas pelos votos dos presentes e dos recebidos pelo(s) meio(s) de comunicação estabelecido(s) neste regulamento e na convocação, antes do início da Assembleia;

**Parágrafo Sexto** - O resumo das decisões das Assembleias Gerais deverá ser enviado a cada Cotista no prazo de até 30 (trinta) dias após a data de realização da Assembleia.



**Parágrafo Sétimo** – Caso a Assembleia Geral de Cotistas convocada para deliberar sobre a matéria prevista no inciso I do caput deste Artigo, seja considerada não instalada ou não realizada pelo não comparecimento e/ou participação dos cotistas, na hipótese de Demonstrações Contábeis do Fundo cujo relatório de auditoria não contenha opinião modificada, tais Demonstrações serão consideradas automaticamente aprovadas.

**Artigo 24** - As deliberações da Assembleia Geral poderão ser tomadas por processo de consulta formal, por meio de carta ou por correio eletrônico (e-mail) dirigido pela Administradora a cada cotista, no mínimo com 10 (dez) dias de antecedência da data de sua realização. Da consulta formal deverão constar todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto, sendo que as decisões serão tomadas com base na maioria dos votos recebidos, por escrito, observados os quóruns estabelecidos neste Regulamento.

**Artigo 25** - A Assembleia Geral pode ser realizada exclusivamente por meio eletrônico, devendo estar resguardados os meios para garantir a participação dos cotistas e a autenticidade e segurança na transmissão de informações, particularmente os votos, que devem ser proferidos por meio de assinatura eletrônica legalmente reconhecida, sob pena de recusa pela Administradora.

**Artigo 26** - O Fundo utilizará meios físicos ou eletrônicos de comunicação relativamente às suas informações, inclusive no que diz respeito às convocações, deliberações e resumo das assembleias gerais. Nesse sentido, todas as informações ou documentos serão disponibilizados aos cotistas, pela Administradora, por meio (i) da página da Administradora na rede mundial de computadores ([www.bradescobemdtvm.com.br](http://www.bradescobemdtvm.com.br)); (ii) de envio de correspondência física ou eletrônica; e/ou (iii) adoção de outra forma de disponibilização, em todos os casos sempre observados os termos da regulamentação em vigor.

## **Capítulo IX - Da Tributação Aplicável**

**Artigo 27** - As operações da carteira do FUNDO não estão sujeitas à tributação pelo imposto de renda ou IOF.

**Parágrafo Único** - O Cotista está sujeito ao seguinte tratamento tributário:

Ouvidoria Bradesco 0800-7279933 de segunda a sexta-feira, exceto feriados, no horário das 8h às 18h (horário de Brasília).

26



a) O IOF incidirá sobre o valor do resgate, limitado ao rendimento da operação. A alíquota incidente é decrescente em função do prazo de aplicação, sendo que, a partir do 30º (trigésimo) dia, a alíquota passa a ser zero.

b) Não há incidência do imposto de renda sobre os rendimentos auferidos nas aplicações de recursos das provisões, reservas técnicas e fundos de planos de benefícios de entidade de Previdência Privada.

### **Capítulo X- Das Disposições Gerais**

**Artigo 28** - O exercício social do Fundo terá duração de 12 (doze) meses, tendo seu encerramento no último dia útil do mês de **JANEIRO** de cada ano.

**Artigo 29** - Para efeito do disposto neste Regulamento, as comunicações entre a Administradora e os Cotistas do Fundo, serão realizadas por meio físico.

**Artigo 30** - A Gestora não adota política de exercício de direito de voto em assembleias dos emissores dos ativos financeiros detidos pelo Fundo, em conformidade com as exceções previstas no Código de Regulação e Melhores Práticas para Fundos de Investimento da ANBIMA e na sua Política de Exercício de Voto. Contudo, a Gestora poderá exercer o direito de voto em nome do Fundo caso entenda conveniente e/ou relevante a sua participação nas assembleias dos emissores dos ativos financeiros detidos pelo Fundo.

**Artigo 31** - Fica eleito o foro da Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser para quaisquer ações nos processos judiciais relativos ao Fundo ou a questões decorrentes deste Regulamento.





BNY MELLON

**REGULAMENTO DO AZ QUEST MASTER FIFE CONSERVADOR FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA PREVIDENCIÁRIO CRÉDITO PRIVADO LONGO PRAZO**  
CNPJ nº 23.738.226/0001-90

**Capítulo I. Do FUNDO**

**Artigo 1º.** O AZ QUEST MASTER FIFE CONSERVADOR FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA PREVIDENCIÁRIO CRÉDITO PRIVADO LONGO PRAZO (doravante designado FUNDO) é uma comunhão de recursos, constituído sob a forma de condomínio aberto e com prazo indeterminado de duração, destinado à aplicação em ativos financeiros.

**Parágrafo Primeiro** – O FUNDO é regido por este Regulamento, pelo Formulário de Informações Complementares e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

**Parágrafo Segundo** – Para permitir uma total compreensão das características, objetivos e riscos relacionados ao FUNDO, é recomendada a leitura deste Regulamento em conjunto com o Formulário de Informações Complementares e os demais materiais do FUNDO.

**Parágrafo Terceiro** – Este Regulamento, o Formulário de Informações Complementares e os demais materiais relacionados ao FUNDO estão disponíveis nos *websites* do ADMINISTRADOR ([www.bnymellon.com.br](http://www.bnymellon.com.br)), do distribuidor e no *website* da Comissão de Valores Mobiliários - CVM ([www.cvm.gov.br](http://www.cvm.gov.br)).

**Capítulo II. Do Público Alvo**

**Artigo 2º.** O FUNDO destina-se a receber aplicações de recursos provenientes de fundos de investimento especialmente constituídos e/ou fundos de investimento em quotas especialmente constituídos, classificados como investidores profissionais, destinados a receber recursos indiretamente das provisões matemáticas e demais recursos e provisões de Planos Geradores de Benefícios Livre – PGBL e Vida Geradores de Benefícios Livre – VGBL, instituídos pela a ICATU SEGUROS S.A., de acordo com as normas vigentes do Conselho

Monetário Nacional - CMN, Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP e Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, no que expressamente previsto neste Regulamento.

**Parágrafo Primeiro** - O FUNDO deverá obedecer, no que couber, as diretrizes de diversificação, de investimentos e vedações estabelecidas na regulamentação em vigor que disciplinam a aplicação dos recursos das reservas, das provisões e dos fundos das sociedades seguradoras, das sociedades de capitalização e das entidades abertas de previdência complementar, quais sejam, as Circulares da Superintendência de Seguros Privados (“SUSEP”) n.º 338/2007 e 339/2007 e alterações posteriores, a Resolução do Conselho Nacional de Seguros Privados n.º 321, de 15 de julho de 2015 e alterações posteriores (“Resolução CNSP n.º 321/15”), a Resolução do Conselho Monetário Nacional n.º 4.444, de 13 de novembro de 2015 e alterações posteriores (“Resolução CMN n.º 4.444/15”), que estejam expressamente previstas neste Regulamento.

**Parágrafo Segundo** - O ADMINISTRADOR e a GESTORA são responsáveis, exclusivamente, pela observância dos limites estabelecidos neste Regulamento, cabendo ao cotista o controle geral dos limites previstos nas normas regulamentares a ele aplicáveis.

**Parágrafo Terceiro** – Antes de tomar decisão de investimento no FUNDO, os investidores devem: (i) conhecer, aceitar e assumir os riscos aos quais o FUNDO está sujeito; (ii) verificar a adequação do FUNDO aos seus objetivos de investimento; e (iii) analisar todas as informações disponíveis neste Regulamento, no Formulário de Informações Complementares e nos demais materiais do FUNDO.

**Parágrafo Quarto** – Em razão do público alvo, o FUNDO fica dispensado da apresentação da Lâmina de Informações Essenciais.

V2015.01

Data de entrada em vigor: 23/01/2018

Página 1 de 22







BNY MELLON

**REGULAMENTO DO AZ QUEST MASTER FIFE CONSERVADOR FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA  
PREVIDENCIÁRIO CRÉDITO PRIVADO LONGO PRAZO  
CNPJ nº 23.738.226/0001-90**

**Parágrafo Quinto** – As cotas do FUNDO, correspondem, na forma da lei, aos ativos garantidores das provisões, reservas e fundos do respectivo plano, devendo estar, permanentemente, vinculadas ao órgão executivo do Sistema Nacional de Seguros Privados, não podendo ser gravadas sob qualquer forma ou oferecidas como garantia para quaisquer outros fins, em atenção ao previsto no Artigo 79, inciso X, das Circulares SUSEP nºs 338/07 e 339/07.

**Parágrafo Sexto** – Não obstante o disposto nos parágrafos anteriores, caberá exclusivamente ao cotista controlar os seus referidos limites de forma a assegurar que, na consolidação de seus investimentos com os investimentos do FUNDO, os limites estabelecidos na sua regulamentação específica não sejam excedidos.

### Capítulo III. Dos Prestadores de Serviços

**Artigo 3º.** São prestadores de serviços do FUNDO:

- I. **ADMINISTRADOR:** BNY MELLON SERVIÇOS FINANCEIROS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., Av. Presidente Wilson, nº 231, 11º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20030-905, inscrito no CNPJ sob o nº 02.201.501/0001-61, Ato Declaratório nº 4.620, de 19/12/1997;
- II. **GESTORA:** AZ QUEST INVESTIMENTOS LTDA., Rua Leopoldo Couto de Magalhães Jr., nº 758, 15º andar, conjunto 152, Itaim Bibi, São Paulo/SP, CEP 04542-000, inscrita no CNPJ sob o nº 04.506.394/0001-05, Ato Declaratório nº 6435, de 20/07/2001;
- III. **CUSTODIANTE** (custódia e tesouraria): BNY MELLON BANCO S.A., Av. Presidente Wilson, nº 231, 10º andar, sala 1001, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20030-905, inscrito no CNPJ sob o nº 42.272.526/0001-70, Ato Declaratório 12.605, de 26/09/2012.

IV. **CONSULTOR:** ICATU CONSULTORIA DE INVESTIMENTOS LTDA, Praça Vinte e Dois de Abril, nº 36 (parte), inscrita no CNPJ n.º 22.315.180/0001-33, Ato Declaratório 15.486, de 17/02/2017.

**Parágrafo Primeiro** – Os demais prestadores de serviços do FUNDO encontram-se qualificados no Formulário de Informações Complementares disponível nos *websites* do ADMINISTRADOR, do distribuidor e da CVM.

**Parágrafo Segundo** – Os serviços de administração e gestão são prestados ao FUNDO em regime de melhores esforços e como obrigação de meio, pelo que o ADMINISTRADOR e a GESTORA não garantem qualquer nível de resultado ou desempenho dos investimentos aos cotistas no FUNDO. Como prestadores de serviços do FUNDO, o ADMINISTRADOR e a GESTORA não são, sob qualquer forma, responsáveis por qualquer erro de julgamento ou por qualquer perda sofrida pelo FUNDO, com exceção das hipóteses de comprovada culpa, dolo ou má-fé da GESTORA ou do ADMINISTRADOR.

**Parágrafo Terceiro** – O ADMINISTRADOR e cada prestador de serviço contratado respondem perante a CVM, na esfera de suas respectivas competências, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento do FUNDO e às disposições regulamentares aplicáveis.

### Capítulo IV. Do Objetivo e da Política de Investimento

**Artigo 4º.** A política de investimento do FUNDO consiste em acompanhar de forma correlata a variação da taxa de juros no mercado interbancário, utilizando-se de instrumentos no mercado à vista e de derivativos, disponíveis nos mercados financeiros e de capitais, de acordo com as restrições previstas na legislação vigente, com o objetivo de acompanhar o CDI. O FUNDO é destinado a receber aplicações de fundos de

V2015.01

Data de entrada em vigor: 23/01/2018

Página 2 de 22





BNY MELLON

**REGULAMENTO DO AZ QUEST MASTER FIFE CONSERVADOR FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA  
PREVIDENCIÁRIO CRÉDITO PRIVADO LONGO PRAZO  
CNPJ nº 23.738.226/0001-90**

investimentos e carteiras administrados geridos pela GESTORA e/ou por empresas a eles ligadas, destinados a investidores que possuam objetivo de investimento e tolerância a risco compatíveis com o objetivo e a política de investimento do Fundo e que conheçam, entendam e aceitem os riscos relacionados ao investimento no Fundo, com o objetivo de acompanhar o CDI.

**Parágrafo Único** – Em razão do seu Público Alvo, os investimentos integrantes da carteira do FUNDO obedecerão aos critérios fixados pelo Conselho Monetário Nacional – CMN para aplicação dos recursos de provisões técnicas de sociedades seguradoras.

**Artigo 5º.** O FUNDO se classifica como um fundo de Renda Fixa, tendo como principal fator de risco a variação da taxa de juros domésticas e/ou de índices de preços. O FUNDO poderá aplicar os recursos integrantes de sua carteira em quaisquer ativos financeiros permitidos pela legislação aplicável, devendo-se observar, contudo, os limites de concentração e os riscos previstos neste Regulamento.

**Parágrafo Primeiro** – Os limites de aplicação por emissor e por modalidade de ativo, bem como eventuais vedações ou disposições específicas aplicáveis ao FUNDO, estão detalhados nos anexos referentes à Política de Investimento, que são parte integrante deste Regulamento.

**Parágrafo Segundo** – O FUNDO PODE APLICAR MAIS DE 50% (CINQUENTA POR CENTO) DOS SEUS RECURSOS EM ATIVOS FINANCEIROS DE CRÉDITO PRIVADO. PORTANTO, ESTÁ SUJEITO A RISCO DE PERDA SUBSTANCIAL DE SEU PATRIMÔNIO LÍQUIDO EM CASO DE EVENTOS QUE ACARRETEM O NÃO PAGAMENTO DOS ATIVOS FINANCEIROS INTEGRANTES DE SUA CARTEIRA, INCLUSIVE POR FORÇA DE INTERVENÇÃO, LIQUIDAÇÃO, REGIME DE ADMINISTRAÇÃO TEMPORÁRIA, FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL DOS EMISSORES RESPONSÁVEIS PELOS ATIVOS FINANCEIROS DO FUNDO.

**Parágrafo Terceiro** – É permitida a aquisição de cotas de outros fundos de investimento desde que estes possuam política de investimento compatível com a do FUNDO.

**Parágrafo Quarto** - Caso o FUNDO venha a investir em fundos geridos por terceiros não ligados ao ADMINISTRADOR ou à GESTORA, cujas políticas de investimento permitam aplicações em ativos financeiros de crédito privado, o ADMINISTRADOR, a fim de mitigar risco de concentração pelo FUNDO, considerará, como regra, o percentual máximo de aplicação em tais ativos na consolidação de seus limites.

**Parágrafo Quinto**–Fica estabelecido que os limites de aplicação previstos no presente Regulamento serão controlados por meio da consolidação das aplicações do FUNDO com as dos fundos investidos, salvo nas hipóteses de dispensa de consolidação previstas na regulamentação aplicável.

**Artigo 6º. É VEDADO AO FUNDO APLICAR EM ATIVOS FINANCEIROS NO EXTERIOR.**

**Artigo 7º.** As estratégias de investimento do FUNDO podem resultar em significativas perdas patrimoniais para seus cotistas.

#### **Capítulo V. Dos Fatores de Risco**

**Artigo 8º.** O FUNDO está sujeito a diversos fatores de risco, os quais estão descritos neste Regulamento e relacionados resumidamente no Formulário de Informações Complementares, sendo destacados os 5 (cinco) principais Fatores de Risco no Termo de Adesão e de Ciência de Risco, o qual deve ser assinado por todos os cotistas antes da realização do primeiro investimento no FUNDO.

**Artigo 10.** As aplicações realizadas no FUNDO não contam com garantia do ADMINISTRADOR, da GESTORA, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos - FGC.

V2015.01

Data de entrada em vigor: 23/01/2018

Página 3 de 22



Assinado eletronicamente por: THIAGO PEIXOTO ALVES - 17/04/2023 17:16:01

<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2304171715575560000051738226>

Número do documento: 2304171715575560000051738226

Num. 54186135 - Pág. 65



BNY MELLON

**REGULAMENTO DO AZ QUEST MASTER FIFE CONSERVADOR FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA  
PREVIDENCIÁRIO CRÉDITO PRIVADO LONGO PRAZO  
CNPJ nº 23.738.226/0001-90**

**Artigo 11.** Antes de tomar uma decisão de investimento no FUNDO, os potenciais investidores devem considerar cuidadosamente, à luz de sua própria situação financeira e de seus objetivos de investimento, todas as informações disponíveis neste Regulamento, no Formulário de Informações Complementares e, em particular, avaliar os fatores de risco descritos a seguir:

- I. Riscos Gerais: O FUNDO está sujeito às variações e condições dos mercados em que investe, direta ou indiretamente, especialmente dos mercados de câmbio, juros, bolsa e derivativos, que são afetados principalmente pelas condições políticas e econômicas nacionais e internacionais. Considerando que é um investimento de médio e longo prazo, pode haver alguma oscilação do valor da cota no curto prazo podendo, inclusive, acarretar perdas superiores ao capital aplicado e a consequente obrigação do cotista de aportar recursos adicionais para cobrir o prejuízo do FUNDO.
- II. Risco de Mercado: Consiste no risco de variação no valor dos ativos financeiros da carteira do FUNDO. O valor destes ativos financeiros pode aumentar ou diminuir, de acordo com as flutuações de preços e cotações de mercado, as taxas de juros e os resultados das empresas emissoras. Em caso de queda do valor dos ativos financeiros que compõem a Carteira, o patrimônio líquido do FUNDO pode ser afetado negativamente. A queda dos preços dos ativos financeiros integrantes da Carteira pode ser temporária, não existindo, no entanto, garantia de que não se estendam por períodos longos e/ou indeterminados. Em determinados momentos de mercado, a volatilidade dos preços dos ativos financeiros e dos derivativos pode ser elevada, podendo acarretar oscilações bruscas no resultado do FUNDO.
- III. Risco de Crédito: Consiste no risco de os emissores de ativos financeiros de renda fixa que integram a carteira não cumprirem suas obrigações de pagar tanto o principal como os respectivos juros de suas dívidas para com o FUNDO. Adicionalmente, os contratos de derivativos estão eventualmente sujeitos ao risco de a contraparte ou instituição garantidora não honrar sua liquidação.
- IV. Risco de Liquidez: O risco de liquidez caracteriza-se pela baixa ou mesmo falta de demanda pelos ativos financeiros integrantes da carteira do FUNDO. Neste caso, o FUNDO pode não estar apto a efetuar, dentro do prazo máximo estabelecido neste Regulamento e na regulamentação em vigor, pagamentos relativos a resgates de cotas do FUNDO, quando solicitados pelos cotistas. Este cenário pode se dar em função da falta de liquidez dos mercados nos quais os valores mobiliários integrantes da Carteira são negociados ou de outras condições atípicas de mercado.
- V. Risco de Concentração de Ativos Financeiros de um mesmo emissor: A possibilidade de concentração da carteira em ativos financeiros de um mesmo emissor representa risco de liquidez dos referidos ativos financeiros. Alterações da condição financeira de um emissor, alterações na expectativa de desempenho/resultados deste e da capacidade competitiva do setor investido podem, isolada ou cumulativamente, afetar adversamente o preço e/ou rendimento dos ativos financeiros da carteira do FUNDO. Nestes casos, a GESTORA pode ser obrigada a liquidar os ativos financeiros do FUNDO a preços depreciados podendo, com isso, influenciar negativamente o valor da cota do FUNDO.
- VI. Risco Proveniente do Uso de Derivativos: O FUNDO pode realizar operações nos mercados de derivativos como parte de sua estratégia de investimento. Estas operações podem não produzir os efeitos pretendidos, provocando oscilações bruscas e significativas no resultado do FUNDO, podendo ocasionar perdas patrimoniais para os

V2015.01

Data de entrada em vigor: 23/01/2018

Página 4 de 22



Assinado eletronicamente por: THIAGO PEIXOTO ALVES - 17/04/2023 17:16:01

<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23041717155755600000051738226>

Número do documento: 23041717155755600000051738226

Num. 54186135 - Pág. 66



BNY MELLON

**REGULAMENTO DO AZ QUEST MASTER FIFE CONSERVADOR FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA  
PREVIDENCIÁRIO CRÉDITO PRIVADO LONGO PRAZO  
CNPJ nº 23.738.226/0001-90**

cotistas. Isto pode ocorrer em virtude do preço dos derivativos depender, além do preço do ativo financeiro objeto do mercado à vista, de outros parâmetros de precificação baseados em expectativas futuras. Mesmo que o preço do ativo financeiro objeto permaneça inalterado, pode ocorrer variação nos preços dos derivativos, tendo como consequência o aumento de volatilidade de sua carteira. Os preços dos ativos financeiros e dos derivativos podem sofrer alterações substanciais que podem levar a perdas ou ganhos significativos.

VII. Risco Decorrente de Investimento em Fundos Estruturados: Os investimentos realizados pelo FUNDO em cotas de fundos estruturados, nos limites previstos no Regulamento, estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas do mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, bem como outros riscos diversos.

VIII. Risco Decorrente de Investimento em Ativos de Crédito Privado: O FUNDO pode aplicar mais de 50% (cinquenta por cento) em ativos financeiros de crédito privado. Portanto, está sujeito a risco de perda substancial de seu patrimônio líquido em caso de eventos que acarretem o não pagamento dos ativos financeiros integrantes de sua carteira, inclusive por força de intervenção, liquidação, regime de administração temporária, falência, recuperação judicial ou extrajudicial dos emissores responsáveis pelos ativos financeiros do FUNDO.

**Artigo 12. O FUNDO PODE ESTAR EXPOSTO À SIGNIFICATIVA CONCENTRAÇÃO EM ATIVOS FINANCEIROS DE POUCOS EMISSORES COM OS RISCOS DAÍ DECORRENTES.**

**Capítulo VI. Das Taxas e Dos Encargos**

**Artigo 13.** O FUNDO está sujeito à taxa de administração de 0,475% a.a. (quatrocentos setenta e

cinco milésimos por cento ao ano) sobre o valor do patrimônio líquido do FUNDO, a qual remunera o ADMINISTRADOR e os demais prestadores de serviços de administração do FUNDO, mas não inclui a remuneração dos prestadores de serviços de custódia e auditoria das demonstrações financeiras do FUNDO nem os valores correspondentes aos demais encargos do FUNDO, os quais serão debitados do FUNDO de acordo com o disposto neste Regulamento e na regulamentação em vigor.

**Parágrafo Primeiro** – A taxa de administração deve ser provisionada diariamente (em base de 252 dias por ano) sobre o valor do patrimônio líquido do FUNDO e paga mensalmente, por períodos vencidos, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, de acordo com a fórmula abaixo indicada:

$$\left[ \left( \frac{i}{100} \right)^x \left( \frac{1}{252} \right) \right] \times PL$$

Onde: i = taxa de administração e PL = patrimônio líquido do dia útil anterior

**Parágrafo Segundo** – Os pagamentos das remunerações aos prestadores de serviços podem ser efetuados diretamente pelo FUNDO a cada qual, nas formas e prazos entre eles ajustados, até o limite da taxa de administração.

**Parágrafo Terceiro** - A taxa de administração estabelecida acima constitui a taxa de administração mínima do FUNDO (“Taxa de Administração Mínima”), ou seja, não compreende as taxas de administração dos fundos investidos. Além da Taxa de Administração Mínima, o FUNDO estará sujeito, ainda, às taxas de administração, performance, ingresso ou saída e taxas de qualquer outra natureza cobradas pelos fundos investidos.

V2015.01

Data de entrada em vigor: 23/01/2018

Página 5 de 22





BNY MELLON

**REGULAMENTO DO AZ QUEST MASTER FIFE CONSERVADOR FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA  
PREVIDENCIÁRIO CRÉDITO PRIVADO LONGO PRAZO  
CNPJ nº 23.738.226/0001-90**

**Parágrafo Quarto** – Tendo em vista que o FUNDO admite a aplicação em cotas de fundos de investimento, fica estabelecida a taxa de administração máxima de 0,525% a.a. (quinhentos e vinte e cinco milésimos por cento ao ano) sobre o valor do patrimônio líquido do FUNDO, a qual compreende a taxa de administração mínima e a taxa de administração dos fundos nos quais o FUNDO invista (“Taxa de Administração Máxima”).

**Parágrafo Quinto** – Não devem ser consideradas para o cálculo da referida Taxa de Administração Máxima, as aplicações nos seguintes fundos de investimento:

- I. fundos de índice e fundos de investimento imobiliário cujas cotas sejam admitidas à negociação em mercados organizados; ou
- II. fundos geridos por partes não relacionadas à GESTORA.

**Artigo 14.** Não são cobradas taxas de ingresso e saída no FUNDO.

**Artigo 15.** O FUNDO não cobra taxa de performance.

**Parágrafo Único** - É vedado ao FUNDO aplicar recursos em fundos cujos regulamentos tenham previsão de cobrança de taxa de performance ou de desempenho, ingresso ou saída.

**Artigo 16.** A taxa máxima cobrada pelo serviço de custódia do FUNDO será de 0,03% a.a. (três centésimos por cento ao ano) sobre o valor do patrimônio líquido do FUNDO, sendo garantida uma remuneração mínima mensal de R\$ 800,00 (oitocentos reais), a qual será corrigida anualmente de acordo com a variação do IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado) da Fundação Getúlio Vargas.

**Artigo 17.** Além das taxas indicadas neste Capítulo, constituem encargos do FUNDO as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente:

- I. taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do FUNDO;
- II. despesas com o registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstos na regulamentação vigente;
- III. despesas com correspondência de interesse do FUNDO, inclusive comunicações aos cotistas;
- IV. honorários e despesas do auditor independente;
- V. emolumentos e comissões pagas por operações do FUNDO;
- VI. honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do FUNDO, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada ao FUNDO, se for o caso;
- VII. parcela de prejuízos não coberta por apólices de seguro e não decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços de administração no exercício de suas respectivas funções;
- VIII. despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto decorrente de ativos financeiros do FUNDO;
- IX. despesas com registro, custódia e liquidação de operações com títulos e valores mobiliários, ativos financeiros e modalidades operacionais;
- X. despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às suas operações ou com certificados ou recibos de depósito de valores mobiliários;

V2015.01

Data de entrada em vigor: 23/01/2018

Página 6 de 22







BNY MELLON

**REGULAMENTO DO AZ QUEST MASTER FIFE CONSERVADOR FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA  
PREVIDENCIÁRIO CRÉDITO PRIVADO LONGO PRAZO  
CNPJ nº 23.738.226/0001-90**

- XI. os montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na taxa de administração;
- XII. honorários e despesas relacionadas à atividade de formador de mercado, quando aplicável.

**Parágrafo Único** – Quaisquer despesas não previstas como encargos do FUNDO devem correr por conta do ADMINISTRADOR.

**Capítulo VII. Da Emissão e Do Resgate de Cotas**

**Artigo 18.** A aplicação e o resgate de cotas do FUNDO devem ser efetuados por débito e crédito em conta corrente, por meio de documento de ordem de crédito (DOC), Transferência Eletrônica Disponível (TED) ou da CETIP S.A. - Mercados Organizados (“CETIP”).

**Parágrafo Primeiro** – Nas hipóteses em que aplicável, somente devem ser consideradas as aplicações como efetivadas, após a efetiva disponibilidade dos recursos na conta corrente do FUNDO e desde que o cadastro do investidor junto ao ADMINISTRADOR esteja atualizado.

**Parágrafo Segundo** – As aplicações realizadas pela CETIP, enquanto mantidas depositadas na CETIP, devem, necessariamente, ser resgatadas por meio da mesma entidade.

**Artigo 19.** Na emissão de cotas do FUNDO deve ser utilizado o valor da cota em vigor no dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor ao ADMINISTRADOR.

**Artigo 20.** As cotas do FUNDO aberto não podem ser objeto de cessão ou transferência, exceto nos casos de:

- I. decisão judicial ou arbitral;
- II. operações de cessão fiduciária;
- III. execução de garantia;

- IV. sucessão universal;
- V. dissolução de sociedade conjugal ou união estável por via judicial ou escritura pública que disponha sobre a partilha de bens; e
- VI. transferência de administração ou portabilidade de planos de previdência.

**Artigo 21.** Todo e qualquer investimento feito no FUNDO é realizado em caráter individual, não sendo admitido o investimento solidário e conjunto por mais de um cotista.

**Artigo 22.** O resgate das cotas do FUNDO não está sujeito a qualquer prazo de carência, podendo ser solicitado nos termos deste Regulamento, observados os horários e limites de movimentação estabelecidos no Formulário de Informações Complementares.

**Artigo 23.** Para fins deste Regulamento:

- I. **“Data do Pedido de Resgate”**: é a data em que o cotista solicita o resgate de parte ou da totalidade das cotas de sua propriedade, respeitados o horário e os limites de movimentação estipulados no Formulário de Informações Complementares do FUNDO.
- II. **“Data de Conversão de Cotas para Fins de Resgate”**: é a data em que será apurado o valor da cota para efeito do pagamento do resgate e que corresponde ao mesmo dia útil da Data do Pedido de Resgate.
- III. **“Data de Pagamento do Resgate”**: é a data do efetivo pagamento, pelo FUNDO, do valor líquido devido ao cotista que efetuou pedido de resgate e que corresponde ao 1º (primeiro) dia útil contado da Data da Conversão de Cotas para Fins de Resgate.

**Artigo 24.** No caso de fechamento dos mercados ou em casos excepcionais de iliquidez dos ativos financeiros componentes da carteira do FUNDO, inclusive em

V2015.01

Data de entrada em vigor: 23/01/2018

Página 7 de 22





BNY MELLON

**REGULAMENTO DO AZ QUEST MASTER FIFE CONSERVADOR FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA  
PREVIDENCIÁRIO CRÉDITO PRIVADO LONGO PRAZO  
CNPJ nº 23.738.226/0001-90**

decorrência de pedidos de resgates incompatíveis com a liquidez existente, ou que possam implicar alteração do tratamento tributário do FUNDO ou do conjunto dos cotistas, em prejuízo destes últimos, é permitido ao ADMINISTRADOR declarar o fechamento do FUNDO para a realização de resgates. Caso o FUNDO permaneça fechado por período superior a 5 (cinco) dias consecutivos, o ADMINISTRADOR deve obrigatoriamente, além da divulgação de fato relevante por ocasião do fechamento anteriormente referido, convocar no prazo máximo de 1 (um) dia útil, para realização em até 15 (quinze) dias contados da data da convocação, Assembleia Geral extraordinária para deliberar sobre as seguintes possibilidades:

- I. substituição do ADMINISTRADOR, da GESTORA ou de ambos;
- II. reabertura ou manutenção do fechamento do FUNDO para resgate;
- III. possibilidade do pagamento de resgate em ativos financeiros;
- IV. cisão do FUNDO; e
- V. liquidação do FUNDO.

**Artigo 25.** O FUNDO não recebe aplicações nem realiza resgates em feriados de âmbito nacional. Nos feriados estaduais e municipais o FUNDO opera normalmente, apurando o valor das cotas, recebendo aplicações, aceitando pedidos de resgates e pagando resgates.

**Parágrafo Único** – O valor da cota é calculado no encerramento do dia, após o fechamento dos mercados em que o fundo atua (cota de fechamento).

**Capítulo VIII. Da Assembleia Geral**

**Artigo 26.** É de competência privativa da Assembleia Geral de cotistas do FUNDO deliberar sobre:

- I. as demonstrações contábeis apresentadas pelo ADMINISTRADOR;
- II. a substituição do ADMINISTRADOR, da GESTORA ou do CUSTODIANTE do FUNDO;
- III. a fusão, a incorporação, a cisão, a transformação ou a liquidação do FUNDO;
- IV. o aumento da taxa de administração ou da taxa máxima de custódia;
- V. a alteração da política de investimento do FUNDO;
- VI. a amortização de cotas;
- VII. a alteração do Regulamento, ressalvados os casos de adequação a normas legais ou regulamentares e a exigências da CVM; atualização de dados cadastrais dos prestadores de serviços do FUNDO e/ou redução das taxas de administração ou performance;

**Artigo 27.** A convocação da Assembleia Geral deve ser encaminhada a cada cotista, com, no mínimo, 10 (dez) dias corridos de antecedência, da qual constará dia, hora, local e, ainda, na ordem do dia, todas as matérias a serem deliberadas, não se admitindo que sob a rubrica de assuntos gerais haja matérias que dependam de deliberação da Assembleia Geral.

**Parágrafo Primeiro** – O aviso de convocação deve indicar o local onde o cotista pode examinar os documentos pertinentes à proposta a ser submetida à apreciação da Assembleia Geral. Caso o referido aviso

V2015.01

Data de entrada em vigor: 23/01/2018  
Página 8 de 22





BNY MELLON

**REGULAMENTO DO AZ QUEST MASTER FIFE CONSERVADOR FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA  
PREVIDENCIÁRIO CRÉDITO PRIVADO LONGO PRAZO  
CNPJ nº 23.738.226/0001-90**

seja enviado por meio físico, os respectivos custos serão suportados pelo FUNDO.

**Parágrafo Segundo** – A Assembleia Geral deve se instalar com a presença de qualquer número de cotistas, devendo a presença da totalidade dos cotistas suprir a falta de convocação.

**Artigo 28.** As deliberações da Assembleia Geral devem ser tomadas por maioria dos votos, cabendo a cada cota 1 (um) voto.

**Parágrafo Primeiro** – Somente podem votar na Assembleia Geral os cotistas do FUNDO inscritos no registro de cotistas na data de convocação da Assembleia, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

**Parágrafo Segundo** – As alterações de Regulamento tornam-se eficazes na data deliberada pela Assembleia Geral. Entretanto, nos casos listados a seguir, as alterações se tornam eficazes, no mínimo, a partir de 30 (trinta) dias ou do prazo para pagamento de resgate estabelecido neste Regulamento, o que for maior, após a comunicação aos cotistas que trata o Parágrafo abaixo, salvo se aprovadas pela unanimidade dos cotistas:

- I. aumento ou alteração do cálculo das taxas de administração, de performance, de ingresso ou de saída e da taxa máxima de custódia;
- II. alteração da política de investimento;
- III. mudança nas condições de resgate; e
- IV. incorporação, cisão ou fusão que envolva fundo sob a forma de condomínio fechado, ou que acarrete alteração, para os cotistas envolvidos, das condições elencadas nos incisos anteriores.

**Parágrafo Terceiro** – O ADMINISTRADOR se obriga a enviar um resumo das decisões da Assembleia Geral a cada cotista no prazo de até 30 (trinta) dias corridos após a data de realização da Assembleia Geral, podendo ser utilizado para tal finalidade o próximo

extrato de conta do FUNDO. Caso a Assembleia Geral seja realizada nos últimos 10 (dez) dias do mês, pode ser utilizado o extrato de conta relativo ao mês seguinte da realização da Assembleia Geral.

**Parágrafo Quarto** – Caso o cotista não tenha comunicado ao ADMINISTRADOR a atualização de seu endereço, seja para envio de correspondência por carta ou por meio eletrônico, o ADMINISTRADOR fica exonerado do dever de lhe prestar as informações previstas na regulamentação vigente, a partir da última correspondência que houver sido devolvida por incorreção no endereço declarado.

**Artigo 29.** Anualmente a Assembleia Geral deve deliberar sobre as demonstrações contábeis do FUNDO, fazendo-o até 120 (cento e vinte) dias corridos após o término do exercício social.

**Parágrafo Primeiro** – A Assembleia Geral a que se refere o *caput* somente pode ser realizada no mínimo 15 (quinze) dias corridos após estarem disponíveis aos cotistas as demonstrações contábeis auditadas relativas ao exercício encerrado.

**Parágrafo Segundo** – A Assembleia Geral a que comparecerem todos os cotistas pode dispensar a observância do prazo estabelecido no parágrafo anterior.

**Parágrafo Terceiro** – As deliberações relativas às demonstrações contábeis do FUNDO que não contiverem ressalvas podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a Assembleia Geral correspondente não seja instalada em virtude do não comparecimento de quaisquer cotistas.

**Artigo 30.** As deliberações dos cotistas poderão, a critério do ADMINISTRADOR, ser tomadas sem necessidade de reunião, conforme previsto na legislação em vigor, mediante processo de consulta formalizada em carta, correio eletrônico ou telegrama, dirigido pelo ADMINISTRADOR a cada cotista, para resposta no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos.

V2015.01

Data de entrada em vigor: 23/01/2018

Página 9 de 22





BNY MELLON

**REGULAMENTO DO AZ QUEST MASTER FIFE CONSERVADOR FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA  
PREVIDENCIÁRIO CRÉDITO PRIVADO LONGO PRAZO  
CNPJ nº 23.738.226/0001-90**

**Parágrafo Primeiro** – Deverão constar da consulta todos os elementos informativos necessários ao exercício de voto.

**Parágrafo Segundo** – A ausência de resposta à consulta formal, no prazo estipulado no *caput*, será considerada como aprovação por parte dos cotistas das matérias objeto da consulta, devendo tal interpretação também constar expressamente da própria consulta.

**Parágrafo Terceiro** – Quando utilizado o procedimento previsto neste artigo, o quórum de deliberação será o de maioria das cotas emitidas, independentemente da matéria.

**Artigo 31.** É permitido aos cotistas votar em Assembleias Gerais por meio de comunicação escrita, quando a referida possibilidade estiver expressamente prevista na convocação da Assembleia Geral, devendo a manifestação do voto ser recebida pelo ADMINISTRADOR até o dia útil anterior à data da Assembleia Geral, respeitado o disposto no parágrafo do presente Artigo.

**Parágrafo Único** – A entrega do voto, por meio de comunicação escrita, deve ser realizada na sede do ADMINISTRADOR, sob protocolo, ou por meio de correspondência, com aviso de recebimento.

**Capítulo IX. Da Política de Divulgação de Informações**

**Artigo 32.** As informações ou documentos tratados neste Regulamento podem ser comunicados, enviados, divulgados ou disponibilizados aos cotistas, ou por eles acessados, por correspondência eletrônica (e-mail) ou por meio de canais eletrônicos, incluindo a rede mundial de computadores.

**Parágrafo Primeiro** – Caso, a critério do ADMINISTRADOR, as informações ou documentos tratados neste Regulamento não possam ser comunicados, enviados, divulgados ou disponibilizados

aos cotistas por correspondência eletrônica (e-mail) ou por meio de canais eletrônicos, será utilizado o meio físico, sendo certo que as respectivas despesas serão suportadas pelo FUNDO. Caso o ADMINISTRADOR opte por enviar as informações por meio eletrônico e algum cotista opte pelo recebimento por meio físico, tal cotista deverá informar esse fato prévia e formalmente ao ADMINISTRADOR, ficando estabelecido que as respectivas despesas serão suportadas pelo FUNDO.

**Parágrafo Segundo** – Os Fatos Relevantes serão divulgados pelo ADMINISTRADOR por meio de seu *website* ([www.bnymellon.com.br](http://www.bnymellon.com.br)) e por meio do *website* do distribuidor, quando for o caso.

**Parágrafo Terceiro** – As Assembleias Gerais serão convocadas individualmente por correspondência eletrônica (e-mail) ou por meio de correspondências físicas, a critério do ADMINISTRADOR, e também ficarão disponíveis no *website* do ADMINISTRADOR ([www.bnymellon.com.br](http://www.bnymellon.com.br)).

**Parágrafo Quarto** – O ADMINISTRADOR se obriga a calcular e divulgar, diariamente, o valor da cota e do patrimônio líquido do FUNDO.

**Parágrafo Quinto** – A Política de Divulgação de Informações do FUNDO completa está contida no Formulário de Informações Complementares disponível nos *websites* do ADMINISTRADOR ([www.bnymellon.com.br](http://www.bnymellon.com.br)), do distribuidor e no *website* da CVM ([www.cvm.gov.br](http://www.cvm.gov.br)).

**Parágrafo Sexto** – Não obstante o disposto acima, o ADMINISTRADOR fará a divulgação diária, no periódico utilizado para prestação de informações, da taxa de administração praticada, do valor do patrimônio líquido, do valor da cota e das rentabilidades acumuladas no mês e no ano civil a que se referirem.

**Parágrafo Sétimo** – Mediante expressa solicitação, o ADMINISTRADOR se compromete a prestar aos cotistas todas as informações necessárias para que estes remetam à SUSEP na forma regulamentada,

V2015.01

Data de entrada em vigor: 23/01/2018

Página 10 de 22





BNY MELLON

**REGULAMENTO DO AZ QUEST MASTER FIFE CONSERVADOR FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA  
PREVIDENCIÁRIO CRÉDITO PRIVADO LONGO PRAZO  
CNPJ nº 23.738.226/0001-90**

formulário de informação periódica com os dados dos planos por eles mantidos e do FUNDO.

**Capítulo X. Da Distribuição de Resultados**

**Artigo 33.** As quantias que forem atribuídas ao FUNDO a título de dividendos, juros sobre capital próprio, reembolso de proventos decorrentes do empréstimo de valores mobiliários ou rendimentos advindos de ativos financeiros que integrem a carteira do FUNDO devem ser incorporadas ao patrimônio líquido do FUNDO.

**Capítulo XI. Do Exercício Social**

**Artigo 34.** Os exercícios sociais do FUNDO são de 01 (um) ano cada, encerrando-se no último dia útil do mês de março de cada ano.

**Capítulo XII. Do Foro**

**Artigo 35.** Fica eleito o Foro Central da Comarca da Capital do estado do Rio de Janeiro, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para dirimir quaisquer conflitos judiciais relativos ao FUNDO ou a questões decorrentes deste Regulamento. –

**BNY MELLON SERVIÇOS FINANCEIROS  
DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES  
MOBILIÁRIOS S.A.–**

- Regulamento consolidado por meio de Assembleia  
Geral de Cotistas -

Para esclarecimento de dúvidas, recebimento de solicitações, sugestões e reclamações e obtenção de informações do FUNDO, o cotista deve entrar em contato com a GESTORA ou com o distribuidor responsável por seu relacionamento. A GESTORA e o distribuidor são os prestadores de serviços mais indicados para solucionar as demandas dos cotistas, mas, caso necessário, o ADMINISTRADOR pode ser contatado por meio dos seguintes canais: SAC – Serviço de Atendimento ao Cliente/Cotista: Av. Presidente Wilson, 231, 11º andar – Rio de Janeiro, RJ SAC: [sac@bnymellon.com.br](mailto:sac@bnymellon.com.br) ou (21) 3219-2600, (11) 3050-8010, 0800 725 3219. Em não havendo uma solução de sua demanda por meio do SAC, favor contatar a Ouvidoria: [www.bnymellon.com.br](http://www.bnymellon.com.br) ou 0800 725 3219 - Caixa Postal 140, CEP 20030-905 – Rio de Janeiro, RJ.

V2015.01

Data de entrada em vigor: 23/01/2018  
Página 11 de 22



Assinado eletronicamente por: THIAGO PEIXOTO ALVES - 17/04/2023 17:16:01  
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23041717155755600000051738226>  
Número do documento: 23041717155755600000051738226

Num. 54186135 - Pág. 73





BNY MELLON

**REGULAMENTO DO AZ QUEST MASTER FIFE CONSERVADOR FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA PREVIDENCIÁRIO CRÉDITO PRIVADO LONGO PRAZO**  
**CNPJ nº 23.738.226/0001-90**

**ANEXO – POLÍTICA DE INVESTIMENTO**

**Principais Limites de Concentração do FUNDO (Investimento Direto)**

<b>Principais Limites de Concentração</b>	<b>Limite Mínimo</b>	<b>Limite Máximo</b>
Títulos e/ou valores mobiliários de Renda Fixa, diretamente ou sintetizados via derivativos	80%	Sem limites

**Limites de Concentração Consolidados com os Fundos Investidos (Investimento Direto e Indireto)**

Os limites abaixo previstos para concentração em um mesmo fundo de investimento e em cotas de fundos de investimento administrados pelo ADMINISTRADOR, pela GESTORA ou empresas a eles ligadas não se aplicarão quando os fundos investidos forem Fundos de Investimento Especialmente Constituídos ou Fundos de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento Especialmente Constituídos, ocasião em que será considerada a possibilidade de aplicação ilimitada.

Nos termos do Artigo 43, Inciso XIV, da Circular SUSEP nº 338/07 e 339/07, o FUNDO não poderá investir seus recursos em ativos financeiros de renda variável.

<b>Limites de Concentração por Emissor:</b>	
Instituições Financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central	25%
Companhias Abertas	15%
Fundos de Investimento*	49%
Pessoas Físicas	Vedado
Pessoas Jurídicas de Direito Privado, exceto Instituições Financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central e Companhias Abertas	5%
União Federal	Sem Limites

\*Exceto para Cotas de FI ou FIC em Direitos Creditórios que estão sujeitas a limites de concentração por emissor de 5% (cinco por cento).

<b>Outros Limites de Concentração por Emissor:</b>	
Ativos financeiros de emissão do ADMINISTRADOR, da GESTORA ou de empresas a eles ligadas	Vedado
Ações de emissão do ADMINISTRADOR	Vedado
Fundos de investimento administrados pelo ADMINISTRADOR, pela GESTORA ou empresas a eles ligadas	Sem Limites

<b>Limites de Concentração por Modalidade de Ativo Financeiro:</b>	
<b>GRUPO A:</b>	
Cotas de FI Instrução CVM 555 destinados a Investidores em Geral	Sem Limites
Cotas de FIC Instrução CVM 555 destinados a Investidores em Geral	Sem Limites

V2015.01

Data de entrada em vigor: 23/01/2018

Página 12 de 22





BNY MELLON

**REGULAMENTO DO AZ QUEST MASTER FIFE CONSERVADOR FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA PREVIDENCIÁRIO CRÉDITO PRIVADO LONGO PRAZO**  
**CNPJ nº 23.738.226/0001-90**

Cotas de FI Instrução CVM 555 destinado a Investidores Qualificados			SemLimites
Cotas de FIC Instrução CVM 555 destinado a Investidores Qualificados			SemLimites
Cotas de FI Instrução CVM 555 destinados a Investidores Profissionais			SemLimites
Cotas de FIC Instrução CVM 555 destinados a Investidores Profissionais			SemLimites
Cotas de Fundos de Índice Renda Variável			Vedado
Cotas de Fundos de Índice Renda Fixa			Vedado
Conjunto dos seguintes Ativos Financeiros:	CRI	20%	75%
	Outros Ativos Financeiros (exceto os do Grupo B)	Vedado	
	Debêntures emitidas por SPE	25%	
	Debêntures de companhia fechada emitidas na forma da lei nº 12.431, cuja oferta tenha sido objeto de dispensa, permitidas pela 4.444/15	75%	

<b>GRUPO B :</b>	
Títulos Públicos Federais	SemLimites
Ouro adquirido ou alienado em negociações realizadas em mercado organizado	Vedado
Títulos de emissão ou coobrigação de Instituição Financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil	50%
Valores Mobiliários objeto de oferta pública registrada na CVM, exceto os do Grupo A	75%
Notas Promissórias e Debêntures, desde que tenham sido emitidas por companhias abertas e objeto de oferta pública	75%
Ações, desde que tenham sido emitidas por companhias abertas e objeto de oferta pública e sejam admitidas à negociação em bolsa de valores ou entidade do mercado de balcão organizado	Vedado
Operações Compromissadas Lastreadas em Títulos Públicos	25%
Operações Compromissadas Lastreadas em Títulos Privados	Vedado

<b>Fundos Estruturados</b>	<b>Limite individual</b>	<b>Limite Global</b>
Cotas de FI ou FIC em Participações	Vedado	10%
Cotas de FI ou FIC em Direitos Creditórios - Apenas classes sênior	10%	
Cotas de FI ou FIC em Direitos Creditórios Não Padronizados - FIDC-NP	Vedado	
Cotas de FI Imobiliário	Vedado	
Cotas de FI em Empresas Emergentes	Vedado	

V2015.01

Data de entrada em vigor: 23/01/2018  
 Página 13 de 22



Assinado eletronicamente por: THIAGO PEIXOTO ALVES - 17/04/2023 17:16:01  
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2304171715575560000051738226>  
 Número do documento: 2304171715575560000051738226



BNY MELLON

**REGULAMENTO DO AZ QUEST MASTER FIFE CONSERVADOR FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA  
PREVIDENCIÁRIO CRÉDITO PRIVADO LONGO PRAZO  
CNPJ nº 23.738.226/0001-90**

<b>Outros Limites de Concentração por Modalidade:</b>	
Limites de Exposição a ativos de Crédito Privado	80%
Operações na contraparte da tesouraria do ADMINISTRADOR, GESTORA ou de empresas a eles ligadas, com exceção das operações compromissadas destinadas à aplicação, por um único dia, de recursos que não puderam ser alocados em outros ativos, no mesmo dia, na forma da regulamentação específica	Vedado
Fundos de investimento que invistam diretamente no FUNDO	Vedado
Operações de day-trade, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas em um mesmo dia, com o mesmo ativo financeiro, em que a quantidade negociada tenha sido liquidada, total ou parcialmente	Vedado
Exposição a operações nos mercados de derivativos e de liquidação futura, somente para fins de hedge, na modalidade com garantia e de síntese de posição do mercado à vista, observadas as condições dispostas no quadro "Disposições Adicionais da Resolução 321/15 do Conselho Nacional de Seguros Privados quando da aplicação nos mercados de derivativos e liquidação futura.	Até 1 vez o patrimônio líquido
Operações de empréstimos de ações e/ou títulos públicos na posição tomadora	Até 0,49 vez(es) o Patrimônio Líquido
Operações de empréstimos de ações e/ou títulos públicos na posição doadora	Até 0,49 vez(es) o Patrimônio Líquido
Limite de exposição em operações nos mercados de derivativos e liquidação futura e operações de empréstimo de ativos financeiros na posição tomadora	Até 1x o patrimônio líquido
Limite de margem aplicável nos casos em que o FUNDO realizar operações em valor superior ao seu patrimônio líquido	N/A

A política do investimento do FUNDO está aderente à sua respectiva classificação ANBIMA, conforme indicada e descrita no Formulário de Informações Complementares.

As aplicações do FUNDO nos ativos financeiros indicados neste Regulamento deverão observar, necessariamente, os critérios e requisitos estabelecidos na regulamentação aplicável aos investimentos das sociedades seguradoras, sociedades de capitalização e entidades abertas de previdência complementar, inclusive aqueles fixados pelo Conselho Monetário Nacional – CMN para aplicação dos recursos de provisões técnicas de sociedades seguradoras e pelo Banco Central do Brasil

V2015.01

Data de entrada em vigor: 23/01/2018  
Página 14 de 22



Assinado eletronicamente por: THIAGO PEIXOTO ALVES - 17/04/2023 17:16:01  
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23041717155755600000051738226>  
Número do documento: 23041717155755600000051738226

Num. 54186135 - Pág. 76



BNY MELLON

**REGULAMENTO DO AZ QUEST MASTER FIFE CONSERVADOR FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA PREVIDENCIÁRIO CRÉDITO PRIVADO LONGO PRAZO**  
**CNPJ nº 23.738.226/0001-90**

**LIMITES DE CONCENTRAÇÃO POR MODALIDADE E ATIVO FINANCEIRO**

Disposições Adicionais da Resolução 4.444/15 do Conselho Monetário Nacional - Caso o cotista venha a realizar investimentos nos ativos financeiros descritos nos quadros de modalidade abaixo transcritos, por meio de outros fundos de investimento, que não estejam sob administração do ADMINISTRADOR ou por meio de carteiras administradas ou por meio de sua carteira própria, caberá exclusivamente ao cotista controlar os referidos limites, de forma a assegurar que, na consolidação de seus investimentos com os investimentos do FUNDO, os limites estabelecidos na Resolução 4.444/15 do Conselho Monetário Nacional serão respeitados

A exposição resultante da utilização de instrumentos derivativos deverá ser considerada, para fins de enquadramento da carteira dos fundos de investimento especialmente constituídos ("FIE") exclusivos de sociedades seguradoras, sociedades de capitalização, entidades abertas de previdência complementar e dos resseguradores locais, nos limites de alocação por ativo, alocação por segmento, requisitos de diversificação, e prazos de que trata a Resolução 4.444/15 do Conselho Monetário Nacional, nos termos do § 4º, inciso V do Artigo 21 da resolução nº 4.444, de 13 de novembro de 2015.

MODALIDADE DE RENDA FIXA (Investimento Direto)				
Grupo	Ativo	Limite Máximo por Ativo	Limite Máximo por Grupo	Limite de Alocação por Segmento
A	Títulos da Dívida Pública Mobiliária Federal interna	Sem Limites	Sem Limites	Sem Limites
	Créditos securitizados pela Secretaria do Tesouro Nacional	Sem Limites		
	Fundos de Índice que invistam, exclusivamente, em títulos públicos federais	Vedado		
B	Valores mobiliários ou outros ativos financeiros de renda fixa emitidos por companhia aberta cuja oferta pública tenha sido registrada na CVM, ou que tenha sido objeto de dispensa	75%	75%	Sem Limites
	Debêntures emitidas na forma da lei nº 12.431, permitidas pela 4.444/15	75%		
C	Obrigações ou coobrigações de instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil	50%	50%	Sem Limites
	Fundos de investimento classificados como Renda Fixa de condomínio aberto	50%		
	Fundo de Índice de Renda Fixa e que apresentem prazo médio de repactuação igual ou superior a 180 dias	Vedado		

V2015.01

Data de entrada em vigor: 23/01/2018  
 Página 15 de 22





BNY MELLON

**REGULAMENTO DO AZ QUEST MASTER FIFE CONSERVADOR FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA PREVIDENCIÁRIO CRÉDITO PRIVADO LONGO PRAZO**  
**CNPJ nº 23.738.226/0001-90**

D	Debêntures emitidas por sociedade de propósito específico (SPE)	25%	25%	
	Certificados de recebíveis de emissão de companhias securitizadoras, na forma regulamentada pela CVM	20%		
	Cotas de classe sênior de fundos de investimento em direitos creditórios (FIDC) e cotas sênior de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento em direitos creditórios (FICFIDC)	10%		

MODALIDADE DE RENDA VARIÁVEL				
Grupo	Ativo	Limite Máximo por Ativo	Limite Máximo por Grupo	Limite de Alocação por Segmento
A	Ações de Companhias pertencentes ao segmento do Novo Mercado <sup>1</sup>	Vedado	Vedado	17,5%
B	Ações de Companhias pertencentes ao segmento Nível II <sup>1</sup>	Vedado	Vedado	
C	Ações de Companhias pertencentes ao segmento Bovespa Mais ou Nível 1 <sup>1</sup>	Vedado	Vedado	
	Fundos de Índice de Renda Variável	Vedado		
D	Ações de Companhias que não pertençam a segmento específico <sup>1</sup>	Vedado	17,5%	
	Cotas de Fundos de investimento que invistam em Ações de Companhias que não pertençam a segmento específico	Vedado		
	Debêntures de Ofertas Públicas com participação nos lucros	17,5%		
	Brazilian Depositary Receipts (BDR) Níveis II e III	Vedado		

<sup>1</sup> O controle do limite dos ativos ora assinalados se dará de forma indireta.

INVESTIMENTOS SUJEITOS À VARIAÇÃO CAMBIAL (Investimento Direto)				
Grupo	Ativo	Limite Máximo por Ativo	Limite Máximo por Grupo	Limite de Alocação por Segmento
A	Títulos da Dívida Pública Mobiliária Federal cuja remuneração seja associada à variação da cotação de moeda estrangeira	Vedado	Vedado	Vedado

V2015.01

Data de entrada em vigor: 23/01/2018  
 Página 16 de 22







BNY MELLON

**REGULAMENTO DO AZ QUEST MASTER FIFE CONSERVADOR FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA PREVIDENCIÁRIO CRÉDITO PRIVADO LONGO PRAZO**  
**CNPJ nº 23.738.226/0001-90**

	Fundo de Investimento Cambial	Vedado		
	Fundo de Renda Fixa Dívida Externa	Vedado		
	Fundos de investimento, constituídos sob a forma de condomínio aberto, das classes Renda Fixa, Ações, Multimercado e Cambiais que incluam em sua denominação o sufixo "Investimento no Exterior"	Vedado		
	Fundo de Índice em Investimento no Exterior, desde que registrados na CVM	Vedado		
	Fundos Multimercado com Risco Cambial	Vedado		
	Certificados de Operações Estruturadas (COE) com Valor Nominal Protegido referenciados em taxas de câmbio ou variação cambial;	Vedado		
	Brazilian Depository Receipts I (BDR I)	Vedado		
	Fundos de investimento que possuam em seu nome a designação "Ações - BDR Nível I"	Vedado	Vedado	

OUTROS ATIVOS (Investimento Direto)				
Grupo	Ativo	Limite Máximo por Ativo	Limite Máximo por Grupo	Limite de Alocação por Segmento
A	Fundos Multimercado constituídos sob a forma de condomínio aberto sem exposição a variação cambial	Vedado	Vedado	Vedado
	Certificado de Operações Estruturadas (COE) com Valor Nominal Protegido	Vedado		
B	Fundos de Investimento em Participações (FIP) e as fundos de investimento em cotas de fundos de investimento com tais características (FICFIP)	Vedado	Vedado	
C	Certificado de Operações Estruturadas (COE) com Valor Nominal em Risco	Vedado	Vedado	
	Certificados de Reduções Certificadas de Emissão (RCE) ou de créditos de carbono do mercado voluntário, admitidos à negociação em bolsa de valores, mercadorias e futuros ou mercado de balcão organizado, registrados ou depositados, respectivamente, em entidade registradora ou depositário central, autorizados pelo Bacen ou pela CVM nas suas respectivas áreas de competência, para	Vedado		

V2015.01

Data de entrada em vigor: 23/01/2018

Página 17 de 22





BNY MELLON

**REGULAMENTO DO AZ QUEST MASTER FIFE CONSERVADOR FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA  
PREVIDENCIÁRIO CRÉDITO PRIVADO LONGO PRAZO  
CNPJ nº 23.738.226/0001-90**

	desempenhar as referidas atividades			
	Fundos Mútuos de Investimento em Empresas Emergentes (FMIEE), constituídos sob a forma de condomínio fechado	Vedado		
<b>D</b>	Fundo de Investimento Imobiliário (FII) ou Fundo de Investimento em Cotas de Fundo de Investimento Imobiliário (FICFII)	Vedado	Vedado	Vedado

**LIMITES DE ALOCAÇÃO POR EMISSOR<sup>1</sup> (Investimento Direto)**

<b>Emissor</b>	<b>Limite Máximo</b>
União	Sem Limites
Fundos de investimento regidos pela ICVM 555, que não FIFE/FIE	49%
Fundo de Investimento da classe ações	Vedado
Fundo de índice de Renda Variável	Vedado
Fundo de índice de Renda Fixa	Vedado
Fundo de Índice no Exterior	Vedado
Instituição financeira <sup>2</sup>	25%
Companhia aberta	15%
SPE, no caso das debêntures de infraestrutura	5%
Organização financeira internacional	Vedado
Companhia securitizadora <sup>2</sup>	5%
FIDC e FICFIDC	5%
FII e FICFII	Vedado
SPE, exceto no caso das debêntures de infraestrutura	5%
Qualquer outro emissor não listado acima, inclusive Fundos de Investimento em Participações (FIP)	Vedado

<sup>1</sup> Considera-se como um único emissor as companhias controladas pelos mesmos tesouros estaduais ou municipais, bem como as entidades que sejam partes relacionadas, conforme previsto na regulamentação em vigor.  
<sup>2</sup> Para cômputo do limite de companhia securitizadora, nos casos de emissões de certificados de recebíveis com a instituição de regime fiduciário, considera-se como emissor cada patrimônio separado constituído com a adoção do referido regime.

**OUTROS LIMITES DE CONCENTRAÇÃO POR EMISSOR (Investimento Direto)**

<b>Emissor</b>	<b>Limite Máximo</b>
----------------	----------------------

V2015.01

Data de entrada em vigor: 23/01/2018

Página 18 de 22



Assinado eletronicamente por: THIAGO PEIXOTO ALVES - 17/04/2023 17:16:01  
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23041717155755600000051738226>  
Número do documento: 23041717155755600000051738226

Num. 54186135 - Pág. 80



BNY MELLON

**REGULAMENTO DO AZ QUEST MASTER FIFE CONSERVADOR FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA PREVIDENCIÁRIO CRÉDITO PRIVADO LONGO PRAZO**  
**CNPJ nº 23.738.226/0001-90**

Limite máximo em relação a uma mesma classe ou série de cotas sênior de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios (FIDC) e de cotas sênior de FIDC (FICFIDC)	25%
Limite máximo em relação ao patrimônio líquido de um mesmo fundo de investimento imobiliário (FII) e de cotas de (FIC FII)	Vedado
Limite máximo em relação ao patrimônio líquido de um mesmo fundo de investimento em participações (FIP), fundo de investimento em cotas de fundo de investimento em participações (FIC FIP)	Vedado
Limite máximo em relação ao patrimônio líquido de um mesmo fundo mútuo de investimento em empresas emergentes (FMIEE)	Vedado
Limite máximo do patrimônio separado constituído nas emissões de certificado de recebíveis com a adoção de regime fiduciário que lastreiam a emissão de um mesmo certificado de recebíveis <i>(Caberá ao cotista o cálculo de exposição dos valores aplicados por meio do FUNDO no patrimônio separado constituído nas emissões de certificado de recebíveis com a adoção de regime fiduciário, de forma a assegurar que os limites desta Resolução estão sendo atendidos)</i>	25%
Limite máximo do capital votante de uma mesma Companhia Aberta. Para fins de verificação deste limite devem ser considerados adicionalmente os bônus de subscrição, os recibos de subscrição e as debêntures conversíveis em ações de uma mesma companhia	Vedado
Limite máximo do capital total de uma mesma Companhia Aberta. Para fins de verificação deste limite devem ser considerados adicionalmente os bônus de subscrição, os recibos de subscrição e as debêntures conversíveis em ações de uma mesma companhia	Vedado
Limite máximo em relação ao patrimônio líquido de uma mesma Instituição Financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil <i>(Para esse controle deve ser utilizado o patrimônio disponibilizado no website do Banco Central do Brasil, que possui atraso de divulgação de 3 (três meses)</i>	20%

<b>LIMITES DE ALOCAÇÃO POR INVESTIMENTO (Investimento Direto)</b>	
<b>Emissor</b>	<b>Limite Máximo</b>
Limite de uma mesma classe ou série de títulos ou valores mobiliários títulos da dívida pública mobiliária federal	Sem Limites
Limite de uma mesma classe ou série de créditos securitizados pela Secretaria do Tesouro Nacional	Sem Limites
Limite de uma mesma classe ou série de ações, bônus de subscrição de ações e recibos de subscrição de ações	Sem Limites
Limite de uma mesma classe ou série de debêntures de infraestrutura	Sem Limites

V2015.01

Data de entrada em vigor: 23/01/2018  
 Página 19 de 22



Assinado eletronicamente por: THIAGO PEIXOTO ALVES - 17/04/2023 17:16:01  
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23041717155755600000051738226>  
 Número do documento: 23041717155755600000051738226



BNY MELLON

**REGULAMENTO DO AZ QUEST MASTER FIFE CONSERVADOR FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA  
PREVIDENCIÁRIO CRÉDITO PRIVADO LONGO PRAZO  
CNPJ nº 23.738.226/0001-90**

Limite de uma mesma série de ativos que não os listados acima	25%
Alocação máxima em um mesmo Certificado de Operações Estruturadas (COE) com Valor Nominal em Risco	Vedado

<b>Outros Limites de Concentração por Modalidade (Investimento Direto)</b>	<b>Limite Máximo</b>
Limite de Operações Compromissadas lastreadas em títulos públicos	25%

<b>VEDAÇÕES</b>	
Aplicação em títulos e valores mobiliários de emissão ou coobrigação de empresas ligadas aos cotistas	Vedado
Aplicação em ativos emitidos, coobrigados ou de qualquer forma garantidos por pessoa física <sup>1</sup>	Vedado
Aplicação em ações de companhia aberta admitidas à negociação em mercado de balcão organizado credenciado pela CVM que não pertençam a índice de mercado de balcão organizado, ou que não tenham pertencido ao mesmo índice no mês anterior, bem como os respectivos bônus de subscrição, recibos de subscrição, certificados de depósitos de ações ou quaisquer títulos ou valores mobiliários conversíveis em ações ou cujo exercício dê direito ao recebimento ou aquisição de ações	Vedado
Aplicação em cotas de FIDC e FICFIDC que não sejam da classe sênior	Vedado
Aplicação de Debêntures Privadas e/ou Debêntures de companhias fechadas (exceto nos casos previstos em regulamento)	Vedado
Aplicação em SPE constituída sob a forma de sociedade empresária limitada – LTDA	Vedado
Aplicação em ativos da Modalidade de Renda Fixa cuja remuneração esteja associada à variação cambial.	Vedado
Corporate Bonds de Empresas Brasileiras Negociadas no Exterior	Vedado
Ações de emissão do ADMINISTRADOR	Vedado
Operações tendo como contraparte fundos de investimentos administrados e/ou geridos pelo ADMINISTRADOR e/ GESTORA	Vedado
Operações tendo como contraparte cotistas do FUNDO ou empresas a eles ligadas	Vedado
Realizar operações compromissadas reversas	Vedado
Certificados de Operações Estruturadas (COE), com exceção das modalidades previstas em Regulamento para este ativo	Vedado
Aplicar recursos em fundos cujos regulamentos tenham previsão de cobrança de taxa de performance, desempenho, ingresso ou saída.	Vedado
Aplicação em Brazilian Depositary Receipts Não Patrocinados (BDR NP)	Vedado
Aplicação em cotas de fundo fechado, exceto nas modalidades previstas na norma	Vedado
Quaisquer ativos financeiros não permitidos neste regulamento	Vedado

V2015.01

Data de entrada em vigor: 23/01/2018  
Página 20 de 22



Assinado eletronicamente por: THIAGO PEIXOTO ALVES - 17/04/2023 17:16:01  
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23041717155755600000051738226>  
Número do documento: 23041717155755600000051738226

Num. 54186135 - Pág. 82



BNY MELLON

**REGULAMENTO DO AZ QUEST MASTER FIFE CONSERVADOR FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA  
PREVIDENCIÁRIO CRÉDITO PRIVADO LONGO PRAZO  
CNPJ nº 23.738.226/0001-90**

<b>Disposições Adicionais da Resolução 321/15 do Conselho Nacional de Seguros Privados</b>	
Aplicar em ativos emitidos, coobrigados ou de qualquer forma garantidos por pessoa física, exceto ao se tratar de ativos de baixo risco de crédito, com base em classificação efetuada por agência classificadora de risco em funcionamento no país	Vedado
Aplicar em títulos e valores mobiliários de emissão ou coobrigação de empresas ligadas ao(s) cotista(s) e a Seguradora	Vedado
Operações na contraparte do cotista(s) ou de empresas a ele(s) ligadas	Vedado

<b>Disposições Adicionais da Resolução 321/15 do Conselho Nacional de Seguros Privados quando da aplicação nos mercados de derivativos e liquidação e futura</b>	
Para fins do disposto abaixo, considera-se proteção de carteira a utilização de instrumentos derivativos de hedge com objetivo de redução da exposição a determinados fatores de risco com simultâneo aumento da exposição ao índice de referência da carteira, do FUNDO ou do passivo vinculado ao plano ou seguro, conforme o caso.	
Realização de operação no mercado de derivativos e liquidação futura que não sejam realizadas para proteção da carteira, ou síntese de posição do mercado à vista	Vedado
Realização de operação no mercado de derivativos e liquidação futura que gerem, a qualquer tempo, exposição superior a uma vez o respectivo patrimônio líquido	Vedado
Realização de operações nos mercados de derivativos e liquidação futura que gerem, a qualquer tempo e cumulativamente com as posições detidas à vista, exposição superior a uma vez o respectivo patrimônio líquido, por cada fator de risco;	Vedado
Realização de operações nos mercados de derivativos e liquidação futura na modalidade "sem garantia"	Vedado
Realização de operações de venda de opção a descoberto	Vedado
Limite máximo de aplicação em cotas de fundos de investimento que possuam exposição superior a 100% (cem por cento) do seu patrimônio líquido nos mercados de derivativos e liquidação futura	Vedado

Os ativos integrantes da carteira do FUNDO serão considerados pelo GESTOR como Baixo Risco de Crédito de acordo com a classificação mínima estabelecida, por pelo menos uma das agências classificadoras de risco conforme a tabela abaixo, adotando-se como critério para referida classificação a data da respectiva aquisição do ativo para a carteira do FUNDO. Para fins de aquisição do FUNDO deverão ser considerados os **emissores ou emissões com rating ou credit assessment** de acordo com a tabela abaixo:

No caso de ativos financeiros emitidos por Instituição Financeira deverá ser considerada classificação de seus respectivos emissores:

V2015.01

Data de entrada em vigor: 23/01/2018

Página 21 de 22







BNY MELLON

**REGULAMENTO DO AZ QUEST MASTER FIFE CONSERVADOR FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA  
PREVIDENCIÁRIO CRÉDITO PRIVADO LONGO PRAZO  
CNPJ nº 23.738.226/0001-90**

Agência Classificadora de Risco	Rating Mínimo
Fitch Rating	BBB - (bra)
Moody's	Baa3.br
Standard & Poor's	brBBB -
LF Rating	BBB-
SR Rating	BBB-
Austin	BBB-
Liberum	BBB-

Os títulos que não possuem rating pelas Agências acima citadas (ou que tenham classificação inferior às que constam na tabela acima) devem ser consideradas como de alto risco de crédito.

Caso duas Agências mencionadas acima ou mais classifiquem o mesmo ativo integrante da carteira do Fundo, será considerada, para fins de enquadramento, a classificação mais baixa, ou seja, a menor nota considerada entre as Agências acima citadas.

Também será admitida a realização de operações e consideradas de baixo risco de crédito quando contarem com a proteção do Fundo Garantidor de Crédito, em especial operações de DPGE (Depósitos a Prazo com Garantia Especial), dentro dos limites de cobertura legalmente estabelecidos.

**Disposições Adicionais das Circulares 338 e 339 da SUSEP**

As aplicações do FUNDO nos ativos financeiros indicados neste Regulamento deverão observar, necessariamente, os critérios e requisitos estabelecidos na regulamentação aplicável aos investimentos das sociedades seguradoras, sociedades de capitalização e entidades abertas de previdência complementar, inclusive aqueles fixados pelo Conselho Monetário Nacional – CMN para aplicação dos recursos de provisões técnicas de sociedades seguradoras e pelo Banco Central do Brasil.

As cotas do FUNDO são os ativos garantidores das provisões, reservas e fundos de planos previdenciários, devendo estar, permanentemente, vinculadas ao órgão executivo do Sistema Nacional de Seguros Privados, não podendo ser gravadas sob qualquer forma ou oferecidas como garantia para quaisquer outros fins.

Realizar operações na contraparte de fundos administrados ou geridos pelo ADMINISTRADOR ou GESTORA	Vedado
--	--------

O ADMINISTRADOR, em atendimento à política de divulgação de informações referentes ao FUNDO, se obriga a diariamente, disponibilizar, no mínimo, as informações sobre taxa de administração praticada, a rentabilidade mensal e anual, o valor da cota e o valor do patrimônio líquido do FUNDO, na página da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais - ANBIMA, mantidas na rede mundial de computadores (internet), que fará, a partir das informações prestadas pelo ADMINISTRADOR, a divulgação diária das mesmas no Jornal Valor Econômico, bem como a prestar informações necessárias ao perfeito atendimento às disposições da SUSEP.

V2015.01

Data de entrada em vigor: 23/01/2018

Página 22 de 22



Assinado eletronicamente por: THIAGO PEIXOTO ALVES - 17/04/2023 17:16:01

<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23041717155755600000051738226>

Número do documento: 23041717155755600000051738226



BNY MELLON

**REGULAMENTO DO AZ QUEST MASTER DEBÊNTURES INCENTIVADAS FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO**  
CNPJ nº 24.658.649/0001-62

**Capítulo I. Do FUNDO**

**Artigo 1º.** O AZ QUEST MASTER DEBÊNTURES INCENTIVADAS FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO (doravante designado FUNDO) é uma comunhão de recursos, constituído sob a forma de condomínio aberto e com prazo indeterminado de duração, destinado à aplicação em ativos financeiros.

**Parágrafo Primeiro** – O FUNDO é regido por este Regulamento, pelo Formulário de Informações Complementares e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

**Parágrafo Segundo** – Para permitir uma total compreensão das características, objetivos e riscos relacionados ao FUNDO, é recomendada a leitura deste Regulamento em conjunto com o Formulário de Informações Complementares e os demais materiais do FUNDO.

**Parágrafo Terceiro** – Este Regulamento, a Lâmina de Informações Essenciais (quando houver) e os demais materiais relacionados ao FUNDO estão disponíveis no *website* do ADMINISTRADOR (<https://servicosfinanceiros.bnymellon.com/>), do distribuidor e no *website* da Comissão de Valores Mobiliários - CVM ([www.cvm.gov.br](http://www.cvm.gov.br)). O Formulário de Informações Complementares está disponível no *website* do ADMINISTRADOR (<https://servicosfinanceiros.bnymellon.com/>).

**Capítulo II. Do Público Alvo Público Geral**

**Artigo 2º.** O FUNDO tem como público alvo exclusivamente fundos de investimento destinados a investidores em geral e que sejam geridos pela GESTORA, qualificada abaixo, que buscam a valorização de suas cotas por meio da aplicação de seus recursos em debêntures de infraestrutura que atendam os critérios de elegibilidade previstos na Lei 12.431/2011 (“Ativos de Infraestrutura”).

**Parágrafo Único** – Antes de tomar decisão de investimento no FUNDO, os investidores devem: (i)

conhecer, aceitar e assumir os riscos aos quais o FUNDO está sujeito; (ii) verificar a adequação deste FUNDO aos seus objetivos de investimento; e (iii) analisar todas as informações disponíveis neste Regulamento, no Formulário de Informações Complementares e nos demais materiais do FUNDO.

**Capítulo III. Dos Prestadores de Serviços**

**Artigo 3º.** São prestadores de serviços do FUNDO:

- I. ADMINISTRADOR: BNY MELLON SERVIÇOS FINANCEIROS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., Av. Presidente Wilson, nº 231, 11º andar, Rio de Janeiro/RJ, inscrito no CNPJ nº 02.201.501/0001-61 - Ato Declaratório nº 4.620, de 19/12/1997.
- II. GESTORA: AZ QUEST MZK INVESTIMENTOS MACRO E CRÉDITO LTDA, Rua Leopoldo Couto de Magalhães Junior, nº 758, Cj 152 São Paulo/SP, CNPJ nº 21.676.427/0001-84, Ato Declaratório nº 14.348, de 21/07/2015.
- III. CUSTODIANTE (custódia e tesouraria): BNY MELLON BANCO S.A., Av. Presidente Wilson, nº 231, 10º andar, Rio de Janeiro/RJ, CNPJ nº 42.272.526/0001-70, Ato Declaratório 12.605, de 26/09/2012.

**Parágrafo Primeiro** – Os demais prestadores de serviços do FUNDO encontram-se qualificados no Formulário de Informações Complementares.

**Parágrafo Segundo** – Os serviços de administração e gestão são prestados ao FUNDO em regime de melhores esforços e como obrigação de meio, pelo que o ADMINISTRADOR e a GESTORA não garantem qualquer nível de resultado ou desempenho dos investimentos aos cotistas no FUNDO. Como prestadores de serviços do FUNDO, o ADMINISTRADOR e a GESTORA não são, sob qualquer forma, responsáveis por qualquer erro de julgamento ou por qualquer perda sofrida pelo FUNDO, com exceção das hipóteses de comprovada culpa, dolo ou má-fé da GESTORA ou do ADMINISTRADOR.

V2015.01

Data de entrada em vigor: 01/12/2022  
Página 1 de 14





BNY MELLON

**REGULAMENTO DO AZ QUEST MASTER DEBÊNTURES INCENTIVADAS FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO**  
CNPJ nº 24.658.649/0001-62

**Parágrafo Terceiro** – O ADMINISTRADOR e cada prestador de serviço contratado respondem perante a CVM, na esfera de suas respectivas competências, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento do FUNDO e às disposições regulamentares aplicáveis.

**Capítulo IV. Do Objetivo e da Política de Investimento**

**Artigo 4º.** A política de investimento do FUNDO consiste em aplicar seus recursos, preponderantemente, em debêntures de infraestrutura que atendam aos critérios de elegibilidade previstos na Lei 12.431/2011 (“Ativos de Infraestrutura”), que venham a ser selecionados pela GESTORA e que atendam os requisitos deste Regulamento.

**Artigo 5º.** O FUNDO se classifica como um fundo Multimercado, estando sujeito a vários fatores de risco sem o compromisso de concentração em nenhum fator em especial. O FUNDO poderá aplicar os recursos integrantes de sua carteira em quaisquer ativos financeiros permitidos pela legislação aplicável, devendo-se observar, contudo, os limites de concentração e os riscos previstos neste Regulamento.

**Parágrafo Primeiro** – Os limites de aplicação por emissor e por modalidade de ativo, bem como eventuais vedações ou disposições específicas aplicáveis ao FUNDO, estão detalhados nos anexos referentes à Política de Investimento, que são parte integrante deste Regulamento.

**Parágrafo Segundo – O FUNDO PODE APLICAR MAIS DE 50% (CINQUENTA POR CENTO) DOS SEUS RECURSOS EM ATIVOS FINANCEIROS DE CRÉDITO PRIVADO. PORTANTO, ESTÁ SUJEITO A RISCO DE PERDA SUBSTANCIAL DE SEU PATRIMÔNIO LÍQUIDO EM CASO DE EVENTOS QUE ACARRETEM O NÃO PAGAMENTO DOS ATIVOS FINANCEIROS INTEGRANTES DE SUA CARTEIRA, INCLUSIVE POR FORÇA DE INTERVENÇÃO, LIQUIDAÇÃO, REGIME DE ADMINISTRAÇÃO TEMPORÁRIA, FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL DOS**

**EMISSORES RESPONSÁVEIS PELOS ATIVOS FINANCEIROS DO FUNDO.**

**Parágrafo Terceiro** – É permitida a aquisição de cotas de outros fundos de investimento desde que estes possuam política de investimento compatível com a do FUNDO.

**Parágrafo Quarto** - Caso o FUNDO venha a investir em fundos geridos por terceiros não ligados ao ADMINISTRADOR ou à GESTORA, cujas políticas de investimento permitam aplicações em ativos financeiros de crédito privado, o ADMINISTRADOR, a fim de mitigar risco de concentração pelo FUNDO, considerará, como regra, o percentual máximo de aplicação em tais ativos na consolidação de seus limites.

**Parágrafo Quinto** – Fica estabelecido que os limites de aplicação previstos no presente Regulamento serão controlados por meio da consolidação das aplicações do FUNDO com as dos fundos investidos, salvo nas hipóteses de dispensa de consolidação previstas na regulamentação aplicável.

**Artigo 6º. É VEDADO AO FUNDO APLICAR EM ATIVOS FINANCEIROS NO EXTERIOR.**

**Artigo 7º.** As estratégias de investimento do FUNDO podem resultar em perdas superiores ao capital aplicado e na conseqüente obrigação do cotista de aportar recursos adicionais para cobrir o prejuízo do FUNDO.

**Capítulo V. Dos Fatores de Risco**

**Artigo 8º.** O FUNDO está sujeito a diversos fatores de risco, os quais estão descritos neste Regulamento e relacionados resumidamente no Formulário de Informações Complementares, sendo destacados os 5 (cinco) principais Fatores de Risco no Termo de Adesão e de Ciência de Risco, o qual deve ser assinado por todos os cotistas antes da realização do primeiro investimento no FUNDO.

**Artigo 9º.** De acordo com a legislação em vigor, os cotistas respondem por eventual patrimônio líquido negativo do FUNDO, obrigando-se, caso necessário, por conseqüentes aportes adicionais de recursos.

V2015.01

Data de entrada em vigor: 01/12/2022  
Página 2 de 14





BNY MELLON

**REGULAMENTO DO AZ QUEST MASTER DEBÊNTURES INCENTIVADAS FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO**  
**CNPJ nº 24.658.649/0001-62**

**Artigo 10.** As aplicações realizadas no FUNDO não contam com garantia do ADMINISTRADOR, da GESTORA, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos - FGC.

**Artigo 11.** Antes de tomar uma decisão de investimento no FUNDO, os potenciais investidores devem considerar cuidadosamente, à luz de sua própria situação financeira e de seus objetivos de investimento, todas as informações disponíveis neste Regulamento, no Formulário de Informações Complementares e, em particular, avaliar os fatores de risco descritos a seguir:

- I. Riscos Gerais: O FUNDO está sujeito às variações e condições dos mercados em que investe, direta ou indiretamente, especialmente dos mercados de câmbio, juros, bolsa e derivativos, que são afetados principalmente pelas condições políticas e econômicas nacionais e internacionais. Considerando que é um investimento de médio e longo prazo, pode haver alguma oscilação do valor da cota no curto prazo podendo, inclusive, acarretar perdas superiores ao capital aplicado e a consequente obrigação do cotista de aportar recursos adicionais para cobrir o prejuízo do FUNDO.
- II. Risco de Mercado: Consiste no risco de variação no valor dos ativos financeiros da carteira do FUNDO. O valor destes ativos financeiros pode aumentar ou diminuir, de acordo com as flutuações de preços e cotações de mercado, as taxas de juros e os resultados das empresas emissoras. Em caso de queda do valor dos ativos financeiros que compõem a Carteira, o patrimônio líquido do FUNDO pode ser afetado negativamente. A queda dos preços dos ativos financeiros integrantes da Carteira pode ser temporária, não existindo, no entanto, garantia de que não se estendam por períodos longos e/ou indeterminados. Em determinados momentos de mercado, a volatilidade dos preços dos ativos financeiros e dos derivativos pode ser elevada, podendo acarretar oscilações bruscas no resultado do FUNDO.

- III. Risco de Crédito: Consiste no risco de os emissores de ativos financeiros de renda fixa que integram a carteira não cumprirem suas obrigações de pagar tanto o principal como os respectivos juros de suas dívidas para com o FUNDO. Adicionalmente, os contratos de derivativos estão eventualmente sujeitos ao risco de a contraparte ou instituição garantidora não honrar sua liquidação.
- IV. Risco de Liquidez: O risco de liquidez caracteriza-se pela baixa ou mesmo falta de demanda pelos ativos financeiros integrantes da carteira do FUNDO. Neste caso, o FUNDO pode não estar apto a efetuar, dentro do prazo máximo estabelecido neste Regulamento e na regulamentação em vigor, pagamentos relativos a resgates de cotas do FUNDO, quando solicitados pelos cotistas. Este cenário pode se dar em função da falta de liquidez dos mercados nos quais os valores mobiliários integrantes da Carteira são negociados ou de outras condições atípicas de mercado.
- V. Risco de Concentração de Ativos Financeiros de um mesmo emissor: A possibilidade de concentração da carteira em ativos financeiros de um mesmo emissor representa risco de liquidez dos referidos ativos financeiros. Alterações da condição financeira de um emissor, alterações na expectativa de desempenho/resultados deste e da capacidade competitiva do setor investido podem, isolada ou cumulativamente, afetar adversamente o preço e/ou rendimento dos ativos financeiros da carteira do FUNDO. Nestes casos, a GESTORA pode ser obrigada a liquidar os ativos financeiros do FUNDO a preços depreciados podendo, com isso, influenciar negativamente o valor da cota do FUNDO.
- VI. Risco Proveniente do Uso de Derivativos: O FUNDO pode realizar operações nos mercados de derivativos como parte de sua estratégia de investimento. Estas operações podem não produzir os efeitos pretendidos, provocando oscilações bruscas e significativas no resultado do FUNDO, podendo ocasionar perdas patrimoniais para os cotistas. Isto pode ocorrer em virtude do preço dos derivativos depender, além do preço do ativo

V2015.01

Data de entrada em vigor: 01/12/2022  
Página 3 de 14



Assinado eletronicamente por: THIAGO PEIXOTO ALVES - 17/04/2023 17:16:01  
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23041717155755600000051738226>  
Número do documento: 23041717155755600000051738226

Num. 54186135 - Pág. 87

**REGULAMENTO DO AZ QUEST MASTER DEBÊNTURES INCENTIVADAS FUNDO DE INVESTIMENTO  
MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO  
CNPJ nº 24.658.649/0001-62**

financeiro objeto do mercado à vista, de outros parâmetros de precificação baseados em expectativas futuras. Mesmo que o preço do ativo financeiro objeto permaneça inalterado, pode ocorrer variação nos preços dos derivativos, tendo como consequência o aumento de volatilidade de sua carteira. O risco de operar com uma exposição maior que o seu patrimônio líquido pode ser definido como a possibilidade de as perdas do FUNDO serem superiores ao seu patrimônio. Um fundo que possui níveis de exposição maiores que o seu patrimônio líquido representa risco adicional para os cotistas. Os preços dos ativos financeiros e dos derivativos podem sofrer alterações substanciais que podem levar a perdas ou ganhos significativos.

- VII. Risco Decorrente de Investimento em Fundos Estruturados: Os investimentos realizados pelo FUNDO em cotas de fundos estruturados, nos limites previstos no Regulamento, estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas do mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, bem como outros riscos diversos.
- VIII. Risco Decorrente de Investimento em Ativos de Crédito Privado: O FUNDO pode aplicar mais de 50% (cinquenta por cento) em ativos financeiros de crédito privado. Portanto, está sujeito a risco de perda substancial de seu patrimônio líquido em caso de eventos que acarretem o não pagamento dos ativos financeiros integrantes de sua carteira, inclusive por força de intervenção, liquidação, regime de administração temporária, falência, recuperação judicial ou extrajudicial dos emissores responsáveis pelos ativos financeiros do FUNDO.
- IX. Risco de Disponibilidade dos Ativos de Infraestrutura: está relacionado a inexistência ou insuficiência de oferta destes ativos em condições aceitáveis, e a critério da GESTORA, que atendam à política de investimento do FUNDO, o que poderá limitar as oportunidades de investimento do FUNDO.
- X. Riscos Relacionados aos Projetos de Infraestrutura: está atrelado aos projetos que lastreiam a emissão

dos Ativos de Infraestrutura, os quais estão sujeitos a determinados riscos inerentes aos segmento de atuação, tais como ao atraso ou falha em sua conclusão, longo prazo de maturação, entre outros, que podem causar um efeito material adverso sobre o projeto, seu fluxo de caixa e, conseqüentemente, sobre os emissores dos Ativos de Infraestrutura.

- XI. Risco de Pré-Pagamento ou Amortização Extraordinária: Os Ativos de Infraestrutura poderão conter em seus documentos constitutivos cláusulas de pré-pagamento ou amortização extraordinária, podendo acarretar o desenquadramento da carteira em relação aos critérios de concentração.
- XII. Risco de Rebaixamento de Rating: um eventual rebaixamento em classificações de risco obtidas com relação os Ativos de Infraestrutura e/ou o respectivo emissor poderá afetar negativamente o preço desses ativos no mercado secundário.
- XIII. Risco de Desenquadramento para Fins Tributários: caso Ativos de Infraestrutura deixem de satisfazer qualquer uma das condições da Lei 12.431/11 e neste Regulamento, não é possível garantir que estes ativos e, conseqüentemente, o FUNDO continuarão a receber o tratamento tributário diferenciado.
- XIV. Risco de Perda do Benefício Tributário: Os projetos que lastreiam a emissão dos Ativos de Infraestrutura poderão ser desenquadrados pelo Poder Executivo caso deixem de ser considerados prioritários nos termos do Decreto 7.603/2011 e respectivas portarias, o que acarretará na perda do benefício fiscal.

**Artigo 12. O FUNDO PODE ESTAR EXPOSTO À SIGNIFICATIVA CONCENTRAÇÃO EM ATIVOS FINANCEIROS DE POUCOS EMISSORES COM OS RISCOS DAÍ DECORRENTES.**







BNY MELLON

**REGULAMENTO DO AZ QUEST MASTER DEBÊNTURES INCENTIVADAS FUNDO DE INVESTIMENTO  
MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO  
CNPJ nº 24.658.649/0001-62**

**Capítulo VI. Das Taxas e Dos Encargos**

**Artigo 13.** O FUNDO não está sujeito ao pagamento de taxa de administração.

**Parágrafo Primeiro** – A taxa de administração supramencionada é a taxa de administração mínima do FUNDO.

**Parágrafo Segundo** – Tendo em vista que o FUNDO admite a aplicação em cotas de fundos de investimento, fica estabelecida a taxa de administração máxima de 0,40% a.a. (quarenta centésimos por cento ao ano) sobre o valor do patrimônio líquido do FUNDO, a qual compreende a taxa de administração mínima e a taxa de administração dos fundos nos quais o FUNDO invista (“Taxa de Administração Máxima”).

**Parágrafo Terceiro** – Não devem ser consideradas para o cálculo da Taxa de Administração Máxima, as aplicações nos seguintes fundos de investimento:

I. fundos de índice e fundos de investimento imobiliário cujas cotas sejam admitidas à negociação em mercados organizados; ou

II. fundos geridos por partes não relacionadas à GESTORA.

**Artigo 14.** Não são cobradas taxas de ingresso e saída no FUNDO.

**Artigo 15.** O FUNDO não cobra taxa de performance.

**Artigo 16.** A taxa máxima cobrada pelo serviço de custódia do FUNDO será de 0,040% a.a. (quarenta milésimos por cento ao ano) sobre o valor do patrimônio líquido do FUNDO, sendo garantida uma remuneração mínima mensal de R\$ 660,30 (seiscentos e sessenta reais e trinta centavos), a qual será corrigida anualmente de acordo com a variação do IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado) da Fundação Getúlio Vargas.

**Artigo 17.** Além das taxas indicadas neste Capítulo, constituem encargos do FUNDO as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente:

- I. taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do FUNDO;
- II. despesas com o registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstos na regulamentação vigente;
- III. despesas com correspondência de interesse do FUNDO, inclusive comunicações aos cotistas;
- IV. honorários e despesas do auditor independente;
- V. emolumentos e comissões pagas por operações do FUNDO;
- VI. honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do FUNDO, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada ao FUNDO, se for o caso;
- VII. parcela de prejuízos não coberta por apólices de seguro e não decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços de administração no exercício de suas respectivas funções;
- VIII. despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto decorrente de ativos financeiros do FUNDO;
- IX. despesas com registro, custódia e liquidação de operações com títulos e valores mobiliários, ativos financeiros e modalidades operacionais;
- X. despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às suas operações ou com certificados ou recibos de depósito de valores mobiliários;
- XI. os montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na taxa de administração e/ou performance;
- XII. honorários e despesas relacionadas à atividade de formador de mercado, quando aplicável.

V2015.01

Data de entrada em vigor: 01/12/2022  
Página 5 de 14





BNY MELLON

**REGULAMENTO DO AZ QUEST MASTER DEBÊNTURES INCENTIVADAS FUNDO DE INVESTIMENTO  
MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO  
CNPJ nº 24.658.649/0001-62**

**Parágrafo Único** – Quaisquer despesas não previstas como encargos do FUNDO devem correr por conta do ADMINISTRADOR.

**Capítulo VII. Da Emissão e Do Resgate de Cotas**

**Artigo 18.** A aplicação será realizada por meio de transferência eletrônica de recursos pelo cotista para a conta corrente do FUNDO. A amortização e o resgate de cotas serão realizados por meio de transferência eletrônica de recursos da conta corrente do FUNDO para a conta corrente previamente cadastrada pelo cotista junto ao ADMINISTRADOR e/ou Distribuidor. As movimentações aqui previstas também poderão ser efetuadas por meio de sistema de registro, caso as cotas do FUNDO estejam registradas no referido sistema.

**Parágrafo Primeiro** – As referidas movimentações devem observar os horários e limites de movimentação estabelecidos no Formulário de Informações Complementares, observado que o FUNDO pode ter suas cotas comercializadas por vários distribuidores, que podem, por sua vez, estabelecer horários e limites de movimentação próprios.

**Parágrafo Segundo** – Nas hipóteses em que aplicável, somente devem ser consideradas as aplicações como efetivadas, após a efetiva disponibilidade dos recursos na conta corrente do FUNDO e desde que o cadastro do investidor junto ao ADMINISTRADOR esteja atualizado.

**Parágrafo Terceiro** – É facultado ao ADMINISTRADOR suspender, a qualquer momento, novas aplicações no FUNDO, desde que tal suspensão se aplique indistintamente a novos investidores e cotistas atuais. A suspensão do recebimento de novas aplicações em um dia não impede a reabertura posterior do FUNDO para aplicações.

**Parágrafo Quarto** – As aplicações realizadas pela B3 S.A – Brasil, Bolsa, Balcão - Segmento Cetip UTVM (“B3”), enquanto mantidas depositadas na B3, devem, necessariamente, ser resgatadas por meio da mesma entidade.

**Artigo 19.** Na emissão de cotas do FUNDO deve ser utilizado o valor da cota em vigor no dia da efetiva

disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor ao ADMINISTRADOR.

**Artigo 20.** As cotas do FUNDO aberto não podem ser objeto de cessão ou transferência, exceto nos casos de:

- I. decisão judicial ou arbitral;
- II. operações de cessão fiduciária;
- III. execução de garantia;
- IV. sucessão universal;
- V. dissolução de sociedade conjugal ou união estável por via judicial ou escritura pública que disponha sobre a partilha de bens; e
- VI. transferência de administração ou portabilidade de planos de previdência.

**Artigo 21.** É admitido o investimento feito conjunta e solidariamente por mais de uma pessoa. Neste caso, toda aplicação realizada tem caráter solidário, sendo considerada como feita em conjunto por todos os titulares. Para todos os efeitos perante o ADMINISTRADOR, cada titular é considerado como se fosse único proprietário das cotas objeto de propriedade conjunta, ficando o ADMINISTRADOR validamente exonerado por qualquer pagamento feito a um, isoladamente, ou a todos em conjunto. Cada titular, isoladamente e sem anuência dos demais, pode investir, solicitar e receber resgate, parcial ou total, dar recibos e praticar todo e qualquer ato inerente à propriedade de cotas. Da mesma forma, cada titular, isoladamente e indistintamente, tem o direito de comparecer e participar de assembleias e exercer seu voto, sendo considerado para todos os fins de direito um único voto.

**Parágrafo Primeiro** - No gozo dos direitos econômicos e/ou políticos relacionados à propriedade das cotas de FUNDO, o ato de um titular aproveita ao co-titular, vinculando-o.

**Parágrafo Segundo** – Os titulares estão cientes de que, nas assembleias em que mais de um titular esteja presente e haja divergência de entendimentos entre si,

V2015.01

Data de entrada em vigor: 01/12/2022  
Página 6 de 14





BNY MELLON

**REGULAMENTO DO AZ QUEST MASTER DEBÊNTURES INCENTIVADAS FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO  
CNPJ nº 24.658.649/0001-62**

não haverá exercício de voto se não chegarem a um consenso, devendo ser registrada abstenção.

**Artigo 22.** O resgate das cotas do FUNDO não está sujeito a qualquer prazo de carência, podendo ser solicitado nos termos deste Regulamento.

**Artigo 23.** Para fins deste Regulamento:

- I. **“Data do Pedido de Resgate”:** é a data em que o cotista solicita o resgate de parte ou da totalidade das cotas de sua propriedade.
- II. **“Data de Conversão de Cotas para Fins de Resgate”:** é a data em que será apurado o valor da cota para efeito do pagamento do resgate e que corresponde ao mesmo dia útil da Data do Pedido de Resgate.
- III. **“Data de Pagamento do Resgate”:** é a data do efetivo pagamento, pelo FUNDO, do valor líquido devido ao cotista que efetuou pedido de resgate e que corresponde ao 1º (primeiro) dia útil contado da Data de Conversão de Cotas para Fins de Resgate.

**Parágrafo Primeiro** – Nos casos em que, com o atendimento da solicitação de resgate, a quantidade residual de cotas for inferior ao mínimo estabelecido pelo ADMINISTRADOR, a totalidade das cotas deve ser automaticamente resgatada.

**Parágrafo Segundo** – O FUNDO poderá realizar resgate compulsório de cotas, desde que este seja realizado de forma equânime, simultânea e proporcional entre todos os cotistas e não seja cobrada taxa de saída (esta última quando aplicável), devendo a assembleia geral de cotistas determinar a forma e as condições por meio das quais o referido procedimento será realizado.

**Artigo 24.** No caso de fechamento dos mercados ou em casos excepcionais de iliquidez dos ativos financeiros componentes da carteira do FUNDO, inclusive em decorrência de pedidos de resgates incompatíveis com a liquidez existente, ou que possam implicar alteração do tratamento tributário do FUNDO ou do conjunto dos cotistas, em prejuízo destes últimos, é permitido ao ADMINISTRADOR declarar o fechamento do FUNDO

para a realização de resgates. Caso o FUNDO permaneça fechado por período superior a 5 (cinco) dias consecutivos, o ADMINISTRADOR deve obrigatoriamente, além da divulgação de fato relevante por ocasião do fechamento anteriormente referido, convocar no prazo máximo de 1 (um) dia útil, para realização em até 15 (quinze) dias contados da data da convocação, Assembleia Geral extraordinária para deliberar sobre as seguintes possibilidades:

- I. substituição do ADMINISTRADOR, da GESTORA ou de ambos;
- II. reabertura ou manutenção do fechamento do FUNDO para resgate;
- III. possibilidade do pagamento de resgate em ativos financeiros;
- IV. cisão do FUNDO; e
- V. liquidação do FUNDO.

**Artigo 25.** O FUNDO não recebe aplicações nem realiza resgates em feriados de âmbito nacional. Nos feriados estaduais e municipais o FUNDO opera normalmente, apurando o valor das cotas, recebendo aplicações, aceitando pedidos de resgates e pagando resgates.

**Parágrafo Único** – O valor da cota é calculado no encerramento do dia, após o fechamento dos mercados em que o fundo atua (cota de fechamento).

**Capítulo VIII. Da Assembleia Geral**

**Artigo 26.** É de competência privativa da Assembleia Geral de cotistas do FUNDO deliberar sobre:

- I. as demonstrações contábeis apresentadas pelo ADMINISTRADOR;
- II. a substituição do ADMINISTRADOR, da GESTORA ou do CUSTODIANTE do FUNDO;
- III. a fusão, a incorporação, a cisão, a transformação ou a liquidação do FUNDO;

V2015.01

Data de entrada em vigor: 01/12/2022  
Página 7 de 14





BNY MELLON

**REGULAMENTO DO AZ QUEST MASTER DEBÊNTURES INCENTIVADAS FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO**  
CNPJ nº 24.658.649/0001-62

- IV. o aumento da taxa de administração, da taxa de performance ou das taxas máximas de custódia;
- V. a alteração da política de investimento do FUNDO;
- VI. a amortização de cotas;
- VII. a alteração do Regulamento, ressalvadas as exceções permitidas pela regulamentação em vigor;

**Artigo 27.** A convocação da Assembleia Geral pode ser realizada por meio físico e/ou eletrônico e será encaminhada a cada cotista, com, no mínimo, 10 (dez) dias corridos de antecedência, da qual constará dia, hora, local quando for o caso, bem como todas as matérias a serem deliberadas, não se admitindo que sob a rubrica de assuntos gerais haja matérias que dependam de deliberação da Assembleia Geral.

**Parágrafo Primeiro** – O aviso de convocação deve indicar o local onde o cotista poderá examinar os documentos pertinentes à proposta a ser submetida à apreciação da Assembleia Geral. Caso o referido aviso seja enviado por meio físico, os respectivos custos serão suportados pelo FUNDO.

**Parágrafo Segundo** – A Assembleia Geral poderá ser realizada de forma presencial, por meio de consolidação dos votos escritos e/ou por meio eletrônico, nestas últimas hipóteses sem a necessidade de reunião presencial. A convocação deverá dispor sobre a forma de realização da Assembleia Geral, bem como conter todos os elementos informativos necessários ao exercício de voto.

**Parágrafo Terceiro** - A Assembleia será instalada com qualquer número de cotistas, e a participação destes em sua totalidade dos cotistas supre a falta de convocação.

**Artigo 28.** As deliberações da Assembleia Geral devem ser tomadas por maioria dos votos, cabendo a cada cota 1 (um) voto.

**Parágrafo Primeiro** – Somente podem votar na Assembleia Geral os cotistas do FUNDO inscritos no registro de cotistas na data de convocação da

Assembleia, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

**Parágrafo Segundo** – As alterações de Regulamento tornam-se eficazes na data deliberada pela Assembleia Geral. Entretanto, nos casos listados a seguir, as alterações se tornam eficazes, no mínimo, a partir de 30 (trinta) dias ou do prazo para pagamento de resgate, o que for maior, após a comunicação aos cotistas que trata o Parágrafo abaixo, salvo se aprovadas pela unanimidade dos cotistas:

- I. aumento ou alteração do cálculo das taxas de administração, de performance, de ingresso ou de saída e da taxa máxima de custódia;
- II. alteração da política de investimento;
- III. mudança nas condições de resgate; e
- IV. incorporação, cisão ou fusão que envolva fundo sob a forma de condomínio fechado, ou que acarrete alteração, para os cotistas envolvidos, das condições elencadas nos incisos anteriores.

**Parágrafo Terceiro** – O ADMINISTRADOR se obriga a enviar um resumo das decisões da Assembleia Geral a cada cotista no prazo de até 30 (trinta) dias corridos após a data de realização da Assembleia Geral, podendo ser utilizado para tal finalidade o próximo extrato de conta do FUNDO. Caso a Assembleia Geral seja realizada nos últimos 10 (dez) dias do mês, pode ser utilizado o extrato de conta relativo ao mês seguinte da realização da Assembleia Geral.

**Parágrafo Quarto** – Caso o cotista não tenha comunicado ao ADMINISTRADOR a atualização de seu endereço, seja para envio de correspondência por carta ou por meio eletrônico, o ADMINISTRADOR fica exonerado do dever de lhe prestar as informações previstas na regulamentação vigente, a partir da última correspondência que houver sido devolvida por incorreção no endereço declarado.

**Artigo 29.** Anualmente a Assembleia Geral deve deliberar sobre as demonstrações contábeis do FUNDO,

V2015.01

Data de entrada em vigor: 01/12/2022  
Página 8 de 14





BNY MELLON

**REGULAMENTO DO AZ QUEST MASTER DEBÊNTURES INCENTIVADAS FUNDO DE INVESTIMENTO  
MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO  
CNPJ nº 24.658.649/0001-62**

fazendo-o até 120 (cento e vinte) dias corridos após o término do exercício social.

**Parágrafo Primeiro** – A Assembleia Geral a que se refere o *caput* somente pode ser realizada no mínimo 15 (quinze) dias corridos após estarem disponíveis aos cotistas as demonstrações contábeis auditadas relativas ao exercício encerrado.

**Parágrafo Segundo** – A Assembleia Geral a que comparecerem todos os cotistas pode dispensar a observância do prazo estabelecido no parágrafo anterior.

**Parágrafo Terceiro** – As demonstrações contábeis do FUNDO cujo relatório de auditoria não contiver opinião ressalvas podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a Assembleia Geral correspondente não seja instalada em virtude do não comparecimento de quaisquer cotistas.

**Artigo 30.** As deliberações dos cotistas poderão, a critério do ADMINISTRADOR, ser tomadas sem necessidade de reunião, conforme previsto na legislação em vigor, mediante processo de consulta formalizada em carta, correio eletrônico ou telegrama, dirigido pelo ADMINISTRADOR a cada cotista, para resposta no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos.

**Parágrafo Primeiro** – Deverão constar da consulta todos os elementos informativos necessários ao exercício de voto.

**Parágrafo Segundo** – Quando utilizado o procedimento previsto neste artigo, o quórum de deliberação será o de maioria das cotas emitidas, independentemente da matéria.

**Artigo 31.** O voto poderá ser proferido de forma presencial, escrita e/ou eletrônica, conforme estabelecido na convocação, devendo as manifestações de voto, quando adotadas, serem recebidas pelo ADMINISTRADOR até o início da Assembleia Geral..

**Capítulo IX. Da Política de Divulgação de Informações**

**Artigo 32.** As informações ou documentos tratados neste Regulamento podem ser comunicados, enviados, divulgados ou disponibilizados aos cotistas, ou por eles acessados, por correspondência eletrônica (e-mail) ou por meio de canais eletrônicos, incluindo a rede mundial de computadores.

**Parágrafo Primeiro** – Caso, a critério do ADMINISTRADOR, as informações ou documentos tratados neste Regulamento não possam ser comunicados, enviados, divulgados ou disponibilizados aos cotistas por correspondência eletrônica (e-mail) ou por meio de canais eletrônicos, será utilizado o meio físico, sendo certo que as respectivas despesas serão suportadas pelo FUNDO. Caso o ADMINISTRADOR opte por enviar as informações por meio eletrônico e algum cotista opte pelo recebimento por meio físico, tal cotista deverá informar esse fato prévia e formalmente ao ADMINISTRADOR, ficando estabelecido que as respectivas despesas serão suportadas pelo FUNDO,.

**Parágrafo Segundo** – Os Fatos Relevantes serão divulgados pelo ADMINISTRADOR por meio de seu *website* (<https://servicosfinanceiros.bnymellon.com/>) e por meio do *website* do distribuidor, quando for o caso.

**Parágrafo Terceiro** – As Assembleias Gerais serão convocadas individualmente por correspondência eletrônica (e-mail) ou por meio de correspondências físicas, a critério do ADMINISTRADOR, e também ficarão disponíveis no *website* do ADMINISTRADOR (<https://servicosfinanceiros.bnymellon.com/>) e do DISTRIBUIDOR).

**Parágrafo Quarto** – O ADMINISTRADOR se obriga a calcular e divulgar, diariamente, o valor da cota e do patrimônio líquido do FUNDO.

**Parágrafo Quinto** – A Política de Divulgação de Informações do FUNDO completa está contida no Formulário de Informações Complementares.

V2015.01

Data de entrada em vigor: 01/12/2022  
Página 9 de 14



Assinado eletronicamente por: THIAGO PEIXOTO ALVES - 17/04/2023 17:16:01  
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2304171715575560000051738226>  
Número do documento: 2304171715575560000051738226

Num. 54186135 - Pág. 93



**REGULAMENTO DO AZ QUEST MASTER DEBÊNTURES INCENTIVADAS FUNDO DE INVESTIMENTO  
MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO  
CNPJ nº 24.658.649/0001-62**

**Capítulo X. Da Distribuição de Resultados**

**Artigo 33.** As quantias que forem atribuídas ao FUNDO a título de dividendos, juros sobre capital próprio, reembolso de proventos decorrentes do empréstimo de valores mobiliários ou rendimentos advindos de ativos financeiros que integrem a carteira do FUNDO devem ser incorporadas ao patrimônio líquido do FUNDO.

**Capítulo XI. Do Exercício Social**

**Artigo 34.** Os exercícios sociais do FUNDO são de 01 (um) ano cada, encerrando-se no último dia útil do mês de março de cada ano.

**Capítulo XII. Do Encerramento**

**Artigo 35.** A liquidação do FUNDO poderá ser dar em razão de (a) resgate total de suas cotas; (b) deliberação dos cotistas por meio de Assembleia Geral; (c) renúncia do administrador e desde que não tenha ocorrido a substituição deste, observados os procedimentos e prazos dispostos na regulamentação em vigor; (d) o FUNDO manter, após 90 (noventa) dias do início de suas atividades, a qualquer tempo, patrimônio líquido médio diário inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) pelo período de 90 (noventa) dias consecutivos, e caso não seja possível incorporá-lo a outro fundo, nos termos da legislação atualmente vigente.

**Artigo 36.** Nas hipóteses de liquidação pelas razões expostas nos itens (a), (c) e (d) acima, a GESTORA realizará a venda dos ativos integrantes da carteira do FUNDO e, após terem sido descontadas as despesas provisionadas e/ou em aberto em nome do FUNDO, o ADMINISTRADOR promoverá a divisão do patrimônio líquido do FUNDO entre os cotistas, na proporção de suas cotas, devendo os respectivos valores serem depositados em conta corrente de titularidade do respectivo cotista. O pagamento dos valores devidos se dará, preferencialmente, em moeda corrente nacional, sendo admitido a entrega em ativos financeiros, quando expressamente autorizado pelo Regulamento e/ou deliberado em Assembleia Geral.

**Artigo 37.** Na hipótese de liquidação por deliberação em Assembleia Geral, a GESTORA deverá apresentar um Plano de Liquidação objetivamente definido, o qual deverá ser aprovado pelo ADMINISTRADOR e em seguida levado à deliberação dos cotistas em assembleia própria convocada para esse fim. O referido plano deverá conter, no mínimo, prazos e condições detalhadas para fins de seu devido cumprimento.

**Artigo 38.** Em todas as situações previstas neste Capítulo, os cotistas serão informados pelo ADMINISTRADOR acerca da liquidação do FUNDO, sendo certo que o FUNDO permanecerá fechado para aplicações e resgates durante o período em que estiver em liquidação.

**Artigo 39.** O auditor independente deve emitir parecer sobre a demonstração da movimentação do patrimônio líquido do FUNDO, compreendendo o período entre a data das últimas demonstrações contábeis auditadas e a data da efetiva liquidação do FUNDO, manifestando-se sobre as movimentações ocorridas no período.

**Parágrafo Único.** Deve constar das notas explicativas às demonstrações contábeis do FUNDO, análise quanto a terem os valores entregues ou não em condições equitativas e de acordo com a regulamentação pertinente, bem como quanto à existência ou não de débitos, créditos, ativos ou passivos não contabilizados.

**Artigo 40.** As informações cadastrais são de responsabilidade única e exclusiva dos cotistas, os quais deverão manter seus dados cadastrais sempre atualizados.

**Parágrafo Único.** A ausência de dados bancários válidos e/ou atualizados pode resultar no atraso ou na impossibilidade de pagamento de resgates e/ou amortizações aos cotistas, permanecendo os recursos à disposição destes até que o respectivo titular entre em contato com o ADMINISTRADOR e/ou Distribuidor para fins de regularização dos referidos dados, entretanto, sob tais recursos não haverá qualquer remuneração.





**BNY MELLON**

**REGULAMENTO DO AZ QUEST MASTER DEBÊNTURES INCENTIVADAS FUNDO DE INVESTIMENTO  
MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO  
CNPJ nº 24.658.649/0001-62**

**Capítulo XIII. Do Foro**

**Artigo 41.** Fica eleito o Foro Central da Comarca da Capital do estado do Rio de Janeiro, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que

possa ser, para dirimir quaisquer conflitos judiciais relativos ao FUNDO ou a questões decorrentes deste Regulamento.

**- BNY MELLON SERVIÇOS FINANCEIROS  
DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. –**

- Regulamento consolidado por meio de Assembleia Geral de Cotistas -

Para esclarecimento de dúvidas, recebimento de solicitações, sugestões e reclamações e obtenção de informações do FUNDO, o cotista deve entrar em contato com a GESTORA ou com o distribuidor responsável por seu relacionamento. A GESTORA e o distribuidor são os prestadores de serviços mais indicados para solucionar as demandas dos cotistas, mas, caso necessário, o ADMINISTRADOR pode ser contatado por meio dos seguintes canais: SAC – Serviço de Atendimento ao Cliente/Cotista: Av. Presidente Wilson, 231, 11º andar – Rio de Janeiro, RJ SAC: [sac@bnymellon.com.br](mailto:sac@bnymellon.com.br) ou (21) 3219-2600, (11) 3050-8010, 0800 725 3219. Em não havendo uma solução de sua demanda por meio do SAC, favor contatar a Ouvidoria: [www.bnymellon.com.br](http://www.bnymellon.com.br), 0800 021 9512, Av. Presidente Wilson, 231, 11º andar, Rio de Janeiro – RJ - CEP: 20030-905.

V2015.01

**Data de entrada em vigor: 01/12/2022  
Página 11 de 14**



Assinado eletronicamente por: THIAGO PEIXOTO ALVES - 17/04/2023 17:16:01  
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2304171715575560000051738226>  
Número do documento: 2304171715575560000051738226

Num. 54186135 - Pág. 95



**BNY MELLON**

**REGULAMENTO DO AZ QUEST MASTER DEBÊNTURES INCENTIVADAS FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO**  
**CNPJ nº 24.658.649/0001-62**

**ANEXO – POLÍTICA DE INVESTIMENTO**

**Limites de Concentração Consolidado com os Fundos Investidos (Investimento Direto e Indireto)**

<b>Limites de Concentração por Emissor:</b>	
Instituições Financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central	20%
Companhias Abertas	10%
Fundos de Investimento	10%
Pessoas Físicas	5%
Pessoas Jurídicas de Direito Privado, exceto Instituições Financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central e Companhias Abertas	5%
União Federal	Sem Limites

As aplicações do FUNDO em ações de companhias abertas, bônus ou recibos de subscrição, certificados de ações, cotas de fundos de investimento de ações, cotas de fundos de índices de ações e Brazilian Depositary Receipts classificados como nível II e III, nos termos da Instrução CVM 332/2000, BDR lastreados em cotas de fundos de índice (“ETF”) constituídos em outras jurisdições (“BDR-ETF”), não estão sujeitas a limites de Concentração por Emissor.

A aquisição de cotas de fundos classificados como “Renda Fixa - Dívida Externa” e de cotas de fundos de investimento sediados no exterior pelo FUNDO não está sujeita a incidência de limites de Concentração por Emissor.

<b>Outros Limites de Concentração por Emissor:</b>		<b>Limite Máximo</b>
Ativos financeiros de emissão do ADMINISTRADOR, da GESTORA ou de empresas a eles ligadas		20%
Ações de emissão do ADMINISTRADOR		Vedado

<b>Limites de Concentração por Modalidade de Ativo Financeiro:</b>			
<b>GRUPO A:</b>			
Cotas de FI Instrução CVM 555 destinados a Investidores em Geral			Sem Limites
Cotas de FIC Instrução CVM 555 destinados a Investidores em Geral			Sem Limites
Cotas de Fundos de Índice Renda Variável			Sem Limites
Cotas de Fundos de Índice Renda Fixa			Sem Limites
Conjunto dos seguintes Ativos Financeiros:	Cotas de FI Instrução CVM 555 destinado a Investidores Qualificados	20%	20%
	Cotas de FIC Instrução CVM 555 destinado a Investidores Qualificados	20%	
	Cotas de FI Imobiliário	20%	
	Cotas de FI e/ou FIC em Direitos Creditórios	20%	
	CRI	20 %	
	Outros Ativos Financeiros (exceto os do Grupo B), desde que não tenham sido objeto de oferta pública registrada na CVM (CRA, CCB, CCCB, CDCA, CCE, CCI, CPR, LCA, LCI e demais ativos não explicitados em regulamento)	20 %	
	Cotas de FI e/ou FIC em Direitos Creditórios Não Padronizados - FIDC	5%	

V2015.01

Data de entrada em vigor: 01/12/2022  
 Página 12 de 14





**BNY MELLON**

**REGULAMENTO DO AZ QUEST MASTER DEBÊNTURES INCENTIVADAS FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO**  
**CNPJ nº 24.658.649/0001-62**

Cotas de FI Instrução CVM 555 destinados a Investidores Profissionais	5%		
Cotas de FIC Instrução CVM 555 destinados a Investidores Profissionais	5%		
As aplicações realizadas direta ou indiretamente em cotas de Fundos destinados a Investidores Profissionais somente serão permitidas se tais fundos estiverem sob administração do ADMINISTRADOR			

<b>GRUPO B :</b>	
Títulos Públicos Federais e Operações Compromissadas lastreadas nestes títulos	Sem Limites
Ouro adquirido ou alienado em negociações realizadas em mercado organizado	Sem Limites
Títulos de emissão ou coobrigação de Instituição Financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil	Sem Limites
Valores Mobiliários objeto de oferta pública registrada na CVM, exceto os do Grupo A	Sem Limites
Notas Promissórias e Debêntures, desde que tenham sido emitidas por companhias abertas e objeto de oferta pública	Sem Limites
Ações, desde que tenham sido emitidas por companhias abertas e objeto de oferta pública e sejam admitidas à negociação em bolsa de valores ou entidade do mercado de balcão organizado; Bônus ou recibos de subscrição e certificados de depósito de ações admitidas à negociação em mercado organizado; Certificado de depósito de ações - BDR classificados como nível II e III; BDR lastreados em cotas de fundos de índice ("ETF") constituídos em outras jurisdições ("BDR-ETF")	Sem Limites
Operações Compromissadas Lastreadas em Títulos Privados	Sem Limites

Fundos Estruturados	Limite individual		Limite Global
Cotas de FI ou FIC em Participações	Vedado		20%
Cotas de FI ou FIC em Direitos Creditórios	20%	20%	
Cotas de FI ou FIC em Direitos Creditórios Não Padronizados - FIDC	5%		
Cotas de FI Imobiliário*	20%		

\*\* Serão permitidas aplicações em Cotas de FI Imobiliário não negociadas na Bolsa de Valores até o limite de 20%.

**Outros Limites de Concentração por Modalidade:**

V2015.01

Data de entrada em vigor: 01/12/2022  
 Página 13 de 14





**BNY MELLON**

**REGULAMENTO DO AZ QUEST MASTER DEBÊNTURES INCENTIVADAS FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO  
CNPJ nº 24.658.649/0001-62**

Limites de Exposição a ativos de Crédito Privado**	Sem Limites
Operações que tenham como contraparte do ADMINISTRADOR, GESTORA ou empresas a eles ligadas, bem como fundos de investimento por eles administrados ou geridos	Permitido
Fundos de investimento administrados pelo ADMINISTRADOR, pela GESTORA ou empresas a eles ligadas	Sem Limites
Fundos de investimento que invistam diretamente no FUNDO	Vedado
Operações de day-trade, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas em um mesmo dia, com o mesmo ativo financeiro, em que a quantidade negociada tenha sido liquidada, total ou parcialmente	Permitido
<b>Operações de empréstimos de ações e/ou títulos públicos e/ou privados</b>	
Posição Doadora	Permitido, Até a totalidade dos ativos financeiros da carteira (=100%)
Posição Tomadora	Permitido, Sem Limites
<b>Operações de Derivativos</b>	
Operações para Hedge e Posicionamento	Sem Limites
<b>Alavancagem</b>	
<b>Para fins deste conceito considera-se limite de exposição em operações nos mercados de derivativos e liquidação futura e operações de empréstimo de ativos financeiros na posição tomadora</b>	
SIM	Sem Limites

Nos termos da Lei 12.431/2011, exclusivamente para fins fiscais, após os primeiros 180 (cento e oitenta) dias e até o 2º (segundo) ano, ambos os prazos contados da data da primeira integralização de cotas do FUNDO, a carteira deste deverá ser composta por, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) de seu patrimônio líquido em Ativos de Infraestrutura.

Observado o parágrafo acima, após o 2º (segundo) ano contado da data da primeira integralização de cotas do FUNDO, a carteira deste deverá ser composta por, no mínimo, 85% (oitenta e cinco por cento) de seu patrimônio líquido em Ativos de Infraestrutura.

O(s) percentual(is) referido(s) acima deve(m) ser cumprido(s) diariamente, com base no patrimônio líquido do FUNDO do dia útil imediatamente anterior.

V2015.01

Data de entrada em vigor: 01/12/2022  
Página 14 de 14







BNY MELLON

**REGULAMENTO DO AZ QUEST LUCE MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO LONGO PRAZO**  
**CNPJ nº 23.556.204/0001-09**

**Capítulo I. Do FUNDO**

**Artigo 1º.** O AZ QUEST LUCE MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO LONGO PRAZO (doravante designado FUNDO) é uma comunhão de recursos, constituído sob a forma de condomínio aberto e com prazo indeterminado de duração, destinado à aplicação em ativos financeiros.

**Parágrafo Primeiro** – O FUNDO é regido por este Regulamento, pelo Formulário de Informações Complementares e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

**Parágrafo Segundo** – Para permitir uma total compreensão das características, objetivos e riscos relacionados ao FUNDO, é recomendada a leitura deste Regulamento em conjunto com o Formulário de Informações Complementares e os demais materiais do FUNDO.

**Parágrafo Terceiro** – Este Regulamento, o Formulário de Informações Complementares e os demais materiais relacionados ao FUNDO estão disponíveis nos *websites* do ADMINISTRADOR ([www.bnymellon.com.br](http://www.bnymellon.com.br)), do distribuidor e no *website* da Comissão de Valores Mobiliários - CVM ([www.cvm.gov.br](http://www.cvm.gov.br)).

**Capítulo II. Do Público Alvo**

**Artigo 2º.** O FUNDO tem como público alvo investidores em geral, nos termos da regulamentação vigente, todos fundos de investimento geridos pela GESTORA, qualificada abaixo. O presente Regulamento observa, no que couberem, as modalidades de investimento, os limites e as vedações estabelecidas nas Resoluções 3.792/09 e 3.922/10 do Conselho Monetário Nacional, cabendo ao cotista o controle e consolidação dos limites de alocação e concentração das posições consolidadas dos recursos dos planos previdenciários por ele instituídos aos limites estabelecidos pela regulamentação aplicável ao cotista.

**Parágrafo Único** – Antes de tomar decisão de investimento no FUNDO, os investidores devem: (i) conhecer, aceitar e assumir os riscos aos quais o FUNDO está sujeito; (ii) verificar a adequação deste FUNDO aos seus objetivos de investimento; e (iii) analisar todas as informações disponíveis neste Regulamento, no Formulário de Informações Complementares e nos demais materiais do FUNDO.

**Capítulo III. Dos Prestadores de Serviços**

**Artigo 3º.** São prestadores de serviços do FUNDO:

- I. ADMINISTRADOR: BNY MELLON SERVIÇOS FINANCEIROS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., Av. Presidente Wilson, nº 231 – 11º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20030-905, inscrito no CNPJ sob o nº 02.201.501/0001-61 - Ato Declaratório nº 4.620, de 19/12/1997.
- II. GESTORA: AZ QUEST INVESTIMENTOS LTDA., Rua Leopoldo Couto de Magalhães Junior, 758 – 15º andar - conjunto 152, Itaim Bibi, São Paulo/SP, CEP 04542-000, inscrita no CNPJ sob o nº 04.506.394/0001-05, Ato Declaratório nº 6.435, de 20/07/2001.
- III. CUSTODIANTE (custódia e tesouraria): BNY MELLON BANCO S.A., Av. Presidente Wilson, nº 231 – 10º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20030-905, inscrito no CNPJ sob o nº 42.272.526/0001-70, devidamente habilitado perante a CVM para prestação dos serviços de custódia.

**Parágrafo Primeiro** – Os demais prestadores de serviços do FUNDO encontram-se qualificados no Formulário de Informações Complementares disponível nos *websites* do ADMINISTRADOR, do distribuidor e da CVM.

**Parágrafo Segundo** – Os serviços de administração e gestão são prestados ao FUNDO em regime de

V2015.01

Data de entrada em vigor: 02/12/2015  
Página 1 de 17





BNY MELLON

**REGULAMENTO DO AZ QUEST LUCE MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO  
LONGO PRAZO  
CNPJ nº 23.556.204/0001-09**

melhores esforços e como obrigação de meio, pelo que o ADMINISTRADOR e a GESTORA não garantem qualquer nível de resultado ou desempenho dos investimentos aos cotistas no FUNDO. Como prestadores de serviços do FUNDO, o ADMINISTRADOR e a GESTORA não são, sob qualquer forma, responsáveis por qualquer erro de julgamento ou por qualquer perda sofrida pelo FUNDO, com exceção das hipóteses de comprovada culpa, dolo ou má-fé da GESTORA ou do ADMINISTRADOR.

**Parágrafo Terceiro** – O ADMINISTRADOR e cada prestador de serviço contratado respondem perante a CVM, na esfera de suas respectivas competências, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento do FUNDO e às disposições regulamentares aplicáveis.

**Capítulo IV. Do Objetivo e da Política de Investimento**

**Artigo 4º.** A política de investimento do FUNDO consiste em acompanhar de forma correlata a variação da taxa de juros no mercado interbancário, utilizando-se de instrumentos no mercado à vista e de derivativos, disponíveis nos mercados financeiros e de capitais, de acordo com as restrições previstas na legislação vigente, com o objetivo de acompanhar o CDI. O FUNDO é destinado a receber aplicações de fundos de investimentos e carteiras administrados geridos pela GESTORA e/ou por empresas a eles ligadas, destinados a investidores que possuam objetivo de investimento e tolerância a risco compatíveis com o objetivo e a política de investimento do Fundo e que conheçam, entendam e aceitem os riscos relacionados ao investimento no Fundo.

**Artigo 5º.** O FUNDO se classifica como um fundo Renda Fixa, tendo como principal fator de risco a variação da taxa de juros domésticas e/ou de índices de preços, e pode aplicar os recursos integrantes de sua carteira em quaisquer ativos financeiros permitidos pela legislação aplicável, devendo-se observar, contudo, os limites de concentração e os riscos previstos neste Regulamento.

**Parágrafo Primeiro** – Os limites de aplicação por emissor e por modalidade de ativo, bem como eventuais vedações, estão detalhados no “**Anexo – Política de Investimento**”, que é parte integrante deste Regulamento.

**Parágrafo Segundo** – O FUNDO PODE APLICAR MAIS DE 50% (CINQUENTA POR CENTO) EM ATIVOS FINANCEIROS DE CRÉDITO PRIVADO. PORTANTO, ESTÁ SUJEITO A RISCO DE PERDA SUBSTANCIAL DE SEU PATRIMÔNIO LÍQUIDO EM CASO DE EVENTOS QUE ACARRETEM O NÃO PAGAMENTO DOS ATIVOS FINANCEIROS INTEGRANTES DE SUA CARTEIRA, INCLUSIVE POR FORÇA DE INTERVENÇÃO, LIQUIDAÇÃO, REGIME DE ADMINISTRAÇÃO TEMPORÁRIA, FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL DOS EMISSORES RESPONSÁVEIS PELOS ATIVOS FINANCEIROS DO FUNDO.

**Parágrafo Terceiro** – É permitida a aquisição de cotas de outros fundos de investimento desde que estes possuam política de investimento compatível com a do FUNDO.

**Parágrafo Quarto** – Caso o FUNDO venha a investir em fundos geridos por terceiros não ligados ao ADMINISTRADOR ou à GESTORA, cujas políticas de investimento permitam aplicações em ativos financeiros de crédito privado, o ADMINISTRADOR, a fim de mitigar risco de concentração pelo FUNDO, considerará, como regra, o percentual máximo de aplicação em tais ativos na consolidação de seus limites..

**Parágrafo Quinto** – Fica estabelecido que os limites de aplicação previstos no presente Regulamento serão controlados por meio da consolidação das aplicações do FUNDO com as dos fundos investidos, salvo nas hipóteses de dispensa de consolidação previstas na regulamentação aplicável.

**Artigo 6º.** É VEDADO AO FUNDO APLICAR EM ATIVOS FINANCEIROS NO EXTERIOR.

V2015.01

Data de entrada em vigor: 02/12/2015  
Página 2 de 17





BNY MELLON

**REGULAMENTO DO AZ QUEST LUCE MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO  
LONGO PRAZO  
CNPJ nº 23.556.204/0001-09**

**Artigo 7º.** As estratégias de investimento do FUNDO podem resultar em significativas perdas patrimoniais para seus cotistas.

**Capítulo V. Dos Fatores de Risco**

**Artigo 8º.** O FUNDO está sujeito a diversos fatores de risco, os quais estão descritos neste Regulamento e relacionados resumidamente no Formulário de Informações Complementares, sendo destacados os 5 (cinco) principais Fatores de Risco no Termo de Adesão e de Ciência de Risco, o qual deve ser assinado por todos os cotistas antes da realização do primeiro investimento no FUNDO.

**Artigo 9º.** De acordo com a legislação em vigor, os cotistas respondem por eventual patrimônio líquido negativo do FUNDO, obrigando-se, caso necessário, por consequentes aportes adicionais de recursos.

**Artigo 10.** As aplicações realizadas no FUNDO não contam com garantia do ADMINISTRADOR, da GESTORA, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos - FGC.

**Artigo 11.** Antes de tomar uma decisão de investimento no FUNDO, os potenciais investidores devem considerar cuidadosamente, à luz de sua própria situação financeira e de seus objetivos de investimento, todas as informações disponíveis neste Regulamento, no Formulário de Informações Complementares e, em particular, avaliar os fatores de risco descritos a seguir:

I. *Riscos Gerais:* O FUNDO está sujeito às variações e condições dos mercados em que investe, direta ou indiretamente, especialmente dos mercados de câmbio, juros, bolsa e derivativos, que são afetados principalmente pelas condições políticas e econômicas nacionais e internacionais. Considerando que é um investimento de médio e longo prazo, pode haver alguma oscilação do valor da cota no curto prazo podendo, inclusive, acarretar perdas superiores ao capital aplicado e a consequente obrigação do cotista de aportar

recursos adicionais para cobrir o prejuízo do FUNDO.

II. *Risco de Mercado:* Consiste no risco de variação no valor dos ativos financeiros da carteira do FUNDO. O valor destes ativos financeiros pode aumentar ou diminuir, de acordo com as flutuações de preços e cotações de mercado, as taxas de juros e os resultados das empresas emissoras. Em caso de queda do valor dos ativos financeiros que compõem a Carteira, o patrimônio líquido do FUNDO pode ser afetado negativamente. A queda dos preços dos ativos financeiros integrantes da Carteira pode ser temporária, não existindo, no entanto, garantia de que não se estendam por períodos longos e/ou indeterminados. Em determinados momentos de mercado, a volatilidade dos preços dos ativos financeiros e dos derivativos pode ser elevada, podendo acarretar oscilações bruscas no resultado do FUNDO.

III. *Risco de Crédito:* Consiste no risco de os emissores de ativos financeiros de renda fixa que integram a carteira não cumprirem suas obrigações de pagar tanto o principal como os respectivos juros de suas dívidas para com o FUNDO. Adicionalmente, os contratos de derivativos estão eventualmente sujeitos ao risco de a contraparte ou instituição garantidora não honrar sua liquidação.

IV. *Risco de Liquidez:* O risco de liquidez caracteriza-se pela baixa ou mesmo falta de demanda pelos ativos financeiros integrantes da carteira do FUNDO. Neste caso, o FUNDO pode não estar apto a efetuar, dentro do prazo máximo estabelecido neste Regulamento e na regulamentação em vigor, pagamentos relativos a resgates de cotas do FUNDO, quando solicitados pelos cotistas. Este cenário pode se dar em função da falta de liquidez dos mercados nos quais os valores mobiliários integrantes da Carteira são negociados ou de outras condições atípicas de mercado.

V2015.01

Data de entrada em vigor: 02/12/2015  
Página 3 de 17



Assinado eletronicamente por: THIAGO PEIXOTO ALVES - 17/04/2023 17:16:01  
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23041717155755600000051738226>  
Número do documento: 23041717155755600000051738226

Num. 54186135 - Pág. 101



BNY MELLON

**REGULAMENTO DO AZ QUEST LUCE MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO  
LONGO PRAZO  
CNPJ nº 23.556.204/0001-09**

V. *Risco de Concentração de Ativos Financeiros de um mesmo emissor:* A possibilidade de concentração da carteira em ativos financeiros de um mesmo emissor representa risco de liquidez dos referidos ativos financeiros. Alterações da condição financeira de um emissor, alterações na expectativa de desempenho/resultados deste e da capacidade competitiva do setor investido podem, isolada ou cumulativamente, afetar adversamente o preço e/ou rendimento dos ativos financeiros da carteira do FUNDO. Nestes casos, a GESTORA pode ser obrigada a liquidar os ativos financeiros do FUNDO a preços depreciados podendo, com isso, influenciar negativamente o valor da cota do FUNDO.

VI. *Risco Proveniente do Uso de Derivativos:* O FUNDO pode realizar operações nos mercados de derivativos como parte de sua estratégia de investimento. Estas operações podem não produzir os efeitos pretendidos, provocando oscilações bruscas e significativas no resultado do FUNDO, podendo ocasionar perdas patrimoniais para os cotistas. Isto pode ocorrer em virtude do preço dos derivativos depender, além do preço do ativo financeiro objeto do mercado à vista, de outros parâmetros de precificação baseados em expectativas futuras. Mesmo que o preço do ativo financeiro objeto permaneça inalterado, pode ocorrer variação nos preços dos derivativos, tendo como consequência o aumento de volatilidade de sua carteira. Os preços dos ativos financeiros e dos derivativos podem sofrer alterações substanciais que podem levar a perdas ou ganhos significativos.

VI. *Risco Decorrente de Investimento em Ativos de Crédito Privado:* O FUNDO pode aplicar mais de 50% (cinquenta por cento) em ativos financeiros de crédito privado. Portanto, está sujeito a risco de perda substancial de seu patrimônio líquido em caso de eventos que acarretem o não pagamento dos ativos financeiros integrantes de sua carteira, inclusive por força de intervenção, liquidação, regime de administração temporária, falência,

recuperação judicial ou extrajudicial dos emissores responsáveis pelos ativos financeiros do FUNDO.

**Artigo 12. O FUNDO PODE ESTAR EXPOSTO À SIGNIFICATIVA CONCENTRAÇÃO EM ATIVOS FINANCEIROS DE POUCOS EMISSORES COM OS RISCOS DAÍ DECORRENTES.**

**Capítulo VI. Das Taxas e Dos Encargos**

**Artigo 13.** O FUNDO não está sujeito a taxa de administração.

**Parágrafo Primeiro** – A taxa de administração supramencionada é a taxa de administração mínima do FUNDO.

**Parágrafo Segundo** – Tendo em vista que o FUNDO admite a aplicação em cotas de fundos de investimento, fica estabelecida a taxa de administração máxima de 0,40% a.a. (quarenta centésimos por cento ao ano) sobre o valor do patrimônio líquido do FUNDO, a qual compreende a taxa de administração mínima e a taxa de administração dos fundos nos quais o FUNDO invista (“Taxa de Administração Máxima”).

**Parágrafo Terceiro** – Não devem ser consideradas para o cálculo da Taxa de Administração Máxima, as aplicações nos seguintes fundos de investimento:

I. fundos de índice e fundos de investimento imobiliário cujas cotas sejam admitidas à negociação em mercados organizados; ou

II. fundos geridos por partes não relacionadas à GESTORA.

**Artigo 14.** Não são cobradas taxas de ingresso e saída no FUNDO.

**Artigo 15.** O FUNDO não cobra taxa de performance.

**Artigo 16.** A taxa máxima cobrada pelo serviço de custódia do FUNDO será de 0,10% a.a. (dez





BNY MELLON

**REGULAMENTO DO AZ QUEST LUCE MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO  
LONGO PRAZO  
CNPJ nº 23.556.204/0001-09**

centésimos por cento ao ano) sobre o valor do patrimônio líquido do FUNDO.

**Artigo 17.** Além das taxas indicadas neste Capítulo, constituem encargos do FUNDO as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente:

- I. taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do FUNDO;
- II. despesas com o registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstos na regulamentação vigente;
- III. despesas com correspondência de interesse do FUNDO, inclusive comunicações aos cotistas;
- IV. honorários e despesas do auditor independente;
- V. emolumentos e comissões pagas por operações do FUNDO;
- VI. honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do FUNDO, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada ao FUNDO, se for o caso;
- VII. parcela de prejuízos não coberta por apólices de seguro e não decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços de administração no exercício de suas respectivas funções;
- VIII. despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto decorrente de ativos financeiros do FUNDO;
- IX. despesas com registro, custódia e liquidação de operações com títulos e valores mobiliários, ativos financeiros e modalidades operacionais;

X. despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às suas operações ou com certificados ou recibos de depósito de valores mobiliários;

XI. os montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na taxa de administração e/ou performance;

XII. honorários e despesas relacionadas à atividade de formador de mercado, quando aplicável.

**Parágrafo Único** – Quaisquer despesas não previstas como encargos do FUNDO devem correr por conta do ADMINISTRADOR.

**Capítulo VII. Da Emissão e Do Resgate de Cotas**

**Artigo 18.** A aplicação e o resgate de cotas do FUNDO devem ser efetuados por débito e crédito em conta corrente, por meio de documento de ordem de crédito (DOC), Transferência Eletrônica Disponível (TED) ou da CETIP S.A. - Mercados Organizados ("CETIP").

**Parágrafo Primeiro** – Nas hipóteses em que aplicável, somente devem ser consideradas as aplicações como efetivadas, após a efetiva disponibilidade dos recursos na conta corrente do FUNDO e desde que o cadastro do investidor junto ao ADMINISTRADOR esteja atualizado.

**Parágrafo Segundo** – É facultado ao ADMINISTRADOR suspender, a qualquer momento, novas aplicações no FUNDO, desde que tal suspensão se aplique indistintamente a novos investidores e cotistas atuais. A suspensão do recebimento de novas aplicações em um dia não impede a reabertura posterior do FUNDO para aplicações.

**Parágrafo Terceiro** – As aplicações realizadas pela CETIP, enquanto mantidas depositadas na CETIP, devem, necessariamente, ser resgatadas por meio da mesma entidade.

**Artigo 19.** Na emissão de cotas do FUNDO deve ser utilizado o valor da cota em vigor no dia da efetiva

V2015.01

Data de entrada em vigor: 02/12/2015  
Página 5 de 17



Assinado eletronicamente por: THIAGO PEIXOTO ALVES - 17/04/2023 17:16:01  
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23041717155755600000051738226>  
Número do documento: 23041717155755600000051738226

Num. 54186135 - Pág. 103





BNY MELLON

**REGULAMENTO DO AZ QUEST LUCE MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO  
LONGO PRAZO  
CNPJ nº 23.556.204/0001-09**

disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor ao ADMINISTRADOR.

**Artigo 20.** As cotas do FUNDO aberto não podem ser objeto de cessão ou transferência, exceto nos casos de:

- I. decisão judicial ou arbitral;
- II. operações de cessão fiduciária;
- III. execução de garantia;
- IV. sucessão universal;
- V. dissolução de sociedade conjugal ou união estável por via judicial ou escritura pública que disponha sobre a partilha de bens; e
- VI. transferência de administração ou portabilidade de planos de previdência.

**Artigo 21.** É admitido o investimento feito conjunta e solidariamente por mais de uma pessoa. Neste caso, toda aplicação realizada tem caráter solidário, sendo considerada como feita em conjunto por todos os titulares. Para todos os efeitos perante o ADMINISTRADOR, cada titular é considerado como se fosse único proprietário das cotas objeto de propriedade conjunta, ficando o ADMINISTRADOR validamente exonerado por qualquer pagamento feito a um, isoladamente, ou a todos em conjunto. Cada titular, isoladamente e sem anuência dos demais, pode investir, solicitar e receber resgate, parcial ou total, dar recibos e praticar todo e qualquer ato inerente à propriedade de cotas. Da mesma forma, cada titular, isoladamente e indistintamente, tem o direito de comparecer e participar de assembleias e exercer seu voto, sendo considerado para todos os fins de direito um único voto.

**Parágrafo Primeiro** – No gozo dos direitos econômicos e/ou políticos relacionados à propriedade das cotas de FUNDO, o ato de um titular aproveita ao co-titular, vinculando-o.

**Parágrafo Segundo** – O ADMINISTRADOR apenas aceitará atos, orientações ou manifestações dos co-titulares caso estas haja um consenso entre todos. No caso de atos ou orientações conflitantes dos co-titulares, o ADMINISTRADOR considerará tais atos ou orientações como não existentes. Desse modo, entre outros:

- I. em caso de ordens de aplicações e/ou resgates conflitantes, o ADMINISTRADOR não as realizará; ou
- II. em caso de divergência entre co-titulares presentes em assembleia geral de cotistas, no exercício de direito de voto, será registrada abstenção.

**Artigo 22.** O resgate das cotas do FUNDO não está sujeito a qualquer prazo de carência, podendo ser solicitado a qualquer tempo, nos termos deste Regulamento, observados os horários e limites de movimentação estabelecidos no Formulário de Informações Complementares.

**Artigo 23.** Para fins deste Regulamento:

- I. **“Data do Pedido de Resgate”:** é a data em que o cotista solicita o resgate de parte ou da totalidade das cotas de sua propriedade, respeitados o horário e os limites de movimentação estipulados no Formulário de Informações Complementares do FUNDO.
- II. **“Data de Conversão de Cotas para Fins de Resgate”:** é a data em que será apurado o valor da cota para efeito do pagamento do resgate e que corresponde ao dia útil da Data do Pedido de Resgate.
- III. **“Data de Pagamento do Resgate”:** é a data do efetivo pagamento, pelo FUNDO, do valor líquido devido ao cotista que efetuou pedido de resgate e que corresponde ao 1º (primeiro) dia útil contado da Data de Conversão de Cotas para Fins de Resgate.

V2015.01

Data de entrada em vigor: 02/12/2015  
Página 6 de 17



Assinado eletronicamente por: THIAGO PEIXOTO ALVES - 17/04/2023 17:16:01  
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2304171715575560000051738226>  
Número do documento: 2304171715575560000051738226

Num. 54186135 - Pág. 104



BNY MELLON

**REGULAMENTO DO AZ QUEST LUCE MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO  
LONGO PRAZO  
CNPJ nº 23.556.204/0001-09**

**Parágrafo Primeiro** – Nos casos em que, com o atendimento da solicitação de resgate, a quantidade residual de cotas for inferior ao mínimo estabelecido pelo ADMINISTRADOR, a totalidade das cotas deve ser automaticamente resgatada.

**Parágrafo Segundo** – O FUNDO poderá realizar resgate compulsório de cotas, desde que este seja realizado de forma equânime, simultânea e proporcional entre todos os cotistas e não seja cobrada taxa de saída (esta última quando aplicável), devendo a assembleia geral de cotistas determinar a forma e as condições por meio das quais o referido procedimento será realizado.

**Parágrafo Terceiro** – Os resgates destinados exclusivamente ao pagamento de imposto de renda (“come-cotas”) incidente sobre rendimentos derivados das aplicações mantidas por cotistas na modalidade por conta e ordem e por cotistas de fundos de investimento em cotas de fundo de investimento que invistam mais de 95% (noventa e cinco por cento) de seu patrimônio em um único fundo de investimento (“fundos-espelho”), exclusivamente em relação ao imposto de renda devido diretamente pelo cotista do FUNDO ou pelo cotista dos fundos-espelho, devem obedecer regra de cotização específica, de modo que a conversão de cotas ocorra no menor prazo possível, considerando-se a liquidez dos ativos componentes da carteira do FUNDO.

**Parágrafo Quarto** – Para permitir a efetivação do resgate mencionado no Parágrafo acima, não será devida a cobrança de taxa de saída para os fundos que tiverem a respectiva previsão.

**Parágrafo Quinto** – Para a fruição da regra de conversão de cotas e da isenção previstas nos Parágrafos acima, os distribuidores que atuem por conta e ordem de cotistas e os cotistas de fundos-espelho devem encaminhar ao ADMINISTRADOR carta devidamente assinada solicitando o resgate para fins do pagamento do imposto de renda (“come-cotas”), sob pena de utilização da regra de conversão de cotas estabelecida no *caput* deste Artigo e da cobrança imediata da taxa de saída, quando aplicável.

**Parágrafo Sexto** – Reconhecem todos os cotistas do FUNDO que a isenção prevista nos Parágrafos acima não configura tratamento diferenciado, tendo em vista tratar-se de procedimento específico para cumprimento de obrigação legal.

**Artigo 24.** No caso de fechamento dos mercados ou em casos excepcionais de iliquidez dos ativos financeiros componentes da carteira do FUNDO, inclusive em decorrência de pedidos de resgates incompatíveis com a liquidez existente, ou que possam implicar alteração do tratamento tributário do FUNDO ou do conjunto dos cotistas, em prejuízo destes últimos, é permitido ao ADMINISTRADOR declarar o fechamento do FUNDO para a realização de resgates. Caso o FUNDO permaneça fechado por período superior a 5 (cinco) dias consecutivos, o ADMINISTRADOR deve obrigatoriamente, além da divulgação de fato relevante por ocasião do fechamento anteriormente referido, convocar no prazo máximo de 1 (um) dia útil, para realização em até 15 (quinze) dias contados da data da convocação, Assembleia Geral extraordinária para deliberar sobre as seguintes possibilidades:

- I. substituição do ADMINISTRADOR, da GESTORA ou de ambos;
- II. reabertura ou manutenção do fechamento do FUNDO para resgate;
- III. possibilidade do pagamento de resgate em ativos financeiros;
- IV. cisão do FUNDO; e
- V. liquidação do FUNDO.

**Artigo 25.** O FUNDO não recebe aplicações nem realiza resgates em feriados de âmbito nacional. Nos feriados estaduais e municipais o FUNDO opera normalmente, apurando o valor das cotas, recebendo aplicações, aceitando pedidos de resgates e pagando resgates.

V2015.01

Data de entrada em vigor: 02/12/2015  
Página 7 de 17



Assinado eletronicamente por: THIAGO PEIXOTO ALVES - 17/04/2023 17:16:01  
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23041717155755600000051738226>  
Número do documento: 23041717155755600000051738226

Num. 54186135 - Pág. 105



BNY MELLON

**REGULAMENTO DO AZ QUEST LUCE MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO  
LONGO PRAZO  
CNPJ nº 23.556.204/0001-09**

**Parágrafo Único** – O valor da cota é calculado no encerramento do dia, após o fechamento dos mercados em que o fundo atua (cota de fechamento).

**Capítulo VIII. Da Assembleia Geral**

**Artigo 26.** É de competência privativa da Assembleia Geral de cotistas do FUNDO deliberar sobre:

- I. as demonstrações contábeis apresentadas pelo ADMINISTRADOR;
- II. a substituição do ADMINISTRADOR, da GESTORA ou do CUSTODIANTE do FUNDO;
- III. a fusão, a incorporação, a cisão, a transformação ou a liquidação do FUNDO;
- IV. o aumento da taxa de administração, da taxa de performance ou das taxas máximas de custódia;
- V. a alteração da política de investimento do FUNDO;
- VI. a amortização de cotas;
- VII. a alteração do Regulamento, ressalvados os casos de adequação a normas legais ou regulamentares e a exigências da CVM; atualização de dados cadastrais dos prestadores de serviços do FUNDO e/ou redução das taxas de administração ou performance;

**Artigo 27.** A convocação da Assembleia Geral deve ser encaminhada a cada cotista, com, no mínimo, 10 (dez) dias corridos de antecedência, da qual constará dia, hora, local e, ainda, na ordem do dia, todas as matérias a serem deliberadas, não se admitindo que sob a rubrica de assuntos gerais haja matérias que dependam de deliberação da Assembleia Geral.

**Parágrafo Primeiro** – Nos casos em que o FUNDO possuir cotistas distribuídos por conta e ordem, o prazo de antecedência para envio da convocação indicada no *caput* deste Artigo deve ser de 17 (dezesete) dias de antecedência da realização da Assembleia, se a

convocação se der por via física, ou de 15 (quinze) dias de antecedência da realização da Assembleia, se a convocação se der por meio eletrônico.

**Parágrafo Segundo** – O aviso de convocação deve indicar o local onde o cotista pode examinar os documentos pertinentes à proposta a ser submetida à apreciação da Assembleia Geral. Caso o referido aviso seja enviado por meio físico, os respectivos custos serão suportados pelo FUNDO.

**Parágrafo Terceiro** – A Assembleia Geral deve se instalar com a presença de qualquer número de cotistas, devendo a presença da totalidade dos cotistas suprir a falta de convocação.

**Artigo 28.** As deliberações da Assembleia Geral devem ser tomadas por maioria dos votos, cabendo a cada cota 1 (um) voto.

**Parágrafo Primeiro** – Somente podem votar na Assembleia Geral os cotistas do FUNDO inscritos no registro de cotistas na data de convocação da Assembleia, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

**Parágrafo Segundo** – As alterações de Regulamento tornam-se eficazes na data deliberada pela Assembleia Geral. Entretanto, nos casos listados a seguir, as alterações se tornam eficazes, no mínimo, a partir de 30 (trinta) dias ou do prazo para pagamento de resgate estabelecido neste Regulamento, o que for maior, após a comunicação aos cotistas que trata o Parágrafo abaixo, salvo se aprovadas pela unanimidade dos cotistas:

- I. aumento ou alteração do cálculo das taxas de administração, de performance, de ingresso ou de saída;
- II. alteração da política de investimento;
- III. mudança nas condições de resgate; e





BNY MELLON

**REGULAMENTO DO AZ QUEST LUCE MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO  
LONGO PRAZO  
CNPJ nº 23.556.204/0001-09**

IV. incorporação, cisão ou fusão que envolva fundo sob a forma de condomínio fechado, ou que acarrete alteração, para os cotistas envolvidos, das condições elencadas nos incisos anteriores.

**Parágrafo Terceiro** – O ADMINISTRADOR se obriga a enviar um resumo das decisões da Assembleia Geral a cada cotista no prazo de até 30 (trinta) dias corridos após a data de realização da Assembleia Geral, podendo ser utilizado para tal finalidade o próximo extrato de conta do FUNDO. Caso a Assembleia Geral seja realizada nos últimos 10 (dez) dias do mês, pode ser utilizado o extrato de conta relativo ao mês seguinte da realização da Assembleia Geral.

**Parágrafo Quarto** – Caso o cotista não tenha comunicado ao ADMINISTRADOR a atualização de seu endereço, seja para envio de correspondência por carta ou por meio eletrônico, o ADMINISTRADOR fica exonerado do dever de lhe prestar as informações previstas na regulamentação vigente, a partir da última correspondência que houver sido devolvida por incorreção no endereço declarado.

**Artigo 29.** Anualmente a Assembleia Geral deve deliberar sobre as demonstrações contábeis do FUNDO, fazendo-o até 120 (cento e vinte) dias corridos após o término do exercício social.

**Parágrafo Primeiro** – A Assembleia Geral a que se refere o *caput* somente pode ser realizada no mínimo 15 (quinze) dias corridos após estarem disponíveis aos cotistas as demonstrações contábeis auditadas relativas ao exercício encerrado.

**Parágrafo Segundo** – A Assembleia Geral a que comparecerem todos os cotistas pode dispensar a observância do prazo estabelecido no parágrafo anterior.

**Parágrafo Terceiro** – As deliberações relativas às demonstrações contábeis do FUNDO que não contiverem ressalvas podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a Assembleia Geral correspondente não seja instalada em virtude do não comparecimento de quaisquer cotistas.

**Artigo 30.** As deliberações dos cotistas poderão, a critério do ADMINISTRADOR, ser tomadas sem necessidade de reunião, conforme previsto na legislação em vigor, mediante processo de consulta formalizada em carta, correio eletrônico ou telegrama, dirigido pelo ADMINISTRADOR a cada cotista, para resposta no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos.

**Parágrafo Primeiro** – Deverão constar da consulta todos os elementos informativos necessários ao exercício de voto.

**Parágrafo Segundo** – A ausência de resposta à consulta formal, no prazo estipulado no *caput*, será considerada como aprovação por parte dos cotistas das matérias objeto da consulta, devendo tal interpretação também constar expressamente da própria consulta.

**Parágrafo Terceiro** – Quando utilizado o procedimento previsto neste artigo, o quórum de deliberação será o de maioria das cotas emitidas, independentemente da matéria.

**Artigo 31.** É permitido aos cotistas votar em Assembleias Gerais por meio de comunicação escrita, quando a referida possibilidade estiver expressamente prevista na convocação da Assembleia Geral, devendo a manifestação do voto ser recebida pelo ADMINISTRADOR até o dia útil anterior à data da Assembleia Geral, respeitado o disposto no parágrafo do presente Artigo.

**Parágrafo Único** – A entrega do voto, por meio de comunicação escrita, deve ser realizada na sede do ADMINISTRADOR, sob protocolo, ou por meio de correspondência, com aviso de recebimento.

**Capítulo IX. Da Política de Divulgação de Informações**

**Artigo 32.** As informações ou documentos tratados neste Regulamento podem ser comunicados, enviados, divulgados ou disponibilizados aos cotistas, ou por eles acessados, por correspondência eletrônica (e-mail) ou

V2015.01

Data de entrada em vigor: 02/12/2015  
Página 9 de 17





BNY MELLON

**REGULAMENTO DO AZ QUEST LUCE MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO  
LONGO PRAZO  
CNPJ nº 23.556.204/0001-09**

por meio de canais eletrônicos, incluindo a rede mundial de computadores.

**Parágrafo Primeiro** – Caso, a critério do ADMINISTRADOR, as informações ou documentos tratados neste Regulamento não possam ser comunicados, enviados, divulgados ou disponibilizados aos cotistas por correspondência eletrônica (e-mail) ou por meio de canais eletrônicos, será utilizado o meio físico, sendo certo que as respectivas despesas serão suportadas pelo FUNDO. Caso o ADMINISTRADOR opte por enviar as informações por meio eletrônico e algum cotista opte pelo recebimento por meio físico, tal cotista deverá informar esse fato prévia e formalmente ao ADMINISTRADOR, ficando estabelecido que as respectivas despesas serão suportadas pelo FUNDO,.

**Parágrafo Segundo** – Os Fatos Relevantes serão divulgados pelo ADMINISTRADOR por meio de seu *website* ([www.bnymellon.com.br](http://www.bnymellon.com.br)) e por meio do *website* do distribuidor, quando for o caso.

**Parágrafo Terceiro** – As Assembleias Gerais serão convocadas individualmente por correspondência eletrônica (e-mail) ou por meio de correspondências físicas, a critério do ADMINISTRADOR, e também ficarão disponíveis no *website* do ADMINISTRADOR ([www.bnymellon.com.br](http://www.bnymellon.com.br)).

**Parágrafo Quarto** – O ADMINISTRADOR se obriga a calcular e divulgar, diariamente, o valor da cota e do patrimônio líquido do FUNDO.

**Parágrafo Quinto** – A Política de Divulgação de Informações do FUNDO completa está contida no Formulário de Informações Complementares disponível nos *websites* do ADMINISTRADOR ([www.bnymellon.com.br](http://www.bnymellon.com.br)), do distribuidor e no *website* da CVM ([www.cvm.gov.br](http://www.cvm.gov.br)).

#### **Capítulo X. Da Distribuição de Resultados**

**Artigo 33.** As quantias que forem atribuídas ao FUNDO a título de dividendos, juros sobre capital próprio, reembolso de proventos decorrentes do empréstimo de valores mobiliários ou rendimentos advindos de ativos financeiros que integrem a carteira do FUNDO devem ser incorporadas ao patrimônio líquido do FUNDO.

#### **Capítulo XI. Do Exercício Social**

**Artigo 34.** Os exercícios sociais do FUNDO são de 01 (um) ano cada, encerrando-se no último dia útil do mês de março de cada ano.

#### **Capítulo XII. Do Foro**

**Artigo 35.** Fica eleito o Foro Central da Comarca da Capital do estado do Rio de Janeiro, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para dirimir quaisquer conflitos judiciais relativos ao FUNDO ou a questões decorrentes deste Regulamento.

**- BNY MELLON SERVIÇOS FINANCEIROS  
DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. -**

- Regulamento consolidado por meio de Instrumento de Alteração -







BNY MELLON

**REGULAMENTO DO AZ QUEST LUCE MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO  
LONGO PRAZO  
CNPJ nº 23.556.204/0001-09**

Para esclarecimento de dúvidas, recebimento de solicitações, sugestões e reclamações e obtenção de informações do FUNDO, o cotista deve entrar em contato com a GESTORA ou com o distribuidor responsável por seu relacionamento. A GESTORA e o distribuidor são os prestadores de serviços mais indicados para solucionar as demandas dos cotistas, mas, caso necessário, o ADMINISTRADOR pode ser contatado por meio dos seguintes canais: SAC – Serviço de Atendimento ao Cliente/Cotista: Av. Presidente Wilson, 231, 11º andar – Rio de Janeiro, RJ SAC: [sac@bnymellon.com.br](mailto:sac@bnymellon.com.br) ou (21) 3219-2600, (11) 3050-8010, 0800 725 3219. Em não havendo uma solução de sua demanda por meio do SAC, favor contatar a Ouvidoria: [www.bnymellon.com.br](http://www.bnymellon.com.br) ou 0800 725 3219 - Caixa Postal 140, CEP 20030-905 – Rio de Janeiro, RJ.

V2015.01

Data de entrada em vigor: 02/12/2015  
Página 11 de 17



Assinado eletronicamente por: THIAGO PEIXOTO ALVES - 17/04/2023 17:16:01  
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23041717155755600000051738226>  
Número do documento: 23041717155755600000051738226

Num. 54186135 - Pág. 109



BNY MELLON

**REGULAMENTO DO AZ QUEST LUCE MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO  
LONGO PRAZO**  
CNPJ nº 23.556.204/0001-09

**ANEXO – POLÍTICA DE INVESTIMENTO**

**Principais Limites de Concentração do FUNDO (Investimento Direto)**

<b>Principais Limites de Concentração</b>	<b>Limite Mínimo</b>	<b>Limite Máximo</b>
Títulos e/ou valores mobiliários de Renda Fixa, diretamente ou sintetizados via derivativos	80%	Sem limites

**Limites de Concentração Consolidado com os Fundos Investidos (Investimento Direto e Indireto)**

<b>Limites de Concentração por Emissor:</b>	
Instituições Financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central	20%
Companhias Abertas	10%
Fundos de Investimento	10%
Pessoas Físicas	VEDADO
Pessoas Jurídicas de Direito Privado, exceto Instituições Financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central e Companhias Abertas	5%
União Federal	Sem Limites

<b>Outros Limites de Concentração por Emissor:</b>	
Ativos financeiros de emissão do ADMINISTRADOR, da GESTORA ou de empresas a eles ligadas	20%
Ações de emissão do ADMINISTRADOR	VEDADO
Fundos de investimento administrados pelo ADMINISTRADOR, pela GESTORA ou empresas a eles ligadas	Sem Limites

<b>Limites de Concentração por Modalidade de Ativo Financeiro:</b>			
<b>GRUPO A:</b>			
Cotas de FI Instrução CVM 555 destinados a Investidores em Geral			Sem Limites
Cotas de FIC Instrução CVM 555 destinados a Investidores em Geral			Sem Limites
Cotas de Fundos de Índice Renda Variável			VEDADO
Cotas de Fundos de Índice Renda Fixa			Sem Limites
Conjunto dos seguintes Ativos Financeiros:	Cotas de FI Instrução CVM 555 destinado a Investidores Qualificados	20%	20%
	Cotas de FIC Instrução CVM 555 destinado a Investidores Qualificados	20%	
	Cotas de FI Imobiliário	VEDADO	
	Cotas de FI e/ou FIC em Direitos Creditórios	20%	
	CRI		
Outros Ativos Financeiros (exceto os do Grupo B)			

V2015.01

Data de entrada em vigor: 02/12/2015  
Página 12 de 17



Assinado eletronicamente por: THIAGO PEIXOTO ALVES - 17/04/2023 17:16:01  
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2304171715575560000051738226>  
Número do documento: 2304171715575560000051738226

Num. 54186135 - Pág. 110



BNY MELLON

**REGULAMENTO DO AZ QUEST LUCE MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO LONGO PRAZO**  
**CNPJ nº 23.556.204/0001-09**

Cotas de FI e/ou FIC em Direitos Creditórios Não Padronizados - FIDC-NP	VEDADO	5%	
Cotas de FI Instrução CVM 555 destinados a Investidores Profissionais	5%		
Cotas de FIC Instrução CVM 555 destinados a Investidores Profissionais	5%		

As aplicações realizadas direta ou indiretamente em cotas de fundos de investimento somente serão permitidas se tais fundos estiverem sob administração do ADMINISTRADOR.

**GRUPO B :**

Títulos Públicos Federais e Operações Compromissadas lastreadas nestes títulos	Sem Limites
Ouro adquirido ou alienado em negociações realizadas em mercado organizado	VEDADO
Títulos de emissão ou coobrigação de Instituição Financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil	Sem Limites
Valores Mobiliários objeto de oferta pública registrada na CVM, exceto os do Grupo A	Sem Limites
Notas Promissórias e Debêntures, desde que tenham sido emitidas por companhias abertas e objeto de oferta pública	Sem Limites
Ações, desde que tenham sido emitidas por companhias abertas e objeto de oferta pública e sejam admitidas à negociação em bolsa de valores ou entidade do mercado de balcão organizado	VEDADO
Operações Compromissadas Lastreadas em Títulos Privados	Sem Limites

Fundos Estruturados	Limite individual	Limite Global
Cotas de FI ou FIC em Participações	VEDADO	20%
Cotas de FI ou FIC em Direitos Creditórios	20%	
Cotas de FI ou FIC em Direitos Creditórios Não Padronizados - FIDC-NP	VEDADO	
Cotas de FI Imobiliário	VEDADO	
Cotas de FI em Empresas Emergentes	VEDADO	

**Outros Limites de Concentração por Modalidade:**

Limites de Exposição a ativos de Crédito Privado	Sem Limites
Operações na contraparte da tesouraria do ADMINISTRADOR, GESTORA ou de empresas a eles ligadas	PERMITIDO
Fundos de investimento que invistam diretamente no FUNDO	VEDADO
Operações de day-trade, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas em um mesmo dia, com o mesmo ativo financeiro, em que a quantidade negociada tenha sido liquidada, total ou parcialmente, exceto caso a exposição se de por meio de aplicação em cotas de Fundo de Investimento Multimercado (FIM) ou cotas de Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de	VEDADO

V2015.01

Data de entrada em vigor: 02/12/2015  
 Página 13 de 17





BNY MELLON

**REGULAMENTO DO AZ QUEST LUCE MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO  
LONGO PRAZO  
CNPJ nº 23.556.204/0001-09**

Investimento Multimercado (FIC FIM)	
Exposição a operações nos mercados de derivativos exclusivamente na modalidade com garantia, sendo vedado a realização de operações a descoberto, exceto caso a exposição se de por meio de aplicação em cotas de Fundo de Investimento Multimercado (FIM) ou cotas de Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento Multimercado (FIC FIM)	Até 1 vez o Patrimônio Líquido
Operações de empréstimos de ações e/ou títulos públicos na posição tomadora, exceto caso a exposição se de por meio de aplicação em cotas de Fundo de Investimento Multimercado (FIM) ou cotas de Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento Multimercado (FIC FIM)	VEDADO
Operações de empréstimos de ações e/ou títulos públicos na posição doadora	VEDADO
Somatório das operações nos mercados de derivativos e liquidação futura e operações de empréstimo de ativos financeiros na posição tomadora	N/A
Limite de margem	100%

<b>Disposições Adicionais da Resolução 3.792/09 do Conselho Monetário Nacional - Caso o cotista venha a realizar investimentos nos ativos financeiros abaixo relacionados por meio de outros fundos de investimento que não estejam sob administração do ADMINISTRADOR ou por meio de carteiras administradas ou por meio de sua carteira própria, caberá exclusivamente ao cotista controlar os referidos limites, de forma a assegurar que, na consolidação de seus investimentos com os investimentos do FUNDO, os limites estabelecidos na Resolução 3.792/09 não serão excedidos</b>	
Aplicação em ativos financeiros de renda fixa emitidos por pessoas jurídicas de direito privado e pessoas físicas, que não atendam as condições abaixo, <b>salvo ao se tratar de certificados de recebíveis de emissão de companhias securitizadoras, debêntures</b> com participação nos lucros, títulos emitidos por SPEs:  I. com coobrigação de instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil;  II. com cobertura de seguro que não exclua cobertura de eventos relacionados a casos fortuitos ou de força maior e que garanta o pagamento de indenização no prazo máximo de 15 (quinze) dias após o vencimento dos títulos ou valor mobiliário;  III. com coobrigação de instituição financeira, no caso de cédula de crédito imobiliário (CCI); sendo certo que, as CCIs adquiridas antes da entrada em vigor da Resolução 4275 do Conselho Monetário Nacional poderão ser mantidas no FUNDO até o vencimento sem a necessidade de cumprimento da obrigação disposta no presente inciso; ou  IV. com emissão de armazém certificado, no caso de warrant agropecuário (WA)	VEDADO
Aplicação em ações de companhias que não estejam admitidas à negociação em segmento especial nos moldes do Novo Mercado ou Bovespa Mais nem classificadas nos moldes do Nível 2 da Bovespa, salvo se tiverem realizado sua primeira distribuição pública de ações anteriormente à 29 de maio de 2001, exceto caso a exposição se de por meio de aplicação em cotas de Fundo de Investimento Multimercado (FIM) ou cotas de Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de	VEDADO

V2015.01

Data de entrada em vigor: 02/12/2015  
Página 14 de 17



Assinado eletronicamente por: THIAGO PEIXOTO ALVES - 17/04/2023 17:16:01  
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2304171715575560000051738226>  
Número do documento: 2304171715575560000051738226

Num. 54186135 - Pág. 112



BNY MELLON

**REGULAMENTO DO AZ QUEST LUCE MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO  
LONGO PRAZO  
CNPJ nº 23.556.204/0001-09**

Investimento Multimercado (FIC FIM)	
Realização de operações compromissadas reversas	VEDADO
Limite máximo de depósito de margem em relação às posições em títulos da dívida pública mobiliária federal, títulos e valores mobiliários de emissão de instituição financeira autorizada a funcionar pelo Bacen e ações pertencentes ao Índice Bovespa da carteira do FUNDO. Para verificação deste limite, não serão considerados os títulos recebidos como lastro em operações compromissadas	15%
Valor total dos prêmios de opções pagos em relação às posições em títulos da dívida pública mobiliária federal, títulos e valores mobiliários de emissão de instituição financeira autorizada a funcionar pelo Bacen e ações pertencentes ao Índice Bovespa da carteira do FUNDO. Para verificação deste limite, não serão considerados os títulos recebidos como lastro em operações compromissadas	5%
Limite máximo de aplicação em cotas de fundos de investimento que possuam exposição superior a 100% (cem por cento) do seu patrimônio líquido nos mercados de derivativos e liquidação futura, exceto caso a aplicação se de por meio do investimento em cotas de Fundo de Investimento Multimercado (FIM) ou cotas de Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento Multimercado (FIC FIM)	VEDADO
Limite máximo de aplicação em cotas de Fundo de Investimento Multimercado (FIM) ou cotas de Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento Multimercado (FIC FIM)	Sem Limites

<b>Disposições Adicionais da Resolução 3.792/09 do Conselho Monetário Nacional com relação aos Limites de Concentração por Investimento – Caso o cotista venha a realizar investimentos nos ativos financeiros abaixo relacionados por meio de outros fundos de investimento que não estejam sob administração do ADMINISTRADOR ou por meio de carteiras administradas ou por meio de sua carteira própria, caberá exclusivamente ao cotista controlar os referidos limites, de forma a assegurar que, na consolidação de seus investimentos com os investimentos do FUNDO, os limites estabelecidos na Resolução 3.792/09 não serão excedidos</b>	
Limite máximo em relação a uma mesma série de títulos ou valores mobiliários, com exceção de ações, bônus de subscrição de ações, recibos de subscrição de ações, certificados de recebíveis emitidos com adoção de regime fiduciário e debêntures de emissão de SPE;	Sem Limites
Limite máximo em relação a uma mesma classe ou série de cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios (FIDC) – entender melhor – queremos aplicar em FIDC e FIC-FIDC	Sem Limites
Limite máximo em relação ao patrimônio líquido de um mesmo fundo de investimento em participações (FIP), fundo de investimento em cotas de fundo de investimento em participações (FIC FIP)	VEDADO

V2015.01

Data de entrada em vigor: 02/12/2015  
Página 15 de 17



Assinado eletronicamente por: THIAGO PEIXOTO ALVES - 17/04/2023 17:16:01  
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23041717155755600000051738226>  
Número do documento: 23041717155755600000051738226

Num. 54186135 - Pág. 113





BNY MELLON

**REGULAMENTO DO AZ QUEST LUCE MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO  
LONGO PRAZO  
CNPJ nº 23.556.204/0001-09**

Limite máximo em relação ao patrimônio líquido de um mesmo fundo de investimento imobiliário (FII)	VEDADO
Limite máximo em relação ao patrimônio líquido de um mesmo fundo mútuo de investimento em empresas emergentes (FMIEE).	VEDADO
Limite máximo em relação ao patrimônio líquido de um mesmo Fundo de Índice	VEDADO
Limite máximo em relação ao patrimônio líquido de um mesmo Fundo de Investimento Multimercado (FIM) aplicado ou de um mesmo Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento Multimercado (FIC FIM) aplicado	Sem Limites
Limite máximo em relação ao patrimônio líquido de uma mesma Instituição Financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil. <i>(Para esse controle deve ser utilizado o patrimônio disponibilizado no website do Banco Central do Brasil, que possui atraso de divulgação de 3 (três) meses)</i>	Sem Limites
Limite máximo do capital votante de uma mesma Companhia Aberta. Para fins de verificação deste limite devem ser considerados adicionalmente os bônus de subscrição, os recibos de subscrição e as debêntures conversíveis em ações de uma mesma companhia.	Sem Limites
Limite máximo do capital total de uma mesma Companhia Aberta. Para fins de verificação deste limite devem ser considerados adicionalmente os bônus de subscrição, os recibos de subscrição e as debêntures conversíveis em ações de uma mesma companhia.	Sem Limites
Limite máximo do capital total de uma mesma SPE <i>(Caberá aos cotistas o cálculo de exposição dos valores aplicados por meio do FUNDO no capital total de uma mesma SPE de forma a assegurar que os limites da Resolução 3.792/09 estão sendo atendidos)</i>	Sem Limites
Limite máximo do patrimônio separado constituído nas emissões de certificado de recebíveis com a adoção de regime fiduciário <i>(Caberá aos cotistas o cálculo de exposição dos valores aplicados por meio do FUNDO no patrimônio separado constituído nas emissões de certificado de recebíveis com a adoção de regime fiduciário, de forma a assegurar que os limites da Resolução 3.792/09 estão sendo atendidos)</i>	Sem Limites

A posição consolidada dos investimentos realizados por meio de fundos de investimentos e de fundos de investimentos em cotas de fundos de investimentos com as posições das carteiras próprias e carteiras administradas da Entidade para fins de verificação dos limites estabelecidos na Resolução 3.792/09 deverão ser consolidados e observados pela própria Entidade.

V2015.01

Data de entrada em vigor: 02/12/2015  
Página 16 de 17



Assinado eletronicamente por: THIAGO PEIXOTO ALVES - 17/04/2023 17:16:01  
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2304171715575560000051738226>  
Número do documento: 2304171715575560000051738226

Num. 54186135 - Pág. 114



BNY MELLON

**REGULAMENTO DO AZ QUEST LUCE MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO  
LONGO PRAZO  
CNPJ nº 23.556.204/0001-09**

**Disposições Adicionais da Resolução 3.922/10 do Conselho Monetário Nacional**

Não é de responsabilidade do ADMINISTRADOR do FUNDO a avaliação/verificação da classificação de baixo risco de crédito ou de boa qualidade de gestão e de ambiente de controle de investimento da GESTORA, avaliação esta efetuada, dentre outros critérios, por agência classificadora de risco em funcionamento no País

Aplicar em cotas de Fundos de Investimento Imobiliário que não sejam negociadas em bolsa de valores	VEDADO
Aplicar em títulos e/ou valores mobiliários emitidos por Estados e Municípios	VEDADO
Aplicar em Cotas de FIDC diferentes da classe Sênior	VEDADO

Os ativos financeiros integrantes da carteira do FUNDO deverão ser considerados de baixo risco de crédito pelo GESTOR, com base em classificação conforme tabela abaixo:

<b>Agência Classificadora de Risco</b>	<b>"Rating" Mínimo (bra)</b>
Standard & Poor's	BBB-
Moody's	Baa3
Fitch Atlantic	BBB-

- (i) Os títulos que não possuem rating pelas Agências acima citadas (ou que tenham classificação inferior às que constam na tabela acima) devem ser considerados como de alto risco de crédito; e
- (ii) Caso duas Agências mencionadas acima ou mais classifiquem o mesmo ativo financeiro, será considerada, para fins de enquadramento, a classificação mais conservadora, ou seja, a nota considerada mais baixa entre as Agências acima citadas.

A política do investimento do FUNDO está aderente à sua respectiva classificação ANBIMA, conforme indicada e descrita no Formulário de Informações Complementares.



**REGULAMENTO DO AZ QUEST SPECIAL K MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CREDITO PRIVADO**  
CNPJ nº 37.895.276/0001-95

**Capítulo I. Do FUNDO**

**Artigo 1º.** O AZ QUEST SPECIAL K MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CREDITO PRIVADO (doravante designado FUNDO) é uma comunhão de recursos, constituído sob a forma de condomínio aberto e com prazo indeterminado de duração, destinado à aplicação em ativos financeiros.

**Parágrafo Primeiro** – O FUNDO é regido por este Regulamento, pelo Formulário de Informações Complementares e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

**Parágrafo Segundo** – Para permitir uma total compreensão das características, objetivos e riscos relacionados ao FUNDO, é recomendada a leitura deste Regulamento em conjunto com o Formulário de Informações Complementares e os demais materiais do FUNDO.

**Parágrafo Terceiro** – Este Regulamento, a Lâmina de Informações Essenciais (quando houver) e os demais materiais relacionados ao FUNDO estão disponíveis no *website* do ADMINISTRADOR (<https://servicosfinanceiros.bnymellon.com/>), do distribuidor e no *website* da Comissão de Valores Mobiliários - CVM ([www.cvm.gov.br](http://www.cvm.gov.br)). O Formulário de Informações Complementares está disponível no *website* do ADMINISTRADOR (<https://servicosfinanceiros.bnymellon.com/>).

**Capítulo II. Do Público Alvo / Público Geral**

**Artigo 2º.** O FUNDO é destinado a investidores em geral, quais sejam: (i) fundos de investimentos geridos pela GESTORA; (ii) fundos de investimentos geridos pela CARPA GESTORA DE RECURSOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 22.792.979/0001-10 (“Carpa”); e (iii) fundos de investimentos geridos pela GESTORA e pela CARPA (co-gestão).

**Parágrafo Único** – Antes de tomar decisão de investimento no FUNDO, os investidores devem: (i)

conhecer, aceitar e assumir os riscos aos quais o FUNDO está sujeito; (ii) verificar a adequação deste FUNDO aos seus objetivos de investimento; e (iii) analisar todas as informações disponíveis neste Regulamento, no Formulário de Informações Complementares e nos demais materiais do FUNDO.

**Capítulo III. Dos Prestadores de Serviços**

**Artigo 3º.** São prestadores de serviços do FUNDO:

- I. ADMINISTRADOR: BNY MELLON SERVIÇOS FINANCEIROS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., Av. Presidente Wilson, nº 231, 11º andar, Rio de Janeiro/RJ, CNPJ nº 02.201.501/0001-61, Ato Declaratório nº 4.620, de 19/12/1997.
- II. GESTORA: AZ QUEST MZK INVESTIMENTOS MACRO E CREDITO LTDA., Rua Leopoldo Couto de Magalhaes Jr, nº 758, Cj 152, CNPJ nº 21.676.427/0001-84, Ato Declaratório nº 14.348, de 21/07/2015.
- III. CUSTODIANTE (custódia e tesouraria): BNY MELLON BANCO S.A., Av. Presidente Wilson, nº 231, 10º andar, Rio de Janeiro/RJ, CNPJ nº 42.272.526/0001-70, Ato Declaratório 12.605, de 26/09/2012.

**Parágrafo Primeiro** – Os demais prestadores de serviços do FUNDO encontram-se qualificados no Formulário de Informações Complementares.

**Parágrafo Segundo** – Os serviços de administração e gestão são prestados ao FUNDO em regime de melhores esforços e como obrigação de meio, pelo que o ADMINISTRADOR e a GESTORA não garantem qualquer nível de resultado ou desempenho dos investimentos aos cotistas no FUNDO. Como prestadores de serviços do FUNDO, o ADMINISTRADOR e a GESTORA não são, sob qualquer forma, responsáveis por qualquer erro de julgamento ou por qualquer perda sofrida pelo FUNDO, com exceção das hipóteses de



**REGULAMENTO DO AZ QUEST SPECIAL K MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CREDITO PRIVADO**  
**CNPJ nº 37.895.276/0001-95**

comprovada culpa, dolo ou má-fé da GESTORA ou do ADMINISTRADOR.

**Parágrafo Terceiro** – O ADMINISTRADOR e cada prestador de serviço contratado respondem perante a CVM, na esfera de suas respectivas competências, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento do FUNDO e às disposições regulamentares aplicáveis.

**Capítulo IV. Do Objetivo e da Política de Investimento**

**Artigo 4º.** A política de investimento do FUNDO consiste em realizar operações e aplicar recursos em ativos financeiros, todos e quaisquer títulos de crédito, valores mobiliários e demais modalidades disponíveis no mercado financeiro, tais como, mas não se limitando, aos ativos negociados no mercado de juros e derivativos.

**Artigo 5º.** O FUNDO se classifica como um fundo Multimercado, estando sujeito a vários fatores de risco sem o compromisso de concentração em nenhum fator em especial. O FUNDO poderá aplicar os recursos integrantes de sua carteira em quaisquer ativos financeiros permitidos pela legislação aplicável, devendo-se observar, contudo, os limites de concentração e os riscos previstos neste Regulamento.

**Parágrafo Primeiro** – Os limites de aplicação por emissor e por modalidade de ativo, bem como eventuais vedações ou disposições específicas aplicáveis ao FUNDO, estão detalhados nos anexos referentes à Política de Investimento, que são parte integrante deste Regulamento.

**Parágrafo Segundo – O FUNDO PODE APLICAR MAIS DE 50% DOS SEUS RECURSOS EM ATIVOS FINANCEIROS DE CRÉDITO PRIVADO. PORTANTO, ESTÁ SUJEITO A RISCO DE PERDA SUBSTANCIAL DE SEU PATRIMÔNIO LÍQUIDO EM CASO DE EVENTOS QUE ACARRETEM O NÃO PAGAMENTO DOS ATIVOS FINANCEIROS INTEGRANTES DE SUA CARTEIRA, INCLUSIVE POR FORÇA DE INTERVENÇÃO, LIQUIDAÇÃO, REGIME DE**

**ADMINISTRAÇÃO TEMPORÁRIA, FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL DOS EMISSORES RESPONSÁVEIS PELOS ATIVOS FINANCEIROS DO FUNDO.**

**Parágrafo Terceiro** – É permitida a aquisição de cotas de outros fundos de investimento desde que estes possuam política de investimento compatível com a do FUNDO.

**Parágrafo Quarto** - Caso o FUNDO venha a investir em fundos geridos por terceiros não ligados ao ADMINISTRADOR ou à GESTORA, cujas políticas de investimento permitam aplicações em ativos financeiros de crédito privado, o ADMINISTRADOR, a fim de mitigar risco de concentração pelo FUNDO, considerará, como regra, o percentual máximo de aplicação em tais ativos na consolidação de seus limites.

**Parágrafo Quinto** – Fica estabelecido que os limites de aplicação previstos no presente Regulamento serão controlados por meio da consolidação das aplicações do FUNDO com as dos fundos investidos, salvo nas hipóteses de dispensa de consolidação previstas na regulamentação aplicável.

**Artigo 6º. O FUNDO PODE APLICAR ATÉ 20% DO SEU PATRIMÔNIO LÍQUIDO EM ATIVOS FINANCEIROS NO EXTERIOR.**

**Parágrafo Único** – O detalhamento das condições para investimento em ativos no exterior encontra-se no “**Anexo Investimento no Exterior**”, que é parte integrante deste Regulamento.

**Artigo 7º.** As estratégias de investimento do FUNDO podem resultar em perdas superiores ao capital aplicado e na conseqüente obrigação do cotista de aportar recursos adicionais para cobrir o prejuízo do FUNDO.

**Capítulo V. Dos Fatores de Risco**

**Artigo 8º.** O FUNDO está sujeito a diversos fatores de risco, os quais estão descritos neste Regulamento e



**REGULAMENTO DO AZ QUEST SPECIAL K MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CREDITO PRIVADO**  
**CNPJ nº 37.895.276/0001-95**

relacionados resumidamente no Formulário de Informações Complementares, sendo destacados os 5 principais Fatores de Risco no Termo de Adesão e de Ciência de Risco, o qual deve ser assinado por todos os cotistas antes da realização do primeiro investimento no FUNDO.

**Artigo 9º.** De acordo com a legislação em vigor, os cotistas respondem por eventual patrimônio líquido negativo do FUNDO, obrigando-se, caso necessário, por consequentes aportes adicionais de recursos.

**Artigo 10.** As aplicações realizadas no FUNDO não contam com garantia do ADMINISTRADOR, da GESTORA, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos - FGC.

**Artigo 11.** Antes de tomar uma decisão de investimento no FUNDO, os potenciais investidores devem considerar cuidadosamente, à luz de sua própria situação financeira e de seus objetivos de investimento, todas as informações disponíveis neste Regulamento, no Formulário de Informações Complementares e, em particular, avaliar os fatores de risco descritos a seguir:

- I. Riscos Gerais: O FUNDO está sujeito às variações e condições dos mercados em que investe, direta ou indiretamente, especialmente dos mercados de câmbio, juros, bolsa e derivativos, que são afetados principalmente pelas condições políticas e econômicas nacionais e internacionais. Considerando que é um investimento de médio e longo prazo, pode haver alguma oscilação do valor da cota no curto prazo podendo, inclusive, acarretar perdas superiores ao capital aplicado e a consequente obrigação do cotista de aportar recursos adicionais para cobrir o prejuízo do FUNDO.
- II. Risco de Mercado: Consiste no risco de variação no valor dos ativos financeiros da carteira do FUNDO. O valor destes ativos financeiros pode aumentar ou diminuir, de acordo com as flutuações de preços e cotações de mercado, as taxas de juros e os

resultados das empresas emissoras. Em caso de queda do valor dos ativos financeiros que compõem a Carteira, o patrimônio líquido do FUNDO pode ser afetado negativamente. A queda dos preços dos ativos financeiros integrantes da Carteira pode ser temporária, não existindo, no entanto, garantia de que não se estendam por períodos longos e/ou indeterminados. Em determinados momentos de mercado, a volatilidade dos preços dos ativos financeiros e dos derivativos pode ser elevada, podendo acarretar oscilações bruscas no resultado do FUNDO.

- III. Risco de Crédito: Consiste no risco de os emissores de ativos financeiros de renda fixa que integram a carteira não cumprirem suas obrigações de pagar tanto o principal como os respectivos juros de suas dívidas para com o FUNDO. Adicionalmente, os contratos de derivativos estão eventualmente sujeitos ao risco de a contraparte ou instituição garantidora não honrar sua liquidação.
- IV. Risco de Liquidez: O risco de liquidez caracteriza-se pela baixa ou mesmo falta de demanda pelos ativos financeiros integrantes da carteira do FUNDO. Neste caso, o FUNDO pode não estar apto a efetuar, dentro do prazo máximo estabelecido neste Regulamento e na regulamentação em vigor, pagamentos relativos a resgates de cotas do FUNDO, quando solicitados pelos cotistas. Este cenário pode se dar em função da falta de liquidez dos mercados nos quais os valores mobiliários integrantes da Carteira são negociados ou de outras condições atípicas de mercado.
- V. Risco de Concentração de Ativos Financeiros de um mesmo emissor: A possibilidade de concentração da carteira em ativos financeiros de um mesmo emissor representa risco de liquidez dos referidos ativos financeiros. Alterações da condição financeira de um emissor, alterações na expectativa de desempenho/resultados deste e da capacidade competitiva do setor investido podem, isolada ou

V2015.01

Data de entrada em vigor: 17/03/2023  
Página 3 de 18





**REGULAMENTO DO AZ QUEST SPECIAL K MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CREDITO PRIVADO**  
**CNPJ nº 37.895.276/0001-95**

cumulativamente, afetar adversamente o preço e/ou rendimento dos ativos financeiros da carteira do FUNDO. Nestes casos, a GESTORA pode ser obrigada a liquidar os ativos financeiros do FUNDO a preços depreciados podendo, com isso, influenciar negativamente o valor da cota do FUNDO.

VI. Risco Proveniente do Uso de Derivativos: O FUNDO pode realizar operações nos mercados de derivativos como parte de sua estratégia de investimento. Estas operações podem não produzir os efeitos pretendidos, provocando oscilações bruscas e significativas no resultado do FUNDO, podendo ocasionar perdas patrimoniais para os cotistas. Isto pode ocorrer em virtude do preço dos derivativos depender, além do preço do ativo financeiro objeto do mercado à vista, de outros parâmetros de precificação baseados em expectativas futuras. Mesmo que o preço do ativo financeiro objeto permaneça inalterado, pode ocorrer variação nos preços dos derivativos, tendo como consequência o aumento de volatilidade de sua carteira. O risco de operar com uma exposição maior que o seu patrimônio líquido pode ser definido como a possibilidade de as perdas do FUNDO serem superiores ao seu patrimônio. Um fundo que possui níveis de exposição maiores que o seu patrimônio líquido representa risco adicional para os cotistas. Os preços dos ativos financeiros e dos derivativos podem sofrer alterações substanciais que podem levar a perdas ou ganhos significativos.

VII. Risco de Mercado Externo: O FUNDO poderá manter em sua carteira ativos financeiros negociados no exterior e, conseqüentemente, sua performance pode ser afetada por requisitos legais ou regulatórios, por exigências tributárias relativas a todos os países nos quais ele invista ou, ainda, pela variação do Real em relação a outras moedas. Os investimentos do FUNDO estarão expostos a alterações nas condições política, econômica ou social nos países onde investe, direta ou indiretamente, o que pode afetar negativamente o

valor de seus ativos financeiros. Podem ocorrer atrasos na transferência de juros, dividendos, ganhos de capital ou principal, entre países onde o FUNDO invista e o Brasil, o que pode interferir na liquidez e no desempenho do FUNDO. As operações do FUNDO poderão ser executadas em bolsas de valores, de mercadoria e futuros ou registradas em sistema de registro, de custódia ou de liquidação financeira de diferentes países que podem estar sujeitos a distintos níveis de regulamentação e supervisionados por autoridades locais reconhecidas, entretanto, não existem garantias acerca da integridade das transações e nem, tampouco, sobre a igualdade de condições de acesso aos mercados locais.

VIII. Risco Decorrente de Investimento em Fundos Estruturados: Os investimentos realizados pelo FUNDO em cotas de fundos estruturados, nos limites previstos no Regulamento, estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas do mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, bem como outros riscos diversos.

IX. Risco Decorrente de Investimento em Ativos Crédito Privado: O FUNDO pode aplicar mais de 50% em ativos financeiros de crédito privado. Portanto, está sujeito a risco de perda substancial de seu patrimônio líquido em caso de eventos que acarretem o não pagamento dos ativos financeiros integrantes de sua carteira, inclusive por força de intervenção, liquidação, regime de administração temporária, falência, recuperação judicial ou extrajudicial dos emissores responsáveis pelos ativos financeiros do FUNDO.

**Artigo 12.** O FUNDO PODE ESTAR EXPOSTO À SIGNIFICATIVA CONCENTRAÇÃO EM ATIVOS FINANCEIROS DE POUCOS EMISSORES COM OS RISCOS DAÍ DECORRENTES.



**REGULAMENTO DO AZ QUEST SPECIAL K MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CREDITO PRIVADO**  
CNPJ nº 37.895.276/0001-95

**Capítulo VI. Das Taxas e Dos Encargos**

**Artigo 13.** O FUNDO está sujeito à taxa de administração de 0,47% a.a. sobre o valor do patrimônio líquido do FUNDO, a qual remunera o ADMINISTRADOR e os demais prestadores de serviços de administração do FUNDO, mas não inclui a remuneração dos prestadores de serviços de custódia e auditoria das demonstrações financeiras do FUNDO nem os valores correspondentes aos demais encargos do FUNDO, os quais serão debitados do FUNDO de acordo com o disposto neste Regulamento e na regulamentação em vigor.

**Parágrafo Primeiro** – A taxa de administração deve ser provisionada diariamente (em base de 252 dias por ano) sobre o valor do patrimônio líquido do FUNDO e paga mensalmente, por períodos vencidos, até o 5º dia útil do mês subsequente.

**Parágrafo Segundo** – Os pagamentos das remunerações aos prestadores de serviços podem ser efetuados diretamente pelo FUNDO a cada qual, nas formas e prazos entre eles ajustados, até o limite da taxa de administração.

**Parágrafo Terceiro** – A taxa de administração supramencionada é a taxa de administração mínima do FUNDO.

**Parágrafo Quarto** – Tendo em vista que o FUNDO admite a aplicação em cotas de fundos de investimento, fica estabelecida a taxa de administração máxima de 0,87% a.a. sobre o valor do patrimônio líquido do FUNDO, a qual compreende a taxa de administração mínima e a taxa de administração dos fundos nos quais o FUNDO invista (“Taxa de Administração Máxima”).

**Parágrafo Quinto** – Não devem ser consideradas para o cálculo da Taxa de Administração Máxima, as aplicações nos seguintes fundos de investimento:

I. fundos de índice e fundos de investimento imobiliário cujas cotas sejam admitidas à negociação em mercados organizados; ou

II. fundos geridos por partes não relacionadas à GESTORA.

**Artigo 14.** Não são cobradas taxas de ingresso e saída no FUNDO.

**Artigo 15.** O FUNDO, com base em seu resultado, remunera a GESTORA mediante o pagamento do equivalente a 11,00% da valorização da cota do FUNDO que, em cada semestre civil, exceder 104% do Valor acumulado CDI(CDI) (taxa de performance).

**Parágrafo Único** – O detalhamento do cálculo da taxa de performance encontra-se no “**Anexo – Metodologia da Taxa de Performance**” que é parte integrante deste Regulamento

**Artigo 16.** A taxa máxima cobrada pelo serviço de custódia do FUNDO será de 0,03% a.a. sobre o valor do patrimônio líquido do FUNDO, sendo garantida uma remuneração mínima mensal de R\$ 682,00, a qual será corrigida anualmente de acordo com a variação do IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado) da Fundação Getúlio Vargas.

**Artigo 17.** Além das taxas indicadas neste Capítulo, constituem encargos do FUNDO as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente:

- I. taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do FUNDO;
- II. despesas com o registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstos na regulamentação vigente;
- III. despesas com correspondência de interesse do FUNDO, inclusive comunicações aos cotistas;
- IV. honorários e despesas do auditor independente;



**REGULAMENTO DO AZ QUEST SPECIAL K MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CREDITO PRIVADO**  
**CNPJ nº 37.895.276/0001-95**

- V. emolumentos e comissões pagas por operações do FUNDO;
- VI. honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do FUNDO, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada ao FUNDO, se for o caso;
- VII. parcela de prejuízos não coberta por apólices de seguro e não decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços de administração no exercício de suas respectivas funções;
- VIII. despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto decorrente de ativos financeiros do FUNDO;
- IX. despesas com registro, custódia e liquidação de operações com títulos e valores mobiliários, ativos financeiros e modalidades operacionais;
- X. despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às suas operações ou com certificados ou recibos de depósito de valores mobiliários;
- XI. os montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na taxa de administração e/ou performance;
- XII. honorários e despesas relacionadas à atividade de formador de mercado, quando aplicável.

**Parágrafo Único** – Quaisquer despesas não previstas como encargos do FUNDO devem correr por conta do ADMINISTRADOR.

#### **Capítulo VII. Da Emissão e Do Resgate de Cotas**

**Artigo 18.** A aplicação será realizada por meio de transferência eletrônica de recursos pelo cotista para a conta corrente do FUNDO. A amortização e o resgate de cotas serão realizados por meio de transferência eletrônica de recursos da conta corrente do FUNDO para

a conta corrente previamente cadastrada pelo cotista junto ao ADMINISTRADOR e/ou Distribuidor. As movimentações aqui previstas também poderão ser efetuadas por meio de sistema de registro, caso as cotas do FUNDO estejam registradas no referido sistema.

**Parágrafo Primeiro** – As referidas movimentações devem observar os horários e limites de movimentação estabelecidos no Formulário de Informações Complementares, observado que o FUNDO pode ter suas cotas comercializadas por vários distribuidores, que podem, por sua vez, estabelecer horários e limites de movimentação próprios.

**Parágrafo Segundo** – Nas hipóteses em que aplicável, somente devem ser consideradas as aplicações como efetivadas, após a efetiva disponibilidade dos recursos na conta corrente do FUNDO e desde que o cadastro do investidor junto ao ADMINISTRADOR esteja atualizado.

**Parágrafo Terceiro** – É facultado ao ADMINISTRADOR suspender, a qualquer momento, novas aplicações no FUNDO, desde que tal suspensão se aplique indistintamente a novos investidores e cotistas atuais. A suspensão do recebimento de novas aplicações em um dia não impede a reabertura posterior do FUNDO para aplicações.

**Parágrafo Quarto** – As aplicações realizadas pela B3 S.A – Brasil, Bolsa, Balcão - Segmento Cetip UTVM (“B3”), enquanto mantidas depositadas na B3, devem, necessariamente, ser resgatadas por meio da mesma entidade.

**Artigo 19.** Na emissão de cotas do FUNDO deve ser utilizado o valor da cota em vigor no dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor ao ADMINISTRADOR.

**Artigo 20.** As cotas do FUNDO aberto não podem ser objeto de cessão ou transferência, exceto nos casos de:

- I. decisão judicial ou arbitral;



**REGULAMENTO DO AZ QUEST SPECIAL K MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CREDITO PRIVADO**  
**CNPJ nº 37.895.276/0001-95**

- II. operações de cessão fiduciária;
- III. execução de garantia;
- IV. sucessão universal;
- V. dissolução de sociedade conjugal ou união estável por via judicial ou escritura pública que disponha sobre a partilha de bens; e
- VI. transferência de administração ou portabilidade de planos de previdência.

**Artigo 21.** É admitido o investimento feito conjunta e solidariamente por mais de uma pessoa. Neste caso, toda aplicação realizada tem caráter solidário, sendo considerada como feita em conjunto por todos os titulares. Para todos os efeitos perante o ADMINISTRADOR, cada titular é considerado como se fosse único proprietário das cotas objeto de propriedade conjunta, ficando o ADMINISTRADOR validamente exonerado por qualquer pagamento feito a um, isoladamente, ou a todos em conjunto. Cada titular, isoladamente e sem anuência dos demais, pode investir, solicitar e receber resgate, parcial ou total, dar recibos e praticar todo e qualquer ato inerente à propriedade de cotas. Da mesma forma, cada titular, isoladamente e indistintamente, tem o direito de comparecer e participar de assembleias e exercer seu voto, sendo considerado para todos os fins de direito um único voto.

**Parágrafo Primeiro** - No gozo dos direitos econômicos e/ou políticos relacionados à propriedade das cotas de FUNDO, o ato de um titular aproveita ao co-titular, vinculando-o.

**Parágrafo Segundo** – Os titulares estão cientes de que, nas assembleias em que mais de um titular esteja presente e haja divergência de entendimentos entre si, não haverá exercício de voto se não chegarem a um consenso, devendo ser registrada abstenção.

**Artigo 22.** O resgate das cotas do FUNDO não está sujeito a qualquer prazo de carência, podendo ser solicitado nos termos deste Regulamento.

**Artigo 23.** Para fins deste Regulamento:

- I. **“Data do Pedido de Resgate”:** é a data em que o cotista solicita o resgate de parte ou da totalidade das cotas de sua propriedade.
- II. **“Data de Conversão de Cotas para Fins de Resgate”:** é a data em que será apurado o valor da cota para efeito do pagamento do resgate e que corresponde ao 30º dia corrido contado da Data do Pedido de Resgate, ou o primeiro dia útil subsequente, caso a referida data não seja dia útil..
- III. **“Data de Pagamento do Resgate”:** é a data do efetivo pagamento, pelo FUNDO, do valor líquido devido ao cotista que efetuou pedido de resgate e que corresponde ao 1º dia útil contado da Data de Conversão de Cotas para Fins de Resgate.

**Parágrafo Primeiro** – Nos casos em que, com o atendimento da solicitação de resgate, a quantidade residual de cotas for inferior ao mínimo estabelecido pelo ADMINISTRADOR, a totalidade das cotas deve ser automaticamente resgatada.

**Parágrafo Segundo** - O FUNDO poderá realizar resgate compulsório de cotas, desde que este seja realizado de forma equânime, simultânea e proporcional entre todos os cotistas e não seja cobrada taxa de saída (esta última quando aplicável), devendo a assembleia geral de cotistas determinar a forma e as condições por meio das quais o referido procedimento será realizado.

**Parágrafo Terceiro** – Os resgates destinados exclusivamente ao pagamento de imposto de renda (“come-cotas”) incidente sobre rendimentos derivados das aplicações mantidas por cotistas na modalidade por conta e ordem e por cotistas de fundos de investimento em cotas de fundo de investimento que invistam mais de 95% de seu patrimônio em um único fundo de



**REGULAMENTO DO AZ QUEST SPECIAL K MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CREDITO PRIVADO**  
CNPJ nº 37.895.276/0001-95

investimento (“fundos-espelho”), exclusivamente em relação ao imposto de renda devido diretamente pelo cotista do FUNDO ou pelo cotista dos fundos-espelho, devem obedecer regra de cotização específica, de modo que a conversão de cotas ocorra no menor prazo possível, considerando-se a liquidez dos ativos componentes da carteira do FUNDO.

**Parágrafo Quarto** – Para permitir a efetivação do resgate mencionado no Parágrafo acima, não será devida a cobrança de taxa de saída para os fundos que tiverem a respectiva previsão.

**Parágrafo Quinto** – Para a fruição da regra de conversão de cotas e da isenção previstas nos Parágrafos acima, os distribuidores que atuem por conta e ordem de cotistas e os cotistas de fundos-espelho devem encaminhar ao ADMINISTRADOR carta devidamente assinada solicitando o resgate para fins do pagamento do imposto de renda (“come-cotas”), sob pena de utilização da regra de conversão de cotas estabelecida no *caput* deste Artigo e da cobrança imediata da taxa de saída, quando aplicável.

**Parágrafo Sexto** – Reconhecem todos os cotistas do FUNDO que a isenção prevista nos Parágrafos acima não configura tratamento diferenciado, tendo em vista tratar-se de procedimento específico para cumprimento de obrigação legal.

**Artigo 24.** No caso de fechamento dos mercados ou em casos excepcionais de iliquidez dos ativos financeiros componentes da carteira do FUNDO, inclusive em decorrência de pedidos de resgates incompatíveis com a liquidez existente, ou que possam implicar alteração do tratamento tributário do FUNDO ou do conjunto dos cotistas, em prejuízo destes últimos, é permitido ao ADMINISTRADOR declarar o fechamento do FUNDO para a realização de resgates. Caso o FUNDO permaneça fechado por período superior a 5 dias consecutivos, o ADMINISTRADOR deve obrigatoriamente, além da divulgação de fato relevante por ocasião do fechamento anteriormente referido, convocar no prazo máximo de 1 dia útil, para realização

em até 15 dias contados da data da convocação, Assembleia Geral extraordinária para deliberar sobre as seguintes possibilidades:

- I. substituição do ADMINISTRADOR, da GESTORA ou de ambos;
- II. reabertura ou manutenção do fechamento do FUNDO para resgate;
- III. possibilidade do pagamento de resgate em ativos financeiros;
- IV. cisão do FUNDO; e
- V. liquidação do FUNDO.

**Artigo 25.** O FUNDO não recebe aplicações nem realiza resgates em feriados de âmbito nacional. Nos feriados estaduais e municipais o FUNDO opera normalmente, apurando o valor das cotas, recebendo aplicações, aceitando pedidos de resgates e pagando resgates.

**Parágrafo Único** – O valor da cota é calculado no encerramento do dia, após o fechamento dos mercados em que o fundo atua (cota de fechamento).

#### **Capítulo VIII. Da Assembleia Geral**

**Artigo 26.** É de competência privativa da Assembleia Geral de cotistas do FUNDO deliberar sobre:

- I. as demonstrações contábeis apresentadas pelo ADMINISTRADOR;
- II. a substituição do ADMINISTRADOR, da GESTORA ou do CUSTODIANTE;
- III. a fusão, a incorporação, a cisão, a transformação ou a liquidação do FUNDO;
- IV. o aumento da taxa de administração, da taxa de performance ou da taxa máxima de custódia;
- V. a alteração da política de investimento do FUNDO;

V2015.01

Data de entrada em vigor: 17/03/2023  
Página 8 de 18





**REGULAMENTO DO AZ QUEST SPECIAL K MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CREDITO PRIVADO**  
**CNPJ nº 37.895.276/0001-95**

- VI. a amortização de cotas;
- VII. a alteração do Regulamento, ressalvadas as exceções permitidas pela regulamentação em vigor;

**Artigo 27.** A convocação da Assembleia Geral pode ser realizada por meio físico e/ou eletrônico e será encaminhada a cada cotista com, no mínimo, 10 dias corridos de antecedência, da qual constará dia, hora e local, quando for o caso, bem como todas as matérias a serem deliberadas, não se admitindo que sob a rubrica de assuntos gerais haja matérias que dependam de deliberação da Assembleia Geral.

**Parágrafo Primeiro** – O aviso de convocação deve indicar o local onde o cotista poderá examinar os documentos pertinentes à proposta a ser submetida à apreciação da Assembleia Geral. Caso o referido aviso seja enviado por meio físico, os respectivos custos serão suportados pelo FUNDO.

**Parágrafo Segundo** – A Assembleia Geral poderá ser realizada de forma presencial, por meio de consolidação dos votos escritos e/ou por meio eletrônico, nestas últimas hipóteses sem a necessidade de reunião presencial. A convocação deverá dispor sobre a forma de realização da Assembleia Geral, bem como conter todos os elementos informativos necessários ao exercício de voto.

**Parágrafo Terceiro** - A Assembleia será instalada com qualquer número de cotistas e a participação destes, em sua totalidade, supre a falta de convocação.

**Artigo 28.** As deliberações da Assembleia Geral devem ser tomadas por maioria dos votos, cabendo a cada cota 1 voto.

**Parágrafo Primeiro** – Somente podem votar na Assembleia Geral os cotistas do FUNDO inscritos no registro de cotistas na data de convocação da Assembleia, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 ano.

**Parágrafo Segundo** – As alterações de Regulamento tornam-se eficazes na data deliberada pela Assembleia Geral. Entretanto, nos casos listados a seguir, as alterações se tornam eficazes, no mínimo, a partir de 30 dias ou do prazo para pagamento de resgate, o que for maior, após a comunicação aos cotistas que trata o Parágrafo abaixo, salvo se aprovadas pela unanimidade dos cotistas:

- I. aumento ou alteração do cálculo das taxas de administração, de performance, de ingresso ou de saída e da taxa máxima de custódia;
- II. alteração da política de investimento;
- III. mudança nas condições de resgate; e
- IV. incorporação, cisão ou fusão que envolva fundo sob a forma de condomínio fechado, ou que acarrete alteração, para os cotistas envolvidos, das condições elencadas nos incisos anteriores.

**Parágrafo Terceiro** – O ADMINISTRADOR se obriga a enviar um resumo das decisões da Assembleia Geral a cada cotista no prazo de até 30 dias corridos após a data de realização da Assembleia Geral, podendo ser utilizado para tal finalidade o próximo extrato de conta do FUNDO. Caso a Assembleia Geral seja realizada nos últimos 10 dias do mês, pode ser utilizado o extrato de conta relativo ao mês seguinte da realização da Assembleia Geral.

**Parágrafo Quarto** – Caso o cotista não tenha comunicado ao ADMINISTRADOR a atualização de seu endereço, seja para envio de correspondência por carta ou por meio eletrônico, o ADMINISTRADOR fica exonerado do dever de lhe prestar as informações previstas na regulamentação vigente, a partir da última correspondência que houver sido devolvida por incorreção no endereço declarado.

**Artigo 29.** Anualmente a Assembleia Geral deve deliberar sobre as demonstrações contábeis do FUNDO, fazendo-o até 120 dias corridos após o término do exercício social.



**REGULAMENTO DO AZ QUEST SPECIAL K MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CREDITO PRIVADO**  
CNPJ nº 37.895.276/0001-95

**Parágrafo Primeiro** – A Assembleia Geral a que se refere o *caput* somente pode ser realizada no mínimo 15 dias corridos após estarem disponíveis aos cotistas as demonstrações contábeis auditadas relativas ao exercício encerrado.

**Parágrafo Segundo** – A Assembleia Geral a que comparecerem todos os cotistas pode dispensar a observância do prazo estabelecido no parágrafo anterior.

**Parágrafo Terceiro** – As demonstrações contábeis do FUNDO cujo relatório de auditoria não contiver opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a assembleia correspondente não seja instalada em virtude do não comparecimento de quaisquer cotistas.

**Artigo 30.** As deliberações dos cotistas poderão, a critério do ADMINISTRADOR, ser tomadas sem necessidade de reunião, conforme previsto na legislação em vigor, mediante processo de consulta formalizada em carta, correio eletrônico ou telegrama, dirigido pelo ADMINISTRADOR a cada cotista, para resposta no prazo máximo de 30 dias corridos.

**Parágrafo Primeiro** – Deverão constar da consulta todos os elementos informativos necessários ao exercício de voto.

**Parágrafo Segundo** – Quando utilizado o procedimento previsto neste artigo, o quórum de deliberação será o de maioria das cotas emitidas, independentemente da matéria.

**Artigo 31.** O voto poderá ser proferido de forma presencial, escrita e/ou eletrônica, conforme estabelecido na convocação, devendo as manifestações de voto, quando adotadas, serem recebidas pelo ADMINISTRADOR até o início da Assembleia Geral.

#### **Capítulo IX. Da Política de Divulgação de Informações**

**Artigo 32.** As informações ou documentos tratados neste Regulamento podem ser comunicados, enviados,

divulgados ou disponibilizados aos cotistas, ou por eles acessados, por correspondência eletrônica (e-mail) ou por meio de canais eletrônicos, incluindo a rede mundial de computadores.

**Parágrafo Primeiro** – Caso, a critério do ADMINISTRADOR, as informações ou documentos tratados neste Regulamento não possam ser comunicados, enviados, divulgados ou disponibilizados aos cotistas por correspondência eletrônica (e-mail) ou por meio de canais eletrônicos, será utilizado o meio físico, sendo certo que as respectivas despesas serão suportadas pelo FUNDO. Caso o ADMINISTRADOR opte por enviar as informações por meio eletrônico e algum cotista opte pelo recebimento por meio físico, tal cotista deverá informar esse fato prévia e formalmente ao ADMINISTRADOR, ficando estabelecido que as respectivas despesas serão suportadas pelo FUNDO.

**Parágrafo Segundo** – Os Fatos Relevantes serão divulgados pelo ADMINISTRADOR por meio de seu *website* (<https://servicosfinanceiros.bnymellon.com/>) e por meio do *website* do distribuidor, quando for o caso.

**Parágrafo Terceiro** – As Assembleias Gerais serão convocadas individualmente por correspondência eletrônica (e-mail) ou por meio de correspondências físicas, a critério do ADMINISTRADOR, e também ficarão disponíveis no *website* do ADMINISTRADOR (<https://servicosfinanceiros.bnymellon.com/>) e do DISTRIBUIDOR.

**Parágrafo Quarto** – O ADMINISTRADOR se obriga a calcular e divulgar, diariamente, o valor da cota e do patrimônio líquido do FUNDO.

**Parágrafo Quinto** – A Política de Divulgação de Informações do FUNDO completa está contida no Formulário de Informações Complementares.

#### **Capítulo X. Da Distribuição de Resultados**

**Artigo 33.** As quantias que forem atribuídas ao FUNDO a título de dividendos, juros sobre capital próprio,



**REGULAMENTO DO AZ QUEST SPECIAL K MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CREDITO PRIVADO**  
CNPJ nº 37.895.276/0001-95

reembolso de proventos decorrentes do empréstimo de valores mobiliários ou rendimentos advindos de ativos financeiros que integrem a carteira do FUNDO devem ser incorporadas ao patrimônio líquido do FUNDO.

**Capítulo XI. Do Exercício Social**

**Artigo 34.** Os exercícios sociais do FUNDO são de 01 ano cada, encerrando-se no último dia útil do mês de março de cada ano.

**Capítulo XII. Do Encerramento**

**Artigo 35.** A liquidação do FUNDO poderá ser dar em razão de (a) resgate total de suas cotas; (b) deliberação dos cotistas por meio de Assembleia Geral; (c) renúncia do administrador e desde que não tenha ocorrido a substituição deste, observados os procedimentos e prazos dispostos na regulamentação em vigor; (d) o FUNDO manter, após 90 (noventa) dias do início de suas atividades, a qualquer tempo, patrimônio líquido médio diário inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) pelo período de 90 (noventa) dias consecutivos, e caso não seja possível incorporá-lo a outro fundo, nos termos da legislação atualmente vigente.

**Artigo 36.** Nas hipóteses de liquidação pelas razões expostas nos itens (a), (c) e (d) acima, a GESTORA realizará a venda dos ativos integrantes da carteira do FUNDO e, após terem sido descontadas as despesas provisionadas e/ou em aberto em nome do FUNDO, o ADMINISTRADOR promoverá a divisão do patrimônio líquido do FUNDO entre os cotistas, na proporção de suas cotas, devendo os respectivos valores serem depositados em conta corrente de titularidade do respectivo cotista. O pagamento dos valores devidos se dará, preferencialmente, em moeda corrente nacional, sendo admitido a entrega em ativos financeiros, quando expressamente autorizado pelo Regulamento e/ou deliberado em Assembleia Geral.

**Artigo 37.** Na hipótese de liquidação por deliberação em Assembleia Geral, a GESTORA deverá apresentar um Plano de Liquidação objetivamente definido, o qual

deverá ser aprovado pelo ADMINISTRADOR e em seguida levado à deliberação dos cotistas em assembleia própria convocada para esse fim. O referido plano deverá conter, no mínimo, prazos e condições detalhadas para fins de seu devido cumprimento.

**Artigo 38.** Em todas as situações previstas neste Capítulo, os cotistas serão informados pelo ADMINISTRADOR acerca da liquidação do FUNDO, sendo certo que o FUNDO permanecerá fechado para aplicações e resgates durante o período em que estiver em liquidação.

**Artigo 39.** O auditor independente deve emitir parecer sobre a demonstração da movimentação do patrimônio líquido do FUNDO, compreendendo o período entre a data das últimas demonstrações contábeis auditadas e a data da efetiva liquidação do FUNDO, manifestando-se sobre as movimentações ocorridas no período.

**Parágrafo Único.** Deve constar das notas explicativas às demonstrações contábeis do FUNDO, análise quanto a terem os valores entregues ou não em condições equitativas e de acordo com a regulamentação pertinente, bem como quanto à existência ou não de débitos, créditos, ativos ou passivos não contabilizados.

**Artigo 40.** As informações cadastrais são de responsabilidade única e exclusiva dos cotistas, os quais deverão manter seus dados cadastrais sempre atualizados.

**Parágrafo Único.** A ausência de dados bancários válidos e/ou atualizados pode resultar no atraso ou na impossibilidade de pagamento de resgates e/ou amortizações aos cotistas, permanecendo os recursos à disposição destes até que o respectivo titular entre em contato com o ADMINISTRADOR e/ou Distribuidor para fins de regularização dos referidos dados, entretanto, sob tais recursos não haverá qualquer remuneração.





**REGULAMENTO DO AZ QUEST SPECIAL K MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CREDITO PRIVADO**  
CNPJ nº 37.895.276/0001-95

**Capítulo XIII. Do Foro**

**Artigo 41.** Fica eleito o Foro Central da Comarca da Capital do estado do Rio de Janeiro, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que

possa ser, para dirimir quaisquer conflitos judiciais relativos ao FUNDO ou a questões decorrentes deste Regulamento.

**- BNY MELLON SERVIÇOS FINANCEIROS  
DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. -**

- Regulamento consolidado por meio de Assembleia Geral de Cotistas -

Para esclarecimento de dúvidas, recebimento de solicitações, sugestões e reclamações e obtenção de informações do FUNDO, o cotista deve entrar em contato com a GESTORA ou com o distribuidor responsável por seu relacionamento. A GESTORA e o distribuidor são os prestadores de serviços mais indicados para solucionar as demandas dos cotistas, mas, caso necessário, o ADMINISTRADOR pode ser contatado por meio dos seguintes canais: SAC – Serviço de Atendimento ao Cliente/Cotista: Av. Presidente Wilson, 231, 11º andar – Rio de Janeiro, RJ SAC: [sac@bnymellon.com.br](mailto:sac@bnymellon.com.br) ou (21) 3219-2600, (11) 3050-8010, 0800 725 3219. Em não havendo uma solução de sua demanda por meio do SAC, favor contatar a Ouvidoria: [www.bnymellon.com.br](http://www.bnymellon.com.br), 0800 021 9512, Av. Presidente Wilson, 231, 11º andar, Rio de Janeiro – RJ - CEP: 20030-905.



**REGULAMENTO DO AZ QUEST SPECIAL K MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CREDITO PRIVADO**  
**CNPJ nº 37.895.276/0001-95**

**ANEXO – POLÍTICA DE INVESTIMENTO**

**Limites de Concentração Consolidado com os Fundos Investidos (Investimento Direto e Indireto)**

<b>Limites de Concentração por Emissor:</b>	
Instituições Financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central	20%
Companhias Abertas	10%
Fundos de Investimento	10%
Pessoas Físicas	5%
Pessoas Jurídicas de Direito Privado, exceto Instituições Financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central e Companhias Abertas	5%
União Federal	Sem Limites

As aplicações do FUNDO em ações de companhias abertas, bônus ou recibos de subscrição, certificados de ações, cotas de fundos de investimento de ações, cotas de fundos de índices de ações e Certificado de depósito de ações – BDR, classificados como nível II e III, nos termos da Instrução CVM 332/2000, BDR lastreados em cotas de fundos de índice (“ETF”) constituídos em outras jurisdições (“BDR-ETF”), não estão sujeitas a limites de Concentração por Emissor.

A aquisição de cotas de fundos classificados como “Renda Fixa - Dívida Externa” e de cotas de fundos de investimento sediados no exterior pelo FUNDO não está sujeita a incidência de limites de Concentração por Emissor.

<b>Outros Limites de Concentração por Emissor:</b>	<b>Limite Máximo</b>
Ativos financeiros de emissão do ADMINISTRADOR, da GESTORA ou de empresas a eles ligadas	20%
Ações de emissão do ADMINISTRADOR	Vedado

<b>Limites de Concentração por Modalidade de Ativo Financeiro:</b>			
<b>GRUPO A:</b>			
Cotas de FI Instrução CVM 555 destinados a Investidores em Geral		Sem Limites	
Cotas de FIC Instrução CVM 555 destinados a Investidores em Geral		Sem Limites	
Cotas de Fundos de Índice Renda Variável		Sem Limites	
Cotas de Fundos de Índice Renda Fixa		Sem Limites	
Conjunto dos seguintes Ativos Financeiros:	Cotas de FI Instrução CVM 555 destinado a Investidores Qualificados	20%	20%
	Cotas de FIC Instrução CVM 555 destinado a Investidores Qualificados	20%	
	Cotas de FI Imobiliário	20%	
	Cotas de FI e/ou FIC em Direitos Creditórios	20%	
	CRI	20%	
	Outros Ativos Financeiros (exceto os do Grupo B), desde que não tenham sido objeto de oferta pública registrada na	20%	

V2015.01

Data de entrada em vigor: 17/03/2023  
 Página 13 de 18





**REGULAMENTO DO AZ QUEST SPECIAL K MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CREDITO PRIVADO**  
**CNPJ nº 37.895.276/0001-95**

CVM (CRA, CCB, CCCB, CDCA, CCE, CCI, CPR, LCA, LCI e demais ativos não explicitados em regulamento)		
Cotas de FI e/ou FIC em Direitos Creditórios Não Padronizados	5%	5%
Cotas de FI Instrução CVM 555 destinados a Investidores Profissionais	5%	
Cotas de FIC Instrução CVM 555 destinados a Investidores Profissionais	5%	
As aplicações realizadas direta ou indiretamente em cotas de Fundos destinados a Investidores Profissionais somente serão permitidas se tais fundos estiverem sob administração do ADMINISTRADOR		
<b>GRUPO B:</b>		
Títulos Públicos Federais e Operações Compromissadas lastreadas nestes títulos		Sem Limites
Ouro adquirido ou alienado em negociações realizadas em mercado organizado		Sem Limites
Títulos de emissão ou coobrigação de Instituição Financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil		Sem Limites
Valores Mobiliários objeto de oferta pública registrada na CVM, exceto os do Grupo A		Sem Limites
Notas Promissórias e Debêntures, desde que tenham sido emitidas por companhias abertas e objeto de oferta pública		Sem Limites
Ações, desde que tenham sido emitidas por companhias abertas e objeto de oferta pública e sejam admitidas à negociação em bolsa de valores ou entidade do mercado de balcão organizado; Bônus ou recibos de subscrição e certificados de depósito de ações admitidas à negociação em mercado organizado; Certificado de depósito de ações – BDR classificados como nível II e III; BDR lastreados em cotas de fundos de índice (“ETF”) constituídos em outras jurisdições (“BDR-ETF”)		Sem Limites
Operações Compromissadas Lastreadas em Títulos Privados		Sem Limites

Fundos Estruturados	Limite individual	Limite Global
Cotas de FI ou FIC em Participações	Vedado	20%
Cotas de FI ou FIC em Direitos Creditórios	20%	
Cotas de FI ou FIC em Direitos Creditórios Não Padronizados	5%	
Cotas de FI Imobiliário*	20%	

\* Serão permitidas até o limite de 20% do patrimônio líquido do FUNDO aplicações em Cotas de FI Imobiliário não negociadas na Bolsa de Valores.

Outros Limites de Concentração por Modalidade:	
Limites de Exposição a ativos de Crédito Privado*	Sem Limites
Operações que tenham como contraparte o ADMINISTRADOR, a GESTORA ou empresas a eles ligadas, bem como fundos de investimento por eles administrados ou geridos	Permitido
Fundos de investimento administrados pelo ADMINISTRADOR, pela GESTORA ou empresas a eles ligadas	Sem Limites

V2015.01

Data de entrada em vigor: 17/03/2023  
Página 14 de 18



**REGULAMENTO DO AZ QUEST SPECIAL K MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CREDITO PRIVADO**  
**CNPJ nº 37.895.276/0001-95**

Fundos de investimento que invistam diretamente no FUNDO	Vedado
Operações de day-trade, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas em um mesmo dia, com o mesmo ativo financeiro, em que a quantidade negociada tenha sido liquidada, total ou parcialmente	Permitido
<b>Operações de empréstimos de ações e/ou títulos públicos e/ou privados</b>	
Posição Doadora	Permitido, Até a totalidade dos ativos financeiros da carteira (=100%)
Posição Tomadora	Permitido, Sem Limites
<b>Operações de Derivativos</b>	
Operações para Hedge e Posicionamento	Sem Limites
<b>Alavancagem</b>	
<b>Para fins deste conceito considera-se limite de exposição em operações nos mercados de derivativos e liquidação futura e operações de empréstimo de ativos financeiros na posição tomadora</b>	
SIM	Sem Limites

\*O FUNDO deverá obedecer ao limite de até 50%, de forma cumulativa, nos seguintes ativos financeiros de Crédito Privado e Cotas de Fundos Estruturados:

- a) Notas Promissórias e Debêntures emitidas de forma privada, que não tenham sido feita por ICVM 400 ou ICVM 476, ou qualquer outro tipo de distribuição pública
- b) Títulos de emissão ou coobrigação de Instituição Financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil com exceção de certificados de depósitos bancários (CDBs), Letras Financeiras (LFs), Letras Financeiras elegíveis – Nível II (LFSN), Letras Financeiras elegíveis – Capital Complementar (LFSC) e depósitos a prazo com garantia especial (DPGE);
- c) demais ativos não listados nos Limites de Concentração por Modalidade de Ativo Financeiro no Grupo B (com exceção de Cotas de Fundos de Investimento CVM 555); e
- d) Cotas de Fundos de Investimentos Estruturados



**REGULAMENTO DO AZ QUEST SPECIAL K MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CREDITO PRIVADO**  
**CNPJ nº 37.895.276/0001-95**

**ANEXO – INVESTIMENTO NO EXTERIOR**

Ativo Negociado no Exterior		Limite por ativo (Controle Direto)	Limite Conjunto (considerando posição dos Fundos Investidos)
Diretamente em Ativos Financeiros	Fundos de investimento da classe “Ações – BDR Nível I”	20%	20%
	BDRs Classificados Como Nível I	20%	
	Ações	10%	
	Opções de Ação	10%	
	Fundos de Índice negociados no exterior (ETFs)	20%	
	Notas de Tesouro Americano	20%	
Por meio de fundos/veículos de investimento constituídos no exterior	AZQUEST LATAM FOCUS CREDIT FUND	20%	
<b>Por meio dos Fundos Constituídos no Brasil</b>			

O investimento em ativos financeiros no exterior deverá observar, além das demais condições e requisitos previstos na regulamentação vigente, ao menos uma das seguintes condições: (i) os ativos deverão ser registrados em sistema de registro, objeto de escrituração de ativos, objeto de custódia ou objeto de depósito central, em todos os casos, por instituições devidamente autorizadas em seus países de origem e supervisionados por autoridade local reconhecida; ou (ii) os ativos deverão ter sua existência diligentemente verificada pelo ADMINISTRADOR, e desde que tais ativos sejam escriturados ou custodiados, em ambos os casos, por entidade devidamente autorizada para o exercício da atividade por autoridade de países signatários do Tratado de Assunção ou em outras jurisdições, desde que, neste último caso, seja supervisionada por autoridade local reconhecida.

No tocante ao investimento no exterior, o FUNDO somente poderá aplicar nos ativos financeiros discriminados e autorizados no quadro acima, não sendo permitido o investimento em quaisquer outros ativos financeiros.

As aplicações em ativos financeiros no exterior não são cumulativamente consideradas no cálculo dos correspondentes limites de concentração por emissor e por modalidade de ativo financeiro aplicáveis aos ativos domésticos, mas o fator de risco dos investimentos no exterior deve ser considerado para fins de cumprimento da classe do FUNDO.

Nas hipóteses em que a GESTORA detenha, direta ou indiretamente, influência nas decisões de investimento dos fundos/veículos de investimento no exterior acima listados, para fins de controle de limites de alavancagem, a exposição da carteira do FUNDO deve ser consolidada com a do fundo ou veículo de investimento no exterior, considerando o





**REGULAMENTO DO AZ QUEST SPECIAL K MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CREDITO PRIVADO**  
**CNPJ nº 37.895.276/0001-95**

valor das margens exigidas em operações com garantia somada à margem potencial de operações de derivativos sem garantia, observado que o cálculo da margem potencial de operações de derivativos sem garantia deve ser realizado pelo ADMINISTRADOR, diretamente ou por meio da GESTORA, e não pode ser compensado com as margens das operações com garantia.

Nas hipóteses em que a GESTORA não detenha, direta ou indiretamente, influência nas decisões de investimento dos fundos/veículos de investimento no exterior o cálculo da margem de garantia, para fins de controle de limites de alavancagem, deve considerar a exposição máxima possível de acordo com as características do fundo/veículo investido.

V2015.01

Data de entrada em vigor: 17/03/2023  
Página 17 de 18



Assinado eletronicamente por: THIAGO PEIXOTO ALVES - 17/04/2023 17:16:01  
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23041717155755600000051738226>  
Número do documento: 23041717155755600000051738226

Num. 54186135 - Pág. 132



**REGULAMENTO DO AZ QUEST SPECIAL K MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CREDITO PRIVADO**  
CNPJ nº 37.895.276/0001-95

**ANEXO – METODOLOGIA DA TAXA DE PERFORMANCE**

**1. PERIODICIDADE**

1.1. A taxa de performance é apurada e provisionada por dia útil, até o último dia útil de cada semestre civil e paga à GESTORA no mês subsequente ao encerramento do semestre civil, já deduzidas todas as demais despesas do FUNDO, inclusive a taxa de administração prevista neste Regulamento.

1.2. O primeiro período de cobrança de taxa de performance compreenderá o intervalo entre a data de início das atividades do FUNDO, ou a data de instituição da referida taxa, conforme o caso, e a data de encerramento do Período de Apuração descrito neste Regulamento, não sendo permitida, nos termos da legislação em vigor, a cobrança em período se o intervalo for inferior a 6 meses. Em tais casos, a performance continuará sendo apurada até o encerramento do próximo Período de Apuração.

**2. MÉTODO DE CÁLCULO**

A taxa de performance do FUNDO será cobrada com base no resultado de cada aplicação efetuada por cada cotista (método do passivo).

Caso o valor da cota base atualizada pelo índice de referência seja inferior ao valor da cota base (“Benchmark Negativo”), a taxa de performance a ser provisionada e paga deve ser:

- I. calculada sobre a diferença entre o valor da cota antes de descontada a provisão para o pagamento da taxa de performance e o valor da cota base valorizada pelo índice de referência; e
- II. limitada à diferença entre o valor da cota antes de descontada a provisão para o pagamento da taxa de performance e a cota base.

Não há incidência de taxa de performance quando o valor da cota do FUNDO for inferior ao seu valor por ocasião do último pagamento efetuado (linha d’água).







## Regulamento

# AZ QUEST ALTRO ACCESS FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO

Multimercado



## Regulamento

### AZ QUEST ALTRO ACCESS FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO

CNPJ n.º 34.581.309/0001-34

Multimercado

#### CAPÍTULO I DO FUNDO

**Artigo 1º** - O AZ QUEST ALTRO ACCESS FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO, doravante designado FUNDO é organizado sob a forma de condomínio aberto, com prazo indeterminado de duração e cujo exercício social terminará em 31 de março de cada ano, nos termos da Instrução CVM n.º 555, de 17 de dezembro de 2014 (“ICVM 555”).

**Parágrafo Único** – O FUNDO destina-se a receber aplicações de investidores pessoas físicas e/ou jurídicas em geral, bem como de fundos de investimento (individualmente, apenas “Cotista”, e quando tomados coletivamente denominados “Cotistas”).

#### CAPÍTULO II DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

**Artigo 2º** - A prestação dos serviços do FUNDO ocorrerá da seguinte forma:

(i) **ADMINISTRADORA: BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM**, instituição financeira, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, localizada à Praia de Botafogo, n.º 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, Brasil, e inscrita no CNPJ/MF sob o número 59.281.253/0001-23, devidamente credenciada na CVM como administradora de carteira, de acordo com o Ato Declaratório CVM número 8.695, de 20 de março de 2006.

(ii) **GESTOR: BTG Pactual WM Gestão de Recursos Ltda.**, inscrito no CNPJ/MF sob o número 60.451.242/0001-23, com sede na cidade e Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.477, 14º andar - parte, Itaim Bibi, CEP 04538-133, devidamente autorizado à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários por meio do Ato Declaratório número 7.065, expedido em 12 de dezembro de 2002. A gestão da carteira do FUNDO é a gestão profissional, conforme estabelecido no seu regulamento, dos ativos financeiros dela integrantes, tendo poderes para (i) negociar, em nome do FUNDO, os ativos financeiros que compõem a sua carteira; e (ii) exercer o direito de voto decorrente dos ativos financeiros detidos pelo FUNDO, realizando todas as demais ações necessárias para tal exercício, observado o disposto no presente Regulamento.

(iii) **CUSTÓDIA E TESOURARIA: Banco BTG Pactual S.A.**, instituição financeira, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, localizada à Praia de Botafogo, n.º 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado,



## Regulamento

### AZ QUEST ALTRO ACCESS FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO

CNPJ n.º 34.581.309/0001-34

#### Multimercado

Botafogo, CEP 22250-040, Brasil, e inscrita no CNPJ/MF sob o número 30.306.294/0001-45, devidamente credenciado na CVM como custodiante, de acordo com o Ato Declaratório número 7.204, de 25 de abril de 2003 (“CUSTODIANTE”).

(iv) **CONTROLADORIA E ESCRITURAÇÃO:** **BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM**, anteriormente qualificada.

(v) **DISTRIBUIÇÃO:** **Banco BTG Pactual S.A.**, anteriormente qualificado, e/ou distribuidores devidamente habilitados para tanto.

#### **CAPÍTULO III**

#### **DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO E DA COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA DO FUNDO**

**Artigo 3º** - O FUNDO é classificado como “Multimercado”, de acordo com a regulamentação em vigor, sendo certo que sua política de investimento envolve vários fatores de risco, sem o compromisso de concentração em nenhum fator especial ou em fatores diferentes das demais classes existentes.

**Artigo 4º** - O FUNDO tem como objetivo, aplicar, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) de seu patrimônio líquido em cotas do AZ QUEST ALTRO MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO, inscrito no CNPJ sob o nº 23.556.180/0001-98.

**Parágrafo Único** - O objetivo do FUNDO, previsto neste Capítulo, não representa, sob qualquer hipótese, garantia do FUNDO, da sua ADMINISTRADORA ou de seu GESTOR quanto à segurança, rentabilidade e liquidez dos títulos componentes da carteira do FUNDO.

**Artigo 5º** - As aplicações do FUNDO deverão estar representadas por, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) em cotas de fundos de investimento, nas modalidades regulamentadas pela CVM, sendo que a parcela correspondente aos 5% (cinco por cento) remanescentes de seu patrimônio líquido pode ser aplicada em:

- (a) títulos públicos federais;
- (b) títulos de renda fixa de emissão de instituição financeira; e
- (c) operações compromissadas, de acordo com a regulação específica do Conselho Monetário Nacional – CMN;
- (d) cotas de fundos de índice que reflitam as variações e a rentabilidade de índices de renda fixa; e



## Regulamento

### AZ QUEST ALTRO ACCESS FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO

CNPJ n.º 34.581.309/0001-34

#### Multimercado

(e) cotas de fundos de investimento classificados como Renda Fixa, cujos sufixos sejam “Curto Prazo”, “Simples” ou “Referenciado”, e para este último desde que o respectivo indicador de desempenho seja a variação das taxas de depósito interfinanceiro (“CDI”) ou a SELIC.

**Parágrafo Primeiro** – O FUNDO poderá aplicar até 100% (cem por cento) de seu patrimônio líquido em cotas de um mesmo fundo de investimento, desde que respeitada a política de investimento prevista neste regulamento.

**Parágrafo Segundo** - O FUNDO poderá aplicar até 100% (cem por cento) de seus recursos em cotas de fundos de investimento administrados e/ou geridos por sua ADMINISTRADORA, GESTORA ou empresa a elas ligadas, respeitados os limites de diversificação previstos na legislação vigente.

**Parágrafo Terceiro** - O FUNDO poderá adquirir, ainda, cotas de fundos de investimento imobiliário, fundos de investimento em direitos creditórios e fundos de investimento em cotas de fundos de investimento em direitos creditórios, até o limite de 20% (vinte por cento) do seu patrimônio líquido.

**Parágrafo Quarto** – O FUNDO poderá adquirir, também, dentro do limite descrito no parágrafo anterior, até 5% (cinco por cento) do seu patrimônio líquido em cotas de fundos de investimento em direitos creditórios não-padronizados, cotas de fundos de investimento em fundos de investimento em direitos creditórios não-padronizados.

**Parágrafo Quinto** – O FUNDO poderá adquirir cotas de fundos de investimento e cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento registrados com base da ICVM 555 e destinados exclusivamente a investidores qualificados, conforme definidos na Instrução Normativa CVM 554, de 17 de dezembro de 2014 (“ICVM 554”), até o limite de 20% (vinte por cento) do seu patrimônio líquido.

**Parágrafo Sexto** – É vedada a aplicação pelo FUNDO em fundos de investimento destinados exclusivamente a investidores profissionais, conforme definidos na ICVM 554. Ficam, igualmente, vedadas as aplicações pelo FUNDO em cotas de fundos de investimento que invistam diretamente no FUNDO.

**Parágrafo Quinto – O FUNDO PODERÁ APLICAR SEUS RECURSOS EM FUNDOS DE INVESTIMENTO QUE REALIZEM OPERAÇÕES NO MERCADO DE DERIVATIVOS EM VALORES SUPERIORES AO SEU PATRIMÔNIO, SEM LIMITES PRÉ-ESTABELECIDOS.**



## Regulamento

### AZ QUEST ALTRO ACCESS FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO

CNPJ n.º 34.581.309/0001-34

#### Multimercado

**Parágrafo Sexto - O FUNDO PODE APLICAR EM FUNDOS DE INVESTIMENTO CLASSIFICADOS COMO “CRÉDITO PRIVADO”, QUE POR SUA VEZ PODERÃO INVESTIR MAIS DE 50% (CINQUENTA POR CENTO) DE SEUS PATRIMÔNIOS LÍQUIDOS EM ATIVOS FINANCEIROS CLASSIFICADOS COMO CRÉDITO PRIVADO. O FUNDO PODE ESTAR EXPOSTO A SIGNIFICATIVA CONCENTRAÇÃO EM ATIVOS FINANCEIROS DE POUCOS EMISSORES, COM OS RISCOS DAÍ DECORRENTES. O FUNDO INVESTIDO PODERÁ ADQUIRIR ATIVOS OU MODALIDADES OPERACIONAIS DE RESPONSABILIDADE DE PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS DE DIREITO PRIVADO, OU DE EMISSORES PÚBLICOS QUE NÃO A UNIÃO FEDERAL, QUE EM CONJUNTO EXCEDAM 50% DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DO FUNDO. O FUNDO ESTARÁ SUJEITO A SIGNIFICATIVAS PERDAS EM CASO DE NÃO PAGAMENTO DE TAIS ATIVOS E/OU MODALIDADES OPERACIONAIS.**

**Parágrafo Sétimo – O FUNDO PODERÁ APLICAR EM FUNDOS DE INVESTIMENTO QUE INVISTAM EM ATIVOS FINANCEIROS NEGOCIADOS NO EXTERIOR, desde que respeitados os limites previstos na regulamentação vigente.**

**Parágrafo Oitavo - O FUNDO poderá, a critério do GESTOR, contratar quaisquer operações onde figurem como contraparte direta ou indiretamente a ADMINISTRADORA, o GESTOR ou as suas empresas controladoras, controladas, coligadas e/ou subsidiárias sob controle comum, bem como quaisquer carteiras, fundos de investimento e/ou clubes de investimento administrados pela ADMINISTRADORA, GESTOR, ou pelas demais pessoas acima referidas.**

#### **CAPÍTULO IV DA REMUNERAÇÃO**

**Artigo 6º – A remuneração total paga pelo FUNDO pelos serviços de administração fiduciária será equivalente a um percentual anual de 0,00% (zero por cento) sobre o valor do patrimônio líquido do FUNDO, podendo ser acrescida da taxa de administração dos fundos de investimento ou fundos de investimento em cotas de fundo de investimento em que o FUNDO invista, atingindo, contudo, no máximo, o percentual anual de 0,80% (zero vírgula oitenta por cento) (“Taxa de Administração”). A Taxa de Administração será rateada entre os diversos prestadores de serviços ao FUNDO, na forma entre eles ajustada, com exceção dos serviços de custódia e tesouraria, que possuirão remuneração própria.**

**Parágrafo Primeiro - A taxa de custódia anual máxima a ser paga pelo FUNDO não ultrapassará 0,0% (zero vírgula zero por cento) ao ano incidente sobre o seu Patrimônio Líquido.**





## Regulamento

### AZ QUEST ALTRO ACCESS FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO

CNPJ n.º 34.581.309/0001-34

#### Multimercado

**Parágrafo Segundo** – A remuneração prevista no *caput* acima não pode ser aumentada sem prévia aprovação da assembleia geral, mas pode ser reduzida unilateralmente pela ADMINISTRADORA, comunicando esse fato aos Cotistas, e promovendo a devida alteração do regulamento.

**Parágrafo Terceiro** - A remuneração prevista no *caput* acima será apropriada diariamente (base 252 dias) sobre o valor do patrimônio líquido do FUNDO. Essa remuneração deverá ser paga mensalmente, por períodos vencidos, no 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente.

**Parágrafo Quarto** - Não será cobrada taxa de ingresso ou saída dos Cotistas do FUNDO.

**Artigo 7º** – Não será cobrada taxa de performance do FUNDO.

#### CAPÍTULO V

#### DA EMISSÃO, COLOCAÇÃO E RESGATE DE COTAS

**Artigo 8º** - As cotas do FUNDO correspondem a frações ideais de seu patrimônio, e serão escriturais e nominativas. As cotas do FUNDO conferirão iguais direitos e obrigações aos Cotistas.

**Parágrafo Primeiro** – As cotas terão o seu valor calculado diariamente, com base em avaliação patrimonial que considere o valor de mercado dos ativos financeiros integrantes da carteira e realizada de acordo com as normas e procedimentos vigentes.

**Parágrafo Segundo** – O valor da cota do dia é resultante da divisão do valor do patrimônio líquido pelo número de cotas do FUNDO, apurados, ambos, no encerramento do dia, assim entendido o horário de fechamento dos mercados em que o FUNDO atue.

**Artigo 9º** - A cota do FUNDO não pode ser objeto de cessão ou transferência, salvo por decisão judicial ou arbitral, operações de cessão fiduciária, execução de garantia ou sucessão universal, dissolução de sociedade conjugal ou união estável por via judicial ou escritura pública que disponha sobre a partilha de bens ou transferência de administração ou portabilidade de planos de previdência.

**Parágrafo Primeiro** – É admitido o investimento feito conjunta e solidariamente por mais de uma pessoa. Neste caso, toda aplicação realizada tem caráter solidário, sendo considerada como feita em conjunto por todos os titulares. Para todos os efeitos perante o ADMINISTRADOR, cada titular é considerado como se fosse único proprietário das cotas objeto de propriedade conjunta, ficando o ADMINISTRADOR validamente exonerado por qualquer pagamento feito a um, isoladamente, ou a todos



## Regulamento

### AZ QUEST ALTRO ACCESS FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO

CNPJ n.º 34.581.309/0001-34

#### Multimercado

em conjunto. Cada titular, isoladamente e sem anuência dos demais, pode investir, solicitar e receber resgate, parcial ou total, dar recibos e praticar todo e qualquer ato inerente à propriedade de cotas. Da mesma forma, cada titular, isoladamente e indistintamente, tem o direito de comparecer e participar de assembleias e exercer seu voto, sendo considerado para todos os fins de direito um único voto.

**Parágrafo Segundo** – No gozo dos direitos econômicos e/ou políticos relacionados à propriedade das cotas de FUNDO, o ato de um titular aproveita ao co-titular, vinculando-o.

**Parágrafo Terceiro** – Os titulares estão cientes de que, nas assembleias em que mais de um titular esteja presente e haja divergência de entendimentos entre si, não haverá exercício de voto se não chegarem a um consenso, devendo ser registrada abstenção.

**Artigo 10** - A aplicação e o resgate de cotas do FUNDO podem ser efetuados por meio de débito e crédito em conta corrente, Documento de Ordem de Crédito - DOC, Transferência Eletrônica Disponível – TED, B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ou qualquer outro sistema de liquidação que venha a ser criado e legalmente reconhecido. Nas hipóteses em que aplicável, somente serão consideradas as aplicações como efetivadas após a devida disponibilização dos recursos na conta corrente do FUNDO.

**Artigo 11** - Na emissão das cotas do FUNDO deve ser utilizado o valor da cota do dia da efetiva disponibilidade dos recursos na conta corrente do FUNDO (D+0), desde que respeitado o horário máximo fixado, periodicamente, pela ADMINISTRADORA.

**Artigo 12** – As cotas do FUNDO podem ser resgatadas a qualquer tempo com rendimento.

**Artigo 13** - O resgate de cotas do FUNDO ocorrerá mediante:

I – conversão das cotas em recursos no 44º dia da efetiva solicitação do resgate (D+44), desde que a mesma se dê dentro do horário estabelecido, periodicamente, pela ADMINISTRADORA, sem a cobrança de taxas e/ou despesa (“Data da Conversão”);

II - o pagamento do resgate deverá ser efetuado no 1º (primeiro) dia útil subsequente à Data da Conversão (D+45);

**Parágrafo Único** – Será devida ao Cotista uma multa de 0,5% (meio por cento) do valor de resgate, a ser paga pela ADMINISTRADORA do FUNDO, por dia de atraso no pagamento do resgate das cotas, ressalvada a hipótese deste artigo.



## Regulamento

### AZ QUEST ALTRO ACCESS FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO

CNPJ n.º 34.581.309/0001-34

#### Multimercado

**Artigo 14** - O FUNDO poderá realizar resgates compulsórios de cotas, desde que as condições sejam definidas e aprovadas em assembleia geral de cotistas. O referido resgate ocorrerá de forma equânime, simultânea e proporcional entre todos os cotistas e não terá incidência de cobrança de taxa de saída.

**Artigo 15** – Em feriados de âmbito nacional, o FUNDO não tem cota, não recebe aplicações nem realiza resgates. Nos feriados estaduais e municipais o FUNDO tem cota, recebe aplicações e realiza resgates, exceto para feriados conjuntamente nas cidades do Rio de Janeiro e São Paulo, que não serão aceitas solicitações e liquidações de aplicações e resgates.

**Artigo 16** - Os valores mínimos e máximos de aplicação e os valores mínimos de resgate, e de manutenção de saldo das aplicações no FUNDO, obedecerão às regras estabelecidas na Lâmina de Informações Essenciais do FUNDO.

**Artigo 17** - Caso, após o atendimento da solicitação de resgate na Data da Conversão, a quantidade residual de cotas resultar em montante inferior ao valor mínimo estabelecido na lâmina, as cotas serão automaticamente resgatadas em sua totalidade.

#### **CAPÍTULO VI**

##### **DA POLÍTICA DE DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS**

**Artigo 18** - O FUNDO incorporará dividendos, juros sobre capital próprio ou outros rendimentos porventura advindos de ativos financeiros que integrem a carteira do FUNDO, ao seu Patrimônio Líquido.

#### **CAPÍTULO VII**

##### **DA ASSEMBLEIA GERAL**

**Artigo 19** - Compete privativamente à assembleia geral de Cotistas deliberar sobre:

- I – as demonstrações contábeis apresentadas pela ADMINISTRADORA;
- II – a substituição da ADMINISTRADORA, do GESTOR ou do CUSTODIANTE do FUNDO;
- III – a fusão, a incorporação, a cisão, a transformação ou a liquidação do FUNDO;
- IV – a instituição ou o aumento da Taxa de Administração, da taxa de performance ou da taxa máxima de custódia;
- V – a alteração da política de investimento do FUNDO;



## Regulamento

### AZ QUEST ALTRO ACCESS FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO

CNPJ n.º 34.581.309/0001-34

#### Multimercado

**VI** – a amortização de cotas e o resgate compulsório de cotas; e

**VII** – a alteração deste Regulamento, ressalvado o disposto no artigo 47 da ICVM 555.

**Artigo 20** - A convocação da assembleia geral será realizada mediante correspondência física ou eletrônica encaminhada a cada Cotista e disponibilizada nas páginas da ADMINISTRADORA e do DISTRIBUIDOR na rede mundial de computadores.

**Parágrafo Primeiro** - A convocação de assembleia geral deverá enumerar, expressamente, na ordem do dia, todas as matérias a serem deliberadas, não se admitindo que sob a rubrica de assuntos gerais haja matérias que dependam de deliberação da assembleia.

**Parágrafo Segundo** - A convocação da assembleia geral deve ser feita com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência da data de sua realização, e trará, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a assembleia geral e a indicação da página na rede mundial de computadores em que o Cotista poderá acessar os documentos pertinentes à proposta a ser submetida à apreciação da assembleia.

**Parágrafo Terceiro** - A presença da totalidade dos Cotistas supre a falta de convocação.

**Artigo 21** - Anualmente a assembleia geral deverá deliberar sobre as demonstrações contábeis do FUNDO, fazendo-o até 120 (cento e vinte) dias após o término do exercício social.

**Parágrafo Primeiro** - A assembleia geral a que se refere o *caput* somente pode ser realizada no mínimo 15 (quinze) dias após estarem disponíveis aos Cotistas as demonstrações contábeis auditadas relativas ao exercício encerrado.

**Parágrafo Segundo** - A assembleia geral a que comparecerem todos os Cotistas poderá dispensar a observância do prazo estabelecido no parágrafo anterior, desde que o faça por unanimidade.

**Parágrafo Terceiro** - As deliberações relativas, exclusivamente, às demonstrações contábeis do FUNDO que não contiverem ressalvas podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a assembleia correspondente não seja instalada em virtude do não comparecimento de quaisquer Cotistas.

**Artigo 22** - Além da assembleia prevista no artigo anterior, a ADMINISTRADORA, o GESTOR, o CUSTODIANTE ou Cotista ou grupo de Cotistas que detenham, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total de cotas emitidas, poderão convocar a qualquer tempo assembleia geral de Cotistas, para deliberar sobre ordem do dia de interesse do FUNDO ou dos Cotistas.



## Regulamento

### AZ QUEST ALTRO ACCESS FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO

CNPJ n.º 34.581.309/0001-34

#### Multimercado

**Parágrafo Único** - A convocação por iniciativa de Cotistas será dirigida à ADMINISTRADORA, que deverá, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento, realizar a convocação da assembleia geral às expensas dos requerentes, salvo se a assembleia geral assim convocada deliberar em contrário.

**Artigo 23** - A assembleia geral se instalará com a presença de qualquer número de Cotistas.

**Artigo 24** - As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria de votos, cabendo a cada cota 1 (um) voto.

**Parágrafo Único** - Somente podem votar na assembleia geral os Cotistas do FUNDO inscritos no registro de Cotistas na data da convocação da assembleia, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

**Artigo 25** - Não podem votar nas assembleias gerais do FUNDO:

- I – a ADMINISTRADORA e o GESTOR;
- II – os sócios, diretores e funcionários da ADMINISTRADORA ou do GESTOR;
- III – empresas ligadas a ADMINISTRADORA e o GESTOR, seus sócios, diretores, funcionários; e
- IV – os prestadores de serviços do FUNDO, seus sócios, diretores e funcionários.

**Parágrafo Único** - Às pessoas mencionadas nos incisos I a IV acima não se aplica a vedação prevista neste artigo quando se tratar de FUNDO em que sejam os únicos Cotistas, ou na hipótese de aquiescência expressa da maioria dos demais Cotistas, manifestada na própria assembleia, ou em instrumento de procuração que se refira especificamente à assembleia em que se dará a permissão de voto.

**Artigo 26** - O resumo das decisões da assembleia geral deverá ser enviado a cada Cotista no prazo de até 30 (trinta) dias após a data de sua realização, podendo ser utilizado para tal finalidade o extrato mensal de conta.

**Parágrafo Único** - Caso a assembleia geral seja realizada nos últimos 10 (dez) dias do mês, a comunicação de que trata o *caput* poderá ser efetuada no extrato de conta relativo ao mês seguinte ao da realização da assembleia.





## Regulamento

### AZ QUEST ALTRO ACCESS FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO

CNPJ n.º 34.581.309/0001-34

#### Multimercado

**Artigo 27** – Este Regulamento pode ser alterado, independentemente da assembleia geral, sempre que tal alteração decorrer exclusivamente (i) da necessidade de atendimento a exigências expressas de adequação a normas legais ou regulamentares da CVM, de entidade administradora de mercados organizados onde as cotas do Fundo sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora; (ii) em virtude da atualização dos dados cadastrais dos prestadores de serviço do FUNDO, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone; ou (iii) da redução da Taxa de Administração, de custódia ou performance pagas pelo FUNDO.

**Parágrafo Único** - As alterações referidas acima devem ser comunicadas ao Cotista, por correspondência, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data em que tiverem sido implementadas.

**Artigo 28** - O Cotista também poderá votar por meio de comunicação escrita, física ou eletrônica, desde que recebida pela ADMINISTRADORA antes do início da assembleia e desde que tal possibilidade conste expressamente da carta de convocação, com a indicação das formalidades a serem cumpridas.

#### **CAPÍTULO VIII** **DA POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES**

**Artigo 29** - A ADMINISTRADORA do FUNDO, em atendimento à política de divulgação de informações referentes ao FUNDO, está obrigada a:

I - remeter (a) mensalmente ao Cotista extrato de conta contendo, no mínimo, as informações exigidas pela regulamentação vigente, incluindo: (i) nome e número de inscrição no CNPJ do FUNDO; (ii) nome, endereço e número de inscrição no CNPJ da ADMINISTRADORA; (iii) saldo e valor das cotas no início e no final do período informado, bem como a movimentação ocorrida ao longo de referido período; (iv) nome do Cotista; (v) rentabilidade do FUNDO auferida entre o último dia útil do mês anterior e o último dia útil do mês de referência do extrato; (vi) a data de emissão do extrato; e (vii) telefone, correio eletrônico e endereço para correspondência do Serviço de Atendimento aos Cotistas; e (b) anualmente, até o último dia útil de fevereiro de cada ano, nos casos dos fundos destinados a investidores não qualificados, as demonstrações de desempenho do FUNDO, ou a indicação do local no qual este documento será disponibilizado aos cotistas;

II – divulgar, em lugar de destaque na sua página na rede mundial de computadores, e sem proteção de senha, a demonstração de desempenho do FUNDO relativas (i) aos 12 (doze) meses findos em 31 de



## Regulamento

### AZ QUEST ALTRO ACCESS FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO

CNPJ n.º 34.581.309/0001-34

#### Multimercado

dezembro, até o último dia útil de fevereiro de cada ano; e (ii) aos 12 (doze) meses findos em 30 de junho, até o último dia de agosto de cada ano;

III – divulgar, imediatamente, por correspondência a todos os Cotistas e de comunicado pelo Sistema de Envio de Documentos disponível na página da Comissão de Valores Mobiliários, qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do FUNDO, ou aos ativos financeiros integrantes de sua carteira.

**Parágrafo Primeiro** - A remessa das informações de que trata o inciso I poderá ser dispensada pelos Cotistas quando do ingresso no FUNDO, por meio de declaração firmada no Termo de Adesão ao FUNDO.

**Parágrafo Segundo** - Caso o Cotista não tenha comunicado a ADMINISTRADORA a atualização de seu endereço, seja para envio de correspondência por carta ou meio eletrônico, a ADMINISTRADORA ficará exonerada do dever de prestar-lhe as informações previstas neste regulamento e legislação em vigor, a partir da última correspondência que houver sido devolvida por incorreção no endereço declarado.

## CAPÍTULO IX

### DA POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO

**Artigo 30** - O GESTOR deste FUNDO adota política de exercício de direito de voto (“Política de Voto”) em assembleias, que disciplina os princípios gerais, o processo decisório e quais são as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. A Política de Voto orienta as decisões do GESTOR em assembleias de detentores de títulos e valores mobiliários que confirmam aos seus titulares o direito de voto. Na hipótese de comparecimento e de efetivo exercício do direito de voto, a ADMINISTRADORA colocará à disposição na sua sede o material referente à Assembleia Geral, para eventual consulta.

**Parágrafo Primeiro** - A Política de Voto do GESTOR destina-se a estabelecer a participação do GESTOR em todas as assembleias gerais dos emissores de títulos e valores mobiliários que confirmam direito de voto aos fundos de investimento sob sua gestão, nas hipóteses previstas em seus respectivos regulamentos e quando na pauta de suas convocações constarem as matérias relevantes obrigatórias descritas na referida Política de Voto. Ao votar nas assembleias representando os fundos de Investimento sob sua gestão, o GESTOR buscará votar favoravelmente às deliberações que, a seu ver, propiciem a valorização dos ativos financeiros que integrem a carteira do fundo de Investimento.



## Regulamento

### AZ QUEST ALTRO ACCESS FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO

CNPJ n.º 34.581.309/0001-34

#### Multimercado

**Parágrafo Segundo** - A versão integral da Política de Voto do GESTOR encontra-se disponível no website do GESTOR no endereço: [https://www.btgpactual.com/home/docs/LC\\_031\\_Brasil\\_WM\\_Direito\\_de\\_Voto.pdf](https://www.btgpactual.com/home/docs/LC_031_Brasil_WM_Direito_de_Voto.pdf).

## CAPÍTULO X DA TRIBUTAÇÃO

**Artigo 31** - As operações da carteira do FUNDO, de acordo com a legislação vigente, não estão sujeitas à tributação pelo imposto de renda ou IOF, na modalidade TVM ("IOF/TVM").

**Artigo 32** - A ADMINISTRADORA e o GESTOR, na definição da composição da carteira do FUNDO, buscarão perseguir o tratamento tributário de longo prazo segundo classificação definida para fundos de investimento pela regulamentação vigente.

**Parágrafo Primeiro** – Em sendo cumpridos os requisitos para o tratamento tributário previsto no *caput*, os Cotistas serão tributados pelo imposto de renda na fonte no último dia útil dos meses de maio e novembro à alíquota de 15% (quinze por cento) e no resgate das cotas, conforme alíquota decrescente em função do prazo de aplicação descrita a seguir:

- i. 22,5% (vinte e dois vírgula cinco por cento) – aplicações com prazo até 180 (cento e oitenta) dias;
- ii. 20,0% (vinte por cento) – aplicações com prazo de 181 (cento e oitenta e um) dias até 360 (trezentos e sessenta) dias;
- iii. 17,5% (dezessete vírgula cinco por cento) – aplicações com prazo de 361 (trezentos e sessenta e um) dias até 720 (setecentos e vinte) dias;
- iv. 15,0% (quinze por cento) – aplicações com prazo superior a 720 (setecentos e vinte) dias.

**Parágrafo Segundo** - A cobrança do imposto será feita pela retenção de parte do valor resgatado ou, no caso da cobrança semestral, por meio da redução da quantidade de cotas detidas pelo Cotista.

**Parágrafo Terceiro** – Os resgates ocorridos em prazo inferior a 30 (trinta) dias da data de aplicação no FUNDO sofrerão tributação pelo IOF/TVM, conforme tabela decrescente em função do prazo. A partir do 30º (trigésimo) dia de aplicação não há incidência de IOF/TVM. Esse imposto é de 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor do resgate, limitado ao rendimento da aplicação em função do prazo de acordo com uma tabela regressiva. Começa com uma alíquota de 96% (noventa e seis por cento) do rendimento



## Regulamento

### AZ QUEST ALTRO ACCESS FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO

CNPJ n.º 34.581.309/0001-34

#### Multimercado

(para quem resgatar no 1º dia útil subsequente ao da aplicação) e vai a zero para quem resgatar a partir do 30º dia da data da aplicação.

**Parágrafo Quarto - NÃO HÁ GARANTIA DE QUE ESTE FUNDO TERÁ O TRATAMENTO TRIBUTÁRIO PARA FUNDOS DE LONGO PRAZO.** A ADMINISTRADORA e o GESTOR envidarão maiores esforços para manter a composição da carteira do FUNDO, adequada ao tratamento tributário aplicável aos fundos de investimento considerados de longo prazo para fins tributários, procurando assim, evitar modificações que impliquem em alteração do tratamento tributário do FUNDO e dos cotistas. No entanto, não há garantia de que este tratamento tributário será sempre aplicável ao FUNDO devido a possibilidade de ser reduzido o prazo médio de sua carteira, em razão, entre outros motivos, da adoção de estratégias de curto prazo pelo GESTOR para fins de cumprimento da política de investimentos do FUNDO e/ou proteção da carteira do FUNDO, bem como de alterações nos critérios de cálculo do prazo médio da carteira dos fundos de investimentos pelas autoridades competentes.

**Parágrafo Quinto** – Caso, por razões estratégicas e/ou operacionais decorrentes da busca do cumprimento da política de investimento, a carteira do FUNDO apresentar características de curto prazo, como tal entendendo-se uma carteira composta por um percentual médio inferior a 90% (noventa por cento) do seu patrimônio investido em cotas de fundos de investimento de longo prazo, o imposto de renda será cobrado às seguintes alíquotas:

I – 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento), em aplicações com prazo de até 180 (cento e oitenta) dias;

II – 20% (vinte por cento), em aplicações com prazo acima de 180 (cento e oitenta) dias;

**Parágrafo Sexto** – caso o FUNDO esteja incluído na hipótese do Parágrafo Quinto, quando da incidência da tributação pela modalidade "come cotas", o Imposto de Renda será retido em Fonte pela alíquota de 20% (vinte por cento). Por ocasião de cada resgate de cotas, será apurado e cobrado eventual complemento de alíquota entre aquela utilizada na modalidade "come cotas" e a aplicável segundo o inciso acima.

**Artigo 33** – O disposto nos artigos anteriores não se aplica aos Cotistas sujeitos a regras de tributação específicas, na forma da legislação em vigor.

## CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



## Regulamento

### AZ QUEST ALTRO ACCESS FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO

CNPJ n.º 34.581.309/0001-34

Multimercado

**Artigo 34** – Eventuais prejuízos decorrentes dos investimentos realizados pelo FUNDO serão rateados entre os Cotistas, na proporção de suas cotas, sendo certo que, as aplicações realizadas pelos Cotistas no FUNDO não contam com garantia da ADMINISTRADORA, do GESTOR ou de qualquer instituição pertencente ao mesmo conglomerado financeiro, tampouco do FUNDO GARANTIDOR DE CRÉDITO - FGC.

**Artigo 35** - A ADMINISTRADORA mantém serviço de atendimento ao Cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, à disposição dos Cotistas, em suas sede e/ou dependências. Adicionalmente, poderão ser obtidas na sede e/ou dependências da ADMINISTRADORA resultados do FUNDO em exercícios anteriores, e outras informações referentes a exercícios anteriores do mesmo, tais como demonstrações contábeis, relatórios da ADMINISTRADORA e demais documentos pertinentes que tenham sido divulgados ou elaborados por força de disposições regulamentares aplicáveis a fundos de investimentos.

**Artigo 36** - Fica eleito o foro da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para quaisquer ações nos processos judiciais relativos ao FUNDO ou a questões decorrentes do presente Regulamento.

#### **CAPÍTULO XII**

#### **DOS FATORES DE RISCO E DA POLÍTICA DE ADMINISTRAÇÃO DE RISCOS**

**Artigo 37** – A carteira do FUNDO, bem como a carteira de eventuais fundos investidos (“Fundos Investidos”) estão sujeitas às flutuações de preços e/ou cotações do mercado, conforme o caso, aos riscos de crédito e liquidez e às variações de preços e cotações inerentes aos seus ativos financeiros, o que pode acarretar perda patrimonial ao FUNDO e aos Cotistas.

**Parágrafo Primeiro** – Por meio da análise dos cenários macroeconômicos nacionais e internacionais, dos riscos de mercado, de crédito e liquidez, são definidas, pelo GESTOR, as estratégias e a seleção de ativos financeiros do FUNDO, respeitando-se sempre a legislação, as normas e regulamentos aplicáveis, bem como as diretrizes estabelecidas no regulamento do FUNDO.

**Parágrafo Segundo** - As estratégias de investimento do fundo podem resultar em significativas perdas patrimoniais para seus cotistas.





## Regulamento

### AZ QUEST ALTRO ACCESS FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO

CNPJ n.º 34.581.309/0001-34

#### Multimercado

**Artigo 38** - O GESTOR e o ADMINISTRADOR podem utilizar uma ou mais métricas de monitoramento de risco descritas neste artigo para aferir o nível de exposição do FUNDO aos riscos ora mencionados, de forma a adequar os investimentos do FUNDO a seus objetivos.

**Parágrafo Primeiro** - Uma das métricas adotadas para gerenciamento de risco do FUNDO é o *Value at Risk* (VaR) O cálculo do VaR é realizado utilizando-se o modelo de simulação histórica, de forma que nenhuma hipótese a respeito da distribuição estatística dos eventos é realizada. Além disso, são preservadas todas as correlações entre os ativos financeiros e as classes de ativos financeiros presentes no produto. O VaR é calculado em três níveis distintos: (i) o primeiro nível determina a exposição de cada ativo individualmente, mediante a simulação de todas as variáveis envolvidas na sua precificação; (ii) o segundo determina o risco por classe de ativos financeiros, apontando a exposição em cada um dos mercados nos quais o FUNDO atua levando em consideração a correlação entre cada um dos ativos financeiros; e (iii) o terceiro nível permite que seja mensurado o risco do FUNDO como um todo, determinando a exposição conjunta de toda carteira. (iv) Por fim, são analisados os resultados das simulações realizadas com os cenários aplicáveis. Deve ser ressaltado que os resultados apresentados pelo modelo de VAR possuem intervalos de confiança específicos (em geral, 95% e 99%), de forma que perdas maiores que aquelas cobertas pelo intervalo de confiança podem ocorrer e estão previstas no modelo.

**Parágrafo Segundo** – Outra métrica complementar é o teste de estresse para estimar o comportamento da carteira do FUNDO em diferentes condições de mercado, baseada em cenários históricos ou em cenários hipotéticos (buscando, neste caso, avaliar os resultados potenciais do FUNDO em condições de mercado que não necessariamente tenham sido observadas no passado).

**Parágrafo Terceiro** - Os métodos utilizados para o gerenciamento dos riscos a que o FUNDO encontra-se sujeito não constituem garantia contra eventuais perdas patrimoniais que possam ser incorridas pelo FUNDO.

**Parágrafo Quarto** - Há ainda, um processo de administração do risco de liquidez consiste no monitoramento dos ativos passíveis de liquidação financeira nas condições vigentes de mercado, no prazo estabelecido pelo Regulamento do FUNDO para o pagamento dos pedidos de resgate e cumprimento de todas as obrigações do mesmo. Este monitoramento leva também em consideração o passivo do FUNDO, analisando o perfil de concentração dos cotistas e seus históricos de aplicações/resgates. O monitoramento periódico não garante limites de perdas ou a eliminação dos riscos, sendo certo de que medidas de risco são quantitativas, baseadas em parâmetros estatísticos e estão sujeitas às condições de mercado.



## Regulamento

### AZ QUEST ALTRO ACCESS FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO

CNPJ n.º 34.581.309/0001-34

Multimercado

**Artigo 39** – Dentre os fatores de risco a que o FUNDO e os Fundos Investidos estão sujeitos, incluem-se, sem limitação:

I. **Risco de Mercado:** Os ativos componentes da carteira do FUNDO e dos Fundos Investidos, inclusive os títulos públicos, estão sujeitos a oscilações nos seus preços em função da reação dos mercados frente a notícias econômicas e políticas, tanto no Brasil como no exterior, podendo ainda responder a notícias específicas a respeito dos emissores dos títulos representativos dos ativos do FUNDO e dos Fundos Investidos. As variações de preços dos ativos poderão ocorrer também em função de alterações nas expectativas dos participantes do mercado, podendo inclusive ocorrer mudanças nos padrões de comportamento de preços dos ativos sem que haja mudanças significativas no contexto econômico e/ou político nacional e internacional;

II. **Risco de Crédito:** Os títulos públicos e/ou privados de dívida que compõem a carteira do FUNDO e dos Fundos Investidos estão sujeitos à capacidade dos seus emissores e/ou contrapartes do FUNDO e/ou dos Fundos Investidos em honrar os compromissos de pagamento de juros e principal de suas dívidas. Alterações nas condições financeiras dos emissores dos títulos e/ou contrapartes de transações do FUNDO e/ou dos Fundos Investidos e/ou na percepção que os investidores têm sobre tais condições, bem como alterações nas condições econômicas e políticas que possam comprometer a sua capacidade de pagamento, podem trazer impactos significativos em termos de preços e liquidez dos ativos desses emissores. Mudanças na percepção da qualidade dos créditos dos emissores, mesmo que não fundamentadas, poderão trazer impactos nos preços dos títulos, comprometendo também sua liquidez. O FUNDO e os Fundos Investidos poderão ainda incorrer em risco de crédito na liquidação das operações realizadas por meio de corretoras e distribuidoras de valores mobiliários. Na hipótese de um problema de falta de capacidade e/ou disposição de pagamento de qualquer dos emissores de títulos de dívida ou das contrapartes nas operações integrantes da carteira do FUNDO e/ou dos Fundos Investidos, estes poderão sofrer perdas, podendo inclusive incorrer em custos para conseguir recuperar os seus créditos.

III. **Risco de Liquidez:** O FUNDO poderá estar sujeito a períodos de dificuldade de execução de ordens de compra e venda, ocasionados por baixas ou inexistentes demanda e negociabilidade dos ativos financeiros integrantes da carteira do FUNDO. Neste caso, o FUNDO pode não estar apto a efetuar, dentro do prazo máximo estabelecido no Regulamento e na regulamentação em vigor, pagamentos relativos a resgates de cotas do FUNDO, quando solicitados pelos cotistas. Este cenário pode se dar em função da falta de liquidez dos mercados nos quais os valores mobiliários são negociados, grande volume de solicitações de resgates ou de outras condições atípicas de mercado.



## Regulamento

### AZ QUEST ALTRO ACCESS FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO

CNPJ n.º 34.581.309/0001-34

#### Multimercado

Nessas hipóteses, a ADMINISTRADORA poderá, inclusive, determinar o fechamento do FUNDO para novas aplicações ou para resgates, obedecidas as disposições legais vigentes.

IV. **Risco Relacionado a Fatores Macroeconômicos e à Política Governamental:** O FUNDO também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da ADMINISTRADORA ou do GESTOR tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários, situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e de mudanças legislativas, que poderão resultar em (a) perda de liquidez dos ativos que compõem a carteira do FUNDO e dos Fundos Investidos e (b) inadimplência dos emissores dos ativos. Tais fatos poderão acarretar prejuízos para os Cotistas e atrasos nos pagamentos dos regates. Ainda, o FUNDO estará sujeito aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal e àquelas praticadas pelos governos dos países em que o FUNDO e os Fundos Investidos realizarem investimentos. Ocasionalmente, o governo brasileiro intervém na economia realizando relevantes mudanças em suas políticas. As medidas do Governo Brasileiro para controlar a inflação e implementar as políticas econômica e monetária têm envolvido, no passado recente, alterações nas taxas de juros, desvalorização da moeda, controle de câmbio, aumento das tarifas públicas, entre outras medidas. Essas políticas, bem como outras condições macroeconômicas, têm impactado significativamente a economia e o mercado de capitais nacional. A adoção de medidas que possam resultar na flutuação da moeda, indexação da economia, instabilidade de preços, elevação de taxas de juros ou influenciar a política fiscal vigente poderão impactar os negócios, as condições financeiras, os resultados operacionais dos Fundos Investidos e do FUNDO e a consequente distribuição de rendimentos aos Cotistas do FUNDO. Impactos negativos na economia, tais como recessão, perda do poder aquisitivo da moeda e aumento exagerado das taxas de juros resultantes de políticas internas ou fatores externos podem influenciar nos resultados dos Fundos Investidos e do FUNDO. Qualquer deterioração na economia dos países em que o FUNDO e/ou os Fundos Investidos venham a investir, ou recessão e o impacto dessa deterioração ou recessão nos demais países em que o FUNDO possuir investimentos (diretamente ou indiretamente) podem ter efeito negativo na rentabilidade e performance do FUNDO e dos Fundos Investidos.

V. **Risco Regulatório:** As eventuais alterações nas normas ou leis aplicáveis ao FUNDO, seus ativos financeiros e aos Fundos Investidos, incluindo, mas não se limitando àquelas referentes a tributos, podem causar um efeito adverso relevante no preço dos ativos e/ou na performance das posições financeiras adquiridas pelo FUNDO e/ou pelos Fundos Investidos.



## Regulamento

### AZ QUEST ALTRO ACCESS FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO

CNPJ n.º 34.581.309/0001-34

#### Multimercado

VI. **Risco de Mercado Externo:** O FUNDO poderá investir seu patrimônio líquido em ativos financeiros negociados no exterior e, conseqüentemente, as performances do FUNDO e dos Fundos Investidos podem ser afetadas por requisitos legais ou regulatórios, por exigências tributárias relativas a todos os países nos quais eles invistam ou, ainda, pelo risco cambial acima indicado. Podem ocorrer atrasos na transferência de juros, dividendos, ganhos de capital ou principal, dos ativos localizados em países estrangeiros em que investe, o que pode interferir na liquidez e no desempenho do FUNDO. As operações poderão ser realizadas em bolsas de valores, de mercadoria e futuros ou registradas em sistema de registro, de custódia ou de liquidação financeira de diferentes países que, podem estar sujeitos a distintos níveis de regulamentação e supervisionados por autoridades locais reconhecidas, entretanto não existem garantias acerca da integridade das operações cursadas em tais países e nem, tampouco, sobre a igualdade de condições de acesso aos mercados locais. Além dos riscos ligados as condições econômicas nos países e jurisdições em que os investimentos do FUNDO e dos Fundos Investidos forem realizados, os investimentos feitos no exterior estão expostos a riscos certos riscos que podem ser – (i) instabilidade política e econômica, (ii) imprevisibilidade do fluxo de comércio entre os países, (iii) possibilidade de ações de governos estrangeiros como expropriação, nacionalização e confisco, (iv) imposição ou modificação de controles de câmbio, (v) volatilidade de preço, (vi) imposição de impostos sobre investimentos, dividendos, juros e outros ganhos, (vii) flutuação das taxas de câmbio, (viii) diferentes leis de falência e alfândega. Apesar do GESTOR levar esses fatores em consideração na realização dos investimentos do FUNDO e dos Fundos Investidos, não há garantia de que o GESTOR avaliará esses riscos adequadamente. Além disso, o valor dos investimentos do FUNDO e dos Fundos Investidos em ativos no exterior pode ser significativamente afetado por mudanças nas taxas de câmbio, as quais podem apresentar alta volatilidade. Embora o GESTOR possa tentar realizar estratégias de proteção (*hedge*) contra riscos de variação cambial, não há certeza de que esse *hedge* será eficaz ou eficiente em termos de custo, assim o GESTOR pode decidir por não realizar *hedge* ou por realizá-lo parcialmente.

VII. **Risco de Concentração:** Em razão da política de investimento do FUNDO e dos Fundos Investidos, a carteira do FUNDO poderá estar exposta a significativa concentração em ativos de poucos emissores, com os riscos daí decorrentes. A concentração dos investimentos, nos quais o FUNDO aplica seus recursos, em determinado(s) emissor(es), pode aumentar a exposição da carteira do FUNDO aos riscos mencionados acima, ocasionando volatilidade no valor de suas cotas. Embora a diversificação seja um dos objetivos do FUNDO, não há garantia do grau de diversificação que será obtido, seja em termos geográficos ou de tipo de ativo financeiro, ainda que os limites estabelecidos pela regulamentação sejam devida, e plenamente, observados.



## Regulamento

### AZ QUEST ALTRO ACCESS FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO

CNPJ n.º 34.581.309/0001-34

#### Multimercado

VIII. **Dependência do GESTOR:** A gestão da carteira do FUNDO e a sua performance dependerão em larga escala das habilidades e *expertise* do grupo de profissionais do GESTOR. A perda de um ou mais executivos do GESTOR poderá ter impacto significativo nos negócios e na performance financeira do FUNDO. O GESTOR também pode se tornar dependente dos serviços de consultores externos e suas equipes. Se esses serviços se tornarem indisponíveis, o GESTOR pode precisar recrutar profissionais especializados, sendo que poderá enfrentar dificuldades na contratação de tais profissionais.

IX. **Outros Riscos:** Não há garantia de que o FUNDO ou os Fundos Investidos sejam capazes de gerar retornos para seus investidores. Não há garantia de que os Cotistas receberão qualquer distribuição do FUNDO. Consequentemente, investimentos no FUNDO somente devem ser realizados por investidores que possam lidar com a possibilidade de perda da totalidade dos recursos investidos.

**Artigo 40** - Não obstante o emprego, pela ADMINISTRADORA e pelo GESTOR, de plena diligência e da boa prática de administração e gestão de fundos de investimento e da estrita observância da política de investimento definida neste Regulamento, das regras legais e regulamentares em vigor, este estará sujeito a outros fatores de risco, que poderão ocasionar perdas ao seu patrimônio e, consequentemente, ao Cotista.

**Artigo 41** - O GESTOR, visando proporcionar a melhor rentabilidade aos Cotistas, poderá, respeitadas as limitações deste Regulamento e da legislação, definir livremente o grau de concentração da carteira de aplicação do FUNDO. Não obstante a diligência do GESTOR em selecionar as melhores opções de investimento, os investimentos do FUNDO estão, por sua própria natureza, sujeitos a flutuações típicas do mercado e a riscos de crédito, que podem gerar depreciação dos ativos financeiros da carteira do FUNDO, não atribuível a atuação do GESTOR. A eventual concentração de investimentos do FUNDO em determinados emissores pode aumentar a exposição da carteira aos riscos mencionados acima e, consequentemente aumentar a volatilidade das cotas.

#### **CAPÍTULO XIII** **DOS ENCARGOS DO FUNDO**

**Artigo 42** - Constituem encargos do FUNDO, as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente:

I – taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do fundo;





## Regulamento

### AZ QUEST ALTRO ACCESS FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO

CNPJ n.º 34.581.309/0001-34

#### Multimercado

II – despesas com o registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na ICVM 555;

III – despesas com correspondências de interesse do fundo, inclusive comunicações aos cotistas;

IV – honorários e despesas do auditor independente;

V – emolumentos e comissões pagas por operações do fundo;

VI – honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada ao fundo, se for o caso;

VII – parcela de prejuízos não coberta por apólices de seguro e não decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços de administração no exercício de suas respectivas funções;

VIII – despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto decorrente de ativos financeiros do fundo;

IX – despesas com liquidação, registro, e custódia de operações com títulos e valores mobiliários, ativos financeiros e modalidades operacionais;

X – despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às suas operações ou com certificados ou recibos de depósito de valores mobiliários;

XI – no caso de fundo fechado, a contribuição anual devida às bolsas de valores ou às entidades do mercado organizado em que o fundo tenha suas cotas admitidas à negociação;

XII – as taxas de administração e de performance, se houver;

XIII – os montantes devidos aos fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na Taxa de Administração e/ou performance, desde que, observado o disposto no art. 85, § 8º da ICVM 555; e

XIV – honorários e despesas relacionadas à atividade de formador de mercado, se houver.





## Regulamento

### AZ QUEST ALTRO ACCESS FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO

CNPJ n.º 34.581.309/0001-34

#### Multimercado

**Parágrafo Único** - Quaisquer despesas não previstas como encargos do fundo, inclusive aquelas de que trata o Art. 84, § 4º da ICVM 555, se couber, correm por conta da ADMINISTRADORA, devendo ser por ela contratadas.

**BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM**  
- Administradora -



**REGULAMENTO DO AZ QUEST SUPRA MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CREDITO PRIVADO**  
CNPJ nº 36.352.509/0001-40

**Capítulo I. Do FUNDO**

**Artigo 1º.** O AZ QUEST SUPRA MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CREDITO PRIVADO (doravante designado FUNDO) é uma comunhão de recursos, constituído sob a forma de condomínio aberto e com prazo indeterminado de duração, destinado à aplicação em ativos financeiros.

**Parágrafo Primeiro** – O FUNDO é regido por este Regulamento, pelo Formulário de Informações Complementares e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

**Parágrafo Segundo** – Para permitir uma total compreensão das características, objetivos e riscos relacionados ao FUNDO, é recomendada a leitura deste Regulamento em conjunto com o Formulário de Informações Complementares e os demais materiais do FUNDO.

**Parágrafo Terceiro** – Este Regulamento, a Lâmina de Informações Essenciais (quando houver) e os demais materiais relacionados ao FUNDO estão disponíveis no *website* do ADMINISTRADOR (<https://servicosfinanceiros.bnymellon.com/>), do distribuidor e no *website* da Comissão de Valores Mobiliários - CVM ([www.cvm.gov.br](http://www.cvm.gov.br)). O Formulário de Informações Complementares está disponível no *website* do ADMINISTRADOR (<https://servicosfinanceiros.bnymellon.com/>).

**Capítulo II. Do Público Alvo Investidores Qualificados**

**Artigo 2º.** O FUNDO tem como público alvo investidores qualificados, nos termos da regulamentação vigente, todos fundos de investimento geridos pela GESTORA, qualificada abaixo.

**Parágrafo Primeiro** – Antes de tomar decisão de investimento no FUNDO, os investidores devem: (i) conhecer, aceitar e assumir os riscos aos quais o FUNDO está sujeito; (ii) verificar a adequação do FUNDO aos

seus objetivos de investimento; e (iii) analisar todas as informações disponíveis neste Regulamento, no Formulário de Informações Complementares e nos demais materiais do FUNDO.

**Parágrafo Segundo** – Em razão do público alvo, o FUNDO fica dispensado da apresentação da Lâmina de Informações Essenciais.

**Capítulo III. Dos Prestadores de Serviços**

**Artigo 3º.** São prestadores de serviços do FUNDO:

- I. ADMINISTRADOR: BNY MELLON SERVIÇOS FINANCEIROS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., Av. Presidente Wilson, nº 231, 11º andar, Rio de Janeiro/RJ, CNPJ nº 02.201.501/0001-61, Ato Declaratório nº 4.620, de 19/12/1997.
- II. GESTORA: AZ QUEST MZK INVESTIMENTOS MACRO E CREDITO LTDA., Rua Leopoldo Couto de Magalhaes Jr, nº 758, cj 152, São Paulo/SP CNPJ nº 21.676.427/0001-84, Ato Declaratório nº 14.348, de 21/07/2015.
- III. CUSTODIANTE (custódia e tesouraria): BNY MELLON BANCO S.A., Av. Presidente Wilson, nº 231, 10º andar, Rio de Janeiro/RJ, CNPJ nº 42.272.526/0001-70, Ato Declaratório 12.605, de 26/09/2012.

**Parágrafo Primeiro** – Os demais prestadores de serviços do FUNDO encontram-se qualificados no Formulário de Informações Complementares.

**Parágrafo Segundo** – Os serviços de administração e gestão são prestados ao FUNDO em regime de melhores esforços e como obrigação de meio, pelo que o ADMINISTRADOR e a GESTORA não garantem qualquer nível de resultado ou desempenho dos investimentos aos cotistas no FUNDO. Como prestadores de serviços do FUNDO, o ADMINISTRADOR e a GESTORA não são, sob qualquer forma, responsáveis

V2015.01

Data de entrada em vigor: 01/02/2023  
Página 1 de 17



**REGULAMENTO DO AZ QUEST SUPRA MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CREDITO PRIVADO**  
**CNPJ nº 36.352.509/0001-40**

por qualquer erro de julgamento ou por qualquer perda sofrida pelo FUNDO, com exceção das hipóteses de comprovada culpa, dolo ou má-fé da GESTORA ou do ADMINISTRADOR.

**Parágrafo Terceiro** – O ADMINISTRADOR e cada prestador de serviço contratado respondem perante a CVM, na esfera de suas respectivas competências, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento do FUNDO e às disposições regulamentares aplicáveis.

**Capítulo IV. Do Objetivo e da Política de Investimento**

**Artigo 4º.** A política de investimento do FUNDO consiste em realizar operações e aplicar recursos em ativos financeiros, todos e quaisquer títulos de crédito, valores mobiliários e demais modalidades disponíveis no mercado financeiros, tais como, mas não se limitando, aos ativos negociados no mercado de juros e derivativos.

**Artigo 5º.** O FUNDO se classifica como um fundo Multimercado, estando sujeito a vários fatores de risco sem o compromisso de concentração em nenhum fator em especial. O FUNDO poderá aplicar os recursos integrantes de sua carteira em quaisquer ativos financeiros permitidos pela legislação aplicável, devendo-se observar, contudo, os limites de concentração e os riscos previstos neste Regulamento.

**Parágrafo Primeiro** – Os limites de aplicação por emissor e por modalidade de ativo, bem como eventuais vedações ou disposições específicas aplicáveis ao FUNDO, estão detalhados nos anexos referentes à Política de Investimento, que são parte integrante deste Regulamento.

**Parágrafo Segundo** – **O FUNDO PODE APLICAR MAIS DE 50% DOS SEUS RECURSOS EM ATIVOS FINANCEIROS DE CRÉDITO PRIVADO. PORTANTO, ESTÁ SUJEITO A RISCO DE PERDA SUBSTANCIAL DE SEU PATRIMÔNIO LÍQUIDO EM CASO DE EVENTOS QUE ACARRETEM O NÃO PAGAMENTO DOS ATIVOS FINANCEIROS INTEGRANTES DE SUA**

**CARTEIRA, INCLUSIVE POR FORÇA DE INTERVENÇÃO, LIQUIDAÇÃO, REGIME DE ADMINISTRAÇÃO TEMPORÁRIA, FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL DOS EMISSORES RESPONSÁVEIS PELOS ATIVOS FINANCEIROS DO FUNDO.**

**Parágrafo Terceiro** – É permitida a aquisição de cotas de outros fundos de investimento desde que estes possuam política de investimento compatível com a do FUNDO.

**Parágrafo Quarto** - Caso o FUNDO venha a investir em fundos geridos por terceiros não ligados ao ADMINISTRADOR ou à GESTORA, cujas políticas de investimento permitam aplicações em ativos financeiros de crédito privado, o ADMINISTRADOR, a fim de mitigar risco de concentração pelo FUNDO, considerará, como regra, o percentual máximo de aplicação em tais ativos na consolidação de seus limites.

**Parágrafo Quinto** – Fica estabelecido que os limites de aplicação previstos no presente Regulamento serão controlados por meio da consolidação das aplicações do FUNDO com as dos fundos investidos, salvo nas hipóteses de dispensa de consolidação previstas na regulamentação aplicável.

**Artigo 6º. O FUNDO PODE APLICAR ATÉ 40% DO SEU PATRIMÔNIO LÍQUIDO EM ATIVOS FINANCEIROS NO EXTERIOR.**

**Parágrafo Único** – O detalhamento das condições para investimento em ativos no exterior encontra-se no “**Anexo Investimento no Exterior**”, que é parte integrante deste Regulamento.

**Artigo 7º.** As estratégias de investimento do FUNDO podem resultar em perdas superiores ao capital aplicado e na conseqüente obrigação do cotista de aportar recursos adicionais para cobrir o prejuízo do FUNDO.

**Capítulo V. Dos Fatores de Risco**



**REGULAMENTO DO AZ QUEST SUPRA MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CREDITO PRIVADO**  
**CNPJ nº 36.352.509/0001-40**

**Artigo 8º.** O FUNDO está sujeito a diversos fatores de risco, os quais estão descritos neste Regulamento e relacionados resumidamente no Formulário de Informações Complementares, sendo destacados os 5 principais Fatores de Risco no Termo de Adesão e de Ciência de Risco, o qual deve ser assinado por todos os cotistas antes da realização do primeiro investimento no FUNDO.

**Artigo 9º.** De acordo com a legislação em vigor, os cotistas respondem por eventual patrimônio líquido negativo do FUNDO, obrigando-se, caso necessário, por consequentes aportes adicionais de recursos.

**Artigo 10.** As aplicações realizadas no FUNDO não contam com garantia do ADMINISTRADOR, da GESTORA, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos - FGC.

**Artigo 11.** Antes de tomar uma decisão de investimento no FUNDO, os potenciais investidores devem considerar cuidadosamente, à luz de sua própria situação financeira e de seus objetivos de investimento, todas as informações disponíveis neste Regulamento, no Formulário de Informações Complementares e, em particular, avaliar os fatores de risco descritos a seguir:

- I. Riscos Gerais: O FUNDO está sujeito às variações e condições dos mercados em que investe, direta ou indiretamente, especialmente dos mercados de câmbio, juros, bolsa e derivativos, que são afetados principalmente pelas condições políticas e econômicas nacionais e internacionais. Considerando que é um investimento de médio e longo prazo, pode haver alguma oscilação do valor da cota no curto prazo podendo, inclusive, acarretar perdas superiores ao capital aplicado e a consequente obrigação do cotista de aportar recursos adicionais para cobrir o prejuízo do FUNDO.
- II. Risco de Mercado: Consiste no risco de variação no valor dos ativos financeiros da carteira do FUNDO. O valor destes ativos financeiros pode aumentar ou

diminuir, de acordo com as flutuações de preços e cotações de mercado, as taxas de juros e os resultados das empresas emissoras. Em caso de queda do valor dos ativos financeiros que compõem a Carteira, o patrimônio líquido do FUNDO pode ser afetado negativamente. A queda dos preços dos ativos financeiros integrantes da Carteira pode ser temporária, não existindo, no entanto, garantia de que não se estendam por períodos longos e/ou indeterminados. Em determinados momentos de mercado, a volatilidade dos preços dos ativos financeiros e dos derivativos pode ser elevada, podendo acarretar oscilações bruscas no resultado do FUNDO.

- III. Risco de Crédito: Consiste no risco de os emissores de ativos financeiros de renda fixa que integram a carteira não cumprirem suas obrigações de pagar tanto o principal como os respectivos juros de suas dívidas para com o FUNDO. Adicionalmente, os contratos de derivativos estão eventualmente sujeitos ao risco de a contraparte ou instituição garantidora não honrar sua liquidação.
- IV. Risco de Liquidez: O risco de liquidez caracteriza-se pela baixa ou mesmo falta de demanda pelos ativos financeiros integrantes da carteira do FUNDO. Neste caso, o FUNDO pode não estar apto a efetuar, dentro do prazo máximo estabelecido neste Regulamento e na regulamentação em vigor, pagamentos relativos a resgates de cotas do FUNDO, quando solicitados pelos cotistas. Este cenário pode se dar em função da falta de liquidez dos mercados nos quais os valores mobiliários integrantes da Carteira são negociados ou de outras condições atípicas de mercado.
- V. Risco de Concentração de Ativos Financeiros de um mesmo emissor: A possibilidade de concentração da carteira em ativos financeiros de um mesmo emissor representa risco de liquidez dos referidos ativos financeiros. Alterações da condição financeira de um emissor, alterações na expectativa de

V2015.01

Data de entrada em vigor: 01/02/2023  
Página 3 de 17





**REGULAMENTO DO AZ QUEST SUPRA MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CREDITO PRIVADO**  
**CNPJ nº 36.352.509/0001-40**

desempenho/resultados deste e da capacidade competitiva do setor investido podem, isolada ou cumulativamente, afetar adversamente o preço e/ou rendimento dos ativos financeiros da carteira do FUNDO. Nestes casos, a GESTORA pode ser obrigada a liquidar os ativos financeiros do FUNDO a preços depreciados podendo, com isso, influenciar negativamente o valor da cota do FUNDO.

VI. Risco Proveniente do Uso de Derivativos: O FUNDO pode realizar operações nos mercados de derivativos como parte de sua estratégia de investimento. Estas operações podem não produzir os efeitos pretendidos, provocando oscilações bruscas e significativas no resultado do FUNDO, podendo ocasionar perdas patrimoniais para os cotistas. Isto pode ocorrer em virtude do preço dos derivativos depender, além do preço do ativo financeiro objeto do mercado à vista, de outros parâmetros de precificação baseados em expectativas futuras. Mesmo que o preço do ativo financeiro objeto permaneça inalterado, pode ocorrer variação nos preços dos derivativos, tendo como consequência o aumento de volatilidade de sua carteira. O risco de operar com uma exposição maior que o seu patrimônio líquido pode ser definido como a possibilidade de as perdas do FUNDO serem superiores ao seu patrimônio. Um fundo que possui níveis de exposição maiores que o seu patrimônio líquido representa risco adicional para os cotistas. Os preços dos ativos financeiros e dos derivativos podem sofrer alterações substanciais que podem levar a perdas ou ganhos significativos.

VII. Risco de Mercado Externo: O FUNDO poderá manter em sua carteira ativos financeiros negociados no exterior e, conseqüentemente, sua performance pode ser afetada por requisitos legais ou regulatórios, por exigências tributárias relativas a todos os países nos quais ele invista ou, ainda, pela variação do Real em relação a outras moedas. Os investimentos do FUNDO estarão expostos a alterações nas condições política, econômica ou

social nos países onde investe, direta ou indiretamente, o que pode afetar negativamente o valor de seus ativos financeiros. Podem ocorrer atrasos na transferência de juros, dividendos, ganhos de capital ou principal, entre países onde o FUNDO invista e o Brasil, o que pode interferir na liquidez e no desempenho do FUNDO. As operações do FUNDO poderão ser executadas em bolsas de valores, de mercadoria e futuros ou registradas em sistema de registro, de custódia ou de liquidação financeira de diferentes países que podem estar sujeitos a distintos níveis de regulamentação e supervisionados por autoridades locais reconhecidas, entretanto, não existem garantias acerca da integridade das transações e nem, tampouco, sobre a igualdade de condições de acesso aos mercados locais.

VIII. Risco Decorrente de Investimento em Fundos Estruturados: Os investimentos realizados pelo FUNDO em cotas de fundos estruturados, nos limites previstos no Regulamento, estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas do mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, bem como outros riscos diversos.

IX. Risco Decorrente de Investimento em Ativos Crédito Privado: O FUNDO pode aplicar mais de 50% em ativos financeiros de crédito privado. Portanto, está sujeito a risco de perda substancial de seu patrimônio líquido em caso de eventos que acarretem o não pagamento dos ativos financeiros integrantes de sua carteira, inclusive por força de intervenção, liquidação, regime de administração temporária, falência, recuperação judicial ou extrajudicial dos emissores responsáveis pelos ativos financeiros do FUNDO.

**Artigo 12.** O FUNDO PODE ESTAR EXPOSTO À SIGNIFICATIVA CONCENTRAÇÃO EM ATIVOS FINANCEIROS DE POUCOS EMISSORES COM OS RISCOS DAÍ DECORRENTES.



**REGULAMENTO DO AZ QUEST SUPRA MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CREDITO PRIVADO**  
CNPJ nº 36.352.509/0001-40

**Capítulo VI. Das Taxas e Dos Encargos**

**Artigo 13.** O FUNDO não está sujeito ao pagamento de taxa de administração.

**Parágrafo Único** - A taxa de administração estabelecida acima constitui a taxa de administração mínima do FUNDO ("Taxa de Administração Mínima"), ou seja, não compreende as taxas de administração dos fundos investidos. Além da Taxa de Administração Mínima, o FUNDO estará sujeito, ainda, às taxas de administração, performance, ingresso ou saída e taxas de qualquer outra natureza cobradas pelos fundos investidos.

**Artigo 14.** Não são cobradas taxas de ingresso e saída no FUNDO.

**Artigo 15.** O FUNDO não cobra taxa de performance.

**Artigo 16.** A taxa máxima cobrada pelo serviço de custódia do FUNDO será de 0,030% a.a. sobre o valor do patrimônio líquido do FUNDO, sendo garantida uma remuneração mínima mensal de R\$ 682,00, a qual será corrigida anualmente de acordo com a variação do IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado) da Fundação Getúlio Vargas.

**Artigo 17.** Além das taxas indicadas neste Capítulo, constituem encargos do FUNDO as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente:

- I. taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do FUNDO;
- II. despesas com o registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstos na regulamentação vigente;
- III. despesas com correspondência de interesse do FUNDO, inclusive comunicações aos cotistas;

IV. honorários e despesas do auditor independente;

V. emolumentos e comissões pagas por operações do FUNDO;

VI. honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do FUNDO, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada ao FUNDO, se for o caso;

VII. parcela de prejuízos não coberta por apólices de seguro e não decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços de administração no exercício de suas respectivas funções;

VIII. despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto decorrente de ativos financeiros do FUNDO;

IX. despesas com registro, custódia e liquidação de operações com títulos e valores mobiliários, ativos financeiros e modalidades operacionais;

X. despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às suas operações ou com certificados ou recibos de depósito de valores mobiliários;

XI. os montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na taxa de administração e/ou performance;

XII. honorários e despesas relacionadas à atividade de formador de mercado, quando aplicável.

**Capítulo VII. Da Emissão e Do Resgate de Cotas**

**Artigo 18.** A aplicação será realizada por meio de transferência eletrônica de recursos pelo cotista para a conta corrente do FUNDO. A amortização e o resgate de cotas serão realizados por meio de transferência eletrônica de recursos da conta corrente do FUNDO para a conta corrente previamente cadastrada pelo cotista junto ao ADMINISTRADOR e/ou Distribuidor. As



**REGULAMENTO DO AZ QUEST SUPRA MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CREDITO PRIVADO**  
**CNPJ nº 36.352.509/0001-40**

movimentações aqui previstas também poderão ser efetuadas por meio de sistema de registro, caso as cotas do FUNDO estejam registradas no referido sistema.

**Parágrafo Primeiro** - As referidas movimentações devem observar os horários e limites de movimentação estabelecidos no Formulário de Informações Complementares, observado que o FUNDO pode ter suas cotas comercializadas por vários distribuidores, que podem, por sua vez, estabelecer horários e limites de movimentação próprios.

**Parágrafo Segundo** – Nas hipóteses em que aplicável, somente devem ser consideradas as aplicações como efetivadas, após a efetiva disponibilidade dos recursos na conta corrente do FUNDO e desde que o cadastro do investidor junto ao ADMINISTRADOR esteja atualizado.

**Parágrafo Terceiro** – É facultado ao ADMINISTRADOR suspender, a qualquer momento, novas aplicações no FUNDO, desde que tal suspensão se aplique indistintamente a novos investidores e cotistas atuais. A suspensão do recebimento de novas aplicações em um dia não impede a reabertura posterior do FUNDO para aplicações.

**Parágrafo Quarto** – As aplicações realizadas pela B3 S.A – Brasil, Bolsa, Balcão - Segmento Cetip UTVM (“B3”), enquanto mantidas depositadas na B3, devem, necessariamente, ser resgatadas por meio da mesma entidade.

**Artigo 19.** Na emissão de cotas do FUNDO deve ser utilizado o valor da cota em vigor no dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor ao ADMINISTRADOR.

**Artigo 20.** As cotas do FUNDO aberto não podem ser objeto de cessão ou transferência, exceto nos casos de:

- I. decisão judicial ou arbitral;
- II. operações de cessão fiduciária;

- III. execução de garantia;
- IV. sucessão universal;
- V. dissolução de sociedade conjugal ou união estável por via judicial ou escritura pública que disponha sobre a partilha de bens; e
- VI. transferência de administração ou portabilidade de planos de previdência.

**Artigo 21.** É admitido o investimento feito conjunta e solidariamente por mais de uma pessoa. Neste caso, toda aplicação realizada tem caráter solidário, sendo considerada como feita em conjunto por todos os titulares. Para todos os efeitos perante o ADMINISTRADOR, cada titular é considerado como se fosse único proprietário das cotas objeto de propriedade conjunta, ficando o ADMINISTRADOR validamente exonerado por qualquer pagamento feito a um, isoladamente, ou a todos em conjunto. Cada titular, isoladamente e sem anuência dos demais, pode investir, solicitar e receber resgate, parcial ou total, dar recibos e praticar todo e qualquer ato inerente à propriedade de cotas. Da mesma forma, cada titular, isoladamente e indistintamente, tem o direito de comparecer e participar de assembleias e exercer seu voto, sendo considerado para todos os fins de direito um único voto.

**Parágrafo Primeiro** - No gozo dos direitos econômicos e/ou políticos relacionados à propriedade das cotas de FUNDO, o ato de um titular aproveita ao co-titular, vinculando-o.

**Parágrafo Segundo** – Os titulares estão cientes de que, nas assembleias em que mais de um titular esteja presente e haja divergência de entendimentos entre si, não haverá exercício de voto se não chegarem a um consenso, devendo ser registrada abstenção.



**REGULAMENTO DO AZ QUEST SUPRA MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CREDITO PRIVADO**  
CNPJ nº 36.352.509/0001-40

**Artigo 22.** O resgate das cotas do FUNDO não está sujeito a qualquer prazo de carência, podendo ser solicitado nos termos deste Regulamento.

**Artigo 23.** Para fins deste Regulamento:

- I. **“Data do Pedido de Resgate”:** é a data em que o cotista solicita o resgate de parte ou da totalidade das cotas de sua propriedade.
- II. **“Data de Conversão de Cotas para Fins de Resgate”:** é a data em que será apurado o valor da cota para efeito do pagamento do resgate e que corresponde ao mesmo dia útil da Data do Pedido de Resgate.
- III. **“Data de Pagamento do Resgate”:** é a data do efetivo pagamento, pelo FUNDO, do valor líquido devido ao cotista que efetuou pedido de resgate e que corresponde ao 1º dia útil contado da Data de Conversão de Cotas para Fins de Resgate.

**Parágrafo Primeiro** – Nos casos em que, com o atendimento da solicitação de resgate, a quantidade residual de cotas for inferior ao mínimo estabelecido pelo ADMINISTRADOR, a totalidade das cotas deve ser automaticamente resgatada.

**Parágrafo Segundo** - O FUNDO poderá realizar resgate compulsório de cotas, desde que este seja realizado de forma equânime, simultânea e proporcional entre todos os cotistas e não seja cobrada taxa de saída (esta última quando aplicável), devendo a assembleia geral de cotistas determinar a forma e as condições por meio das quais o referido procedimento será realizado.

**Parágrafo Terceiro** – Os resgates destinados exclusivamente ao pagamento de imposto de renda (“come-cotas”) incidente sobre rendimentos derivados das aplicações mantidas por cotistas na modalidade por conta e ordem e por cotistas de fundos de investimento em cotas de fundo de investimento que invistam mais de 95% de seu patrimônio em um único fundo de investimento (“fundos-espelho”), exclusivamente em

relação ao imposto de renda devido diretamente pelo cotista do FUNDO ou pelo cotista dos fundos-espelho, devem obedecer regra de cotização específica, de modo que a conversão de cotas ocorra no menor prazo possível, considerando-se a liquidez dos ativos componentes da carteira do FUNDO.

**Parágrafo Quarto** – Para permitir a efetivação do resgate mencionado no Parágrafo acima, não será devida a cobrança de taxa de saída para os fundos que tiverem a respectiva previsão.

**Parágrafo Quinto** – Para a fruição da regra de conversão de cotas e da isenção previstas nos Parágrafos acima, os distribuidores que atuem por conta e ordem de cotistas e os cotistas de fundos-espelho devem encaminhar ao ADMINISTRADOR carta devidamente assinada solicitando o resgate para fins do pagamento do imposto de renda (“come-cotas”), sob pena de utilização da regra de conversão de cotas estabelecida no *caput* deste Artigo e da cobrança imediata da taxa de saída, quando aplicável.

**Parágrafo Sexto** – Reconhecem todos os cotistas do FUNDO que a isenção prevista nos Parágrafos acima não configura tratamento diferenciado, tendo em vista tratar-se de procedimento específico para cumprimento de obrigação legal.

**Artigo 24.** No caso de fechamento dos mercados ou em casos excepcionais de iliquidez dos ativos financeiros componentes da carteira do FUNDO, inclusive em decorrência de pedidos de resgates incompatíveis com a liquidez existente, ou que possam implicar alteração do tratamento tributário do FUNDO ou do conjunto dos cotistas, em prejuízo destes últimos, é permitido ao ADMINISTRADOR declarar o fechamento do FUNDO para a realização de resgates. Caso o FUNDO permaneça fechado por período superior a 5 dias consecutivos, o ADMINISTRADOR deve obrigatoriamente, além da divulgação de fato relevante por ocasião do fechamento anteriormente referido, convocar no prazo máximo de 1 dia útil, para realização em até 15 dias contados da data da convocação,



**REGULAMENTO DO AZ QUEST SUPRA MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CREDITO PRIVADO**  
**CNPJ nº 36.352.509/0001-40**

Assembleia Geral extraordinária para deliberar sobre as seguintes possibilidades:

- I. substituição do ADMINISTRADOR, da GESTORA ou de ambos;
- II. reabertura ou manutenção do fechamento do FUNDO para resgate;
- III. possibilidade do pagamento de resgate em ativos financeiros;
- IV. cisão do FUNDO; e
- V. liquidação do FUNDO.

**Artigo 25.** O FUNDO não recebe aplicações nem realiza resgates em feriados de âmbito nacional. Nos feriados estaduais e municipais o FUNDO opera normalmente, apurando o valor das cotas, recebendo aplicações, aceitando pedidos de resgates e pagando resgates.

**Parágrafo Único** – O valor da cota é calculado no encerramento do dia, após o fechamento dos mercados em que o fundo atua (cota de fechamento).

### **Capítulo VIII. Da Assembleia Geral**

**Artigo 26.** É de competência privativa da Assembleia Geral de cotistas do FUNDO deliberar sobre:

- I. as demonstrações contábeis apresentadas pelo ADMINISTRADOR;
- II. a substituição do ADMINISTRADOR, da GESTORA ou do CUSTODIANTE;
- III. a fusão, a incorporação, a cisão, a transformação ou a liquidação do FUNDO;
- IV. o aumento da taxa de administração, da taxa de performance ou da taxa máxima de custódia;
- V. a alteração da política de investimento do FUNDO;

VI. a amortização de cotas;

VII. a alteração do Regulamento, ressalvadas as exceções permitidas pela regulamentação em vigor;

VIII. a possibilidade do FUNDO prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se de qualquer forma, relativamente a operações direta ou indiretamente relacionadas à carteira do FUNDO.

**Artigo 27.** A convocação da Assembleia Geral pode ser realizada por meio físico e/ou eletrônico e será encaminhada a cada cotista com, no mínimo, 10 dias corridos de antecedência, da qual constará dia, hora local, quando for o caso, bem como todas as matérias a serem deliberadas, não se admitindo que sob a rubrica de assuntos gerais haja matérias que dependam de deliberação da Assembleia Geral.

**Parágrafo Primeiro** – O aviso de convocação deve indicar o local onde o cotista poderá examinar os documentos pertinentes à proposta a ser submetida à apreciação da Assembleia Geral. Caso o referido aviso seja enviado por meio físico, os respectivos custos serão suportados pelo FUNDO.

**Parágrafo Segundo** – A Assembleia Geral poderá ser realizada de forma presencial, por meio de consolidação dos votos escritos e/ou por meio eletrônico, nestas últimas hipóteses sem a necessidade de reunião presencial. A convocação deverá dispor sobre a forma de realização da Assembleia Geral, bem como conter todos os elementos informativos necessários ao exercício de voto.

**Parágrafo Terceiro** - A Assembleia será instalada com qualquer número de cotistas e a participação destes, em sua totalidade, supre a falta de convocação.

**Artigo 28.** As deliberações da Assembleia Geral devem ser tomadas por maioria dos votos, cabendo a cada cota 1 voto.





**REGULAMENTO DO AZ QUEST SUPRA MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CREDITO PRIVADO**  
**CNPJ nº 36.352.509/0001-40**

**Parágrafo Primeiro** – Somente podem votar na Assembleia Geral os cotistas do FUNDO inscritos no registro de cotistas na data de convocação da Assembleia, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 ano.

**Parágrafo Segundo** – As alterações de Regulamento tornam-se eficazes na data deliberada pela Assembleia Geral. Entretanto, nos casos listados a seguir, as alterações se tornam eficazes, no mínimo, a partir de 30 dias ou do prazo para pagamento de resgate, o que for maior, após a comunicação aos cotistas que trata o Parágrafo abaixo, salvo se aprovadas pela unanimidade dos cotistas:

- I. aumento ou alteração do cálculo das taxas de administração, de performance, de ingresso ou de saída e da taxa máxima de custódia;
- II. alteração da política de investimento;
- III. mudança nas condições de resgate; e
- IV. incorporação, cisão ou fusão que envolva fundo sob a forma de condomínio fechado, ou que acarrete alteração, para os cotistas envolvidos, das condições elencadas nos incisos anteriores.

**Parágrafo Terceiro** – O ADMINISTRADOR se obriga a enviar um resumo das decisões da Assembleia Geral a cada cotista no prazo de até 30 dias corridos após a data de realização da Assembleia Geral, podendo ser utilizado para tal finalidade o próximo extrato de conta do FUNDO. Caso a Assembleia Geral seja realizada nos últimos 10 dias do mês, pode ser utilizado o extrato de conta relativo ao mês seguinte da realização da Assembleia Geral.

**Parágrafo Quarto** – Caso o cotista não tenha comunicado ao ADMINISTRADOR a atualização de seu endereço, seja para envio de correspondência por carta ou por meio eletrônico, o ADMINISTRADOR fica exonerado do dever de lhe prestar as informações previstas na regulamentação vigente, a partir da última

correspondência que houver sido devolvida por incorreção no endereço declarado.

**Parágrafo Quinto** - Não obstante o disposto no *caput*, a deliberação sobre a possibilidade do FUNDO prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se de qualquer forma, relativamente a operações direta ou indiretamente relacionadas à carteira do FUNDO deve contar com o voto favorável equivalente a, no mínimo, dois terços das cotas emitidas para ser considerada aprovada.

**Artigo 29.** Anualmente a Assembleia Geral deve deliberar sobre as demonstrações contábeis do FUNDO, fazendo-o até 120 dias corridos após o término do exercício social.

**Parágrafo Primeiro** – A Assembleia Geral a que se refere o *caput* somente pode ser realizada no mínimo 15 dias corridos após estarem disponíveis aos cotistas as demonstrações contábeis auditadas relativas ao exercício encerrado.

**Parágrafo Segundo** – A Assembleia Geral a que comparecerem todos os cotistas pode dispensar a observância do prazo estabelecido no parágrafo anterior.

**Parágrafo Terceiro** – As demonstrações contábeis do FUNDO cujo relatório de auditoria não contiver opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a assembleia correspondente não seja instalada em virtude do não comparecimento de quaisquer cotistas.

**Artigo 30.** As deliberações dos cotistas poderão, a critério do ADMINISTRADOR, ser tomadas sem necessidade de reunião, conforme previsto na legislação em vigor, mediante processo de consulta formalizada em carta, correio eletrônico ou telegrama, dirigido pelo ADMINISTRADOR a cada cotista, para resposta no prazo máximo de 30 dias corridos.

**Parágrafo Primeiro** – Deverão constar da consulta todos os elementos informativos necessários ao exercício de voto.



**REGULAMENTO DO AZ QUEST SUPRA MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CREDITO PRIVADO**  
**CNPJ nº 36.352.509/0001-40**

**Parágrafo Segundo** – Quando utilizado o procedimento previsto neste artigo, o quórum de deliberação será o de maioria das cotas emitidas, independentemente da matéria.

**Artigo 31.** O voto poderá ser proferido de forma presencial, escrita e/ou eletrônica, conforme estabelecido na convocação, devendo as manifestações de voto, quando adotadas, serem recebidas pelo ADMINISTRADOR até o início da Assembleia Geral.

#### **Capítulo IX. Da Política de Divulgação de Informações**

**Artigo 32.** As informações ou documentos tratados neste Regulamento podem ser comunicados, enviados, divulgados ou disponibilizados aos cotistas, ou por eles acessados, por correspondência eletrônica (e-mail) ou por meio de canais eletrônicos, incluindo a rede mundial de computadores.

**Parágrafo Primeiro** – Caso, a critério do ADMINISTRADOR, as informações ou documentos tratados neste Regulamento não possam ser comunicados, enviados, divulgados ou disponibilizados aos cotistas por correspondência eletrônica (e-mail) ou por meio de canais eletrônicos, será utilizado o meio físico, sendo certo que as respectivas despesas serão suportadas pelo FUNDO. Caso o ADMINISTRADOR opte por enviar as informações por meio eletrônico e algum cotista opte pelo recebimento por meio físico, tal cotista deverá informar esse fato prévia e formalmente ao ADMINISTRADOR, ficando estabelecido que as respectivas despesas serão suportadas pelo FUNDO.

**Parágrafo Segundo** – Os Fatos Relevantes serão divulgados pelo ADMINISTRADOR por meio de seu *website* (<https://servicosfinanceiros.bnymellon.com/>) e por meio do *website* do distribuidor, quando for o caso.

**Parágrafo Terceiro** – As Assembleias Gerais serão convocadas individualmente por correspondência eletrônica (e-mail) ou por meio de correspondências físicas, a critério do ADMINISTRADOR, e também ficarão disponíveis no *website* do ADMINISTRADOR

(<https://servicosfinanceiros.bnymellon.com/>) e do DISTRIBUIDOR.

**Parágrafo Quarto** – O ADMINISTRADOR se obriga a calcular e divulgar, diariamente, o valor da cota e do patrimônio líquido do FUNDO.

**Parágrafo Quinto** – A Política de Divulgação de Informações do FUNDO completa está contida no Formulário de Informações Complementares.

#### **Capítulo X. Da Distribuição de Resultados**

**Artigo 33.** As quantias que forem atribuídas ao FUNDO a título de dividendos, juros sobre capital próprio, reembolso de proventos decorrentes do empréstimo de valores mobiliários ou rendimentos advindos de ativos financeiros que integrem a carteira do FUNDO devem ser incorporadas ao patrimônio líquido do FUNDO.

#### **Capítulo XI. Do Exercício Social**

**Artigo 34.** Os exercícios sociais do FUNDO são de 01 ano cada, encerrando-se no último dia útil do mês de março de cada ano.

#### **Capítulo XII. Do Encerramento**

**Artigo 35.** A liquidação do FUNDO poderá ser dar em razão de (a) resgate total de suas cotas; (b) deliberação dos cotistas por meio de Assembleia Geral; (c) renúncia do administrador e desde que não tenha ocorrido a substituição deste, observados os procedimentos e prazos dispostos na regulamentação em vigor; (d) o FUNDO manter, após 90 (noventa) dias do início de suas atividades, a qualquer tempo, patrimônio líquido médio diário inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) pelo período de 90 (noventa) dias consecutivos, e caso não seja possível incorporá-lo a outro fundo, nos termos da legislação atualmente vigente.

**Artigo 36.** Nas hipóteses de liquidação pelas razões expostas nos itens (a), (c) e (d) acima, a GESTORA realizará a venda dos ativos integrantes da carteira do



**REGULAMENTO DO AZ QUEST SUPRA MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CREDITO PRIVADO**  
**CNPJ nº 36.352.509/0001-40**

FUNDO e, após terem sido descontadas as despesas provisionadas e/ou em aberto em nome do FUNDO, o ADMINISTRADOR promoverá a divisão do patrimônio líquido do FUNDO entre os cotistas, na proporção de suas cotas, devendo os respectivos valores serem depositados em conta corrente de titularidade do respectivo cotista. O pagamento dos valores devidos se dará, preferencialmente, em moeda corrente nacional, sendo admitido a entrega em ativos financeiros, quando expressamente autorizado pelo Regulamento e/ou deliberado em Assembleia Geral.

**Artigo 37.** Na hipótese de liquidação por deliberação em Assembleia Geral, a GESTORA deverá apresentar um Plano de Liquidação objetivamente definido, o qual deverá ser aprovado pelo ADMINISTRADOR e em seguida levado à deliberação dos cotistas em assembleia própria convocada para esse fim. O referido plano deverá conter, no mínimo, prazos e condições detalhadas para fins de seu devido cumprimento.

**Artigo 38.** Em todas as situações previstas neste Capítulo, os cotistas serão informados pelo ADMINISTRADOR acerca da liquidação do FUNDO, sendo certo que o FUNDO permanecerá fechado para aplicações e resgates durante o período em que estiver em liquidação.

**Artigo 39.** O auditor independente deve emitir parecer sobre a demonstração da movimentação do patrimônio líquido do FUNDO, compreendendo o período entre a data das últimas demonstrações contábeis auditadas e a data da efetiva liquidação do FUNDO, manifestando-se sobre as movimentações ocorridas no período.

**Parágrafo Único.** Deve constar das notas explicativas às demonstrações contábeis do FUNDO, análise quanto a terem os valores entregues ou não em condições equitativas e de acordo com a regulamentação pertinente, bem como quanto à existência ou não de débitos, créditos, ativos ou passivos não contabilizados.

**Artigo 40.** As informações cadastrais são de responsabilidade única e exclusiva dos cotistas, os quais deverão manter seus dados cadastrais sempre atualizados.

**Parágrafo Único.** A ausência de dados bancários válidos e/ou atualizados pode resultar no atraso ou na impossibilidade de pagamento de resgates e/ou amortizações aos cotistas, permanecendo os recursos à disposição destes até que o respectivo titular entre em contato com o ADMINISTRADOR e/ou Distribuidor para fins de regularização dos referidos dados, entretanto, sob tais recursos não haverá qualquer remuneração.

### **Capítulo XIII. Do Foro**

**Artigo 41.** Fica eleito o Foro Central da Comarca da Capital do estado do Rio de Janeiro, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para dirimir quaisquer conflitos judiciais relativos ao FUNDO ou a questões decorrentes deste Regulamento.





**REGULAMENTO DO AZ QUEST SUPRA MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CREDITO PRIVADO**  
**CNPJ nº 36.352.509/0001-40**

**- BNY MELLON SERVIÇOS FINANCEIROS  
DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. –**

- Regulamento consolidado por meio de Assembleia Geral de Cotistas -

Para esclarecimento de dúvidas, recebimento de solicitações, sugestões e reclamações e obtenção de informações do FUNDO, o cotista deve entrar em contato com a GESTORA ou com o distribuidor responsável por seu relacionamento. A GESTORA e o distribuidor são os prestadores de serviços mais indicados para solucionar as demandas dos cotistas, mas, caso necessário, o ADMINISTRADOR pode ser contatado por meio dos seguintes canais: SAC – Serviço de Atendimento ao Cliente/Cotista: Av. Presidente Wilson, 231, 11º andar – Rio de Janeiro, RJ SAC: [sac@bnymellon.com.br](mailto:sac@bnymellon.com.br) ou (21) 3219-2600, (11) 3050-8010, 0800 725 3219. Em não havendo uma solução de sua demanda por meio do SAC, favor contatar a Ouvidoria: [www.bnymellon.com.br](http://www.bnymellon.com.br), 0800 021 9512, Av. Presidente Wilson, 231, 11º andar, Rio de Janeiro – RJ - CEP: 20030-905.

V2015.01

Data de entrada em vigor: 01/02/2023  
Página 12 de 17



Assinado eletronicamente por: THIAGO PEIXOTO ALVES - 17/04/2023 17:16:01  
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23041717155755600000051738226>  
Número do documento: 23041717155755600000051738226

Num. 54186135 - Pág. 167

**REGULAMENTO DO AZ QUEST SUPRA MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CREDITO PRIVADO**  
**CNPJ nº 36.352.509/0001-40**

**ANEXO – POLÍTICA DE INVESTIMENTO**

**Principais Limites de Concentração do FUNDO (Investimento Direto)**

**Limites de Concentração Consolidado com os Fundos Investidos (Investimento Direto e Indireto)**

<b>Limites de Concentração por Emissor:</b>	
Instituições Financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central	20%
Companhias Abertas	10%
Fundos de Investimento	10%
Pessoas Físicas	5%
Pessoas Jurídicas de Direito Privado, exceto Instituições Financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central e Companhias Abertas	5%
União Federal	Sem Limites

As aplicações do FUNDO em ações de companhias abertas, bônus ou recibos de subscrição, certificados de ações, cotas de fundos de investimento de ações, cotas de fundos de índices de ações e Certificado de depósito de ações – BDR, classificados como níveis II e III, nos termos da Instrução CVM 332/2000, BDR lastreados em cotas de fundos de índice (“ETF”) constituídos em outras jurisdições (“BDR-ETF”), não estão sujeitas a limites de Concentração por Emissor.

A aquisição de cotas de fundos classificados como “Renda Fixa - Dívida Externa” e de cotas de fundos de investimento sediados no exterior pelo FUNDO não está sujeita a incidência de limites de Concentração por Emissor.

<b>Outros Limites de Concentração por Emissor:</b>	<b>Limite Máximo</b>
Ativos financeiros de emissão do ADMINISTRADOR, da GESTORA ou de empresas a eles ligadas	20%
Ações de emissão do ADMINISTRADOR	Vedado

<b>Limites de Concentração por Modalidade de Ativo Financeiro:</b>			
<b>GRUPO A:</b>			
Cotas de FI Instrução CVM 555 destinados a Investidores em Geral			Sem Limites
Cotas de FIC Instrução CVM 555 destinados a Investidores em Geral			Sem Limites
Cotas de FI Instrução CVM 555 destinado a Investidores Qualificados			Sem Limites
Cotas de FIC Instrução CVM 555 destinado a Investidores Qualificados			Sem Limites
Cotas de Fundos de Índice Renda Variável			Sem Limites
Cotas de Fundos de Índice Renda Fixa			Sem Limites
Conjunto dos seguintes	Cotas de FI Imobiliário*	40%	40%
	Cotas de FI e/ou FIC em Direitos Creditórios	40%	
	CRI	40%	

V2015.01

Data de entrada em vigor: 01/02/2023  
 Página 13 de 17





**REGULAMENTO DO AZ QUEST SUPRA MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CREDITO PRIVADO**  
**CNPJ nº 36.352.509/0001-40**

Ativos Financeiros:	Outros Ativos Financeiros (exceto os do Grupo B), desde que não tenham sido objeto de oferta pública registrada na CVM (CRA, CCB, CCCB, CDCA, CCE, CCI, CPR, LCA, LCI e demais ativos não explicitados em regulamento)	40%	10%
	Cotas de FI e/ou FIC em Direitos Creditórios Não Padronizados	5%	
	Cotas de FI Instrução CVM 555 destinados a Investidores Profissionais	10%	
	Cotas de FIC Instrução CVM 555 destinados a Investidores Profissionais	10%	

As aplicações realizadas direta ou indiretamente em cotas de Fundos destinados a Investidores Profissionais somente serão permitidas se tais fundos estiverem sob administração do ADMINISTRADOR

**GRUPO B :**

Títulos Públicos Federais e Operações Compromissadas lastreadas nestes títulos	Sem Limites
Ouro adquirido ou alienado em negociações realizadas em mercado organizado	Sem Limites
Títulos de emissão ou coobrigação de Instituição Financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil	Sem Limites
Valores Mobiliários objeto de oferta pública registrada na CVM, exceto os do Grupo A	Sem Limites
Notas Promissórias e Debêntures, desde que tenham sido emitidas por companhias abertas e objeto de oferta pública	Sem Limites
Ações, desde que tenham sido emitidas por companhias abertas e objeto de oferta pública e sejam admitidas à negociação em bolsa de valores ou entidade do mercado de balcão organizado; Bônus ou recibos de subscrição e certificados de depósito de ações admitidas à negociação em mercado organizado; Certificado de depósito de ações - BDR classificados como nível II e III; BDR lastreados em cotas de fundos de índice ("ETF") constituídos em outras jurisdições ("BDR-ETF")	Sem Limites
Operações Compromissadas Lastreadas em Títulos Privados	Sem Limites

Fundos Estruturados	Limite individual		Limite Global
Cotas de FI ou FIC em Participações	Vedado		40%
Cotas de FI ou FIC em Direitos Creditórios	40%	40%	
Cotas de FI ou FIC em Direitos Creditórios Não Padronizados	5%		
Cotas de FI Imobiliário*	40%		

\*Sendo permitidas aplicações em Cotas de FI Imobiliário não negociadas na Bolsa de Valores até 20% do Patrimônio Líquido do FUNDO, sendo que para o limite excedente, além do percentual mencionado acima, serão apenas permitidas aplicações em Cotas de FI Imobiliário negociadas na Bolsa de Valores.

**Outros Limites de Concentração por Modalidade:**

Limites de Exposição a ativos de Crédito Privado	Sem Limites
--	-------------

V2015.01

Data de entrada em vigor: 01/02/2023  
Página 14 de 17



**REGULAMENTO DO AZ QUEST SUPRA MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CREDITO PRIVADO**  
**CNPJ nº 36.352.509/0001-40**

Operações que tenham como contraparte o ADMINISTRADOR, a GESTORA ou empresas a eles ligadas, bem como fundos de investimento por eles administrados ou geridos	Permitido
Fundos de investimento administrados pelo ADMINISTRADOR, pela GESTORA ou empresas a eles ligadas	Sem Limites
Fundos de investimento que invistam diretamente no FUNDO	Vedado
Operações de day-trade, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas em um mesmo dia, com o mesmo ativo financeiro, em que a quantidade negociada tenha sido liquidada, total ou parcialmente	Permitido
<b>Operações de empréstimos de ações e/ou títulos públicos e/ou privados</b>	
Posição Doadora	Sem Limites
Posição Tomadora	Sem Limites
<b>Operações de Derivativos</b>	
Operações para Hedge e Posicionamento	Sem Limites
<b>Alavancagem</b>	
<b>Para fins deste conceito considera-se limite de exposição em operações nos mercados de derivativos e liquidação futura e operações de empréstimo de ativos financeiros na posição tomadora</b>	
SIM	Sem Limites

Parágrafo Primeiro - Em complemento à tabela referente aos investimentos em crédito privado, somente poderão ser adquiridos pelo FUNDO ativos que atendam, em cada data de aquisição, ao seguinte critério, sendo que a GESTORA deverá comprovar o critério e encaminhar a respectiva documentação ao ADMINISTRADOR:

- (i) os ativos integrantes da carteira do FUNDO que não estiverem contemplados no item (ii) abaixo deste Parágrafo Primeiro, em cada data de aquisição e considerados os efeitos da aquisição do ativo em questão, deverão ser de emissores ou emissões com *rating* ou *credit assessment* superior a br.BBB- pela escala local (ou seus respectivos equivalentes) por uma das seguintes agências de rating: Fitch Ratings Brasil Ltda., Moody's Investor Service Inc. ou Standard & Poors ("Agências de Rating"); e
- (ii) considerados os efeitos da aquisição do ativo em questão, no máximo 70% do patrimônio líquido do FUNDO poderá ser investido em ativos cujos emissores ou emissão não tenham *rating* ou *credit assessment* atribuído por uma das Agências de Rating ou cujo *rating* ou *credit assessment* seja menor que br.BBB- pela escala local (ou seus respectivos equivalentes).

Parágrafo Segundo - Também será admitida a realização de operações e consideradas de baixo risco de crédito quando contarem com a proteção do Fundo Garantidor de Crédito, em especial operações de DPGE (Depósitos à Prazo com Garantia Especial), dentro dos limites de cobertura legalmente estabelecidos.

**ANEXO – INVESTIMENTO NO EXTERIOR**

V2015.01

Data de entrada em vigor: 01/02/2023  
Página 15 de 17



**REGULAMENTO DO AZ QUEST SUPRA MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CREDITO PRIVADO**  
**CNPJ nº 36.352.509/0001-40**

Ativo Negociado no Exterior		Limite por ativo (Controle Direto)	Limite Conjunto (considerando posição dos Fundos Investidos)
Diretamente em Ativos Financeiros	Fundos de investimento da classe “Ações – BDR Nível I”	40%	40%
	BDRs Classificados Como Nível I	40%	
	Ações	40%	
	Opções de Ação	40%	
	Fundos de Índice negociados no exterior (ETFs)	40%	
	Notas de Tesouro Americano	40%	
Por meio de fundos/veículos de investimento constituídos no exterior	LATAM FOCUS CREDIT	40%	
Por meio dos Fundos Constituídos no Brasil			

O investimento em ativos financeiros no exterior deverá observar, além das demais condições e requisitos previstos na regulamentação vigente, ao menos uma das seguintes condições: (i) os ativos deverão ser registrados em sistema de registro, objeto de escrituração de ativos, objeto de custódia ou objeto de depósito central, em todos os casos, por instituições devidamente autorizadas em seus países de origem e supervisionados por autoridade local reconhecida; ou (ii) os ativos deverão ter sua existência diligentemente verificada pelo ADMINISTRADOR, e desde que tais ativos sejam escriturados ou custodiados, em ambos os casos, por entidade devidamente autorizada para o exercício da atividade por autoridade de países signatários do Tratado de Assunção ou em outras jurisdições, desde que, neste último caso, seja supervisionada por autoridade local reconhecida.

No tocante ao investimento no exterior, o FUNDO somente poderá aplicar nos ativos financeiros discriminados e autorizados no quadro acima, não sendo permitido o investimento em quaisquer outros ativos financeiros.

As aplicações em ativos financeiros no exterior não são cumulativamente consideradas no cálculo dos correspondentes limites de concentração por emissor e por modalidade de ativo financeiro aplicáveis aos ativos domésticos, mas o fator de risco dos investimentos no exterior deve ser considerado para fins de cumprimento da classe do FUNDO.

Nas hipóteses em que a GESTORA detenha, direta ou indiretamente, influência nas decisões de investimento dos fundos/veículos de investimento no exterior acima listados, para fins de controle de limites de alavancagem, a exposição da carteira do FUNDO deve ser consolidada com a do fundo ou veículo de investimento no exterior, considerando o





**REGULAMENTO DO AZ QUEST SUPRA MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CREDITO PRIVADO**  
**CNPJ nº 36.352.509/0001-40**

valor das margens exigidas em operações com garantia somada à margem potencial de operações de derivativos sem garantia, observado que o cálculo da margem potencial de operações de derivativos sem garantia deve ser realizado pelo ADMINISTRADOR, diretamente ou por meio da GESTORA, e não pode ser compensado com as margens das operações com garantia.

Nas hipóteses em que a GESTORA não detenha, direta ou indiretamente, influência nas decisões de investimento dos fundos/veículos de investimento no exterior o cálculo da margem de garantia, para fins de controle de limites de alavancagem, deve considerar a exposição máxima possível de acordo com as características do fundo/veículo investido.

V2015.01

Data de entrada em vigor: 01/02/2023  
Página 17 de 17



Assinado eletronicamente por: THIAGO PEIXOTO ALVES - 17/04/2023 17:16:01  
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23041717155755600000051738226>  
Número do documento: 23041717155755600000051738226

Num. 54186135 - Pág. 172

# Doc. 3





**Relação de Fundo de Investimento sob a gestão e representados pela AZ QUEST INVESTIMENTOS LTDA. e AZ QUEST MZK INVESTIMENTOS MACRO E CRÉDITO LTDA.:**

- AZ QUEST SUPRA MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CREDITO PRIVADO, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 36.352.509/0001-40;
- AZ QUEST ALTRO MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CREDITO PRIVADO, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 23.556.180/0001-98;
- AZ QUEST SPECIAL K MASTER FIM CP, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 37.895.276/0001-95;
- AZ QUEST LUCE MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA CREDITO PRIVADO LONGO PRAZO, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 23.556.204/0001-09;
- AZ QUEST MASTER DEBÊNTURES INCENTIVADAS FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 24.658.649/0001-62;
- AZ QUEST ICATU MAST FIFE CONSERVADOR FIRF PREV CP LP, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 23.738.226/0001-90;
- AZ QUEST B PREVIDÊNCIA FIFE MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 36.521.686/0001-03;
- AZ QUEST LUCE PREV MASTER II FIFE RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 49.438.428/0001-00; e
- AZ QUEST VALORE FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA – CRÉDITO PRIVADO, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 19.782.311/0001-88.



# Doc. 4





## PROCURAÇÃO

**Fundos de investimentos listados no Anexo I**, representados pela sua gestora, ARX INVESTIMENTOS LTDA, com sede à Av. Borges de Medeiros, n.º 633, salas 401, 402 e 403, Leblon, Cidade e Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.408.128/0001-40, Ato Declaratório n.º 6.455, de 01/08/2001, outorgam aos advogados JOSÉ ROBERTO DE CASTRO NEVES, MARCOS PITANGA FERREIRA, MARCELO ALEXANDRE LOPES e THIAGO PEIXOTO ALVES inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Rio de Janeiro, sob os n.ºs 85.888, 144.825, 78.488 e 155.282, com endereço profissional localizado na Av. Rio Branco, n.º 85 – 13º, 15º, 17º e 18º andares, CEP: 20040-004, Rio de Janeiro/RJ, Tel.: (21) 2519 1900 Fax: (21) 2519 1901 e integrantes da sociedade FERRO, CASTRO NEVES, DALTRO & GOMIDE ADVOGADOS, os poderes da cláusula *ad judicium* para representá-lo em Juízo, perante todas as instâncias, podendo praticar todos os atos indispensáveis ao bom e cabal cumprimento deste mandato, em especial nos autos da medida cautelar antecedente n. 0843430-58.2023.8.19.0001, ajuizada por **LIGHT S.A. e outras**, perante o Foro Central da Comarca da Capital do Rio de Janeiro – RJ, sendo facultado o substabelecimento.

Rio de Janeiro, 12 de abril de 2023.

DocuSigned by:  
Rogério Freitas Poppe De Figueiredo  
Assinado por: ROGERIO FREITAS POPPE DE FIGUEIREDO 0138282...  
CPF: 01382820720  
Fiscal Director  
Data/Hora da Assinatura: 13/04/2023 13:38:48 BRT  
ICP-Brasil  
786553EEED54FF08088A72A8B27A

DocuSigned by:  
GUILHERME NASCIMENTO LEOEY ABRY  
Signed By: GUILHERME NASCIMENTO LEOEY ABRY 03477619765  
CPF: 03477619765  
Signer Role: Director  
Signing Time: 13/04/2023 13:27:38 BRT  
ICP-Brasil  
5348734443F46C5A70F8E16F9446340

**Fundos de investimentos listados no Anexo I**





**ANEXO I**

<b><u>FUNDO</u></b>	<b><u>CNPJ</u></b>
ALPES FIFE FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO	44.212.092/0001-49
ARX CREDIT OPPORTUNITIES K FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA CREDITO PRIVADO	36.352.346/0001-04
ARX DENALI MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA CREDITO PRIVADO	34.474.989/0001-97
ARX EVEREST MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA CREDITO PRIVADO	34.962.302/0001-62
ARX DENALI ICATU PREVIDÊNCIA FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO	31.120.022/0001-19
ARX PREVIDENCIÁRIO RENDA FIXA FUNDO DE INVESTIMENTO CRÉDITO PRIVADO FIFE	41.575.809/0001-29
ARX K2 INFLAÇÃO CURTA FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CREDITO PRIVADO	32.770.526/0001-47
ARX METRUS 2 FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO	41.672.376/0001-20
ARX PREVIDENCIÁRIO S FIRF CP	46.099.626/0001-06
ARX VINSON MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA CREDITO PRIVADO	34.474.470/0001-09
ARX DENALI PREVIDÊNCIA FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO	32.312.678/0001-04



**Certificado de Conclusão**

Identificação de envelope: EE35701AA4DD4637BEBADDD536F56621  
 Assunto: Complete com a DocuSign: Procuração FCDG - Todos Fundos.docx  
 Envelope fonte:  
 Documentar páginas: 2  
 Certificar páginas: 5  
 Assinatura guiada: Ativado  
 Selo com Envelopeld (ID do envelope): Ativado  
 Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

Status: Concluído

Remetente do envelope:  
 Fabiano Moreira de Bitiato  
 Av. Borges de Medeiros, 633 / 4º andar Offices  
 Shopping Leblon  
 RJ, RJ 22430-041  
 fabiano.bitiao@arxinvestimentos.com.br  
 Endereço IP: 10.17.51.98

**Rastreamento de registros**

Status: Original  
 13/04/2023 12:53:06

Portador: Fabiano Moreira de Bitiato  
 fabiano.bitiao@arxinvestimentos.com.br

Local: DocuSign

**Eventos do signatário**

GUILHERME NASCIMENTO LEGEY ABRY  
 Guilherme.Abry@arxinvestimentos.com.br  
 Diretor

ARX INVESTIMENTOS LTDA

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta  
 (Nenhuma), Certificado Digital

**Detalhes do provedor de assinatura:**

Tipo de assinatura: ICP Smart Card  
 Emissor da assinatura: AC Certisign RFB G5  
 CPF do signatário: 03477619765  
 Cargo do Signatário: Diretor

**Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:**

Aceito: 31/07/2020 10:20:35  
 ID: e64a511e-7c18-45b8-b775-624163204f89

Rogério Freitas Poppe De Figueiredo  
 Rogerio.Poppe@arxinvestimentos.com.br  
 Diretor

ARX INVESTIMENTOS LTDA

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta  
 (Nenhuma), Certificado Digital

**Detalhes do provedor de assinatura:**

Tipo de assinatura: ICP Smart Card  
 Emissor da assinatura: AC Certisign RFB G5  
 CPF do signatário: 01382820720  
 Cargo do Signatário: Diretor

**Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:**

Não disponível através da DocuSign

**Assinatura**

DocuSigned by:  
 GUILHERME NASCIMENTO LEGEY ABRY  
 534873A44A3F46C...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado  
 Usando endereço IP: 170.61.199.68

**Registro de hora e data**

Enviado: 13/04/2023 12:54:09  
 Visualizado: 13/04/2023 13:26:29  
 Assinado: 13/04/2023 13:27:43

DocuSigned by:  
 Rogério Freitas Poppe De Figueiredo  
 786553EE0ED54FF...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado  
 Usando endereço IP: 170.61.199.68

Enviado: 13/04/2023 12:54:09  
 Visualizado: 13/04/2023 13:38:28  
 Assinado: 13/04/2023 13:38:51

Eventos do signatário presencial	Assinatura	Registro de hora e data
----------------------------------	------------	-------------------------

Eventos de entrega do editor	Status	Registro de hora e data
------------------------------	--------	-------------------------

Evento de entrega do agente	Status	Registro de hora e data
-----------------------------	--------	-------------------------

Eventos de entrega intermediários	Status	Registro de hora e data
-----------------------------------	--------	-------------------------

Eventos de entrega certificados	Status	Registro de hora e data
---------------------------------	--------	-------------------------





Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data
Eventos com testemunhas	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos do tabelião	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/criptografado	13/04/2023 12:54:09
Entrega certificada	Segurança verificada	13/04/2023 13:38:28
Assinatura concluída	Segurança verificada	13/04/2023 13:38:51
Concluído	Segurança verificada	13/04/2023 13:38:52
Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico		



## **ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE**

From time to time, ARX INVESTIMENTOS LTDA (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through the DocuSign system. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to this Electronic Record and Signature Disclosure (ERSD), please confirm your agreement by selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

### **Getting paper copies**

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. You will have the ability to download and print documents we send to you through the DocuSign system during and immediately after the signing session and, if you elect to create a DocuSign account, you may access the documents for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a \$0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

### **Withdrawing your consent**

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

### **Consequences of changing your mind**

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. Further, you will no longer be able to use the DocuSign system to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

### **All notices and disclosures will be sent to you electronically**



Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through the DocuSign system all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

#### **How to contact ARX INVESTIMENTOS LTDA:**

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:

To contact us by email send messages to: [tatiana.nunes@arxinvestimentos.com.br](mailto:tatiana.nunes@arxinvestimentos.com.br)

#### **To advise ARX INVESTIMENTOS LTDA of your new email address**

To let us know of a change in your email address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at [tatiana.nunes@arxinvestimentos.com.br](mailto:tatiana.nunes@arxinvestimentos.com.br) and in the body of such request you must state: your previous email address, your new email address. We do not require any other information from you to change your email address.

If you created a DocuSign account, you may update it with your new email address through your account preferences.

#### **To request paper copies from ARX INVESTIMENTOS LTDA**

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an email to [tatiana.nunes@arxinvestimentos.com.br](mailto:tatiana.nunes@arxinvestimentos.com.br) and in the body of such request you must state your email address, full name, mailing address, and telephone number. We will bill you for any fees at that time, if any.

#### **To withdraw your consent with ARX INVESTIMENTOS LTDA**

To inform us that you no longer wish to receive future notices and disclosures in electronic format you may:



i. decline to sign a document from within your signing session, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;

ii. send us an email to [tatiana.nunes@arxinvestimentos.com.br](mailto:tatiana.nunes@arxinvestimentos.com.br) and in the body of such request you must state your email, full name, mailing address, and telephone number. We do not need any other information from you to withdraw consent.. The consequences of your withdrawing consent for online documents will be that transactions may take a longer time to process..

### **Required hardware and software**

The minimum system requirements for using the DocuSign system may change over time. The current system requirements are found here: <https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements>.

### **Acknowledging your access and consent to receive and sign documents electronically**

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please confirm that you have read this ERSD, and (i) that you are able to print on paper or electronically save this ERSD for your future reference and access; or (ii) that you are able to email this ERSD to an email address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format as described herein, then select the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

By selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures', you confirm that:

- You can access and read this Electronic Record and Signature Disclosure; and
- You can print on paper this Electronic Record and Signature Disclosure, or save or send this Electronic Record and Disclosure to a location where you can print it, for future reference and access; and
- Until or unless you notify ARX INVESTIMENTOS LTDA as described above, you consent to receive exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you by ARX INVESTIMENTOS LTDA during the course of your relationship with ARX INVESTIMENTOS LTDA.



# Doc. 5







NIRE (DA SEDE OU DA FILIAL QUANDO A SEDE FOR EM OUTRA UF)

33.2.0670092-7

Tipo Jurídico

Sociedade empresária limitada

Porte Empresarial

Normal

Nome

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

ARX INVESTIMENTOS LTDA

Código Ato

Eventos

002

Table with columns: Cód, Qtde, Descrição do Ato / Evento. Row 1: 051, 1, Alteração / Consolidação de Contrato / Estatuto.

Nº do Protocolo

00-2023/101641-7

JUCERJA

Último arquivamento:

00005304985 - 07/02/2023

NIRE: 33.2.0670092-7

ARX INVESTIMENTOS LTDA

Boleto(s):

Hash: CDC2CAD0-7F88-471E-AD42-6D63668DEAB7

Table with columns: Orgão, Calculado, Pago. Rows: Junta (488,00 / 488,00), DNRC (0,00 / 0,00).

CERTIFICO O DEFERIMENTO POR JORGE PORTELA SOB O NÚMERO E DATA ABAIXO:

Table with columns: NIRE / Arquivamento, CNPJ, Endereço / Endereço completo no exterior, Bairro, Município, Estado. Multiple rows with placeholder text.

Handwritten signature of Jorge Paulo Magdaleno Filho

Jorge Paulo Magdaleno Filho SECRETÁRIO GERAL

Deferido em 06/02/2023 e arquivado em 07/02/2023

Nº de Páginas Capa Nº Páginas

11

1/2

Observação:

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: ARX INVESTIMENTOS LTDA

NIRE: 33.2.0670092-7 Protocolo: 00-2023/101641-7 Data do protocolo: 02/02/2023

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 07/02/2023 SOB O NÚMERO 00005304986 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: ED61F9041A86FCC5FB7DB90AB3273117B65E23579E265602D9117F0D8FCC26A4

lidar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.



Pag. 01/11



Assinado eletronicamente por: THIAGO PEIXOTO ALVES - 17/04/2023 17:16:11 https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2304171716080700000051738231 Número do documento: 2304171716080700000051738231



NIRE (DA SEDE OU DA FILIAL QUANDO A SEDE FOR EM OUTRA UF)

33.2.0670092-7

Tipo Jurídico

Sociedade empresária limitada

Porte Empresarial

Normal



Nº do Protocolo

00-2023/101641-7

JUCERJA

Último arquivamento: 00005304985 - 07/02/2023

NIRE: 33.2.0670092-7

ARX INVESTIMENTOS LTDA

Boleto(s):

Hash: CDC2CAD0-7F88-471E-AD42-6D63668DEAB7

Orgão	Calculado	Pago
Junta	488,00	488,00
DNRC	0,00	0,00

**TERMO DE AUTENTICAÇÃO**

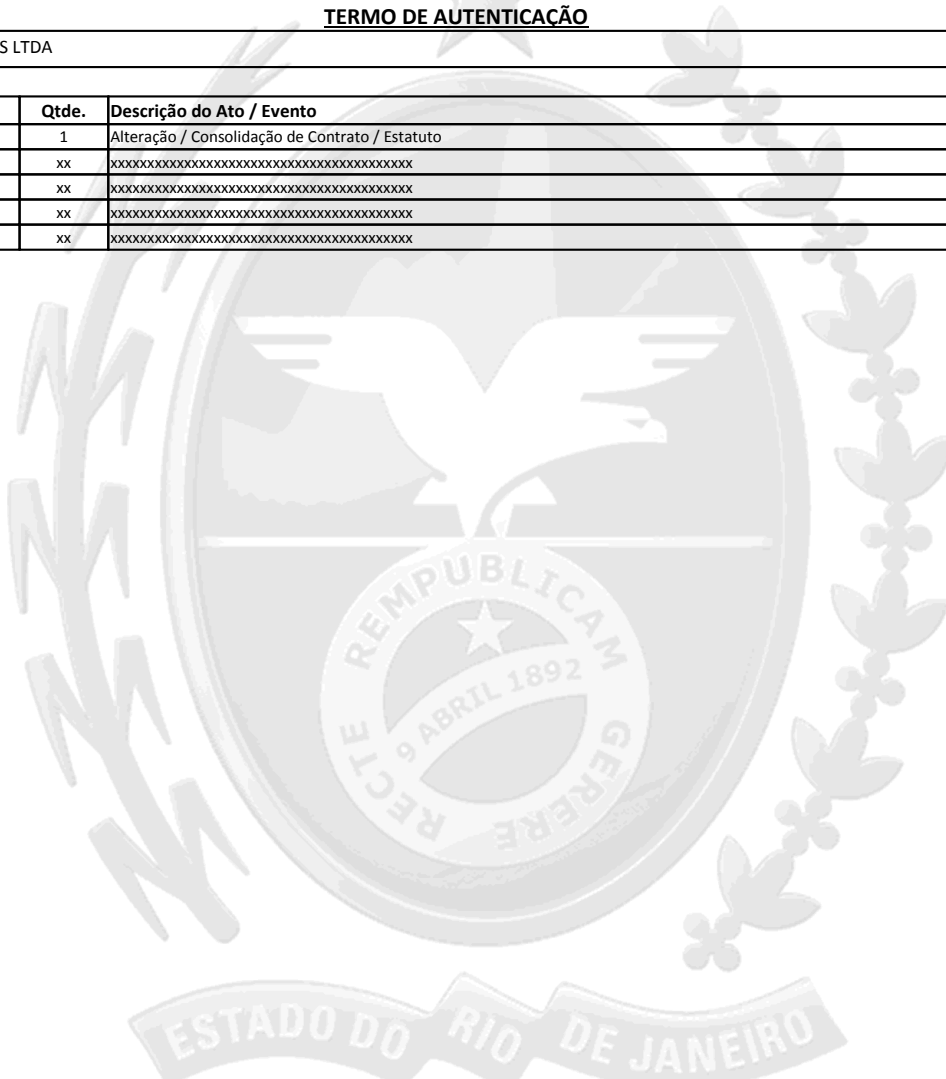
Nome  
ARX INVESTIMENTOS LTDA

Código Ato

002

Eventos

Cód	Qtde.	Descrição do Ato / Evento
051	1	Alteração / Consolidação de Contrato / Estatuto
xxx	xx	xx
xxx	xx	xx
xxx	xx	xx
xxx	xx	xx



Jorge Paulo Magdalenho Filho  
SECRETÁRIO GERAL

Deferido em 06/02/2023 e arquivado em 07/02/2023

Nº de Páginas      Capa Nº Páginas

11      2/2

Observação:

**Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro**

Empresa: ARX INVESTIMENTOS LTDA

NIRE: 33.2.0670092-7 Protocolo: 00-2023/101641-7 Data do protocolo: 02/02/2023

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 07/02/2023 SOB O NÚMERO 00005304986 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: ED61F9041A86FCC5FB7DB90AB3273117B65E23579E265602D9117F0D8FCC26A4

lidar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 02/11



Assinado eletronicamente por: THIAGO PEIXOTO ALVES - 17/04/2023 17:16:11  
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2304171716080700000051738231>  
 Número do documento: 2304171716080700000051738231





**TRIGÉSIMA QUARTA ALTERAÇÃO  
DO CONTRATO SOCIAL DA  
ARX INVESTIMENTOS LTDA.**

CNPJ nº 04.408.128/0001-40  
NIRE nº 33.2.0670092-7

Por este instrumento e na melhor forma de direito, as partes abaixo referidas:

**MBC INVESTMENTS CORPORATION**, sociedade constituída sob as leis dos Estados Unidos da América, com sede nos Estados Unidos da América, em 1013 Centre Road, Wilmington, Delaware, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.817.297/0001-76, neste ato representada por seus procuradores, o Sr. Rogerio Freitas Poppe de Figueiredo, brasileiro, casado, engenheiro, portador do documento de identidade nº 58.492.58-8 e inscrito no CPF/MF sob o nº 013.828.207-20 e o Sr. Guilherme Nascimento Legey Abry, brasileiro, casado, engenheiro, portador da carteira de identidade nº 1.174.665, expedida pela SSP/ES e inscrito no CPF/MF sob o nº 034.776.197-65 abaixo qualificados; e

**BNY MELLON INTERNATIONAL ASSET MANAGEMENT GROUP LIMITED**, sociedade constituída sob as leis da Grã-Bretanha, com sede na Grã-Bretanha, em 160 Queen Victoria Street, London EC4V 4LA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.210.586/0001-93, neste ato representada por seus procuradores, acima qualificados;

únicas sócias de **ARX INVESTIMENTOS LTDA.**, sociedade limitada com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Borges de Medeiros, nº 633, salas 401, 402 e 403 – Leblon, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.408.128/0001-40 e de NIRE nº 33.2.0670092-7, doravante denominada simplesmente "Sociedade", com sua trigésima terceira e última alteração contratual arquivada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro – JUCERJA sob o nº 00005059259 – 23/08/2022; têm entre si justo e acordado alterar pela trigésima quarta vez o Contrato Social da Sociedade nos termos que seguem:

Conforme previamente deliberado em Reunião de Sócios realizada em 19 de janeiro de 2023 às 15:30h, na sede da Sociedade, foram aprovadas, sem reservas ou restrições: (i) Eleição do Sr. Pierre Massari Jadoul para o cargo de Diretor Executivo da Sociedade; (ii) alteração do parágrafo 4º da Cláusula 5ª do Contrato Social para que passe a refletir o novo cargo do Sr. Pierre Massari Jadoul, passando a vigorar com a seguinte redação:

*“Cláusula 5ª – A gerência da Sociedade será exercida por, independentemente de caução, no mínimo dois Diretores Executivos, os quais poderão praticar, em conjunto de dois ou um Diretor*

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: ARX INVESTIMENTOS LTDA

NIRE: 332.0670092-7 Protocolo: 00-2023/101641-7 Data do protocolo: 02/02/2023

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 07/02/2023 SOB O NÚMERO 00005304986 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: ED61F9041A86FCC5FB7DB90AB3273117B65E23579E265602D9117F0D8FCC26A4

lidar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 04/11



Assinado eletronicamente por: THIAGO PEIXOTO ALVES - 17/04/2023 17:16:11

<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23041717160807000000051738231>

Número do documento: 23041717160807000000051738231



*Executivo em conjunto com um procurador, todos os atos necessários à administração dos negócios sociais e à execução das deliberações dos sócios, quando for o caso. (...)*

*Parágrafo 4º – O Diretor Executivo **ROGERIO FREITAS POPPE DE FIGUEIREDO**, brasileiro, casado, engenheiro, portador do documento de identidade nº 58.492.58-8 e inscrito no CPF/MF sob o nº 013.828.207-20 e o Diretor Executivo **PIERRE MASSARI JADOUL**, brasileiro, casado, administrador, portador da carteira de identidade nº 36.512.909-4, expedida pelo SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 007.300.449-98, serão responsáveis pela administração de carteiras de valores mobiliários da Sociedade com mandato por prazo indeterminado. A atribuição das carteiras de valores mobiliários sob responsabilidade de cada diretor será definida em reunião de Diretoria.”*

Em função das deliberações tomadas na Reunião de Sócios realizada em 19 de janeiro de 2023, às 15:30h, o Contrato Social da Sociedade passa a vigorar com a seguinte redação:

## **"CONTRATO SOCIAL DE ARX INVESTIMENTOS LTDA.**

### Capítulo I

#### Denominação, Sede, Objeto Social, Prazo de Duração

Cláusula 1ª – A Sociedade tem a denominação de ARX INVESTIMENTOS LTDA., com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Borges de Medeiros, nº 633, salas 401, 402 e 403 – Leblon, CEP: 22430-041 e uma única filial na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua Professor Atilio Innocenti, nº 165, 16º andar, Conjunto 1601 (parte), Vila Nova Conceição, CEP 04538-000, podendo abrir filiais e escritórios em qualquer localidade do território nacional.

Parágrafo Único – A Sociedade será regida pelo artigo 1.052 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (“Código Civil”) e, em suas omissões, pelas disposições da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: ARX INVESTIMENTOS LTDA

NIRE: 332.0670092-7 Protocolo: 00-2023/101641-7 Data do protocolo: 02/02/2023

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 07/02/2023 SOB O NÚMERO 00005304986 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: ED61F9041A86FCC5FB7DB90AB3273117B65E23579E265602D9117F0D8FCC26A4

lidar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 05/11



Assinado eletronicamente por: THIAGO PEIXOTO ALVES - 17/04/2023 17:16:11

<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2304171716080700000051738231>

Número do documento: 2304171716080700000051738231





Cláusula 2ª – A Sociedade tem por objeto social:

- (a) a prestação de serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários de investidores residentes e/ou não residentes no Brasil e de gestão de fundos de investimento constituídos no Brasil;
- (b) a prestação de serviços de assessoria nas áreas financeira, de fusão e aquisição de empresas e reorganização societária, e
- (c) a participação em outras sociedades, comerciais ou civis, como sócia ou acionista.

Cláusula 3ª – O prazo de duração da Sociedade é indeterminado.

#### Capítulo II

#### Capital Social

Cláusula 4ª – O capital social da Sociedade, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente do país, nesta data, é de R\$141.180.006,80 (cento e quarenta e um milhões, cento e oitenta mil, seis reais e oitenta centavos), dividido em 2.133.690 (dois milhões, cento e trinta e três mil, seiscentas e noventa) quotas, com valor nominal de R\$ 66,16706588117299 (sessenta e seis reais e dezesseis centavos...) cada uma, assim distribuídas entre os sócios:

- (a) MBC INVESTMENTS CORPORATION detém 2.133.689 (dois milhões, cento e trinta e três mil, seiscentas e oitenta e nove) quotas, no valor total de R\$ 141.179.940,6329341; e
- (b) BNY MELLON INTERNATIONAL ASSET MANAGEMENT GROUP LIMITED detém 1 (uma) quota no valor de R\$66,16706588117299 (sessenta e seis reais e dezesseis centavos).

Parágrafo 1º – Cada quota terá direito a um voto nas deliberações dos sócios.

Parágrafo 2º – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, respondendo todos solidariamente pela integralização do capital social, nos termos previstos no artigo 1.052 do Código Civil.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: ARX INVESTIMENTOS LTDA

NIRE: 332.0670092-7 Protocolo: 00-2023/101641-7 Data do protocolo: 02/02/2023

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 07/02/2023 SOB O NÚMERO 00005304986 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: ED61F9041A86FCC5FB7DB90AB3273117B65E23579E265602D9117F0D8FCC26A4

lidar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.



Pag. 06/11



Assinado eletronicamente por: THIAGO PEIXOTO ALVES - 17/04/2023 17:16:11

<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23041717160807000000051738231>

Número do documento: 23041717160807000000051738231

### Capítulo III

#### Administração da Sociedade

Cláusula 5ª – A gerência da Sociedade será exercida por, independentemente de caução, no mínimo dois Diretores Executivos, os quais poderão praticar, em conjunto de dois ou um Diretor Executivo em conjunto com um procurador, todos os atos necessários à administração dos negócios sociais e à execução das deliberações dos sócios, quando for o caso.

Parágrafo 1º – A Sociedade também poderá ser representada por (i) 2 (dois) procuradores em conjunto; (ii) isoladamente por 1 (um) Diretor Executivo, desde que haja, no caso específico, autorização expressa da Diretoria, constante de ata; ou (iii) isoladamente por 1 (um) procurador, neste último caso limitadamente para a representação da Sociedade nos seguintes atos: (a) para fins judiciais; (b) para atos de admissão, suspensão ou demissão de empregados; (c) para representação da Sociedade em acordos trabalhistas; e (d) para atuação presencial perante as Secretarias da Receita Federal, Secretarias Estaduais e Municipais da Fazenda, dos Estados e Municípios do Rio de Janeiro e de São Paulo e quaisquer outras repartições públicas.

Parágrafo 2º – A Sociedade será sempre representada por dois Diretores em conjunto. Excepcionalmente e exclusivamente nos casos de vacância dos cargos de Diretores, poderá a Sociedade ser representada por um único Diretor Executivo, inclusive para constituir procuradores, especificando-se nos respectivos instrumentos os poderes e o prazo de validade do mandato, não superior a 12 (doze) meses, sendo que, na hipótese de mandatos judiciais, estes poderão ter prazo indeterminado de duração e poderão também ser outorgados por um único Diretor.

Parágrafo 3º – Os administradores serão designados pelos sócios em reunião, cuja ata, levada a arquivamento no Registro Público de Empresas Mercantis, valerá como comprovante adequado da designação.

Parágrafo 4º – O Diretor Executivo **ROGERIO FREITAS POPPE DE FIGUEIREDO**, brasileiro, casado, engenheiro, portador do documento de identidade nº 58.492.58-8 e inscrito no CPF/MF sob o nº

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: ARX INVESTIMENTOS LTDA

NIRE: 332.0670092-7 Protocolo: 00-2023/101641-7 Data do protocolo: 02/02/2023

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 07/02/2023 SOB O NÚMERO 00005304986 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: ED61F9041A86FCC5FB7DB90AB3273117B65E23579E265602D9117F0D8FCC26A4

lidar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 07/11



Assinado eletronicamente por: THIAGO PEIXOTO ALVES - 17/04/2023 17:16:11

<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2304171716080700000051738231>

Número do documento: 2304171716080700000051738231



013.828.207-20 e o Diretor Executivo **PIERRE MASSARI JADOUL**, brasileiro, casado, administrador, portador da carteira de identidade nº 36.512.909-4, expedida pelo SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 007.300.449-98, serão responsáveis pela administração de carteiras de valores mobiliários da Sociedade com mandato por prazo indeterminado. A atribuição das carteiras de valores mobiliários sob responsabilidade de cada diretor será definida em reunião de Diretoria.

Parágrafo 5º – O Diretor Executivo **GUILHERME NASCIMENTO LEGEY ABRY**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da carteira de identidade nº 1.174.665, expedida pela SSP/ES e inscrito no CPF/MF sob o nº 034.776.197-65, será o responsável pela gestão de risco e pelo cumprimento de regras, políticas, procedimentos e controles internos da Sociedade.

Parágrafo 6º – Os sócios poderão designar terceiros não-sócios para exercer a administração social.

Parágrafo 7º – Os mandatos dos administradores serão estabelecidos no momento de suas respectivas designações, sendo admitida a recondução e dispensada a realização de uma reunião anual de sócios para designar administradores.

Parágrafo 8º – Os administradores poderão ser destituídos a qualquer tempo, mediante deliberação, em reunião, de sócio ou sócios titulares de mais da metade do capital social.

Parágrafo 9º – A remuneração dos administradores será estabelecida por deliberação de sócio ou sócios titulares de mais da metade do capital social, podendo a deliberação estabelecer que os administradores não receberão qualquer remuneração.

Parágrafo 10º – São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Sociedade, os atos de qualquer dos sócios, administradores, procuradores, prepostos e/ou funcionários que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhos ao objeto social tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer garantias em favor de terceiros, salvo quando expressamente autorizados por sócio ou sócios representando mais da metade do capital social.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: ARX INVESTIMENTOS LTDA

NIRE: 332.0670092-7 Protocolo: 00-2023/101641-7 Data do protocolo: 02/02/2023

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 07/02/2023 SOB O NÚMERO 00005304986 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: ED61F9041A86FCC5FB7DB90AB3273117B65E23579E265602D9117F0D8FCC26A4

lidar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 08/11



Assinado eletronicamente por: THIAGO PEIXOTO ALVES - 17/04/2023 17:16:11

<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2304171716080700000051738231>

Número do documento: 2304171716080700000051738231



#### Capítulo IV

##### Deliberações dos Sócios

Cláusula 6ª – As deliberações dos sócios deverão ser tomadas em reunião ou assembleia, convocada pelos Diretores Executivos nos casos previstos em lei ou neste contrato social.

Parágrafo 1º – Respeitadas as limitações previstas em lei e neste contrato social, a reunião ou assembleia tornar-se-á dispensável quando os sócios, por unanimidade, lavrarem resolução decidindo acerca das matérias que seriam objeto daquelas.

Parágrafo 2º – A critério dos Diretores Executivos, dos trabalhos e deliberações poderá ser lavrada, em livro próprio, ata assinada pelos membros da mesa, quando houver, e por sócios participantes da reunião, quantos bastem à validade das deliberações, mas sem prejuízo dos que queiram assiná-la.

#### Capítulo V

##### Exercício Social

Cláusula 7ª – O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão levantados o balanço anual e a demonstração da conta de lucros e perdas. Na reunião anual, os sócios decidirão, por maioria de votos, a respeito da distribuição dos lucros ou constituição de reservas ou fundos de depreciação, porventura julgados necessários. A distribuição de lucros será feita proporcionalmente ao número de quotas.

#### Capítulo VI

##### Cessão de Quotas

Cláusula 8ª – Nenhum dos sócios poderá ceder ou transferir a terceiros suas quotas, no todo ou em parte, sem primeiro notificar o outro sócio, que terá direito de preferência nas mesmas condições. A fim de dar cumprimento ao disposto nesta Cláusula, o sócio que desejar ceder ou transferir suas quotas dará ao outro sócio aviso, por escrito, informando o seu desejo de ceder ou transferir as quotas e os termos e condições de tal cessão ou transferência. Ao receber tal aviso, o outro sócio terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data do recebimento, para informar se deseja ou não exercer o direito de preferência, em proporção às quotas que possuir. Caso não o deseje, a cessão ou transferência poderá ser feita a terceiros, nos mesmos termos e condições previstos no aviso.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: ARX INVESTIMENTOS LTDA

NIRE: 332.0670092-7 Protocolo: 00-2023/101641-7 Data do protocolo: 02/02/2023

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 07/02/2023 SOB O NÚMERO 00005304986 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: ED61F9041A86FCC5FB7DB90AB3273117B65E23579E265602D9117F0D8FCC26A4

lidar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 09/11



Assinado eletronicamente por: THIAGO PEIXOTO ALVES - 17/04/2023 17:16:11

<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2304171716080700000051738231>

Número do documento: 2304171716080700000051738231





Capítulo VII  
Transformação

Cláusula 9ª – A Sociedade poderá adotar qualquer outro tipo societário por resolução de sócios representando a maioria do capital social.

Capítulo VIII  
Dissolução e Liquidação

Cláusula 10ª – A Sociedade entrará em liquidação por qualquer das hipóteses previstas no artigo 1.087 do Código Civil.

Capítulo IX  
Foro

Cláusula 11ª – Qualquer ação entre os sócios ou deles contra a Sociedade, baseada neste contrato social, será proposta no foro da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro."

E, por estarem justos e de pleno acordo, firmam os sócios o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e qualificadas.

Rio de Janeiro, 19 de janeiro de 2023.

**Sócios:**

ROGERIO FREITAS POPPE DE FIGUEIREDO 01382820720  
Digitally signed by ROGERIO FREITAS POPPE DE FIGUEIREDO 01382820720  
Date: 2023.01.20 15:50:32 -03'00'

Guilherme Nascimento Legey Abry  
Digitally signed by Guilherme Nascimento Legey Abry  
Date: 2023.01.20 15:50:32 -03'00'

Rogério Poppe  
Rogério Poppe [dn: cn=30, ou=11, ou=31]

Guilherme N L Abry  
Guilherme N L Abry [dn: cn=606, ou=48, ou=31]

**MBC INVESTMENTS CORPORATION**  
pp. Rogério Freitas Poppe de Figueiredo e  
Guilherme Nascimento Legey Abry

**BNY MELLON INTERNATIONAL ASSET MANAGEMENT  
GROUP LIMITED**  
pp. Rogério Freitas Poppe de Figueiredo e  
Guilherme Nascimento Legey Abry

**Testemunhas:**

1. Bitiatio  
Bitiatio [dn: cn=1, ou=2023, ou=43, ou=31]  
Nome: Fabiano Moreira de Bitiatio  
CPF/MF: 123.487.847.00

2. Renata Passy  
Renata Passy [dn: cn=1, ou=2023, ou=97, ou=31]  
Nome: Renata Passy Berman  
CPF/MF: 069.737.996-55

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: ARX INVESTIMENTOS LTDA

NIRE: 332.0670092-7 Protocolo: 00-2023/101641-7 Data do protocolo: 02/02/2023

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 07/02/2023 SOB O NÚMERO 00005304986 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: ED61F9041A86FCC5FB7DB90AB3273117B65E23579E265602D9117F0D8FCC26A4

lidar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 10/11



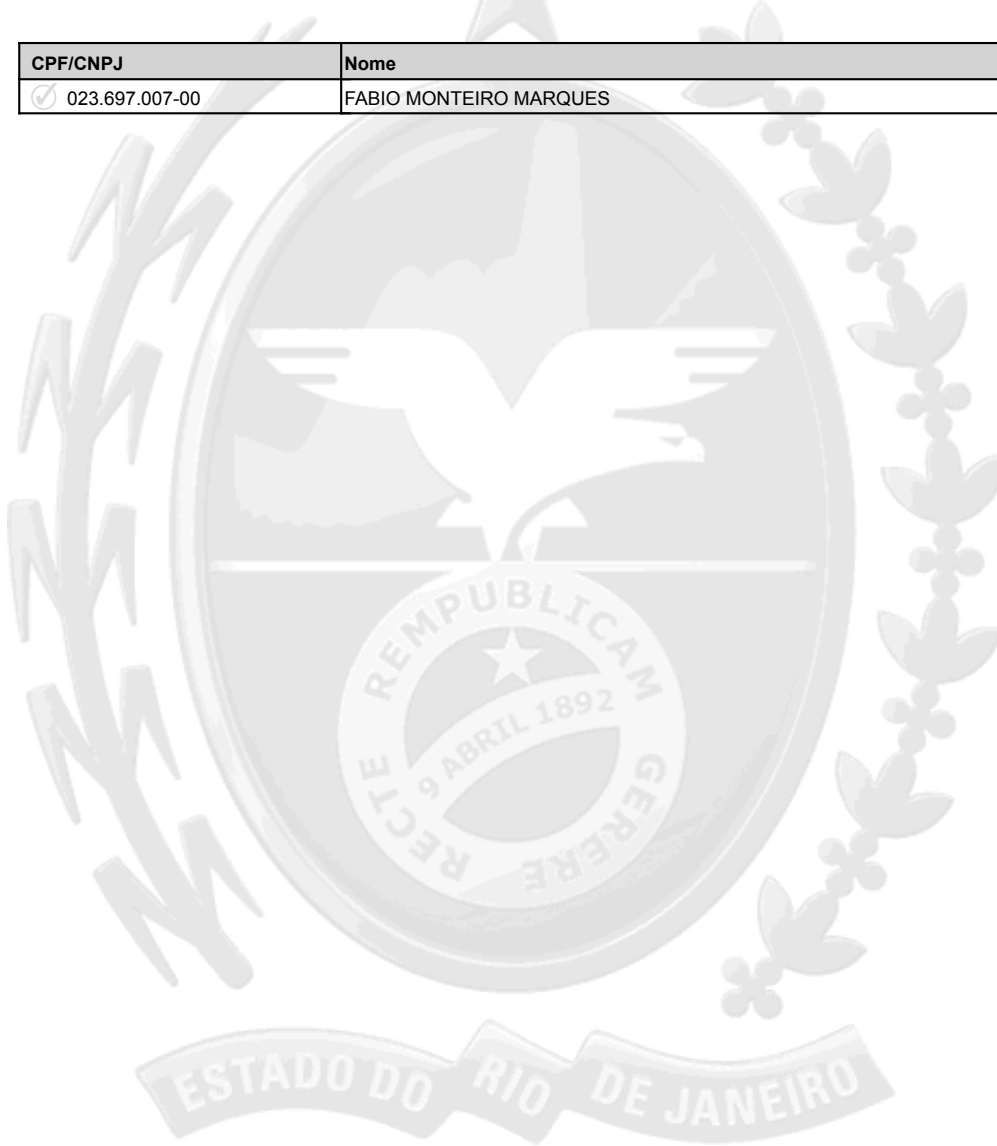




### IDENTIFICAÇÃO DOS ASSINANTES

CERTIFICO QUE O ATO DA ARX INVESTIMENTOS LTDA, NIRE 33.2.0670092-7, PROTOCOLO 00-2023/101641-7, ARQUIVADO EM 07/02/2023, SOB O NÚMERO (S) 00005304986, FOI ASSINADO DIGITALMENTE.

CPF/CNPJ	Nome
023.697.007-00	FABIO MONTEIRO MARQUES



07 de fevereiro de 2023.

**Jorge Paulo Magdaleno Filho**  
Secretário Geral

1/1

**Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro**

Empresa: ARX INVESTIMENTOS LTDA  
NIRE: 332.0670092-7 Protocolo: 00-2023/101641-7 Data do protocolo: 02/02/2023  
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 07/02/2023 SOB O NÚMERO 00005304986 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: ED61F9041A86FCC5FB7DB90AB3273117B65E23579E265602D9117F0D8FCC26A4  
lidar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.



Pag. 11/11





NIRE (DA SEDE OU DA FILIAL QUANDO A SEDE FOR EM OUTRA UF)

33.2.0670092-7

Tipo Jurídico

Sociedade empresária limitada

Porte Empresarial

Normal

Nome

**TERMO DE AUTENTICAÇÃO**

ARX INVESTIMENTOS LTDA

Código Ato

Eventos

021

Cód	Qtde.	Descrição do Ato / Evento
999	1	Ata de Reunião / Assembleia de Sócios / Sem Eventos (Empresa)
xxx	xx	xx
xxx	xx	xx
xxx	xx	xx
xxx	xx	xx

Nº do Protocolo

00-2023/101603-4

JUCERJA

Último arquivamento:

00005212723 - 16/12/2022

NIRE: 33.2.0670092-7

ARX INVESTIMENTOS LTDA

Boleto(s):


Hash: 74A64AFE-4E53-4190-8691-C237B1F4000A

Orgão	Calculado	Pago
Junta	488,00	488,00
DNRC	0,00	0,00

**CERTIFICO O DEFERIMENTO POR JORGE PORTELA SOB O NÚMERO E DATA ABAIXO:**

NIRE / Arquivamento	CNPJ	Endereço / Endereço completo no exterior	Bairro	Município	Estado
00005304985	04.408.128/0001-40	Avenida BORGES DE MEDEIROS 00633	Leblon	Rio de Janeiro	RJ
xxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	XX
xxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	XX
xxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	XX
xxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	XX
xxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	XX
xxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	XX
xxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	XX
xxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	XX
xxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	XX
xxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	XX
xxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	XX
xxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	XX
xxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	XX
xxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	XX
xxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	XX
xxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	XX
xxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	XX
xxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	XX
xxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	XX
xxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	XX
xxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	XX

Deferido em 06/02/2023 e arquivado em 07/02/2023


  
**Jorge Paulo Magdaleno Filho**  
 SECRETÁRIO GERAL

Nº de Páginas      Capa Nº Páginas  

9	1/2
---	-----

Observação:

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
 Empresa: ARX INVESTIMENTOS LTDA  
 NIRE: 33.2.0670092-7 Protocolo: 00-2023/101603-4 Data do protocolo: 02/02/2023  
 CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 07/02/2023 SOB O NÚMERO 00005304985 e demais constantes do termo de autenticação.  
 Autenticação: F27ED5486EEB67963293DFC604A14E34BC0C8C3ACC5F31BE9C4A6C47CD475A9F  
 lidar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.



Pag. 1/9



Assinado eletronicamente por: THIAGO PEIXOTO ALVES - 17/04/2023 17:16:11  
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23041717160807000000051738231>  
 Número do documento: 23041717160807000000051738231







**ARX INVESTIMENTOS LTDA.**

CNPJ/MF nº 04.408.128/0001-40

NIRE nº 33.2.0670092-7

**ATA DE REUNIÃO DE SÓCIOS**

1) **DATA, HORA e LOCAL:** No dia 19 de janeiro de 2023, às 15:30 horas, foi realizada, em formato digital, por meio da plataforma Microsoft Teams, a Reunião de Sócios da ARX INVESTIMENTOS LTDA. (“Sociedade”), nos termos do Artigo 1.080-A e § único do Código Civil Brasileiro, e das Instruções Normativas do Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI, nº 79 e nº 81 (“IN DREI nº 79 e nº 81”), para todos os fins legais, nos termos do Art. 1º, §3º da IN DREI nº 79, em sua sede social, na cidade Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Avenida Borges de Medeiros, nº 633, sala 401, Leblon.

2) **MESA:** Presidente: Guilherme Nascimento Legey Abry  
Secretário: Fabiano Moreira de Bitiato

3) **PRESENÇA:** Presentes os sócios representando a totalidade do capital social da Sociedade: (i) **MBC INVESTMENTS CORPORATION**, sociedade constituída sob as leis dos Estados Unidos da América, com sede nos Estados Unidos da América, em 1013 Centre Road, Wilmington, Delaware, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.817.297/0001-76, neste ato representada por seus procuradores abaixo assinados de forma eletrônica; (ii) **BNY MELLON INTERNATIONAL ASSET MANAGEMENT GROUP LIMITED**, sociedade constituída sob as leis da Grã-Bretanha, com sede na Grã-Bretanha, em 160 Queen Victoria Street, London EC4V 4LA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.210.586/0001-93, neste ato representada por seus procuradores abaixo assinados de forma eletrônica.

4) **CONVOCAÇÃO:** Dispensada a convocação na forma autorizada pelo parágrafo 2º do artigo 1.072 da Lei 10.406/2002.

5) **PAUTA DA REUNIÃO:** (i) Eleição do Sr. Pierre Massari Jadoul para o cargo de Diretor Executivo da Sociedade; (ii) alteração do parágrafo 4º da Cláusula 5ª do Contrato Social para que passe a refletir o novo cargo do Sr. Pierre Massari; e (iii) consolidação do Contrato Social da Sociedade.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: ARX INVESTIMENTOS LTDA

NIRE: 332.0670092-7 Protocolo: 00-2023/101603-4 Data do protocolo: 02/02/2023

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 07/02/2023 SOB O NÚMERO 00005304985 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: F27ED5486EEB67963293DFC604A14E34BC0C8C3ACC5F31BE9C4A6C47CD475A9F

lidar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 4/9







6) RESOLUÇÃO APROVADA PELA UNANIMIDADE DOS PRESENTES:

Aprovada, sem reservas ou restrições,. (i) a eleição do Sr. **Pierre Massari Jadoul**, brasileiro, casado, administrador, portador da carteira de identidade nº 36.512.909-4, expedida pelo SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 007.300.449-98, para o cargo de Diretor Executivo da Sociedade, com mandato por prazo indeterminado, o qual declarou neste ato não estar impedido por lei especial ou condenado por pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, conforme parágrafo 1º do artigo 1.011 do Código Civil; (ii) a alteração do parágrafo 4º da Cláusula 5ª do Contrato Social para que passe a refletir o novo cargo do Sr. Pierre Massari, passando a vigorar com a seguinte redação:

*“Cláusula 5ª – A gerência da Sociedade será exercida por, independentemente de caução, no mínimo dois Diretores Executivos, os quais poderão praticar, em conjunto de dois ou um Diretor Executivo em conjunto com um procurador, todos os atos necessários à administração dos negócios sociais e à execução das deliberações dos sócios, quando for o caso. (...)*

*Parágrafo 4º – O Diretor Executivo **ROGERIO FREITAS POPPE DE FIGUEIREDO**, brasileiro, casado, engenheiro, portador do documento de identidade nº 58.492.58-8 e inscrito no CPF/MF sob o nº 013.828.207-20 e o Diretor Executivo **PIERRE MASSARI JADOUL**, brasileiro, casado, administrador, portador da carteira de identidade nº 36.512.909-4, expedida pelo SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 007.300.449-98, serão responsáveis pela administração de carteiras de valores mobiliários da Sociedade com mandato por prazo indeterminado. A atribuição das carteiras de valores mobiliários sob responsabilidade de cada diretor será definida em reunião de Diretoria.”*

Em decorrência das deliberações acima, os sócios representando a totalidade do capital social da Sociedade aprovaram a consolidação do Contrato Social da Sociedade.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: ARX INVESTIMENTOS LTDA

NIRE: 332.0670092-7 Protocolo: 00-2023/101603-4 Data do protocolo: 02/02/2023

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 07/02/2023 SOB O NÚMERO 00005304985 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: F27ED5486EEB67963293DFC604A14E34BC0C8C3ACC5F31BE9C4A6C47CD475A9F

lidar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 5/9





7) **ENCERRAMENTO:** O Sr. Presidente informou que a presente ata constitui documento hábil a iniciar todo e qualquer ato ou medida que vise efetivar as decisões oriundas desta Reunião de Sócios, bem como o Sr. Presidente e Sr. Secretário declaram expressamente que este Ato atendeu a todos os requisitos para a sua realização, especialmente os previstos na IN DREI nº 79 e nº 81. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos, quando eu, Fabiano Moreira de Bitiato, Secretário, lavrei a presente ata, que após lida e aprovada, foi direcionada para assinatura eletrônica através da plataforma DocuSign. Rio de Janeiro, 19 de janeiro de 2023.

Mesa:

<small>DocuSigned by:</small>  <small>534873A4A3F48C...</small>	<small>DocuSigned by:</small>  <small>41088A40CB7B415...</small>
Guilherme Nascimento Legey Abry	Fabiano Moreira de Bitiato
Presidente da Mesa	Secretário da Mesa

Sócios:

<small>DocuSigned by:</small>  <small>780553EE8ED54FF...</small>	<small>DocuSigned by:</small>  <small>534873A4A3F48C...</small>
MBC INVESTMENTS CORPORATION	
p.p. Rogerio Freitas Poppe de Figueiredo e Guilherme Nascimento Legey Abry	

<small>DocuSigned by:</small>  <small>780553EE8ED54FF...</small>	<small>DocuSigned by:</small>  <small>534873A4A3F48C...</small>
BNY MELLON INTERNATIONAL ASSET MANAGEMENT GROUP LIMITED	
p.p. Rogerio Freitas Poppe de Figueiredo e Guilherme Nascimento Legey Abry	

Diretor Executivo Eleito:

<small>DocuSigned by:</small>  <small>61103CBAB90742A...</small>
Pierre Massari Jadoul

**Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro**

Empresa: ARX INVESTIMENTOS LTDA  
NIRE: 332.0670092-7 Protocolo: 00-2023/101603-4 Data do protocolo: 02/02/2023  
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 07/02/2023 SOB O NÚMERO 00005304985 e demais constantes do termo de autenticação.  
Autenticação: F27ED5486EEB67963293DFC604A14E34BC0C8C3ACC5F31BE9C4A6C47CD475A9F  
lidar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 6/9



**Certificado de Conclusão**

Identificação de envelope: E18D02C18B104E809FE2F544E6825C2E Status: Concluído  
 Assunto: Complete com a DocuSign: 2023.01.19\_ARS\_Arx\_eleição Pierre\_dir executivo.docx, 2023.01.19\_33 AC...  
 Envelope fonte:  
 Documentar páginas: 10 Assinaturas: 13 Remetente do envelope:  
 Certificar páginas: 4 Rubrica: 0 Eliana Willi  
 Assinatura guiada: Ativado Av. Presidente Wilson 231  
 Selo com Envelopeld (ID do envelope): Ativado RJ, RJ 20030-021  
 Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília Eliana.Willi@bnymellon.com.br  
 Endereço IP: 170.61.198.68

**Rastreamento de registros**

Status: Original Portador: Eliana Willi Local: DocuSign  
 19/1/2023 | 17:16 Eliana.Willi@bnymellon.com.br

**Eventos do signatário**

Fabiano Moreira de Bitiato  
 fabiano.bitiato@bnymellon.com.br  
 Legal  
 ARX Investimentos  
 Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

**Assinatura**

DocuSigned by:  
  
 #1008A4C87B415...  
 Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado  
 Usando endereço IP: 170.61.199.68

**Registro de hora e data**

Enviado: 19/1/2023 | 17:22  
 Visualizado: 19/1/2023 | 17:23  
 Assinado: 19/1/2023 | 17:23

**Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:**

Aceito: 23/11/2021 | 22:00  
 ID: 30286fba-559d-44b0-bc77-30a71351e6c8

GUILHERME NASCIMENTO LEGEY ABRY  
 guilherme.abry@arxinvestimentos.com.br  
 Diretor  
 ARX INVESTIMENTOS LTDA  
 Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

DocuSigned by:  
  
 #F4873A44A3F48C...  
 Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado  
 Usando endereço IP: 170.61.199.68

Enviado: 19/1/2023 | 17:22  
 Visualizado: 19/1/2023 | 17:25  
 Assinado: 19/1/2023 | 17:26

**Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:**

Aceito: 22/11/2022 | 17:41  
 ID: 328b9670-7c92-4314-bbff-d511635b4e7e

Pierre Massari Jadoul  
 pierre.jadoul@arxinvestimentos.com.br  
 Gestor de Renda Fixa  
 ARX INVESTIMENTOS LTDA  
 Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

DocuSigned by:  
  
 #1103CBAB50742A...  
 Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado  
 Usando endereço IP: 170.61.198.68

Enviado: 19/1/2023 | 17:22  
 Visualizado: 19/1/2023 | 17:55  
 Assinado: 19/1/2023 | 17:55

**Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:**

Aceito: 12/8/2022 | 09:54  
 ID: b9cf34f9-43f3-44e9-a20a-1d61a3efc47f

Renata Passy  
 renata.passy@bnymellon.com.br  
 Group Manager, Legal  
 Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

DocuSigned by:  
  
 #2B87E99765040C...  
 Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado  
 Usando endereço IP: 170.61.198.68

Enviado: 19/1/2023 | 17:22  
 Visualizado: 19/1/2023 | 18:42  
 Assinado: 19/1/2023 | 18:42

**Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:**

Aceito: 28/7/2022 | 17:29  
 ID: 5599ecb9-9358-43e3-800f-eeae02ff59a78

**Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro**

Empresa: ARX INVESTIMENTOS LTDA  
 NIRE: 332.0670092-7 Protocolo: 00-2023/101603-4 Data do protocolo: 02/02/2023  
 CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 07/02/2023 SOB O NÚMERO 00005304985 e demais constantes do termo de autenticação.  
 Autenticação: F27ED5486EEB67963293DFC604A14E34BC0C8C3ACC5F31BE9C4A6C47CD475A9F  
 lidar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.



Eventos do signatário	Assinatura	Registro de hora e data
Rogério Freitas Poppe De Figueiredo rogerio.poppe@arxinvestimentos.com.br Diretor ARX INVESTIMENTOS LTDA Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)	DocuSigned by: <i>Rogério Freitas Poppe De Figueiredo</i> 786553EE0ED54FF...	Enviado: 19/1/2023   17:22 Visualizado: 19/1/2023   17:39 Assinado: 19/1/2023   17:39
<b>Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:</b> Aceito: 2/8/2021   20:04 ID: 542025e1-79f8-4b84-b974-6f96922d2530		
Eventos do signatário presencial	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de entrega do editor	Status	Registro de hora e data
Evento de entrega do agente	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega intermediários	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega certificados	Status	Registro de hora e data
Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data
Eventos com testemunhas	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos do tabelião	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/criptografado	19/1/2023   17:22
Entrega certificada	Segurança verificada	19/1/2023   17:39
Assinatura concluída	Segurança verificada	19/1/2023   17:39
Concluído	Segurança verificada	19/1/2023   18:42
Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora
<b>Termos de Assinatura e Registro Eletrônico</b>		

**Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro**

Empresa: ARX INVESTIMENTOS LTDA

NIRE: 332.0670092-7 Protocolo: 00-2023/101603-4 Data do protocolo: 02/02/2023

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 07/02/2023 SOB O NÚMERO 00005304985 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: F27ED5486EEB67963293DFC604A14E34BC0C8C3ACC5F31BE9C4A6C47CD475A9F

lidar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.



Pag. 8/9



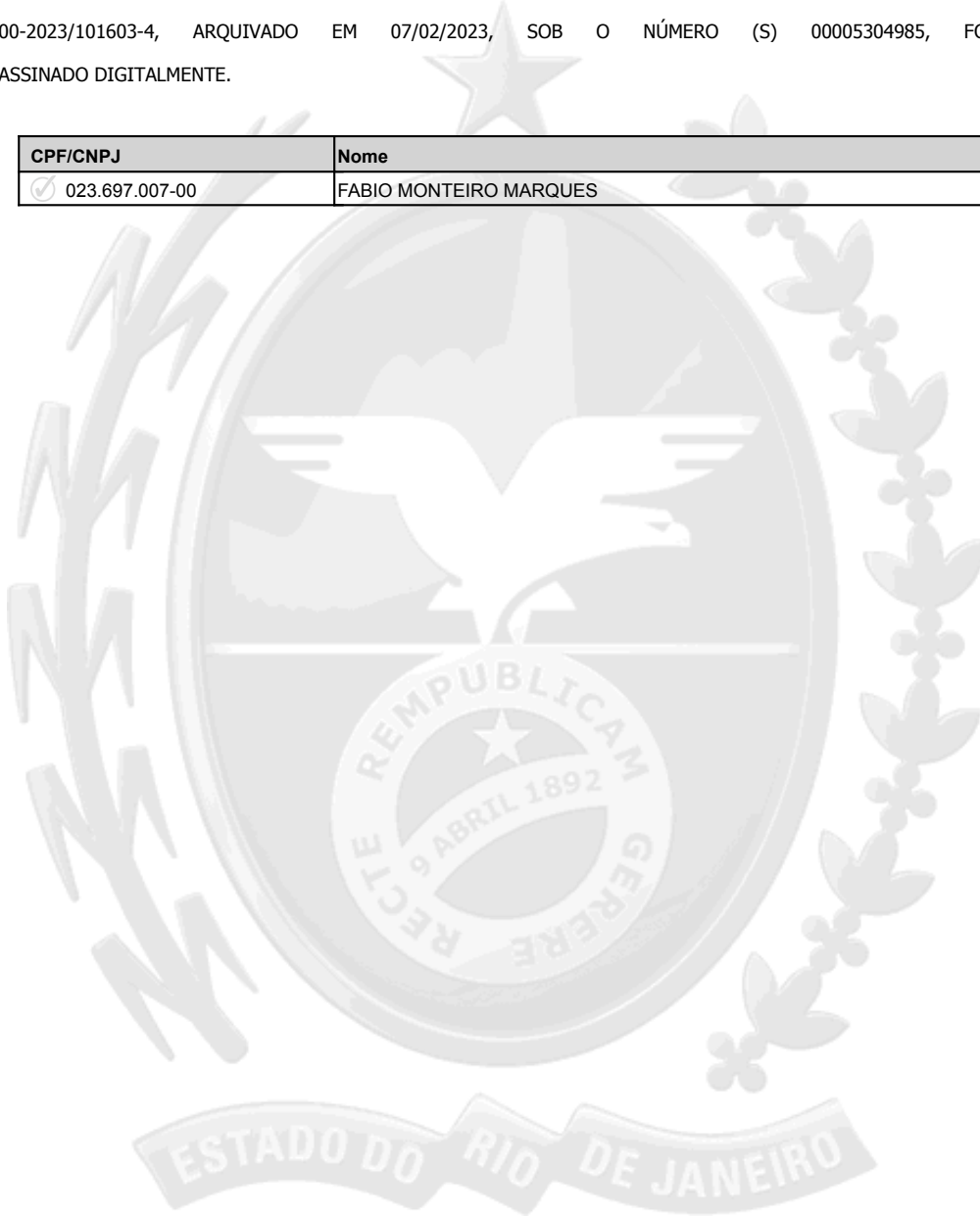
Assinado eletronicamente por: THIAGO PEIXOTO ALVES - 17/04/2023 17:16:11  
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2304171716080700000051738231>  
 Número do documento: 2304171716080700000051738231



### IDENTIFICAÇÃO DOS ASSINANTES

CERTIFICO QUE O ATO DA ARX INVESTIMENTOS LTDA, NIRE 33.2.0670092-7, PROTOCOLO 00-2023/101603-4, ARQUIVADO EM 07/02/2023, SOB O NÚMERO (S) 00005304985, FOI ASSINADO DIGITALMENTE.

CPF/CNPJ	Nome
023.697.007-00	FABIO MONTEIRO MARQUES



07 de fevereiro de 2023.

**Jorge Paulo Magdaleno Filho**  
Secretário Geral

1/1

**Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro**

Empresa: ARX INVESTIMENTOS LTDA  
NIRE: 332.0670092-7 Protocolo: 00-2023/101603-4 Data do protocolo: 02/02/2023  
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 07/02/2023 SOB O NÚMERO 00005304985 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: F27ED5486EEB67963293DFC604A14E34BC0C8C3ACC5F31BE9C4A6C47CD475A9F  
lidar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.



Pag. 9/9





# Doc. 5.1





**ARX DENALI PREVIDÊNCIA FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO**  
**CNPJ Nº 32.312.678/0001-04**  
**("FUNDO")**

**ATO DO ADMINISTRADOR**

O **BNY MELLON SERVIÇOS FINANCEIROS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, na qualidade de administrador do FUNDO ("ADMINISTRADOR"), em razão da necessidade de adaptação do Regulamento do FUNDO ao que dispõem a Resolução nº 4.769 do Banco Central do Brasil, de 19 de dezembro de 2019 ("Resolução CMN 4.769"), que alterou a Resolução nº 4.444, de 13 de novembro de 2015 ("Resolução CMN 4.444"), e em atenção ao Artigo 47, inciso I da Instrução CVM 555/14, RESOLVE, nos termos da regulamentação vigente:

I. Adequar o Regulamento do FUNDO, em especial os quadros e redações constantes do "Anexo – Política de Investimento", parte integrante do referido Regulamento, de forma a atender à nova Resolução, conforme descrito abaixo:

- Outros Limites de Concentração por Modalidade;
- Modalidade de Renda Fixa (Investimento Direto);
- Modalidade de Renda Variável (Investimento Direto e Indireto);
- Investimentos Sujeitos à Variação Cambial (Investimento Direto)
- Outros Ativos (Investimento Direto);
- Limites de Alocação por Emissor<sup>1</sup> (Investimento Direto);
- Outros Limites de Alocação por Emissor (Investimento Direto).

II. Em virtude da publicação da Resolução Conselho Nacional de Seguros Privados nº 376, de 27 dezembro 2019, a qual alterou a Resolução Conselho Nacional de Seguros Privados nº 321, de 15 de julho de 2015, excluir os quadros referentes às "Disposições Adicionais da Resolução 321/15 do Conselho Nacional de Seguros Privados" no Regulamento do FUNDO, por não serem mais aplicáveis ao perfil do FUNDO.

III. Consolidação do novo Regulamento do FUNDO, contemplando as deliberações acima, bem como ajustes redacionais e necessários à adaptação do Regulamento do FUNDO às atualizações da legislação ocorridas desde a última alteração do referido Regulamento até a data do presente instrumento e ajustes redacionais no Regulamento do FUNDO de forma a adequá-lo ao padrão utilizado pelo ADMINISTRADOR.

IV. Fica definida como data para implementação e eficácia do novo texto do Regulamento do FUNDO a **abertura de 23 de outubro de 2020.**

Rio de Janeiro, 15 de outubro de 2020.

**BNY MELLON SERVIÇOS FINANCEIROS**  
**DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**



**REGULAMENTO DO ARX DENALI PREVIDÊNCIA FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO  
CNPJ nº 32.312.678/0001-04**

**Capítulo I. Do FUNDO**

**Artigo 1º.** O ARX DENALI PREVIDÊNCIA FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO (doravante designado FUNDO) é uma comunhão de recursos, constituído sob a forma de condomínio aberto e com prazo indeterminado de duração, destinado à aplicação em ativos financeiros.

**Parágrafo Primeiro** – O FUNDO é regido por este Regulamento, pelo Formulário de Informações Complementares e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

**Parágrafo Segundo** – Para permitir uma total compreensão das características, objetivos e riscos relacionados ao FUNDO, é recomendada a leitura deste Regulamento em conjunto com o Formulário de Informações Complementares e os demais materiais do FUNDO.

**Parágrafo Terceiro** – Este Regulamento, a Lâmina de Informações Essenciais (quando houver) e os demais materiais relacionados ao FUNDO estão disponíveis no *website* do ADMINISTRADOR ([www.bnymellon.com.br](http://www.bnymellon.com.br)), do distribuidor e no *website* da Comissão de Valores Mobiliários - CVM ([www.cvm.gov.br](http://www.cvm.gov.br)). O Formulário de Informações Complementares está disponível no *website* do ADMINISTRADOR ([www.bnymellon.com.br](http://www.bnymellon.com.br)).

**Capítulo II. Do Público Alvo**

**Artigo 2º.** O FUNDO é destinado a investidores em geral, devendo este receber recursos provenientes exclusivamente de fundos de investimento especialmente constituídos e/ou fundos de investimento em cotas de fundos de investimento especialmente constituídos (“FIEs”), destinados a receber recursos diretamente das provisões matemáticas e demais recursos e provisões de Planos Geradores de Benefícios Livre – PGBL e Vida Geradores de Benefícios Livre – VGBL, de acordo com as normas vigentes do Conselho Monetário Nacional - CMN, Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP e

Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, no que expressamente previsto neste Regulamento.

**Parágrafo Primeiro** – As aplicações realizadas nos FIEs serão provenientes de proponentes classificados como **não** qualificados, nos termos da regulação do Conselho Nacional de Seguros Privados – CNSP.

**Parágrafo Segundo** - O FUNDO deverá obedecer, no que couber, as diretrizes de diversificação, de investimentos e vedações estabelecidas na regulamentação em vigor que disciplinam a aplicação dos recursos das reservas, das provisões e dos fundos das sociedades seguradoras, das sociedades de capitalização e das entidades abertas de previdência complementar, quais sejam, as Circulares da Superintendência de Seguros Privados (“SUSEP”) n.º 563/2017 e 564/2017 e alterações posteriores, a Resolução do Conselho Nacional de Seguros Privados n.º 321, de 15 de julho de 2015 e alterações posteriores (“Resolução CNSP n.º 321/15”), a Resolução do Conselho Monetário Nacional n.º 4.444, de 13 de novembro de 2015 e alterações posteriores (“Resolução CMN n.º 4.444/15”), que estejam expressamente previstas neste Regulamento.

**Parágrafo Terceiro** - O ADMINISTRADOR e a GESTORA são responsáveis, exclusivamente, pela observância dos limites estabelecidos neste Regulamento, cabendo exclusivamente ao cotista controlar os seus referidos limites de forma a assegurar que, na consolidação de seus investimentos com os investimentos do FUNDO, os limites estabelecidos na sua regulamentação específica não sejam excedidos.

**Parágrafo Quarto** – Antes de tomar decisão de investimento no FUNDO, os investidores devem: (i) conhecer, aceitar e assumir os riscos aos quais o FUNDO está sujeito; (ii) verificar a adequação do FUNDO aos seus objetivos de investimento; e (iii) analisar todas as informações disponíveis neste Regulamento, no Formulário de Informações Complementares e nos demais materiais do FUNDO.



**REGULAMENTO DO ARX DENALI PREVIDÊNCIA FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO  
CNPJ nº 32.312.678/0001-04**

**Parágrafo Quinto** – As cotas do FUNDO, correspondem, na forma da lei, aos ativos garantidores das provisões, reservas e fundos do respectivo plano, devendo estar, permanentemente, vinculadas ao órgão executivo do Sistema Nacional de Seguros Privados, não podendo ser gravadas sob qualquer forma ou oferecidas como garantia para quaisquer outros fins, em atenção ao previsto no Artigo 82, inciso IX da Circular SUSEP nº 563/17 e Artigo 84, inciso IX, da Circular SUSEP nº 564/17.

**Capítulo III. Dos Prestadores de Serviços**

**Artigo 3º.** São prestadores de serviços do FUNDO:

- I. ADMINISTRADOR: BNY MELLON SERVIÇOS FINANCEIROS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., Av. Presidente Wilson, nº 231, 11º andar, Rio de Janeiro/RJ, CNPJ nº 02.201.501/0001-61, Ato Declaratório nº 4.620, de 19/12/1997.
- II. GESTORA: ARX INVESTIMENTOS LTDA, Avenida Borges de Medeiros, nº 633, salas 401, 402 e 403, Leblon, Rio de Janeiro/RJ, CNPJ nº 04.408.128/0001-40, Ato Declaratório nº 6.455, de 01/08/2001.
- III. CUSTODIANTE (custódia e tesouraria): BNY MELLON BANCO S.A., Av. Presidente Wilson, nº 231, 10º andar, Rio de Janeiro/RJ, CNPJ nº 42.272.526/0001-70, Ato Declaratório 12.605, de 26/09/2012.

**Parágrafo Primeiro** – Os demais prestadores de serviços do FUNDO encontram-se qualificados no Formulário de Informações Complementares.

**Parágrafo Segundo** – Os serviços de administração e gestão são prestados ao FUNDO em regime de melhores esforços e como obrigação de meio, pelo que o ADMINISTRADOR e a GESTORA não garantem qualquer nível de resultado ou desempenho dos investimentos aos cotistas no FUNDO. Como prestadores

de serviços do FUNDO, o ADMINISTRADOR e a GESTORA não são, sob qualquer forma, responsáveis por qualquer erro de julgamento ou por qualquer perda sofrida pelo FUNDO, com exceção das hipóteses de comprovada culpa, dolo ou má-fé da GESTORA ou do ADMINISTRADOR.

**Parágrafo Terceiro** – O ADMINISTRADOR e cada prestador de serviço contratado respondem perante a CVM, na esfera de suas respectivas competências, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento do FUNDO e às disposições regulamentares aplicáveis.

**Capítulo IV. Do Objetivo e da Política de Investimento**

**Artigo 4º.** O FUNDO tem como objetivo a valorização de suas cotas acima da variação do Certificado de Depósito Interbancário – CDI, por meio da aplicação dos recursos em uma carteira diversificada de ativos financeiros e demais modalidades operacionais disponíveis no âmbito do mercado financeiro, respeitados os critérios de composição e diversificação estabelecidos neste Regulamento e na legislação em vigor.

**Artigo 5º.** O FUNDO se classifica como um fundo de Renda Fixa, tendo como principal fator de risco a variação da taxa de juros domésticas e/ou de índices de preços; O FUNDO poderá aplicar os recursos integrantes de sua carteira em quaisquer ativos financeiros permitidos pela legislação aplicável, devendo-se observar, contudo, os limites de concentração e os riscos previstos neste Regulamento.

**Parágrafo Primeiro** – Os limites de aplicação por emissor e por modalidade de ativo, bem como eventuais vedações ou disposições específicas aplicáveis ao FUNDO, estão detalhados nos anexos referentes à Política de Investimento, que são parte integrante deste Regulamento.

**Parágrafo Segundo** – O FUNDO PODE APLICAR MAIS DE 50% DOS SEUS RECURSOS EM ATIVOS FINANCEIROS DE CRÉDITO PRIVADO. PORTANTO,



**REGULAMENTO DO ARX DENALI PREVIDÊNCIA FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO  
CNPJ nº 32.312.678/0001-04**

**ESTÁ SUJEITO A RISCO DE PERDA SUBSTANCIAL DE SEU PATRIMÔNIO LÍQUIDO EM CASO DE EVENTOS QUE ACARRETEM O NÃO PAGAMENTO DOS ATIVOS FINANCEIROS INTEGRANTES DE SUA CARTEIRA, INCLUSIVE POR FORÇA DE INTERVENÇÃO, LIQUIDAÇÃO, REGIME DE ADMINISTRAÇÃO TEMPORÁRIA, FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL DOS EMISSORES RESPONSÁVEIS PELOS ATIVOS FINANCEIROS DO FUNDO.**

**Parágrafo Terceiro** – É permitida a aquisição de cotas de outros fundos de investimento desde que estes possuam política de investimento compatível com a do FUNDO.

**Parágrafo Quarto** - Caso o FUNDO venha a investir em fundos geridos por terceiros não ligados ao ADMINISTRADOR ou à GESTORA, cujas políticas de investimento permitam aplicações em ativos financeiros de crédito privado, o ADMINISTRADOR, a fim de mitigar risco de concentração pelo FUNDO, considerará, como regra, o percentual máximo de aplicação em tais ativos na consolidação de seus limites.

**Parágrafo Quinto** – Fica estabelecido que os limites de aplicação previstos no presente Regulamento serão controlados por meio da consolidação das aplicações do FUNDO com as dos fundos investidos, salvo nas hipóteses de dispensa de consolidação previstas na regulamentação aplicável.

**Artigo 6º. É VEDADO AO FUNDO APLICAR EM ATIVOS FINANCEIROS NO EXTERIOR.**

**Artigo 7º.** As estratégias de investimento do FUNDO podem resultar em significativas perdas patrimoniais para seus cotistas.

#### **Capítulo V. Dos Fatores de Risco**

**Artigo 8º.** O FUNDO está sujeito a diversos fatores de risco, os quais estão descritos neste Regulamento e relacionados resumidamente no Formulário de

Informações Complementares, sendo destacados os 5 principais Fatores de Risco no Termo de Adesão e de Ciência de Risco, o qual deve ser assinado por todos os cotistas antes da realização do primeiro investimento no FUNDO.

**Artigo 9º.** As aplicações realizadas no FUNDO não contam com garantia do ADMINISTRADOR, da GESTORA, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos - FGC.

**Artigo 10.** Antes de tomar uma decisão de investimento no FUNDO, os potenciais investidores devem considerar cuidadosamente, à luz de sua própria situação financeira e de seus objetivos de investimento, todas as informações disponíveis neste Regulamento, no Formulário de Informações Complementares e, em particular, avaliar os fatores de risco descritos a seguir:

- I. Riscos Gerais: O FUNDO está sujeito às variações e condições dos mercados em que investe, direta ou indiretamente, especialmente dos mercados de câmbio, juros, bolsa e derivativos, que são afetados principalmente pelas condições políticas e econômicas nacionais e internacionais. Considerando que é um investimento de médio e longo prazo, pode haver alguma oscilação do valor da cota no curto prazo podendo, inclusive, acarretar perdas substanciais, limitadas contudo ao capital aplicado, em virtude da restrição de alavancagem prevista na Política de Investimentos deste FUNDO.
- II. Risco de Mercado: Consiste no risco de variação no valor dos ativos financeiros da carteira do FUNDO. O valor destes ativos financeiros pode aumentar ou diminuir, de acordo com as flutuações de preços e cotações de mercado, as taxas de juros e os resultados das empresas emissoras. Em caso de queda do valor dos ativos financeiros que compõem a Carteira, o patrimônio líquido do FUNDO pode ser afetado negativamente. A queda dos preços dos ativos financeiros integrantes da Carteira pode ser temporária, não existindo, no entanto, garantia de que não se estendam por períodos longos e/ou indeterminados. Em determinados momentos de

V2015.01

Data de entrada em vigor: 23/10/2020  
Página 3 de 21





**REGULAMENTO DO ARX DENALI PREVIDÊNCIA FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO  
CNPJ nº 32.312.678/0001-04**

mercado, a volatilidade dos preços dos ativos financeiros e dos derivativos pode ser elevada, podendo acarretar oscilações bruscas no resultado do FUNDO.

- III. Risco de Crédito: Consiste no risco de os emissores de ativos financeiros de renda fixa que integram a carteira não cumprirem suas obrigações de pagar tanto o principal como os respectivos juros de suas dívidas para com o FUNDO. Adicionalmente, os contratos de derivativos estão eventualmente sujeitos ao risco de a contraparte ou instituição garantidora não honrar sua liquidação.
- IV. Risco de Liquidez: O risco de liquidez caracteriza-se pela baixa ou mesmo falta de demanda pelos ativos financeiros integrantes da carteira do FUNDO. Neste caso, o FUNDO pode não estar apto a efetuar, dentro do prazo máximo estabelecido neste Regulamento e na regulamentação em vigor, pagamentos relativos a resgates de cotas do FUNDO, quando solicitados pelos cotistas. Este cenário pode se dar em função da falta de liquidez dos mercados nos quais os valores mobiliários integrantes da Carteira são negociados ou de outras condições atípicas de mercado.
- V. Risco de Concentração de Ativos Financeiros de um mesmo emissor: A possibilidade de concentração da carteira em ativos financeiros de um mesmo emissor representa risco de liquidez dos referidos ativos financeiros. Alterações da condição financeira de um emissor, alterações na expectativa de desempenho/resultados deste e da capacidade competitiva do setor investido podem, isolada ou cumulativamente, afetar adversamente o preço e/ou rendimento dos ativos financeiros da carteira do FUNDO. Nestes casos, a GESTORA pode ser obrigada a liquidar os ativos financeiros do FUNDO a preços depreciados podendo, com isso, influenciar negativamente o valor da cota do FUNDO.
- VI. Risco Proveniente do Uso de Derivativos: O FUNDO pode realizar operações nos mercados de derivativos como parte de sua estratégia de

investimento. Estas operações podem não produzir os efeitos pretendidos, provocando oscilações bruscas e significativas no resultado do FUNDO, podendo ocasionar perdas patrimoniais para os cotistas. Isto pode ocorrer em virtude do preço dos derivativos depender, além do preço do ativo financeiro objeto do mercado à vista, de outros parâmetros de precificação baseados em expectativas futuras. Mesmo que o preço do ativo financeiro objeto permaneça inalterado, pode ocorrer variação nos preços dos derivativos, tendo como consequência o aumento de volatilidade de sua carteira. Os preços dos ativos financeiros e dos derivativos podem sofrer alterações substanciais que podem levar a perdas ou ganhos significativos.

- VII. Risco Decorrente de Investimento em Fundos Estruturados: Os investimentos realizados pelo FUNDO em cotas de fundos estruturados, nos limites previstos no Regulamento, estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas do mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, bem como outros riscos diversos.
- VIII. Risco Decorrente de Investimento em Ativos de Crédito Privado: O FUNDO pode aplicar mais de 50% em ativos financeiros de crédito privado. Portanto, está sujeito a risco de perda substancial de seu patrimônio líquido em caso de eventos que acarretem o não pagamento dos ativos financeiros integrantes de sua carteira, inclusive por força de intervenção, liquidação, regime de administração temporária, falência, recuperação judicial ou extrajudicial dos emissores responsáveis pelos ativos financeiros do FUNDO.
- IX. Risco Regulatório: As eventuais alterações e/ou interpretações das normas ou leis aplicáveis ao FUNDO e/ou aos cotistas, tanto pela CVM quanto por reguladores específicos a cada segmento de investidores (Previc, Susep, Ministério da Seguridade Social, dentre outros), incluindo, mas não se limitando, àquelas referentes a tributos e às

V2015.01

Data de entrada em vigor: 23/10/2020  
Página 4 de 21



**REGULAMENTO DO ARX DENALI PREVIDÊNCIA FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO  
CNPJ nº 32.312.678/0001-04**

regras e condições de investimento, podem causar um efeito adverso relevante ao FUNDO, como, por exemplo, eventual impacto no preço dos ativos financeiros e/ou na performance das posições financeiras adquiridas pelo FUNDO, bem como a necessidade do FUNDO se desfazer de ativos que de outra forma permaneceriam em sua carteira.

**Artigo 11. O FUNDO PODE ESTAR EXPOSTO À SIGNIFICATIVA CONCENTRAÇÃO EM ATIVOS FINANCEIROS DE POUCOS EMISSORES COM OS RISCOS DAÍ DECORRENTES.**

**Capítulo VI. Das Taxas e Dos Encargos**

**Artigo 12.** O FUNDO está sujeito à taxa de administração de 0,325% a.a. (trezentos e vinte e cinco milésimos por cento ao ano) sobre o valor do patrimônio líquido do FUNDO, a qual remunera o ADMINISTRADOR e os demais prestadores de serviços de administração do FUNDO, mas não inclui a remuneração dos prestadores de serviços de custódia e auditoria das demonstrações financeiras do FUNDO nem os valores correspondentes aos demais encargos do FUNDO, os quais serão debitados do FUNDO de acordo com o disposto neste Regulamento e na regulamentação em vigor.

**Parágrafo Primeiro** – A remuneração prevista no caput deste Artigo deve ser provisionada diariamente (em base de 252 dias por ano) sobre o valor do patrimônio líquido do FUNDO e paga mensalmente, por período vencidos, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente de acordo com a fórmula abaixo indicada:

$$\left[ \left( \frac{i}{100} \right)^x \left( \frac{1}{252} \right) \right] \times PL$$

Onde: i = taxa de administração e PL = patrimônio líquido do dia útil anterior.

**Parágrafo Segundo** – Os pagamentos das remunerações aos prestadores de serviços podem ser efetuados diretamente pelo FUNDO a cada qual, nas

formas e prazos entre eles ajustados, até o limite da taxa de administração.

**Parágrafo Terceiro** - A taxa de administração estabelecida acima constitui a taxa de administração mínima do FUNDO (“Taxa de Administração Mínima”), ou seja, não compreende as taxas de administração dos fundos investidos. Além da Taxa de Administração Mínima, o FUNDO estará sujeito, ainda, às taxas de administração, performance, ingresso ou saída e taxas de qualquer outra natureza cobradas pelos fundos investidos.

**Parágrafo Quarto** – Tendo em vista que o FUNDO admite a aplicação em cotas de fundos de investimento, fica estabelecida a taxa de administração máxima de 0,425% a.a. (quatrocentos e vinte e cinco milésimos por cento ao ano) sobre o valor do patrimônio líquido do FUNDO, a qual compreende a taxa de administração mínima e a taxa de administração dos fundos nos quais o FUNDO invista (“Taxa de Administração Máxima”).

**Parágrafo Quinto** – Não devem ser consideradas para o cálculo da referida Taxa de Administração Máxima, as aplicações nos seguintes fundos de investimento:

- I. fundos de índice e fundos de investimento imobiliário cujas cotas sejam admitidas à negociação em mercados organizados; ou
- II. fundos geridos por partes não relacionadas à GESTORA.

**Artigo 13.** Não são cobradas taxas de ingresso e saída no FUNDO.

**Artigo 14.** O FUNDO não cobra taxa de performance.

**Artigo 15.** A taxa máxima cobrada pelo serviço de custódia do FUNDO será de 0,04% a.a. (quatro centésimos por cento ao ano) sobre o valor do patrimônio líquido do FUNDO, sendo garantida uma remuneração mínima mensal de R\$ 780,00 (setecentos e oitenta reais), a qual será corrigida anualmente de acordo com a



**REGULAMENTO DO ARX DENALI PREVIDÊNCIA FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO  
CNPJ nº 32.312.678/0001-04**

variação do IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado) da Fundação Getúlio Vargas.

**Artigo 16.** Além das taxas indicadas neste Capítulo, constituem encargos do FUNDO as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente:

- I. taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do FUNDO;
- II. despesas com o registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstos na regulamentação vigente;
- III. despesas com correspondência de interesse do FUNDO, inclusive comunicações aos cotistas;
- IV. honorários e despesas do auditor independente;
- V. emolumentos e comissões pagas por operações do FUNDO;
- VI. honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do FUNDO, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada ao FUNDO, se for o caso;
- VII. parcela de prejuízos não coberta por apólices de seguro e não decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços de administração no exercício de suas respectivas funções;
- VIII. despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto decorrente de ativos financeiros do FUNDO;
- IX. despesas com registro, custódia e liquidação de operações com títulos e valores mobiliários, ativos financeiros e modalidades operacionais;

- X. despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às suas operações ou com certificados ou recibos de depósito de valores mobiliários;
- XI. os montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na taxa de administração e/ou performance;
- XII. honorários e despesas relacionadas à atividade de formador de mercado, quando aplicável.

**Parágrafo Primeiro** - Até o patrimônio líquido do FUNDO atingir, pela primeira vez, a quantia de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), a GESTORA pagará, em nome do FUNDO, as seguintes despesas:

- I. despesas relativas a cobrança de taxa de fiscalização CVM e ANBIMA;
- II. despesas com o registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Instrução CVM nº 555/2014;
- III. despesas com correspondências de interesse do FUNDO, inclusive comunicações aos cotistas;
- IV. honorários e despesas do auditor independente;
- V. honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do FUNDO, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada ao FUNDO, se for o caso;
- VI. despesas relativas a cobrança de taxa de custódia;
- VII. despesas bancárias, inclusive de abertura e manutenção de contas B3 S.A – Brasil, Bolsa, Balcão - Segmento Cetip UTVM (“B3”), SELIC e CBLC.

**Parágrafo Segundo** - O reembolso, pela GESTORA, das despesas mencionadas acima, deverá ser realizado até o



**REGULAMENTO DO ARX DENALI PREVIDÊNCIA FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO  
CNPJ nº 32.312.678/0001-04**

dia 10 do mês subsequente ao pagamento das referidas despesas pelo FUNDO

**Artigo 17.** Quaisquer despesas não previstas como encargos do FUNDO devem correr por conta do ADMINISTRADOR.

**Capítulo VII. Da Emissão e Do Resgate de Cotas**

**Artigo 18.** A aplicação será realizada por meio de transferência eletrônica de recursos pelo cotista para a conta corrente do FUNDO. A amortização e o resgate de cotas serão realizados por meio de transferência eletrônica de recursos da conta corrente do FUNDO para a conta corrente previamente cadastrada pelo cotista junto ao ADMINISTRADOR e/ou Distribuidor. As movimentações aqui previstas também poderão ser efetuadas por meio de sistema de registro, caso as cotas do FUNDO estejam registradas no referido sistema.

**Parágrafo Primeiro** – Nas hipóteses em que aplicável, somente devem ser consideradas as aplicações como efetivadas, após a efetiva disponibilidade dos recursos na conta corrente do FUNDO e desde que o cadastro do investidor junto ao ADMINISTRADOR esteja atualizado.

**Parágrafo Segundo** – É facultado ao ADMINISTRADOR suspender, a qualquer momento, novas aplicações no FUNDO, desde que tal suspensão se aplique indistintamente a novos investidores e cotistas atuais. A suspensão do recebimento de novas aplicações em um dia não impede a reabertura posterior do FUNDO para aplicações.

**Parágrafo Terceiro** - As aplicações realizadas pela B3 S.A – Brasil, Bolsa, Balcão - Segmento Cetip UTVM (“B3”), enquanto mantidas depositadas na B3, devem, necessariamente, ser resgatadas por meio da mesma entidade.

**Parágrafo Quarto** – As cotas do FUNDO são os ativos garantidores das provisões, reservas e fundos de planos previdenciários, devendo estar, permanentemente, vinculadas ao órgão executivo do Sistema Nacional de Seguros Privados, não podendo ser gravadas sob

qualquer forma ou oferecidas como garantia para quaisquer outros fins.

**Artigo 19.** Na emissão de cotas do FUNDO deve ser utilizado o valor da cota em vigor no dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor ao ADMINISTRADOR.

**Artigo 20.** As cotas do FUNDO aberto não podem ser objeto de cessão ou transferência, exceto nos casos de:

- I. decisão judicial ou arbitral;
- II. operações de cessão fiduciária;
- III. execução de garantia;
- IV. sucessão universal;
- V. dissolução de sociedade conjugal ou união estável por via judicial ou escritura pública que disponha sobre a partilha de bens; e
- VI. transferência de administração ou portabilidade de planos de previdência.

**Artigo 21.** Todo e qualquer investimento feito no FUNDO é realizado em caráter individual, não sendo admitido o investimento solidário e conjunto por mais de um cotista.

**Artigo 22.** O resgate das cotas do FUNDO não está sujeito a qualquer prazo de carência, podendo ser solicitado nos termos deste Regulamento, observados os horários e limites de movimentação estabelecidos no Formulário de Informações Complementares.

**Artigo 23.** Para fins deste Regulamento:

- I. **“Data do Pedido de Resgate”:** é a data em que o cotista solicita o resgate de parte ou da totalidade das cotas de sua propriedade, respeitados o horário e os limites de movimentação estipulados no



**REGULAMENTO DO ARX DENALI PREVIDÊNCIA FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO  
CNPJ nº 32.312.678/0001-04**

Formulário de Informações Complementares do FUNDO.

- II. **“Data de Conversão de Cotas para Fins de Resgate”**: é a data em que será apurado o valor da cota para efeito do pagamento do resgate e que corresponde ao 2º (segundo) dia útil contado da Data do Pedido de Resgate.
- III. **“Data de Pagamento do Resgate”**: é a data do efetivo pagamento, pelo FUNDO, do valor líquido devido ao cotista que efetuou pedido de resgate e que corresponde ao 2º (segundo) dia útil contado da Data de Conversão de Cotas para Fins de Resgate.

**Parágrafo Primeiro** – Nos casos em que, com o atendimento da solicitação de resgate, a quantidade residual de cotas for inferior ao mínimo estabelecido pelo ADMINISTRADOR, a totalidade das cotas deve ser automaticamente resgatada.

**Parágrafo Segundo** - O FUNDO poderá realizar resgate compulsório de cotas, desde que este seja realizado de forma equânime, simultânea e proporcional entre todos os cotistas e não seja cobrada taxa de saída (esta última quando aplicável), devendo a assembleia geral de cotistas determinar a forma e as condições por meio das quais o referido procedimento será realizado.

**Artigo 24.** No caso de fechamento dos mercados ou em casos excepcionais de iliquidez dos ativos financeiros componentes da carteira do FUNDO, inclusive em decorrência de pedidos de resgates incompatíveis com a liquidez existente, ou que possam implicar alteração do tratamento tributário do FUNDO ou do conjunto dos cotistas, em prejuízo destes últimos, é permitido ao ADMINISTRADOR declarar o fechamento do FUNDO para a realização de resgates. Caso o FUNDO permaneça fechado por período superior a 5 dias consecutivos, o ADMINISTRADOR deve obrigatoriamente, além da divulgação de fato relevante por ocasião do fechamento anteriormente referido, convocar no prazo máximo de 1 dia útil, para realização em até 15 dias contados da data da convocação,

Assembleia Geral extraordinária para deliberar sobre as seguintes possibilidades:

- I. substituição do ADMINISTRADOR, da GESTORA ou de ambos;
- II. reabertura ou manutenção do fechamento do FUNDO para resgate;
- III. possibilidade do pagamento de resgate em ativos financeiros;
- IV. cisão do FUNDO; e
- V. liquidação do FUNDO.

**Artigo 25.** O FUNDO não recebe aplicações nem realiza resgates em feriados de âmbito nacional. Nos feriados estaduais e municipais o FUNDO opera normalmente, apurando o valor das cotas, recebendo aplicações, aceitando pedidos de resgates e pagando resgates.

**Parágrafo Único** – O valor da cota é calculado no encerramento do dia, após o fechamento dos mercados em que o fundo atua (cota de fechamento).

## Capítulo VIII. Da Assembleia Geral

**Artigo 26.** É de competência privativa da Assembleia Geral de cotistas do FUNDO deliberar sobre:

- I. as demonstrações contábeis apresentadas pelo ADMINISTRADOR;
- II. a substituição do ADMINISTRADOR, da GESTORA ou do CUSTODIANTE;
- III. a fusão, a incorporação, a cisão, a transformação ou a liquidação do FUNDO;
- IV. o aumento da taxa de administração, da taxa de performance ou da taxa máxima de custódia;
- V. a alteração da política de investimento do FUNDO;

V2015.01

Data de entrada em vigor: 23/10/2020  
Página 8 de 21





**REGULAMENTO DO ARX DENALI PREVIDÊNCIA FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO  
CNPJ nº 32.312.678/0001-04**

- VI. a amortização de cotas;
- VII. a alteração do Regulamento, ressalvadas as exceções permitidas pela regulamentação em vigor

**Artigo 27.** A convocação da Assembleia Geral deve ser encaminhada a cada cotista, com, no mínimo, 10 dias corridos de antecedência, da qual constará dia, hora, local e, ainda, na ordem do dia, todas as matérias a serem deliberadas, não se admitindo que sob a rubrica de assuntos gerais haja matérias que dependam de deliberação da Assembleia Geral.

**Parágrafo Primeiro** – O aviso de convocação deve indicar o local onde o cotista pode examinar os documentos pertinentes à proposta a ser submetida à apreciação da Assembleia Geral. Caso o referido aviso seja enviado por meio físico, os respectivos custos serão suportados pelo FUNDO.

**Parágrafo Segundo** – A Assembleia Geral deve se instalar com a presença de qualquer número de cotistas, devendo a presença da totalidade dos cotistas suprir a falta de convocação.

**Artigo 28.** As deliberações da Assembleia Geral devem ser tomadas por maioria dos votos, cabendo a cada cota 1 voto.

**Parágrafo Primeiro** – Somente podem votar na Assembleia Geral os cotistas do FUNDO inscritos no registro de cotistas na data de convocação da Assembleia, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 ano.

**Parágrafo Segundo** – As alterações de Regulamento tornam-se eficazes na data deliberada pela Assembleia Geral. Entretanto, nos casos listados a seguir, as alterações se tornam eficazes, no mínimo, a partir de 30 dias ou do prazo para pagamento de resgate, o que for maior, após a comunicação aos cotistas que trata o Parágrafo abaixo, salvo se aprovadas pela unanimidade dos cotistas:

- I. aumento ou alteração do cálculo das taxas de administração, de performance, de ingresso ou de saída e da taxa máxima de custódia;
- II. alteração da política de investimento;
- III. mudança nas condições de resgate; e
- IV. incorporação, cisão ou fusão que envolva fundo sob a forma de condomínio fechado, ou que acarrete alteração, para os cotistas envolvidos, das condições elencadas nos incisos anteriores.

**Parágrafo Terceiro** – O ADMINISTRADOR se obriga a enviar um resumo das decisões da Assembleia Geral a cada cotista no prazo de até 30 dias corridos após a data de realização da Assembleia Geral, podendo ser utilizado para tal finalidade o próximo extrato de conta do FUNDO. Caso a Assembleia Geral seja realizada nos últimos 10 dias do mês, pode ser utilizado o extrato de conta relativo ao mês seguinte da realização da Assembleia Geral.

**Parágrafo Quarto** – Caso o cotista não tenha comunicado ao ADMINISTRADOR a atualização de seu endereço, seja para envio de correspondência por carta ou por meio eletrônico, o ADMINISTRADOR fica exonerado do dever de lhe prestar as informações previstas na regulamentação vigente, a partir da última correspondência que houver sido devolvida por incorreção no endereço declarado.

**Artigo 29.** Anualmente a Assembleia Geral deve deliberar sobre as demonstrações contábeis do FUNDO, fazendo-o até 120 dias corridos após o término do exercício social.

**Parágrafo Primeiro** – A Assembleia Geral a que se refere o *caput* somente pode ser realizada no mínimo 15 dias corridos após estarem disponíveis aos cotistas as demonstrações contábeis auditadas relativas ao exercício encerrado.



**REGULAMENTO DO ARX DENALI PREVIDÊNCIA FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO  
CNPJ nº 32.312.678/0001-04**

**Parágrafo Segundo** – A Assembleia Geral a que comparecerem todos os cotistas pode dispensar a observância do prazo estabelecido no parágrafo anterior.

**Parágrafo Terceiro** – As demonstrações contábeis do FUNDO cujo relatório de auditoria não contiver opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a assembleia correspondente não seja instalada em virtude do não comparecimento de quaisquer cotistas

**Artigo 30.** As deliberações dos cotistas poderão, a critério do ADMINISTRADOR, ser tomadas sem necessidade de reunião, conforme previsto na legislação em vigor, mediante processo de consulta formalizada em carta, correio eletrônico ou telegrama, dirigido pelo ADMINISTRADOR a cada cotista, para resposta no prazo máximo de 30 dias corridos.

**Parágrafo Primeiro** – Deverão constar da consulta todos os elementos informativos necessários ao exercício de voto.

**Parágrafo Segundo** – A ausência de resposta à consulta formal, no prazo estipulado no *caput*, será considerada como aprovação por parte dos cotistas das matérias objeto da consulta, devendo tal interpretação também constar expressamente da própria consulta.

**Parágrafo Terceiro** – Quando utilizado o procedimento previsto neste artigo, o quórum de deliberação será o de maioria das cotas emitidas, independentemente da matéria.

**Artigo 31.** É permitido aos cotistas votar em Assembleias Gerais por meio de comunicação escrita, quando a referida possibilidade estiver expressamente prevista na convocação da Assembleia Geral, devendo a manifestação do voto ser recebida pelo ADMINISTRADOR até o dia útil anterior à data da Assembleia Geral, respeitado o disposto no parágrafo do presente Artigo.

**Parágrafo Único** – A entrega do voto, por meio de comunicação escrita, deve ser realizada na sede do

ADMINISTRADOR, sob protocolo, ou por meio de correspondência, com aviso de recebimento.

**Capítulo IX. Da Política de Divulgação de Informações**

**Artigo 32.** As informações ou documentos tratados neste Regulamento podem ser comunicados, enviados, divulgados ou disponibilizados aos cotistas, ou por eles acessados, por correspondência eletrônica (e-mail) ou por meio de canais eletrônicos, incluindo a rede mundial de computadores.

**Parágrafo Primeiro** – Caso, a critério do ADMINISTRADOR, as informações ou documentos tratados neste Regulamento não possam ser comunicados, enviados, divulgados ou disponibilizados aos cotistas por correspondência eletrônica (e-mail) ou por meio de canais eletrônicos, será utilizado o meio físico, sendo certo que as respectivas despesas serão suportadas pelo FUNDO. Caso o ADMINISTRADOR opte por enviar as informações por meio eletrônico e algum cotista opte pelo recebimento por meio físico, tal cotista deverá informar esse fato prévia e formalmente ao ADMINISTRADOR, ficando estabelecido que as respectivas despesas serão suportadas pelo FUNDO.

**Parágrafo Segundo** – Os Fatos Relevantes serão divulgados pelo ADMINISTRADOR por meio de seu *website* ([www.bnymellon.com.br](http://www.bnymellon.com.br)) e por meio do *website* do distribuidor, quando for o caso.

**Parágrafo Terceiro** – As Assembleias Gerais serão convocadas individualmente por correspondência eletrônica (*e-mail*) ou por meio de correspondências físicas, a critério do ADMINISTRADOR, e também ficarão disponíveis no *website* do ADMINISTRADOR ([www.bnymellon.com.br](http://www.bnymellon.com.br)) e do DISTRIBUIDOR.

**Parágrafo Quarto** – O ADMINISTRADOR se obriga a calcular e divulgar, diariamente, o valor da cota e do patrimônio líquido do FUNDO.

**Parágrafo Quinto** – A Política de Divulgação de Informações do FUNDO completa está contida no Formulário de Informações Complementares.



**REGULAMENTO DO ARX DENALI PREVIDÊNCIA FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO  
CNPJ nº 32.312.678/0001-04**

**Parágrafo Sexto** – Não obstante o disposto acima, o ADMINISTRADOR fará a divulgação diária, no periódico utilizado para prestação de informações, da taxa de administração praticada, do valor do patrimônio líquido, do valor da cota e das rentabilidades acumuladas no mês e no ano civil a que se referirem.

**Parágrafo Sétimo** – O ADMINISTRADOR está obrigado a prestar aos cotistas todas as informações necessárias para que estes remetam à SUSEP na forma regulamentada, formulário de informação periódica com os dados dos planos por eles mantidos e do FUNDO.

**Capítulo X. Da Distribuição de Resultados**

**Artigo 33.** As quantias que forem atribuídas ao FUNDO a título de dividendos, juros sobre capital próprio, reembolso de proventos decorrentes do empréstimo de valores mobiliários ou rendimentos advindos de ativos

financeiros que integrem a carteira do FUNDO devem ser incorporadas ao patrimônio líquido do FUNDO.

**Capítulo XI. Do Exercício Social**

**Artigo 34.** Os exercícios sociais do FUNDO são de 01 ano cada, encerrando-se no último dia útil do mês de dezembro de cada ano.

**Capítulo XII. Do Foro**

**Artigo 35.** Fica eleito o Foro Central da Comarca da Capital do estado do Rio de Janeiro, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para dirimir quaisquer conflitos judiciais relativos ao FUNDO ou a questões decorrentes deste Regulamento.

**- BNY MELLON SERVIÇOS FINANCEIROS  
DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. –**

- Regulamento consolidado por meio de Ato do Administrador -

Para esclarecimento de dúvidas, recebimento de solicitações, sugestões e reclamações e obtenção de informações do FUNDO, o cotista deve entrar em contato com a GESTORA ou com o distribuidor responsável por seu relacionamento. A GESTORA e o distribuidor são os prestadores de serviços mais indicados para solucionar as demandas dos cotistas, mas, caso necessário, o ADMINISTRADOR pode ser contatado por meio dos seguintes canais: SAC – Serviço de Atendimento ao Cliente/Cotista: Av. Presidente Wilson, 231, 11º andar – Rio de Janeiro, RJ SAC: [sac@bnymellon.com.br](mailto:sac@bnymellon.com.br) ou (21) 3219-2600, (11) 3050-8010, 0800 725 3219. Em não havendo uma solução de sua demanda por meio do SAC, favor contatar a Ouvidoria: [www.bnymellon.com.br](http://www.bnymellon.com.br), 0800 021 9512, Av. Presidente Wilson, 231, 11º andar, Rio de Janeiro – RJ - CEP: 20030-905.



**REGULAMENTO DO ARX DENALI PREVIDÊNCIA FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO  
CNPJ nº 32.312.678/0001-04**

**ANEXO – POLÍTICA DE INVESTIMENTO**

**Principais Limites de Concentração do FUNDO (Investimento Direto)**

<b>Principais Limites de Concentração</b>	<b>Limite Mínimo</b>	<b>Limite Máximo</b>
Títulos e/ou valores mobiliários de Renda Fixa, diretamente ou sintetizados via derivativos	80%	Sem Limites

**Limites de Concentração Consolidado com os Fundos Investidos (Investimento Direto e Indireto)**

Os limites abaixo previstos para concentração em um mesmo fundo de investimento e em cotas de fundos de investimento administrados pelo ADMINISTRADOR, pela GESTORA ou empresas a eles ligadas não se aplicarão quando os fundos investidos forem Fundos de Investimento Especialmente Constituídos ou Fundos de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento Especialmente Constituídos, ocasião em que será considerada a possibilidade de aplicação ilimitada.

<b>Limites de Concentração por Emissor:</b>	<b>Limite Máximo</b>
Instituições Financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central	20%
Companhias Abertas	10%
Fundos de Investimento*	10%
Pessoas Físicas	Vedado
Pessoas Jurídicas de Direito Privado, exceto Instituições Financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central e Companhias Abertas	5%
União Federal	Sem Limites

<b>Outros Limites de Concentração por Emissor:</b>	<b>Limite Máximo</b>
Ativos financeiros de emissão do ADMINISTRADOR, da GESTORA ou de empresas a eles ligadas	Vedado
Ações de emissão do ADMINISTRADOR	Vedado

<b>Limites de Concentração por Modalidade de Ativo Financeiro:</b>		
<b>GRUPO A:</b>		
Cotas de FI Instrução CVM 555 destinados a Investidores em Geral		Sem Limites
Cotas de FIC Instrução CVM 555 destinados a Investidores em Geral		Sem Limites
Cotas de Fundos de Índice Renda Variável		Vedado
Cotas de Fundos de Índice Renda Fixa <sup>1</sup>		Sem Limites
Conjunto dos seguintes Ativos Financeiros:	Cotas de FI Instrução CVM 555 destinado a Investidores Qualificados	20%
	Cotas de FIC Instrução CVM 555 destinado a Investidores Qualificados	20%
	Cotas de FI Imobiliário	Vedado

V2015.01

Data de entrada em vigor: 23/10/2020  
Página 12 de 21



**REGULAMENTO DO ARX DENALI PREVIDÊNCIA FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO**  
**CNPJ nº 32.312.678/0001-04**

Cotas de FI e/ou FIC em Direitos Creditórios	20%	20%
CRI	Vedado	
Outros Ativos Financeiros (exceto os do Grupo B)	Vedado	
Debêntures emitidas por SPE	20%	
Debêntures de companhia fechada emitidas na forma da lei nº 12.431, cuja oferta tenha sido objeto de dispensa, permitidas pela 4.444/15	20%	
Cotas de FI e/ou FIC em Direitos Creditórios Não Padronizados	Vedado	
Cotas de FI Instrução CVM 555 destinados a Investidores Profissionais	5%	
Cotas de FIC Instrução CVM 555 destinados a Investidores Profissionais	5%	
As aplicações realizadas direta ou indiretamente em cotas de Fundos destinados a Investidores Profissionais somente serão permitidas se tais fundos estiverem sob administração do ADMINISTRADOR		
<sup>1</sup> O limite para aplicação em cotas de fundos de índice de renda fixa que possuam ativos de crédito privado em sua carteira é de 50%		

<b>GRUPO B :</b>	
Títulos Públicos Federais	Sem Limites
Operações Compromissadas lastreadas em Títulos Públicos Federais	25%
Ouro adquirido ou alienado em negociações realizadas em mercado organizado	Vedado
Títulos de emissão ou cobrança de Instituição Financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil	50%
Valores Mobiliários objeto de oferta pública registrada na CVM, exceto os do Grupo A	75%
Notas Promissórias e Debêntures, desde que tenham sido emitidas por companhias abertas e objeto de oferta pública	75%
Ações, desde que tenham sido emitidas por companhias abertas e objeto de oferta pública e sejam admitidas à negociação em bolsa de valores ou entidade do mercado de balcão organizado; Bônus ou recibos de subscrição e certificados de depósito de ações admitidas à negociação em mercado organizado; Certificado de depósito de ações - BDR classificados como nível II e III	Vedado
Operações Compromissadas Lastreadas em Títulos Privados	Vedado

<b>Fundos Estruturados</b>	<b>Limite individual</b>	<b>Limite Global</b>
Cotas de FI ou FIC em Participações	Vedado	20%
Cotas de FI ou FIC em Direitos Creditórios – Apenas Classe Sênior	20%	
Cotas de FI ou FIC em Direitos Creditórios Não Padronizados	Vedado	
Cotas de FI Imobiliário	Vedado	

V2015.01

Data de entrada em vigor: 23/10/2020  
 Página 13 de 21





**REGULAMENTO DO ARX DENALI PREVIDÊNCIA FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO  
CNPJ nº 32.312.678/0001-04**

<b>Outros Limites de Concentração por Modalidade:</b>	
Limites de Exposição a ativos de Crédito Privado*	Sem Limites
Operações que tenham como contraparte o ADMINISTRADOR, a GESTORA ou empresas a eles ligadas, bem como fundos de investimento por eles administrados ou geridos, com exceção das operações compromissadas destinadas à aplicação, por um único dia, na forma da regulamentação específica	Vedado
Fundos de investimento administrados pelo ADMINISTRADOR, pela GESTORA ou empresas a eles ligadas	Sem Limites
Fundos de investimento que invistam diretamente no FUNDO	Vedado
Operações de day-trade, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas em um mesmo dia, com o mesmo ativo financeiro, em que a quantidade negociada tenha sido liquidada, total ou parcialmente	Permitido
Exposição à operações nos mercados de derivativos e de liquidação futura, com registro ou negociação em bolsa de valores ou de mercadorias e de futuros ou com atuação de câmaras e prestadores de serviços de compensação e de liquidação como contraparte central garantidora da operação e que tais operações não podem resultar em possibilidade de perda superior a uma vez seu respectivo patrimônio líquido (100% PL), sendo vedada a realização de <u>operações a descoberto</u>	Permitido
Operações de empréstimos de ações e/ou títulos públicos na posição tomadora	Vedado
Operações de empréstimos de ações e/ou títulos públicos na posição doadora	Vedado
Limite da margem requerida	Até 15% do PL
Limite total dos prêmios de opções pagos	Até 5% do Patrimônio Líquido

\*O FUNDO deverá obedecer ao limite de até 50% nos seguintes ativos financeiros de Crédito Privado e Cotas de Fundos Estruturados:

- a) Notas Promissórias e Debêntures emitidas de forma privada;
- b) Títulos de emissão ou coobrigação de Instituição Financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil com exceção de certificados de depósitos bancários (CDBs), letras Financeiras (LFs) e depósitos a prazo com garantia especial (DPGE);
- c) demais ativos não listados nos Limites de Concentração por Modalidade de Ativo Financeiro no Grupo B (com exceção de Cotas de Fundos de Investimento CVM 555); e
- d) Cotas de Fundos de Investimentos Estruturados.

A política de investimento do FUNDO está aderente à sua respectiva classificação ANBIMA, conforme indicada e descrita no Formulário de Informações Complementares.



**REGULAMENTO DO ARX DENALI PREVIDÊNCIA FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO  
CNPJ nº 32.312.678/0001-04**

**LIMITES DE CONCENTRAÇÃO POR MODALIDADE E ATIVO FINANCEIRO**

Disposições Adicionais da Resolução 4.444/15 do Conselho Monetário Nacional - Caso o cotista venha a realizar investimentos nos ativos financeiros descritos nos quadros de modalidade abaixo transcritos, por meio de outros fundos de investimento, que não estejam sob administração do ADMINISTRADOR ou por meio de carteiras administradas ou por meio de sua carteira própria, caberá exclusivamente ao cotista controlar os referidos limites, de forma a assegurar que, na consolidação de seus investimentos com os investimentos do FUNDO, os limites estabelecidos na Resolução 4.444/15 do Conselho Monetário Nacional serão respeitados

A exposição resultante da utilização de instrumentos derivativos deverá ser considerada, para fins de enquadramento da carteira dos fundos de investimento especialmente constituídos ("FIE") exclusivos de sociedades seguradoras, sociedades de capitalização, entidades abertas de previdência complementar e dos resseguradores locais, nos limites de alocação por ativo, alocação por segmento, requisitos de diversificação, e prazos de que trata a Resolução 4.444/15 do Conselho Monetário Nacional, nos termos do § 4º, inciso V do Artigo 21 da resolução nº 4.444, de 13 de novembro de 2015.

MODALIDADE DE RENDA FIXA (Investimento Direto)				
Grupo	Ativo	Limite Máximo por Ativo	Limite Máximo por Grupo	Limite de Alocação por Segmento
A	Títulos da Dívida Pública Mobiliária Federal interna	Sem Limites	Sem Limites	Sem Limites
	Créditos securitizados pela Secretaria do Tesouro Nacional	Sem Limites		
	Fundos de Índice que invistam, exclusivamente, em títulos públicos federais	Sem Limites		
B	Valores mobiliários ou outros ativos financeiros de renda fixa emitidos por companhia aberta cuja oferta pública tenha sido registrada na CVM, ou que tenha sido objeto de dispensa	75%	75%	
	Debentures emitidas na forma da lei nº 12.431, permitidas pela 4.444/15	20%		
C	Obrigações ou coobrigações de instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil	50%	50%	
	Fundos de investimento classificados como Renda Fixa de condomínio aberto	50%		
	Fundo de Índice de Renda Fixa	50%		



**REGULAMENTO DO ARX DENALI PREVIDÊNCIA FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO  
CNPJ nº 32.312.678/0001-04**

<b>D</b>	Debêntures emitidas por sociedade de propósito específico (SPE)	20%	20%	
	Certificados de recebíveis de emissão de companhias securitizadoras, na forma regulamentada pela CVM	Vedado		
	Cotas de classe sênior de fundos de investimento em direitos creditórios (FIDC) e cotas sênior de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento em direitos creditórios (FICFIDC)	20%		

<b>MODALIDADE DE RENDA VARIÁVEL (Investimento Direto e Indireto)</b>				
<b>Grupo</b>	<b>Ativo</b>	<b>Limite Máximo por Ativo</b>	<b>Limite Máximo por Grupo</b>	<b>Limite de Alocação por Segmento</b>
<b>A</b>	Ações de Companhias pertencentes ao segmento do Novo Mercado <sup>1</sup>	Vedado	Vedado	Vedado
<b>B</b>	Ações de Companhias pertencentes ao segmento Nível II <sup>1</sup>	Vedado	Vedado	
<b>C</b>	Ações de Companhias pertencentes ao segmento Bovespa Mais ou Nível 1 <sup>1</sup>	Vedado	Vedado	
	Fundos de Índice de Renda Variável	Vedado		
<b>D</b>	Ações de Companhias que não pertençam a segmento específico <sup>1</sup>	Vedado	Vedado	
	Cotas de Fundos de investimento que invistam em Ações de Companhias que não pertençam a segmento específico	Vedado		
	Debêntures de Ofertas Públicas com participação nos lucros	Vedado		
<sup>1</sup> O controle do limite dos ativos ora assinalados se dará de forma indireta.				

<b>INVESTIMENTOS SUJEITOS À VARIAÇÃO CAMBIAL (Investimento Direto)</b>				
<b>Grupo</b>	<b>Ativo</b>	<b>Limite Máximo por Ativo</b>	<b>Limite Máximo por Grupo</b>	<b>Limite de Alocação por Segmento</b>
<b>A</b>	Títulos da Dívida Pública Mobiliária Federal cuja remuneração seja associada à variação da cotação de moeda estrangeira	Vedado	Vedado	Vedado

V2015.01

Data de entrada em vigor: 23/10/2020  
Página 16 de 21



**REGULAMENTO DO ARX DENALI PREVIDÊNCIA FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO  
CNPJ nº 32.312.678/0001-04**

Fundo de Investimento Cambial, constituído sob a forma de condomínio aberto	Vedado		
Fundo de Renda Fixa Dívida Externa, constituído sob a forma de condomínio aberto	Vedado		
Fundos de investimento, constituídos sob a forma de condomínio aberto, das classes Renda Fixa, Ações, Multimercado e Cambiais que incluam em sua denominação o sufixo "Investimento no Exterior"	Vedado		
Fundo de Índice em Investimento no Exterior, desde que registrados na CVM	Vedado		
Fundos Multimercado, constituídos sob a forma de condomínio aberto, cujos regulamentos permitam compra de ativos ou derivativos com Risco Cambial	Vedado		
Certificados de Operações Estruturadas (COE) com Valor Nominal Protegido referenciados em taxas de câmbio ou variação cambial;	Vedado		
Brazilian Depositary Receipts (BDR) - Nível I	Vedado	Vedado	
Fundos de investimento que possuam em seu nome a designação "Ações - BDR Nível I"	Vedado		
Certificado de depósito de ações - BDR classificados como nível II e III	Vedado		
Títulos emitidos por governos centrais de jurisdições estrangeiras e respectivos bancos centrais.	Vedado	Vedado	

<b>OUTROS ATIVOS (Investimento Direto)</b>				
<b>Grupo</b>	<b>Ativo</b>	<b>Limite Máximo por Ativo</b>	<b>Limite Máximo por Grupo</b>	<b>Limite de Alocação por Segmento</b>
<b>A</b>	Fundos Multimercado constituídos sob a forma de condomínio aberto sem exposição a variação cambial	Vedado	Vedado	Vedado
	Certificado de Operações Estruturadas (COE) com Valor Nominal Protegido	Vedado		
<b>B</b>	Fundos de Investimento em Participações (FIP)	Vedado	Vedado	
	Fundo em Ações do Mercado de Acesso	Vedado		



**REGULAMENTO DO ARX DENALI PREVIDÊNCIA FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO  
CNPJ nº 32.312.678/0001-04**

<b>C</b>	Certificado de Operações Estruturadas (COE) com Valor Nominal em Risco	Vedado	Vedado	
	Certificados de Reduções Certificadas de Emissão (RCE) ou de créditos de carbono do mercado voluntário, admitidos à negociação em bolsa de valores, mercadorias e futuros ou mercado de balcão organizado, registrados ou depositados, respectivamente, em entidade registradora ou depositário central, autorizados pelo Bacen ou pela CVM nas suas respectivas áreas de competência, para desempenhar as referidas atividades	Vedado		
<b>D</b>	Fundo de Investimento Imobiliário (FII) ou Fundo de Investimento em Cotas de Fundo de Investimento Imobiliário (FICFII)	Vedado	Vedado	Vedado

<b>LIMITES DE ALOCAÇÃO POR EMISSOR<sup>1</sup> (Investimento Direto)</b>	
<b>Emissor</b>	<b>Limite Máximo</b>
União	Sem Limites
Fundo de investimento regidos pela ICVM 555, que não FIFE/FIE	10%
Fundo de investimento da classe ações	Vedado
Fundos de Investimento classificados como "Ações – Mercado Acesso"	Vedado
Fundo de índice de Renda Variável	Vedado
Fundo de índice de Renda Fixa	10%
Fundo de índice de Investimento no Exterior	Vedado
Instituição financeira <sup>2</sup>	20%
Companhia aberta	10%
SPE, no caso das debêntures de infraestrutura	5%
Organização financeira internacional	Vedado
Companhia securitizadora <sup>2</sup>	Vedado
FIDC e FICFIDC	10%
FII e FICFII	Vedado
FIP	Vedado
SPE, exceto no caso das debêntures de infraestrutura	5%
Qualquer outro emissor não listado acima	Vedado

<sup>1</sup> Considera-se como um único emissor as companhias controladas pelos mesmos tesouros estaduais ou municipais, bem como as entidades que sejam partes relacionadas, conforme previsto na regulamentação em vigor.





**REGULAMENTO DO ARX DENALI PREVIDÊNCIA FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO  
CNPJ nº 32.312.678/0001-04**

<sup>2</sup> Para cômputo do limite de companhia securitizadora, nos casos de emissões de certificados de recebíveis com a instituição de regime fiduciário, considera-se como emissor cada patrimônio separado constituído com a adoção do referido regime.

<b>OUTROS LIMITES DE CONCENTRAÇÃO POR EMISSOR (Investimento Direto)</b>	
<b>Emissor</b>	<b>Limite Máximo</b>
Limite máximo em relação a uma mesma classe ou série de cotas sênior de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios (FIDC) e de cotas sênior de FIDC (FICFIDC)	25%
Limite máximo em relação ao patrimônio líquido de um mesmo fundo de investimento imobiliário (FII e de cotas de (FIC FII)	Vedado
Limite máximo em relação ao patrimônio líquido de um mesmo fundo de investimento em participações (FIP)	Vedado
Limite máximo do patrimônio separado constituído nas emissões de certificado de recebíveis com a adoção de regime fiduciário que lastreiam a emissão de um mesmo certificado de recebíveis;  <i>(Caberá ao cotista o cálculo de exposição dos valores aplicados por meio do FUNDO no patrimônio separado constituído nas emissões de certificado de recebíveis com a adoção de regime fiduciário, de forma a assegurar que os limites desta Resolução estão sendo atendidos)</i>	25%
Limite máximo do capital votante de uma mesma Companhia Aberta. Para fins de verificação deste limite devem ser considerados adicionalmente os bônus de subscrição, os recibos de subscrição e as debêntures conversíveis em ações de uma mesma companhia.	Vedado
Limite máximo do capital total de uma mesma Companhia Aberta. Para fins de verificação deste limite devem ser considerados adicionalmente os bônus de subscrição, os recibos de subscrição e as debêntures conversíveis em ações de uma mesma companhia.	Vedado
Limite máximo em relação ao patrimônio líquido de uma mesma Instituição Financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil.  <i>(Para esse controle deve ser utilizado o patrimônio disponibilizado no website do Banco Central do Brasil, que possui atraso de divulgação de 3 (tres) meses)</i>	20%

<b>LIMITES DE ALOCAÇÃO POR INVESTIMENTO (Investimento Direto)</b>	
<b>Emissor</b>	<b>Limite Máximo</b>
Limite de uma mesma classe ou série de títulos ou valores mobiliários títulos da dívida pública mobiliária federal;	Sem Limites
Limite de uma mesma classe ou série de créditos securitizados pela Secretaria do Tesouro Nacional	Sem Limites

V2015.01

Data de entrada em vigor: 23/10/2020  
Página 19 de 21



**REGULAMENTO DO ARX DENALI PREVIDÊNCIA FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO  
CNPJ nº 32.312.678/0001-04**

Limite de uma mesma classe ou série de ações, bônus de subscrição de ações e recibos de subscrição de ações	Vedado
Limite de uma mesma classe ou série de debêntures de infraestrutura	Sem Limites
Limite de uma mesma série de ativos que não os listados acima	25%
Alocação máxima em um mesmo Certificado de Operações Estruturadas (COE) com Valor Nominal em Risco	Vedado

<b>Outros Limites de Concentração por Modalidade (Investimento Direto)</b>	<b>Limite Máximo</b>
Limite de Operações Compromissadas lastreadas em títulos públicos	25%

<b>VEDAÇÕES</b>	
Aplicação em títulos e valores mobiliários de emissão ou coobrigação de empresas ligadas aos cotistas	Vedado
Aplicação em ativos emitidos, coobrigados ou de qualquer forma garantidos por pessoa física <sup>1</sup>	Vedado
Aplicação em ações de companhia aberta admitidas à negociação em mercado de balcão organizado credenciado pela CVM que não pertençam a índice de mercado de balcão organizado, ou que não tenham pertencido ao mesmo índice no mês anterior, bem como os respectivos bônus de subscrição, recibos de subscrição, certificados de depósitos de ações ou quaisquer títulos ou valores mobiliários conversíveis em ações ou cujo exercício dê direito ao recebimento ou aquisição de ações	Vedado
Aplicação em cotas de FIDC e FICFIDC que não sejam da classe sênior	Vedado
Aplicação de Debêntures Privadas e/ou Debêntures de companhias fechadas (exceto nos casos previstos em regulamento)	Vedado
Aplicação em SPE constituída sob a forma de sociedade empresária limitada – LTDA	Vedado
Aplicação em ativos da Modalidade de Renda Fixa cuja remuneração esteja associada à variação cambial.	Vedado
Corporate Bonds de Empresas Brasileiras Negociadas no Exterior	Vedado
Ações de emissão do ADMINISTRADOR	Vedado
Operações tendo como contraparte fundos de investimentos administrados e/ou geridos pelo ADMINISTRADOR e/ GESTORA	Vedado
Operações tendo como contraparte cotistas do FUNDO ou empresas a eles ligadas	Vedado
Realizar operações compromissadas reversas	Vedado
Certificados de Operações Estruturadas (COE), com exceção das modalidades previstas em Regulamento para este ativo	Vedado
Aplicação em cotas de fundo fechado, exceto nas modalidades previstas na norma	Vedado
Quaisquer ativos financeiros não permitidos nesse Regulamento	Vedado

<sup>1</sup> Não se aplica à aplicação em cotas de fundos de investimentos cuja carteira contenha ativos emitidos, coobrigados ou de qualquer forma garantidos por pessoa física, desde que a GESTORA considere estes ativos como de baixo risco de crédito, com base em classificação efetuada por agência classificadora de risco em funcionamento no país.



**REGULAMENTO DO ARX DENALI PREVIDÊNCIA FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO  
CNPJ nº 32.312.678/0001-04**

Os títulos e valores mobiliários que integram a carteira do FUNDO deverão ser detentores de identificação com código ISIN (*International Securities Identification Number*).

**Disposições Adicionais da Circular 563/2017 e 564/2017 da SUSEP**

As aplicações do FUNDO nos ativos financeiros indicados neste Regulamento deverão observar, necessariamente, os critérios e requisitos estabelecidos na regulamentação aplicável aos investimentos das sociedades seguradoras, sociedades de capitalização e entidades abertas de previdência complementar, inclusive aqueles fixados pelo Conselho Monetário Nacional – CMN para aplicação dos recursos de provisões técnicas de sociedades seguradoras e pelo Banco Central do Brasil.

As cotas do FUNDO são os ativos garantidores das provisões, reservas e fundos de planos previdenciários, devendo estar, permanentemente, vinculadas ao órgão executivo do Sistema Nacional de Seguros Privados, não podendo ser gravadas sob qualquer forma ou oferecidas como garantia para quaisquer outros fins.

Realizar operações na contraparte de fundos administrados ou geridos pelo ADMINISTRADOR ou GESTORA	Vedado
--	--------

O ADMINISTRADOR, em atendimento à política de divulgação de informações referentes ao FUNDO, se obriga a diariamente, disponibilizar, no mínimo, as informações sobre taxa de administração praticada, a rentabilidade mensal e anual, o valor da cota e o valor do patrimônio líquido do FUNDO, na página da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais - ANBIMA, mantidas na rede mundial de computadores (internet), que fará, a partir das informações prestadas pelo ADMINISTRADOR, a divulgação diária das mesmas no Jornal Valor Econômico, bem como a prestar informações necessárias ao perfeito atendimento às disposições da SUSEP.





BNY MELLON

## REGULAMENTO DO ARX VINSON MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO CNPJ nº 34.474.470/0001-09

### Capítulo I. Do FUNDO

**Artigo 1º.** O ARX VINSON MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO (doravante designado FUNDO) é uma comunhão de recursos, constituído sob a forma de condomínio aberto e com prazo indeterminado de duração, destinado à aplicação em ativos financeiros.

**Parágrafo Primeiro** – O FUNDO é regido por este Regulamento, pelo Formulário de Informações Complementares e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

**Parágrafo Segundo** – Para permitir uma total compreensão das características, objetivos e riscos relacionados ao FUNDO, é recomendada a leitura deste Regulamento em conjunto com o Formulário de Informações Complementares e os demais materiais do FUNDO.

**Parágrafo Terceiro** – Este Regulamento, a Lâmina de Informações Essenciais (quando houver) e os demais materiais relacionados ao FUNDO estão disponíveis no *website* do ADMINISTRADOR ([www.bnymellon.com.br](http://www.bnymellon.com.br)), do distribuidor e no *website* da Comissão de Valores Mobiliários - CVM ([www.cvm.gov.br](http://www.cvm.gov.br)). O Formulário de Informações Complementares está disponível no *website* do ADMINISTRADOR ([www.bnymellon.com.br](http://www.bnymellon.com.br)).

### Capítulo II. Do Público Alvo

**Artigo 2º.** O FUNDO tem como público alvo, especificamente, fundos de investimento e/ou fundos de investimento em cotas de fundos de investimento destinados a investidores em geral e geridos pela GESTORA ou empresas a ela ligadas, que buscam obter retornos financeiros de suas aplicações e para tanto estejam dispostos a aceitar os riscos decorrentes do mercado financeiro.

**Parágrafo Único** – Antes de tomar decisão de investimento no FUNDO, os investidores devem: (i) conhecer, aceitar e assumir os riscos aos quais o

FUNDO está sujeito; (ii) verificar a adequação deste FUNDO aos seus objetivos de investimento; e (iii) analisar todas as informações disponíveis neste Regulamento, no Formulário de Informações Complementares e nos demais materiais do FUNDO.

**Parágrafo Segundo** – Este Regulamento observa, no que couber, as modalidades de investimento, os limites e as vedações estabelecidas na Resolução nº 4.661/2018 do Conselho Monetário Nacional (“CMN”) e alterações posteriores, que dispõe sobre as diretrizes de aplicação dos recursos garantidores dos planos administrados pelas entidades fechadas de previdência complementar (“Resolução 4.661”).

**Parágrafo Terceiro** – Caberá ao próprio cotista, sujeito à Resolução 4.661, o controle e a consolidação de seus investimentos mantidos no FUNDO com os demais investimentos por ele detidos por meio de sua carteira própria ou por meio de outros fundos que não estejam sob administração do ADMINISTRADOR, cabendo exclusivamente ao referido cotista assegurar que a totalidade de seus recursos estão em consonância com a Resolução 4.661, não cabendo ao ADMINISTRADOR e/ou à GESTORA a responsabilidade pela observância de quaisquer outros limites, condições ou restrições que não aqueles expressamente definidos neste Regulamento.

### Capítulo III. Dos Prestadores de Serviços

**Artigo 3º.** São prestadores de serviços do FUNDO:

- I. ADMINISTRADOR: BNY MELLON SERVIÇOS FINANCEIROS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., Av. Presidente Wilson, nº 231, 11º andar, Rio de Janeiro/RJ, CNPJ nº 02.201.501/0001-61, Ato Declaratório nº 4.620, de 19/12/1997.
- II. GESTORA: ARX INVESTIMENTOS LTDA, Av. Borges de Medeiros, n.º 633, salas 401, 402 e 403, Leblon, Rio de Janeiro – RJ, CNPJ nº

V2015.01

Data de entrada em vigor: 15/04/2020  
Página 1 de 19



Assinado eletronicamente por: THIAGO PEIXOTO ALVES - 17/04/2023 17:16:15  
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23041717161177600000051738237>  
Número do documento: 23041717161177600000051738237

Num. 54186147 - Pág. 24



BNY MELLON

**REGULAMENTO DO ARX VINSON MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO**  
**CNPJ nº 34.474.470/0001-09**

04.408.128/0001-40, Ato Declaratório nº 6.455, de 01/08/2001.

III. CUSTODIANTE (custódia e tesouraria): BNY MELLON BANCO S.A., Av. Presidente Wilson, nº 231, 10º andar, Rio de Janeiro/RJ, CNPJ nº 42.272.526/0001-70, Ato Declaratório 12.605, de 26/09/2012.

**Parágrafo Primeiro** – Os demais prestadores de serviços do FUNDO encontram-se qualificados no Formulário de Informações Complementares.

**Parágrafo Segundo** – Os serviços de administração e gestão são prestados ao FUNDO em regime de melhores esforços e como obrigação de meio, pelo que o ADMINISTRADOR e a GESTORA não garantem qualquer nível de resultado ou desempenho dos investimentos aos cotistas no FUNDO. Como prestadores de serviços do FUNDO, o ADMINISTRADOR e a GESTORA não são, sob qualquer forma, responsáveis por qualquer erro de julgamento ou por qualquer perda sofrida pelo FUNDO, com exceção das hipóteses de comprovada culpa, dolo ou má-fé da GESTORA ou do ADMINISTRADOR.

**Parágrafo Terceiro** – O ADMINISTRADOR e cada prestador de serviço contratado respondem perante a CVM, na esfera de suas respectivas competências, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento do FUNDO e às disposições regulamentares aplicáveis.

**Capítulo IV. Do Objetivo e da Política de Investimento**

**Artigo 4º.** O FUNDO tem como objetivo a valorização de suas cotas acima da variação do Certificado de Depósito Interbancário – CDI, através da aplicação dos recursos em uma carteira diversificada de ativos financeiros e demais modalidades operacionais disponíveis no âmbito do mercado financeiro, respeitados os critérios de composição e diversificação estabelecidos neste Regulamento e na legislação em vigor.

**Artigo 5º.** O FUNDO se classifica como um fundo de Renda Fixa, tendo como principal fator de risco a variação da taxa de juros domésticas e/ou de índices de preços; O FUNDO poderá aplicar os recursos integrantes de sua carteira em quaisquer ativos financeiros permitidos pela legislação aplicável, devendo-se observar, contudo, os limites de concentração e os riscos previstos neste Regulamento.

**Parágrafo Primeiro** – Os limites de aplicação por emissor e por modalidade de ativo, bem como eventuais vedações ou disposições específicas aplicáveis ao FUNDO, estão detalhados nos anexos referentes à Política de Investimento, que são parte integrante deste Regulamento.

**Parágrafo Segundo** – O FUNDO PODE APLICAR MAIS DE 50% DOS SEUS RECURSOS EM ATIVOS FINANCEIROS DE CRÉDITO PRIVADO. PORTANTO, ESTÁ SUJEITO A RISCO DE PERDA SUBSTANCIAL DE SEU PATRIMÔNIO LÍQUIDO EM CASO DE EVENTOS QUE ACARRETEM O NÃO PAGAMENTO DOS ATIVOS FINANCEIROS INTEGRANTES DE SUA CARTEIRA, INCLUSIVE POR FORÇA DE INTERVENÇÃO, LIQUIDAÇÃO, REGIME DE ADMINISTRAÇÃO TEMPORÁRIA, FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL DOS EMISSORES RESPONSÁVEIS PELOS ATIVOS FINANCEIROS DO FUNDO.

**Parágrafo Terceiro** – É permitida a aquisição de cotas de outros fundos de investimento desde que estes possuam política de investimento compatível com a do FUNDO.

**Parágrafo Quarto** - Caso o FUNDO venha a investir em fundos geridos por terceiros não ligados ao ADMINISTRADOR ou à GESTORA, cujas políticas de investimento permitam aplicações em ativos financeiros de crédito privado, o ADMINISTRADOR, a fim de mitigar risco de concentração pelo FUNDO, considerará, como regra, o percentual máximo de aplicação em tais ativos na consolidação de seus limites.

V2015.01

Data de entrada em vigor: 15/04/2020  
Página 2 de 19



Assinado eletronicamente por: THIAGO PEIXOTO ALVES - 17/04/2023 17:16:15  
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23041717161177600000051738237>  
Número do documento: 23041717161177600000051738237

Num. 54186147 - Pág. 25





BNY MELLON

**REGULAMENTO DO ARX VINSON MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO**  
**CNPJ nº 34.474.470/0001-09**

**Parágrafo Quinto** – Fica estabelecido que os limites de aplicação previstos no presente Regulamento serão controlados por meio da consolidação das aplicações do FUNDO com as dos fundos investidos, salvo nas hipóteses de dispensa de consolidação previstas na regulamentação aplicável.

**Artigo 6º. É VEDADO AO FUNDO APLICAR EM ATIVOS FINANCEIROS NO EXTERIOR.**

**Artigo 7º.** As estratégias de investimento do FUNDO podem resultar em significativas perdas patrimoniais para seus cotistas.

**Capítulo V. Dos Fatores de Risco**

**Artigo 8º.** O FUNDO está sujeito a diversos fatores de risco, os quais estão descritos neste Regulamento e relacionados resumidamente no Formulário de Informações Complementares, sendo destacados os 5 principais Fatores de Risco no Termo de Adesão e de Ciência de Risco, o qual deve ser assinado por todos os cotistas antes da realização do primeiro investimento no FUNDO.

**Artigo 9º.** De acordo com a legislação em vigor, os cotistas respondem por eventual patrimônio líquido negativo do FUNDO, obrigando-se, caso necessário, por consequentes aportes adicionais de recursos.

**Artigo 10.** As aplicações realizadas no FUNDO não contam com garantia do ADMINISTRADOR, da GESTORA, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos - FGC.

**Artigo 11.** Antes de tomar uma decisão de investimento no FUNDO, os potenciais investidores devem considerar cuidadosamente, à luz de sua própria situação financeira e de seus objetivos de investimento, todas as informações disponíveis neste Regulamento, no Formulário de Informações Complementares e, em particular, avaliar os fatores de risco descritos a seguir:

- I. Riscos Gerais: O FUNDO está sujeito às variações e condições dos mercados em que investe, direta ou indiretamente, especialmente dos mercados de câmbio, juros, bolsa e derivativos, que são afetados principalmente pelas condições políticas e econômicas nacionais e internacionais. Considerando que é um investimento de médio e longo prazo, pode haver alguma oscilação do valor da cota no curto prazo podendo, inclusive, acarretar perdas superiores ao capital aplicado e a consequente obrigação do cotista de aportar recursos adicionais para cobrir o prejuízo do FUNDO.
- II. Risco de Mercado: Consiste no risco de variação no valor dos ativos financeiros da carteira do FUNDO. O valor destes ativos financeiros pode aumentar ou diminuir, de acordo com as flutuações de preços e cotações de mercado, as taxas de juros e os resultados das empresas emissoras. Em caso de queda do valor dos ativos financeiros que compõem a Carteira, o patrimônio líquido do FUNDO pode ser afetado negativamente. A queda dos preços dos ativos financeiros integrantes da Carteira pode ser temporária, não existindo, no entanto, garantia de que não se estendam por períodos longos e/ou indeterminados. Em determinados momentos de mercado, a volatilidade dos preços dos ativos financeiros e dos derivativos pode ser elevada, podendo acarretar oscilações bruscas no resultado do FUNDO.
- III. Risco de Crédito: Consiste no risco de os emissores de ativos financeiros de renda fixa que integram a carteira não cumprirem suas obrigações de pagar tanto o principal como os respectivos juros de suas dívidas para com o FUNDO. Adicionalmente, os contratos de derivativos estão eventualmente sujeitos ao risco de a contraparte ou instituição garantidora não honrar sua liquidação.
- IV. Risco de Liquidez: O risco de liquidez caracteriza-se pela baixa ou mesmo falta de demanda pelos ativos financeiros integrantes da carteira do

V2015.01

Data de entrada em vigor: 15/04/2020  
Página 3 de 19



Assinado eletronicamente por: THIAGO PEIXOTO ALVES - 17/04/2023 17:16:15  
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23041717161177600000051738237>  
Número do documento: 23041717161177600000051738237

Num. 54186147 - Pág. 26



BNY MELLON

**REGULAMENTO DO ARX VINSON MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO**  
**CNPJ nº 34.474.470/0001-09**

FUNDO. Neste caso, o FUNDO pode não estar apto a efetuar, dentro do prazo máximo estabelecido neste Regulamento e na regulamentação em vigor, pagamentos relativos a resgates de cotas do FUNDO, quando solicitados pelos cotistas. Este cenário pode se dar em função da falta de liquidez dos mercados nos quais os valores mobiliários integrantes da Carteira são negociados ou de outras condições atípicas de mercado.

- V. Risco de Concentração de Ativos Financeiros de um mesmo emissor: A possibilidade de concentração da carteira em ativos financeiros de um mesmo emissor representa risco de liquidez dos referidos ativos financeiros. Alterações da condição financeira de um emissor, alterações na expectativa de desempenho/resultados deste e da capacidade competitiva do setor investido podem, isolada ou cumulativamente, afetar adversamente o preço e/ou rendimento dos ativos financeiros da carteira do FUNDO. Nestes casos, a GESTORA pode ser obrigada a liquidar os ativos financeiros do FUNDO a preços depreciados podendo, com isso, influenciar negativamente o valor da cota do FUNDO.
- VI. Risco Proveniente do Uso de Derivativos: O FUNDO pode realizar operações nos mercados de derivativos como parte de sua estratégia de investimento. Estas operações podem não produzir os efeitos pretendidos, provocando oscilações bruscas e significativas no resultado do FUNDO, podendo ocasionar perdas patrimoniais para os cotistas. Isto pode ocorrer em virtude do preço dos derivativos depender, além do preço do ativo financeiro objeto do mercado à vista, de outros parâmetros de precificação baseados em expectativas futuras. Mesmo que o preço do ativo financeiro objeto permaneça inalterado, pode ocorrer variação nos preços dos derivativos, tendo como consequência o aumento de volatilidade de sua carteira. Os preços dos ativos financeiros e dos

derivativos podem sofrer alterações substanciais que podem levar a perdas ou ganhos significativos.

- VII. Risco Decorrente de Investimento em Fundos Estruturados: Os investimentos realizados pelo FUNDO em cotas de fundos estruturados, nos limites previstos no Regulamento, estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas do mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, bem como outros riscos diversos.
- VIII. Risco Decorrente de Investimento em Ativos de Crédito Privado: O FUNDO pode aplicar mais de 50% em ativos financeiros de crédito privado. Portanto, está sujeito a risco de perda substancial de seu patrimônio líquido em caso de eventos que acarretem o não pagamento dos ativos financeiros integrantes de sua carteira, inclusive por força de intervenção, liquidação, regime de administração temporária, falência, recuperação judicial ou extrajudicial dos emissores responsáveis pelos ativos financeiros do FUNDO.

**Artigo 12. O FUNDO PODE ESTAR EXPOSTO À SIGNIFICATIVA CONCENTRAÇÃO EM ATIVOS FINANCEIROS DE POUCOS EMISSORES COM OS RISCOS DAÍ DECORRENTES.**

**Capítulo VI. Das Taxas e Dos Encargos**

**Artigo 13.** O FUNDO não está sujeito ao pagamento de taxa de administração.

**Parágrafo Primeiro** – A taxa de administração supramencionada é a taxa de administração mínima do FUNDO.

**Parágrafo Segundo** – Tendo em vista que o FUNDO admite a aplicação em cotas de fundos de investimento, fica estabelecida a taxa de administração máxima de 0,30% a.a. (trinta centésimos por cento ao ano) sobre o valor do patrimônio líquido do FUNDO, a qual

V2015.01

Data de entrada em vigor: 15/04/2020  
Página 4 de 19



Assinado eletronicamente por: THIAGO PEIXOTO ALVES - 17/04/2023 17:16:15  
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23041717161177600000051738237>  
Número do documento: 23041717161177600000051738237

Num. 54186147 - Pág. 27



BNY MELLON

## REGULAMENTO DO ARX VINSON MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO CNPJ nº 34.474.470/0001-09

compreende a taxa de administração mínima e a taxa de administração dos fundos nos quais o FUNDO invista ("Taxa de Administração Máxima").

**Parágrafo Terceiro** – Não devem ser consideradas para o cálculo da Taxa de Administração Máxima, as aplicações nos seguintes fundos de investimento:

- I. fundos de índice e fundos de investimento imobiliário cujas cotas sejam admitidas à negociação em mercados organizados; ou
- II. fundos geridos por partes não relacionadas à GESTORA.

**Artigo 14.** Não são cobradas taxas de ingresso e saída no FUNDO.

**Artigo 15.** O FUNDO não cobra taxa de performance.

**Artigo 16.** A taxa máxima cobrada pelo serviço de custódia do FUNDO será de 0,04% a.a. (quatro centésimos por cento ao ano) sobre o valor do patrimônio líquido do FUNDO, sendo garantida uma remuneração mínima mensal de R\$ 838,90 (oitocentos e trinta e oito reais e noventa centavos), a qual será corrigida anualmente de acordo com a variação do IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado) da Fundação Getúlio Vargas.

**Artigo 17.** Além das taxas indicadas neste Capítulo, constituem encargos do FUNDO as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente:

- I. taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do FUNDO;
- II. despesas com o registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstos na regulamentação vigente;

- III. despesas com correspondência de interesse do FUNDO, inclusive comunicações aos cotistas;
- IV. honorários e despesas do auditor independente;
- V. emolumentos e comissões pagas por operações do FUNDO;
- VI. honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do FUNDO, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada ao FUNDO, se for o caso;
- VII. parcela de prejuízos não coberta por apólices de seguro e não decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços de administração no exercício de suas respectivas funções;
- VIII. despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto decorrente de ativos financeiros do FUNDO;
- IX. despesas com registro, custódia e liquidação de operações com títulos e valores mobiliários, ativos financeiros e modalidades operacionais;
- X. despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às suas operações ou com certificados ou recibos de depósito de valores mobiliários;
- XI. os montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na taxa de administração e/ou performance;
- XII. honorários e despesas relacionadas à atividade de formador de mercado, quando aplicável.

**Parágrafo Único** – Quaisquer despesas não previstas como encargos do FUNDO devem correr por conta do ADMINISTRADOR.

### Capítulo VII. Da Emissão e Do Resgate de Cotas

**Artigo 18.** A aplicação será realizada por meio de transferência eletrônica de recursos pelo cotista para a

V2015.01

Data de entrada em vigor: 15/04/2020  
Página 5 de 19



Assinado eletronicamente por: THIAGO PEIXOTO ALVES - 17/04/2023 17:16:15  
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23041717161177600000051738237>  
Número do documento: 23041717161177600000051738237

Num. 54186147 - Pág. 28



BNY MELLON

**REGULAMENTO DO ARX VINSON MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO**  
**CNPJ nº 34.474.470/0001-09**

conta corrente do FUNDO. A amortização e o resgate de cotas serão realizados por meio de transferência eletrônica de recursos da conta corrente do FUNDO para a conta corrente previamente cadastrada pelo cotista junto ao ADMINISTRADOR e/ou Distribuidor. As movimentações aqui previstas também poderão ser efetuadas por meio de sistema de registro, caso as cotas do FUNDO estejam registradas no referido sistema.

**Parágrafo Primeiro** – Nas hipóteses em que aplicável, somente devem ser consideradas as aplicações como efetivadas, após a efetiva disponibilidade dos recursos na conta corrente do FUNDO e desde que o cadastro do investidor junto ao ADMINISTRADOR esteja atualizado.

**Parágrafo Segundo** – É facultado ao ADMINISTRADOR suspender, a qualquer momento, novas aplicações no FUNDO, desde que tal suspensão se aplique indistintamente a novos investidores e cotistas atuais. A suspensão do recebimento de novas aplicações em um dia não impede a reabertura posterior do FUNDO para aplicações.

**Parágrafo Terceiro** – As aplicações realizadas pela B3 S.A – Brasil, Bolsa, Balcão - Segmento Cetip UTVM (“B3”), enquanto mantidas depositadas na B3, devem, necessariamente, ser resgatadas por meio da mesma entidade.

**Artigo 19.** Na emissão de cotas do FUNDO deve ser utilizado o valor da cota em vigor no dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor ao ADMINISTRADOR.

**Artigo 20.** As cotas do FUNDO aberto não podem ser objeto de cessão ou transferência, exceto nos casos de:

- I. decisão judicial ou arbitral;
- II. operações de cessão fiduciária;
- III. execução de garantia;
- IV. sucessão universal;

V. dissolução de sociedade conjugal ou união estável por via judicial ou escritura pública que disponha sobre a partilha de bens; e

VI. transferência de administração ou portabilidade de planos de previdência.

**Artigo 21.** É admitido o investimento feito conjunta e solidariamente por mais de uma pessoa. Neste caso, toda aplicação realizada tem caráter solidário, sendo considerada como feita em conjunto por todos os titulares. Para todos os efeitos perante o ADMINISTRADOR, cada titular é considerado como se fosse único proprietário das cotas objeto de propriedade conjunta, ficando o ADMINISTRADOR validamente exonerado por qualquer pagamento feito a um, isoladamente, ou a todos em conjunto. Cada titular, isoladamente e sem anuência dos demais, pode investir, solicitar e receber resgate, parcial ou total, dar recibos e praticar todo e qualquer ato inerente à propriedade de cotas. Da mesma forma, cada titular, isoladamente e indistintamente, tem o direito de comparecer e participar de assembleias e exercer seu voto, sendo considerado para todos os fins de direito um único voto.

**Parágrafo Primeiro** - No gozo dos direitos econômicos e/ou políticos relacionados à propriedade das cotas de FUNDO, o ato de um titular aproveita ao co-titular, vinculando-o.

**Parágrafo Segundo** – Os titulares estão cientes de que, nas assembleias em que mais de um titular esteja presente e haja divergência de entendimentos entre si, não haverá exercício de voto se não chegarem a um consenso, devendo ser registrada abstenção.

**Artigo 22.** O resgate das cotas do FUNDO não está sujeito a qualquer prazo de carência, podendo ser solicitado nos termos deste Regulamento, observados os horários e limites de movimentação estabelecidos no Formulário de Informações Complementares.

V2015.01

Data de entrada em vigor: 15/04/2020  
Página 6 de 19



Assinado eletronicamente por: THIAGO PEIXOTO ALVES - 17/04/2023 17:16:15  
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23041717161177600000051738237>  
Número do documento: 23041717161177600000051738237

Num. 54186147 - Pág. 29



BNY MELLON

**REGULAMENTO DO ARX VINSON MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO**  
**CNPJ nº 34.474.470/0001-09**

**Artigo 23.** Para fins deste Regulamento:

- I. **“Data do Pedido de Resgate”**: é a data em que o cotista solicita o resgate de parte ou da totalidade das cotas de sua propriedade, respeitados o horário e os limites de movimentação estipulados no Formulário de Informações Complementares do FUNDO.
- II. **“Data de Conversão de Cotas para Fins de Resgate”**: é a data em que será apurado o valor da cota para efeito do pagamento do resgate e que corresponde ao mesmo dia útil da Data do Pedido de Resgate.
- III. **“Data de Pagamento do Resgate”**: é a data do efetivo pagamento, pelo FUNDO, do valor líquido devido ao cotista que efetuou pedido de resgate e que corresponde ao 1º (primeiro) dia útil contado da Data de Conversão de Cotas para Fins de Resgate.

**Parágrafo Primeiro** – Nos casos em que, com o atendimento da solicitação de resgate, a quantidade residual de cotas for inferior ao mínimo estabelecido pelo ADMINISTRADOR, a totalidade das cotas deve ser automaticamente resgatada.

**Parágrafo Segundo** – Os resgates destinados exclusivamente ao pagamento de imposto de renda (“come-cotas”) incidente sobre rendimentos derivados das aplicações mantidas por cotistas na modalidade por conta e ordem e por cotistas de fundos de investimento em cotas de fundo de investimento que invistam mais de 95% de seu patrimônio em um único fundo de investimento (“fundos-espelho”), exclusivamente em relação ao imposto de renda devido diretamente pelo cotista do FUNDO ou pelo cotista dos fundos-espelho, devem obedecer regra de cotização específica, de modo que a conversão de cotas ocorra no menor prazo possível, considerando-se a liquidez dos ativos componentes da carteira do FUNDO.

**Parágrafo Terceiro** – Para permitir a efetivação do resgate mencionado no Parágrafo acima, não será

devida a cobrança de taxa de saída para os fundos que tiverem a respectiva previsão.

**Parágrafo Quarto** – Para a fruição da regra de conversão de cotas e da isenção previstas nos Parágrafos acima, os distribuidores que atuem por conta e ordem de cotistas e os cotistas de fundos-espelho devem encaminhar ao ADMINISTRADOR carta devidamente assinada solicitando o resgate para fins do pagamento do imposto de renda (“come-cotas”), sob pena de utilização da regra de conversão de cotas estabelecida no *caput* deste Artigo e da cobrança imediata da taxa de saída, quando aplicável.

**Parágrafo Quinto** – Reconhecem todos os cotistas do FUNDO que a isenção prevista nos Parágrafos acima não configura tratamento diferenciado, tendo em vista tratar-se de procedimento específico para cumprimento de obrigação legal.

**Artigo 24.** No caso de fechamento dos mercados ou em casos excepcionais de iliquidez dos ativos financeiros componentes da carteira do FUNDO, inclusive em decorrência de pedidos de resgates incompatíveis com a liquidez existente, ou que possam implicar alteração do tratamento tributário do FUNDO ou do conjunto dos cotistas, em prejuízo destes últimos, é permitido ao ADMINISTRADOR declarar o fechamento do FUNDO para a realização de resgates. Caso o FUNDO permaneça fechado por período superior a 5 dias consecutivos, o ADMINISTRADOR deve obrigatoriamente, além da divulgação de fato relevante por ocasião do fechamento anteriormente referido, convocar no prazo máximo de 1 dia útil, para realização em até 15 dias contados da data da convocação, Assembleia Geral extraordinária para deliberar sobre as seguintes possibilidades:

- I. substituição do ADMINISTRADOR, da GESTORA ou de ambos;
- II. reabertura ou manutenção do fechamento do FUNDO para resgate;

V2015.01

Data de entrada em vigor: 15/04/2020  
Página 7 de 19







BNY MELLON

**REGULAMENTO DO ARX VINSON MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO**  
**CNPJ nº 34.474.470/0001-09**

- III. possibilidade do pagamento de resgate em ativos financeiros;
- IV. cisão do FUNDO; e
- V. liquidação do FUNDO.

**Artigo 25.** O FUNDO não recebe pedidos de aplicação e resgate, não realiza conversão de cotas para fins de aplicação e resgate, e não realiza pagamento de resgate nos dias considerados feriados nacionais, bem como naqueles em que não haja funcionamento da bolsa de valores do Brasil, sendo certo que estas datas serão consideradas dias não úteis para fins de contagem de prazo de conversão de cotas e pagamento de resgates. Nos feriados estaduais e municipais no Brasil, o FUNDO operará normalmente.

**Parágrafo Único** – O valor da cota é calculado no encerramento do dia, após o fechamento dos mercados em que o fundo atua (cota de fechamento).

**Capítulo VIII. Da Assembleia Geral**

**Artigo 26.** É de competência privativa da Assembleia Geral de cotistas do FUNDO deliberar sobre:

- I. as demonstrações contábeis apresentadas pelo ADMINISTRADOR;
- II. a substituição do ADMINISTRADOR, da GESTORA ou do CUSTODIANTE;
- III. a fusão, a incorporação, a cisão, a transformação ou a liquidação do FUNDO;
- IV. o aumento da taxa de administração, da taxa de performance ou da taxa máxima de custódia;
- V. a alteração da política de investimento do FUNDO;
- VI. a amortização de cotas;
- VII. a alteração do Regulamento, ressalvadas as exceções permitidas pela regulamentação em vigor;

**Artigo 27.** A convocação da Assembleia Geral deve ser encaminhada a cada cotista, com, no mínimo, 10 dias corridos de antecedência, da qual constará dia, hora, local e, ainda, na ordem do dia, todas as matérias a serem deliberadas, não se admitindo que sob a rubrica de assuntos gerais haja matérias que dependam de deliberação da Assembleia Geral.

**Parágrafo Primeiro** – O aviso de convocação deve indicar o local onde o cotista pode examinar os documentos pertinentes à proposta a ser submetida à apreciação da Assembleia Geral. Caso o referido aviso seja enviado por meio físico, os respectivos custos serão suportados pelo FUNDO.

**Parágrafo Segundo** – A Assembleia Geral deve se instalar com a presença de qualquer número de cotistas, devendo a presença da totalidade dos cotistas suprir a falta de convocação.

**Artigo 28.** As deliberações da Assembleia Geral devem ser tomadas por maioria dos votos, cabendo a cada cota 1 voto.

**Parágrafo Primeiro** – Somente podem votar na Assembleia Geral os cotistas do FUNDO inscritos no registro de cotistas na data de convocação da Assembleia, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 ano.

**Parágrafo Segundo** – As alterações de Regulamento tornam-se eficazes na data deliberada pela Assembleia Geral. Entretanto, nos casos listados a seguir, as alterações se tornam eficazes, no mínimo, a partir de 30 dias ou do prazo para pagamento de resgate, o que for maior, após a comunicação aos cotistas que trata o Parágrafo abaixo, salvo se aprovadas pela unanimidade dos cotistas:

- I. aumento ou alteração do cálculo das taxas de administração, de performance, de ingresso ou de saída e da taxa máxima de custódia;
- II. alteração da política de investimento;

V2015.01

Data de entrada em vigor: 15/04/2020  
Página 8 de 19





BNY MELLON

**REGULAMENTO DO ARX VINSON MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO  
CNPJ nº 34.474.470/0001-09**

- III. mudança nas condições de resgate; e
- IV. incorporação, cisão ou fusão que envolva fundo sob a forma de condomínio fechado, ou que acarrete alteração, para os cotistas envolvidos, das condições elencadas nos incisos anteriores.

**Parágrafo Terceiro** – O ADMINISTRADOR se obriga a enviar um resumo das decisões da Assembleia Geral a cada cotista no prazo de até 30 dias corridos após a data de realização da Assembleia Geral, podendo ser utilizado para tal finalidade o próximo extrato de conta do FUNDO. Caso a Assembleia Geral seja realizada nos últimos 10 dias do mês, pode ser utilizado o extrato de conta relativo ao mês seguinte da realização da Assembleia Geral.

**Parágrafo Quarto** – Caso o cotista não tenha comunicado ao ADMINISTRADOR a atualização de seu endereço, seja para envio de correspondência por carta ou por meio eletrônico, o ADMINISTRADOR fica exonerado do dever de lhe prestar as informações previstas na regulamentação vigente, a partir da última correspondência que houver sido devolvida por incorreção no endereço declarado.

**Artigo 29.** Anualmente a Assembleia Geral deve deliberar sobre as demonstrações contábeis do FUNDO, fazendo-o até 120 dias corridos após o término do exercício social.

**Parágrafo Primeiro** – A Assembleia Geral a que se refere o *caput* somente pode ser realizada no mínimo 15 dias corridos após estarem disponíveis aos cotistas as demonstrações contábeis auditadas relativas ao exercício encerrado.

**Parágrafo Segundo** – A Assembleia Geral a que comparecerem todos os cotistas pode dispensar a observância do prazo estabelecido no parágrafo anterior.

**Parágrafo Terceiro** – As demonstrações contábeis do FUNDO cujo relatório de auditoria não contiver opinião modificada podem ser consideradas automaticamente

aprovadas caso a assembleia correspondente não seja instalada em virtude do não comparecimento de quaisquer cotistas.

**Artigo 30.** As deliberações dos cotistas poderão, a critério do ADMINISTRADOR, ser tomadas sem necessidade de reunião, conforme previsto na legislação em vigor, mediante processo de consulta formalizada em carta, correio eletrônico ou telegrama, dirigido pelo ADMINISTRADOR a cada cotista, para resposta no prazo máximo de 30 dias corridos.

**Parágrafo Primeiro** – Deverão constar da consulta todos os elementos informativos necessários ao exercício de voto.

**Parágrafo Segundo** – A ausência de resposta à consulta formal, no prazo estipulado no *caput*, será considerada como aprovação por parte dos cotistas das matérias objeto da consulta, devendo tal interpretação também constar expressamente da própria consulta.

**Parágrafo Terceiro** – Quando utilizado o procedimento previsto neste artigo, o quórum de deliberação será o de maioria das cotas emitidas, independentemente da matéria.

**Artigo 31.** É permitido aos cotistas votar em Assembleias Gerais por meio de comunicação escrita, quando a referida possibilidade estiver expressamente prevista na convocação da Assembleia Geral, devendo a manifestação do voto ser recebida pelo ADMINISTRADOR até o dia útil anterior à data da Assembleia Geral, respeitado o disposto no parágrafo do presente Artigo.

**Parágrafo Único** – A entrega do voto, por meio de comunicação escrita, deve ser realizada na sede do ADMINISTRADOR, sob protocolo, ou por meio de correspondência, com aviso de recebimento.

V2015.01

Data de entrada em vigor: 15/04/2020  
Página 9 de 19



Assinado eletronicamente por: THIAGO PEIXOTO ALVES - 17/04/2023 17:16:15  
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23041717161177600000051738237>  
Número do documento: 23041717161177600000051738237

Num. 54186147 - Pág. 32



BNY MELLON

**REGULAMENTO DO ARX VINSON MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO**  
**CNPJ nº 34.474.470/0001-09**

**Capítulo IX. Da Política de Divulgação de Informações**

**Artigo 32.** As informações ou documentos tratados neste Regulamento podem ser comunicados, enviados, divulgados ou disponibilizados aos cotistas, ou por eles acessados, por correspondência eletrônica (e-mail) ou por meio de canais eletrônicos, incluindo a rede mundial de computadores.

**Parágrafo Primeiro** – Caso, a critério do ADMINISTRADOR, as informações ou documentos tratados neste Regulamento não possam ser comunicados, enviados, divulgados ou disponibilizados aos cotistas por correspondência eletrônica (e-mail) ou por meio de canais eletrônicos, será utilizado o meio físico, sendo certo que as respectivas despesas serão suportadas pelo FUNDO. Caso o ADMINISTRADOR opte por enviar as informações por meio eletrônico e algum cotista opte pelo recebimento por meio físico, tal cotista deverá informar esse fato prévia e formalmente ao ADMINISTRADOR, ficando estabelecido que as respectivas despesas serão suportadas pelo FUNDO.

**Parágrafo Segundo** – Os Fatos Relevantes serão divulgados pelo ADMINISTRADOR por meio de seu *website* ([www.bnymellon.com.br](http://www.bnymellon.com.br)) e por meio do *website* do distribuidor, quando for o caso.

**Parágrafo Terceiro** – As Assembleias Gerais serão convocadas individualmente por correspondência eletrônica (e-mail) ou por meio de correspondências físicas, a critério do ADMINISTRADOR, e também ficarão disponíveis no *website* do ADMINISTRADOR ([www.bnymellon.com.br](http://www.bnymellon.com.br)) e do DISTRIBUIDOR.

**Parágrafo Quarto** – O ADMINISTRADOR se obriga a calcular e divulgar, diariamente, o valor da cota e do patrimônio líquido do FUNDO.

**Parágrafo Quinto** – A Política de Divulgação de Informações do FUNDO completa está contida no Formulário de Informações Complementares.

**Capítulo X. Da Distribuição de Resultados**

**Artigo 33.** As quantias que forem atribuídas ao FUNDO a título de dividendos, juros sobre capital próprio, reembolso de proventos decorrentes do empréstimo de valores mobiliários ou rendimentos advindos de ativos financeiros que integrem a carteira do FUNDO devem ser incorporadas ao patrimônio líquido do FUNDO.

**Capítulo XI. Do Exercício Social**

**Artigo 34.** Os exercícios sociais do FUNDO são de 01 ano cada, encerrando-se no último dia útil do mês de dezembro de cada ano.

**Capítulo XII. Do Foro**

**Artigo 35.** Fica eleito o Foro Central da Comarca da Capital do estado do Rio de Janeiro, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para dirimir quaisquer conflitos judiciais relativos ao FUNDO ou a questões decorrentes deste Regulamento.

**- BNY MELLON SERVIÇOS FINANCEIROS**  
**DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. –**

- Regulamento consolidado por meio de Instrumento de Alteração datado de 06 de Março de 2020 -

Para esclarecimento de dúvidas, recebimento de solicitações, sugestões e reclamações e obtenção de informações do FUNDO, o cotista deve entrar em contato com a GESTORA ou com o distribuidor responsável por seu relacionamento.

V2015.01

Data de entrada em vigor: 15/04/2020  
Página 10 de 19



Assinado eletronicamente por: THIAGO PEIXOTO ALVES - 17/04/2023 17:16:15  
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23041717161177600000051738237>  
Número do documento: 23041717161177600000051738237

Num. 54186147 - Pág. 33



BNY MELLON

**REGULAMENTO DO ARX VINSON MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO**  
**CNPJ nº 34.474.470/0001-09**

A GESTORA e o distribuidor são os prestadores de serviços mais indicados para solucionar as demandas dos cotistas, mas, caso necessário, o ADMINISTRADOR pode ser contatado por meio dos seguintes canais: SAC – Serviço de Atendimento ao Cliente/Cotista: Av. Presidente Wilson, 231, 11º andar – Rio de Janeiro, RJ SAC: [sac@bnymellon.com.br](mailto:sac@bnymellon.com.br) ou (21) 3219-2600, (11) 3050-8010, 0800 725 3219. Em não havendo uma solução de sua demanda por meio do SAC, favor contatar a Ouvidoria: [www.bnymellon.com.br](http://www.bnymellon.com.br), 0800 021 9512, Av. Presidente Wilson, 231, 11º andar, Rio de Janeiro – RJ - CEP: 20030-905.

V2015.01

Data de entrada em vigor: 15/04/2020  
Página 11 de 19



Assinado eletronicamente por: THIAGO PEIXOTO ALVES - 17/04/2023 17:16:15  
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23041717161177600000051738237>  
Número do documento: 23041717161177600000051738237

Num. 54186147 - Pág. 34



BNY MELLON

**REGULAMENTO DO ARX VINSON MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO**  
**CNPJ nº 34.474.470/0001-09**

**ANEXO – POLÍTICA DE INVESTIMENTO**

**Principais Limites de Concentração do FUNDO (Investimento Direto)**

<b>Principais Limites de Concentração</b>	<b>Limite Mínimo</b>	<b>Limite Máximo</b>
Títulos e/ou valores mobiliários de Renda Fixa, diretamente ou sintetizados via derivativos	80%	Sem Limites

**Limites de Concentração Consolidado com os Fundos Investidos (Investimento Direto e Indireto)**

<b>Limites de Concentração por Emissor:</b>	
Instituições Financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central	20%
Companhias Abertas	10%
Fundos de Investimento	10%
Pessoas Físicas	Vedado
Pessoas Jurídicas de Direito Privado, exceto Instituições Financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central e Companhias Abertas	5%
União Federal	Sem Limites

\*Adicionalmente, as aplicações em Cotas de Fundos Estruturados ficam condicionadas à um limite por emissor de 10% do Patrimônio Líquido do FUNDO

<b>Outros Limites de Concentração por Emissor:</b>	<b>Limite Máximo</b>
Ativos financeiros de emissão do ADMINISTRADOR, da GESTORA ou de empresas a eles ligadas	Vedado
Ações de emissão do ADMINISTRADOR	Vedado

<b>Limites de Concentração por Modalidade de Ativo Financeiro:</b>			
<b>GRUPO A:</b>			
Cotas de FI Instrução CVM 555 destinados a Investidores em Geral			Sem Limites
Cotas de FIC Instrução CVM 555 destinados a Investidores em Geral			Sem Limites
Cotas de Fundos de Índice Renda Variável			Vedado
Cotas de Fundos de Índice Renda Fixa			20%
Conjunto dos seguintes Ativos Financeiros:	Cotas de FI Instrução CVM 555 destinado a Investidores Qualificados	20%	20%
	Cotas de FIC Instrução CVM 555 destinado a Investidores Qualificados	20%	
	Cotas de FI Imobiliário	Vedado	
	Cotas de FI e/ou FIC em Direitos Creditórios	20%	
	CRI	Vedado	
	Outros Ativos Financeiros (exceto os do Grupo B)	Vedado	

V2015.01

Data de entrada em vigor: 15/04/2020  
 Página 12 de 19



Assinado eletronicamente por: THIAGO PEIXOTO ALVES - 17/04/2023 17:16:15  
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23041717161177600000051738237>  
 Número do documento: 23041717161177600000051738237





BNY MELLON

**REGULAMENTO DO ARX VINSON MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO**  
**CNPJ nº 34.474.470/0001-09**

Cotas de FI e/ou FIC em Direitos Creditórios Não Padronizados	Vedado		
Cotas de FI Instrução CVM 555 destinados a Investidores Profissionais	5%	5%	
Cotas de FIC Instrução CVM 555 destinados a Investidores Profissionais	5%		

As aplicações realizadas direta ou indiretamente em cotas de Fundos destinados a Investidores Profissionais somente serão permitidas se tais fundos estiverem sob administração do ADMINISTRADOR

**GRUPO B :**

Títulos Públicos Federais e Operações Compromissadas lastreadas nestes títulos	Sem Limites
Ouro adquirido ou alienado em negociações realizadas em mercado organizado	Vedado
Títulos de emissão ou coobrigação de Instituição Financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil	Sem Limites
Valores Mobiliários objeto de oferta pública registrada na CVM, exceto os do Grupo A	Sem Limites
Notas Promissórias e Debêntures, desde que tenham sido emitidas por companhias abertas e objeto de oferta pública	Sem Limites
Ações, desde que tenham sido emitidas por companhias abertas e objeto de oferta pública e sejam admitidas à negociação em bolsa de valores ou entidade do mercado de balcão organizado; Bônus ou recibos de subscrição e certificados de depósito de ações admitidas à negociação em mercado organizado; Brazilian Depositary Receipts classificados como nível II e III	Vedado
Operações Compromissadas Lastreadas em Títulos Privados	Vedado

Fundos Estruturados	Limite individual	Limite Global
Cotas de FI ou FIC em Participações	Vedado	20%
Cotas de FI ou FIC em Direitos Creditórios – Apenas classes sênior	20%	
Cotas de FI ou FIC em Direitos Creditórios Não Padronizados	Vedado	
Cotas de FI Imobiliário	Vedado	

**Outros Limites de Concentração por Modalidade:**

Limites de Exposição a ativos de Crédito Privado	Sem Limites
Operações que tenham como contraparte o ADMINISTRADOR, a GESTORA ou empresas a eles ligadas, bem como fundos de investimento por eles administrados ou geridos	Vedado
Fundos de investimento administrados pelo ADMINISTRADOR, pela GESTORA ou empresas a eles ligadas	Sem Limites
Fundos de investimento que invistam diretamente no FUNDO	Vedado
Operações de day-trade, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas em um mesmo dia, com o mesmo ativo financeiro, em que a quantidade negociada tenha sido liquidada, total ou parcialmente	Vedado

V2015.01

Data de entrada em vigor: 15/04/2020  
 Página 13 de 19





BNY MELLON

**REGULAMENTO DO ARX VINSON MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO**  
**CNPJ nº 34.474.470/0001-09**

Exposição à operações nos mercados de derivativos e de liquidação futura, com registro ou negociação em bolsa de valores ou de mercadorias e de futuros ou com atuação de câmaras e prestadores de serviços de compensação e de liquidação como contraparte central garantidora da operação e que <u>tais operações não podem resultar em possibilidade de perda superior a uma vez seu respectivo patrimônio líquido (100% PL), sendo vedada a realização de operações a descoberto</u>	Até 1 (uma) vez o Patrimônio Líquido
Operações de empréstimos de ações e/ou títulos públicos na posição tomadora	Vedado
Operações de empréstimos de ações e/ou títulos públicos na posição doadora	Até a totalidade dos ativos financeiros da carteira
Limite de exposição em operações nos mercados de derivativos e liquidação futura e operações de empréstimo de ativos financeiros na posição tomadora	Até 1 (uma) vez o Patrimônio Líquido
Limite de margem aplicável nos casos em que o FUNDO realizar operações em valor superior ao seu patrimônio líquido	N/A

O FUNDO deverá obedecer ao limite de até 50% nos seguintes ativos financeiros de Crédito Privado e Cotas de Fundos Estruturados:

- a) Notas Promissórias e Debêntures emitidas de forma privada;
- b) Títulos de emissão ou coobrigação de Instituição Financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil com exceção de certificados de depósitos bancários (CDBs), letras Financeiras (LFs) e depósitos a prazo com garantia especial (DPGE);
- c) demais ativos não listados nos Limites de Concentração por Modalidade de Ativo Financeiro no Grupo B (com exceção de Cotas de Fundos de Investimento CVM 555); e
- d) Cotas de Fundos de Investimentos Estruturados.

<b>Disposições da Resolução 4.661</b>	
Aplicação em debêntures emitidas nos termos do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, CCB ou CCI's, emitidas por sociedades por ações de capital fechado e sociedade limitadas, salvo se contarem com coobrigação de instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil	Vedado
Realização de operações compromissadas reversas	Vedado
Limite máximo de Depósito de margem em relação às posições em títulos públicos federais, ativos financeiros de emissão de instituição financeira autorizada a funcionar pelo Bacen e ações aceitos pela Clearing da carteira do FUNDO. Para verificação deste limite, não serão considerados os títulos recebidos como lastro em operações compromissadas	15%

V2015.01

Data de entrada em vigor: 15/04/2020  
 Página 14 de 19



Assinado eletronicamente por: THIAGO PEIXOTO ALVES - 17/04/2023 17:16:15  
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23041717161177600000051738237>  
 Número do documento: 23041717161177600000051738237

Num. 54186147 - Pág. 37



BNY MELLON

**REGULAMENTO DO ARX VINSON MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO**  
**CNPJ nº 34.474.470/0001-09**

Valor total dos prêmios de opções pagos em relação às posições em títulos públicos federais, ativos financeiros de emissão de instituição financeira autorizada a funcionar pelo Bacen e ações da carteira do FUNDO. Para verificação deste limite, não serão considerados os títulos recebidos como lastro em operações compromissadas.	5%
No caso de operações estruturadas com opções que tenham a mesma quantidade, o mesmo ativo subjacente e que o prêmio represente a perda máxima da operação, deverá ser considerado o valor dos prêmios pagos e recebidos.	
Aplicação em cotas de fundos de investimento que possuam exposição superior a 100% (cem por cento) do seu patrimônio líquido nos mercados de derivativos e liquidação futura	Vedado
Aplicação em ações, bônus de subscrição em ações, recibos de subscrição em ações, certificados de depósito de valores mobiliários e em cotas de fundos de índice referenciados em ações de emissão de sociedade por ações de capital aberto cujas ações sejam admitidas à negociação em segmento especial, instituído em bolsa de valores, que assegure, por meio de vínculo contratual entre a bolsa e o emissor, práticas diferenciadas de governança.	Vedado
Aplicação em ações, bônus de subscrição em ações, recibos de subscrição em ações, certificados de depósito de valores mobiliários e em cotas de fundos de índice referenciados em ações de emissão de sociedades por ações de capital aberto cujas ações sejam admitidas à negociação em bolsa de valores e que não estejam em segmento especial.	Vedado
Aplicação em certificados representativos de ouro físico no padrão negociado em bolsa de mercadorias e de futuros	Vedado
Aplicação em Brazilian Depositary Receipts (BDR) classificados como nível II e III	Vedado

<b>O FUNDO não estará sujeito aos “Limites de Concentração por Emissor e por Investimento” em relação aos ativos financeiros abaixo descritos, devendo o cotista observar os limites estabelecidos pela Resolução 4.661 em relação ao total de seus recursos:</b>	
Mesma série de ativos financeiros, com exceção de ações, bônus de subscrição de ações, recibos de subscrição de ações e certificados de recebíveis emitidos com adoção de regime fiduciário	Sem Limites
Debêntures emitidas por sociedade por ações de capital fechado nos termos do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, observadas as condições para aquisição descritas na Resolução 4.661 (coobrigação de instituição financeira bancária autorizada a funcionar pelo Bacen).	Sem Limites
Mesma classe ou série de cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios (FIDC)	Sem Limites
Patrimônio líquido de um mesmo fundo de investimento em participações (FIP), fundo de investimento em cotas de fundo de investimento em participações (FIC FIP)	Vedado
Aquisição direta ou indireta de cotas de fundos de investimento em participações (FIP) com o sufixo “Investimento no Exterior.”	Vedado

V2015.01

Data de entrada em vigor: 15/04/2020  
Página 15 de 19



Assinado eletronicamente por: THIAGO PEIXOTO ALVES - 17/04/2023 17:16:15  
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23041717161177600000051738237>  
Número do documento: 23041717161177600000051738237

Num. 54186147 - Pág. 38



BNY MELLON

**REGULAMENTO DO ARX VINSON MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO**  
**CNPJ nº 34.474.470/0001-09**

Patrimônio líquido de um mesmo fundo de investimento imobiliário (FII)	Vedado
Patrimônio líquido de um mesmo fundo de investimento com sufixo "Investimento no Exterior"	Vedado
Patrimônio líquido de um mesmo fundo de investimento constituídos no Brasil sob a forma de condomínio aberto com o sufixo "Investimento no Exterior", que invista, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) do seu patrimônio líquido em cotas de fundos de investimento constituídos no exterior, que somente poderão adquirir ativos financeiros emitidos no exterior mediante a aquisição de cotas de fundos de investimento constituídos no exterior, incluídas as cotas de fundos de índice. <i>(Caberá ao cotista regulado pela Resolução 4.661 efetuar diretamente os controles dos limites de investimento do fundo de investimento constituídos no Brasil sob a forma de condomínio aberto com o sufixo "Investimento no Exterior" em relação aos investimentos realizados em cotas de fundos no exterior)</i>	Vedado
Patrimônio líquido de um mesmo fundo de investimento que invista em ativos financeiros no exterior pertencentes às carteiras dos fundos constituídos no Brasil. <i>(Caberá ao cotista regulado pela Resolução 4.661 efetuar o cálculo de exposição no FUNDO bem como nos ativos financeiros no exterior integrantes da carteira do FUNDO, de forma a assegurar que os limites da Resolução 4.661 estão sendo atendidos)</i>	Vedado
Patrimônio líquido de um mesmo Fundo de Índice de Renda Variável ou Renda Fixa.	Sem Limites
Patrimônio líquido de um mesmo fundo de investimento classificados como "Ações – Mercado de Acesso", observada a regulamentação estabelecida pela Comissão de Valores Mobiliários.	Vedado
Patrimônio líquido de uma mesma Instituição Financeira bancária, não bancária e de cooperativa de crédito autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil <i>(Para esse controle deve ser utilizado o patrimônio disponibilizado no website do Banco Central do Brasil, que possui atraso de divulgação de 3 (tres) meses)</i>	Sem Limites
Capital votante de uma mesma Companhia Aberta. Para fins de verificação deste limite devem ser considerados adicionalmente os bônus de subscrição, os recibos de subscrição e as debêntures conversíveis em ações de uma mesma companhia.	Vedado
Capital total de uma mesma Companhia Aberta. Para fins de verificação deste limite devem ser considerados adicionalmente os bônus de subscrição, os recibos de subscrição e as debêntures conversíveis em ações de uma mesma companhia.	Vedado
Patrimônio separado constituído nas emissões de certificado de recebíveis com a adoção de regime fiduciário <i>(Caberá ao cotista o cálculo de exposição dos valores aplicados por meio do FUNDO no patrimônio separado constituído nas emissões de certificado de recebíveis com a adoção de regime fiduciário, de forma a assegurar que os limites da Resolução 4.661 estão sendo atendidos)</i>	Vedado

V2015.01

Data de entrada em vigor: 15/04/2020  
Página 16 de 19



Assinado eletronicamente por: THIAGO PEIXOTO ALVES - 17/04/2023 17:16:15  
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23041717161177600000051738237>  
Número do documento: 23041717161177600000051738237

Num. 54186147 - Pág. 39



BNY MELLON

**REGULAMENTO DO ARX VINSON MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO**  
**CNPJ nº 34.474.470/0001-09**

<b>Segmento Investimento no Exterior para fins da Resolução 4.661 (Investimento Direto)</b>	<b>Limite Individual</b>
Cotas de fundos de investimento e cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento classificados como "Renda Fixa - Dívida Externa"	Vedado
Cotas de fundos de índice do exterior admitidas à negociação em bolsa de valores do Brasil	Vedado
Cotas de fundos de investimento constituídos no Brasil sob a forma de condomínio aberto com o sufixo "Investimento no Exterior", que invistam, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) do seu patrimônio líquido em cotas de fundos de investimento constituídos no exterior	Vedado
cotas de fundos de investimento constituídos no Brasil sob a forma de condomínio aberto com o sufixo "Investimento no Exterior"	Vedado
Brazilian Depositary Receipts (BDR) classificado como nível I e cotas dos fundos da classe "Ações – BDR Nível I"	Vedado
Ativos financeiros no exterior pertencentes às carteiras dos fundos constituídos no Brasil, nos termos da regulamentação estabelecida pela Comissão de Valores Mobiliários, que não estejam previstos nos incisos anteriores	Vedado

A política do investimento do FUNDO está aderente à sua respectiva classificação ANBIMA, conforme indicada e descrita no Formulário de Informações Complementares.

V2015.01

Data de entrada em vigor: 15/04/2020  
Página 17 de 19



Assinado eletronicamente por: THIAGO PEIXOTO ALVES - 17/04/2023 17:16:15  
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23041717161177600000051738237>  
Número do documento: 23041717161177600000051738237

Num. 54186147 - Pág. 40





BNY MELLON

**REGULAMENTO DO ARX VINSON MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO**  
**CNPJ nº 34.474.470/0001-09**

V2015.01

**Data de entrada em vigor: 15/04/2020**  
**Página 18 de 19**



Assinado eletronicamente por: THIAGO PEIXOTO ALVES - 17/04/2023 17:16:15  
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23041717161177600000051738237>  
Número do documento: 23041717161177600000051738237

Num. 54186147 - Pág. 41



BNY MELLON

**REGULAMENTO DO ARX VINSON MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO**  
**CNPJ nº 34.474.470/0001-09**

V2015.01

**Data de entrada em vigor: 15/04/2020**  
**Página 19 de 19**



Assinado eletronicamente por: THIAGO PEIXOTO ALVES - 17/04/2023 17:16:15  
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23041717161177600000051738237>  
Número do documento: 23041717161177600000051738237

Num. 54186147 - Pág. 42

**REGULAMENTO DO ARX PREVIDENCIÁRIO S FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO**  
CNPJ nº 46.099.626/0001-06

**Capítulo I. Do FUNDO**

**Artigo 1º.** O ARX PREVIDENCIÁRIO S FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO (doravante designado FUNDO) é uma comunhão de recursos, constituído sob a forma de condomínio aberto e com prazo indeterminado de duração, destinado à aplicação em ativos financeiros.

**Parágrafo Primeiro** – O FUNDO é regido por este Regulamento, pelo Formulário de Informações Complementares e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

**Parágrafo Segundo** – Para permitir uma total compreensão das características, objetivos e riscos relacionados ao FUNDO, é recomendada a leitura deste Regulamento em conjunto com o Formulário de Informações Complementares e os demais materiais do FUNDO.

**Parágrafo Terceiro** – Este Regulamento, a Lâmina de Informações Essenciais (quando houver) e os demais materiais relacionados ao FUNDO estão disponíveis no *website* do ADMINISTRADOR (<https://servicosfinanceiros.bnymellon.com/>), do distribuidor e no *website* da Comissão de Valores Mobiliários - CVM ([www.cvm.gov.br](http://www.cvm.gov.br)). O Formulário de Informações Complementares está disponível no *website* do ADMINISTRADOR (<https://servicosfinanceiros.bnymellon.com/>).

**Capítulo II. Do Público Alvo Investidores Profissionais**

**Artigo 2º.** O FUNDO é destinado a investidores profissionais, nos termos da legislação vigente, sendo este restrito a receber recursos de fundos de investimento especialmente constituídos e/ou fundos de investimento em cotas especialmente constituídos (“FIEs”), cujos cotistas sejam as provisões matemáticas e demais recursos e provisões de Planos Geradores de Benefícios Livre – PGBL e Vida Geradores de Benefícios Livre – VGBL, instituídos pela Safra Vida e Previdência S.A., inscrita no CNPJ nº 30.902.142/0001-05, de acordo com

as normas vigentes do Conselho Monetário Nacional - CMN, Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP e Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, no que expressamente previsto neste Regulamento.

**Parágrafo Primeiro** – As aplicações realizadas nos FIEs serão, segundo informado pelo Cotista, provenientes de proponentes classificados como qualificados, nos termos da regulação do Conselho Nacional de Seguros Privados – CNSP, não cabendo ao ADMINISTRADOR a responsabilidade sobre verificação da classificação do proponente, ficando esta a cargo do investidor.

**Parágrafo Segundo** - O FUNDO deverá obedecer, no que couber, as diretrizes de diversificação, de investimentos e vedações estabelecidas na regulamentação em vigor que disciplinam a aplicação dos recursos das reservas, das provisões e dos fundos das sociedades seguradoras, das sociedades de capitalização e das entidades abertas de previdência complementar, quais sejam, as Circulares da Superintendência de Seguros Privados (“SUSEP”) n.º 563/2017 e 564/2017 e alterações posteriores, a Resolução do Conselho Nacional de Seguros Privados n.º 321, de 15 de julho de 2015 e alterações posteriores (“Resolução CNSP n.º 321/15”), a Resolução do Conselho Monetário Nacional n.º 4.993, de 24 de março de 2022 e alterações posteriores (“Resolução CMN n.º 4.993/22”), que estejam expressamente previstas neste Regulamento.

**Parágrafo Terceiro** – O ADMINISTRADOR e a GESTORA são responsáveis, exclusivamente, pela observância dos limites estabelecidos neste Regulamento, cabendo exclusivamente ao cotista controlar os seus referidos limites de forma a assegurar que, na consolidação de seus investimentos com os investimentos do FUNDO, os limites estabelecidos na sua regulamentação específica não sejam excedidos.

**Parágrafo Quarto** – Antes de tomar uma decisão de investimento no FUNDO, os investidores devem: (i) conhecer, aceitar e assumir os riscos aos quais o FUNDO

V2015.01

Data de entrada em vigor: 09/02/2023  
Página 1 de 22



**REGULAMENTO DO ARX PREVIDENCIÁRIO S FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO  
CNPJ nº 46.099.626/0001-06**

está sujeito; (ii) verificar a adequação do FUNDO aos seus objetivos de investimento; e (iii) analisar todas as informações disponíveis neste Regulamento, no Formulário de Informações Complementares e nos demais materiais do FUNDO.

**Parágrafo Quinto** – Em razão do público alvo, o FUNDO fica dispensado da apresentação da Lâmina de Informações Essenciais.

**Parágrafo Sexto** – As cotas do FUNDO, correspondem, na forma da lei, aos ativos garantidores das provisões, reservas e fundos do respectivo plano, devendo estar, permanentemente, vinculadas ao órgão executivo do Sistema Nacional de Seguros Privados, não podendo ser gravadas sob qualquer forma ou oferecidas como garantia para quaisquer outros fins, em atenção ao previsto no Artigo 82, inciso IX da Circular SUSEP nº 563/17 e Artigo 84, inciso IX, da Circular SUSEP nº 564/17.

### Capítulo III. Dos Prestadores de Serviços

**Artigo 3º.** São prestadores de serviços do FUNDO:

- I. ADMINISTRADOR: BNY MELLON SERVIÇOS FINANCEIROS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., Av. Presidente Wilson, nº 231, 11º andar, Rio de Janeiro/RJ, CNPJ nº 02.201.501/0001-61, Ato Declaratório nº 4.620, de 19/12/1997.
- II. GESTORA: ARX INVESTIMENTOS LTDA, Av. Borges De Medeiros, nº 633, salas 401, 402 e 403, Leblon, Rio de Janeiro/RJ, CNPJ nº 04.408.128/0001-40, Ato Declaratório nº 6.455, de 01/08/2001.
- III. CUSTODIANTE (custódia e tesouraria): BNY MELLON BANCO S.A., Av. Presidente Wilson, nº 231, 10º andar, Rio de Janeiro/RJ, CNPJ nº 42.272.526/0001-70, Ato Declaratório 12.605, de 26/09/2012.

**Parágrafo Primeiro** – Os demais prestadores de serviços do FUNDO encontram-se qualificados no Formulário de Informações Complementares.

**Parágrafo Segundo** – Os serviços de administração e gestão são prestados ao FUNDO em regime de melhores esforços e como obrigação de meio, pelo que o ADMINISTRADOR e a GESTORA não garantem qualquer nível de resultado ou desempenho dos investimentos aos cotistas no FUNDO. Como prestadores de serviços do FUNDO, o ADMINISTRADOR e a GESTORA não são, sob qualquer forma, responsáveis por qualquer erro de julgamento ou por qualquer perda sofrida pelo FUNDO, com exceção das hipóteses de comprovada culpa, dolo ou má-fé da GESTORA ou do ADMINISTRADOR.

**Parágrafo Terceiro** – O ADMINISTRADOR e cada prestador de serviço contratado respondem perante a CVM, na esfera de suas respectivas competências, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento do FUNDO e às disposições regulamentares aplicáveis.

### Capítulo IV. Do Objetivo e da Política de Investimento

**Artigo 4º.** O FUNDO tem como objetivo a valorização de suas cotas acima da variação do Certificado de Depósito Interbancário – CDI, por meio da aplicação dos recursos em uma carteira diversificada de ativos financeiros e demais modalidades operacionais disponíveis no âmbito do mercado financeiro, respeitados os critérios de composição e diversificação estabelecidos neste Regulamento e na legislação em vigor.

**Artigo 5º.** O FUNDO se classifica como um fundo de Renda Fixa, tendo como principal fator de risco a variação da taxa de juros domésticas e/ou de índices de preços; O FUNDO poderá aplicar os recursos integrantes de sua carteira em quaisquer ativos financeiros permitidos pela legislação aplicável, devendo-se observar, contudo, os limites de concentração e os riscos previstos neste Regulamento.



**REGULAMENTO DO ARX PREVIDENCIÁRIO S FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO  
CNPJ nº 46.099.626/0001-06**

**Parágrafo Primeiro** – Os limites de aplicação por emissor e por modalidade de ativo, bem como eventuais vedações ou disposições específicas aplicáveis ao FUNDO, estão detalhados nos anexos referentes à Política de Investimento, que são parte integrante deste Regulamento.

**Parágrafo Segundo – O FUNDO PODE APLICAR MAIS DE 50% DOS SEUS RECURSOS EM ATIVOS FINANCEIROS DE CRÉDITO PRIVADO. PORTANTO, ESTÁ SUJEITO A RISCO DE PERDA SUBSTANCIAL DE SEU PATRIMÔNIO LÍQUIDO EM CASO DE EVENTOS QUE ACARRETEM O NÃO PAGAMENTO DOS ATIVOS FINANCEIROS INTEGRANTES DE SUA CARTEIRA, INCLUSIVE POR FORÇA DE INTERVENÇÃO, LIQUIDAÇÃO, REGIME DE ADMINISTRAÇÃO TEMPORÁRIA, FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL DOS EMISSORES RESPONSÁVEIS PELOS ATIVOS FINANCEIROS DO FUNDO.**

**Parágrafo Terceiro** – É permitida a aquisição de cotas de outros fundos de investimento desde que estes possuam política de investimento compatível com a do FUNDO.

**Parágrafo Quarto** - Caso o FUNDO venha a investir em fundos geridos por terceiros não ligados ao ADMINISTRADOR ou à GESTORA, cujas políticas de investimento permitam aplicações em ativos financeiros de crédito privado, o ADMINISTRADOR, a fim de mitigar risco de concentração pelo FUNDO, considerará, como regra, o percentual máximo de aplicação em tais ativos na consolidação de seus limites.

**Parágrafo Quinto** – Fica estabelecido que os limites de aplicação previstos no presente Regulamento serão controlados por meio da consolidação das aplicações do FUNDO com as dos fundos investidos, salvo nas hipóteses de dispensa de consolidação previstas na regulamentação aplicável.

**Artigo 6º. É VEDADO AO FUNDO APLICAR EM ATIVOS FINANCEIROS NO EXTERIOR.**

**Artigo 7º.** As estratégias de investimento do FUNDO podem resultar em significativas perdas patrimoniais para seus cotistas.

**Capítulo V. Dos Fatores de Risco**

**Artigo 8º.** O FUNDO está sujeito a diversos fatores de risco, os quais estão descritos neste Regulamento e relacionados resumidamente no Formulário de Informações Complementares, sendo destacados os 5 principais Fatores de Risco no Termo de Adesão e de Ciência de Risco, o qual deve ser assinado por todos os cotistas antes da realização do primeiro investimento no FUNDO.

**Artigo 9º.** As aplicações realizadas no FUNDO não contam com garantia do ADMINISTRADOR, da GESTORA, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos - FGC.

**Artigo 10.** Antes de tomar uma decisão de investimento no FUNDO, os potenciais investidores devem considerar cuidadosamente, à luz de sua própria situação financeira e de seus objetivos de investimento, todas as informações disponíveis neste Regulamento, no Formulário de Informações Complementares e, em particular, avaliar os fatores de risco descritos a seguir:

- I. Riscos Gerais: O FUNDO está sujeito às variações e condições dos mercados em que investe, direta ou indiretamente, especialmente dos mercados de câmbio, juros, bolsa e derivativos, que são afetados principalmente pelas condições políticas e econômicas nacionais e internacionais. Considerando que é um investimento de médio e longo prazo, pode haver alguma oscilação do valor da cota no curto prazo podendo, inclusive, acarretar perdas substanciais, limitadas contudo ao capital aplicado, em virtude da restrição de alavancagem prevista na Política de Investimentos deste FUNDO.
- II. Risco de Mercado: Consiste no risco de variação no valor dos ativos financeiros da carteira do FUNDO. O valor destes ativos financeiros pode aumentar ou diminuir, de acordo com as flutuações de preços e





**REGULAMENTO DO ARX PREVIDENCIÁRIO S FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO**  
**CNPJ nº 46.099.626/0001-06**

cotações de mercado, as taxas de juros e os resultados das empresas emissoras. Em caso de queda do valor dos ativos financeiros que compõem a Carteira, o patrimônio líquido do FUNDO pode ser afetado negativamente. A queda dos preços dos ativos financeiros integrantes da Carteira pode ser temporária, não existindo, no entanto, garantia de que não se estendam por períodos longos e/ou indeterminados. Em determinados momentos de mercado, a volatilidade dos preços dos ativos financeiros e dos derivativos pode ser elevada, podendo acarretar oscilações bruscas no resultado do FUNDO.

- III. Risco de Crédito: Consiste no risco de os emissores de ativos financeiros de renda fixa que integram a carteira não cumprirem suas obrigações de pagar tanto o principal como os respectivos juros de suas dívidas para com o FUNDO. Adicionalmente, os contratos de derivativos estão eventualmente sujeitos ao risco de a contraparte ou instituição garantidora não honrar sua liquidação.
- IV. Risco de Liquidez: O risco de liquidez caracteriza-se pela baixa ou mesmo falta de demanda pelos ativos financeiros integrantes da carteira do FUNDO. Neste caso, o FUNDO pode não estar apto a efetuar, dentro do prazo máximo estabelecido neste Regulamento e na regulamentação em vigor, pagamentos relativos a resgates de cotas do FUNDO, quando solicitados pelos cotistas. Este cenário pode se dar em função da falta de liquidez dos mercados nos quais os valores mobiliários integrantes da Carteira são negociados ou de outras condições atípicas de mercado.
- V. Risco de Concentração de Ativos Financeiros de um mesmo emissor: A possibilidade de concentração da carteira em ativos financeiros de um mesmo emissor representa risco de liquidez dos referidos ativos financeiros. Alterações da condição financeira de um emissor, alterações na expectativa de desempenho/resultados deste e da capacidade competitiva do setor investido podem, isolada ou

cumulativamente, afetar adversamente o preço e/ou rendimento dos ativos financeiros da carteira do FUNDO. Nestes casos, a GESTORA pode ser obrigada a liquidar os ativos financeiros do FUNDO a preços depreciados podendo, com isso, influenciar negativamente o valor da cota do FUNDO.

- VI. Risco Proveniente do Uso de Derivativos: O FUNDO pode realizar operações nos mercados de derivativos como parte de sua estratégia de investimento. Estas operações podem não produzir os efeitos pretendidos, provocando oscilações bruscas e significativas no resultado do FUNDO, podendo ocasionar perdas patrimoniais para os cotistas. Isto pode ocorrer em virtude do preço dos derivativos depender, além do preço do ativo financeiro objeto do mercado à vista, de outros parâmetros de precificação baseados em expectativas futuras. Mesmo que o preço do ativo financeiro objeto permaneça inalterado, pode ocorrer variação nos preços dos derivativos, tendo como consequência o aumento de volatilidade de sua carteira. Os preços dos ativos financeiros e dos derivativos podem sofrer alterações substanciais que podem levar a perdas ou ganhos significativos.
- VII. Risco Decorrente de Investimento em Fundos Estruturados: Os investimentos realizados pelo FUNDO em cotas de fundos estruturados, nos limites previstos no Regulamento, estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas do mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, bem como outros riscos diversos.
- VIII. Risco Decorrente de Investimento em Ativos de Crédito Privado: O FUNDO pode aplicar mais de 50% em ativos financeiros de crédito privado. Portanto, está sujeito a risco de perda substancial de seu patrimônio líquido em caso de eventos que acarretem o não pagamento dos ativos financeiros integrantes de sua carteira, inclusive por força de intervenção, liquidação, regime de administração temporária, falência, recuperação judicial ou



**REGULAMENTO DO ARX PREVIDENCIÁRIO S FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO  
CNPJ nº 46.099.626/0001-06**

extrajudicial dos emissores responsáveis pelos ativos financeiros do FUNDO.

IX. Risco Regulatório: As eventuais alterações e/ou interpretações das normas ou leis aplicáveis ao FUNDO e/ou aos cotistas, tanto pela CVM quanto por reguladores específicos a cada segmento de investidores (Previc, Susep, Ministério da Seguridade Social, dentre outros), incluindo, mas não se limitando, àquelas referentes a tributos e às regras e condições de investimento, podem causar um efeito adverso relevante ao FUNDO, como, por exemplo, eventual impacto no preço dos ativos financeiros e/ou na performance das posições financeiras adquiridas pelo FUNDO, bem como a necessidade do FUNDO se desfazer de ativos que de outra forma permaneceriam em sua carteira.

**Artigo 11. O FUNDO PODE ESTAR EXPOSTO À SIGNIFICATIVA CONCENTRAÇÃO EM ATIVOS FINANCEIROS DE POUCOS EMISSORES COM OS RISCOS DAÍ DECORRENTES.**

**Capítulo VI. Das Taxas e Dos Encargos**

**Artigo 12.** O FUNDO está sujeito à taxa de administração de 0,90% a.a. ou a quantia mínima mensal de R\$ 1.404,00, sendo corrigida anualmente de acordo com a variação do IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado) da Fundação Getúlio Vargas, o que for maior, sobre o valor do patrimônio líquido do FUNDO, a qual remunera o ADMINISTRADOR e os demais prestadores de serviços de administração do FUNDO, mas não inclui a remuneração dos prestadores de serviços de custódia e auditoria das demonstrações financeiras do FUNDO nem os valores correspondentes aos demais encargos do FUNDO, os quais serão debitados do FUNDO de acordo com o disposto neste Regulamento e na regulamentação em vigor.

**Parágrafo Primeiro** – A taxa de administração deve ser provisionada diariamente (em base de 252 dias por ano) sobre o valor do patrimônio líquido do FUNDO e paga mensalmente, por períodos vencidos, até o 5º dia útil do

mês subsequente de acordo com a fórmula abaixo indicada:

$$\left[ \left( \frac{i}{100} \right)^x \left( \frac{1}{252} \right) \right] \times PL$$

Onde: i = taxa de administração e PL = patrimônio líquido do dia útil anterior.

**Parágrafo Segundo** – Os pagamentos das remunerações aos prestadores de serviços podem ser efetuados diretamente pelo FUNDO a cada qual, nas formas e prazos entre eles ajustados, até o limite da taxa de administração.

**Parágrafo Terceiro** – A taxa de administração supramencionada é a taxa de administração mínima do FUNDO.

**Parágrafo Quarto** – Tendo em vista que o FUNDO admite a aplicação em cotas de fundos de investimento, fica estabelecida a taxa de administração máxima de 1,00% a.a. sobre o valor do patrimônio líquido do FUNDO, a qual compreende a taxa de administração mínima e a taxa de administração dos fundos nos quais o FUNDO investiu (“Taxa de Administração Máxima”).

**Parágrafo Quinto** – Não devem ser consideradas para o cálculo da Taxa de Administração Máxima, as aplicações nos seguintes fundos de investimento:

- I. fundos de índice e fundos de investimento imobiliário cujas cotas sejam admitidas à negociação em mercados organizados; ou
- II. fundos geridos por partes não relacionadas à GESTORA.



**REGULAMENTO DO ARX PREVIDENCIÁRIO S FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO  
CNPJ nº 46.099.626/0001-06**

**Artigo 13.** Não são cobradas taxas de ingresso e saída no FUNDO.

**Artigo 14.** O FUNDO não cobra taxa de performance.

**Artigo 15.** A taxa máxima cobrada pelo serviço de custódia do FUNDO será de 0,04% a.a. sobre o valor do patrimônio líquido do FUNDO, sendo garantida uma remuneração mínima mensal de R\$ 1.217,00, a qual será corrigida anualmente de acordo com a variação do IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado) da Fundação Getúlio Vargas.

**Artigo 16.** Além das taxas indicadas neste Capítulo, constituem encargos do FUNDO as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente:

- I. taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do FUNDO;
- II. despesas com o registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstos na regulamentação vigente;
- III. despesas com correspondência de interesse do FUNDO, inclusive comunicações aos cotistas;
- IV. honorários e despesas do auditor independente;
- V. emolumentos e comissões pagas por operações do FUNDO;
- VI. honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do FUNDO, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada ao FUNDO, se for o caso;
- VII. parcela de prejuízos não coberta por apólices de seguro e não decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços de administração no exercício de suas respectivas funções;

VIII. despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto decorrente de ativos financeiros do FUNDO;

IX. despesas com registro, custódia e liquidação de operações com títulos e valores mobiliários, ativos financeiros e modalidades operacionais;

X. despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às suas operações ou com certificados ou recibos de depósito de valores mobiliários;

XI. os montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na taxa de administração e/ou performance;

XII. honorários e despesas relacionadas à atividade de formador de mercado, quando aplicável.

**Parágrafo Primeiro** - Durante um período de 6 meses contados da data de início do FUNDO ou no momento em que o patrimônio líquido do FUNDO atingir, pela primeira vez, a quantia de R\$ 30.000.000,00, o que ocorrer primeiro, a GESTORA pagará, em nome do FUNDO, as seguintes despesas:

- I. despesas relativas a cobrança de taxa de fiscalização CVM e ANBIMA;
- II. despesas com o registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Instrução CVM nº 555/2014;
- III. despesas com correspondências de interesse do FUNDO, inclusive comunicações aos cotistas;
- IV. honorários e despesas do auditor independente;
- V. honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do FUNDO, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada ao FUNDO, se for o caso;



**REGULAMENTO DO ARX PREVIDENCIÁRIO S FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO**  
**CNPJ nº 46.099.626/0001-06**

- VI. despesas relativas a cobrança de taxa de custódia;
- VII. despesas bancárias, inclusive de abertura e manutenção de contas B3 S.A – Brasil, Bolsa, Balcão - Segmento Cetip UTVM (“B3”), SELIC e CBLC.

**Parágrafo Segundo** - O reembolso, pela GESTORA, das despesas mencionadas acima, deverá ser realizado até o dia 10 do mês subsequente ao pagamento das referidas despesas pelo FUNDO.

**Artigo 17.** Quaisquer despesas não previstas como encargos do FUNDO devem correr por conta do ADMINISTRADOR.

**Capítulo VII. Da Emissão e Do Resgate de Cotas**

**Artigo 18.** A aplicação será realizada por meio de transferência eletrônica de recursos pelo cotista para a conta corrente do FUNDO. A amortização e o resgate de cotas serão realizados por meio de transferência eletrônica de recursos da conta corrente do FUNDO para a conta corrente previamente cadastrada pelo cotista junto ao ADMINISTRADOR e/ou Distribuidor. As movimentações aqui previstas também poderão ser efetuadas por meio de sistema de registro, caso as cotas do FUNDO estejam registradas no referido sistema.

**Parágrafo Primeiro** – As referidas movimentações devem observar os horários e limites de movimentação estabelecidos no Formulário de Informações Complementares, observado que o FUNDO pode ter suas cotas comercializadas por vários distribuidores, que podem, por sua vez, estabelecer horários e limites de movimentação próprios.

**Parágrafo Segundo** – Nas hipóteses em que aplicável, somente devem ser consideradas as aplicações como efetivadas, após a efetiva disponibilidade dos recursos na conta corrente do FUNDO e desde que o cadastro do investidor junto ao ADMINISTRADOR esteja atualizado.

**Parágrafo Terceiro**– É facultado ao ADMINISTRADOR suspender, a qualquer momento, novas aplicações no FUNDO, determinando se tal suspensão se aplica somente a novos investidores ou também aos cotistas atuais. A suspensão do recebimento de novas aplicações em um dia não impede a reabertura posterior do FUNDO para aplicações.

**Parágrafo Quarto** – As aplicações realizadas pela B3 S.A – Brasil, Bolsa, Balcão - Segmento Cetip UTVM (“B3”), enquanto mantidas depositadas na B3, devem, necessariamente, ser resgatadas por meio da mesma entidade.

**Parágrafo Quinto**– Poderão, ainda, ocorrer resgates em ativos financeiros, na forma da legislação em vigor, desde que expressamente aprovadas pelo ADMINISTRADOR e desde que esses ativos financeiros sejam previamente aprovados pela GESTORA, sempre visando o melhor interesse dos cotistas, atendendo-se, sempre que aplicável, as devidas obrigações fiscais e respeitando-se o valor proporcional de cotas devedas por cada cotista, caso o FUNDO tenha mais de um cotista.

**Artigo 19.** Na emissão de cotas do FUNDO deve ser utilizado o valor da cota em vigor no dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor ao ADMINISTRADOR.

**Artigo 20.** As cotas do FUNDO aberto não podem ser objeto de cessão ou transferência, exceto nos casos de:

- I. decisão judicial ou arbitral;
- II. operações de cessão fiduciária;
- III. execução de garantia;
- IV. sucessão universal;
- V. dissolução de sociedade conjugal ou união estável por via judicial ou escritura pública que disponha sobre a partilha de bens; e



**REGULAMENTO DO ARX PREVIDENCIÁRIO S FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO**  
**CNPJ nº 46.099.626/0001-06**

VI. transferência de administração ou portabilidade de planos de previdência.

**Artigo 21.** Todo e qualquer investimento feito no FUNDO é realizado em caráter individual, não sendo admitido o investimento solidário e conjunto por mais de um cotista.

**Artigo 22.** O resgate das cotas do FUNDO não está sujeito a qualquer prazo de carência, podendo ser solicitado nos termos deste Regulamento.

**Artigo 23.** Para fins deste Regulamento:

- I. **“Data do Pedido de Resgate”:** é a data em que o cotista solicita o resgate de parte ou da totalidade das cotas de sua propriedade.
- II. **“Data de Conversão de Cotas para Fins de Resgate”:** é a data em que será apurado o valor da cota para efeito do pagamento do resgate e que corresponde ao 6º dia útil contado da Data do Pedido de Resgate.
- III. **“Data de Pagamento do Resgate”:** é a data do efetivo pagamento, pelo FUNDO, do valor líquido devido ao cotista que efetuou pedido de resgate e que corresponde ao 1º dia útil contado da Data de Conversão de Cotas para Fins de Resgate.

**Parágrafo Único** – Nos casos em que, com o atendimento da solicitação de resgate, a quantidade residual de cotas for inferior ao mínimo estabelecido pelo ADMINISTRADOR, a totalidade das cotas deve ser automaticamente resgatada.

**Artigo 24.** No caso de fechamento dos mercados ou em casos excepcionais de iliquidez dos ativos financeiros componentes da carteira do FUNDO, inclusive em decorrência de pedidos de resgates incompatíveis com a liquidez existente, ou que possam implicar alteração do tratamento tributário do FUNDO ou do conjunto dos cotistas, em prejuízo destes últimos, é permitido ao ADMINISTRADOR declarar o fechamento do FUNDO para a realização de resgates. Caso o FUNDO permaneça fechado por período superior a 5 dias

consecutivos, o ADMINISTRADOR deve obrigatoriamente, além da divulgação de fato relevante por ocasião do fechamento anteriormente referido, convocar no prazo máximo de 1 dia útil, para realização em até 15 dias contados da data da convocação, Assembleia Geral extraordinária para deliberar sobre as seguintes possibilidades:

- I. substituição do ADMINISTRADOR, da GESTORA ou de ambos;
- II. reabertura ou manutenção do fechamento do FUNDO para resgate;
- III. possibilidade do pagamento de resgate em ativos financeiros;
- IV. cisão do FUNDO; e
- V. liquidação do FUNDO.

**Artigo 25.** O FUNDO não recebe pedidos de aplicação e resgate, não realiza conversão de cotas para fins de aplicação e resgate, e não realiza pagamento de resgate nos dias considerados feriados nacionais, bem como naqueles em que não haja funcionamento da bolsa de valores do Brasil, sendo certo que estas datas serão consideradas dias não úteis para fins de contagem de prazo de conversão de cotas e pagamento de resgates. Nos feriados estaduais e municipais no Brasil, o FUNDO operará normalmente.

**Parágrafo Único** – O valor da cota é calculado no encerramento do dia, após o fechamento dos mercados em que o fundo atua (cota de fechamento).

### **Capítulo VIII. Da Assembleia Geral**

**Artigo 26.** É de competência privativa da Assembleia Geral de cotistas do FUNDO deliberar sobre:

- I. as demonstrações contábeis apresentadas pelo ADMINISTRADOR;





**REGULAMENTO DO ARX PREVIDENCIÁRIO S FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO**  
**CNPJ nº 46.099.626/0001-06**

- II. a substituição do ADMINISTRADOR, da GESTORA ou do CUSTODIANTE;
- III. a fusão, a incorporação, a cisão, a transformação ou a liquidação do FUNDO;
- IV. o aumento da taxa de administração, da taxa de performance ou da taxa máxima de custódia;
- V. a alteração da política de investimento do FUNDO;
- VI. a amortização de cotas;
- VII. a alteração do Regulamento, ressalvadas as exceções permitidas pela regulamentação em vigor;
- VIII. a possibilidade do FUNDO prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se de qualquer forma, relativamente a operações direta ou indiretamente relacionadas à carteira do FUNDO.

**Artigo 27.** A convocação da Assembleia Geral pode ser realizada por meio físico e/ou eletrônico e será encaminhada a cada cotista com, no mínimo, 10 dias corridos de antecedência, da qual constará dia, hora e local, quando for o caso, bem como todas as matérias a serem deliberadas, não se admitindo que sob a rubrica de assuntos gerais haja matérias que dependam de deliberação da Assembleia Geral.

**Parágrafo Primeiro** – O aviso de convocação deve indicar o local onde o cotista poderá examinar os documentos pertinentes à proposta a ser submetida à apreciação da Assembleia Geral. Caso o referido aviso seja enviado por meio físico, os respectivos custos serão suportados pelo FUNDO.

**Parágrafo Segundo** – A Assembleia Geral poderá ser realizada de forma presencial, por meio de consolidação dos votos escritos e/ou por meio eletrônico, nestas últimas hipóteses sem a necessidade de reunião presencial. A convocação deverá dispor sobre a forma de realização da Assembleia Geral, bem como conter todos os elementos informativos necessários ao exercício de voto.

**Parágrafo Terceiro** - A Assembleia será instalada com qualquer número de cotistas e a participação destes, em sua totalidade, supre a falta de convocação.

**Artigo 28.** As deliberações da Assembleia Geral devem ser tomadas por maioria dos votos, cabendo a cada cota 1 voto.

**Parágrafo Primeiro** – Somente podem votar na Assembleia Geral os cotistas do FUNDO inscritos no registro de cotistas na data de convocação da Assembleia, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 ano.

**Parágrafo Segundo** – As alterações de Regulamento tornam-se eficazes na data deliberada pela Assembleia Geral. Entretanto, nos casos listados a seguir, as alterações se tornam eficazes, no mínimo, a partir de 30 dias ou do prazo para pagamento de resgate, o que for maior, após a comunicação aos cotistas que trata o Parágrafo abaixo, salvo se aprovadas pela unanimidade dos cotistas:

- I. aumento ou alteração do cálculo das taxas de administração, de performance, de ingresso ou de saída e da taxa máxima de custódia;
- II. alteração da política de investimento;
- III. mudança nas condições de resgate; e
- IV. incorporação, cisão ou fusão que envolva fundo sob a forma de condomínio fechado, ou que acarrete alteração, para os cotistas envolvidos, das condições elencadas nos incisos anteriores.

**Parágrafo Terceiro** – O ADMINISTRADOR se obriga a enviar um resumo das decisões da Assembleia Geral a cada cotista no prazo de até 30 dias corridos após a data de realização da Assembleia Geral, podendo ser utilizado para tal finalidade o próximo extrato de conta do FUNDO. Caso a Assembleia Geral seja realizada nos últimos 10



**REGULAMENTO DO ARX PREVIDENCIÁRIO S FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO  
CNPJ nº 46.099.626/0001-06**

dias do mês, pode ser utilizado o extrato de conta relativo ao mês seguinte da realização da Assembleia Geral.

**Parágrafo Quarto** – Caso o cotista não tenha comunicado ao ADMINISTRADOR a atualização de seu endereço, seja para envio de correspondência por carta ou por meio eletrônico, o ADMINISTRADOR fica exonerado do dever de lhe prestar as informações previstas na regulamentação vigente, a partir da última correspondência que houver sido devolvida por incorreção no endereço declarado.

**Parágrafo Quinto** - Não obstante o disposto no *caput*, a deliberação sobre a possibilidade do FUNDO prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se de qualquer forma, relativamente a operações direta ou indiretamente relacionadas à carteira do FUNDO deve contar com o voto favorável equivalente a, no mínimo, dois terços das cotas emitidas para ser considerada aprovada.

**Artigo 29.** Anualmente a Assembleia Geral deve deliberar sobre as demonstrações contábeis do FUNDO, fazendo-o até 120 dias corridos após o término do exercício social.

**Parágrafo Primeiro** – A Assembleia Geral a que se refere o *caput* somente pode ser realizada no mínimo 15 dias corridos após estarem disponíveis aos cotistas as demonstrações contábeis auditadas relativas ao exercício encerrado.

**Parágrafo Segundo** – A Assembleia Geral a que comparecerem todos os cotistas pode dispensar a observância do prazo estabelecido no parágrafo anterior.

**Parágrafo Terceiro** – As demonstrações contábeis do FUNDO cujo relatório de auditoria não contiver opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a assembleia correspondente não seja instalada em virtude do não comparecimento de quaisquer cotistas.

**Artigo 30.** As deliberações dos cotistas poderão, a critério do ADMINISTRADOR, ser tomadas sem necessidade de reunião, conforme previsto na legislação

em vigor, mediante processo de consulta formalizada em carta, correio eletrônico ou telegrama, dirigido pelo ADMINISTRADOR a cada cotista, para resposta no prazo máximo de 30 dias corridos.

**Parágrafo Primeiro** – Deverão constar da consulta todos os elementos informativos necessários ao exercício de voto.

**Parágrafo Segundo** – Quando utilizado o procedimento previsto neste artigo, o quórum de deliberação será o de maioria das cotas emitidas, independentemente da matéria.

**Artigo 31.** O voto poderá ser proferido de forma presencial, escrita e/ou eletrônica, conforme estabelecido na convocação, devendo as manifestações de voto, quando adotadas, serem recebidas pelo ADMINISTRADOR até o início da Assembleia Geral.

**Capítulo IX. Da Política de Divulgação de Informações**

**Artigo 32.** As informações ou documentos tratados neste Regulamento podem ser comunicados, enviados, divulgados ou disponibilizados aos cotistas, ou por eles acessados, por correspondência eletrônica (e-mail) ou por meio de canais eletrônicos, incluindo a rede mundial de computadores.

**Parágrafo Primeiro** – Caso, a critério do ADMINISTRADOR, as informações ou documentos tratados neste Regulamento não possam ser comunicados, enviados, divulgados ou disponibilizados aos cotistas por correspondência eletrônica (e-mail) ou por meio de canais eletrônicos, será utilizado o meio físico, sendo certo que as respectivas despesas serão suportadas pelo FUNDO. Caso o ADMINISTRADOR opte por enviar as informações por meio eletrônico e algum cotista opte pelo recebimento por meio físico, tal cotista deverá informar esse fato prévia e formalmente ao ADMINISTRADOR, ficando estabelecido que as respectivas despesas serão suportadas pelo FUNDO.



**REGULAMENTO DO ARX PREVIDENCIÁRIO S FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO  
CNPJ nº 46.099.626/0001-06**

**Parágrafo Segundo** – Os Fatos Relevantes serão divulgados pelo ADMINISTRADOR por meio de seu *website* (<https://servicosfinanceiros.bnymellon.com/>) e por meio do *website* do distribuidor, quando for o caso.

**Parágrafo Terceiro** – As Assembleias Gerais serão convocadas individualmente por correspondência eletrônica (*e-mail*) ou por meio de correspondências físicas, a critério do ADMINISTRADOR, e também ficarão disponíveis no *website* do ADMINISTRADOR (<https://servicosfinanceiros.bnymellon.com/>) e do DISTRIBUIDOR.

**Parágrafo Quarto** – O ADMINISTRADOR se obriga a calcular e divulgar, diariamente, o valor da cota e do patrimônio líquido do FUNDO.

**Parágrafo Quinto** – A Política de Divulgação de Informações do FUNDO completa está contida no Formulário de Informações Complementares.

**Parágrafo Sexto** – Não obstante o disposto acima, o ADMINISTRADOR fará a divulgação diária, no periódico utilizado para prestação de informações, da taxa de administração praticada, do valor do patrimônio líquido, do valor da cota e das rentabilidades acumuladas no mês e no ano civil a que se referirem.

**Parágrafo Sétimo** – O ADMINISTRADOR está obrigado a prestar aos cotistas todas as informações necessárias para que estes remetam à SUSEP na forma regulamentada, formulário de informação periódica com os dados dos planos por eles mantidos e do FUNDO.

## **Capítulo X. Da Distribuição de Resultados**

**Artigo 33.** As quantias que forem atribuídas ao FUNDO a título de dividendos, juros sobre capital próprio, reembolso de proventos decorrentes do empréstimo de valores mobiliários ou rendimentos advindos de ativos financeiros que integrem a carteira do FUNDO devem ser incorporadas ao patrimônio líquido do FUNDO.

## **Capítulo XI. Do Exercício Social**

**Artigo 34.** Os exercícios sociais do FUNDO são de 01 ano cada, encerrando-se no último dia útil do mês de setembro de cada ano.

## **Capítulo XII. Do Encerramento**

**Artigo 35.** A liquidação do FUNDO poderá ser dar em razão de (a) resgate total de suas cotas; (b) deliberação dos cotistas por meio de Assembleia Geral; (c) renúncia do administrador e desde que não tenha ocorrido a substituição deste, observados os procedimentos e prazos dispostos na regulamentação em vigor; (d) o FUNDO manter, após 90 (noventa) dias do início de suas atividades, a qualquer tempo, patrimônio líquido médio diário inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) pelo período de 90 (noventa) dias consecutivos, e caso não seja possível incorporá-lo a outro fundo, nos termos da legislação atualmente vigente.

**Artigo 36.** Nas hipóteses de liquidação pelas razões expostas nos itens (a), (c) e (d) acima, a GESTORA realizará a venda dos ativos integrantes da carteira do FUNDO e, após terem sido descontadas as despesas provisionadas e/ou em aberto em nome do FUNDO, o ADMINISTRADOR promoverá a divisão do patrimônio líquido do FUNDO entre os cotistas, na proporção de suas cotas, devendo os respectivos valores serem depositados em conta corrente de titularidade do respectivo cotista. O pagamento dos valores devidos se dará, preferencialmente, em moeda corrente nacional, sendo admitido a entrega em ativos financeiros, quando expressamente autorizado pelo Regulamento e/ou deliberado em Assembleia Geral.

**Artigo 37.** Na hipótese de liquidação por deliberação em Assembleia Geral, a GESTORA deverá apresentar um Plano de Liquidação objetivamente definido, o qual deverá ser aprovado pelo ADMINISTRADOR e em seguida levado à deliberação dos cotistas em assembleia própria convocada para esse fim. O referido plano deverá conter, no mínimo, prazos e condições detalhadas para fins de seu devido cumprimento.



**REGULAMENTO DO ARX PREVIDENCIÁRIO S FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO  
CNPJ nº 46.099.626/0001-06**

**Artigo 38.** Em todas as situações previstas neste Capítulo, os cotistas serão informados pelo ADMINISTRADOR acerca da liquidação do FUNDO, sendo certo que o FUNDO permanecerá fechado para aplicações e resgates durante o período em que estiver em liquidação.

**Artigo 39.** O auditor independente deve emitir parecer sobre a demonstração da movimentação do patrimônio líquido do FUNDO, compreendendo o período entre a data das últimas demonstrações contábeis auditadas e a data da efetiva liquidação do FUNDO, manifestando-se sobre as movimentações ocorridas no período.

**Parágrafo Único.** Deve constar das notas explicativas às demonstrações contábeis do FUNDO, análise quanto a terem os valores entregues ou não em condições equitativas e de acordo com a regulamentação pertinente, bem como quanto à existência ou não de débitos, créditos, ativos ou passivos não contabilizados.

**Artigo 40.** As informações cadastrais são de responsabilidade única e exclusiva dos cotistas, os quais

deverão manter seus dados cadastrais sempre atualizados.

**Parágrafo Único.** A ausência de dados bancários válidos e/ou atualizados pode resultar no atraso ou na impossibilidade de pagamento de resgates e/ou amortizações aos cotistas, permanecendo os recursos à disposição destes até que o respectivo titular entre em contato com o ADMINISTRADOR e/ou Distribuidor para fins de regularização dos referidos dados, entretanto, sob tais recursos não haverá qualquer remuneração.

**Capítulo XIII. Do Foro**

**Artigo 41.** Fica eleito o Foro Central da Comarca da Capital do estado do Rio de Janeiro, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para dirimir quaisquer conflitos judiciais relativos ao FUNDO ou a questões decorrentes deste Regulamento.

**- BNY MELLON SERVIÇOS FINANCEIROS  
DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. -**

- Regulamento consolidado por meio de Assembleia Geral de Cotistas -

Para esclarecimento de dúvidas, recebimento de solicitações, sugestões e reclamações e obtenção de informações do FUNDO, o cotista deve entrar em contato com a GESTORA ou com o distribuidor responsável por seu relacionamento. A GESTORA e o distribuidor são os prestadores de serviços mais indicados para solucionar as demandas dos cotistas, mas, caso necessário, o ADMINISTRADOR pode ser contatado por meio dos seguintes canais: SAC – Serviço de Atendimento ao Cliente/Cotista: Av. Presidente Wilson, 231, 11º andar – Rio de Janeiro, RJ SAC: [sac@bnymellon.com.br](mailto:sac@bnymellon.com.br) ou (21) 3219-2600, (11) 3050-8010, 0800 725 3219. Em não havendo uma solução de sua demanda por meio do SAC, favor contatar a Ouvidoria: [www.bnymellon.com.br](http://www.bnymellon.com.br), 0800 021 9512, Av. Presidente Wilson, 231, 11º andar, Rio de Janeiro – RJ - CEP: 20030-905.



**REGULAMENTO DO ARX PREVIDENCIÁRIO S FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO**  
**CNPJ nº 46.099.626/0001-06**

**ANEXO – POLÍTICA DE INVESTIMENTO**

**Principais Limites de Concentração do FUNDO (Investimento Direto)**

<b>Principais Limites de Concentração</b>	<b>Limite Mínimo</b>	<b>Limite Máximo</b>
Títulos e/ou valores mobiliários de Renda Fixa, diretamente ou sintetizados via derivativos	80%	Sem Limites

**Limites de Concentração Consolidado com os Fundos Investidos (Investimento Direto e Indireto)**

<b>Limites de Concentração por Emissor:</b>	
Instituições Financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central	25%
Companhias Abertas	15%
Fundos de Investimento*	Sem Limites
Pessoas Físicas	Vedado
Pessoas Jurídicas de Direito Privado, exceto Instituições Financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central e Companhias Abertas	5%
União Federal	Sem Limites

\*As aplicações em Cotas de Fundos Estruturados ficam condicionadas à um limite por emissor de 10% do Patrimônio Líquido do FUNDO.

<b>Outros Limites de Concentração por Emissor:</b>	<b>Limite Máximo</b>
Ativos financeiros de emissão do ADMINISTRADOR, da GESTORA ou de empresas a eles ligadas	Vedado
Ações de emissão do ADMINISTRADOR	Vedado

<b>Limites de Concentração por Modalidade de Ativo Financeiro:</b>		
<b>GRUPO A:</b>		
Cotas de FI Instrução CVM 555 destinados a Investidores em Geral		Sem Limites
Cotas de FIC Instrução CVM 555 destinados a Investidores em Geral		Sem Limites
Cotas de FI Instrução CVM 555 destinado a Investidores Qualificados		Sem Limites
Cotas de FIC Instrução CVM 555 destinado a Investidores Qualificados		Sem Limites
Cotas de FI Instrução CVM 555 destinados a Investidores Profissionais		Sem Limites
Cotas de FIC Instrução CVM 555 destinados a Investidores Profissionais		Sem Limites
Cotas de Fundos de Índice Renda Variável		Vedado
Cotas de Fundos de Índice Renda Fixa <sup>1</sup>		Sem Limites
Conjunto dos seguintes	CRI	25%
	Outros Ativos Financeiros (exceto os do Grupo B), desde que não tenham sido objeto de oferta pública registrada na CVM (CRA, CCB,	20%
		75%





**REGULAMENTO DO ARX PREVIDENCIÁRIO S FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO**  
**CNPJ nº 46.099.626/0001-06**

Ativos Financeiros:	CCCB, CDCA, CCE, CCI, CPR, LCA, LCI e demais ativos não explicitados em regulamento)	
	Debêntures emitidas por SPE	25%
	Debêntures de companhia fechada emitidas na forma da lei nº 12.431, cuja oferta tenha sido objeto de dispensa, permitidas pela Resolução CMN n.º 4.993/22	75%

<sup>1</sup> O limite para aplicação em cotas de fundos de índice de renda fixa que possuam ativos de crédito privado em sua carteira é de 50%.

<b>GRUPO B :</b>	
Títulos Públicos Federais e Operações Compromissadas lastreadas nestes títulos	Sem Limites
Ouro adquirido ou alienado em negociações realizadas em mercado organizado	Vedado
Títulos de emissão ou coobrigação de Instituição Financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil	50%
Valores Mobiliários objeto de oferta pública registrada na CVM, exceto os do Grupo A	75%
Notas Promissórias e Debêntures, desde que tenham sido emitidas por companhias abertas e objeto de oferta pública	75%
Ações, desde que tenham sido emitidas por companhias abertas e objeto de oferta pública e sejam admitidas à negociação em bolsa de valores ou entidade do mercado de balcão organizado; Bônus ou recibos de subscrição e certificados de depósito de ações admitidas à negociação em mercado organizado; Certificado de depósito de ações - BDR classificados como nível II e III	Vedado
Operações Compromissadas Lastreadas em Títulos Privados	Vedado

<b>Fundos Estruturados</b>	<b>Limite individual</b>	<b>Limite Global</b>
Cotas de FI ou FIC em Participações	Vedado	20%
Cotas de FI ou FIC em Direitos Creditórios – Apenas Classe Sênior	20%	
Cotas de FI ou FIC em Direitos Creditórios Não Padronizados	Vedado	
Cotas de FI Imobiliário**	5%	

\*\*Serão permitidas apenas aplicações em Cotas de FI Imobiliário negociadas na Bolsa de Valores.

<b>Outros Limites de Concentração por Modalidade:</b>	
Limites de Exposição a ativos de Crédito Privado***	Sem Limites



**REGULAMENTO DO ARX PREVIDENCIÁRIO S FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO**  
**CNPJ nº 46.099.626/0001-06**

Operações que tenham como contraparte o ADMINISTRADOR, a GESTORA ou empresas a eles ligadas, bem como fundos de investimento por eles administrados ou geridos	Vedado
Fundos de investimento administrados pelo ADMINISTRADOR, pela GESTORA ou empresas a eles ligadas	Sem Limites
Fundos de investimento que invistam diretamente no FUNDO	Vedado
Operações de day-trade, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas em um mesmo dia, com o mesmo ativo financeiro, em que a quantidade negociada tenha sido liquidada, total ou parcialmente	Permitido
<b>Operações de empréstimos de ações e/ou títulos públicos e/ou privados (diretamente ou por meio dos fundos investidos)</b>	
Posição Doadora	Permitido, Até a totalidade dos ativos financeiros da carteira (=100%)
Posição Tomadora	Permitido, Até 1 (uma) vez o Patrimônio Líquido = (100%)
<b>Operações de Derivativos (diretamente ou por meio dos fundos investidos)</b>	
Operações nos mercados de derivativos realizadas pelo FUNDO e pelos fundos investidos deverão atender, cumulativamente, as seguintes condições:  <ul style="list-style-type: none"> <li>- não pode gerar, a qualquer tempo, a possibilidade de perda superior ao valor do patrimônio líquido do fundo;</li> <li>- não pode gerar, a qualquer tempo, a possibilidade de que o cotista seja obrigado a aportar recursos adicionais para cobrir o prejuízo do fundo;</li> <li>- não pode realizar operações de venda de opção a descoberto;</li> <li>- não pode ser realizada sem garantia da contraparte central da operação;</li> <li>- margem requerida limitada a 15% (quinze por cento) do valor do patrimônio líquido de cada FIE ou FIFE; e</li> <li>- valor total dos prêmios de opções pagos limitado a 5% (cinco por cento) do valor do patrimônio líquido de cada FIE ou FIFE.</li> </ul> <p>Os contratos derivativos devem ser registrados, compensados e liquidados financeiramente em sistemas autorizados pelo Banco Central do Brasil ou pela Comissão de Valores Mobiliários, nas suas respectivas áreas de competência, e que tenham convênio com a Superintendência de Seguros Privados.</p>	Permitido
<b>Alavancagem</b>	
<b>Para fins deste conceito considera-se limite de exposição em operações nos mercados de derivativos e liquidação futura e operações de empréstimo de ativos financeiros na posição tomadora</b>	



**REGULAMENTO DO ARX PREVIDENCIÁRIO S FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO  
CNPJ nº 46.099.626/0001-06**

NÃO

\*\* \*O FUNDO deverá obedecer ao limite de até 50%, de forma cumulativa, nos seguintes ativos financeiros de Crédito Privado e Cotas de Fundos Estruturados:

- a) Notas Promissórias e Debêntures emitidas de forma privada;
- b) Títulos de emissão ou coobrigação de Instituição Financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil com exceção de certificados de depósitos bancários (CDBs), Letras Financeiras (LFs), Letras Financeiras elegíveis – Nivel II (LFSN), Letras Financeiras elegíveis – Capital Complementar (LFSC) e depósitos a prazo com garantia especial (DPGE);
- c) demais ativos não listados nos Limites de Concentração por Modalidade de Ativo Financeiro no Grupo B (com exceção de Cotas de Fundos de Investimento CVM 555); e
- d) Cotas de Fundos de Investimentos Estruturados.

**LIMITES DE CONCENTRAÇÃO POR MODALIDADE E ATIVO FINANCEIRO**

Disposições Adicionais da Resolução CMN n.º 4.993/22 do Conselho Monetário Nacional - Caso o cotista venha a realizar investimentos nos ativos financeiros descritos nos quadros de modalidade abaixo transcritos, por meio de outros fundos de investimento, que não estejam sob administração do ADMINISTRADOR ou por meio de carteiras administradas ou por meio de sua carteira própria, caberá exclusivamente ao cotista controlar os referidos limites, de forma a assegurar que, na consolidação de seus investimentos com os investimentos do FUNDO, os limites estabelecidos na Resolução CMN n.º 4.993/22 serão respeitados

A exposição resultante da utilização de instrumentos derivativos deverá ser considerada, para fins de enquadramento da carteira dos fundos de investimento especialmente constituídos (“FIE”) exclusivos de sociedades seguradoras, sociedades de capitalização, entidades abertas de previdência complementar e dos resseguradores locais, nos limites de alocação por ativo, alocação por segmento, requisitos de diversificação, e prazos de que trata a Resolução CMN n.º 4.993/22.

**MODALIDADE DE RENDA FIXA (Investimento Direto)**

Grupo	Ativo	Limite Máximo por Ativo	Limite Máximo por Grupo	Limite de Alocação por Segmento
A	Títulos da Dívida Pública Mobiliária Federal interna	Sem Limites	Sem Limites	Sem Limites
	Créditos securitizados pela Secretaria do Tesouro Nacional	Sem Limites		

V2015.01

Data de entrada em vigor: 09/02/2023  
Página 16 de 22



**REGULAMENTO DO ARX PREVIDENCIÁRIO S FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO  
CNPJ nº 46.099.626/0001-06**

	Fundos de Índice que invistam, exclusivamente, em títulos públicos federais	Vedado		
<b>B</b>	Valores mobiliários ou outros ativos financeiros de renda fixa emitidos por companhia aberta cuja oferta pública tenha sido registrada na CVM, ou que tenha sido objeto de dispensa	75%	75%	
	Debêntures emitidas na forma da lei nº 12.431, permitidas pela Resolução CMN n.º 4.993/22	75%		
<b>C</b>	Obrigações ou coobrigações de instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil	50%	50%	
	Fundos de investimento classificados como Renda Fixa de condomínio aberto	50%		
	Fundo de Índice de Renda Fixa	50%		
<b>D</b>	Debêntures emitidas por sociedade de propósito específico (SPE)	25%	25%	
	Certificados de recebíveis de emissão de companhias securitizadoras, na forma regulamentada pela CVM	25%		
	Cotas de classe sênior de fundos de investimento em direitos creditórios (FIDC) e cotas sênior de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento em direitos creditórios (FICFIDC)	20%		

<b>MODALIDADE DE RENDA VARIÁVEL (Investimento Direto e Indireto)</b>				
<b>Grupo</b>	<b>Ativo</b>	<b>Limite Máximo por Ativo</b>	<b>Limite Máximo por Grupo</b>	<b>Limite de Alocação por Segmento</b>
<b>A</b>	Ações de Companhias pertencentes ao segmento do Novo Mercado <sup>1</sup>	Vedado	Vedado	Vedado
<b>B</b>	Ações de Companhias pertencentes ao segmento Nível II <sup>1</sup>	Vedado	Vedado	
<b>C</b>	Ações de Companhias pertencentes ao segmento Bovespa Mais ou Nível 1 <sup>1</sup>	Vedado	Vedado	
	Fundos de Índice de Renda Variável	Vedado		
<b>D</b>	Ações de Companhias que não pertençam a segmento específico <sup>1</sup>	Vedado	Vedado	



**REGULAMENTO DO ARX PREVIDENCIÁRIO S FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO**  
**CNPJ nº 46.099.626/0001-06**

	Cotas de Fundos de investimento que invistam em Ações de Companhias que não pertençam a segmento específico	Vedado		
	Debêntures de Ofertas Públicas com participação nos lucros	Vedado		
¹ O controle do limite dos ativos ora assinalados se dará de forma indireta.				

<b>INVESTIMENTOS SUJEITOS À VARIAÇÃO CAMBIAL (Investimento Direto)</b>				
<b>Grupo</b>	<b>Ativo</b>	<b>Limite Máximo por Ativo</b>	<b>Limite Máximo por Grupo</b>	<b>Limite de Alocação por Segmento</b>
<b>A</b>	Títulos da Dívida Pública Mobiliária Federal cuja remuneração seja associada à variação da cotação de moeda estrangeira	Vedado	Vedado	Vedado
	Fundo de Investimento Cambial, constituído sob a forma de condomínio aberto	Vedado		
	Fundo de Renda Fixa Dívida Externa, constituído sob a forma de condomínio aberto	Vedado		
	Fundos de investimento, constituídos sob a forma de condomínio aberto, das classes Renda Fixa, Ações, Multimercado e Cambiais que incluam em sua denominação o sufixo "Investimento no Exterior"	Vedado		
	Fundo de Índice em Investimento no Exterior, desde que registrados na CVM	Vedado		
	Fundos Multimercado, constituídos sob a forma de condomínio aberto, cujos regulamentos permitam compra de ativos ou derivativos com Risco Cambial	Vedado		
	Certificados de Operações Estruturadas (COE) com Valor Nominal Protegido referenciados em taxas de câmbio ou variação cambial;	Vedado		
	Brazilian Depositary Receipts (BDR) Nível I	Vedado	Vedado	
	Fundos de investimento que possuam em seu nome a designação "Ações - BDR Nível I"	Vedado		
	Brazilian Depositary Receipts (BDR) Nível II e III	Vedado	Vedado	
	Títulos emitidos por governos centrais de jurisdições estrangeiras e respectivos bancos centrais.	Vedado		

V2015.01

Data de entrada em vigor: 09/02/2023  
 Página 18 de 22





**REGULAMENTO DO ARX PREVIDENCIÁRIO S FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO**  
**CNPJ nº 46.099.626/0001-06**

<b>OUTROS ATIVOS (Investimento Direto)</b>					
<b>Grupo</b>	<b>Ativo</b>	<b>Limite Máximo por Ativo</b>	<b>Limite Máximo por Grupo</b>	<b>Limite de Alocação por Segmento</b>	
<b>A</b>	Fundos Multimercado constituídos sob a forma de condomínio aberto sem exposição a variação cambial	Vedado	Vedado	Vedado	
	Certificado de Operações Estruturadas (COE) com Valor Nominal Protegido	Vedado			
<b>B</b>	Fundos de Investimento em Participações (FIP)	Vedado	Vedado		
	Fundo em Ações do Mercado de Acesso	Vedado			
<b>C</b>	Certificado de Operações Estruturadas (COE) com Valor Nominal em Risco	Vedado	Vedado		
	Certificados de Reduções Certificadas de Emissão (RCE) ou de créditos de carbono do mercado voluntário, admitidos à negociação em bolsa de valores, mercadorias e futuros ou mercado de balcão organizado, registrados ou depositados, respectivamente, em entidade registradora ou depositário central, autorizados pelo Bacen ou pela CVM nas suas respectivas áreas de competência, para desempenhar as referidas atividades	Vedado			
<b>D</b>	Fundo de Investimento Imobiliário (FII) ou Fundo de Investimento em Cotas de Fundo de Investimento Imobiliário (FICFII)	5%	5%		5%

<b>LIMITES DE ALOCAÇÃO POR EMISSOR<sup>1</sup> (Investimento Direto)</b>	
<b>Emissor</b>	<b>Limite Máximo</b>
União	Sem Limites
Fundo de investimento regidos pela ICVM 555, que não FIFE/FIE	49%
Fundos de Investimento classificados como "Ações – Mercado Acesso"	Vedado
Fundo de índice de Renda Variável	Vedado
Fundo de índice de Renda Fixa	49%
Fundo de índice de Investimento no Exterior	Vedado
Instituição financeira <sup>2</sup>	25%
Companhia aberta	15%
SPE, no caso das debêntures de infraestrutura	15%



**REGULAMENTO DO ARX PREVIDENCIÁRIO S FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO  
CNPJ nº 46.099.626/0001-06**

Organização financeira internacional	Vedado
Companhia securitizadora <sup>2</sup>	10%
FIDC e FICFIDC	10%
FII e FICFII	Vedado
FIP	Vedado
SPE, exceto no caso das debêntures de infraestrutura	10%
Qualquer outro emissor não listado acima	Vedado
<sup>1</sup> Considera-se como um único emissor as companhias controladas pelos mesmos tesouros estaduais ou municipais, bem como as entidades que sejam partes relacionadas, conforme previsto na regulamentação em vigor. <sup>2</sup> Para cômputo do limite de companhia securitizadora, nos casos de emissões de certificados de recebíveis com a instituição de regime fiduciário, considera-se como emissor cada patrimônio separado constituído com a adoção do referido regime.	

<b>OUTROS LIMITES DE CONCENTRAÇÃO POR EMISSOR (Investimento Direto)</b>	
<b>Emissor</b>	<b>Limite Máximo</b>
Limite máximo em relação a uma mesma classe ou série de cotas sênior de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios (FIDC) e de cotas sênior de FIDC (FICFIDC)	25%
Limite máximo em relação ao patrimônio líquido de um mesmo fundo de investimento imobiliário (FII e de cotas de (FIC FII)	25%
Limite máximo em relação ao patrimônio líquido de um mesmo fundo de investimento em participações (FIP)	Vedado
Limite máximo do patrimônio separado constituído nas emissões de certificado de recebíveis com a adoção de regime fiduciário que lastreiam a emissão de um mesmo certificado de recebíveis; <i>(Caberá ao cotista o cálculo de exposição dos valores aplicados por meio do FUNDO no patrimônio separado constituído nas emissões de certificado de recebíveis com a adoção de regime fiduciário, de forma a assegurar que os limites desta Resolução estão sendo atendidos)</i>	25%
Limite máximo do capital votante de uma mesma Companhia Aberta. Para fins de verificação deste limite devem ser considerados adicionalmente os bônus de subscrição, os recibos de subscrição e as debêntures conversíveis em ações de uma mesma companhia.	20%
Limite máximo do capital total de uma mesma Companhia Aberta. Para fins de verificação deste limite devem ser considerados adicionalmente os bônus de subscrição, os recibos de subscrição e as debêntures conversíveis em ações de uma mesma companhia.	20%
Limite máximo em relação ao patrimônio líquido de uma mesma Instituição Financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil.	20%



**REGULAMENTO DO ARX PREVIDENCIÁRIO S FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO  
CNPJ nº 46.099.626/0001-06**

(Para esse controle deve ser utilizado o patrimônio disponibilizado no website do Banco Central do Brasil, que possui atraso de divulgação de 3 (tres) meses)	
---	--

<b>LIMITES DE ALOCAÇÃO POR INVESTIMENTO (Investimento Direto)</b>	
<b>Emissor</b>	<b>Limite Máximo</b>
Limite de uma mesma classe ou série de títulos ou valores mobiliários títulos da dívida pública mobiliária federal;	Sem Limites
Limite de uma mesma classe ou série de créditos securitizados pela Secretaria do Tesouro Nacional	Sem Limites
Limite de uma mesma classe ou série de ações, bônus de subscrição de ações e recibos de subscrição de ações	Vedado
Limite de uma mesma classe ou série de debêntures de infraestrutura	Sem Limites
Limite de uma mesma série de ativos que não os listados acima	25%
Alocação máxima em um mesmo Certificado de Operações Estruturadas (COE) com Valor Nominal em Risco	Vedado

<b>Outros Limites de Concentração por Modalidade (Investimento Direto)</b>	<b>Limite Máximo</b>
Limite de Operações Compromissadas	25%

<b>VEDAÇÕES</b>	
Aplicação em títulos e valores mobiliários de emissão ou coobrigação de empresas ligadas aos cotistas	Vedado
Aplicação em ativos emitidos, coobrigados ou de qualquer forma garantidos por pessoa física <sup>1</sup>	Vedado
Aplicação em ações de companhia aberta admitidas à negociação em mercado de balcão organizado credenciado pela CVM que não pertençam a índice de mercado de balcão organizado, ou que não tenham pertencido ao mesmo índice no mês anterior, bem como os respectivos bônus de subscrição, recibos de subscrição, certificados de depósitos de ações ou quaisquer títulos ou valores mobiliários conversíveis em ações ou cujo exercício dê direito ao recebimento ou aquisição de ações	Vedado
Aplicação em cotas de FIDC e FICFIDC que não sejam da classe sênior	Vedado
Aplicação de Debêntures Privadas e/ou Debêntures de companhias fechadas (exceto nos casos previstos em regulamento)	Vedado
Aplicação em SPE constituída sob a forma de sociedade empresária limitada – LTDA	Vedado

<sup>1</sup> Não se aplica à aplicação em cotas de fundos de investimentos cuja carteira contenha ativos emitidos, coobrigados ou de qualquer forma garantidos por pessoa física, desde que a GESTORA considere estes ativos como de baixo risco de crédito, com base em classificação efetuada por agência classificadora de risco em funcionamento no país.



**REGULAMENTO DO ARX PREVIDENCIÁRIO S FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO  
CNPJ nº 46.099.626/0001-06**

Aplicação em ativos da Modalidade de Renda Fixa cuja remuneração esteja associada à variação cambial.	Vedado
Corporate Bonds de Empresas Brasileiras Negociadas no Exterior	Vedado
Ações de emissão do ADMINISTRADOR	Vedado
Operações tendo como contraparte fundos de investimentos administrados e/ou geridos pelo ADMINISTRADOR e/ GESTORA	Vedado
Operações tendo como contraparte cotistas do FUNDO ou empresas a eles ligadas	Vedado
Realizar operações compromissadas reversas	Vedado
Certificados de Operações Estruturadas (COE), com exceção das modalidades previstas em Regulamento para este ativo	Vedado
Aplicação em cotas de fundo fechado, exceto nas modalidades previstas na norma	Vedado
Quaisquer ativos financeiros não permitidos nesse Regulamento	Vedado

Os títulos e valores mobiliários que integram a carteira do FUNDO deverão ser detentores de identificação com código ISIN (*International Securities Identification Number*).

**Disposições Adicionais da Circular 563/2017 e 564/2017 da SUSEP**

As aplicações do FUNDO nos ativos financeiros indicados neste Regulamento deverão observar, necessariamente, os critérios e requisitos estabelecidos na regulamentação aplicável aos investimentos das sociedades seguradoras, sociedades de capitalização e entidades abertas de previdência complementar, inclusive aqueles fixados pelo Conselho Monetário Nacional – CMN para aplicação dos recursos de provisões técnicas de sociedades seguradoras e pelo Banco Central do Brasil.

As cotas do FUNDO são os ativos garantidores das provisões, reservas e fundos de planos previdenciários, devendo estar, permanentemente, vinculadas ao órgão executivo do Sistema Nacional de Seguros Privados, não podendo ser gravadas sob qualquer forma ou oferecidas como garantia para quaisquer outros fins.

Realizar operações na contraparte de fundos administrados ou geridos pelo ADMINISTRADOR ou GESTORA	Vedado
--	--------

O ADMINISTRADOR, em atendimento à política de divulgação de informações referentes ao FUNDO, se obriga a diariamente, disponibilizar, no mínimo, as informações sobre taxa de administração praticada, a rentabilidade mensal e anual, o valor da cota e o valor do patrimônio líquido do FUNDO, na página da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais - ANBIMA, mantidas na rede mundial de computadores (internet), que fará, a partir das informações prestadas pelo ADMINISTRADOR, a divulgação diária das mesmas no Jornal Valor Econômico, bem como a prestar informações necessárias ao perfeito atendimento às disposições da SUSEP.





BNY MELLON

## REGULAMENTO DO ARX METRUS 2 FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO CNPJ nº 41.672.376/0001-20

### Capítulo I. Do FUNDO

**Artigo 1º.** O ARX METRUS 2 FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO (doravante designado FUNDO) é uma comunhão de recursos, constituído sob a forma de condomínio aberto e com prazo indeterminado de duração, destinado à aplicação em ativos financeiros.

**Parágrafo Primeiro** – O FUNDO é regido por este Regulamento, pelo Formulário de Informações Complementares e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

**Parágrafo Segundo** – Para permitir uma total compreensão das características, objetivos e riscos relacionados ao FUNDO, é recomendada a leitura deste Regulamento em conjunto com o Formulário de Informações Complementares e os demais materiais do FUNDO.

**Parágrafo Terceiro** – Este Regulamento, a Lâmina de Informações Essenciais (quando houver) e os demais materiais relacionados ao FUNDO estão disponíveis no *website* do ADMINISTRADOR (<https://servicosfinanceiros.bnymellon.com/>), do distribuidor e no *website* da Comissão de Valores Mobiliários - CVM ([www.cvm.gov.br](http://www.cvm.gov.br)). O Formulário de Informações Complementares está disponível no *website* do ADMINISTRADOR (<https://servicosfinanceiros.bnymellon.com/>).

### Capítulo II. Do Público Alvo

**Artigo 2º.** O FUNDO destina-se a receber recursos exclusivamente do Metrus – Instituto de Seguridade Social (“Metrus”), **investidor profissional**.

**Parágrafo Primeiro** – Antes de tomar decisão de investimento no FUNDO, o investidor deve: (i) conhecer, aceitar e assumir os riscos aos quais o FUNDO está sujeito; (ii) verificar a adequação do FUNDO aos seus objetivos de investimento; e (iii) analisar todas as informações disponíveis neste Regulamento, no

Formulário de Informações Complementares e nos demais materiais do FUNDO.

**Parágrafo Segundo** – Em razão do público alvo, o FUNDO fica dispensado da apresentação da Lâmina de Informações Essenciais.

**Parágrafo Terceiro** – Este Regulamento observa, no que couber, as modalidades de investimento, os limites e as vedações estabelecidas na Resolução nº 4.661/2018 do Conselho Monetário Nacional (“CMN”) e alterações posteriores, que dispõe sobre as diretrizes de aplicação dos recursos garantidores dos planos administrados pelas entidades fechadas de previdência complementar (“Resolução 4.661”).

**Parágrafo Quarto** – Caberá ao próprio cotista, sujeito à Resolução 4.661, o controle e a consolidação de seus investimentos mantidos no FUNDO com os demais investimentos por ele detidos por meio de sua carteira própria ou por meio de outros fundos que não estejam sob administração do ADMINISTRADOR, cabendo exclusivamente ao referido cotista assegurar que a totalidade de seus recursos estão em consonância com a Resolução 4.661, não cabendo ao ADMINISTRADOR e/ou a GESTORA a responsabilidade pela observância de quaisquer outros limites, condições ou restrições que não aqueles expressamente definidos neste Regulamento.

### Capítulo III. Dos Prestadores de Serviços

**Artigo 3º.** São prestadores de serviços do FUNDO:

- I. ADMINISTRADOR: BNY MELLON SERVIÇOS FINANCEIROS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., Av. Presidente Wilson, nº 231, 11º andar, Rio de Janeiro/RJ, CNPJ nº 02.201.501/0001-61, Ato Declaratório nº 4.620, de 19/12/1997.
- II. GESTORA: ARX INVESTIMENTOS LTDA, Av. Borges de Medeiros, nº 633, salas 401, 402 e 403, Leblon, Rio de Janeiro – RJ, CNPJ nº

V2015.01

Data de entrada em vigor: 10/09/2021  
Página 1 de 17







BNY MELLON

## REGULAMENTO DO ARX METRUS 2 FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO CNPJ nº 41.672.376/0001-20

04.408.128/0001-40, Ato Declaratório nº 6.455, de 01/08/2001.

III. CUSTODIANTE (custódia e tesouraria): BNY MELLON BANCO S.A., Av. Presidente Wilson, nº 231, 10º andar, Rio de Janeiro/RJ, CNPJ nº 42.272.526/0001-70, Ato Declaratório 12.605, de 26/09/2012.

**Parágrafo Primeiro** – Os demais prestadores de serviços do FUNDO encontram-se qualificados no Formulário de Informações Complementares.

**Parágrafo Segundo** – Os serviços de administração e gestão são prestados ao FUNDO em regime de melhores esforços e como obrigação de meio, pelo que o ADMINISTRADOR e a GESTORA não garantem qualquer nível de resultado ou desempenho dos investimentos aos cotistas no FUNDO. Como prestadores de serviços do FUNDO, o ADMINISTRADOR e a GESTORA não são, sob qualquer forma, responsáveis por qualquer erro de julgamento ou por qualquer perda sofrida pelo FUNDO, com exceção das hipóteses de comprovada culpa, dolo ou má-fé da GESTORA ou do ADMINISTRADOR.

**Parágrafo Terceiro** – O ADMINISTRADOR e cada prestador de serviço contratado respondem perante a CVM, na esfera de suas respectivas competências, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento do FUNDO e às disposições regulamentares aplicáveis.

### Capítulo IV. Do Objetivo e da Política de Investimento

**Artigo 4º.** O FUNDO tem como objetivo a valorização de suas cotas acima da variação do IMA-B 5 (Índice de Mercado ANBIMA), por meio da aplicação dos recursos em uma carteira diversificada de ativos financeiros e demais modalidades operacionais disponíveis no âmbito do mercado financeiro, respeitados os critérios de composição e diversificação estabelecidos neste Regulamento e na legislação em vigor.

**Artigo 5º.** O FUNDO se classifica como um fundo de Renda Fixa, tendo como principal fator de risco a variação da taxa de juros domésticas e/ou de índices de preços; O FUNDO poderá aplicar os recursos integrantes de sua carteira em quaisquer ativos financeiros permitidos pela legislação aplicável, devendo-se observar, contudo, os limites de concentração e os riscos previstos neste Regulamento.

**Parágrafo Primeiro** – Os limites de aplicação por emissor e por modalidade de ativo, bem como eventuais vedações ou disposições específicas aplicáveis ao FUNDO, estão detalhados nos anexos referentes à Política de Investimento, que são parte integrante deste Regulamento.

**Parágrafo Segundo** – O FUNDO PODE APLICAR MAIS DE 50% DOS SEUS RECURSOS EM ATIVOS FINANCEIROS DE CRÉDITO PRIVADO. PORTANTO, ESTÁ SUJEITO A RISCO DE PERDA SUBSTANCIAL DE SEU PATRIMÔNIO LÍQUIDO EM CASO DE EVENTOS QUE ACARRETEM O NÃO PAGAMENTO DOS ATIVOS FINANCEIROS INTEGRANTES DE SUA CARTEIRA, INCLUSIVE POR FORÇA DE INTERVENÇÃO, LIQUIDAÇÃO, REGIME DE ADMINISTRAÇÃO TEMPORÁRIA, FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL DOS EMISSORES RESPONSÁVEIS PELOS ATIVOS FINANCEIROS DO FUNDO.

**Parágrafo Terceiro** – É permitida a aquisição de cotas de outros fundos de investimento desde que estes possuam política de investimento compatível com a do FUNDO.

**Parágrafo Quarto** - Caso o FUNDO venha a investir em fundos geridos por terceiros não ligados ao ADMINISTRADOR ou à GESTORA, cujas políticas de investimento permitam aplicações em ativos financeiros de crédito privado, o ADMINISTRADOR, a fim de mitigar risco de concentração pelo FUNDO, considerará, como regra, o percentual máximo de aplicação em tais ativos na consolidação de seus limites.

V2015.01

Data de entrada em vigor: 10/09/2021  
Página 2 de 17



Assinado eletronicamente por: THIAGO PEIXOTO ALVES - 17/04/2023 17:16:15  
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23041717161177600000051738237>  
Número do documento: 23041717161177600000051738237

Num. 54186147 - Pág. 66



BNY MELLON

## REGULAMENTO DO ARX METRUS 2 FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO CNPJ nº 41.672.376/0001-20

**Parágrafo Quinto** – Fica estabelecido que os limites de aplicação previstos no presente Regulamento serão controlados por meio da consolidação das aplicações do FUNDO com as dos fundos investidos, salvo nas hipóteses de dispensa de consolidação previstas na regulamentação aplicável.

### **Artigo 6º. É VEDADO AO FUNDO APLICAR EM ATIVOS FINANCEIROS NO EXTERIOR.**

**Artigo 7º.** As estratégias de investimento do FUNDO podem resultar em significativas perdas patrimoniais para seus cotistas.

### **Capítulo V. Dos Fatores de Risco**

**Artigo 8º.** O FUNDO está sujeito a diversos fatores de risco, os quais estão descritos neste Regulamento e relacionados resumidamente no Formulário de Informações Complementares, sendo destacados os 5 principais Fatores de Risco no Termo de Adesão e de Ciência de Risco, o qual deve ser assinado pelo cotista antes da realização do primeiro investimento no FUNDO.

**Artigo 9º.** De acordo com a legislação em vigor, o cotista responde por eventual patrimônio líquido negativo do FUNDO, obrigando-se, caso necessário, por consequentes aportes adicionais de recursos.

**Artigo 10.** As aplicações realizadas no FUNDO não contam com garantia do ADMINISTRADOR, da GESTORA, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos - FGC.

**Artigo 11.** Antes de tomar uma decisão de investimento no FUNDO, o investidor deve considerar, cuidadosamente, à luz de sua própria situação financeira e de seus objetivos de investimento, todas as informações disponíveis neste Regulamento, no Formulário de Informações Complementares e, em particular, avaliar os fatores de risco descritos a seguir:

I. Riscos Gerais: O FUNDO está sujeito às variações e condições dos mercados em que investe, direta ou

indiretamente, especialmente dos mercados de câmbio, juros, bolsa e derivativos, que são afetados principalmente pelas condições políticas e econômicas nacionais e internacionais. Considerando que é um investimento de médio e longo prazo, pode haver alguma oscilação do valor da cota no curto prazo podendo, inclusive, acarretar perdas superiores ao capital aplicado e a consequente obrigação do cotista de aportar recursos adicionais para cobrir o prejuízo do FUNDO.

II. Risco de Mercado: Consiste no risco de variação no valor dos ativos financeiros da carteira do FUNDO. O valor destes ativos financeiros pode aumentar ou diminuir, de acordo com as flutuações de preços e cotações de mercado, as taxas de juros e os resultados das empresas emissoras. Em caso de queda do valor dos ativos financeiros que compõem a Carteira, o patrimônio líquido do FUNDO pode ser afetado negativamente. A queda dos preços dos ativos financeiros integrantes da Carteira pode ser temporária, não existindo, no entanto, garantia de que não se estendam por períodos longos e/ou indeterminados. Em determinados momentos de mercado, a volatilidade dos preços dos ativos financeiros e dos derivativos pode ser elevada, podendo acarretar oscilações bruscas no resultado do FUNDO.

III. Risco de Crédito: Consiste no risco de os emissores de ativos financeiros de renda fixa que integram a carteira não cumprirem suas obrigações de pagar tanto o principal como os respectivos juros de suas dívidas para com o FUNDO. Adicionalmente, os contratos de derivativos estão eventualmente sujeitos ao risco de a contraparte ou instituição garantidora não honrar sua liquidação.

IV. Risco de Liquidez: O risco de liquidez caracteriza-se pela baixa ou mesmo falta de demanda pelos ativos financeiros integrantes da carteira do FUNDO. Neste caso, o FUNDO pode não estar apto a efetuar, dentro do prazo máximo estabelecido neste

V2015.01

Data de entrada em vigor: 10/09/2021  
Página 3 de 17



Assinado eletronicamente por: THIAGO PEIXOTO ALVES - 17/04/2023 17:16:15  
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23041717161177600000051738237>  
Número do documento: 23041717161177600000051738237

Num. 54186147 - Pág. 67



BNY MELLON

## REGULAMENTO DO ARX METRUS 2 FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO CNPJ nº 41.672.376/0001-20

Regulamento e na regulamentação em vigor, pagamentos relativos a resgates de cotas do FUNDO, quando solicitados pelos cotistas. Este cenário pode se dar em função da falta de liquidez dos mercados nos quais os valores mobiliários integrantes da Carteira são negociados ou de outras condições atípicas de mercado.

- V. Risco de Concentração de Ativos Financeiros de um mesmo emissor: A possibilidade de concentração da carteira em ativos financeiros de um mesmo emissor representa risco de liquidez dos referidos ativos financeiros. Alterações da condição financeira de um emissor, alterações na expectativa de desempenho/resultados deste e da capacidade competitiva do setor investido podem, isolada ou cumulativamente, afetar adversamente o preço e/ou rendimento dos ativos financeiros da carteira do FUNDO. Nestes casos, a GESTORA pode ser obrigada a liquidar os ativos financeiros do FUNDO a preços depreciados podendo, com isso, influenciar negativamente o valor da cota do FUNDO.
- VI. Risco Proveniente do Uso de Derivativos: O FUNDO pode realizar operações nos mercados de derivativos como parte de sua estratégia de investimento. Estas operações podem não produzir os efeitos pretendidos, provocando oscilações bruscas e significativas no resultado do FUNDO, podendo ocasionar perdas patrimoniais para os cotistas. Isto pode ocorrer em virtude do preço dos derivativos depender, além do preço do ativo financeiro objeto do mercado à vista, de outros parâmetros de precificação baseados em expectativas futuras. Mesmo que o preço do ativo financeiro objeto permaneça inalterado, pode ocorrer variação nos preços dos derivativos, tendo como consequência o aumento de volatilidade de sua carteira. Os preços dos ativos financeiros e dos derivativos podem sofrer alterações substanciais que podem levar a perdas ou ganhos significativos.
- VII. Risco Decorrente de Investimento em Fundos Estruturados: Os investimentos realizados pelo

FUNDO em cotas de fundos estruturados, nos limites previstos no Regulamento, estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas do mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, bem como outros riscos diversos.

- VIII. Risco Decorrente de Investimento em Ativos de Crédito Privado: O FUNDO pode aplicar mais de 50% em ativos financeiros de crédito privado. Portanto, está sujeito a risco de perda substancial de seu patrimônio líquido em caso de eventos que acarretem o não pagamento dos ativos financeiros integrantes de sua carteira, inclusive por força de intervenção, liquidação, regime de administração temporária, falência, recuperação judicial ou extrajudicial dos emissores responsáveis pelos ativos financeiros do FUNDO.

### **Artigo 12. O FUNDO PODE ESTAR EXPOSTO À SIGNIFICATIVA CONCENTRAÇÃO EM ATIVOS FINANCEIROS DE POUCOS EMISSORES COM OS RISCOS DAÍ DECORRENTES.**

### **Capítulo VI. Das Taxas e Dos Encargos**

**Artigo 13.** O FUNDO está sujeito à taxa de administração de 0,50% a.a. (cinquenta centésimos por cento ao ano) sobre o valor do patrimônio líquido do FUNDO ou a quantia mínima mensal de R\$ 1.191,92 (um mil cento e noventa e um reais e noventa e dois centavos), sendo corrigida anualmente de acordo com a variação do IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado) da Fundação Getúlio Vargas, o que for maior, a qual remunera o ADMINISTRADOR e os demais prestadores de serviços de administração do FUNDO, mas não inclui a remuneração dos prestadores de serviços de custódia e auditoria das demonstrações financeiras do FUNDO nem os valores correspondentes aos demais encargos do FUNDO, os quais serão debitados do FUNDO de acordo com o disposto neste Regulamento e na regulamentação em vigor.

V2015.01

Data de entrada em vigor: 10/09/2021  
Página 4 de 17



Assinado eletronicamente por: THIAGO PEIXOTO ALVES - 17/04/2023 17:16:15  
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23041717161177600000051738237>  
Número do documento: 23041717161177600000051738237

Num. 54186147 - Pág. 68



BNY MELLON

**REGULAMENTO DO ARX METRUS 2 FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO**  
**CNPJ nº 41.672.376/0001-20**

**Parágrafo Primeiro** – A taxa de administração deve ser provisionada diariamente (em base de 252 dias por ano) sobre o valor do patrimônio líquido do FUNDO e paga mensalmente, por períodos vencidos, até o 5º dia útil do mês subsequente.

**Parágrafo Segundo** – Os pagamentos das remunerações aos prestadores de serviços podem ser efetuados diretamente pelo FUNDO a cada qual, nas formas e prazos entre eles ajustados, até o limite da taxa de administração.

**Parágrafo Terceiro** – A taxa de administração estabelecida acima constitui a taxa de administração mínima do FUNDO (“Taxa de Administração Mínima”), ou seja, não compreende as taxas de administração dos fundos investidos. Além da Taxa de Administração Mínima, o FUNDO estará sujeito, ainda, às taxas de administração, performance, ingresso ou saída e taxas de qualquer outra natureza cobradas pelos fundos investidos.

**Artigo 14.** Não são cobradas taxas de ingresso e saída no FUNDO.

**Artigo 15.** O FUNDO não cobra taxa de performance.

**Artigo 16.** A taxa máxima cobrada pelo serviço de custódia do FUNDO será de 0,04% a.a. (quatro centésimos por cento ao ano) sobre o valor do patrimônio líquido do FUNDO, sendo garantida uma remuneração mínima mensal de R\$ 1.033,00 (um mil trinta e três reais), a qual será corrigida anualmente de acordo com a variação do IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado) da Fundação Getúlio Vargas.

**Artigo 17.** Além das taxas indicadas neste Capítulo, constituem encargos do FUNDO as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente:

I. taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do FUNDO;

- II. despesas com o registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstos na regulamentação vigente;
- III. despesas com correspondência de interesse do FUNDO, inclusive comunicações aos cotistas;
- IV. honorários e despesas do auditor independente;
- V. emolumentos e comissões pagas por operações do FUNDO;
- VI. honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do FUNDO, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada ao FUNDO, se for o caso;
- VII. parcela de prejuízos não coberta por apólices de seguro e não decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços de administração no exercício de suas respectivas funções;
- VIII. despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto decorrente de ativos financeiros do FUNDO;
- IX. despesas com registro, custódia e liquidação de operações com títulos e valores mobiliários, ativos financeiros e modalidades operacionais;
- X. despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às suas operações ou com certificados ou recibos de depósito de valores mobiliários;
- XI. os montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na taxa de administração e/ou performance;
- XII. honorários e despesas relacionadas à atividade de formador de mercado, quando aplicável.

V2015.01

Data de entrada em vigor: 10/09/2021  
Página 5 de 17



Assinado eletronicamente por: THIAGO PEIXOTO ALVES - 17/04/2023 17:16:15  
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23041717161177600000051738237>  
Número do documento: 23041717161177600000051738237

Num. 54186147 - Pág. 69



BNY MELLON

**REGULAMENTO DO ARX METRUS 2 FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO  
CNPJ nº 41.672.376/0001-20**

**Parágrafo Único** – Quaisquer despesas não previstas como encargos do FUNDO devem correr por conta do ADMINISTRADOR.

**Capítulo VII. Da Emissão e Do Resgate de Cotas**

**Artigo 18.** A aplicação será realizada por meio de transferência eletrônica de recursos pelo cotista para a conta corrente do FUNDO. A amortização e o resgate de cotas serão realizados por meio de transferência eletrônica de recursos da conta corrente do FUNDO para a conta corrente previamente cadastrada pelo cotista junto ao ADMINISTRADOR e/ou Distribuidor. As movimentações aqui previstas também poderão ser efetuadas por meio de sistema de registro, caso as cotas do FUNDO estejam registradas no referido sistema.

**Parágrafo Primeiro** – As referidas movimentações devem observar os horários e limites de movimentação estabelecidos no Formulário de Informações Complementares, observado que o FUNDO pode ter suas cotas comercializadas por vários distribuidores, que podem, por sua vez, estabelecer horários e limites de movimentação próprios.

**Parágrafo Segundo** – Nas hipóteses em que aplicável, somente devem ser consideradas as aplicações como efetivadas, após a efetiva disponibilidade dos recursos na conta corrente do FUNDO e desde que o cadastro do investidor junto ao ADMINISTRADOR esteja atualizado.

**Parágrafo Terceiro** – É facultado ao ADMINISTRADOR suspender, a qualquer momento, novas aplicações no FUNDO, determinando se tal suspensão se aplica somente a novos investidores ou também aos cotistas atuais. A suspensão do recebimento de novas aplicações em um dia não impede a reabertura posterior do FUNDO para aplicações.

**Parágrafo Quarto** – As aplicações realizadas pela B3 SA – Brasil, Bolsa, Balcão - Segmento Cetip UTVM (“B3”), enquanto mantidas depositadas na B3, devem, necessariamente, ser resgatadas por meio da mesma entidade.

**Artigo 19.** Na emissão de cotas do FUNDO deve ser utilizado o valor da cota em vigor no dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor ao ADMINISTRADOR.

**Artigo 20.** As cotas do FUNDO aberto não podem ser objeto de cessão ou transferência, exceto nos casos de:

- I. decisão judicial ou arbitral;
- II. operações de cessão fiduciária;
- III. execução de garantia;
- IV. sucessão universal;
- V. dissolução de sociedade conjugal ou união estável por via judicial ou escritura pública que disponha sobre a partilha de bens; e
- VI. transferência de administração ou portabilidade de planos de previdência.

**Artigo 21.** É admitido o investimento feito conjunta e solidariamente por mais de uma pessoa. Neste caso, toda aplicação realizada tem caráter solidário, sendo considerada como feita em conjunto por todos os titulares. Para todos os efeitos perante o ADMINISTRADOR, cada titular é considerado como se fosse único proprietário das cotas objeto de propriedade conjunta, ficando o ADMINISTRADOR validamente exonerado por qualquer pagamento feito a um, isoladamente, ou a todos em conjunto. Cada titular, isoladamente e sem anuência dos demais, pode investir, solicitar e receber resgate, parcial ou total, dar recibos e praticar todo e qualquer ato inerente à propriedade de cotas. Da mesma forma, cada titular, isoladamente e indistintamente, tem o direito de comparecer e participar de assembleias e exercer seu voto, sendo considerado para todos os fins de direito um único voto.

**Parágrafo Primeiro** - No gozo dos direitos econômicos e/ou políticos relacionados à propriedade das cotas de

V2015.01

Data de entrada em vigor: 10/09/2021  
Página 6 de 17



Assinado eletronicamente por: THIAGO PEIXOTO ALVES - 17/04/2023 17:16:15  
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23041717161177600000051738237>  
Número do documento: 23041717161177600000051738237

Num. 54186147 - Pág. 70





BNY MELLON

## REGULAMENTO DO ARX METRUS 2 FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO CNPJ nº 41.672.376/0001-20

FUNDO, o ato de um titular aproveita ao co-titular, vinculando-o.

**Parágrafo Segundo** – Os titulares estão cientes de que, nas assembleias em que mais de um titular esteja presente e haja divergência de entendimentos entre si, não haverá exercício de voto se não chegarem a um consenso, devendo ser registrada abstenção.

**Artigo 22.** O resgate das cotas do FUNDO não está sujeito a qualquer prazo de carência, podendo ser solicitado nos termos deste Regulamento.

**Artigo 23.** Para fins deste Regulamento:

- I. **“Data do Pedido de Resgate”**: é a data em que o cotista solicita o resgate de parte ou da totalidade das cotas de sua propriedade.
- II. **“Data de Conversão de Cotas para Fins de Resgate”**: é a data em que será apurado o valor da cota para efeito do pagamento do resgate e que corresponde ao mesmo dia da Data do Pedido de Resgate.
- III. **“Data de Pagamento do Resgate”**: é a data do efetivo pagamento, pelo FUNDO, do valor líquido devido ao cotista que efetuou pedido de resgate e que corresponde ao 1º (primeiro) dia útil contado da Data de Conversão de Cotas para Fins de Resgate.

**Parágrafo Primeiro** – Nos casos em que, com o atendimento da solicitação de resgate, a quantidade residual de cotas for inferior ao mínimo estabelecido pelo ADMINISTRADOR, a totalidade das cotas deve ser automaticamente resgatada.

**Parágrafo Segundo** – Os resgates destinados exclusivamente ao pagamento de imposto de renda (“come-cotas”) incidente sobre rendimentos derivados das aplicações mantidas por cotistas na modalidade por conta e ordem e por cotistas de fundos de investimento em cotas de fundo de investimento que invistam mais de 95% de seu patrimônio em um único fundo de investimento (“fundos-espelho”), exclusivamente em

relação ao imposto de renda devido diretamente pelo cotista do FUNDO ou pelo cotista dos fundos-espelho, devem obedecer regra de cotização específica, de modo que a conversão de cotas ocorra no menor prazo possível, considerando-se a liquidez dos ativos componentes da carteira do FUNDO.

**Parágrafo Terceiro** – Para permitir a efetivação do resgate mencionado no Parágrafo acima, não será devida a cobrança de taxa de saída para os fundos que tiverem a respectiva previsão.

**Parágrafo Quarto** – Para a fruição da regra de conversão de cotas e da isenção previstas nos Parágrafos acima, os distribuidores que atuem por conta e ordem de cotistas e os cotistas de fundos-espelho devem encaminhar ao ADMINISTRADOR carta devidamente assinada solicitando o resgate para fins do pagamento do imposto de renda (“come-cotas”), sob pena de utilização da regra de conversão de cotas estabelecida no *caput* deste Artigo e da cobrança imediata da taxa de saída, quando aplicável.

**Parágrafo Quinto** – Reconhecem todos os cotistas do FUNDO que a isenção prevista nos Parágrafos acima não configura tratamento diferenciado, tendo em vista tratar-se de procedimento específico para cumprimento de obrigação legal.

**Artigo 24.** No caso de fechamento dos mercados ou em casos excepcionais de iliquidez dos ativos financeiros componentes da carteira do FUNDO, inclusive em decorrência de pedidos de resgates incompatíveis com a liquidez existente, ou que possam implicar alteração do tratamento tributário do FUNDO ou do conjunto dos cotistas, em prejuízo destes últimos, é permitido ao ADMINISTRADOR declarar o fechamento do FUNDO para a realização de resgates. Caso o FUNDO permaneça fechado por período superior a 5 dias consecutivos, o ADMINISTRADOR deve obrigatoriamente, além da divulgação de fato relevante por ocasião do fechamento anteriormente referido, convocar no prazo máximo de 1 dia útil, para realização em até 15 dias contados da data da convocação,

V2015.01

Data de entrada em vigor: 10/09/2021  
Página 7 de 17



Assinado eletronicamente por: THIAGO PEIXOTO ALVES - 17/04/2023 17:16:15  
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23041717161177600000051738237>  
Número do documento: 23041717161177600000051738237

Num. 54186147 - Pág. 71



BNY MELLON

## REGULAMENTO DO ARX METRUS 2 FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO CNPJ nº 41.672.376/0001-20

Assembleia Geral extraordinária para deliberar sobre as seguintes possibilidades:

- I. substituição do ADMINISTRADOR, da GESTORA ou de ambos;
- II. reabertura ou manutenção do fechamento do FUNDO para resgate;
- III. possibilidade do pagamento de resgate em ativos financeiros;
- IV. cisão do FUNDO; e
- V. liquidação do FUNDO.

**Artigo 25.** O FUNDO não recebe pedidos de aplicação e resgate, não realiza conversão de cotas para fins de aplicação e resgate, e não realiza pagamento de resgate nos dias considerados feriados nacionais, bem como naqueles em que não haja funcionamento da bolsa de valores do Brasil, sendo certo que estas datas serão consideradas dias não úteis para fins de contagem de prazo de conversão de cotas e pagamento de resgates. Nos feriados estaduais e municipais no Brasil, o FUNDO operará normalmente.

**Parágrafo Único** – O valor da cota é calculado no encerramento do dia, após o fechamento dos mercados em que o fundo atua (cota de fechamento).

### Capítulo VIII. Da Assembleia Geral

**Artigo 26.** É de competência privativa da Assembleia Geral de cotistas do FUNDO deliberar sobre:

- I. as demonstrações contábeis apresentadas pelo ADMINISTRADOR;
- II. a substituição do ADMINISTRADOR, da GESTORA ou do CUSTODIANTE;
- III. a fusão, a incorporação, a cisão, a transformação ou a liquidação do FUNDO;

- IV. o aumento da taxa de administração, da taxa de performance ou da taxa máxima de custódia;
- V. a alteração da política de investimento do FUNDO;
- VI. a amortização de cotas;
- VII. a alteração do Regulamento, ressalvadas as exceções permitidas pela regulamentação em vigor;

**Artigo 27.** A convocação da Assembleia Geral pode ser realizada por meio físico e/ou eletrônico e será encaminhada ao cotista com, no mínimo, 10 dias corridos de antecedência, da qual constará dia, hora e local, quando for o caso, bem como todas as matérias a serem deliberadas, não se admitindo que sob a rubrica de assuntos gerais haja matérias que dependam de deliberação.

**Parágrafo Primeiro** – O aviso de convocação deve indicar o local onde o cotista poderá examinar os documentos pertinentes à proposta a ser submetida à apreciação da Assembleia Geral. Caso o referido aviso seja enviado por meio físico, os respectivos custos serão suportados pelo FUNDO.

**Parágrafo Segundo** – A Assembleia Geral poderá ser realizada de forma presencial, por meio de consolidação dos votos escritos e/ou por meio eletrônico, nesta última hipótese sem a necessidade de reunião presencial. A convocação deverá dispor sobre a forma de realização da Assembleia Geral, bem como conter todos os elementos informativos necessários ao exercício de voto.

**Parágrafo Terceiro** - A participação do cotista na Assembleia Geral supre a falta de convocação.

**Artigo 28.** As deliberações da Assembleia Geral devem ser tomadas por maioria dos votos, cabendo a cada cota 1 voto.

**Parágrafo Primeiro** – Somente podem votar na Assembleia Geral os cotistas do FUNDO inscritos no registro de cotistas na data de convocação da

V2015.01

Data de entrada em vigor: 10/09/2021  
Página 8 de 17



Assinado eletronicamente por: THIAGO PEIXOTO ALVES - 17/04/2023 17:16:15  
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23041717161177600000051738237>  
Número do documento: 23041717161177600000051738237

Num. 54186147 - Pág. 72



BNY MELLON

## REGULAMENTO DO ARX METRUS 2 FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO CNPJ nº 41.672.376/0001-20

Assembleia, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 ano.

**Parágrafo Segundo** – As alterações de Regulamento tornam-se eficazes na data deliberada pela Assembleia Geral. **Parágrafo Terceiro** – Caso o cotista não tenha comunicado ao ADMINISTRADOR a atualização de seu endereço, seja para envio de correspondência por carta ou por meio eletrônico, o ADMINISTRADOR fica exonerado do dever de lhe prestar as informações previstas na regulamentação vigente, a partir da última correspondência que houver sido devolvida por incorreção no endereço declarado.

**Artigo 29.** Anualmente a Assembleia Geral deve deliberar sobre as demonstrações contábeis do FUNDO, fazendo-o até 120 dias corridos após o término do exercício social.

**Parágrafo Primeiro** – A Assembleia Geral a que se refere o *caput* somente pode ser realizada no mínimo 15 dias corridos após estarem disponíveis ao cotista as demonstrações contábeis auditadas relativas ao exercício encerrado.

**Parágrafo Segundo** – A Assembleia Geral a que comparecer o cotista pode dispensar a observância do prazo estabelecido no parágrafo anterior.

**Parágrafo Terceiro** – As demonstrações contábeis do FUNDO cujo relatório de auditoria não contiver opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a assembleia correspondente não seja instalada em virtude do não comparecimento do cotista.

**Artigo 30.** As deliberações do cotista poderão, a critério do ADMINISTRADOR, ser tomadas sem necessidade de reunião, conforme previsto na legislação em vigor, mediante processo de consulta formalizada em carta, correio eletrônico ou telegrama, dirigido pelo ADMINISTRADOR ao cotista, para resposta no prazo máximo de 30 dias corridos.

**Parágrafo Único** – Deverão constar da consulta todos os elementos informativos necessários ao exercício de voto.

**Artigo 31.** O voto poderá ser proferido de forma presencial, escrita e/ou eletrônica, conforme estabelecido na convocação, devendo as manifestações de voto, quando adotadas, serem recebidas pelo ADMINISTRADOR até o início da Assembleia Geral.

### Capítulo IX. Da Política de Divulgação de Informações

**Artigo 32.** As informações ou documentos tratados neste Regulamento podem ser comunicados, enviados, divulgados ou disponibilizados ao cotista, ou por ele acessado, por correspondência eletrônica (e-mail) ou por meio de canais eletrônicos, incluindo a rede mundial de computadores.

**Parágrafo Primeiro** – Caso, a critério do ADMINISTRADOR, as informações ou documentos tratados neste Regulamento não possam ser comunicados, enviados, divulgados ou disponibilizados ao cotista por correspondência eletrônica (e-mail) ou por meio de canais eletrônicos, será utilizado o meio físico, sendo certo que as respectivas despesas serão suportadas pelo FUNDO. Caso o ADMINISTRADOR opte por enviar as informações por meio eletrônico e o cotista opte pelo recebimento por meio físico, tal cotista deverá informar esse fato prévia e formalmente ao ADMINISTRADOR, ficando estabelecido que as respectivas despesas serão suportadas pelo FUNDO.

**Parágrafo Segundo** – Os Fatos Relevantes serão divulgados pelo ADMINISTRADOR por meio de seu *website* (<https://servicosfinanceiros.bnymellon.com/>) e por meio do *website* do distribuidor, quando for o caso.

**Parágrafo Terceiro** – As Assembleias Gerais serão convocadas individualmente por correspondência eletrônica (e-mail) ou por meio de correspondências físicas, a critério do ADMINISTRADOR, e também ficarão disponíveis no *website* do ADMINISTRADOR (<https://servicosfinanceiros.bnymellon.com/>) e do DISTRIBUIDOR.

V2015.01

Data de entrada em vigor: 10/09/2021  
Página 9 de 17



Assinado eletronicamente por: THIAGO PEIXOTO ALVES - 17/04/2023 17:16:15  
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23041717161177600000051738237>  
Número do documento: 23041717161177600000051738237

Num. 54186147 - Pág. 73



BNY MELLON

## REGULAMENTO DO ARX METRUS 2 FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO CNPJ nº 41.672.376/0001-20

**Parágrafo Quarto** – O ADMINISTRADOR se obriga a calcular e divulgar, diariamente, o valor da cota e do patrimônio líquido do FUNDO.

**Parágrafo Quinto** – A Política de Divulgação de Informações do FUNDO, completa, está contida no Formulário de Informações Complementares.

### Capítulo X. Da Distribuição de Resultados

**Artigo 33.** As quantias que forem atribuídas ao FUNDO a título de dividendos, juros sobre capital próprio, reembolso de proventos decorrentes do empréstimo de valores mobiliários ou rendimentos advindos de ativos financeiros que integrem a carteira do FUNDO devem ser incorporadas ao patrimônio líquido do FUNDO.

### Capítulo XI. Do Exercício Social

**Artigo 34.** Os exercícios sociais do FUNDO são de 01 ano cada, encerrando-se no último dia útil do mês de março de cada ano.

### Capítulo XII. Do Encerramento

**Artigo 35.** A liquidação do FUNDO poderá ser dar em razão de (a) resgate total de suas cotas; (b) deliberação dos cotistas por meio de Assembleia Geral; (c) renúncia do administrador e desde que não tenha ocorrido a substituição deste, observados os procedimentos e prazos dispostos na regulamentação em vigor; (d) o FUNDO manter, após 90 (noventa) dias do início de suas atividades, a qualquer tempo, patrimônio líquido médio diário inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) pelo período de 90 (noventa) dias consecutivos, e caso não seja possível incorporá-lo a outro fundo, nos termos da legislação atualmente vigente.

**Artigo 36.** Nas hipóteses de liquidação pelas razões expostas nos itens (a), (c) e (d) acima, a GESTORA realizará a venda dos ativos integrantes da carteira do FUNDO e, após terem sido descontadas as despesas provisionadas e/ou em aberto em nome do FUNDO, o

ADMINISTRADOR promoverá a divisão do patrimônio líquido do FUNDO entre os cotistas, na proporção de suas cotas, devendo os respectivos valores serem depositados em conta corrente de titularidade do respectivo cotista. O pagamento dos valores devidos se dará, preferencialmente, em moeda corrente nacional, sendo admitido a entrega em ativos financeiros, quando expressamente autorizado pelo Regulamento e/ou deliberado em Assembleia Geral.

**Artigo 37.** Na hipótese de liquidação por deliberação em Assembleia Geral, a GESTORA deverá apresentar um Plano de Liquidação objetivamente definido, o qual deverá ser aprovado pelo ADMINISTRADOR e em seguida levado à deliberação dos cotistas em assembleia própria convocada para esse fim. O referido plano deverá conter, no mínimo, prazos e condições detalhadas para fins de seu devido cumprimento.

**Artigo 38.** Em todas as situações previstas neste Capítulo, os cotistas serão informados pelo ADMINISTRADOR acerca da liquidação do FUNDO, sendo certo que o FUNDO permanecerá fechado para aplicações e resgates durante o período em que estiver em liquidação.

**Artigo 39.** O auditor independente deve emitir parecer sobre a demonstração da movimentação do patrimônio líquido do FUNDO, compreendendo o período entre a data das últimas demonstrações contábeis auditadas e a data da efetiva liquidação do FUNDO, manifestando-se sobre as movimentações ocorridas no período.

**Parágrafo Único.** Deve constar das notas explicativas às demonstrações contábeis do FUNDO, análise quanto a terem os valores entregues ou não em condições equitativas e de acordo com a regulamentação pertinente, bem como quanto à existência ou não de débitos, créditos, ativos ou passivos não contabilizados.

**Artigo 40.** As informações cadastrais são de responsabilidade única e exclusiva dos cotistas, os quais deverão manter seus dados cadastrais sempre atualizados.

V2015.01

Data de entrada em vigor: 10/09/2021  
Página 10 de 17





BNY MELLON

**REGULAMENTO DO ARX METRUS 2 FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO  
CNPJ nº 41.672.376/0001-20**

**Parágrafo Único.** A ausência de dados bancários válidos e/ou atualizados pode resultar no atraso ou na impossibilidade de pagamento de resgates e/ou amortizações aos cotistas, permanecendo os recursos à disposição destes até que o respectivo titular entre em contato com o ADMINISTRADOR e/ou Distribuidor para fins de regularização dos referidos dados, entretanto, sob tais recursos não haverá qualquer remuneração.

**Capítulo XIII. Do Foro**

**Artigo 41.** Fica eleito o Foro Central da Comarca da Capital do estado do Rio de Janeiro, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para dirimir quaisquer conflitos judiciais relativos ao FUNDO ou a questões decorrentes deste Regulamento.

**- BNY MELLON SERVIÇOS FINANCEIROS  
DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. -**

- Regulamento consolidado por meio de Instrumento de Alteração -

Para esclarecimento de dúvidas, recebimento de solicitações, sugestões e reclamações e obtenção de informações do FUNDO, o cotista deve entrar em contato com a GESTORA ou com o distribuidor responsável por seu relacionamento. A GESTORA e o distribuidor são os prestadores de serviços mais indicados para solucionar as demandas dos cotistas, mas, caso necessário, o ADMINISTRADOR pode ser contatado por meio dos seguintes canais: SAC – Serviço de Atendimento ao Cliente/Cotista: Av. Presidente Wilson, 231, 11º andar – Rio de Janeiro, RJ SAC: [sac@bnymellon.com.br](mailto:sac@bnymellon.com.br) ou (21) 3219-2600, (11) 3050-8010, 0800 725 3219. Em não havendo uma solução de sua demanda por meio do SAC, favor contatar a Ouvidoria: [www.bnymellon.com.br](http://www.bnymellon.com.br), 0800 021 9512, Av. Presidente Wilson, 231, 11º andar, Rio de Janeiro – RJ - CEP: 20030-905.

V2015.01

Data de entrada em vigor: 10/09/2021  
Página 11 de 17



Assinado eletronicamente por: THIAGO PEIXOTO ALVES - 17/04/2023 17:16:15  
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23041717161177600000051738237>  
Número do documento: 23041717161177600000051738237

Num. 54186147 - Pág. 75





BNY MELLON

**REGULAMENTO DO ARX METRUS 2 FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO  
CNPJ nº 41.672.376/0001-20**

**ANEXO – POLÍTICA DE INVESTIMENTO**

**Principais Limites de Concentração do FUNDO (Investimento Direto)**

Principais Limites de Concentração	Limite Mínimo	Limite Máximo
Títulos e/ou valores mobiliários de Renda Fixa, diretamente ou sintetizados via derivativos	80%	Sem Limites

**Limites de Concentração Consolidado com os Fundos Investidos (Investimento Direto e Indireto)**

Limites de Concentração por Emissor*:	Limite Máximo
Instituições Financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central	30%
Companhias Abertas	30%
Fundos de Investimento**	Sem Limites
Pessoas Físicas	Vedado
Pessoas Jurídicas de Direito Privado, exceto Instituições Financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central e Companhias Abertas	20%
União Federal	Sem Limites

\* É vedado ao FUNDO aplicar em ativos financeiros de crédito privado emitidos pela Companhia do Metropolitano de São Paulo – METRÔ, inscrita no CNPJ 62.070.362/0001-06.

\*\*Adicionalmente, as aplicações em Cotas de Fundos Estruturados ficam condicionadas a um limite por emissor de 10% do Patrimônio Líquido do FUNDO.

Outros Limites de Concentração por Emissor:	Limite Máximo
Ativos financeiros de emissão do ADMINISTRADOR, da GESTORA ou de empresas a eles ligadas	Vedado
Ações de emissão do ADMINISTRADOR	Vedado

Limites de Concentração por Modalidade de Ativo Financeiro:	
<b>GRUPO A:</b>	
Cotas de FI Instrução CVM 555 destinados a Investidores em Geral	Sem Limites
Cotas de FIC Instrução CVM 555 destinados a Investidores em Geral	Sem Limites
Cotas de FI Instrução CVM 555 destinado a Investidores Qualificados	Sem Limites
Cotas de FIC Instrução CVM 555 destinado a Investidores Qualificados	Sem Limites
Cotas de FI Instrução CVM 555 destinados a Investidores Profissionais	Sem Limites
Cotas de FIC Instrução CVM 555 destinados a Investidores Profissionais	Sem Limites
Cotas de Fundos de Índice Renda Variável	Vedado
Cotas de Fundos de Índice Renda Fixa	20%

V2015.01

Data de entrada em vigor: 10/09/2021  
Página 12 de 17



Assinado eletronicamente por: THIAGO PEIXOTO ALVES - 17/04/2023 17:16:15  
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23041717161177600000051738237>  
Número do documento: 23041717161177600000051738237

Num. 54186147 - Pág. 76



BNY MELLON

**REGULAMENTO DO ARX METRUS 2 FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO**  
**CNPJ nº 41.672.376/0001-20**

Conjunto dos seguintes Ativos Financeiros:	CRI	50%	50%
	Outros Ativos Financeiros (exceto os do Grupo B), desde que não tenham sido objeto de oferta pública registrada na CVM (CRA, CDCA, CCE, CCI, CPR, LCA, LCI e demais ativos não explicitados em regulamento)	50%	
	CCB e CCCB	Vedado	
<b>GRUPO B :</b>			
Títulos Públicos Federais e Operações Compromissadas lastreadas nestes títulos			Sem Limites
Ouro adquirido ou alienado em negociações realizadas em mercado organizado			Vedado
Títulos de emissão ou coobrigação de Instituição Financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil			Sem Limites
Valores Mobiliários objeto de oferta pública registrada na CVM, exceto os do Grupo A			Sem Limites
Notas Promissórias e Debêntures, desde que tenham sido emitidas por companhias abertas e objeto de oferta pública			Sem Limites
Ações, desde que tenham sido emitidas por companhias abertas e objeto de oferta pública e sejam admitidas à negociação em bolsa de valores ou entidade do mercado de balcão organizado; Bônus ou recibos de subscrição e certificados de depósito de ações admitidas à negociação em mercado organizado; Certificado de depósito de ações - BDR classificados como nível II e III			Vedado
Operações Compromissadas Lastreadas em Títulos Privados			Vedado

Fundos Estruturados	Limite individual	Limite Global
Cotas de FI ou FIC em Participações	Vedado	50%
Cotas de FI ou FIC em Direitos Creditórios	20%	
Cotas de FI ou FIC em Direitos Creditórios Não Padronizados	Vedado	
Cotas de FI Imobiliário***	50%	

\*\*\*Serão permitidas apenas aplicações em Cotas de FI Imobiliário negociadas na Bolsa de Valores

<b>Outros Limites de Concentração por Modalidade:</b>	
Limites de Exposição a ativos de Crédito Privado****	Sem Limites
Operações que tenham como contraparte o ADMINISTRADOR, a GESTORA ou empresas a eles ligadas, bem como fundos de investimento por eles administrados ou geridos	Vedado
Fundos de investimento administrados pelo ADMINISTRADOR, pela GESTORA ou empresas a eles ligadas	Sem Limites
Fundos de investimento que invistam diretamente no FUNDO	Vedado
Operações de day-trade, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas em um mesmo dia, com o mesmo ativo financeiro, em que a quantidade negociada tenha sido liquidada, total ou parcialmente	Vedado
<b>Operações de empréstimos de ações e/ou títulos públicos e/ou privados</b>	
Posição Doadora	Permitido,

V2015.01

Data de entrada em vigor: 10/09/2021  
 Página 13 de 17





BNY MELLON

**REGULAMENTO DO ARX METRUS 2 FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO**  
**CNPJ nº 41.672.376/0001-20**

	Até a totalidade dos ativos financeiros da carteira (=100%)
Posição Tomadora	Vedado
<b>Operações de Derivativos</b>	
Exposição a operações nos mercados de derivativos e de liquidação futura, com registro ou negociação em bolsa de valores ou de mercadorias e de futuros ou com atuação de câmaras e prestadores de serviços de compensação e de liquidação como contraparte central garantidora da operação e que <b><u>tais operações não podem resultar em possibilidade de perda superior a uma vez seu respectivo patrimônio líquido (100% PL), sendo vedada a realização de operações a descoberto</u></b>	Permitido
<b>Alavancagem</b>	
<b>Para fins deste conceito considera-se limite de exposição em operações nos mercados de derivativos e liquidação futura e operações de empréstimo de ativos financeiros na posição tomadora</b>	
NÃO	N/A

\*\*\*\* O FUNDO deverá obedecer ao limite de até 50%, de forma cumulativa, nos seguintes ativos financeiros de Crédito Privado e Cotas de Fundos Estruturados:

- a) Notas Promissórias e Debêntures emitidas de forma privada;
- b) Títulos de emissão ou coobrigação de Instituição Financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil com exceção de certificados de depósitos bancários (CDBs), Letras Financeiras (LFs), Letra Financeira elegível - Nível II (LFSN), Letra Financeira elegível - Capital Complementar (LFSC) e depósitos a prazo com garantia especial (DPGE);
- c) demais ativos não listados nos Limites de Concentração por Modalidade de Ativo Financeiro no Grupo B (com exceção de Cotas de Fundos de Investimento CVM 555); e
- d) Cotas de Fundos de Investimentos Estruturados.

<b>Disposições da Resolução 4.661</b>	
Aplicação em ativos financeiros de renda fixa, emitidos por sociedades por ações de capital fechado e sociedades limitadas, salvo se contarem com coobrigação de instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, ou, no caso de debêntures sem coobrigação de instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, desde que emitidas nos termos do art. 2º da Lei 12.431, de 24 de junho de 2011.	Vedado
Realização de operações compromissadas reversas.	Vedado

V2015.01

Data de entrada em vigor: 10/09/2021  
 Página 14 de 17



Assinado eletronicamente por: THIAGO PEIXOTO ALVES - 17/04/2023 17:16:15  
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23041717161177600000051738237>  
 Número do documento: 23041717161177600000051738237

Num. 54186147 - Pág. 78



BNY MELLON

**REGULAMENTO DO ARX METRUS 2 FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO  
CNPJ nº 41.672.376/0001-20**

Limite máximo de Depósito de margem em relação as posições em títulos públicos federais, ativos financeiros de emissão de instituição financeira autorizada a funcionar pelo Bacen e ações aceitos pela Clearing da carteira do FUNDO. Para verificação deste limite, não serão considerados os títulos recebidos como lastro em operações compromissadas.	15%
Valor total dos prêmios de opções pagos em relação as posições em títulos públicos federais, ativos financeiros de emissão de instituição financeira autorizada a funcionar pelo Bacen e ações da carteira do FUNDO. Para verificação deste limite, não serão considerados os títulos recebidos como lastro em operações compromissadas.  No caso de operações estruturadas com opções que tenham a mesma quantidade, o mesmo ativo subjacente e que o prêmio represente a perda máxima da operação, deverá ser considerado o valor dos prêmios pagos e recebidos.	5%
Aplicação em cotas de fundos de investimento que possuam exposição superior a 100% (cem por cento) do seu patrimônio líquido nos mercados de derivativos e liquidação futura.	Vedado
Aplicação em ações, bônus de subscrição em ações, recibos de subscrição em ações, certificados de depósito de valores mobiliários e em cotas de fundos de índice referenciados em ações de emissão de sociedade por ações de capital aberto cujas ações sejam admitidas à negociação em segmento especial, instituído em bolsa de valores, que assegure, por meio de vínculo contratual entre a bolsa e o emissor, práticas diferenciadas de governança.	Vedado
Aplicação em ações, bônus de subscrição em ações, recibos de subscrição em ações, certificados de depósito de valores mobiliários e em cotas de fundos de índice referenciados em ações de emissão de sociedades por ações de capital aberto cujas ações sejam admitidas à negociação em bolsa de valores e que não estejam em segmento especial.	Vedado
Aplicação em certificados representativos de ouro físico no padrão negociado em bolsa de mercadorias e de futuros.	Vedado
Aplicação em Certificado de depósito de ações -BDR, classificados como nível II e III.	Vedado

**O FUNDO não estará sujeito aos “Limites de Concentração por Emissor e por Investimento” em relação aos ativos financeiros abaixo descritos, devendo o cotista observar os limites estabelecidos pela Resolução 4.661 em relação ao total de seus recursos:**

Mesma série de ativos financeiros, com exceção de ações, bônus de subscrição de ações, recibos de subscrição de ações e certificados de recebíveis emitidos com adoção de regime fiduciário	25%
Patrimônio líquido da sociedade por ações de capital fechado nos termos do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, emissoras de debêntures, observadas as condições para aquisição descritas na Resolução 4.661. <i>(Caberá ao cotista regulado pela Resolução 4.661 efetuar diretamente os controles dos limites de investimento do fundo de investimento constituídos no Brasil sob a forma de condomínio aberto com o</i>	Sem Limites

V2015.01

Data de entrada em vigor: 10/09/2021  
Página 15 de 17



Assinado eletronicamente por: THIAGO PEIXOTO ALVES - 17/04/2023 17:16:15  
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23041717161177600000051738237>  
Número do documento: 23041717161177600000051738237

Num. 54186147 - Pág. 79



BNY MELLON

**REGULAMENTO DO ARX METRUS 2 FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO  
CNPJ nº 41.672.376/0001-20**

<i>sufixo "Investimento no Exterior" em relação aos investimentos realizados em cotas de fundos no exterior)</i>	
Mesma classe ou série de cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios (FIDC)	25%
Mesma classe ou série de cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados (FIDC NP)	Vedado
Patrimônio líquido de um mesmo fundo de investimento em participações (FIP), fundo de investimento em cotas de fundo de investimento em participações (FIC FIP)	Vedado
Aquisição direta ou indireta de cotas de fundos de investimento em participações (FIP) com o sufixo "Investimento no Exterior."	Vedado
Patrimônio líquido de um mesmo fundo de investimento imobiliário (FII)	25%
Patrimônio líquido de um mesmo fundo de investimento com sufixo "Investimento no Exterior"	Vedado
Patrimônio líquido de um mesmo fundo de investimento constituídos no Brasil sob a forma de condomínio aberto com o sufixo "Investimento no Exterior", que invista, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) do seu patrimônio líquido em cotas de fundos de investimento constituídos no exterior, que somente poderão adquirir ativos financeiros emitidos no exterior mediante a aquisição de cotas de fundos de investimento constituídos no exterior, incluídas as cotas de fundos de índice. <i>(Caberá ao cotista regulado pela Resolução 4.661 efetuar diretamente os controles dos limites de investimento do fundo de investimento constituídos no Brasil sob a forma de condomínio aberto com o sufixo "Investimento no Exterior" em relação aos investimentos realizados em cotas de fundos no exterior)</i>	Vedado
Patrimônio líquido de um mesmo fundo de investimento que invista em ativos financeiros no exterior pertencentes à carteira do FUNDO. <i>(Caberá ao cotista regulado pela Resolução 4.661 efetuar o cálculo de exposição no FUNDO bem como nos ativos financeiros no exterior integrantes da carteira do FUNDO, de forma a assegurar que os limites da Resolução 4.661 estão sendo atendidos)</i>	Vedado
Patrimônio líquido de um mesmo Fundo de Índice de Renda Variável ou Renda Fixa.	25%
Patrimônio líquido de um mesmo fundo de investimento classificados como "Ações – Mercado de Acesso", observada a regulamentação estabelecida pela Comissão de Valores Mobiliários.	Vedado

V2015.01

Data de entrada em vigor: 10/09/2021  
Página 16 de 17



Assinado eletronicamente por: THIAGO PEIXOTO ALVES - 17/04/2023 17:16:15  
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23041717161177600000051738237>  
Número do documento: 23041717161177600000051738237

Num. 54186147 - Pág. 80





BNY MELLON

**REGULAMENTO DO ARX METRUS 2 FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO  
CNPJ nº 41.672.376/0001-20**

Patrimônio líquido de uma mesma Instituição Financeira bancária, não bancária e de cooperativa de crédito autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil <i>(Para esse controle deve ser utilizado o patrimônio disponibilizado no website do Banco Central do Brasil, que possui atraso de divulgação de 3 (tres) meses)</i>	25%
Capital votante de uma mesma Companhia Aberta. Para fins de verificação deste limite devem ser considerados adicionalmente os bônus de subscrição, os recibos de subscrição e as debêntures conversíveis em ações de uma mesma companhia.	25%
Capital total de uma mesma Companhia Aberta. Para fins de verificação deste limite devem ser considerados adicionalmente os bônus de subscrição, os recibos de subscrição e as debêntures conversíveis em ações de uma mesma companhia.	25%
Patrimônio separado constituído nas emissões de certificado de recebíveis com a adoção de regime fiduciário <i>(Caberá ao cotista o cálculo de exposição dos valores aplicados por meio do FUNDO no patrimônio separado constituído nas emissões de certificado de recebíveis com a adoção de regime fiduciário, de forma a assegurar que os limites da Resolução 4.661 estão sendo atendidos)</i>	Sem Limites

<b>Segmento Investimento no Exterior para fins da Resolução 4.661 (Investimento Direto)</b>	<b>Limite Individual</b>
Cotas de fundos de investimento e cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento classificados como "Renda Fixa - Dívida Externa"	Vedado
Cotas de fundos de índice do exterior admitidas à negociação em bolsa de valores do Brasil	Vedado
Cotas de fundos de investimento constituídos no Brasil sob a forma de condomínio aberto com o sufixo "Investimento no Exterior", que invistam, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) do seu patrimônio líquido em cotas de fundos de investimento constituídos no exterior	Vedado
Cotas de fundos de investimento constituídos no Brasil sob a forma de condomínio aberto com o sufixo "Investimento no Exterior"	Vedado
Brazilian Depositary Receipts (BDR) classificado como nível I e cotas dos fundos da classe "Ações – BDR Nível I"	Vedado
Ativos financeiros no exterior pertencentes às carteiras dos fundos constituídos no Brasil, nos termos da regulamentação estabelecida pela Comissão de Valores Mobiliários, que não estejam previstos nos incisos anteriores	Vedado

V2015.01

Data de entrada em vigor: 10/09/2021  
Página 17 de 17



Assinado eletronicamente por: THIAGO PEIXOTO ALVES - 17/04/2023 17:16:15  
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23041717161177600000051738237>  
Número do documento: 23041717161177600000051738237

Num. 54186147 - Pág. 81

**REGULAMENTO DO ARX K2 INFLAÇÃO CURTA FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO**  
CNPJ nº 32.770.526/0001-47

**Capítulo I. Do FUNDO**

**Artigo 1º.** O ARX K2 INFLAÇÃO CURTA FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO (doravante designado FUNDO) é uma comunhão de recursos, constituído sob a forma de condomínio aberto e com prazo indeterminado de duração, destinado à aplicação em ativos financeiros.

**Parágrafo Primeiro** – O FUNDO é regido por este Regulamento, pelo Formulário de Informações Complementares e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

**Parágrafo Segundo** – Para permitir uma total compreensão das características, objetivos e riscos relacionados ao FUNDO, é recomendada a leitura deste Regulamento em conjunto com o Formulário de Informações Complementares e os demais materiais do FUNDO.

**Parágrafo Terceiro** – Este Regulamento, a Lâmina de Informações Essenciais (quando houver) e os demais materiais relacionados ao FUNDO estão disponíveis no *website* do ADMINISTRADOR (<https://servicosfinanceiros.bnymellon.com/>), do distribuidor e no *website* da Comissão de Valores Mobiliários - CVM ([www.cvm.gov.br](http://www.cvm.gov.br)). O Formulário de Informações Complementares está disponível no *website* do ADMINISTRADOR (<https://servicosfinanceiros.bnymellon.com/>).

**Capítulo II. Do Público Alvo**  
**Público Geral**

**Artigo 2º.** O FUNDO é destinado à investidores em geral, devendo este receber exclusivamente recursos provenientes de fundos de investimento especialmente constituídos e/ou fundos de investimento em cotas especialmente constituídos geridos pela GESTORA (“FIEs”), destinados a receber recursos diretamente das provisões matemáticas e demais recursos e provisões de Planos Geradores de Benefícios Livre – PGBL e Vida Geradores de Benefícios Livre – VGBL, de acordo com

as normas vigentes do Conselho Monetário Nacional - CMN, Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP e Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, no que expressamente previsto neste Regulamento.

**Parágrafo Primeiro** – As aplicações realizadas nos FIEs serão, segundo estes, provenientes de proponentes classificados como qualificados e/ou **não** qualificados, nos termos da regulação do Conselho Nacional de Seguros Privados – CNSP.

**Parágrafo Segundo** - O FUNDO deverá obedecer, no que couber, as diretrizes de diversificação, de investimentos e vedações estabelecidas na regulamentação em vigor que disciplinam a aplicação dos recursos das reservas, das provisões e dos fundos das sociedades seguradoras, das sociedades de capitalização e das entidades abertas de previdência complementar, quais sejam, as Circulares da Superintendência de Seguros Privados (“SUSEP”) n.º 563/2017 e 564/2017 e alterações posteriores, a Resolução do Conselho Nacional de Seguros Privados n.º 321, de 15 de julho de 2015 e alterações posteriores (“Resolução CNSP n.º 321/15”), a Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.993, de 24 de março de 2022 e alterações posteriores (“Resolução CMN n.º 4.993/22”), que estejam expressamente previstas neste Regulamento.

**Parágrafo Terceiro** – O ADMINISTRADOR e a GESTORA são responsáveis, exclusivamente, pela observância dos limites estabelecidos neste Regulamento, cabendo exclusivamente ao cotista controlar os seus referidos limites de forma a assegurar que, na consolidação de seus investimentos com os investimentos do FUNDO, os limites estabelecidos na sua regulamentação específica não sejam excedidos.

**Parágrafo Quarto** – Antes de tomar decisão de investimento no FUNDO, os investidores devem: (i) conhecer, aceitar e assumir os riscos aos quais o FUNDO está sujeito; (ii) verificar a adequação do FUNDO aos seus objetivos de investimento; e (iii) analisar todas as informações disponíveis neste Regulamento, no



V2015.01

Data de entrada em vigor: 02/02/2023  
Página 1 de 21



**REGULAMENTO DO ARX K2 INFLAÇÃO CURTA FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO**  
CNPJ nº 32.770.526/0001-47

Formulário de Informações Complementares e nos demais materiais do FUNDO.

**Parágrafo Quinto** – As cotas do FUNDO, correspondem, na forma da lei, aos ativos garantidores das provisões, reservas e fundos do respectivo plano, devendo estar, permanentemente, vinculadas ao órgão executivo do Sistema Nacional de Seguros Privados, não podendo ser gravadas sob qualquer forma ou oferecidas como garantia para quaisquer outros fins, em atenção ao previsto no Artigo 82, inciso IX da Circular SUSEP nº 563/17 e Artigo 84, inciso IX, da Circular SUSEP nº 564/17.

### Capítulo III. Dos Prestadores de Serviços

**Artigo 3º.** São prestadores de serviços do FUNDO:

- I. ADMINISTRADOR: BNY MELLON SERVIÇOS FINANCEIROS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., Av. Presidente Wilson, nº 231, 11º andar, Rio de Janeiro/RJ, CNPJ nº 02.201.501/0001-61, Ato Declaratório nº 4.620, de 19/12/1997.
- II. GESTORA: ARX INVESTIMENTOS LTDA, Av. Borges de Medeiros, nº 633, salas 401, 402 e 403, Rio de Janeiro - RJ, CNPJ nº 04.408.128/0001-40, Ato Declaratório nº 6.455, de 01/08/2001.
- III. CUSTODIANTE (custódia e tesouraria): BNY MELLON BANCO S.A., Av. Presidente Wilson, nº 231, 10º andar, Rio de Janeiro/RJ, CNPJ nº 42.272.526/0001-70, Ato Declaratório 12.605, de 26/09/2012.

**Parágrafo Primeiro** – Os demais prestadores de serviços do FUNDO encontram-se qualificados no Formulário de Informações Complementares .

**Parágrafo Segundo** – Os serviços de administração e gestão são prestados ao FUNDO em regime de melhores esforços e como obrigação de meio, pelo que o ADMINISTRADOR e a GESTORA não garantem

qualquer nível de resultado ou desempenho dos investimentos aos cotistas no FUNDO. Como prestadores de serviços do FUNDO, o ADMINISTRADOR e a GESTORA não são, sob qualquer forma, responsáveis por qualquer erro de julgamento ou por qualquer perda sofrida pelo FUNDO, com exceção das hipóteses de comprovada culpa, dolo ou má-fé da GESTORA ou do ADMINISTRADOR.

**Parágrafo Terceiro** – O ADMINISTRADOR e cada prestador de serviço contratado respondem perante a CVM, na esfera de suas respectivas competências, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento do FUNDO e às disposições regulamentares aplicáveis.

### Capítulo IV. Do Objetivo e da Política de Investimento

**Artigo 4º.** O FUNDO tem como objetivo a valorização de suas cotas acima da variação do IMA-B 5 (Índice de Mercado ANBIMA), por meio da aplicação dos recursos em uma carteira diversificada de ativos financeiros e demais modalidades operacionais disponíveis no âmbito do mercado financeiro, respeitados os critérios de composição e diversificação estabelecidos neste Regulamento e na legislação em vigor.

**Parágrafo Único** – Em razão do seu Público Alvo, os investimentos integrantes da carteira do FUNDO obedecerão aos critérios fixados pelo Conselho Monetário Nacional – CMN para aplicação dos recursos de provisões técnicas de sociedades seguradoras.

**Artigo 5º.** O FUNDO se classifica como um fundo Multimercado, estando sujeito a vários fatores de risco sem o compromisso de concentração em nenhum fator em especial. O FUNDO poderá aplicar os recursos integrantes de sua carteira em quaisquer ativos financeiros permitidos pela legislação aplicável, devendo-se observar, contudo, os limites de concentração e os riscos previstos neste Regulamento.

**Parágrafo Primeiro** – Os limites de aplicação por emissor e por modalidade de ativo, bem como eventuais



V2015.01

Data de entrada em vigor: 02/02/2023  
Página 2 de 21



**REGULAMENTO DO ARX K2 INFLAÇÃO CURTA FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO**  
CNPJ nº 32.770.526/0001-47

vedações ou disposições específicas aplicáveis ao FUNDO, estão detalhados nos anexos referentes à Política de Investimento, que são parte integrante deste Regulamento.

**Parágrafo Segundo – O FUNDO PODE APLICAR MAIS DE 50% DOS SEUS RECURSOS EM ATIVOS FINANCEIROS DE CRÉDITO PRIVADO. PORTANTO, ESTÁ SUJEITO A RISCO DE PERDA SUBSTANCIAL DE SEU PATRIMÔNIO LÍQUIDO EM CASO DE EVENTOS QUE ACARRETEM O NÃO PAGAMENTO DOS ATIVOS FINANCEIROS INTEGRANTES DE SUA CARTEIRA, INCLUSIVE POR FORÇA DE INTERVENÇÃO, LIQUIDAÇÃO, REGIME DE ADMINISTRAÇÃO TEMPORÁRIA, FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL DOS EMISSORES RESPONSÁVEIS PELOS ATIVOS FINANCEIROS DO FUNDO.**

**Parágrafo Terceiro –** É permitida a aquisição de cotas de outros fundos de investimento desde que estes possuam política de investimento compatível com a do FUNDO.

**Parágrafo Quarto -** Caso o FUNDO venha a investir em fundos geridos por terceiros não ligados ao ADMINISTRADOR ou à GESTORA, cujas políticas de investimento permitam aplicações em ativos financeiros de crédito privado, o ADMINISTRADOR, a fim de mitigar risco de concentração pelo FUNDO, considerará, como regra, o percentual máximo de aplicação em tais ativos na consolidação de seus limites.

**Parágrafo Quinto –** Fica estabelecido que os limites de aplicação previstos no presente Regulamento serão controlados por meio da consolidação das aplicações do FUNDO com as dos fundos investidos, salvo nas hipóteses de dispensa de consolidação previstas na regulamentação aplicável.

**Artigo 6º. É VEDADO AO FUNDO APLICAR EM ATIVOS FINANCEIROS NO EXTERIOR.**

**Artigo 7º.** As estratégias de investimento do FUNDO podem resultar em significativas perdas patrimoniais para seus cotistas.

**Capítulo V. Dos Fatores de Risco**

**Artigo 8º.** O FUNDO está sujeito a diversos fatores de risco, os quais estão descritos neste Regulamento e relacionados resumidamente no Formulário de Informações Complementares, sendo destacados os 5 principais Fatores de Risco no Termo de Adesão e de Ciência de Risco, o qual deve ser assinado por todos os cotistas antes da realização do primeiro investimento no FUNDO.

**Artigo 9º.** As aplicações realizadas no FUNDO não contam com garantia do ADMINISTRADOR, da GESTORA, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos - FGC.

**Artigo 10.** Antes de tomar uma decisão de investimento no FUNDO, os potenciais investidores devem considerar cuidadosamente, à luz de sua própria situação financeira e de seus objetivos de investimento, todas as informações disponíveis neste Regulamento, no Formulário de Informações Complementares e, em particular, avaliar os fatores de risco descritos a seguir:

- I. Riscos Gerais: O FUNDO está sujeito às variações e condições dos mercados em que investe, direta ou indiretamente, especialmente dos mercados de câmbio, juros, bolsa e derivativos, que são afetados principalmente pelas condições políticas e econômicas nacionais e internacionais. Considerando que é um investimento de médio e longo prazo, pode haver alguma oscilação do valor da cota no curto prazo podendo, inclusive, acarretar perdas substanciais, limitadas contudo ao capital aplicado, em virtude da restrição de alavancagem prevista na Política de Investimentos deste FUNDO.
- II. Risco de Mercado: Consiste no risco de variação no valor dos ativos financeiros da carteira do FUNDO. O valor destes ativos financeiros pode aumentar ou



V2015.01

Data de entrada em vigor: 02/02/2023  
Página 3 de 21



**REGULAMENTO DO ARX K2 INFLAÇÃO CURTA FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO**  
CNPJ nº 32.770.526/0001-47

diminuir, de acordo com as flutuações de preços e cotações de mercado, as taxas de juros e os resultados das empresas emissoras. Em caso de queda do valor dos ativos financeiros que compõem a Carteira, o patrimônio líquido do FUNDO pode ser afetado negativamente. A queda dos preços dos ativos financeiros integrantes da Carteira pode ser temporária, não existindo, no entanto, garantia de que não se estendam por períodos longos e/ou indeterminados. Em determinados momentos de mercado, a volatilidade dos preços dos ativos financeiros e dos derivativos pode ser elevada, podendo acarretar oscilações bruscas no resultado do FUNDO.

- III. Risco de Crédito: Consiste no risco de os emissores de ativos financeiros de renda fixa que integram a carteira não cumprirem suas obrigações de pagar tanto o principal como os respectivos juros de suas dívidas para com o FUNDO. Adicionalmente, os contratos de derivativos estão eventualmente sujeitos ao risco de a contraparte ou instituição garantidora não honrar sua liquidação.
- IV. Risco de Liquidez: O risco de liquidez caracteriza-se pela baixa ou mesmo falta de demanda pelos ativos financeiros integrantes da carteira do FUNDO. Neste caso, o FUNDO pode não estar apto a efetuar, dentro do prazo máximo estabelecido neste Regulamento e na regulamentação em vigor, pagamentos relativos a resgates de cotas do FUNDO, quando solicitados pelos cotistas. Este cenário pode se dar em função da falta de liquidez dos mercados nos quais os valores mobiliários integrantes da Carteira são negociados ou de outras condições atípicas de mercado.
- V. Risco de Concentração de Ativos Financeiros de um mesmo emissor: A possibilidade de concentração da carteira em ativos financeiros de um mesmo emissor representa risco de liquidez dos referidos ativos financeiros. Alterações da condição financeira de um emissor, alterações na expectativa de

desempenho/resultados deste e da capacidade competitiva do setor investido podem, isolada ou cumulativamente, afetar adversamente o preço e/ou rendimento dos ativos financeiros da carteira do FUNDO. Nestes casos, a GESTORA pode ser obrigada a liquidar os ativos financeiros do FUNDO a preços depreciados podendo, com isso, influenciar negativamente o valor da cota do FUNDO.

- VI. Risco Proveniente do Uso de Derivativos: O FUNDO pode realizar operações nos mercados de derivativos como parte de sua estratégia de investimento. Estas operações podem não produzir os efeitos pretendidos, provocando oscilações bruscas e significativas no resultado do FUNDO, podendo ocasionar perdas patrimoniais para os cotistas. Isto pode ocorrer em virtude do preço dos derivativos depender, além do preço do ativo financeiro objeto do mercado à vista, de outros parâmetros de precificação baseados em expectativas futuras. Mesmo que o preço do ativo financeiro objeto permaneça inalterado, pode ocorrer variação nos preços dos derivativos, tendo como consequência o aumento de volatilidade de sua carteira. Os preços dos ativos financeiros e dos derivativos podem sofrer alterações substanciais que podem levar a perdas ou ganhos significativos.
- VII. Risco Decorrente de Investimento em Fundos Estruturados: Os investimentos realizados pelo FUNDO em cotas de fundos estruturados, nos limites previstos no Regulamento, estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas do mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, bem como outros riscos diversos.
- VIII. Risco Decorrente de Investimento em Ativos de Crédito Privado: O FUNDO pode aplicar mais de 50% em ativos financeiros de crédito privado. Portanto, está sujeito a risco de perda substancial de seu patrimônio líquido em caso de eventos que acarretem o não pagamento dos ativos financeiros



V2015.01

Data de entrada em vigor: 02/02/2023  
Página 4 de 21





**REGULAMENTO DO ARX K2 INFLAÇÃO CURTA FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO**  
CNPJ nº 32.770.526/0001-47

integrantes de sua carteira, inclusive por força de intervenção, liquidação, regime de administração temporária, falência, recuperação judicial ou extrajudicial dos emissores responsáveis pelos ativos financeiros do FUNDO.

- IX. Risco Regulatório: As eventuais alterações e/ou interpretações das normas ou leis aplicáveis ao FUNDO e/ou aos cotistas, tanto pela CVM quanto por reguladores específicos a cada segmento de investidores (Previc, Susep, Ministério da Seguridade Social, dentre outros), incluindo, mas não se limitando, àquelas referentes a tributos e às regras e condições de investimento, podem causar um efeito adverso relevante ao FUNDO, como, por exemplo, eventual impacto no preço dos ativos financeiros e/ou na performance das posições financeiras adquiridas pelo FUNDO, bem como a necessidade do FUNDO se desfazer de ativos que de outra forma permaneceriam em sua carteira.

**Artigo 11. O FUNDO PODE ESTAR EXPOSTO À SIGNIFICATIVA CONCENTRAÇÃO EM ATIVOS FINANCEIROS DE POUCOS EMISSORES COM OS RISCOS DAÍ DECORRENTES.**

**Capítulo VI. Das Taxas e Dos Encargos**

**Artigo 12.** O FUNDO não está sujeito ao pagamento de taxa de administração.

**Parágrafo Primeiro** – A taxa de administração supramencionada é a taxa de administração mínima do FUNDO.

**Parágrafo Segundo** – Tendo em vista que o FUNDO admite a aplicação em cotas de fundos de investimento, fica estabelecida a taxa de administração máxima de 0,10% a.a. sobre o valor do patrimônio líquido do FUNDO, a qual compreende a taxa de administração mínima e a taxa de administração dos fundos nos quais o FUNDO investiu (“Taxa de Administração Máxima”). O FUNDO estará sujeito, ainda, às taxas de administração,

performance, ingresso ou saída e taxas de qualquer outra natureza cobradas pelos fundos investidos.

**Parágrafo Terceiro** – Não devem ser consideradas para o cálculo da Taxa de Administração Máxima, as aplicações nos seguintes fundos de investimento:

- I. fundos de índice e fundos de investimento imobiliário cujas cotas sejam admitidas à negociação em mercados organizados; ou
- II. fundos geridos por partes não relacionadas à GESTORA.

**Artigo 13.** Não são cobradas taxas de ingresso e saída no FUNDO.

**Artigo 14.** O FUNDO não cobra taxa de performance.

**Artigo 15.** A taxa máxima cobrada pelo serviço de custódia do FUNDO será de 0,04% a.a. sobre o valor do patrimônio líquido do FUNDO, sendo garantida uma remuneração mínima mensal de R\$ 838,90, a qual será corrigida anualmente de acordo com a variação do IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado) da Fundação Getúlio Vargas.

**Artigo 16.** Além das taxas indicadas neste Capítulo, constituem encargos do FUNDO as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente:

- I. taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do FUNDO;
- II. despesas com o registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstos na regulamentação vigente;
- III. despesas com correspondência de interesse do FUNDO, inclusive comunicações aos cotistas;



V2015.01

Data de entrada em vigor: 02/02/2023  
Página 5 de 21



**REGULAMENTO DO ARX K2 INFLAÇÃO CURTA FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO**  
**CNPJ nº 32.770.526/0001-47**

- IV. honorários e despesas do auditor independente;
- V. emolumentos e comissões pagas por operações do FUNDO;
- VI. honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do FUNDO, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada ao FUNDO, se for o caso;
- VII. parcela de prejuízos não coberta por apólices de seguro e não decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços de administração no exercício de suas respectivas funções;
- VIII. despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto decorrente de ativos financeiros do FUNDO;
- IX. despesas com registro, custódia e liquidação de operações com títulos e valores mobiliários, ativos financeiros e modalidades operacionais;
- X. despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às suas operações ou com certificados ou recibos de depósito de valores mobiliários;
- XI. os montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na taxa de administração e/ou performance;
- XII. honorários e despesas relacionadas à atividade de formador de mercado, quando aplicável.

**Artigo 17.** Quaisquer despesas não previstas como encargos do FUNDO devem correr por conta do ADMINISTRADOR.

#### **Capítulo VII. Da Emissão e Do Resgate de Cotas**

**Artigo 18.** A aplicação será realizada por meio de transferência eletrônica de recursos pelo cotista para a conta corrente do FUNDO. A amortização e o resgate de

cotas serão realizados por meio de transferência eletrônica de recursos da conta corrente do FUNDO para a conta corrente previamente cadastrada pelo cotista junto ao ADMINISTRADOR e/ou Distribuidor. As movimentações aqui previstas também poderão ser efetuadas por meio de sistema de registro, caso as cotas do FUNDO estejam registradas no referido sistema.

**Parágrafo Primeiro** – As referidas movimentações devem observar os horários e limites de movimentação estabelecidos no Formulário de Informações Complementares, observado que o FUNDO pode ter suas cotas comercializadas por vários distribuidores, que podem, por sua vez, estabelecer horários e limites de movimentação próprios.

**Parágrafo Segundo** – Nas hipóteses em que aplicável, somente devem ser consideradas as aplicações como efetivadas, após a efetiva disponibilidade dos recursos na conta corrente do FUNDO e desde que o cadastro do investidor junto ao ADMINISTRADOR esteja atualizado.

**Parágrafo Terceiro** – É facultado ao ADMINISTRADOR suspender, a qualquer momento, novas aplicações no FUNDO, desde que tal suspensão se aplique indistintamente a novos investidores e cotistas atuais. A suspensão do recebimento de novas aplicações em um dia não impede a reabertura posterior do FUNDO para aplicações.

**Parágrafo Quarto** – As aplicações realizadas pela B3 S.A – Brasil, Bolsa, Balcão - Segmento Cetip UTVM (“B3”), enquanto mantidas depositadas na B3, devem, necessariamente, ser resgatadas por meio da mesma entidade.

**Artigo 19.** Na emissão de cotas do FUNDO deve ser utilizado o valor da cota em vigor no dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor ao ADMINISTRADOR.



V2015.01

Data de entrada em vigor: 02/02/2023  
Página 6 de 21



**REGULAMENTO DO ARX K2 INFLAÇÃO CURTA FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO**  
CNPJ nº 32.770.526/0001-47

**Artigo 20.** As cotas do FUNDO aberto não podem ser objeto de cessão ou transferência, exceto nos casos de:

- I. decisão judicial ou arbitral;
- II. operações de cessão fiduciária;
- III. execução de garantia;
- IV. sucessão universal;
- V. dissolução de sociedade conjugal ou união estável por via judicial ou escritura pública que disponha sobre a partilha de bens; e
- VI. transferência de administração ou portabilidade de planos de previdência.

**Artigo 21.** Todo e qualquer investimento feito no FUNDO é realizado em caráter individual, não sendo admitido o investimento solidário e conjunto por mais de um cotista.

**Artigo 22.** O resgate das cotas do FUNDO não está sujeito a qualquer prazo de carência, podendo ser solicitado nos termos deste Regulamento.

**Artigo 23.** Para fins deste Regulamento:

- I. **“Data do Pedido de Resgate”:** é a data em que o cotista solicita o resgate de parte ou da totalidade das cotas de sua propriedade.
- II. **“Data de Conversão de Cotas para Fins de Resgate”:** é a data em que será apurado o valor da cota para efeito do pagamento do resgate e que corresponde ao 5º dia útil contado da Data do Pedido de Resgate.
- III. **“Data de Pagamento do Resgate”:** é a data do efetivo pagamento, pelo FUNDO, do valor líquido devido ao cotista que efetuou pedido de resgate e que corresponde ao 2º dia útil contado da Data de Conversão de Cotas para Fins de Resgate.

**Parágrafo Único** – Nos casos em que, com o atendimento da solicitação de resgate, a quantidade residual de cotas for inferior ao mínimo estabelecido pelo ADMINISTRADOR, a totalidade das cotas deve ser automaticamente resgatada.

**Artigo 24.** No caso de fechamento dos mercados ou em casos excepcionais de iliquidez dos ativos financeiros componentes da carteira do FUNDO, inclusive em decorrência de pedidos de resgates incompatíveis com a liquidez existente, ou que possam implicar alteração do tratamento tributário do FUNDO ou do conjunto dos cotistas, em prejuízo destes últimos, é permitido ao ADMINISTRADOR declarar o fechamento do FUNDO para a realização de resgates. Caso o FUNDO permaneça fechado por período superior a 5 dias consecutivos, o ADMINISTRADOR deve obrigatoriamente, além da divulgação de fato relevante por ocasião do fechamento anteriormente referido, convocar no prazo máximo de 1 dia útil, para realização em até 15 dias contados da data da convocação, Assembleia Geral extraordinária para deliberar sobre as seguintes possibilidades:

- I. substituição do ADMINISTRADOR, da GESTORA ou de ambos;
- II. reabertura ou manutenção do fechamento do FUNDO para resgate;
- III. possibilidade do pagamento de resgate em ativos financeiros;
- IV. cisão do FUNDO; e
- V. liquidação do FUNDO.

**Artigo 25.** O FUNDO não recebe aplicações nem realiza resgates em feriados de âmbito nacional. Nos feriados estaduais e municipais o FUNDO opera normalmente, apurando o valor das cotas, recebendo aplicações, aceitando pedidos de resgates e pagando resgates.



V2015.01

Data de entrada em vigor: 02/02/2023  
Página 7 de 21



**REGULAMENTO DO ARX K2 INFLAÇÃO CURTA FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO**  
CNPJ nº 32.770.526/0001-47

**Parágrafo Único** – O valor da cota é calculado no encerramento do dia, após o fechamento dos mercados em que o fundo atua (cota de fechamento).

**Capítulo VIII. Da Assembleia Geral**

**Artigo 26.** É de competência privativa da Assembleia Geral de cotistas do FUNDO deliberar sobre:

- I. as demonstrações contábeis apresentadas pelo ADMINISTRADOR;
- II. a substituição do ADMINISTRADOR, da GESTORA ou do CUSTODIANTE;
- III. a fusão, a incorporação, a cisão, a transformação ou a liquidação do FUNDO;
- IV. o aumento da taxa de administração, da taxa de performance ou da taxa máxima de custódia;
- V. a alteração da política de investimento do FUNDO;
- VI. a amortização de cotas;
- VII. a alteração do Regulamento, ressalvadas as exceções permitidas pela regulamentação em vigor.

**Artigo 27.** A convocação da Assembleia Geral pode ser realizada por meio físico e/ou eletrônico e será encaminhada a cada cotista com, no mínimo, 10 dias corridos de antecedência, da qual constará dia, hora e local, quando for o caso, bem como todas as matérias a serem deliberadas, não se admitindo que sob a rubrica de assuntos gerais haja matérias que dependam de deliberação da Assembleia Geral.

**Parágrafo Primeiro** – O aviso de convocação deve indicar o local onde o cotista poderá examinar os documentos pertinentes à proposta a ser submetida à apreciação da Assembleia Geral. Caso o referido aviso seja enviado por meio físico, os respectivos custos serão suportados pelo FUNDO.

**Parágrafo Segundo** – A Assembleia Geral poderá ser realizada de forma presencial, por meio de consolidação dos votos escritos e/ou por meio eletrônico, nestas últimas hipóteses sem a necessidade de reunião presencial. A convocação deverá dispor sobre a forma de realização da Assembleia Geral, bem como conter todos os elementos informativos necessários ao exercício de voto.

**Parágrafo Terceiro** - A Assembleia será instalada com qualquer número de cotistas e a participação destes, em sua totalidade, supre a falta de convocação.

**Artigo 28.** As deliberações da Assembleia Geral devem ser tomadas por maioria dos votos, cabendo a cada cota 1 voto.

**Parágrafo Primeiro** – Somente podem votar na Assembleia Geral os cotistas do FUNDO inscritos no registro de cotistas na data de convocação da Assembleia, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 ano.

**Parágrafo Segundo** – As alterações de Regulamento tornam-se eficazes na data deliberada pela Assembleia Geral. Entretanto, nos casos listados a seguir, as alterações se tornam eficazes, no mínimo, a partir de 30 dias ou do prazo para pagamento de resgate, o que for maior, após a comunicação aos cotistas que trata o Parágrafo abaixo, salvo se aprovadas pela unanimidade dos cotistas:

- I. aumento ou alteração do cálculo das taxas de administração, de performance, de ingresso ou de saída e da taxa máxima de custódia;
- II. alteração da política de investimento;
- III. mudança nas condições de resgate; e
- IV. incorporação, cisão ou fusão que envolva fundo sob a forma de condomínio fechado, ou que acarrete alteração, para os cotistas envolvidos, das condições elencadas nos incisos anteriores.



V2015.01

Data de entrada em vigor: 02/02/2023  
Página 8 de 21



**REGULAMENTO DO ARX K2 INFLAÇÃO CURTA FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO**  
CNPJ nº 32.770.526/0001-47

**Parágrafo Terceiro** – O ADMINISTRADOR se obriga a enviar um resumo das decisões da Assembleia Geral a cada cotista no prazo de até 30 dias corridos após a data de realização da Assembleia Geral, podendo ser utilizado para tal finalidade o próximo extrato de conta do FUNDO. Caso a Assembleia Geral seja realizada nos últimos 10 dias do mês, pode ser utilizado o extrato de conta relativo ao mês seguinte da realização da Assembleia Geral.

**Parágrafo Quarto** – Caso o cotista não tenha comunicado ao ADMINISTRADOR a atualização de seu endereço, seja para envio de correspondência por carta ou por meio eletrônico, o ADMINISTRADOR fica exonerado do dever de lhe prestar as informações previstas na regulamentação vigente, a partir da última correspondência que houver sido devolvida por incorreção no endereço declarado.

**Artigo 29.** Anualmente a Assembleia Geral deve deliberar sobre as demonstrações contábeis do FUNDO, fazendo-o até 120 dias corridos após o término do exercício social.

**Parágrafo Primeiro** – A Assembleia Geral a que se refere o *caput* somente pode ser realizada no mínimo 15 dias corridos após estarem disponíveis aos cotistas as demonstrações contábeis auditadas relativas ao exercício encerrado.

**Parágrafo Segundo** – A Assembleia Geral a que comparecerem todos os cotistas pode dispensar a observância do prazo estabelecido no parágrafo anterior.

**Parágrafo Terceiro** – As demonstrações contábeis do FUNDO cujo relatório de auditoria não contiver opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a assembleia correspondente não seja instalada em virtude do não comparecimento de quaisquer cotistas.

**Artigo 30.** As deliberações dos cotistas poderão, a critério do ADMINISTRADOR, ser tomadas sem necessidade de reunião, conforme previsto na legislação em vigor, mediante processo de consulta formalizada em

carta, correio eletrônico ou telegrama, dirigido pelo ADMINISTRADOR a cada cotista, para resposta no prazo máximo de 30 dias corridos.

**Parágrafo Primeiro** – Deverão constar da consulta todos os elementos informativos necessários ao exercício de voto.

**Parágrafo Segundo** – Quando utilizado o procedimento previsto neste artigo, o quórum de deliberação será o de maioria das cotas emitidas, independentemente da matéria.

**Artigo 31.** O voto poderá ser proferido de forma presencial, escrita e/ou eletrônica, conforme estabelecido na convocação, devendo as manifestações de voto, quando adotadas, serem recebidas pelo ADMINISTRADOR até o início da Assembleia Geral.

#### **Capítulo IX. Da Política de Divulgação de Informações**

**Artigo 32.** As informações ou documentos tratados neste Regulamento podem ser comunicados, enviados, divulgados ou disponibilizados aos cotistas, ou por eles acessados, por correspondência eletrônica (e-mail) ou por meio de canais eletrônicos, incluindo a rede mundial de computadores.

**Parágrafo Primeiro** – Caso, a critério do ADMINISTRADOR, as informações ou documentos tratados neste Regulamento não possam ser comunicados, enviados, divulgados ou disponibilizados aos cotistas por correspondência eletrônica (e-mail) ou por meio de canais eletrônicos, será utilizado o meio físico, sendo certo que as respectivas despesas serão suportadas pelo FUNDO. Caso o ADMINISTRADOR opte por enviar as informações por meio eletrônico e algum cotista opte pelo recebimento por meio físico, tal cotista deverá informar esse fato prévia e formalmente ao ADMINISTRADOR, ficando estabelecido que as respectivas despesas serão suportadas pelo FUNDO.

**Parágrafo Segundo** – Os Fatos Relevantes serão divulgados pelo ADMINISTRADOR por meio de seu



V2015.01

Data de entrada em vigor: 02/02/2023  
Página 9 de 21





**REGULAMENTO DO ARX K2 INFLAÇÃO CURTA FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO**  
CNPJ nº 32.770.526/0001-47

website (<https://servicosfinanceiros.bnymellon.com/>) e por meio do website do distribuidor, quando for o caso.

**Parágrafo Terceiro** – As Assembleias Gerais serão convocadas individualmente por correspondência eletrônica (e-mail) ou por meio de correspondências físicas, a critério do ADMINISTRADOR, e também ficarão disponíveis no website do ADMINISTRADOR (<https://servicosfinanceiros.bnymellon.com/>) e do DISTRIBUIDOR.

**Parágrafo Quarto** – O ADMINISTRADOR se obriga a calcular e divulgar, diariamente, o valor da cota e do patrimônio líquido do FUNDO.

**Parágrafo Quinto** – A Política de Divulgação de Informações do FUNDO completa está contida no Formulário de Informações Complementares.

**Parágrafo Sexto** – Não obstante o disposto acima, o ADMINISTRADOR fará a divulgação diária, no periódico utilizado para prestação de informações, da taxa de administração praticada, do valor do patrimônio líquido, do valor da cota e das rentabilidades acumuladas no mês e no ano civil a que se referirem.

**Parágrafo Sétimo** – O ADMINISTRADOR está obrigado a prestar aos cotistas todas as informações necessárias para que estes remetam à SUSEP na forma regulamentada, formulário de informação periódica com os dados dos planos por eles mantidos e do FUNDO.

#### **Capítulo X. Da Distribuição de Resultados**

**Artigo 33.** As quantias que forem atribuídas ao FUNDO a título de dividendos, juros sobre capital próprio, reembolso de proventos decorrentes do empréstimo de valores mobiliários ou rendimentos advindos de ativos financeiros que integrem a carteira do FUNDO devem ser incorporadas ao patrimônio líquido do FUNDO.

#### **Capítulo XI. Do Exercício Social**

**Artigo 34.** Os exercícios sociais do FUNDO são de 01 ano cada, encerrando-se no último dia útil do mês de dezembro de cada ano.

#### **Capítulo XII. Do Encerramento**

**Artigo 35.** A liquidação do FUNDO poderá ser dar em razão de (a) resgate total de suas cotas; (b) deliberação dos cotistas por meio de Assembleia Geral; (c) renúncia do administrador e desde que não tenha ocorrido a substituição deste, observados os procedimentos e prazos dispostos na regulamentação em vigor; (d) o FUNDO manter, após 90 (noventa) dias do início de suas atividades, a qualquer tempo, patrimônio líquido médio diário inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) pelo período de 90 (noventa) dias consecutivos, e caso não seja possível incorporá-lo a outro fundo, nos termos da legislação atualmente vigente.

**Artigo 36.** Nas hipóteses de liquidação pelas razões expostas nos itens (a), (c) e (d) acima, a GESTORA realizará a venda dos ativos integrantes da carteira do FUNDO e, após terem sido descontadas as despesas provisionadas e/ou em aberto em nome do FUNDO, o ADMINISTRADOR promoverá a divisão do patrimônio líquido do FUNDO entre os cotistas, na proporção de suas cotas, devendo os respectivos valores serem depositados em conta corrente de titularidade do respectivo cotista. O pagamento dos valores devidos se dará, preferencialmente, em moeda corrente nacional, sendo admitido a entrega em ativos financeiros, quando expressamente autorizado pelo Regulamento e/ou deliberado em Assembleia Geral.

**Artigo 37.** Na hipótese de liquidação por deliberação em Assembleia Geral, a GESTORA deverá apresentar um Plano de Liquidação objetivamente definido, o qual deverá ser aprovado pelo ADMINISTRADOR e em seguida levado à deliberação dos cotistas em assembleia própria convocada para esse fim. O referido plano deverá conter, no mínimo, prazos e condições detalhadas para fins de seu devido cumprimento.



V2015.01

Data de entrada em vigor: 02/02/2023  
Página 10 de 21





**REGULAMENTO DO ARX K2 INFLAÇÃO CURTA FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO**  
**CNPJ nº 32.770.526/0001-47**

**Artigo 38.** Em todas as situações previstas neste Capítulo, os cotistas serão informados pelo ADMINISTRADOR acerca da liquidação do FUNDO, sendo certo que o FUNDO permanecerá fechado para aplicações e resgates durante o período em que estiver em liquidação.

**Artigo 39.** O auditor independente deve emitir parecer sobre a demonstração da movimentação do patrimônio líquido do FUNDO, compreendendo o período entre a data das últimas demonstrações contábeis auditadas e a data da efetiva liquidação do FUNDO, manifestando-se sobre as movimentações ocorridas no período.

**Parágrafo Único.** Deve constar das notas explicativas às demonstrações contábeis do FUNDO, análise quanto a terem os valores entregues ou não em condições equitativas e de acordo com a regulamentação pertinente, bem como quanto à existência ou não de débitos, créditos, ativos ou passivos não contabilizados.

**Artigo 40.** As informações cadastrais são de responsabilidade única e exclusiva dos cotistas, os quais

deverão manter seus dados cadastrais sempre atualizados.

**Parágrafo Único.** A ausência de dados bancários válidos e/ou atualizados pode resultar no atraso ou na impossibilidade de pagamento de resgates e/ou amortizações aos cotistas, permanecendo os recursos à disposição destes até que o respectivo titular entre em contato com o ADMINISTRADOR e/ou Distribuidor para fins de regularização dos referidos dados, entretanto, sob tais recursos não haverá qualquer remuneração.

**Capítulo XIII. Do Foro**

**Artigo 41.** Fica eleito o Foro Central da Comarca da Capital do estado do Rio de Janeiro, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para dirimir quaisquer conflitos judiciais relativos ao FUNDO ou a questões decorrentes deste Regulamento.

**- BNY MELLON SERVIÇOS FINANCEIROS  
DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. -**

— Regulamento consolidado por meio de Assembleia Geral de Cotistas -

Para esclarecimento de dúvidas, recebimento de solicitações, sugestões e reclamações e obtenção de informações do FUNDO, o cotista deve entrar em contato com a GESTORA ou com o distribuidor responsável por seu relacionamento. A GESTORA e o distribuidor são os prestadores de serviços mais indicados para solucionar as demandas dos cotistas, mas, caso necessário, o ADMINISTRADOR pode ser contactado por meio dos seguintes canais: SAC – Serviço de Atendimento ao Cliente/Cotista: Av. Presidente Wilson, 231, 11º andar – Rio de Janeiro, RJ SAC: [sac@bnymellon.com.br](mailto:sac@bnymellon.com.br) ou (21) 3219-2600, (11) 3050-8010, 0800 725 3219. Em não havendo uma solução de sua demanda por meio do SAC, favor contatar a Ouvidoria: <https://servicosfinanceiros.bnymellon.com>, 0800 021 9512, Av. Presidente Wilson, 231, 11º andar, Rio de Janeiro – RJ - CEP: 20030-905.



V2015.01

Data de entrada em vigor: 02/02/2023  
Página 11 de 21



**REGULAMENTO DO ARX K2 INFLAÇÃO CURTA FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO**  
**CNPJ nº 32.770.526/0001-47**

**ANEXO – POLÍTICA DE INVESTIMENTO**

**Limites de Concentração Consolidado com os Fundos Investidos (Investimento Direto e Indireto)**

<b>Limites de Concentração por Emissor:</b>	
Instituições Financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central	20%
Companhias Abertas	10%
Fundos de Investimento	10%
Pessoas Físicas	Vedado
Pessoas Jurídicas de Direito Privado, exceto Instituições Financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central e Companhias Abertas	5%
União Federal	Sem Limites

As aplicações do FUNDO em ações de companhias abertas, bônus ou recibos de subscrição, certificados de ações, cotas de fundos de investimento de ações, cotas de fundos de índices de ações e Certificado de depósito de ações – BDR, classificados como níveis II e III, nos termos da Instrução CVM 332/2000, BDR lastreados em cotas de fundos de índice (“ETF”) constituídos em outras jurisdições (“BDR-ETF”), não estão sujeitas a limites de Concentração por Emissor.

A aquisição de cotas de fundos classificados como “Renda Fixa - Dívida Externa” e de cotas de fundos de investimento sediados no exterior pelo FUNDO não está sujeita a incidência de limites de Concentração por Emissor.

<b>Outros Limites de Concentração por Emissor:</b>		<b>Limite Máximo</b>
Ativos financeiros de emissão do ADMINISTRADOR, da GESTORA ou de empresas a eles ligadas		Vedado
Ações de emissão do ADMINISTRADOR		Vedado

<b>Limites de Concentração por Modalidade de Ativo Financeiro:</b>			
<b>GRUPO A:</b>			
Cotas de FI Instrução CVM 555 destinados a Investidores em Geral			Sem Limites
Cotas de FIC Instrução CVM 555 destinados a Investidores em Geral			Sem Limites
Cotas de Fundos de Índice Renda Variável			Vedado
Cotas de Fundos de Índice Renda Fixa <sup>1</sup>			Sem Limites
Conjunto dos seguintes Ativos Financeiros:	Cotas de FI Instrução CVM 555 destinado a Investidores Qualificados	20%	20%
	Cotas de FIC Instrução CVM 555 destinado a Investidores Qualificados	20%	
	Cotas de FI Imobiliário	5%	
	Cotas de FI e/ou FIC em Direitos Creditórios	20%	
	CRI	15%	



V2015.01

Data de entrada em vigor: 02/02/2023  
 Página 12 de 21



**REGULAMENTO DO ARX K2 INFLAÇÃO CURTA FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO**  
**CNPJ nº 32.770.526/0001-47**

Outros Ativos Financeiros (exceto os do Grupo B), desde que não tenham sido objeto de oferta pública registrada na CVM (CRA, CCB, CCCB, CDCA, CCE, CCI, CPR, LCA, LCI e demais ativos não explicitados em regulamento)		Vedado	
Debêntures emitidas por SPE		20%	
Debêntures de companhia fechada emitidas na forma da lei nº 12.431, cuja oferta tenha sido objeto de dispensa, permitidas pela Resolução CMN n.º 4.993/22		20%	
Cotas de FI e/ou FIC em Direitos Creditórios Não Padronizados	Vedado	5%	
Cotas de FI Instrução CVM 555 destinados a Investidores Profissionais	5%		
Cotas de FIC Instrução CVM 555 destinados a Investidores Profissionais	5%		

As aplicações realizadas direta ou indiretamente em cotas de Fundos destinados a Investidores Profissionais somente serão permitidas se tais fundos estiverem sob administração do ADMINISTRADOR

<sup>1</sup> O limite para aplicação em cotas de fundos de índice de renda fixa que possuam ativos de crédito privado em sua carteira é de 50%

**GRUPO B :**

Títulos Públicos Federais	Sem Limites
Operações Compromissadas lastreadas em Títulos Públicos Federais	25%
Ouro adquirido ou alienado em negociações realizadas em mercado organizado	Vedado
Títulos de emissão ou coobrigação de Instituição Financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil	Sem Limites
Valores Mobiliários objeto de oferta pública registrada na CVM, exceto os do Grupo A	75%
Notas Promissórias e Debêntures, desde que tenham sido emitidas por companhias abertas e objeto de oferta pública	75%
Ações, desde que tenham sido emitidas por companhias abertas e objeto de oferta pública e sejam admitidas à negociação em bolsa de valores ou entidade do mercado de balcão organizado; Bônus ou recibos de subscrição e certificados de depósito de ações admitidas à negociação em mercado organizado; Certificado de depósito de ações – BDR, classificados como níveis II e III; BDR lastreados em cotas de fundos de índice (“ETF”) constituídos em outras jurisdições (“BDR-ETF”)	Vedado
Operações Compromissadas Lastreadas em Títulos Privados	Vedado

Fundos Estruturados	Limite individual	Limite Global
Cotas de FI ou FIC em Participações	Vedado	20%
Cotas de FI ou FIC em Direitos Creditórios – Apenas Classe Sênior	20%   20%	



V2015.01

Data de entrada em vigor: 02/02/2023  
Página 13 de 21



**REGULAMENTO DO ARX K2 INFLAÇÃO CURTA FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO**  
**CNPJ nº 32.770.526/0001-47**

Cotas de FI ou FIC em Direitos Creditórios Não Padronizados	Vedado	
Cotas de FI Imobiliário*	5%	

\*Serão permitidas apenas aplicações em Cotas de FI Imobiliário negociadas na Bolsa de Valores.

<b>Outros Limites de Concentração por Modalidade:</b>	
Limites de Exposição a ativos de Crédito Privado*	Sem Limites
Operações que tenham como contraparte o ADMINISTRADOR, a GESTORA ou empresas a eles ligadas, bem como fundos de investimento por eles administrados ou geridos, com exceção das operações compromissadas destinadas à aplicação, por um único dia, na forma da regulamentação específica	Vedado
Fundos de investimento administrados pelo ADMINISTRADOR, pela GESTORA ou empresas a eles ligadas	Sem Limites
Fundos de investimento que invistam diretamente no FUNDO	Vedado
Operações de day-trade, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas em um mesmo dia, com o mesmo ativo financeiro, em que a quantidade negociada tenha sido liquidada, total ou parcialmente	Permitido
<b>Operações de empréstimos de ações e/ou títulos públicos e/ou privados (diretamente ou por meio dos fundos investidos)</b>	
Posição Doadora	Vedado
Posição Tomadora	Vedado
<b>Operações de Derivativos (diretamente ou por meio dos fundos investidos)</b>	
Operações nos mercados de derivativos realizadas pelo FUNDO e pelos fundos investidos deverão atender, cumulativamente, as seguintes condições:  <ul style="list-style-type: none"> <li>- não pode gerar, a qualquer tempo, a possibilidade de perda superior ao valor do patrimônio líquido do fundo;</li> <li>- não pode gerar, a qualquer tempo, a possibilidade de que o cotista seja obrigado a aportar recursos adicionais para cobrir o prejuízo do fundo;</li> <li>- não pode realizar operações de venda de opção a descoberto;</li> <li>- não pode ser realizada sem garantia da contraparte central da operação;</li> <li>- margem requerida limitada a 15% (quinze por cento) do valor do patrimônio líquido de cada FIE ou FIFE; e</li> <li>- valor total dos prêmios de opções pagos limitado a 5% (cinco por cento) do valor do patrimônio líquido de cada FIE ou FIFE.</li> </ul> <p>Os contratos derivativos devem ser registrados, compensados e liquidados financeiramente em sistemas autorizados pelo Banco Central do Brasil ou pela Comissão de Valores Mobiliários, nas suas respectivas áreas de competência, e que tenham convênio com a Superintendência de Seguros Privados.</p>	Permitido



V2015.01

Data de entrada em vigor: 02/02/2023  
Página 14 de 21





**REGULAMENTO DO ARX K2 INFLAÇÃO CURTA FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO**  
**CNPJ nº 32.770.526/0001-47**

<b>Alavancagem</b>
<b>Para fins deste conceito considera-se limite de exposição em operações nos mercados de derivativos e liquidação futura e operações de empréstimo de ativos financeiros na posição tomadora</b>
<b>NÃO</b>

\*\* O FUNDO deverá obedecer ao limite de até 50%, de forma cumulativa, nos seguintes ativos financeiros de Crédito Privado e Cotas de Fundos Estruturados:

- a) Notas Promissórias e Debêntures emitidas de forma privada;
- b) Títulos de emissão ou coobrigação de Instituição Financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil com exceção de certificados de depósitos bancários (CDBs), Letras Financeiras (LFs), Letras Financeiras elegíveis – Nivel II (LFSN), Letras Financeiras elegíveis – Capital Complementar (LFSC) e depósitos a prazo com garantia especial (DPGE);
- c) demais ativos não listados nos Limites de Concentração por Modalidade de Ativo Financeiro no Grupo B (com exceção de Cotas de Fundos de Investimento CVM 555); e
- d) Cotas de Fundos de Investimentos Estruturados.

<b>LIMITES DE CONCENTRAÇÃO POR MODALIDADE E ATIVO FINANCEIRO</b>
<b>Disposições Adicionais da Resolução CMN n.º 4.993/22 - Caso o cotista venha a realizar investimentos nos ativos financeiros descritos nos quadros de modalidade abaixo transcritos, por meio de outros fundos de investimento, que não estejam sob administração do ADMINISTRADOR ou por meio de carteiras administradas ou por meio de sua carteira própria, caberá exclusivamente ao cotista controlar os referidos limites, de forma a assegurar que, na consolidação de seus investimentos com os investimentos do FUNDO, os limites estabelecidos na Resolução CMN n.º 4.993/22 serão respeitados</b>
<b>A exposição resultante da utilização de instrumentos derivativos deverá ser considerada, para fins de enquadramento da carteira dos fundos de investimento especialmente constituídos (“FIE”) exclusivos de sociedades seguradoras, sociedades de capitalização, entidades abertas de previdência complementar e dos resseguradores locais, nos limites de alocação por ativo, alocação por segmento, requisitos de diversificação, e prazos de que trata a Resolução CMN n.º 4.993/22.</b>

<b>MODALIDADE DE RENDA FIXA (Investimento Direto)</b>				
<b>Grupo</b>	<b>Ativo</b>	<b>Limite Máximo por Ativo</b>	<b>Limite Máximo por Grupo</b>	<b>Limite de Alocação por Segmento</b>
<b>A</b>	Títulos da Dívida Pública Mobiliária Federal interna	Sem Limites	Sem Limites	Sem Limites



V2015.01

Data de entrada em vigor: 02/02/2023  
 Página 15 de 21



**REGULAMENTO DO ARX K2 INFLAÇÃO CURTA FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO**  
**CNPJ nº 32.770.526/0001-47**

	Créditos securitizados pela Secretaria do Tesouro Nacional	Sem Limites		
	Fundos de Índice que invistam, exclusivamente, em títulos públicos federais	Sem Limites		
<b>B</b>	Valores mobiliários ou outros ativos financeiros de renda fixa emitidos por companhia aberta cuja oferta pública tenha sido registrada na CVM, ou que tenha sido objeto de dispensa	75%	75%	
	Debentures emitidas na forma da lei nº 12.431, permitidas pela Resolução CMN nº 4.993/22	20%		
<b>C</b>	Obrigações ou coobrigações de instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil	50%	50%	
	Fundos de investimento classificados como Renda Fixa de condomínio aberto	50%		
	Fundo de Índice de Renda Fixa	50%		
<b>D</b>	Debêntures emitidas por sociedade de propósito específico (SPE)	20%	20%	
	Certificados de recebíveis de emissão de companhias securitizadoras, na forma regulamentada pela CVM	15%		
	Cotas de classe sênior de fundos de investimento em direitos creditórios (FIDC) e cotas sênior de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento em direitos creditórios (FICFIDC)	20%		

<b>MODALIDADE DE RENDA VARIÁVEL (Investimento Direto e Indireto)</b>				
<b>Grupo</b>	<b>Ativo</b>	<b>Limite Máximo por Ativo</b>	<b>Limite Máximo por Grupo</b>	<b>Limite de Alocação por Segmento</b>
<b>A</b>	Ações de Companhias pertencentes ao segmento do Novo Mercado <sup>1</sup>	Vedado	Vedado	Vedado
<b>B</b>	Ações de Companhias pertencentes ao segmento Nível II <sup>1</sup>	Vedado	Vedado	
<b>C</b>	Ações de Companhias pertencentes ao segmento Bovespa Mais ou Nível 1 <sup>1</sup>	Vedado	Vedado	
	Fundos de Índice de Renda Variável	Vedado		



V2015.01

Data de entrada em vigor: 02/02/2023  
 Página 16 de 21



**REGULAMENTO DO ARX K2 INFLAÇÃO CURTA FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO**  
**CNPJ nº 32.770.526/0001-47**

<b>D</b>	Ações de Companhias que não pertençam a segmento específico <sup>1</sup>	Vedado	Vedado	
	Cotas de Fundos de investimento que invistam em Ações de Companhias que não pertençam a segmento específico	Vedado		
	Debêntures de Ofertas Públicas com participação nos lucros	Vedado		

<b>INVESTIMENTOS SUJEITOS À VARIAÇÃO CAMBIAL (Investimento Direto)</b>				
<b>Grupo</b>	<b>Ativo</b>	<b>Limite Máximo por Ativo</b>	<b>Limite Máximo por Grupo</b>	<b>Limite de Alocação por Segmento</b>
<b>A</b>	Títulos da Dívida Pública Mobiliária Federal cuja remuneração seja associada à variação da cotação de moeda estrangeira	Vedado	Vedado	Vedado
	Fundo de Investimento Cambial, constituído sob a forma de condomínio aberto	Vedado		
	Fundo de Renda Fixa Dívida Externa, constituído sob a forma de condomínio aberto	Vedado		
	Fundos de investimento, constituídos sob a forma de condomínio aberto, das classes Renda Fixa, Ações, Multimercado e Cambiais que incluam em sua denominação o sufixo "Investimento no Exterior"	Vedado		
	Fundo de Índice em Investimento no Exterior, desde que registrados na CVM	Vedado		
	Fundos Multimercado, constituídos sob a forma de condomínio aberto, cujos regulamentos permitam compra de ativos ou derivativos com Risco Cambial	Vedado		
	Certificados de Operações Estruturadas (COE) com Valor Nominal Protegido referenciados em taxas de câmbio ou variação cambial;	Vedado		
	Brazilian Depositary Receipts (BDR) Nível I	Vedado	Vedado	
	Fundos de investimento que possuam em seu nome a designação "Ações - BDR Nível I"	Vedado		
	Brazilian Depositary Receipts (BDR) Nível II e III	Vedado		



V2015.01

Data de entrada em vigor: 02/02/2023  
 Página 17 de 21



**REGULAMENTO DO ARX K2 INFLAÇÃO CURTA FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO**  
**CNPJ nº 32.770.526/0001-47**

	BDR lastreados em cotas de fundos de índice (“ETF”) constituídos em outras jurisdições (“BDR-ETF”)	Vedado		
	Títulos emitidos por governos centrais de jurisdições estrangeiras e respectivos bancos centrais.	Vedado	Vedado	

<b>OUTROS ATIVOS (Investimento Direto)</b>					
<b>Grupo</b>	<b>Ativo</b>	<b>Limite Máximo por Ativo</b>	<b>Limite Máximo por Grupo</b>	<b>Limite de Alocação por Segmento</b>	
<b>A</b>	Fundos Multimercado constituídos sob a forma de condomínio aberto sem exposição a variação cambial	Vedado	Vedado	Vedado	
	Certificado de Operações Estruturadas (COE) com Valor Nominal Protegido	Vedado			
<b>B</b>	Fundos de Investimento em Participações (FIP)	Vedado	Vedado		
	Fundo em Ações do Mercado de Acesso	Vedado			
<b>C</b>	Certificado de Operações Estruturadas (COE) com Valor Nominal em Risco	Vedado	Vedado		
	Certificados de Reduções Certificadas de Emissão (RCE) ou de créditos de carbono do mercado voluntário, admitidos à negociação em bolsa de valores, mercadorias e futuros ou mercado de balcão organizado, registrados ou depositados, respectivamente, em entidade registradora ou depositário central, autorizados pelo Bacen ou pela CVM nas suas respectivas áreas de competência, para desempenhar as referidas atividades	Vedado			
<b>D</b>	Fundo de Investimento Imobiliário (FII) ou Fundo de Investimento em Cotas de Fundo de Investimento Imobiliário (FICFII)	5%	5%		5%

<b>LIMITES DE ALOCAÇÃO POR EMISSOR<sup>1</sup> (Investimento Direto)</b>	
<b>Emissor</b>	<b>Limite Máximo</b>
União	Sem Limites
Fundo de investimento regidos pela ICVM 555, que não FIFE/FIE	10%
Fundos de Investimento classificados como “Ações – Mercado Acesso”	Vedado
Fundo de índice de Renda Variável	Vedado
Fundo de índice de Renda Fixa	10%



V2015.01

Data de entrada em vigor: 02/02/2023  
 Página 18 de 21



**REGULAMENTO DO ARX K2 INFLAÇÃO CURTA FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO**  
**CNPJ nº 32.770.526/0001-47**

Fundo de índice de Investimento no Exterior	Vedado
Instituição financeira <sup>2</sup>	20%
Companhia aberta	10%
SPE, no caso das debêntures de infraestrutura	5%
Organização financeira internacional	Vedado
Companhia securitizadora <sup>2</sup>	10%
FIDC e FICFIDC	10%
FII e FICFII	5%
FIP	Vedado
SPE, exceto no caso das debêntures de infraestrutura	5%
Qualquer outro emissor não listado acima	Vedado

<sup>1</sup> Considera-se como um único emissor as companhias controladas pelos mesmos tesouros estaduais ou municipais, bem como as entidades que sejam partes relacionadas, conforme previsto na regulamentação em vigor.

<sup>2</sup> Para cômputo do limite de companhia securitizadora, nos casos de emissões de certificados de recebíveis com a instituição de regime fiduciário, considera-se como emissor cada patrimônio separado constituído com a adoção do referido regime.

<b>OUTROS LIMITES DE CONCENTRAÇÃO POR EMISSOR (Investimento Direto)</b>	
<b>Emissor</b>	<b>Limite Máximo</b>
Limite máximo em relação a uma mesma classe ou série de cotas sênior de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios (FIDC) e de cotas sênior de FIDC (FICFIDC)	25%
Limite máximo em relação ao patrimônio líquido de um mesmo fundo de investimento imobiliário (FII e de cotas de (FIC FII)	25%
Limite máximo em relação ao patrimônio líquido de um mesmo fundo de investimento em participações (FIP)	Vedado
Limite máximo do patrimônio separado constituído nas emissões de certificado de recebíveis com a adoção de regime fiduciário que lastreiam a emissão de um mesmo certificado de recebíveis; <i>(Caberá ao cotista o cálculo de exposição dos valores aplicados por meio do FUNDO no patrimônio separado constituído nas emissões de certificado de recebíveis com a adoção de regime fiduciário, de forma a assegurar que os limites desta Resolução estão sendo atendidos)</i>	25%
Limite máximo do capital votante de uma mesma Companhia Aberta. Para fins de verificação deste limite devem ser considerados adicionalmente os bônus de subscrição, os recibos de subscrição e as debêntures conversíveis em ações de uma mesma companhia.	Vedado
Limite máximo do capital total de uma mesma Companhia Aberta. Para fins de verificação deste limite devem ser considerados adicionalmente os bônus de subscrição, os recibos de subscrição e as debêntures conversíveis em ações de uma mesma companhia.	Vedado



V2015.01

Data de entrada em vigor: 02/02/2023  
 Página 19 de 21





**REGULAMENTO DO ARX K2 INFLAÇÃO CURTA FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO**  
**CNPJ nº 32.770.526/0001-47**

Limite máximo em relação ao patrimônio líquido de uma mesma Instituição Financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil. <i>(Para esse controle deve ser utilizado o patrimônio disponibilizado no website do Banco Central do Brasil, que possui atraso de divulgação de 3 (tres) meses)</i>	20%
---	-----

<b>LIMITES DE ALOCAÇÃO POR INVESTIMENTO (Investimento Direto)</b>	
<b>Emissor</b>	<b>Limite Máximo</b>
Limite de uma mesma classe ou série de títulos ou valores mobiliários títulos da dívida pública mobiliária federal;	Sem Limites
Limite de uma mesma classe ou série de créditos securitizados pela Secretaria do Tesouro Nacional	Sem Limites
Limite de uma mesma classe ou série de ações, bônus de subscrição de ações e recibos de subscrição de ações	Vedado
Limite de uma mesma classe ou série de debêntures de infraestrutura	Sem Limites
Limite de uma mesma série de ativos que não os listados acima	25%
Alocação máxima em um mesmo Certificado de Operações Estruturadas (COE) com Valor Nominal em Risco	Vedado

<b>Outros Limites de Concentração por Modalidade (Investimento Direto)</b>	<b>Limite Máximo</b>
Limite de Operações Compromissadas	25%

<b>VEDAÇÕES</b>	
Aplicação em títulos e valores mobiliários de emissão ou coobrigação de empresas ligadas aos cotistas	Vedado
Aplicação em ativos emitidos, coobrigados ou de qualquer forma garantidos por pessoa física <sup>1</sup>	Vedado
Aplicação em ações de companhia aberta admitidas à negociação em mercado de balcão organizado credenciado pela CVM que não pertençam a índice de mercado de balcão organizado, ou que não tenham pertencido ao mesmo índice no mês anterior, bem como os respectivos bônus de subscrição, recibos de subscrição, certificados de depósitos de ações ou quaisquer títulos ou valores mobiliários conversíveis em ações ou cujo exercício dê direito ao recebimento ou aquisição de ações	Vedado
Aplicação em cotas de FIDC e FICFIDC que não sejam da classe sênior	Vedado
Aplicação de Debêntures Privadas e/ou Debêntures de companhias fechadas (exceto nos casos previstos em regulamento)	Vedado

<sup>1</sup> Não se aplica à aplicação em cotas de fundos de investimentos cuja carteira contenha ativos emitidos, coobrigados ou de qualquer forma garantidos por pessoa física, desde que a GESTORA considere estes ativos como de baixo risco de crédito, com base em classificação efetuada por agência classificadora de risco em funcionamento no país.



V2015.01

Data de entrada em vigor: 02/02/2023  
 Página 20 de 21



**REGULAMENTO DO ARX K2 INFLAÇÃO CURTA FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO**  
**CNPJ nº 32.770.526/0001-47**

Aplicação em SPE constituída sob a forma de sociedade empresária limitada – LTDA	Vedado
Aplicação em ativos da Modalidade de Renda Fixa cuja remuneração esteja associada à variação cambial.	Vedado
Corporate Bonds de Empresas Brasileiras Negociadas no Exterior	Vedado
Ações de emissão do ADMINISTRADOR	Vedado
Operações tendo como contraparte fundos de investimentos administrados e/ou geridos pelo ADMINISTRADOR e/ GESTORA	Vedado
Operações tendo como contraparte cotistas do FUNDO ou empresas a eles ligadas	Vedado
Realizar operações compromissadas reversas	Vedado
Certificados de Operações Estruturadas (COE), com exceção das modalidades previstas em Regulamento para este ativo	Vedado
Aplicação em cotas de fundo fechado, exceto nas modalidades previstas na norma	Vedado
Quaisquer ativos financeiros não permitidos nesse Regulamento	Vedado

Os títulos e valores mobiliários que integram a carteira do FUNDO deverão ser detentores de identificação com código ISIN (*International Securities Identification Number*).

**Disposições Adicionais da Circular 563/2017 e 564/2017 da SUSEP**

As aplicações do FUNDO nos ativos financeiros indicados neste Regulamento deverão observar, necessariamente, os critérios e requisitos estabelecidos na regulamentação aplicável aos investimentos das sociedades seguradoras, sociedades de capitalização e entidades abertas de previdência complementar, inclusive aqueles fixados pelo Conselho Monetário Nacional – CMN para aplicação dos recursos de provisões técnicas de sociedades seguradoras e pelo Banco Central do Brasil.

As cotas do FUNDO são os ativos garantidores das provisões, reservas e fundos de planos previdenciários, devendo estar, permanentemente, vinculadas ao órgão executivo do Sistema Nacional de Seguros Privados, não podendo ser gravadas sob qualquer forma ou oferecidas como garantia para quaisquer outros fins.

Realizar operações na contraparte de fundos administrados ou geridos pelo ADMINISTRADOR ou GESTORA	Vedado
--	--------

O ADMINISTRADOR, em atendimento à política de divulgação de informações referentes ao FUNDO, se obriga a diariamente, disponibilizar, no mínimo, as informações sobre taxa de administração praticada, a rentabilidade mensal e anual, o valor da cota e o valor do patrimônio líquido do FUNDO, na página da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais - ANBIMA, mantidas na rede mundial de computadores (internet), que fará, a partir das informações prestadas pelo ADMINISTRADOR, a divulgação diária das mesmas no Jornal Valor Econômico, bem como a prestar informações necessárias ao perfeito atendimento às disposições da SUSEP.



V2015.01

Data de entrada em vigor: 02/02/2023  
 Página 21 de 21



**REGULAMENTO DO ARX PREVIDENCIÁRIO RENDA FIXA FUNDO DE INVESTIMENTO CRÉDITO PRIVADO FIFE**  
**CNPJ – 41.575.809/0001-29**

**I) CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DO FUNDO**

**1. PRESTADORES DE SERVIÇOS**

**1.1. ADMINISTRADOR**

**Intrag Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.**, Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 3.400, 10º andar, Itaim Bibi, São Paulo – SP, CNPJ nº 62.418.140/0001-31, ato declaratório CVM nº 2528, de 29/07/1993.

**1.2. GESTOR**

**ARX Investimentos Ltda.**, Avenida Borges de Medeiros, nº 633 – salas 401, 402 e 403, CNPJ nº 04.408.128/0001-40 ato declaratório CVM nº 6.455, de 01/08/2001.

**1.3. CUSTÓDIA, TESOURARIA E ESCRITURAÇÃO DE COTAS**

**Itaú Unibanco S.A.**, Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, Torre Olavo Setubal São Paulo – SP, CNPJ nº 60.701.190/0001-04, ato declaratório CVM para a prestação da atividade de custódia de ativos financeiros nº 1.524 de 23/10/1990.

**2. PÚBLICO ALVO**

O FUNDO destina-se a receber recursos exclusivamente de investidores profissionais, admitindo-se especificamente o investimento de fundos de investimento e de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento, destinados a receber recursos referentes às reservas técnicas de Plano Gerador de Benefício Livre – PGBL e de Vida Gerador de Benefício Livre - VGBL (conjuntamente os "Planos") instituídos pela Itaú Vida e Previdência, doravante designada "INSTITUIDORA", e será regido pelas normas da Comissão de Valores Mobiliários - CVM, aplicáveis a fundos de investimentos.

**2.1.** As operações e investimentos deste FUNDO observarão, no que couber, os requisitos, condições, modalidades permitidas e vedações estabelecidos pelas disposições legais, transcritos em regulamento, relativas à aplicação dos recursos das provisões matemáticas e demais recursos e provisões de PGBL e VGBL instituídos pelas Entidades Abertas de Previdência Complementar, cabendo ao cotista o controle e consolidação dos limites de alocação e concentração das posições consolidadas dos recursos do plano, estabelecidos pela regulamentação aplicável a tais entidades.

**2.2.** O cotista declara ciência e concordância de que (i) não competirá ao ADMINISTRADOR ou ao GESTOR a operação dos planos previdenciários quer sob o controle de passivo, quer sob a sua respectiva situação econômico-financeira ou pelas obrigações assumidas pelo cotista perante terceiros; e (ii) os nomes do ADMINISTRADOR ou do GESTOR não poderão ser vinculados aos planos de benefício de natureza previdenciária oferecidos pelo cotista. Adicionalmente, o cotista declara-se exclusivamente responsável pela instituição, operação e resultados do plano de benefício de natureza previdenciária por ele constituído, administrado e executado.

**3. CARACTERÍSTICAS DO FUNDO**

O FUNDO é constituído como condomínio aberto, com prazo indeterminado de duração e classificado como "renda fixa".

**4. POLÍTICA DE INVESTIMENTO**

O objetivo do FUNDO é aplicar, no mínimo, 80% (oitenta por cento) de seus recursos em ativos financeiros de renda fixa relacionados diretamente, ou sintetizados via derivativos, ao fator de risco que dá nome à classe, observado que a rentabilidade do FUNDO será impactada pelos custos e despesas do FUNDO, inclusive taxa de administração.

**4.1.** O FUNDO deve excluir estratégias que impliquem exposição em renda variável.

**4.2.** A atuação do FUNDO em mercados de derivativos (i) deverá observar a avaliação prévia dos riscos envolvidos; (ii) estará condicionada à existência de sistemas de controles adequados às suas operações; (iii) não pode gerar, a qualquer tempo, a possibilidade de perda superior ao valor do patrimônio líquido do FUNDO; (iv) não pode gerar, a qualquer tempo, a possibilidade de que o cotista seja obrigado a aportar recursos adicionais para cobrir o prejuízo do FUNDO; (v) não pode realizar operações de venda de opção a descoberto; e (vi) não pode ser realizada sem garantia da contraparte central da operação.

**4.3.** Nas operações do FUNDO em mercados de derivativos, serão observados, ainda, os seguintes limites com relação ao patrimônio líquido do FUNDO: (i) no máximo 15% (quinze por cento) de margem requerida; e (ii) no máximo 5% (cinco por cento) podem ser utilizados para pagamento de prêmios de opções.

**4.4.** É vedado ao FUNDO, direta ou indiretamente:



- (i) realizar operações compromissadas tendo por objeto ativos financeiros não aceitos como garantidores de reservas técnicas, nos termos da regulamentação aplicável;
- (ii) aplicar seus recursos em cotas de fundos de investimento cuja atuação, direta ou indireta, no mercado de derivativos gere possibilidade de perda superior ao valor patrimonial líquido do fundo de investimento ou que obriguem ao cotista aportar recursos adicionais para cobrir o prejuízo do FUNDO;
- (iii) aplicar recursos em fundos de investimento cujas carteiras sejam administradas por pessoas físicas;
- (iv) aplicar em cotas de fundos de investimento que não possuam procedimentos de avaliação e de mensuração de risco da carteira de investimentos;
- (v) aplicar em ativos financeiros de emissão e/ou coobrigação dos cotistas do FUNDO, de seus controladores, de sociedades por eles direta ou indiretamente controladas e de empresas ligadas ou outras sociedades sob controle comum;
- (vi) aplicar em ativos financeiros emitidos, coobrigados ou de qualquer forma garantidos por pessoa física;
- (vii) realizar operações tendo como contraparte, direta ou indireta, os cotistas do FUNDO, o ADMINISTRADOR, o GESTOR ou empresas a eles ligadas, exceto no caso de operações compromissadas destinadas à aplicação, por um único dia, de recursos do FUNDO que não puderam ser alocados em outros ativos, no mesmo dia, na forma regulamentada; e
- (viii) realizar operações tendo como contraparte fundos de investimento ou carteiras sob administração ou gestão do ADMINISTRADOR ou do GESTOR.

**4.5.** As cotas do FUNDO correspondem os ativos garantidores das provisões, reservas e fundos de planos previdenciários, devendo estar permanentemente vinculadas ao órgão executivo do Sistema Nacional de Seguros Privados, não podendo ser gravadas sob qualquer forma ou oferecidas como garantia para quaisquer outros fins.

**4.6. O FUNDO poderá investir mais de 50% (cinquenta por cento) de seu patrimônio líquido em ativos financeiros de responsabilidade de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado ou de emissores públicos que não a União Federal. Tendo em vista a concentração das aplicações do FUNDO em ativos financeiros de crédito privado, além dos demais riscos atrelados ao investimento, existe o risco de perda substancial do patrimônio em decorrência do não pagamento dos ativos financeiros de emissores privados integrantes da carteira do FUNDO, inclusive por força de intervenção, liquidação, regime de administração temporária, falência, recuperação judicial ou extrajudicial de tais emissores.**

**4.7. O FUNDO utiliza estratégias que podem resultar em significativas perdas patrimoniais para seus cotistas.**

**4.8.** O FUNDO poderá aplicar em cotas de outros fundos de investimento, conforme limites previstos no Anexo I. A aplicação em cotas de outros fundos de investimento será feita sempre de modo compatível com a política do FUNDO, ainda que os fundos investidos possuam políticas diversas do objetivo do FUNDO.

**4.9.** A descrição detalhada da política de investimento do FUNDO, está prevista no Anexo I. Os limites estabelecidos no Anexo I deste regulamento devem ser considerados em conjunto e cumulativamente, prevalecendo a regra mais restritiva. Características adicionais relacionadas ao objetivo do FUNDO também estão previstas na página do ADMINISTRADOR na rede mundial de computadores ([www.intrag.com.br](http://www.intrag.com.br)).

## 5. REMUNERAÇÃO

A taxa de administração é de 0,325% (trezentos e vinte e cinco milésimos por cento) ao ano, podendo chegar a 0,425% (quatrocentos e vinte e cinco milésimos por cento) ao ano, sobre o patrimônio do FUNDO em função da taxa de administração dos Fundos Investidos.

**5.1.** A remuneração prevista acima engloba as taxas de administração dos fundos investidos, quando aplicável, e os pagamentos devidos aos prestadores de serviços do FUNDO, porém não inclui os valores referentes à remuneração dos prestadores de serviços de custódia e auditoria das demonstrações financeiras do FUNDO nem os valores correspondentes aos demais encargos do FUNDO, os quais serão debitados do FUNDO de acordo com o disposto neste Regulamento e na regulamentação.

**5.2.** Serão desconsideradas, para fins de cálculo da taxa de administração do FUNDO, as taxas cobradas: (i) pelos fundos de índice ou imobiliário, negociados em mercados organizados; ou ainda, (ii) pelos fundos investidos, quando geridos por partes não relacionadas ao GESTOR.

**5.3.** A taxa de administração será provisionada por dia útil, mediante divisão da taxa anual por 252 dias e apropriada mensalmente.

**5.4.** A taxa máxima anual de custódia paga pelo FUNDO será de 0,06% (zero vírgula zero seis por cento) sobre o patrimônio do FUNDO, com o mínimo mensal de até R\$ 7.000,00 (sete mil reais).

**5.5.** O FUNDO não cobra taxa de performance, de ingresso ou de saída.

**5.6.** Os fundos investidos podem cobrar taxa de performance, de ingresso e/ou de saída de acordo com os seus respectivos regulamentos.

## 6. APLICAÇÕES

/o | Externo

(65503)



As aplicações ocorrerão mediante: (i) instrução verbal, escrita ou eletrônica (se disponível) ao distribuidor ou diretamente ao ADMINISTRADOR; (ii) adesão aos documentos exigidos pela regulamentação, significando que ele teve acesso ao inteiro teor de tais documentos, conhece os riscos de investir no FUNDO e está ciente de que o ADMINISTRADOR, o GESTOR e empresas ligadas podem manter negócios com emissores de ativos financeiros do FUNDO; e (iii) depósito ou transferência eletrônica do valor do investimento à conta do FUNDO.

**6.1.** Os recursos aportados serão convertidos em cotas escriturais, nominativas e correspondentes a frações ideais do patrimônio do FUNDO.

**6.2.** O investidor será considerado cotista a partir da inscrição do seu nome no registro de cotistas, que pode se dar inclusive por meio de sistemas informatizados.

**6.3.** A cota do FUNDO terá seu valor atualizado nos dias úteis, permanecerá escriturada em nome do cotista e não poderá ser cedida nem transferida, salvo nas situações previstas na regulamentação.

**6.4.** As aplicações no FUNDO poderão ser suspensas a qualquer momento e por prazo indeterminado.

**6.5.** Para emissão das cotas, será utilizado o valor da cota de fechamento de D+0 da solicitação (cota de fechamento é aquela obtida a partir do patrimônio apurado depois do encerramento dos mercados em que o FUNDO atue).

**6.6.** Os valores mínimos de movimentação e permanência serão divulgados na página do ADMINISTRADOR na rede mundial de computadores ([www.intrag.com.br](http://www.intrag.com.br)), bem como na lâmina de informações essenciais, se houver.

**6.6.1.** Percentual máximo de cotas que pode ser detido por um único cotista: 100%, exceto se expressamente vedado pela regulamentação aplicável ao cotista do FUNDO.

## 7. RESGATES

Os resgates ocorrerão mediante:

(i) instrução verbal, escrita ou eletrônica (se disponível) do cotista ao distribuidor ou diretamente ao ADMINISTRADOR;

(ii) conversão de cotas em recursos baseada no valor da cota de fechamento de D+2 (úteis) da solicitação; e

(iii) entrega dos recursos ao cotista em D+2 (úteis) da conversão da cota.

**7.1.** Os cotistas deverão observar o valor mínimo para permanência no FUNDO, indicado na página do ADMINISTRADOR na rede mundial de computadores ([www.intrag.com.br](http://www.intrag.com.br)) e na lâmina de informações essenciais, se houver antes de realizar qualquer pedido de resgate, sendo certo que pedidos de resgate que resultarem em investimento no FUNDO inferior ao valor mínimo de permanência serão transformados em resgate total.

**7.2.** Os recursos provenientes do resgate serão disponibilizados na conta corrente de titularidade do cotista cadastrada no registro de cotistas do FUNDO, mediante crédito em conta corrente, caso esta seja mantida no Itaú Unibanco, ou transferência eletrônica (com as tarifas incidentes), caso esta seja mantida em outra instituição.

**7.3.** No caso de fechamento dos mercados e/ou em casos excepcionais de iliquidez dos ativos financeiros do FUNDO, inclusive decorrentes de pedidos de resgates incompatíveis com a liquidez existente, ou que possam implicar alteração do tratamento tributário do FUNDO ou do conjunto dos cotistas, em prejuízo destes últimos, o ADMINISTRADOR pode declarar o fechamento do FUNDO para a realização de resgates.

**7.3.1.** Caso o ADMINISTRADOR declare o fechamento do FUNDO para a realização de resgates nos termos acima, deve proceder à imediata divulgação de fato relevante, tanto por ocasião do fechamento, quanto da reabertura do FUNDO.

**7.3.2.** Caso o FUNDO permaneça fechado por período superior a 5 (cinco) dias consecutivos, o ADMINISTRADOR deve obrigatoriamente, além da divulgação de fato relevante por ocasião do fechamento a que se refere o item acima, convocar no prazo máximo de 1 (um) dia, para realização em até 15 (quinze), assembleia geral extraordinária para deliberar sobre as seguintes possibilidades: (i) substituição do ADMINISTRADOR, do GESTOR ou de ambos; (ii) reabertura ou manutenção do fechamento do FUNDO para resgate; (iii) possibilidade do pagamento de resgate em ativos financeiros; (iv) cisão do FUNDO; e (v) liquidação do FUNDO.

## 8. EXERCÍCIO SOCIAL

O exercício social do FUNDO tem início no primeiro dia do mês de junho e término no último dia do mês de maio de cada ano.





## **II - CONDIÇÕES GERAIS DO FUNDO**

### **1. RISCOS**

O objetivo e a política de investimento do FUNDO não constituem promessa de rentabilidade e o cotista assume os riscos decorrentes do investimento no FUNDO, ciente da possibilidade de eventuais perdas.

**1.1.** A rentabilidade da cota não coincide com a rentabilidade dos ativos financeiros que compõem a carteira do FUNDO em decorrência dos encargos incidentes sobre o FUNDO e dos tributos incidentes sobre os recursos investidos.

**1.2.** As aplicações realizadas no FUNDO não têm garantia do GESTOR, nem do ADMINISTRADOR e nem do Fundo Garantidor de Créditos.

**1.3.** Como todo investimento, o FUNDO apresenta riscos, destacando-se:

### **MERCADO**

Em função de sua Política de Investimentos e da estratégia perseguida pelo FUNDO, os ativos financeiros estão sujeitos às oscilações dos mercados em que são negociados. Em especial pelos mercados de taxas de juros e índices de preços, que, por suas características, apresentam-se sujeitos a riscos que são originados por fatores que compreendem, mas não se limitam a: (i) fatores externos; (ii) fatores macroeconômicos; e (iii) fatores de conjuntura política. Estes riscos afetam seus preços e produzem flutuações no valor das cotas do FUNDO, que podem representar ganhos ou perdas para os cotistas.

Os ativos financeiros do FUNDO têm seus valores atualizados diariamente (marcação a mercado) e tais ativos são contabilizados pelo preço de negociação no mercado ou pela melhor estimativa de valor que se obteria nessa negociação, motivo pelo qual o valor da cota do FUNDO poderá sofrer oscilações frequentes e significativas, inclusive num mesmo dia.

A natureza dos riscos de mercado associados ao investimento no exterior e ao investimento no mercado local é similar, mas o comportamento do mercado em outros países e os efeitos provocados na carteira do FUNDO pelos ativos que possuem risco de mercado externo, mesmo que de forma sintetizada no mercado local, podem ser diversos.

### **OPERACIONAL**

A negociação e os valores dos ativos financeiros do FUNDO podem ser afetados por fatores exógenos diversos, tais como interferências de autoridades governamentais e órgãos reguladores nos mercados, moratórias, alterações da política monetária ou da regulamentação aplicável aos fundos de investimento e/ou a suas operações, podendo, eventualmente, causar perdas aos cotistas.

A realização de operações de derivativos pode (i) aumentar a volatilidade do FUNDO, (ii) limitar ou ampliar as possibilidades de retornos, (iii) não produzir os efeitos pretendidos e/ou (iv) determinar perdas ou ganhos aos cotistas do FUNDO. Adicionalmente, ainda que as operações de derivativos tenham objetivo de proteção da carteira contra determinados riscos, não é possível garantir a inexistência de perdas se ocorrerem os riscos que se pretendia proteger.

Apesar dos esforços de seleção, acompanhamento e diligência nas aplicações do FUNDO em outros fundos de investimento, o ADMINISTRADOR e o GESTOR não têm ingerência na condução dos negócios dos fundos investidos e não respondem por eventuais perdas que estes venham a sofrer.

As operações do fundo estão sujeitas a riscos operacionais ligados aos ambientes em que são negociados, tais como: (i) falha de uma determinada bolsa ou fonte de informações; e (ii) interrupção de operações no local de negociação/registo destas, por exemplo, em eventos decorrentes de feriados.

Por motivos e/ou fatores exógenos à vontade do GESTOR, eventos de transferência de recursos ou de títulos podem não ocorrer conforme o previsto. Estes motivos e fatores incluem, por exemplo, inadimplência do intermediário ou das partes, falhas, interrupções, atrasos ou bloqueios nos sistemas ou serviços das centrais depositárias, *clearings* ou sistemas de liquidação, contrapartes centrais garantidoras ou do banco liquidante envolvidos na liquidação dos referidos eventos.

A utilização de modelos para estimar preços de determinados ativos e/ou estimar o comportamento futuro destes ativos, expõe o FUNDO a riscos de imprecisão ou mesmo de diferenças entre preços conforme os prestadores de serviço de controladoria, o que pode resultar em preços diferentes para um mesmo ativo em distintas carteiras no mercado.



## **CONCENTRAÇÃO**

Em função da estratégia de gestão o FUNDO pode se sujeitar ao risco de perdas por não-diversificação de emissores, classes de ativos, mercados, modalidades de operação, ou setores econômicos.

## **LIQUIDEZ**

Dependendo das condições do mercado, os ativos financeiros do FUNDO podem sofrer diminuição de possibilidade de negociação. Nesses casos, o GESTOR poderá, eventualmente, ver-se obrigado a aceitar descontos ou deságios na venda dos ativos (ou de ágio na compra), prejudicando a rentabilidade do fundo.

Por prever a alocação de recursos em instrumentos com potencial de retorno superior ao de instrumentos tradicionais, porém com potencial de negociabilidade no mercado mais restrita que os instrumentos convencionais, o FUNDO poderá ter que aceitar deságios em relação ao preço esperado de seus instrumentos e com isso impactar negativamente a sua rentabilidade.

Apesar do esforço e diligência do Gestor e Administrador em manter a liquidez da carteira do fundo adequada ao prazo de pagamento de resgates, existe o risco de descasamento entre a efetiva liquidez e o prazo para pagamento dos resgates. Isso pode acontecer em função de momentos atípicos de mercado ou por falha em modelo de estimativa de liquidez que se baseia em dados estatísticos e observações de mercado.

## **CRÉDITO**

As operações do FUNDO estão sujeitas à inadimplência ou mora dos emissores dos seus ativos financeiros e contrapartes, inclusive centrais garantidoras e prestadores de serviços envolvidos no trânsito de recursos do FUNDO, caso em que o FUNDO poderá (i) ter reduzida a sua rentabilidade, (ii) sofrer perdas financeiras até o limite das operações contratadas e não liquidadas e/ou (iii) ter desvalorização de parte ou todo o valor alocado nos ativos financeiros.

## **2. MONITORAMENTO DE RISCOS**

São utilizadas técnicas de monitoramento de risco ("monitoramento") para obter estimativa do nível de exposição do FUNDO aos riscos supra mencionados, de forma a adequar os investimentos do FUNDO a seus objetivos, nos termos da regulamentação aplicável. O monitoramento e a supervisão são realizados por área de gerenciamento de risco independente do GESTOR e/ou do ADMINISTRADOR, no limite da competência de cada um, nos termos da regulamentação aplicável.

**2.1.** Especificamente em relação ao risco de liquidez, o monitoramento é feito pelo GESTOR e pelo ADMINISTRADOR, nos termos da regulamentação aplicável, apurando-se o valor total dos ativos passíveis de liquidação financeira em um determinado prazo, ponderado pelas regras de resgate e pela composição da carteira do FUNDO, atribuindo-se probabilidades para a negociação desses ativos nas condições de mercado vigentes.

**2.2.** O monitoramento (i) pode utilizar dados históricos e suposições para tentar prever o comportamento da economia e, conseqüentemente, os possíveis cenários que eventualmente afetem o FUNDO, não havendo como garantir que esses cenários ocorram na realidade; e (ii) não elimina a possibilidade de perdas para os cotistas.

**2.3.** A exatidão das simulações e estimativas utilizadas no monitoramento pode depender de fontes externas de informação, casos em que serão as únicas responsáveis pelos dados fornecidos, não respondendo o ADMINISTRADOR nem o GESTOR se tais fontes fornecerem dados incorretos, incompletos ou suspenderem a divulgação dos dados, prejudicando o monitoramento.

## **3. APURAÇÃO DO VALOR DOS ATIVOS FINANCEIROS DO FUNDO**

O valor dos ativos financeiros do FUNDO será apurado diariamente. O cálculo se baseará no manual de precificação do controlador, preferencialmente, com referência em fontes públicas. O valor dos ativos financeiros refletirá no valor global do patrimônio do FUNDO, que embasará o cálculo do valor da cota

## **4. APLICAÇÕES E RESGATES EM DIAS SEM EXPEDIENTE BANCÁRIO**

As aplicações e os resgates solicitados nos dias sem expediente bancário nacional serão processados no dia subsequente em que houver expediente bancário, como se nesse dia tivessem sido solicitados.

**4.1.** Em feriados de âmbito estadual ou municipal na praça em que está sediado o ADMINISTRADOR ou em localidades distintas, o FUNDO funcionará normalmente, sendo efetivados pedidos de aplicação, conversão de cotas, contagem de prazo e pagamento para fins de resgate, ficando o investidor sujeito apenas às restrições provenientes da falta de expediente bancário em sua respectiva praça.

## **5. ENCARGOS**

/o | Externo

(65503)



Constituem encargos do FUNDO as seguintes despesas, que lhe são debitadas diretamente: (i) taxas, impostos e contribuições que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do FUNDO; (ii) despesas com o registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na regulamentação vigente; (iii) despesas com correspondências de interesse do FUNDO, inclusive comunicações aos cotistas; (iv) honorários e despesas do auditor independente; (v) emolumentos e comissões pagas por operações do FUNDO; (vi) honorários advocatícios, custas e despesas processuais correlatas, incorridas na defesa dos interesses do FUNDO, em juízo ou fora dele, inclusive o valor de eventual condenação; (vii) parcela de prejuízos não cobertos por seguros e não decorrentes diretamente de culpa ou dolo dos prestadores de serviços, no exercício de suas respectivas funções; (viii) despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício do direito de voto decorrente de ativos financeiros do FUNDO; (ix) despesas com liquidação, registro e custódia (caso esta não esteja incluída na taxa de administração do FUNDO) de operações com títulos e valores mobiliários, ativos financeiros e modalidades operacionais integrantes da carteira do FUNDO; (x) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às suas operações ou com certificados ou recibos de depósito de valores mobiliários; (xi) no caso de fundo fechado, a contribuição anual devida às bolsas de valores ou às entidades do mercado organizado em que o FUNDO tenha suas cotas admitidas à negociação, se for o caso; (xii) as taxas de administração e performance, se houver; (xiii) os montantes devidos aos fundos investidores em decorrência de acordos de remuneração, que serão deduzidos da taxa de administração e performance, quando aplicável; e (xiv) honorários e despesas relacionadas à atividade de formador de mercado, se for o caso.

**5.1.** Quaisquer despesas não previstas como encargos do FUNDO correm por conta do ADMINISTRADOR, devendo ser por ele contratadas.

## **6. POLÍTICA DE DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS**

Os resultados do FUNDO serão automaticamente incorporados ao seu patrimônio.

## **7. ASSEMBLEIA GERAL**

Os cotistas serão convocados (i) anualmente, até 120 (cento e vinte) dias após o encerramento do exercício social, para deliberação sobre as demonstrações contábeis ou (ii) extraordinariamente, sempre que necessário.

**7.1.** As assembleias gerais obedecerão as seguintes regras: (i) serão convocadas conforme o(s) meio(s) de comunicação estabelecido(s) em capítulo específico deste Regulamento, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, dispensada esta formalidade se houver presença total; (ii) serão instaladas com qualquer número de cotistas; (iii) as deliberações serão tomadas por maioria de votos, cabendo 1 (um) voto para cada cota; (iv) poderão votar os cotistas, seus representantes legais ou procuradores constituídos há menos de 1 (um) ano; (v) os cotistas poderão enviar seu voto por meio de comunicação física ou eletrônica, desde que a convocação indique essa possibilidade e estabeleça os critérios para essa forma de voto, que não exclui a realização da reunião de cotistas, no local e horário estabelecidos, cujas deliberações serão tomadas pelos votos dos presentes e dos recebidos pelo(s) meio(s) de comunicação estabelecido(s) em capítulo específico deste Regulamento, quando assim admitido na convocação; (vi) a critério do ADMINISTRADOR, que definirá os procedimentos a serem seguidos, as deliberações da assembleia serão tomadas por meio de consulta formal, sem reunião de cotistas, em que: a) os cotistas manifestarão seus votos, conforme instruções previstas na convocação e b) as decisões serão tomadas com base na maioria dos votos recebidos.

**7.1.1.** Na hipótese prevista no inciso (v) acima, no caso de não comparecimento físico de cotistas, a assembleia será instalada, sendo a presença dos cotistas caracterizada pelos votos encaminhados antes da realização da assembleia.

**7.1.2.** Caso a convocação preveja a realização da assembleia por meio eletrônico, os votos dos cotistas relativamente às suas deliberações em assembleia geral deverão ser proferidos mediante a utilização de assinatura eletrônica legalmente reconhecida, sob pena de recusa pelo ADMINISTRADOR.

**7.1.3.** Na hipótese da não instalação da assembleia geral para deliberação relativa às demonstrações contábeis do FUNDO, em decorrência do não comparecimento de quaisquer cotistas, serão consideradas automaticamente aprovadas caso as demonstrações contábeis não contenham ressalvas.

**7.2.** O ADMINISTRADOR disponibilizará resumo das deliberações da assembleia geral aos cotistas, em até 30 (trinta) dias após a sua realização, conforme o(s) meio(s) de comunicação estabelecido(s) em capítulo específico deste Regulamento, o qual também poderá ser encaminhado juntamente com o extrato.

## **8. ATOS E FATOS RELEVANTES**

Os atos ou fatos relevantes que possam influenciar, as decisões de adquirir, alienar ou manter cotas do FUNDO serão imediatamente divulgados aos cotistas por correspondência eletrônica ou outra forma de comunicação disponibilizada pelo ADMINISTRADOR, conforme cláusula específica do Regulamento.

## **9. MEIOS DE COMUNICAÇÃO**



O FUNDO utilizará meios físicos ou eletrônicos de comunicação relativamente às suas informações, inclusive no que diz respeito às convocações, deliberações e resumo das assembleias gerais. Nesse sentido, todas as informações ou documentos serão disponibilizados aos cotistas, pelo ADMINISTRADOR, por meio de (i) disponibilização, no endereço eletrônico do ADMINISTRADOR ([www.intrag.com.br](http://www.intrag.com.br)); (ii) envio de correspondência física; ou (iii) adoção de outra forma de disponibilização, a critério do ADMINISTRADOR, nos termos da regulamentação em vigor. Na hipótese de envio, pelo ADMINISTRADOR, de correspondência física para o endereço de cadastro do cotista, os custos decorrentes deste envio serão suportados pelo FUNDO.

## 10. FORO

Fica eleito o Foro do domicílio ou da sede do cotista, salvo se o domicílio ou sede do cotista não se situar em território brasileiro, caso em que fica eleito o foro da Capital do Estado de São Paulo.

**Para mais informações sobre o FUNDO, visite a página do ADMINISTRADOR na rede mundial de computadores.**

São Paulo – SP, 24 de setembro de 2021.

Dúvidas, reclamações e sugestões, fale com o seu Distribuidor. Se necessário, entre em contato com o ADMINISTRADOR (11) 3072-6109, dias úteis, das 9 às 18h, ou utilize o SAC Itaú 0800 728 0728, todos os dias, 24h, ou o Contato ([www.intrag.com.br](http://www.intrag.com.br)). Se desejar a reavaliação da solução apresentada após utilizar esses canais, recorra à Ouvidoria Corporativa Itaú Unibanco 0800 570 0011, dias úteis, das 9 às 18h, Caixa Postal nº 67.600, CEP 03162-971. Deficientes auditivos ou de fala 0800 722 1722, disponível 24h todos os dias.



**ANEXO I – DESCRIÇÃO DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS**

<b>LIMITES POR ATIVO</b> (% do patrimônio do FUNDO)			
<b>Legislação</b>	<b>% do Grupo</b>	<b>Fundo</b>	<b>Descrição dos Ativos Financeiros</b>
<b>GRUPO I – Até 100%</b>	<b>Até 100%</b>	<b>Permitido</b>	Títulos Públicos Federais ou Créditos Securitizados pela Secretaria do Tesouro Nacional.
		<b>Vedado</b>	Cotas de fundos de investimento, constituídos sob a forma de condomínio aberto, cujas carteiras estejam representadas exclusivamente pelos títulos mencionados acima, dos quais reguladas pela Susep sejam as únicas cotistas (Fundo Especialmente Constituído de Títulos Públicos).
		<b>Permitido</b>	Cotas de fundos de investimento em índices de mercado de Renda Fixa, admitidas à negociação no mercado secundário por intermédio de bolsa de valores, constituídos sob a forma de condomínio aberto, cujas carteiras sejam compostas exclusivamente por Títulos Públicos Federais (Fundo de Índice de Título Público).
		<b>Vedado</b>	Cotas de fundos de investimento especialmente constituídos, cujas políticas de investimentos reflitam os ativos e respectivos limites estabelecidos pela regulamentação de investimentos emitida pelo Banco Central do Brasil a que se submetem as reguladas pela Susep.
	<b>Até 75%</b>	<b>Permitido</b>	Ativos financeiros de Renda Fixa, emitidos por Companhias Abertas por meio de oferta pública registrada ou objeto de dispensa de registro.
		<b>Permitido</b>	Debêntures de infraestrutura, emitidas conforme art. 2º da Lei 12.431/11, por companhia, aberta ou fechada, cuja oferta pública tenha sido objeto de registro ou dispensa, garantidas por títulos públicos federais que representem, pelo menos, 30% do principal na data de vencimento dos compromissos estipulados na escritura de emissão.
	<b>Até 50%</b>	<b>Permitido</b>	Ativos Financeiros representativos de obrigações ou que contenham coobrigação de instituição financeira.
		<b>Permitido</b>	FI e FIC registrados com base na Instrução CVM 555/14, constituídos como condomínio aberto, cujo principal fator de risco da carteira seja a variação da taxa de juros doméstica ou de índice de preços ou ambos.
		<b>Vedado</b>	Cotas de fundos de investimento, admitidas à negociação no mercado secundário por intermédio de bolsa de valores, constituídos sob a forma de condomínio aberto, cujas carteiras <b>não</b> sejam compostas exclusivamente por Títulos Públicos (Fundo de Índice de Renda Fixa).
	<b>Até 25%</b>	<b>Permitido</b>	Ativos Financeiros de Renda Fixa emitidos por SPE, constituída sob a forma de sociedade por ações, cuja oferta pública tenha sido objeto de registro ou dispensa e não se enquadre dentre os ativos identificados no limite de 75% acima.
		<b>Permitido</b>	Certificados de recebíveis de emissão de companhias securitizadoras, na forma regulamentada pela CVM.
		<b>Permitido</b>	Cotas de classe sênior de FIDC e de FICFIDC que vedem em seu regulamento aquisição de cotas subordinadas.
		<b>Vedado</b>	Desde que com cobertura integral de seguro de crédito, observada a regulamentação específica do Conselho Nacional de Seguros Privados e da Superintendência de Seguros Privados: A. Outros Ativos Financeiros que não tenham sido: (i) objeto de oferta pública ou (ii) emitidos por instituição financeira: debêntures, cédulas de crédito bancário (CCB), notas de crédito à exportação (NCE), certificados de direitos creditórios do agronegócio (CDCA), cédula do produtor rural (CPR); certificado de depósito agropecuário; warrant agropecuário; cédula de crédito imobiliário (CCI); contratos ou certificados de mercadoria, produtos e serviços; duplicatas; notas comerciais ou notas promissórias; cédulas e notas de crédito comercial e industrial; recibo de depósito corporativo; certificados dos ativos acima relacionados; créditos securitizados; direitos creditórios e títulos cambiais; ou B. Certificados ou Títulos de emissão de Instituição Financeira





			representativos de operações ativas vinculadas, nos termos da Resolução CMN n.º 2921/02 e alterações posteriores.
<b>GRUPO II – Até 20%</b>	<b>Até 100%</b>	<b>Vedado</b>	FII e FICFII.
<b>GRUPO III – Até 20%</b>	<b>Até 100%</b>	<b>Permitido</b>	COE com Valor Nominal Protegido.
	<b>Até 25%</b>	<b>Permitido</b>	COE com Valor Nominal em Risco, observado o limite individual de 5% por certificado;
		<b>Vedado</b>	Certificados de Reduções Certificadas de Emissão (RCE) ou de créditos de carbono do mercado voluntário, admitidos à negociação em bolsa ou balcão.
<b>VEDADO</b>			Investimento no Exterior: Ativos financeiros, Fundos de investimento/Veículos de investimento e Contratos de derivativos, emitidos no exterior.

<b>LIMITES POR EMISSOR (% do patrimônio do FUNDO)</b>		
<b>Legislação</b>	<b>Fundo</b>	<b>Emissor</b>
<b>Até 100%</b>	<b>Permitido</b>	Títulos Públicos Federais.
	<b>Vedado</b>	Fundo Especialmente Constituído.
<b>Até 49%</b>	<b>Permitido</b>	Cotas de fundos de investimento em índices de mercado.
	<b>Permitido</b>	Cotas de fundos de investimento, registrados com base na Instrução CVM 555/14.
<b>Até 25%</b>	<b>Permitido</b>	Instituição financeira, observado, ainda, o limite de 20% do seu patrimônio líquido.
<b>Até 15%</b>	<b>Permitido</b>	Companhia aberta, observado, ainda, o limite de 20% do capital votante ou capital total de uma mesma companhia aberta.
	<b>Permitido</b>	SPE, nos casos de debêntures de infraestrutura previstas no Grupo I.
<b>Até 10%</b>	<b>Vedado</b>	Organizações Financeiras Internacionais.
	<b>Permitido</b>	Companhia securitizadora.
	<b>Permitido</b>	FIDC e FICFIDC.
	<b>Vedado</b>	FII e FICFII
	<b>Permitido</b>	SPE.
<b>Até 5%</b>	<b>Permitido</b>	Emissores não listados acima, cujos ativos estejam listados no quadro de Limite por Ativos.

**Os investimentos em FIDCs, FICFIDCs, FII e FICFII não poderão superar 25% (vinte e cinco por cento) do patrimônio líquido desses, assim como o investimento em uma mesma classe ou série de títulos ou valores mobiliários, exceto Títulos Públicos Federais, Créditos Securitizados pela Secretaria do Tesouro Nacional, ações, bônus de subscrição de ações, recibos de subscrição de ações de uma mesma companhia e debêntures de infraestrutura previstas no Grupo I. Este limite de 25% também se aplica ao patrimônio segregado constituído pela totalidade dos créditos submetido a regime fiduciário que lastreie a emissão de Certificados de Recebíveis.**



<b>LIMITE PARA CRÉDITO PRIVADO</b> (% do patrimônio do FUNDO)	
Até 100%	Ativos financeiros de responsabilidade de pessoas jurídicas de direito privado ou de emissores públicos diferentes da União Federal, direta ou indiretamente.

<b>LIMITE PARA OPERAÇÕES COMPROMISSADAS</b> (% do patrimônio do FUNDO)		
Legislação	Fundo	Operações Compromissadas
Até 25%	Permitido	Os títulos de renda fixa recebidos como lastro da operação compromissada serão considerados para fins dos limites estabelecidos nos quadros Limites por Ativos e Limites por Emissor.

<b>DERIVATIVOS</b>
<p>Este FUNDO poderá utilizar estratégias com derivativos, cujo risco esteja atrelado aos ativos listados no quadro de Limites por Ativo, como parte integrante de sua política de investimento. A exposição resultante da utilização de estratégias com derivativos deve ser considerada para fins de enquadramento da carteira do FUNDO com relação aos limites de alocação deste Anexo.</p> <p>É vedado realizar operações com derivativos que gerem, a qualquer tempo, a possibilidade de perda superior ao valor do patrimônio líquido do FUNDO ou que obriguem ao cotista aportar recursos adicionais para cobrir o prejuízo do FUNDO.</p>

<b>OPERAÇÕES COM O ADMINISTRADOR, GESTOR E LIGADAS</b> (% do patrimônio do FUNDO)	
Vedado	Contraparte ADMINISTRADOR, GESTOR e ligadas, inclusive veículos de investimento por eles administrados ou geridos, exceto no caso de operações compromissadas destinadas à aplicação, por um único dia, de recursos do FUNDO que não puderam ser alocados em outros ativos, no mesmo dia, na forma regulamentada.
Vedado	Ativos financeiros de renda fixa emitidos pelo ADMINISTRADOR, GESTOR e ligadas.
Até 100%	Na aquisição de cotas de fundos de investimento administrados pelo ADMINISTRADOR, GESTOR e ligadas.





BNY MELLON

**REGULAMENTO DO ARX DENALI ICATU PREVIDÊNCIA FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO**  
CNPJ nº 31.120.022/0001-19

**Capítulo I. Do FUNDO**

**Artigo 1º.** O ARX DENALI ICATU PREVIDÊNCIA FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO (doravante designado FUNDO) é uma comunhão de recursos, constituído sob a forma de condomínio aberto e com prazo indeterminado de duração, destinado à aplicação em ativos financeiros.

**Parágrafo Primeiro** – O FUNDO é regido por este Regulamento, pelo Formulário de Informações Complementares e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

**Parágrafo Segundo** – Para permitir uma total compreensão das características, objetivos e riscos relacionados ao FUNDO, é recomendada a leitura deste Regulamento em conjunto com o Formulário de Informações Complementares e os demais materiais do FUNDO.

**Parágrafo Terceiro** – Este Regulamento, o Formulário de Informações Complementares e os demais materiais relacionados ao FUNDO estão disponíveis nos *websites* do ADMINISTRADOR ([www.bnymellon.com.br](http://www.bnymellon.com.br)), do distribuidor e no *website* da Comissão de Valores Mobiliários - CVM ([www.cvm.gov.br](http://www.cvm.gov.br)).

**Capítulo II. Do Público Alvo**

**Artigo 2º.** O FUNDO destina-se a receber aplicações de recursos provenientes de fundos de investimento especialmente constituídos e/ou fundos de investimento em cotas especialmente constituídos, classificados como investidores profissionais, destinados a receber recursos indiretamente das provisões matemáticas e demais recursos e provisões de Planos Geradores de Benefícios Livre – PGBL e Vida Geradores de Benefícios Livre – VGBL, instituídos pela a ICATU SEGUROS S.A., de acordo com as normas vigentes do Conselho Monetário Nacional - CMN, Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP e Superintendência de

Seguros Privados – SUSEP, no que expressamente previsto neste Regulamento.

**Parágrafo Primeiro** - O FUNDO deverá obedecer, no que couber, as diretrizes de diversificação, de investimentos e vedações estabelecidas na regulamentação em vigor que disciplinam a aplicação dos recursos das reservas, das provisões e dos fundos das sociedades seguradoras, das sociedades de capitalização e das entidades abertas de previdência complementar, quais sejam, as Circulares da Superintendência de Seguros Privados (“SUSEP”) n.º 563/2017 e 564/2017 e alterações posteriores, a Resolução do Conselho Nacional de Seguros Privados n.º 321, de 15 de julho de 2015 e alterações posteriores (“Resolução CNSP n.º 321/15”), a Resolução do Conselho Monetário Nacional n.º 4.444, de 13 de novembro de 2015 e alterações posteriores (“Resolução CMN n.º 4.444/15”), que estejam expressamente previstas neste Regulamento.

**Parágrafo Segundo** - O ADMINISTRADOR e a GESTORA são responsáveis, exclusivamente, pela observância dos limites estabelecidos neste Regulamento, cabendo ao cotista o controle geral dos limites previstos nas normas regulamentares a ele aplicáveis.

**Parágrafo Terceiro** – Antes de tomar decisão de investimento no FUNDO, os investidores devem: (i) conhecer, aceitar e assumir os riscos aos quais o FUNDO está sujeito; (ii) verificar a adequação do FUNDO aos seus objetivos de investimento; e (iii) analisar todas as informações disponíveis neste Regulamento, no Formulário de Informações Complementares e nos demais materiais do FUNDO.

**Parágrafo Quarto** – Em razão do público alvo, o FUNDO fica dispensado da apresentação da Lâmina de Informações Essenciais.

**Parágrafo Quinto** – As cotas do FUNDO, correspondem, na forma da lei, aos ativos garantidores das provisões, reservas e fundos do respectivo plano,

V2015.01



Data de entrada em vigor: 16/10/2018  
Página 1 de 23





BNY MELLON

**REGULAMENTO DO ARX DENALI ICATU PREVIDÊNCIA FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO**  
**CNPJ nº 31.120.022/0001-19**

devendo estar, permanentemente, vinculadas ao órgão executivo do Sistema Nacional de Seguros Privados, não podendo ser gravadas sob qualquer forma ou oferecidas como garantia para quaisquer outros fins, em atenção ao previsto no Artigo 82, inciso IX da Circular SUSEP nº 563/17 e Artigo 84, inciso IX, da Circular SUSEP nº 564/17.

**Parágrafo Sexto** – Não obstante o disposto nos parágrafos anteriores, caberá exclusivamente ao cotista controlar os seus referidos limites de forma a assegurar que, na consolidação de seus investimentos com os investimentos do FUNDO, os limites estabelecidos na sua regulamentação específica não sejam excedidos.

**Capítulo III. Dos Prestadores de Serviços**

**Artigo 3º.** São prestadores de serviços do FUNDO:

- I. **ADMINISTRADOR:** BNY MELLON SERVIÇOS FINANCEIROS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., Av. Presidente Wilson, nº 231, 11º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20030-905, inscrito no CNPJ sob o nº 02.201.501/0001-61, Ato Declaratório nº 4.620, de 19/12/1997;
- II. **GESTORA:** ARX INVESTIMENTOS LTDA, Avenida Borges de Medeiros, nº 633, salas 401, 402 e 403, Leblon, Rio de Janeiro/RJ, CNPJ nº 04.408.128/0001-40, Ato Declaratório nº 6.455, de 01/08/2001;
- III. **CUSTODIANTE** (custódia e tesouraria): BNY MELLON BANCO S.A., Av. Presidente Wilson, nº 231, 10º andar, sala 1001, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20030-905, inscrito no CNPJ sob o nº 42.272.526/0001-70, Ato Declaratório 12.605, de 26/09/2012.
- IV. **CONSULTOR:** ICATU CONSULTORIA DE INVESTIMENTOS LTDA, Praça Vinte e Dois de Abril, nº 36 (parte), inscrita no CNPJ nº

22.315.180/0001-33, Ato Declaratório 15.486, de 17/02/2017.

**Parágrafo Primeiro** – Os demais prestadores de serviços do FUNDO encontram-se qualificados no Formulário de Informações Complementares disponível nos *websites* do ADMINISTRADOR, do distribuidor e da CVM.

**Parágrafo Segundo** – Os serviços de administração e gestão são prestados ao FUNDO em regime de melhores esforços e como obrigação de meio, pelo que o ADMINISTRADOR e a GESTORA não garantem qualquer nível de resultado ou desempenho dos investimentos aos cotistas no FUNDO. Como prestadores de serviços do FUNDO, o ADMINISTRADOR e a GESTORA não são, sob qualquer forma, responsáveis por qualquer erro de julgamento ou por qualquer perda sofrida pelo FUNDO, com exceção das hipóteses de comprovada culpa, dolo ou má-fé da GESTORA ou do ADMINISTRADOR.

**Parágrafo Terceiro** – O ADMINISTRADOR e cada prestador de serviço contratado respondem perante a CVM, na esfera de suas respectivas competências, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento do FUNDO e às disposições regulamentares aplicáveis.

**Capítulo IV. Do Objetivo e da Política de Investimento**

**Artigo 4º.** O FUNDO tem como objetivo a valorização de suas cotas acima da variação do Certificado de Depósito Interbancário – CDI, por meio da aplicação dos recursos em uma carteira diversificada de ativos financeiros e demais modalidades operacionais disponíveis no âmbito do mercado financeiro, respeitados os critérios de composição e diversificação estabelecidos neste Regulamento e na legislação em vigor.

**Parágrafo Único** – Em razão do seu Público Alvo, os investimentos integrantes da carteira do FUNDO

V2015.01



Data de entrada em vigor: 16/10/2018  
Página 2 de 23





BNY MELLON

**REGULAMENTO DO ARX DENALI ICATU PREVIDÊNCIA FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO**  
**CNPJ nº 31.120.022/0001-19**

obedecerão aos critérios fixados pelo Conselho Monetário Nacional – CMN para aplicação dos recursos de provisões técnicas de sociedades seguradoras.

**Artigo 5º.** O FUNDO se classifica como um fundo de Renda Fixa, tendo como principal fator de risco a variação da taxa de juros domésticas e/ou de índices de preços. O FUNDO poderá aplicar os recursos integrantes de sua carteira em quaisquer ativos financeiros permitidos pela legislação aplicável, devendo-se observar, contudo, os limites de concentração e os riscos previstos neste Regulamento.

**Parágrafo Primeiro** – Os limites de aplicação por emissor e por modalidade de ativo, bem como eventuais vedações ou disposições específicas aplicáveis ao FUNDO, estão detalhados nos anexos referentes à Política de Investimento, que são parte integrante deste Regulamento.

**Parágrafo Segundo – O FUNDO PODE APLICAR ATÉ 80% (OITENTA POR CENTO) DOS SEUS RECURSOS EM ATIVOS FINANCEIROS DE CRÉDITO PRIVADO. PORTANTO, ESTÁ SUJEITO A RISCO DE PERDA SUBSTANCIAL DE SEU PATRIMÔNIO LÍQUIDO EM CASO DE EVENTOS QUE ACARRETEM O NÃO PAGAMENTO DOS ATIVOS FINANCEIROS INTEGRANTES DE SUA CARTEIRA, INCLUSIVE POR FORÇA DE INTERVENÇÃO, LIQUIDAÇÃO, REGIME DE ADMINISTRAÇÃO TEMPORÁRIA, FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL DOS EMISSORES RESPONSÁVEIS PELOS ATIVOS FINANCEIROS DO FUNDO.**

**Parágrafo Terceiro** – É permitida a aquisição de cotas de outros fundos de investimento desde que estes possuam política de investimento compatível com a do FUNDO.

**Parágrafo Quarto** - Caso o FUNDO venha a investir em fundos geridos por terceiros não ligados ao ADMINISTRADOR ou à GESTORA, cujas políticas de investimento permitam aplicações em ativos financeiros de crédito privado, o ADMINISTRADOR, a fim de mitigar

risco de concentração pelo FUNDO, considerará, como regra, o percentual máximo de aplicação em tais ativos na consolidação de seus limites.

**Parágrafo Quinto** – Fica estabelecido que os limites de aplicação previstos no presente Regulamento serão controlados por meio da consolidação das aplicações do FUNDO com as dos fundos investidos, salvo nas hipóteses de dispensa de consolidação previstas na regulamentação aplicável.

**Artigo 6º. É VEDADO AO FUNDO APLICAR EM ATIVOS FINANCEIROS NO EXTERIOR.**

**Artigo 7º.** As estratégias de investimento do FUNDO podem resultar em significativas perdas patrimoniais para seus cotistas.

#### **Capítulo V. Dos Fatores de Risco**

**Artigo 8º.** O FUNDO está sujeito a diversos fatores de risco, os quais estão descritos neste Regulamento e relacionados resumidamente no Formulário de Informações Complementares, sendo destacados os 5 (cinco) principais Fatores de Risco no Termo de Adesão e de Ciência de Risco, o qual deve ser assinado por todos os cotistas antes da realização do primeiro investimento no FUNDO.

**Artigo 9º.** As aplicações realizadas no FUNDO não contam com garantia do ADMINISTRADOR, da GESTORA, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos - FGC.

**Artigo 10.** Antes de tomar uma decisão de investimento no FUNDO, os potenciais investidores devem considerar cuidadosamente, à luz de sua própria situação financeira e de seus objetivos de investimento, todas as informações disponíveis neste Regulamento, no Formulário de Informações Complementares e, em particular, avaliar os fatores de risco descritos a seguir:

I. Riscos Gerais: O FUNDO está sujeito às variações

V2015.01



Data de entrada em vigor: 16/10/2018  
Página 3 de 23



Assinado eletronicamente por: THIAGO PEIXOTO ALVES - 17/04/2023 17:16:15  
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23041717161177600000051738237>  
Número do documento: 23041717161177600000051738237

Num. 54186147 - Pág. 115





BNY MELLON

**REGULAMENTO DO ARX DENALI ICATU PREVIDÊNCIA FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO**  
**CNPJ nº 31.120.022/0001-19**

e condições dos mercados em que investe, direta ou indiretamente, especialmente dos mercados de câmbio, juros, bolsa e derivativos, que são afetados principalmente pelas condições políticas e econômicas nacionais e internacionais. Considerando que é um investimento de médio e longo prazo, pode haver alguma oscilação do valor da cota no curto prazo podendo, inclusive, acarretar perdas superiores ao capital aplicado e a consequente obrigação do cotista de aportar recursos adicionais para cobrir o prejuízo do FUNDO.

- II. Risco de Mercado: Consiste no risco de variação no valor dos ativos financeiros da carteira do FUNDO. O valor destes ativos financeiros pode aumentar ou diminuir, de acordo com as flutuações de preços e cotações de mercado, as taxas de juros e os resultados das empresas emissoras. Em caso de queda do valor dos ativos financeiros que compõem a Carteira, o patrimônio líquido do FUNDO pode ser afetado negativamente. A queda dos preços dos ativos financeiros integrantes da Carteira pode ser temporária, não existindo, no entanto, garantia de que não se estendam por períodos longos e/ou indeterminados. Em determinados momentos de mercado, a volatilidade dos preços dos ativos financeiros e dos derivativos pode ser elevada, podendo acarretar oscilações bruscas no resultado do FUNDO.
- III. Risco de Crédito: Consiste no risco de os emissores de ativos financeiros de renda fixa que integram a carteira não cumprirem suas obrigações de pagar tanto o principal como os respectivos juros de suas dívidas para com o FUNDO. Adicionalmente, os contratos de derivativos estão eventualmente sujeitos ao risco de a contraparte ou instituição garantidora não honrar sua liquidação.
- IV. Risco de Liquidez: O risco de liquidez caracteriza-se pela baixa ou mesmo falta de demanda pelos ativos financeiros integrantes da carteira do

FUNDO. Neste caso, o FUNDO pode não estar apto a efetuar, dentro do prazo máximo estabelecido neste Regulamento e na regulamentação em vigor, pagamentos relativos a resgates de cotas do FUNDO, quando solicitados pelos cotistas. Este cenário pode se dar em função da falta de liquidez dos mercados nos quais os valores mobiliários integrantes da Carteira são negociados ou de outras condições atípicas de mercado.

- V. Risco de Concentração de Ativos Financeiros de um mesmo emissor: A possibilidade de concentração da carteira em ativos financeiros de um mesmo emissor representa risco de liquidez dos referidos ativos financeiros. Alterações da condição financeira de um emissor, alterações na expectativa de desempenho/resultados deste e da capacidade competitiva do setor investido podem, isolada ou cumulativamente, afetar adversamente o preço e/ou rendimento dos ativos financeiros da carteira do FUNDO. Nestes casos, a GESTORA pode ser obrigada a liquidar os ativos financeiros do FUNDO a preços depreciados podendo, com isso, influenciar negativamente o valor da cota do FUNDO.
- VI. Risco Proveniente do Uso de Derivativos: O FUNDO pode realizar operações nos mercados de derivativos como parte de sua estratégia de investimento. Estas operações podem não produzir os efeitos pretendidos, provocando oscilações bruscas e significativas no resultado do FUNDO, podendo ocasionar perdas patrimoniais para os cotistas. Isto pode ocorrer em virtude do preço dos derivativos depender, além do preço do ativo financeiro objeto do mercado à vista, de outros parâmetros de precificação baseados em expectativas futuras. Mesmo que o preço do ativo financeiro objeto permaneça inalterado, pode ocorrer variação nos preços dos derivativos, tendo como consequência o aumento de volatilidade de sua carteira. Os preços dos ativos financeiros e dos

V2015.01



Data de entrada em vigor: 16/10/2018  
Página 4 de 23





BNY MELLON

**REGULAMENTO DO ARX DENALI ICATU PREVIDÊNCIA FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO**  
**CNPJ nº 31.120.022/0001-19**

derivativos podem sofrer alterações substanciais que podem levar a perdas ou ganhos significativos.

VII. Risco Decorrente de Investimento em Fundos Estruturados: Os investimentos realizados pelo FUNDO em cotas de fundos estruturados, nos limites previstos no Regulamento, estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas do mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, bem como outros riscos diversos.

VIII. Risco Decorrente de Investimento em Ativos de Crédito Privado: O FUNDO pode aplicar mais de 50% (cinquenta por cento) em ativos financeiros de crédito privado. Portanto, está sujeito a risco de perda substancial de seu patrimônio líquido em caso de eventos que acarretem o não pagamento dos ativos financeiros integrantes de sua carteira, inclusive por força de intervenção, liquidação, regime de administração temporária, falência, recuperação judicial ou extrajudicial dos emissores responsáveis pelos ativos financeiros do FUNDO.

IX. Risco Regulatório: As eventuais alterações e/ou interpretações das normas ou leis aplicáveis ao FUNDO e/ou aos cotistas, tanto pela CVM quanto por reguladores específicos a cada segmento de investidores (Previc, Susep, Ministério da Seguridade Social, dentre outros), incluindo, mas não se limitando, àquelas referentes a tributos e às regras e condições de investimento, podem causar um efeito adverso relevante ao FUNDO, como, por exemplo, eventual impacto no preço dos ativos financeiros e/ou na performance das posições financeiras adquiridas pelo FUNDO, bem como a necessidade do FUNDO se desfazer de ativos que de outra forma permaneceriam em sua carteira.

**Artigo 11. O FUNDO PODE ESTAR EXPOSTO À SIGNIFICATIVA CONCENTRAÇÃO EM ATIVOS FINANCEIROS DE POUCOS EMISSORES COM OS RISCOS DAÍ DECORRENTES.**

V2015.01

**Capítulo VI. Das Taxas e Dos Encargos**

**Artigo 12.** O FUNDO está sujeito à taxa de administração de 0,90% a.a. (noventa centésimos por cento ao ano) sobre o valor do patrimônio líquido do FUNDO, a qual remunera o ADMINISTRADOR e os demais prestadores de serviços de administração do FUNDO, mas não inclui a remuneração dos prestadores de serviços de custódia e auditoria das demonstrações financeiras do FUNDO nem os valores correspondentes aos demais encargos do FUNDO, os quais serão debitados do FUNDO de acordo com o disposto neste Regulamento e na regulamentação em vigor.

**Parágrafo Primeiro** – A remuneração prevista no caput deste Artigo deve ser provisionada diariamente (em base de 252 dias por ano) sobre o valor do patrimônio líquido do FUNDO e paga mensalmente, por períodos vencidos, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, de acordo com a fórmula abaixo indicada:

$$\left[ \left( \frac{i}{100} \right)^x \left( \frac{1}{252} \right) \right] \times PL$$

Onde: i = taxa de administração e PL = patrimônio líquido do dia útil anterior

**Parágrafo Segundo** – Os pagamentos das remunerações aos prestadores de serviços podem ser efetuados diretamente pelo FUNDO a cada qual, nas formas e prazos entre eles ajustados, até o limite da taxa de administração.

**Parágrafo Terceiro** - A taxa de administração estabelecida acima constitui a taxa de administração mínima do FUNDO ("Taxa de Administração Mínima"), ou seja, não compreende as taxas de administração dos fundos investidos. Além da Taxa de Administração Mínima, o FUNDO estará sujeito, ainda, às taxas de administração, performance, ingresso ou saída e taxas de qualquer outra natureza cobradas pelos fundos investidos.



Data de entrada em vigor: 16/10/2018  
Página 5 de 23





BNY MELLON

**REGULAMENTO DO ARX DENALI ICATU PREVIDÊNCIA FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO**  
**CNPJ nº 31.120.022/0001-19**

**Parágrafo Quarto** – Tendo em vista que o FUNDO admite a aplicação em cotas de fundos de investimento, fica estabelecida a taxa de administração máxima de 1,00% a.a. (um por cento ao ano) sobre o valor do patrimônio líquido do FUNDO, a qual compreende a taxa de administração mínima e a taxa de administração dos fundos nos quais o FUNDO invista (“Taxa de Administração Máxima”).

**Parágrafo Quinto** – Não devem ser consideradas para o cálculo da referida Taxa de Administração Máxima, as aplicações nos seguintes fundos de investimento:

- I. fundos de índice e fundos de investimento imobiliário cujas cotas sejam admitidas à negociação em mercados organizados; ou
- II. fundos geridos por partes não relacionadas à GESTORA.

**Artigo 13.** Não são cobradas taxas de ingresso e saída no FUNDO.

**Artigo 14.** O FUNDO não cobra taxa de performance.

**Artigo 15.** A taxa máxima cobrada pelo serviço de custódia do FUNDO será de 0,04% a.a. (quatro centésimos por cento ao ano) sobre o valor do patrimônio líquido do FUNDO, sendo garantida uma remuneração mínima mensal de R\$ 780,00 (setecentos e oitenta reais), a qual será corrigida anualmente de acordo com a variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

**Artigo 16.** Além das taxas indicadas neste Capítulo, constituem encargos do FUNDO as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente:

- I. taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do FUNDO;

- II. despesas com o registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstos na regulamentação vigente;
- III. despesas com correspondência de interesse do FUNDO, inclusive comunicações aos cotistas;
- IV. honorários e despesas do auditor independente;
- V. emolumentos e comissões pagas por operações do FUNDO;
- VI. honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do FUNDO, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada ao FUNDO, se for o caso;
- VII. parcela de prejuízos não coberta por apólices de seguro e não decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços de administração no exercício de suas respectivas funções;
- VIII. despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto decorrente de ativos financeiros do FUNDO;
- IX. despesas com registro, custódia e liquidação de operações com títulos e valores mobiliários, ativos financeiros e modalidades operacionais;
- X. despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às suas operações ou com certificados ou recibos de depósito de valores mobiliários;
- XI. os montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na taxa de administração e/ou performance;
- XII. honorários e despesas relacionadas à atividade de formador de mercado, quando aplicável.

**Parágrafo Primeiro** - Até o patrimônio líquido do

V2015.01



Data de entrada em vigor: 16/10/2018  
Página 6 de 23





BNY MELLON

**REGULAMENTO DO ARX DENALI ICATU PREVIDÊNCIA FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO**  
**CNPJ nº 31.120.022/0001-19**

FUNDO atingir, pela primeira vez, a quantia de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), a GESTORA pagará, em nome do FUNDO, as seguintes despesas:

- I. despesas relativas a cobrança de taxa de fiscalização CVM;
- II. despesas com o registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Instrução CVM nº 555/2014;
- III. despesas com correspondências de interesse do FUNDO, inclusive comunicações aos cotistas;
- IV. honorários e despesas do auditor independente;
- V. honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do FUNDO, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada ao FUNDO, se for o caso;
- VI. despesas relativas a cobrança de taxa de custódia;
- VII. despesas bancárias, inclusive de abertura e manutenção de contas B3 S.A – Brasil, Bolsa, Balcão - Segmento Cetip UTVM (“B3”), SELIC e CBLC.

**Parágrafo Segundo** – Quaisquer despesas não previstas como encargos do FUNDO devem correr por conta do ADMINISTRADOR.

**Capítulo VII. Da Emissão e Do Resgate de Cotas**

**Artigo 17.** A aplicação será realizada por meio de transferência eletrônica de recursos pelo cotista para a conta corrente do FUNDO. A amortização e o resgate de cotas serão realizados por meio de transferência eletrônica de recursos da conta corrente do FUNDO para a conta corrente previamente cadastrada pelo

cotista junto ao ADMINISTRADOR e/ou Distribuidor. As movimentações aqui previstas também poderão ser efetuadas por meio de sistema de registro, caso as cotas do FUNDO estejam registradas no referido sistema.

**Parágrafo Primeiro** – Nas hipóteses em que aplicável, somente devem ser consideradas as aplicações como efetivadas, após a efetiva disponibilidade dos recursos na conta corrente do FUNDO e desde que o cadastro do investidor junto ao ADMINISTRADOR esteja atualizado.

**Parágrafo Segundo** – As aplicações realizadas pela B3 S.A – Brasil, Bolsa, Balcão - Segmento Cetip UTVM (“B3”), enquanto mantidas depositadas na B3, devem, necessariamente, ser resgatadas por meio da mesma entidade.

**Parágrafo Terceiro** – Poderão, ainda, ocorrer aplicações em ativos financeiros, na forma da legislação em vigor, desde que expressamente aprovadas pelo ADMINISTRADOR e desde que esses ativos financeiros sejam previamente aprovados pela GESTORA, sempre visando o melhor interesse dos cotistas, e, ainda, desde que esses ativos financeiros estejam de acordo com a política de investimento do FUNDO, atendendo-se, sempre que aplicável, as devidas obrigações fiscais.

**Artigo 18.** Na emissão de cotas do FUNDO deve ser utilizado o valor da cota em vigor no dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor ao ADMINISTRADOR.

**Artigo 19.** As cotas do FUNDO aberto não podem ser objeto de cessão ou transferência, exceto nos casos de:

- I. decisão judicial ou arbitral;
- II. operações de cessão fiduciária;
- III. execução de garantia;
- IV. sucessão universal;
- V. dissolução de sociedade conjugal ou união estável

V2015.01



Data de entrada em vigor: 16/10/2018  
Página 7 de 23





BNY MELLON

**REGULAMENTO DO ARX DENALI ICATU PREVIDÊNCIA FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO**  
**CNPJ nº 31.120.022/0001-19**

por via judicial ou escritura pública que disponha sobre a partilha de bens; e

VI. transferência de administração ou portabilidade de planos de previdência.

**Artigo 20.** Todo e qualquer investimento feito no FUNDO é realizado em caráter individual, não sendo admitido o investimento solidário e conjunto por mais de um cotista.

**Artigo 21.** O resgate das cotas do FUNDO não está sujeito a qualquer prazo de carência, podendo ser solicitado nos termos deste Regulamento, observados os horários e limites de movimentação estabelecidos no Formulário de Informações Complementares.

**Artigo 22.** Para fins deste Regulamento:

- I. **“Data do Pedido de Resgate”:** é a data em que o cotista solicita o resgate de parte ou da totalidade das cotas de sua propriedade, respeitados o horário e os limites de movimentação estipulados no Formulário de Informações Complementares do FUNDO.
- II. **“Data de Conversão de Cotas para Fins de Resgate”:** é a data em que será apurado o valor da cota para efeito do pagamento do resgate e que corresponde ao 1º (primeiro) dia útil contado da Data do Pedido de Resgate.
- III. **“Data de Pagamento do Resgate”:** é a data do efetivo pagamento, pelo FUNDO, do valor líquido devido ao cotista que efetuou pedido de resgate e que corresponde ao 2º (segundo) dia útil contado da Data de Conversão de Cotas para Fins de Resgate.

**Parágrafo Único** – Nos casos em que, com o atendimento da solicitação de resgate, a quantidade residual de cotas for inferior ao mínimo estabelecido pelo ADMINISTRADOR, a totalidade das cotas deve ser automaticamente resgatada.

**Artigo 23.** No caso de fechamento dos mercados ou em casos excepcionais de iliquidez dos ativos financeiros componentes da carteira do FUNDO, inclusive em decorrência de pedidos de resgates incompatíveis com a liquidez existente, ou que possam implicar alteração do tratamento tributário do FUNDO ou do conjunto dos cotistas, em prejuízo destes últimos, é permitido ao ADMINISTRADOR declarar o fechamento do FUNDO para a realização de resgates. Caso o FUNDO permaneça fechado por período superior a 5 (cinco) dias consecutivos, o ADMINISTRADOR deve obrigatoriamente, além da divulgação de fato relevante por ocasião do fechamento anteriormente referido, convocar no prazo máximo de 1 (um) dia útil, para realização em até 15 (quinze) dias contados da data da convocação, Assembleia Geral extraordinária para deliberar sobre as seguintes possibilidades:

- I. substituição do ADMINISTRADOR, da GESTORA ou de ambos;
- II. reabertura ou manutenção do fechamento do FUNDO para resgate;
- III. possibilidade do pagamento de resgate em ativos financeiros;
- IV. cisão do FUNDO; e
- V. liquidação do FUNDO.

**Artigo 24.** O FUNDO não recebe aplicações nem realiza resgates em feriados de âmbito nacional. Nos feriados estaduais e municipais o FUNDO opera normalmente, apurando o valor das cotas, recebendo aplicações, aceitando pedidos de resgates e pagando resgates.

**Parágrafo Único** – O valor da cota é calculado no

V2015.01



Data de entrada em vigor: 16/10/2018  
Página 8 de 23







BNY MELLON

**REGULAMENTO DO ARX DENALI ICATU PREVIDÊNCIA FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO**  
CNPJ nº 31.120.022/0001-19

encerramento do dia, após o fechamento dos mercados em que o fundo atua (cota de fechamento).

**Capítulo VIII. Da Assembleia Geral**

**Artigo 25.** É de competência privativa da Assembleia Geral de cotistas do FUNDO deliberar sobre:

- I. as demonstrações contábeis apresentadas pelo ADMINISTRADOR;
- II. a substituição do ADMINISTRADOR, da GESTORA ou do CUSTODIANTE do FUNDO;
- III. a fusão, a incorporação, a cisão, a transformação ou a liquidação do FUNDO;
- IV. o aumento da taxa de administração, da taxa de performance ou da taxa máxima de custódia;
- V. a alteração da política de investimento do FUNDO;
- VI. a amortização de cotas;
- VII. a alteração do Regulamento, ressalvados os casos de adequação a normas legais ou regulamentares e a exigências da CVM; atualização de dados cadastrais dos prestadores de serviços do FUNDO e/ou redução das taxas de administração ou performance;

**Artigo 26.** A convocação da Assembleia Geral deve ser encaminhada a cada cotista, com, no mínimo, 10 (dez) dias corridos de antecedência, da qual constará dia, hora, local e, ainda, na ordem do dia, todas as matérias a serem deliberadas, não se admitindo que sob a rubrica de assuntos gerais haja matérias que dependam de deliberação da Assembleia Geral.

**Parágrafo Primeiro** – O aviso de convocação deve indicar o local onde o cotista pode examinar os documentos pertinentes à proposta a ser submetida à apreciação da Assembleia Geral. Caso o referido aviso

seja enviado por meio físico, os respectivos custos serão suportados pelo FUNDO.

**Parágrafo Segundo** – A Assembleia Geral deve se instalar com a presença de qualquer número de cotistas, devendo a presença da totalidade dos cotistas suprir a falta de convocação.

**Artigo 27.** As deliberações da Assembleia Geral devem ser tomadas por maioria dos votos, cabendo a cada cota 1 (um) voto.

**Parágrafo Primeiro** – Somente podem votar na Assembleia Geral os cotistas do FUNDO inscritos no registro de cotistas na data de convocação da Assembleia, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

**Parágrafo Segundo** – As alterações de Regulamento tornam-se eficazes na data deliberada pela Assembleia Geral. Entretanto, nos casos listados a seguir, as alterações se tornam eficazes, no mínimo, a partir de 30 (trinta) dias ou do prazo para pagamento de resgate estabelecido neste Regulamento, o que for maior, após a comunicação aos cotistas que trata o Parágrafo abaixo, salvo se aprovadas pela unanimidade dos cotistas:

- I. aumento ou alteração do cálculo das taxas de administração, de performance, de ingresso ou de saída e da taxa máxima de custódia;
- II. alteração da política de investimento;
- III. mudança nas condições de resgate; e
- IV. incorporação, cisão ou fusão que envolva fundo sob a forma de condomínio fechado, ou que acarrete alteração, para os cotistas envolvidos, das condições elencadas nos incisos anteriores.

**Parágrafo Terceiro** – O ADMINISTRADOR se obriga a enviar um resumo das decisões da Assembleia Geral a cada cotista no prazo de até 30 (trinta) dias corridos após a data de realização da Assembleia Geral,

V2015.01



Data de entrada em vigor: 16/10/2018  
Página 9 de 23





BNY MELLON

**REGULAMENTO DO ARX DENALI ICATU PREVIDÊNCIA FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO**  
**CNPJ nº 31.120.022/0001-19**

podendo ser utilizado para tal finalidade o próximo extrato de conta do FUNDO. Caso a Assembleia Geral seja realizada nos últimos 10 (dez) dias do mês, pode ser utilizado o extrato de conta relativo ao mês seguinte da realização da Assembleia Geral.

**Parágrafo Quarto** – Caso o cotista não tenha comunicado ao ADMINISTRADOR a atualização de seu endereço, seja para envio de correspondência por carta ou por meio eletrônico, o ADMINISTRADOR fica exonerado do dever de lhe prestar as informações previstas na regulamentação vigente, a partir da última correspondência que houver sido devolvida por incorreção no endereço declarado.

**Artigo 28.** Anualmente a Assembleia Geral deve deliberar sobre as demonstrações contábeis do FUNDO, fazendo-o até 120 (cento e vinte) dias corridos após o término do exercício social.

**Parágrafo Primeiro** – A Assembleia Geral a que se refere o *caput* somente pode ser realizada no mínimo 15 (quinze) dias corridos após estarem disponíveis aos cotistas as demonstrações contábeis auditadas relativas ao exercício encerrado.

**Parágrafo Segundo** – A Assembleia Geral a que comparecerem todos os cotistas pode dispensar a observância do prazo estabelecido no parágrafo anterior.

**Parágrafo Terceiro** – As deliberações relativas às demonstrações contábeis do FUNDO que não contiverem ressalvas podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a Assembleia Geral correspondente não seja instalada em virtude do não comparecimento de quaisquer cotistas.

**Artigo 29.** As deliberações dos cotistas poderão, a critério do ADMINISTRADOR, ser tomadas sem necessidade de reunião, conforme previsto na legislação em vigor, mediante processo de consulta formalizada em carta, correio eletrônico ou telegrama, dirigido pelo

ADMINISTRADOR a cada cotista, para resposta no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos.

**Parágrafo Primeiro** – Deverão constar da consulta todos os elementos informativos necessários ao exercício de voto.

**Parágrafo Segundo** – A ausência de resposta à consulta formal, no prazo estipulado no *caput*, será considerada como aprovação por parte dos cotistas das matérias objeto da consulta, devendo tal interpretação também constar expressamente da própria consulta.

**Parágrafo Terceiro** – Quando utilizado o procedimento previsto neste artigo, o quórum de deliberação será o de maioria das cotas emitidas, independentemente da matéria.

**Artigo 30.** É permitido aos cotistas votar em Assembleias Gerais por meio de comunicação escrita, quando a referida possibilidade estiver expressamente prevista na convocação da Assembleia Geral, devendo a manifestação do voto ser recebida pelo ADMINISTRADOR até o dia útil anterior à data da Assembleia Geral, respeitado o disposto no parágrafo do presente Artigo.

**Parágrafo Único** – A entrega do voto, por meio de comunicação escrita, deve ser realizada na sede do ADMINISTRADOR, sob protocolo, ou por meio de correspondência, com aviso de recebimento.

**Capítulo IX. Da Política de Divulgação de Informações**

**Artigo 31.** As informações ou documentos tratados neste Regulamento podem ser comunicados, enviados, divulgados ou disponibilizados aos cotistas, ou por eles acessados, por correspondência eletrônica (e-mail) ou por meio de canais eletrônicos, incluindo a rede mundial de computadores.

**Parágrafo Primeiro** – Caso, a critério do

V2015.01



Data de entrada em vigor: 16/10/2018  
Página 10 de 23





BNY MELLON

**REGULAMENTO DO ARX DENALI ICATU PREVIDÊNCIA FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO**  
**CNPJ nº 31.120.022/0001-19**

ADMINISTRADOR, as informações ou documentos tratados neste Regulamento não possam ser comunicados, enviados, divulgados ou disponibilizados aos cotistas por correspondência eletrônica (e-mail) ou por meio de canais eletrônicos, será utilizado o meio físico, sendo certo que as respectivas despesas serão suportadas pelo FUNDO. Caso o ADMINISTRADOR opte por enviar as informações por meio eletrônico e algum cotista opte pelo recebimento por meio físico, tal cotista deverá informar esse fato prévia e formalmente ao ADMINISTRADOR, ficando estabelecido que as respectivas despesas serão suportadas pelo FUNDO.

**Parágrafo Segundo** – Os Fatos Relevantes serão divulgados pelo ADMINISTRADOR por meio de seu *website* ([www.bnymellon.com.br](http://www.bnymellon.com.br)) e por meio do *website* do distribuidor, quando for o caso.

**Parágrafo Terceiro** – As Assembleias Gerais serão convocadas individualmente por correspondência eletrônica (e-mail) ou por meio de correspondências físicas, a critério do ADMINISTRADOR, e também ficarão disponíveis no *website* do ADMINISTRADOR ([www.bnymellon.com.br](http://www.bnymellon.com.br)) e do DISTRIBUIDOR.

**Parágrafo Quarto** – O ADMINISTRADOR se obriga a calcular e divulgar, diariamente, o valor da cota e do patrimônio líquido do FUNDO.

**Parágrafo Quinto** – A Política de Divulgação de Informações do FUNDO completa está contida no Formulário de Informações Complementares disponível nos *websites* do ADMINISTRADOR ([www.bnymellon.com.br](http://www.bnymellon.com.br)), do distribuidor e no *website* da CVM ([www.cvm.gov.br](http://www.cvm.gov.br)).

**Parágrafo Sexto** – Não obstante o disposto acima, o ADMINISTRADOR fará a divulgação diária, no periódico

utilizado para prestação de informações, da taxa de administração praticada, do valor do patrimônio líquido, do valor da cota e das rentabilidades acumuladas no mês e no ano civil a que se referirem.

**Parágrafo Sétimo** – O ADMINISTRADOR está obrigado a prestar aos cotistas todas as informações necessárias para que estes remetam à SUSEP na forma regulamentada, formulário de informação periódica com os dados dos planos por eles mantidos e do FUNDO.

#### **Capítulo X. Da Distribuição de Resultados**

**Artigo 32.** As quantias que forem atribuídas ao FUNDO a título de dividendos, juros sobre capital próprio, reembolso de proventos decorrentes do empréstimo de valores mobiliários ou rendimentos advindos de ativos financeiros que integrem a carteira do FUNDO devem ser incorporadas ao patrimônio líquido do FUNDO.

#### **Capítulo XI. Do Exercício Social**

**Artigo 33.** Os exercícios sociais do FUNDO são de 01 (um) ano cada, encerrando-se no último dia útil do mês de dezembro de cada ano.

#### **Capítulo XII. Do Foro**

**Artigo 34.** Fica eleito o Foro Central da Comarca da Capital do estado do Rio de Janeiro, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para dirimir quaisquer conflitos judiciais relativos ao FUNDO ou a questões decorrentes deste Regulamento.

**BNY MELLON SERVIÇOS FINANCEIROS**  
**DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.–**

V2015.01



Data de entrada em vigor: 16/10/2018  
Página 11 de 23



Assinado eletronicamente por: THIAGO PEIXOTO ALVES - 17/04/2023 17:16:15  
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23041717161177600000051738237>  
Número do documento: 23041717161177600000051738237

Num. 54186147 - Pág. 123



BNY MELLON

**REGULAMENTO DO ARX DENALI ICATU PREVIDÊNCIA FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA CRÉDITO  
PRIVADO  
CNPJ nº 31.120.022/0001-19**

- Regulamento consolidado por meio de Instrumento de Alteração -

Para esclarecimento de dúvidas, recebimento de solicitações, sugestões e reclamações e obtenção de informações do FUNDO, o cotista deve entrar em contato com a GESTORA ou com o distribuidor responsável por seu relacionamento. A GESTORA e o distribuidor são os prestadores de serviços mais indicados para solucionar as demandas dos cotistas, mas, caso necessário, o ADMINISTRADOR pode ser contatado por meio dos seguintes canais: SAC – Serviço de Atendimento ao Cliente/Cotista: Av. Presidente Wilson, 231, 11º andar – Rio de Janeiro, RJ SAC: [sac@bnymellon.com.br](mailto:sac@bnymellon.com.br) ou (21) 3219-2600, (11) 3050-8010, 0800 725 3219. Em não havendo uma solução de sua demanda por meio do SAC, favor contatar a Ouvidoria: [www.bnymellon.com.br](http://www.bnymellon.com.br), 0800 021 9512, Av. Presidente Wilson, 231, 11º andar, Rio de Janeiro – RJ - CEP: 20030-905RJ.

V2015.01



Data de entrada em vigor: 16/10/2018  
Página 12 de 23



Assinado eletronicamente por: THIAGO PEIXOTO ALVES - 17/04/2023 17:16:15  
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23041717161177600000051738237>  
Número do documento: 23041717161177600000051738237

Num. 54186147 - Pág. 124



BNY MELLON

**REGULAMENTO DO ARX DENALI ICATU PREVIDÊNCIA FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO**  
CNPJ nº 31.120.022/0001-19

**ANEXO – POLÍTICA DE INVESTIMENTO**

**Principais Limites de Concentração do FUNDO (Investimento Direto)**

Principais Limites de Concentração	Limite Mínimo	Limite Máximo
Títulos e/ou valores mobiliários de Renda Fixa, diretamente ou sintetizados via derivativos	80%	Sem limites

**Limites de Concentração Consolidados com os Fundos Investidos (Investimento Direto e Indireto)**

Os limites abaixo previstos para concentração em um mesmo fundo de investimento e em cotas de fundos de investimento administrados pelo ADMINISTRADOR, pela GESTORA ou empresas a eles ligadas não se aplicarão quando os fundos investidos forem Fundos de Investimento Especialmente Constituídos ou Fundos de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento Especialmente Constituídos, ocasião em que será considerada a possibilidade de aplicação ilimitada.

Limites de Concentração por Emissor:	Limite Máximo
Instituições Financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central	25%
Companhias Abertas	15%
Fundos de Investimento*	49%
Pessoas Físicas	Vedado
Pessoas Jurídicas de Direito Privado, exceto Instituições Financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central e Companhias Abertas	5%
União Federal	Sem Limites

\*Exceto para Cotas de FI ou FIC em Direitos Creditórios que estão sujeitas a limites de concentração por emissor de 5% (cinco por cento).

Outros Limites de Concentração por Emissor:	Limite Máximo
Ativos financeiros de emissão do ADMINISTRADOR, da GESTORA ou de empresas a eles ligadas	Vedado
Ações de emissão do ADMINISTRADOR	Vedado

Limites de Concentração por Modalidade de Ativo Financeiro:	
<b>GRUPO A:</b>	
Cotas de FI Instrução CVM 555 destinados a Investidores em Geral	Sem Limites
Cotas de FIC Instrução CVM 555 destinados a Investidores em Geral	Sem Limites
Cotas de FI Instrução CVM 555 destinado a Investidores Qualificados	Sem Limites
Cotas de FIC Instrução CVM 555 destinado a Investidores Qualificados	Sem Limites
Cotas de FI Instrução CVM 555 destinados a Investidores Profissionais	Sem Limites
Cotas de FIC Instrução CVM 555 destinados a Investidores Profissionais	Sem Limites

V2015.01



Data de entrada em vigor: 16/10/2018  
Página 13 de 23



Assinado eletronicamente por: THIAGO PEIXOTO ALVES - 17/04/2023 17:16:15  
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23041717161177600000051738237>  
Número do documento: 23041717161177600000051738237

Num. 54186147 - Pág. 125





BNY MELLON

**REGULAMENTO DO ARX DENALI ICATU PREVIDÊNCIA FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO**  
**CNPJ nº 31.120.022/0001-19**

Cotas de Fundos de Índice Renda Variável			Vedado
Cotas de Fundos de Índice Renda Fixa <sup>1</sup>			Sem Limites
Conjunto dos seguintes Ativos Financeiros:	CRI	Vedado	75%
	Outros Ativos Financeiros (exceto os do Grupo B)	Vedado	
	Debêntures emitidas por SPE	25%	
	Debêntures de companhia fechada emitidas na forma da lei nº 12.431, cuja oferta tenha sido objeto de dispensa, permitidas pela 4.444/15	75%	
<sup>1</sup> O limite para aplicação em cotas de fundos de índice de renda fixa que possuam ativos de crédito privado em sua carteira é de 50% (cinquenta por cento)			
<b>GRUPO B :</b>			
Títulos Públicos Federais			Sem Limites
Operações Compromissadas lastreadas em Títulos Públicos Federais			25%
Ouro adquirido ou alienado em negociações realizadas em mercado organizado			Vedado
Títulos de emissão ou coobrigação de Instituição Financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil			50%
Valores Mobiliários objeto de oferta pública registrada na CVM, exceto os do Grupo A			75%
Notas Promissórias e Debêntures, desde que tenham sido emitidas por companhias abertas e objeto de oferta pública			75%
Ações, desde que tenham sido emitidas por companhias abertas e objeto de oferta pública e sejam admitidas à negociação em bolsa de valores ou entidade do mercado de balcão organizado; Bônus ou recibos de subscrição e certificados de depósito de ações admitidas à negociação em mercado organizado; Brazilian Depositary Receipts classificados como nível II e III			Vedado
Operações Compromissadas Lastreadas em Títulos Privados			Vedado

Fundos Estruturados	Limite individual	Limite Global
Cotas de FI ou FIC em Participações	Vedado	15%
Cotas de FI ou FIC em Direitos Creditórios – Apenas classes sênior	15%	
Cotas de FI ou FIC em Direitos Creditórios Não Padronizados - FIDC-NP	Vedado	
Cotas de FI Imobiliário	Vedado	

Outros Limites de Concentração por Modalidade:	
Limites de Exposição a ativos de Crédito Privado	80%

V2015.01



Data de entrada em vigor: 16/10/2018  
 Página 14 de 23





BNY MELLON

**REGULAMENTO DO ARX DENALI ICATU PREVIDÊNCIA FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO**  
**CNPJ nº 31.120.022/0001-19**

Operações na contraparte da tesouraria do ADMINISTRADOR, GESTORA ou de empresas a eles ligadas, com exceção das operações compromissadas destinadas à aplicação, por um único dia, na forma da regulamentação específica	Vedado
Fundos de investimento administrados pelo ADMINISTRADOR, pela GESTORA ou empresas a eles ligadas	Sem Limites
Fundos de investimento que invistam diretamente no FUNDO	Vedado
Operações de day-trade, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas em um mesmo dia, com o mesmo ativo financeiro, em que a quantidade negociada tenha sido liquidada, total ou parcialmente	Permitido
Exposição a operações nos mercados de derivativos e de liquidação futura, somente até uma vez o seu patrimônio líquido (100% do PL), para fins de hedge, na modalidade com garantia e de síntese de posição do mercado à vista, observadas as condições dispostas no quadro "Disposições Adicionais da Resolução 321/15 do Conselho Nacional de Seguros Privados quando da aplicação nos mercados de derivativos e liquidação futura	Até 1 (uma) vez o Patrimônio Líquido
Operações de empréstimos de ações e/ou títulos públicos na posição tomadora	Até 0,49 vez o Patrimônio Líquido
Operações de empréstimos de ações e/ou títulos públicos na posição doadora	Até 0,49 vez o Patrimônio Líquido
Limite de exposição em operações nos mercados de derivativos e liquidação futura e operações de empréstimo de ativos financeiros na posição tomadora	Até 1 (uma) vez o Patrimônio Líquido
Limite de margem aplicável nos casos em que o FUNDO realizar operações em valor superior ao seu patrimônio líquido	N/A

A política do investimento do FUNDO está aderente à sua respectiva classificação ANBIMA, conforme indicada e descrita no Formulário de Informações Complementares.

**LIMITES DE CONCENTRAÇÃO POR MODALIDADE E ATIVO FINANCEIRO**

**Disposições Adicionais da Resolução 4.444/15 do Conselho Monetário Nacional - Caso o cotista venha a realizar investimentos nos ativos financeiros descritos nos quadros de modalidade abaixo transcritos, por meio de outros fundos de investimento, que não estejam sob administração do ADMINISTRADOR ou por meio de carteiras administradas ou por meio de sua carteira própria, caberá exclusivamente ao cotista controlar os referidos limites, de forma a assegurar que, na consolidação de seus investimentos com os investimentos do FUNDO, os limites estabelecidos na Resolução 4.444/15 do Conselho Monetário Nacional serão respeitados**

**A exposição resultante da utilização de instrumentos derivativos deverá ser considerada, para fins de enquadramento da carteira dos fundos de investimento especialmente constituídos ("FIE") exclusivos de sociedades seguradoras, sociedades de capitalização, entidades abertas de previdência complementar e dos resseguradores locais, nos limites de alocação por ativo, alocação por segmento, requisitos de diversificação, e prazos de que trata a Resolução 4.444/15 do Conselho Monetário Nacional, nos termos do § 4º, inciso V do Artigo 21 da resolução nº 4.444, de 13 de novembro de 2015.**

V2015.01



Data de entrada em vigor: 16/10/2018  
Página 15 de 23



Assinado eletronicamente por: THIAGO PEIXOTO ALVES - 17/04/2023 17:16:15  
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23041717161177600000051738237>  
Número do documento: 23041717161177600000051738237

Num. 54186147 - Pág. 127



BNY MELLON

**REGULAMENTO DO ARX DENALI ICATU PREVIDÊNCIA FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO**  
**CNPJ nº 31.120.022/0001-19**

MODALIDADE DE RENDA FIXA (Investimento Direto)				
Grupo	Ativo	Limite Máximo por Ativo	Limite Máximo por Grupo	Limite de Alocação por Segmento
A	Títulos da Dívida Pública Mobiliária Federal interna	Sem Limites	Sem Limites	Sem Limites
	Créditos securitizados pela Secretaria do Tesouro Nacional	Sem Limites		
	Fundos de Índice que invistam, exclusivamente, em títulos públicos federais	Sem Limites		
B	Valores mobiliários ou outros ativos financeiros de renda fixa emitidos por companhia aberta cuja oferta pública tenha sido registrada na CVM, ou que tenha sido objeto de dispensa	75%	75%	
	Debêntures emitidas na forma da lei nº 12.431, permitidas pela 4.444/15	75%		
C	Obrigações ou coobrigações de instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil	50%	50%	
	Fundos de investimento classificados como Renda Fixa de condomínio aberto	50%		
	Fundo de Índice de Renda Fixa e que apresentem prazo médio de repactuação igual ou superior a 180 dias	50%		
D	Debêntures emitidas por sociedade de propósito específico (SPE)	25%	25%	
	Certificados de recebíveis de emissão de companhias securitizadoras, na forma regulamentada pela CVM	Vedado		
	Cotas de classe sênior de fundos de investimento em direitos creditórios (FIDC) e cotas sênior de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento em direitos creditórios (FIC FIDC).	15%		

MODALIDADE DE RENDA VARIÁVEL (Investimento Direto)				
Grupo	Ativo	Limite Máximo por	Limite Máximo por	Limite de Alocação por

V2015.01



Data de entrada em vigor: 16/10/2018  
 Página 16 de 23





BNY MELLON

**REGULAMENTO DO ARX DENALI ICATU PREVIDÊNCIA FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO**  
**CNPJ nº 31.120.022/0001-19**

		Ativo	Grupo	Segmento
<b>A</b>	Ações de Companhias pertencentes ao segmento do Novo Mercado <sup>1</sup>	Vedado	Vedado	Vedado
<b>B</b>	Ações de Companhias pertencentes ao segmento Nível II <sup>1</sup>	Vedado	Vedado	
<b>C</b>	Ações de Companhias pertencentes ao segmento Bovespa Mais ou Nível 1 <sup>1</sup>	Vedado	Vedado	
	Fundos de Índice de Renda Variável	Vedado		
<b>D</b>	Ações de Companhias que não pertençam a segmento específico <sup>1</sup>	Vedado	Vedado	
	Cotas de Fundos de investimento que invistam em Ações de Companhias que não pertençam a segmento específico	Vedado		
	Debêntures de Ofertas Públicas com participação nos lucros	Vedado		
	Brazilian Depositary Receipts (BDR) Níveis II e III	Vedado		

<sup>1</sup> O controle do limite dos ativos ora assinalados se dará de forma indireta.

INVESTIMENTOS SUJEITOS À VARIAÇÃO CAMBIAL (Investimento Direto)				
Grupo	Ativo	Limite Máximo por Ativo	Limite Máximo por Grupo	Limite de Alocação por Segmento
<b>A</b>	Títulos da Dívida Pública Mobiliária Federal cuja remuneração seja associada à variação da cotação de moeda estrangeira	Vedado	Vedado	Vedado
	Fundo de Investimento Cambial, constituído sob a forma de condomínio aberto	Vedado		
	Fundo de Renda Fixa Dívida Externa, constituído sob a forma de condomínio aberto	Vedado		
	Fundos de investimento, constituídos sob a forma de condomínio aberto, das classes Renda Fixa, Ações, Multimercado e Cambiais que incluam em sua denominação o sufixo "Investimento no Exterior"	Vedado		
	Fundo de Índice em Investimento no Exterior, desde que registrados na CVM	Vedado		
	Fundos Multimercado, constituídos sob a forma de	Vedado		

V2015.01



Data de entrada em vigor: 16/10/2018  
 Página 17 de 23





BNY MELLON

**REGULAMENTO DO ARX DENALI ICATU PREVIDÊNCIA FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO**  
**CNPJ nº 31.120.022/0001-19**

	condomínio aberto, cujos regulamentos permitam compra de ativos ou derivativos com Risco Cambial			
	Certificados de Operações Estruturadas (COE) com Valor Nominal Protegido referenciados em taxas de câmbio ou variação cambial;	Vedado		
	Brazilian Depository Receipts (BDR) - Nível I	Vedado	Vedado	
	Fundos de investimento que possuam em seu nome a designação "Ações - BDR Nível I"	Vedado		

OUTROS ATIVOS (Investimento Direto)					
Grupo	Ativo	Limite Máximo por Ativo	Limite Máximo por Grupo	Limite de Alocação por Segmento	
A	Fundos Multimercado constituídos sob a forma de condomínio aberto sem exposição a variação cambial	Vedado	Vedado	Vedado	
	Certificado de Operações Estruturadas (COE) com Valor Nominal Protegido	Vedado			
B	Fundos de Investimento em Participações (FIP) e as fundos de investimento em cotas de fundos de investimento com tais características (FICFIP)	Vedado	Vedado		
C	Certificado de Operações Estruturadas (COE) com Valor Nominal em Risco	Vedado	Vedado		
	Certificados de Reduções Certificadas de Emissão (RCE) ou de créditos de carbono do mercado voluntário, admitidos à negociação em bolsa de valores, mercadorias e futuros ou mercado de balcão organizado, registrados ou depositados, respectivamente, em entidade registradora ou depositário central, autorizados pelo Bacen ou pela CVM nas suas respectivas áreas de competência, para desempenhar as referidas atividades	Vedado			
D	Fundo de Investimento Imobiliário (FII) ou Fundo de Investimento em Cotas de Fundo de Investimento Imobiliário (FICFII)	Vedado	Vedado		Vedado

LIMITES DE ALOCAÇÃO POR EMISSOR <sup>1</sup> (Investimento Direto)	
Emissor	Limite Máximo

V2015.01



Data de entrada em vigor: 16/10/2018  
 Página 18 de 23







BNY MELLON

**REGULAMENTO DO ARX DENALI ICATU PREVIDÊNCIA FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO**  
**CNPJ nº 31.120.022/0001-19**

União	Sem Limites
Fundo de Investimento regido pela ICVM 555, que não FIFE/FIE	49%
Fundo de Investimento da classe ações	Vedado
Fundo de Índice de Renda Variável	Vedado
Fundo de Índice de Renda Fixa	49%
Fundo de Índice de Investimento no Exterior	Vedado
Instituição financeira <sup>2</sup>	25%
Companhia aberta	15%
SPE, no caso das debêntures de infraestrutura	15%
Organização financeira internacional	Vedado
Companhia securitizadora <sup>2</sup>	Vedado
FIDC e FICFIDC	5%
FII e FICFII	Vedado
SPE, exceto no caso das debêntures de infraestrutura	10%
Qualquer outro emissor não listado acima, inclusive Fundos de Investimento em Participações (FIP)	Vedado

<sup>1</sup> Considera-se como um único emissor as companhias controladas pelos mesmos tesouros estaduais ou municipais, bem como as entidades que sejam partes relacionadas, conforme previsto na regulamentação em vigor.  
<sup>2</sup> Para cômputo do limite de companhia securitizadora, nos casos de emissões de certificados de recebíveis com a instituição de regime fiduciário, considera-se como emissor cada patrimônio separado constituído com a adoção do referido regime.

<b>OUTROS LIMITES DE CONCENTRAÇÃO POR EMISSOR (Investimento Direto)</b>	
<b>Emissor</b>	<b>Limite Máximo</b>
Limite máximo em relação a uma mesma classe ou série de cotas sênior de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios (FIDC) e de cotas sênior de FIDC (FICFIDC)	25%
Limite máximo em relação ao patrimônio líquido de um mesmo fundo de investimento imobiliário (FII e de cotas de (FIC FII)	Vedado
Limite máximo em relação ao patrimônio líquido de um mesmo fundo de investimento em participações (FIP), fundo de investimento em cotas de fundo de investimento em participações (FIC FIP)	Vedado
Limite máximo do patrimônio separado constituído nas emissões de certificado de recebíveis com a adoção de regime fiduciário que lastreiam a emissão de um mesmo certificado de recebíveis <i>(Caberá ao cotista o cálculo de exposição dos valores aplicados por meio do FUNDO no patrimônio separado constituído nas emissões de certificado de recebíveis com a adoção de regime fiduciário,</i>	25%

V2015.01



Data de entrada em vigor: 16/10/2018  
Página 19 de 23



Assinado eletronicamente por: THIAGO PEIXOTO ALVES - 17/04/2023 17:16:15  
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23041717161177600000051738237>  
Número do documento: 23041717161177600000051738237

Num. 54186147 - Pág. 131



BNY MELLON

**REGULAMENTO DO ARX DENALI ICATU PREVIDÊNCIA FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO**  
CNPJ nº 31.120.022/0001-19

<i>de forma a assegurar que os limites desta Resolução estão sendo atendidos)</i>	
Limite máximo do capital votante de uma mesma Companhia Aberta. Para fins de verificação deste limite devem ser considerados adicionalmente os bônus de subscrição, os recibos de subscrição e as debêntures conversíveis em ações de uma mesma companhia	Vedado
Limite máximo do capital total de uma mesma Companhia Aberta. Para fins de verificação deste limite devem ser considerados adicionalmente os bônus de subscrição, os recibos de subscrição e as debêntures conversíveis em ações de uma mesma companhia	Vedado
Limite máximo em relação ao patrimônio líquido de uma mesma Instituição Financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil <i>(Para esse controle deve ser utilizado o patrimônio disponibilizado no website do Banco Central do Brasil, que possui atraso de divulgação de 3 (três meses)</i>	20%

**LIMITES DE ALOCAÇÃO POR INVESTIMENTO (Investimento Direto)**

<b>Emissor</b>	<b>Limite Máximo</b>
Limite de uma mesma classe ou série de títulos ou valores mobiliários títulos da dívida pública mobiliária federal	Sem Limites
Limite de uma mesma classe ou série de créditos securitizados pela Secretaria do Tesouro Nacional	Sem Limites
Limite de uma mesma classe ou série de ações, bônus de subscrição de ações e recibos de subscrição de ações	Vedado
Limite de uma mesma classe ou série de debêntures de infraestrutura	Sem Limites
Limite de uma mesma série de ativos que não os listados acima	25%
Alocação máxima em um mesmo Certificado de Operações Estruturadas (COE) com Valor Nominal em Risco	Vedado

**Outros Limites de Concentração por Modalidade (Investimento Direto)**

**Limite Máximo**

Limite de Operações Compromissadas lastreadas em títulos públicos	25%
---	-----

**VEDAÇÕES**

Aplicação em títulos e valores mobiliários de emissão ou coobrigação de empresas ligadas aos cotistas	Vedado
Aplicação em ativos emitidos, coobrigados ou de qualquer forma garantidos por pessoa física <sup>1</sup>	Vedado

V2015.01



Data de entrada em vigor: 16/10/2018  
Página 20 de 23



Assinado eletronicamente por: THIAGO PEIXOTO ALVES - 17/04/2023 17:16:15  
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23041717161177600000051738237>  
Número do documento: 23041717161177600000051738237

Num. 54186147 - Pág. 132



BNY MELLON

**REGULAMENTO DO ARX DENALI ICATU PREVIDÊNCIA FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO**  
**CNPJ nº 31.120.022/0001-19**

Aplicação em ações de companhia aberta admitidas à negociação em mercado de balcão organizado credenciado pela CVM que não pertençam a índice de mercado de balcão organizado, ou que não tenham pertencido ao mesmo índice no mês anterior, bem como os respectivos bônus de subscrição, recibos de subscrição, certificados de depósitos de ações ou quaisquer títulos ou valores mobiliários conversíveis em ações ou cujo exercício dê direito ao recebimento ou aquisição de ações	Vedado
Aplicação em cotas de FIDC e FICFIDC que não sejam da classe sênior	Vedado
Aplicação de Debêntures Privadas e/ou Debêntures de companhias fechadas (exceto nos casos previstos em regulamento)	Vedado
Aplicação em SPE constituída sob a forma de sociedade empresária limitada – LTDA	Vedado
Aplicação em ativos da Modalidade de Renda Fixa cuja remuneração esteja associada à variação cambial.	Vedado
Corporate Bonds de Empresas Brasileiras Negociadas no Exterior	Vedado
Ações de emissão do ADMINISTRADOR	Vedado
Operações tendo como contraparte fundos de investimentos administrados e/ou geridos pelo ADMINISTRADOR e/ GESTORA	Vedado
Operações tendo como contraparte cotistas do FUNDO ou empresas a eles ligadas	Vedado
Realizar operações compromissadas reversas	Vedado
Certificados de Operações Estruturadas (COE), com exceção das modalidades previstas em Regulamento para este ativo	Vedado
Aplicação em Brazilian Depositary Receipts Não Patrocinados (BDR NP)	Vedado
Aplicação em cotas de fundo fechado, exceto nas modalidades previstas na norma	Vedado
Quaisquer ativos financeiros não permitidos nesse Regulamento	Vedado

<sup>1</sup> Não se aplica à aplicação em cotas de fundos de investimentos cuja carteira contenha ativos emitidos, coobrigados ou de qualquer forma garantidos por pessoa física, desde que a GESTORA considere estes ativos como de baixo risco de crédito, com base em classificação efetuada por agência classificadora de risco em funcionamento no país.

**Disposições Adicionais da Resolução 321/15 do Conselho Nacional de Seguros Privados**

Aplicar em ativos emitidos, coobrigados ou de qualquer forma garantidos por pessoa física, exceto ao se tratar de ativos de baixo risco de crédito, com base em classificação efetuada por agência classificadora de risco em funcionamento no país	Vedado
Aplicar em títulos e valores mobiliários de emissão ou coobrigação de empresas ligadas ao(s) cotista(s) e a Seguradora	Vedado
Operações na contraparte do cotista(s) ou de empresas a ele(s) ligadas	Vedado

**Disposições Adicionais da Resolução 321/15 do Conselho Nacional de Seguros Privados quando da aplicação nos mercados de derivativos e liquidação e futura**

V2015.01



Data de entrada em vigor: 16/10/2018  
Página 21 de 23





BNY MELLON

**REGULAMENTO DO ARX DENALI ICATU PREVIDÊNCIA FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO**  
CNPJ nº 31.120.022/0001-19

Para fins do disposto abaixo, considera-se proteção de carteira a utilização de instrumentos derivativos de hedge com objetivo de redução da exposição a determinados fatores de risco com simultâneo aumento da exposição ao índice de referência da carteira, do FUNDO ou do passivo vinculado ao plano ou seguro, conforme o caso.	
Realização de operação no mercado de derivativos e liquidação futura que não sejam realizadas para proteção da carteira, ou síntese de posição do mercado à vista	Vedado
Realização de operação no mercado de derivativos e liquidação futura que gerem, a qualquer tempo, exposição superior a uma vez o respectivo patrimônio líquido	Vedado
Realização de operações nos mercados de derivativos e liquidação futura que gerem, a qualquer tempo e cumulativamente com as posições detidas à vista, exposição superior a uma vez o respectivo patrimônio líquido, por cada fator de risco;	Vedado
Realização de operações nos mercados de derivativos e liquidação futura na modalidade "sem garantia"	Vedado
Realização de operações de venda de opção a descoberto	Vedado
Limite máximo de aplicação em cotas de fundos de investimento que possuam exposição superior a 100% (cem por cento) do seu patrimônio líquido nos mercados de derivativos e liquidação futura	Vedado

Os títulos e valores mobiliários que integram a carteira do FUNDO deverão ser detentores de identificação com código ISIN (*International Securities Identification Number*).

**Disposições Adicionais da Circular 563/2017 e 564/2017 da SUSEP**

As aplicações do FUNDO nos ativos financeiros indicados neste Regulamento deverão observar, necessariamente, os critérios e requisitos estabelecidos na regulamentação aplicável aos investimentos das sociedades seguradoras, sociedades de capitalização e entidades abertas de previdência complementar, inclusive aqueles fixados pelo Conselho Monetário Nacional – CMN para aplicação dos recursos de provisões técnicas de sociedades seguradoras e pelo Banco Central do Brasil.

As cotas do FUNDO são os ativos garantidores das provisões, reservas e fundos de planos previdenciários, devendo estar, permanentemente, vinculadas ao órgão executivo do Sistema Nacional de Seguros Privados, não podendo ser gravadas sob qualquer forma ou oferecidas como garantia para quaisquer outros fins.

Realizar operações na contraparte de fundos administrados ou geridos pelo ADMINISTRADOR ou GESTORA	Vedado
--	--------

Os ativos integrantes da carteira do FUNDO serão considerados pelo GESTOR como Baixo Risco de Crédito de acordo com a classificação mínima estabelecida, por pelo menos uma das agências classificadoras de risco conforme a tabela abaixo, adotando-se como critério para referida classificação a data da respectiva aquisição do ativo para a carteira do FUNDO.

No caso de ativos financeiros emitidos por Instituição Financeira deverá ser considerada classificação de seus respectivos emissores.

V2015.01



Data de entrada em vigor: 16/10/2018  
Página 22 de 23





BNY MELLON

**REGULAMENTO DO ARX DENALI ICATU PREVIDÊNCIA FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO**  
CNPJ nº 31.120.022/0001-19

<b>Agência Classificadora de Risco</b>	<b>Rating Mínimo</b>
Fitch Rating	BBB - (bra)
Moody's	Baa3.br
Standard & Poor's	brBBB -
LF Rating	BBB-
SR Rating	BBB-
Austin	BBB-
Liberum	BBB-

(i) Os títulos que não possuem rating pelas Agências acima citadas (ou que tenham classificação inferior às que constam na tabela acima) devem ser considerados como de alto risco de crédito; e

(ii) Caso duas Agências mencionadas acima ou mais classifiquem o mesmo ativo financeiro, será considerada, para fins de enquadramento, a classificação mais alta, ou seja, a maior nota considerada entre as Agências acima citadas.

Também será admitida a realização de operações e consideradas de baixo risco de crédito quando contarem com a proteção do Fundo Garantidor de Crédito, em especial operações de DPGE (Depósitos à Prazo com Garantia Especial), dentro dos limites de cobertura legalmente estabelecidos.

O ADMINISTRADOR, em atendimento à política de divulgação de informações referentes ao FUNDO, se obriga a diariamente, disponibilizar, no mínimo, as informações sobre taxa de administração praticada, a rentabilidade mensal e anual, o valor da cota e o valor do patrimônio líquido do FUNDO, na página da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais - ANBIMA, mantidas na rede mundial de computadores (internet), que fará, a partir das informações prestadas pelo ADMINISTRADOR, a divulgação diária das mesmas no Jornal Valor Econômico, bem como a prestar informações necessárias ao perfeito atendimento às disposições da SUSEP.

V2015.01



Data de entrada em vigor: 16/10/2018  
Página 23 de 23



Assinado eletronicamente por: THIAGO PEIXOTO ALVES - 17/04/2023 17:16:15  
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23041717161177600000051738237>  
Número do documento: 23041717161177600000051738237





BNY MELLON

## REGULAMENTO DO ARX EVEREST MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO CNPJ nº 34.962.302/0001-62

### Capítulo I. Do FUNDO

**Artigo 1º.** O ARX EVEREST MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO (doravante designado FUNDO) é uma comunhão de recursos, constituído sob a forma de condomínio aberto e com prazo indeterminado de duração, destinado à aplicação em ativos financeiros.

**Parágrafo Primeiro** – O FUNDO é regido por este Regulamento, pelo Formulário de Informações Complementares e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

**Parágrafo Segundo** – Para permitir uma total compreensão das características, objetivos e riscos relacionados ao FUNDO, é recomendada a leitura deste Regulamento em conjunto com o Formulário de Informações Complementares e os demais materiais do FUNDO.

**Parágrafo Terceiro** – Este Regulamento, a Lâmina de Informações Essenciais (quando houver) e os demais materiais relacionados ao FUNDO estão disponíveis no *website* do ADMINISTRADOR ([www.bnymellon.com.br](http://www.bnymellon.com.br)), do distribuidor e no *website* da Comissão de Valores Mobiliários - CVM ([www.cvm.gov.br](http://www.cvm.gov.br)). O Formulário de Informações Complementares está disponível no *website* do ADMINISTRADOR ([www.bnymellon.com.br](http://www.bnymellon.com.br)).

### Capítulo II. Do Público Alvo

**Artigo 2º.** O FUNDO tem como público alvo investidores em qualificados, exclusivamente, fundos de investimento e/ou fundos de investimento em cotas de fundos de investimento geridos pela GESTORA ou empresas a ela ligadas, que buscam obter retornos financeiros de suas aplicações e para tanto estejam dispostos a aceitar os riscos decorrentes do mercado financeiro.

**Parágrafo Primeiro** – Antes de tomar decisão de investimento no FUNDO, os investidores devem: (i) conhecer, aceitar e assumir os riscos aos quais o FUNDO está sujeito; (ii) verificar a adequação do

FUNDO aos seus objetivos de investimento; e (iii) analisar todas as informações disponíveis neste Regulamento, no Formulário de Informações Complementares e nos demais materiais do FUNDO.

**Parágrafo Segundo** – Em razão do público alvo, o FUNDO fica dispensado da apresentação da Lâmina de Informações Essenciais.

### Capítulo III. Dos Prestadores de Serviços

**Artigo 3º.** São prestadores de serviços do FUNDO:

- I. ADMINISTRADOR: BNY MELLON SERVIÇOS FINANCEIROS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., Av. Presidente Wilson, nº 231, 11º andar, Rio de Janeiro/RJ, CNPJ nº 02.201.501/0001-61, Ato Declaratório nº 4.620, de 19/12/1997.
- II. GESTORA: ARX INVESTIMENTOS LTDA, Av. Borges de Medeiros, Nº 633, salas 401, 402 e 403, Leblon, Rio de Janeiro/RJ, CNPJ nº 04.408.128/0001-40, Ato Declaratório nº 6.455, de 01/08/2001.
- III. CUSTODIANTE (custódia e tesouraria): BNY MELLON BANCO S.A., Av. Presidente Wilson, nº 231, 10º andar, Rio de Janeiro/RJ, CNPJ nº 42.272.526/0001-70, Ato Declaratório 12.605, de 26/09/2012.

**Parágrafo Primeiro** – Os demais prestadores de serviços do FUNDO encontram-se qualificados no Formulário de Informações Complementares.

**Parágrafo Segundo** – Os serviços de administração e gestão são prestados ao FUNDO em regime de melhores esforços e como obrigação de meio, pelo que o ADMINISTRADOR e a GESTORA não garantem qualquer nível de resultado ou desempenho dos investimentos aos cotistas no FUNDO. Como prestadores de serviços do FUNDO, o ADMINISTRADOR e a GESTORA não são, sob

V2015.01

Data de entrada em vigor: 23/01/2020  
Página 1 de 16



Assinado eletronicamente por: THIAGO PEIXOTO ALVES - 17/04/2023 17:16:15  
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23041717161177600000051738237>  
Número do documento: 23041717161177600000051738237

Num. 54186147 - Pág. 136



BNY MELLON

## REGULAMENTO DO ARX EVEREST MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO CNPJ nº 34.962.302/0001-62

qualquer forma, responsáveis por qualquer erro de julgamento ou por qualquer perda sofrida pelo FUNDO, com exceção das hipóteses de comprovada culpa, dolo ou má-fé da GESTORA ou do ADMINISTRADOR.

**Parágrafo Terceiro** – O ADMINISTRADOR e cada prestador de serviço contratado respondem perante a CVM, na esfera de suas respectivas competências, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento do FUNDO e às disposições regulamentares aplicáveis.

### Capítulo IV. Do Objetivo e da Política de Investimento

**Artigo 4º.** O FUNDO tem como objetivo a valorização de suas cotas acima da variação do Certificado de Depósito Interbancário – CDI, por meio da aplicação dos recursos em uma carteira diversificada de ativos financeiros e demais modalidades operacionais disponíveis no âmbito do mercado financeiro, respeitados os critérios de composição e diversificação estabelecidos neste Regulamento e na legislação em vigor.

**Artigo 5º.** O FUNDO se classifica como um fundo de Renda Fixa, tendo como principal fator de risco a variação da taxa de juros domésticas e/ou de índices de preços; O FUNDO poderá aplicar os recursos integrantes de sua carteira em quaisquer ativos financeiros permitidos pela legislação aplicável, devendo-se observar, contudo, os limites de concentração e os riscos previstos neste Regulamento.

**Parágrafo Primeiro** – Os limites de aplicação por emissor e por modalidade de ativo, bem como eventuais vedações ou disposições específicas aplicáveis ao FUNDO, estão detalhados nos anexos referentes à Política de Investimento, que são parte integrante deste Regulamento.

**Parágrafo Segundo** – O FUNDO PODE APLICAR MAIS DE 50% DOS SEUS RECURSOS EM ATIVOS FINANCEIROS DE CRÉDITO PRIVADO. PORTANTO, ESTÁ SUJEITO A RISCO DE PERDA SUBSTANCIAL

**DE SEU PATRIMÔNIO LÍQUIDO EM CASO DE EVENTOS QUE ACARRETEM O NÃO PAGAMENTO DOS ATIVOS FINANCEIROS INTEGRANTES DE SUA CARTEIRA, INCLUSIVE POR FORÇA DE INTERVENÇÃO, LIQUIDAÇÃO, REGIME DE ADMINISTRAÇÃO TEMPORÁRIA, FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL DOS EMISSORES RESPONSÁVEIS PELOS ATIVOS FINANCEIROS DO FUNDO.**

**Parágrafo Terceiro** – É permitida a aquisição de cotas de outros fundos de investimento desde que estes possuam política de investimento compatível com a do FUNDO.

**Parágrafo Quarto** - Caso o FUNDO venha a investir em fundos geridos por terceiros não ligados ao ADMINISTRADOR ou à GESTORA, cujas políticas de investimento permitam aplicações em ativos financeiros de crédito privado, o ADMINISTRADOR, a fim de mitigar risco de concentração pelo FUNDO, considerará, como regra, o percentual máximo de aplicação em tais ativos na consolidação de seus limites.

**Parágrafo Quinto** – Fica estabelecido que os limites de aplicação previstos no presente Regulamento serão controlados por meio da consolidação das aplicações do FUNDO com as dos fundos investidos, salvo nas hipóteses de dispensa de consolidação previstas na regulamentação aplicável.

**Artigo 6º. O FUNDO PODE APLICAR ATÉ 40% (QUARENTA POR CENTO) DO SEU PATRIMÔNIO LÍQUIDO EM ATIVOS FINANCEIROS NO EXTERIOR.**

**Parágrafo Único** – O detalhamento das condições para investimento em ativos no exterior encontra-se no “Anexo Investimento no Exterior”, que é parte integrante deste Regulamento.

**Artigo 7º.** As estratégias de investimento do FUNDO podem resultar em significativas perdas patrimoniais para seus cotistas.

V2015.01

Data de entrada em vigor: 23/01/2020  
Página 2 de 16



Assinado eletronicamente por: THIAGO PEIXOTO ALVES - 17/04/2023 17:16:15  
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23041717161177600000051738237>  
Número do documento: 23041717161177600000051738237

Num. 54186147 - Pág. 137



BNY MELLON

## REGULAMENTO DO ARX EVEREST MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO CNPJ nº 34.962.302/0001-62

### Capítulo V. Dos Fatores de Risco

**Artigo 8º.** O FUNDO está sujeito a diversos fatores de risco, os quais estão descritos neste Regulamento e relacionados resumidamente no Formulário de Informações Complementares, sendo destacados os 5 principais Fatores de Risco no Termo de Adesão e de Ciência de Risco, o qual deve ser assinado por todos os cotistas antes da realização do primeiro investimento no FUNDO.

**Artigo 9º.** De acordo com a legislação em vigor, os cotistas respondem por eventual patrimônio líquido negativo do FUNDO, obrigando-se, caso necessário, por consequentes aportes adicionais de recursos.

**Artigo 10.** As aplicações realizadas no FUNDO não contam com garantia do ADMINISTRADOR, da GESTORA, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos - FGC.

**Artigo 11.** Antes de tomar uma decisão de investimento no FUNDO, os potenciais investidores devem considerar cuidadosamente, à luz de sua própria situação financeira e de seus objetivos de investimento, todas as informações disponíveis neste Regulamento, no Formulário de Informações Complementares e, em particular, avaliar os fatores de risco descritos a seguir:

- I. Riscos Gerais: O FUNDO está sujeito às variações e condições dos mercados em que investe, direta ou indiretamente, especialmente dos mercados de câmbio, juros, bolsa e derivativos, que são afetados principalmente pelas condições políticas e econômicas nacionais e internacionais. Considerando que é um investimento de médio e longo prazo, pode haver alguma oscilação do valor da cota no curto prazo podendo, inclusive, acarretar perdas superiores ao capital aplicado e a consequente obrigação do cotista de aportar recursos adicionais para cobrir o prejuízo do FUNDO.
- II. Risco de Mercado: Consiste no risco de variação no valor dos ativos financeiros da carteira do FUNDO.

O valor destes ativos financeiros pode aumentar ou diminuir, de acordo com as flutuações de preços e cotações de mercado, as taxas de juros e os resultados das empresas emissoras. Em caso de queda do valor dos ativos financeiros que compõem a Carteira, o patrimônio líquido do FUNDO pode ser afetado negativamente. A queda dos preços dos ativos financeiros integrantes da Carteira pode ser temporária, não existindo, no entanto, garantia de que não se estendam por períodos longos e/ou indeterminados. Em determinados momentos de mercado, a volatilidade dos preços dos ativos financeiros e dos derivativos pode ser elevada, podendo acarretar oscilações bruscas no resultado do FUNDO.

- III. Risco de Crédito: Consiste no risco de os emissores de ativos financeiros de renda fixa que integram a carteira não cumprirem suas obrigações de pagar tanto o principal como os respectivos juros de suas dívidas para com o FUNDO. Adicionalmente, os contratos de derivativos estão eventualmente sujeitos ao risco de a contraparte ou instituição garantidora não honrar sua liquidação.
- IV. Risco de Liquidez: O risco de liquidez caracteriza-se pela baixa ou mesmo falta de demanda pelos ativos financeiros integrantes da carteira do FUNDO. Neste caso, o FUNDO pode não estar apto a efetuar, dentro do prazo máximo estabelecido neste Regulamento e na regulamentação em vigor, pagamentos relativos a resgates de cotas do FUNDO, quando solicitados pelos cotistas. Este cenário pode se dar em função da falta de liquidez dos mercados nos quais os valores mobiliários integrantes da Carteira são negociados ou de outras condições atípicas de mercado.
- V. Risco de Concentração de Ativos Financeiros de um mesmo emissor: A possibilidade de concentração da carteira em ativos financeiros de um mesmo emissor representa risco de liquidez dos referidos ativos financeiros. Alterações da condição

V2015.01

Data de entrada em vigor: 23/01/2020  
Página 3 de 16



Assinado eletronicamente por: THIAGO PEIXOTO ALVES - 17/04/2023 17:16:15  
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23041717161177600000051738237>  
Número do documento: 23041717161177600000051738237

Num. 54186147 - Pág. 138



BNY MELLON

**REGULAMENTO DO ARX EVEREST MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO  
CNPJ nº 34.962.302/0001-62**

financeira de um emissor, alterações na expectativa de desempenho/resultados deste e da capacidade competitiva do setor investido podem, isolada ou cumulativamente, afetar adversamente o preço e/ou rendimento dos ativos financeiros da carteira do FUNDO. Nestes casos, a GESTORA pode ser obrigada a liquidar os ativos financeiros do FUNDO a preços depreciados podendo, com isso, influenciar negativamente o valor da cota do FUNDO.

- VI. Risco Proveniente do Uso de Derivativos: O FUNDO pode realizar operações nos mercados de derivativos como parte de sua estratégia de investimento. Estas operações podem não produzir os efeitos pretendidos, provocando oscilações bruscas e significativas no resultado do FUNDO, podendo ocasionar perdas patrimoniais para os cotistas. Isto pode ocorrer em virtude do preço dos derivativos depender, além do preço do ativo financeiro objeto do mercado à vista, de outros parâmetros de precificação baseados em expectativas futuras. Mesmo que o preço do ativo financeiro objeto permaneça inalterado, pode ocorrer variação nos preços dos derivativos, tendo como consequência o aumento de volatilidade de sua carteira. Os preços dos ativos financeiros e dos derivativos podem sofrer alterações substanciais que podem levar a perdas ou ganhos significativos.
- VII. Risco de Mercado Externo: O FUNDO poderá manter em sua carteira ativos financeiros negociados no exterior e, conseqüentemente, sua performance pode ser afetada por requisitos legais ou regulatórios, por exigências tributárias relativas a todos os países nos quais ele invista ou, ainda, pela variação do Real em relação a outras moedas. Os investimentos do FUNDO estarão expostos a alterações nas condições política, econômica ou social nos países onde investe, direta ou indiretamente, o que pode afetar negativamente o valor de seus ativos financeiros. Podem ocorrer atrasos na transferência de juros, dividendos, ganhos de capital ou principal, entre países onde o

FUNDO invista e o Brasil, o que pode interferir na liquidez e no desempenho do FUNDO. As operações do FUNDO poderão ser executadas em bolsas de valores, de mercadoria e futuros ou registradas em sistema de registro, de custódia ou de liquidação financeira de diferentes países que podem estar sujeitos a distintos níveis de regulamentação e supervisionados por autoridades locais reconhecidas, entretanto, não existem garantias acerca da integridade das transações e nem, tampouco, sobre a igualdade de condições de acesso aos mercados locais.

- VIII. Risco Decorrente de Investimento em Fundos Estruturados: Os investimentos realizados pelo FUNDO em cotas de fundos estruturados, nos limites previstos no Regulamento, estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas do mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, bem como outros riscos diversos.
- IX. Risco Decorrente de Investimento em Ativos de Crédito Privado: O FUNDO pode aplicar mais de 50% em ativos financeiros de crédito privado. Portanto, está sujeito a risco de perda substancial de seu patrimônio líquido em caso de eventos que acarretem o não pagamento dos ativos financeiros integrantes de sua carteira, inclusive por força de intervenção, liquidação, regime de administração temporária, falência, recuperação judicial ou extrajudicial dos emissores responsáveis pelos ativos financeiros do FUNDO.

**Artigo 12. O FUNDO PODE ESTAR EXPOSTO À SIGNIFICATIVA CONCENTRAÇÃO EM ATIVOS FINANCEIROS DE POUCOS EMISSORES COM OS RISCOS DAÍ DECORRENTES.**

V2015.01

Data de entrada em vigor: 23/01/2020  
Página 4 de 16



Assinado eletronicamente por: THIAGO PEIXOTO ALVES - 17/04/2023 17:16:15  
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23041717161177600000051738237>  
Número do documento: 23041717161177600000051738237

Num. 54186147 - Pág. 139



BNY MELLON

**REGULAMENTO DO ARX EVEREST MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO  
CNPJ nº 34.962.302/0001-62**

**Capítulo VI. Das Taxas e Dos Encargos**

**Artigo 13.** O FUNDO não está sujeito ao pagamento de taxa de administração.

**Parágrafo Único** - A taxa de administração estabelecida acima constitui a taxa de administração mínima do FUNDO ("Taxa de Administração Mínima"), ou seja, não compreende as taxas de administração dos fundos investidos. Além da Taxa de Administração Mínima, o FUNDO estará sujeito, ainda, às taxas de administração, performance, ingresso ou saída e taxas de qualquer outra natureza cobradas pelos fundos investidos.

**Artigo 14.** Não são cobradas taxas de ingresso e saída no FUNDO.

**Artigo 15.** O FUNDO não cobra taxa de performance.

**Artigo 16.** A taxa máxima cobrada pelo serviço de custódia do FUNDO será de 0,04% a.a. (quatro centésimos por cento ao ano) sobre o valor do patrimônio líquido do FUNDO, sendo garantida uma remuneração mínima mensal de R\$ 838,90 (oitocentos e trinta e oito reais e noventa centavos), a qual será corrigida anualmente de acordo com a variação do IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado) da Fundação Getúlio Vargas.

**Artigo 17.** Além das taxas indicadas neste Capítulo, constituem encargos do FUNDO as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente:

- I. taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do FUNDO;
- II. despesas com o registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstos na regulamentação vigente;
- III. despesas com correspondência de interesse do FUNDO, inclusive comunicações aos cotistas;

IV. honorários e despesas do auditor independente;

V. emolumentos e comissões pagas por operações do FUNDO;

VI. honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do FUNDO, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada ao FUNDO, se for o caso;

VII. parcela de prejuízos não coberta por apólices de seguro e não decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços de administração no exercício de suas respectivas funções;

VIII. despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto decorrente de ativos financeiros do FUNDO;

IX. despesas com registro, custódia e liquidação de operações com títulos e valores mobiliários, ativos financeiros e modalidades operacionais;

X. despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às suas operações ou com certificados ou recibos de depósito de valores mobiliários;

XI. os montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na taxa de administração e/ou performance;

XII. honorários e despesas relacionadas à atividade de formador de mercado, quando aplicável.

**Parágrafo Único** – Quaisquer despesas não previstas como encargos do FUNDO devem correr por conta do ADMINISTRADOR.

**Capítulo VII. Da Emissão e Do Resgate de Cotas**

**Artigo 18.** A aplicação será realizada por meio de transferência eletrônica de recursos pelo cotista para a conta corrente do FUNDO. A amortização e o resgate de cotas serão realizados por meio de transferência

V2015.01

Data de entrada em vigor: 23/01/2020  
Página 5 de 16



Assinado eletronicamente por: THIAGO PEIXOTO ALVES - 17/04/2023 17:16:15  
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23041717161177600000051738237>  
Número do documento: 23041717161177600000051738237

Num. 54186147 - Pág. 140





BNY MELLON

**REGULAMENTO DO ARX EVEREST MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO  
CNPJ nº 34.962.302/0001-62**

eletrônica de recursos da conta corrente do FUNDO para a conta corrente previamente cadastrada pelo cotista junto ao ADMINISTRADOR e/ou Distribuidor. As movimentações aqui previstas também poderão ser efetuadas por meio de sistema de registro, caso as cotas do FUNDO estejam registradas no referido sistema.

**Parágrafo Primeiro** – Nas hipóteses em que aplicável, somente devem ser consideradas as aplicações como efetivadas, após a efetiva disponibilidade dos recursos na conta corrente do FUNDO e desde que o cadastro do investidor junto ao ADMINISTRADOR esteja atualizado.

**Parágrafo Segundo** – É facultado ao ADMINISTRADOR suspender, a qualquer momento, novas aplicações no FUNDO, desde que tal suspensão se aplique indistintamente a novos investidores e cotistas atuais. A suspensão do recebimento de novas aplicações em um dia não impede a reabertura posterior do FUNDO para aplicações.

**Parágrafo Terceiro** – As aplicações realizadas pela B3 S.A – Brasil, Bolsa, Balcão - Segmento Cetip UTVM (“B3”), enquanto mantidas depositadas na B3, devem, necessariamente, ser resgatadas por meio da mesma entidade.

**Parágrafo Quarto** – Poderão, ainda, ocorrer aplicações em ativos financeiros, na forma da legislação em vigor, desde que expressamente aprovadas pelo ADMINISTRADOR e desde que esses ativos financeiros sejam previamente aprovados pela GESTORA, sempre visando o melhor interesse dos cotistas, e, ainda, desde que esses ativos financeiros estejam de acordo com a política de investimento do FUNDO, atendendo-se, sempre que aplicável, as devidas obrigações fiscais.

**Artigo 19.** Na emissão de cotas do FUNDO deve ser utilizado o valor da cota em vigor no dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor ao ADMINISTRADOR.

**Artigo 20.** As cotas do FUNDO aberto não podem ser objeto de cessão ou transferência, exceto nos casos de:

- I. decisão judicial ou arbitral;
- II. operações de cessão fiduciária;
- III. execução de garantia;
- IV. sucessão universal;
- V. dissolução de sociedade conjugal ou união estável por via judicial ou escritura pública que disponha sobre a partilha de bens; e
- VI. transferência de administração ou portabilidade de planos de previdência.

**Artigo 21.** É admitido o investimento feito conjunta e solidariamente por mais de uma pessoa. Neste caso, toda aplicação realizada tem caráter solidário, sendo considerada como feita em conjunto por todos os titulares. Para todos os efeitos perante o ADMINISTRADOR, cada titular é considerado como se fosse único proprietário das cotas objeto de propriedade conjunta, ficando o ADMINISTRADOR validamente exonerado por qualquer pagamento feito a um, isoladamente, ou a todos em conjunto. Cada titular, isoladamente e sem anuência dos demais, pode investir, solicitar e receber resgate, parcial ou total, dar recibos e praticar todo e qualquer ato inerente à propriedade de cotas. Da mesma forma, cada titular, isoladamente e indistintamente, tem o direito de comparecer e participar de assembleias e exercer seu voto, sendo considerado para todos os fins de direito um único voto.

V2015.01

Data de entrada em vigor: 23/01/2020  
Página 6 de 16



Assinado eletronicamente por: THIAGO PEIXOTO ALVES - 17/04/2023 17:16:15  
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23041717161177600000051738237>  
Número do documento: 23041717161177600000051738237

Num. 54186147 - Pág. 141



BNY MELLON

**REGULAMENTO DO ARX EVEREST MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO  
CNPJ nº 34.962.302/0001-62**

**Parágrafo Primeiro** - No gozo dos direitos econômicos e/ou políticos relacionados à propriedade das cotas de FUNDO, o ato de um titular aproveita ao co-titular, vinculando-o.

**Parágrafo Segundo** – Os titulares estão cientes de que, nas assembleias em que mais de um titular esteja presente e haja divergência de entendimentos entre si, não haverá exercício de voto se não chegarem a um consenso, devendo ser registrada abstenção.

**Artigo 22.** O resgate das cotas do FUNDO não está sujeito a qualquer prazo de carência, podendo ser solicitado nos termos deste Regulamento, observados os horários e limites de movimentação estabelecidos no Formulário de Informações Complementares.

**Artigo 23.** Para fins deste Regulamento:

- I. **“Data do Pedido de Resgate”:** é a data em que o cotista solicita o resgate de parte ou da totalidade das cotas de sua propriedade, respeitados o horário e os limites de movimentação estipulados no Formulário de Informações Complementares do FUNDO.
- II. **“Data de Conversão de Cotas para Fins de Resgate”:** é a data em que será apurado o valor da cota para efeito do pagamento do resgate e que corresponde ao ao mesmo dia útil da Data do Pedido de Resgate.
- III. **“Data de Pagamento do Resgate”:** é a data do efetivo pagamento, pelo FUNDO, do valor líquido devido ao cotista que efetuou pedido de resgate e que corresponde ao 1º (primeiro) dia útil contado da Data de Conversão de Cotas para Fins de Resgate.

**Parágrafo Primeiro** – Nos casos em que, com o atendimento da solicitação de resgate, a quantidade residual de cotas for inferior ao mínimo estabelecido pelo ADMINISTRADOR, a totalidade das cotas deve ser automaticamente resgatada.

**Parágrafo Segundo** – Os resgates destinados exclusivamente ao pagamento de imposto de renda

(“come-cotas”) incidente sobre rendimentos derivados das aplicações mantidas por cotistas na modalidade por conta e ordem e por cotistas de fundos de investimento em cotas de fundo de investimento que invistam mais de 95% de seu patrimônio em um único fundo de investimento (“fundos-espelho”), exclusivamente em relação ao imposto de renda devido diretamente pelo cotista do FUNDO ou pelo cotista dos fundos-espelho, devem obedecer regra de cotização específica, de modo que a conversão de cotas ocorra no menor prazo possível, considerando-se a liquidez dos ativos componentes da carteira do FUNDO.

**Parágrafo Terceiro** – Para permitir a efetivação do resgate mencionado no Parágrafo acima, não será devida a cobrança de taxa de saída para os fundos que tiverem a respectiva previsão.

**Parágrafo Quarto** – Para a fruição da regra de conversão de cotas e da isenção previstas nos Parágrafos acima, os distribuidores que atuem por conta e ordem de cotistas e os cotistas de fundos-espelho devem encaminhar ao ADMINISTRADOR carta devidamente assinada solicitando o resgate para fins do pagamento do imposto de renda (“come-cotas”), sob pena de utilização da regra de conversão de cotas estabelecida no *caput* deste Artigo e da cobrança imediata da taxa de saída, quando aplicável.

**Parágrafo Quinto** – Reconhecem todos os cotistas do FUNDO que a isenção prevista nos Parágrafos acima não configura tratamento diferenciado, tendo em vista tratar-se de procedimento específico para cumprimento de obrigação legal.

**Artigo 24.** No caso de fechamento dos mercados ou em casos excepcionais de iliquidez dos ativos financeiros componentes da carteira do FUNDO, inclusive em decorrência de pedidos de resgates incompatíveis com a liquidez existente, ou que possam implicar alteração do tratamento tributário do FUNDO ou do conjunto dos cotistas, em prejuízo destes últimos, é permitido ao ADMINISTRADOR declarar o fechamento do FUNDO para a realização de resgates. Caso o FUNDO permaneça fechado por período superior a 5 dias

V2015.01

Data de entrada em vigor: 23/01/2020  
Página 7 de 16





BNY MELLON

## REGULAMENTO DO ARX EVEREST MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO CNPJ nº 34.962.302/0001-62

consecutivos, o ADMINISTRADOR deve obrigatoriamente, além da divulgação de fato relevante por ocasião do fechamento anteriormente referido, convocar no prazo máximo de 1 dia útil, para realização em até 15 dias contados da data da convocação, Assembleia Geral extraordinária para deliberar sobre as seguintes possibilidades:

- I. substituição do ADMINISTRADOR, da GESTORA ou de ambos;
- II. reabertura ou manutenção do fechamento do FUNDO para resgate;
- III. possibilidade do pagamento de resgate em ativos financeiros;
- IV. cisão do FUNDO; e
- V. liquidação do FUNDO.

**Artigo 25.** O FUNDO não recebe pedidos de aplicação e resgate, não realiza conversão de cotas para fins de aplicação e resgate, e não realiza pagamento de resgate nos dias considerados feriados nacionais, bem como naqueles em que não haja funcionamento da bolsa de valores do Brasil, sendo certo que estas datas serão consideradas dias não úteis para fins de contagem de prazo de conversão de cotas e pagamento de resgates. Nos feriados estaduais e municipais no Brasil, o FUNDO operará normalmente.

**Parágrafo Único** – O valor da cota é calculado no encerramento do dia, após o fechamento dos mercados em que o fundo atua (cota de fechamento).

### Capítulo VIII. Da Assembleia Geral

**Artigo 26.** É de competência privativa da Assembleia Geral de cotistas do FUNDO deliberar sobre:

- I. as demonstrações contábeis apresentadas pelo ADMINISTRADOR;

- II. a substituição do ADMINISTRADOR, da GESTORA ou do CUSTODIANTE;
- III. a fusão, a incorporação, a cisão, a transformação ou a liquidação do FUNDO;
- IV. o aumento da taxa de administração, da taxa de performance ou da taxa máxima de custódia;
- V. a alteração da política de investimento do FUNDO;
- VI. a amortização de cotas;
- VII. a alteração do Regulamento, ressalvadas as exceções permitidas pela regulamentação em vigor;
- VIII. a possibilidade do FUNDO prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se de qualquer forma, relativamente a operações direta ou indiretamente relacionadas à carteira do FUNDO.

**Artigo 27.** A convocação da Assembleia Geral deve ser encaminhada a cada cotista, com, no mínimo, 10 dias corridos de antecedência, da qual constará dia, hora, local e, ainda, na ordem do dia, todas as matérias a serem deliberadas, não se admitindo que sob a rubrica de assuntos gerais haja matérias que dependam de deliberação da Assembleia Geral.

**Parágrafo Primeiro** – O aviso de convocação deve indicar o local onde o cotista pode examinar os documentos pertinentes à proposta a ser submetida à apreciação da Assembleia Geral. Caso o referido aviso seja enviado por meio físico, os respectivos custos serão suportados pelo FUNDO.

**Parágrafo Segundo** – A Assembleia Geral deve se instalar com a presença de qualquer número de cotistas, devendo a presença da totalidade dos cotistas suprir a falta de convocação.

**Artigo 28.** As deliberações da Assembleia Geral devem ser tomadas por maioria dos votos, cabendo a cada cota 1 voto.

V2015.01

Data de entrada em vigor: 23/01/2020  
Página 8 de 16



Assinado eletronicamente por: THIAGO PEIXOTO ALVES - 17/04/2023 17:16:15  
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23041717161177600000051738237>  
Número do documento: 23041717161177600000051738237

Num. 54186147 - Pág. 143



BNY MELLON

## REGULAMENTO DO ARX EVEREST MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO CNPJ nº 34.962.302/0001-62

**Parágrafo Primeiro** – Somente podem votar na Assembleia Geral os cotistas do FUNDO inscritos no registro de cotistas na data de convocação da Assembleia, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 ano.

**Parágrafo Segundo** – As alterações de Regulamento tornam-se eficazes na data deliberada pela Assembleia Geral. Entretanto, nos casos listados a seguir, as alterações se tornam eficazes, no mínimo, a partir de 30 dias ou do prazo para pagamento de resgate, o que for maior, após a comunicação aos cotistas que trata o Parágrafo abaixo, salvo se aprovadas pela unanimidade dos cotistas:

- I. aumento ou alteração do cálculo das taxas de administração, de performance, de ingresso ou de saída e da taxa máxima de custódia;
- II. alteração da política de investimento;
- III. mudança nas condições de resgate; e
- IV. incorporação, cisão ou fusão que envolva fundo sob a forma de condomínio fechado, ou que acarrete alteração, para os cotistas envolvidos, das condições elencadas nos incisos anteriores.

**Parágrafo Terceiro** – O ADMINISTRADOR se obriga a enviar um resumo das decisões da Assembleia Geral a cada cotista no prazo de até 30 dias corridos após a data de realização da Assembleia Geral, podendo ser utilizado para tal finalidade o próximo extrato de conta do FUNDO. Caso a Assembleia Geral seja realizada nos últimos 10 dias do mês, pode ser utilizado o extrato de conta relativo ao mês seguinte da realização da Assembleia Geral.

**Parágrafo Quarto** – Caso o cotista não tenha comunicado ao ADMINISTRADOR a atualização de seu endereço, seja para envio de correspondência por carta ou por meio eletrônico, o ADMINISTRADOR fica exonerado do dever de lhe prestar as informações previstas na regulamentação vigente, a partir da última

correspondência que houver sido devolvida por incorreção no endereço declarado.

**Parágrafo Quinto** - Não obstante o disposto no *caput*, a deliberação sobre a possibilidade do FUNDO prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se de qualquer forma, relativamente a operações direta ou indiretamente relacionadas à carteira do FUNDO deve contar com o voto favorável equivalente a, no mínimo, dois terços das cotas emitidas para ser considerada aprovada.

**Artigo 29.** Anualmente a Assembleia Geral deve deliberar sobre as demonstrações contábeis do FUNDO, fazendo-o até 120 dias corridos após o término do exercício social.

**Parágrafo Primeiro** – A Assembleia Geral a que se refere o *caput* somente pode ser realizada no mínimo 15 dias corridos após estarem disponíveis aos cotistas as demonstrações contábeis auditadas relativas ao exercício encerrado.

**Parágrafo Segundo** – A Assembleia Geral a que comparecerem todos os cotistas pode dispensar a observância do prazo estabelecido no parágrafo anterior.

**Parágrafo Terceiro** – As demonstrações contábeis do FUNDO cujo relatório de auditoria não contiver opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a assembleia correspondente não seja instalada em virtude do não comparecimento de quaisquer cotistas.

**Artigo 30.** As deliberações dos cotistas poderão, a critério do ADMINISTRADOR, ser tomadas sem necessidade de reunião, conforme previsto na legislação em vigor, mediante processo de consulta formalizada em carta, correio eletrônico ou telegrama, dirigido pelo ADMINISTRADOR a cada cotista, para resposta no prazo máximo de 30 dias corridos.

**Parágrafo Primeiro** – Deverão constar da consulta todos os elementos informativos necessários ao exercício de voto.

V2015.01

Data de entrada em vigor: 23/01/2020  
Página 9 de 16



Assinado eletronicamente por: THIAGO PEIXOTO ALVES - 17/04/2023 17:16:15  
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23041717161177600000051738237>  
Número do documento: 23041717161177600000051738237

Num. 54186147 - Pág. 144



BNY MELLON

## REGULAMENTO DO ARX EVEREST MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO CNPJ nº 34.962.302/0001-62

**Parágrafo Segundo** – A ausência de resposta à consulta formal, no prazo estipulado no *caput*, será considerada como aprovação por parte dos cotistas das matérias objeto da consulta, devendo tal interpretação também constar expressamente da própria consulta.

**Parágrafo Terceiro** – Quando utilizado o procedimento previsto neste artigo, o quórum de deliberação será o de maioria das cotas emitidas, independentemente da matéria.

**Artigo 31.** É permitido aos cotistas votar em Assembleias Gerais por meio de comunicação escrita, quando a referida possibilidade estiver expressamente prevista na convocação da Assembleia Geral, devendo a manifestação do voto ser recebida pelo ADMINISTRADOR até o dia útil anterior à data da Assembleia Geral, respeitado o disposto no parágrafo do presente Artigo.

**Parágrafo Único** – A entrega do voto, por meio de comunicação escrita, deve ser realizada na sede do ADMINISTRADOR, sob protocolo, ou por meio de correspondência, com aviso de recebimento.

### Capítulo IX. Da Política de Divulgação de Informações

**Artigo 32.** As informações ou documentos tratados neste Regulamento podem ser comunicados, enviados, divulgados ou disponibilizados aos cotistas, ou por eles acessados, por correspondência eletrônica (e-mail) ou por meio de canais eletrônicos, incluindo a rede mundial de computadores.

**Parágrafo Primeiro** – Caso, a critério do ADMINISTRADOR, as informações ou documentos tratados neste Regulamento não possam ser comunicados, enviados, divulgados ou disponibilizados aos cotistas por correspondência eletrônica (e-mail) ou por meio de canais eletrônicos, será utilizado o meio físico, sendo certo que as respectivas despesas serão suportadas pelo FUNDO. Caso o ADMINISTRADOR

opte por enviar as informações por meio eletrônico e algum cotista opte pelo recebimento por meio físico, tal cotista deverá informar esse fato prévia e formalmente ao ADMINISTRADOR, ficando estabelecido que as respectivas despesas serão suportadas pelo FUNDO.

**Parágrafo Segundo** – Os Fatos Relevantes serão divulgados pelo ADMINISTRADOR por meio de seu *website* ([www.bnymellon.com.br](http://www.bnymellon.com.br)) e por meio do *website* do distribuidor, quando for o caso.

**Parágrafo Terceiro** – As Assembleias Gerais serão convocadas individualmente por correspondência eletrônica (e-mail) ou por meio de correspondências físicas, a critério do ADMINISTRADOR, e também ficarão disponíveis no *website* do ADMINISTRADOR ([www.bnymellon.com.br](http://www.bnymellon.com.br)) e do DISTRIBUIDOR.

**Parágrafo Quarto** – O ADMINISTRADOR se obriga a calcular e divulgar, diariamente, o valor da cota e do patrimônio líquido do FUNDO.

**Parágrafo Quinto** – A Política de Divulgação de Informações do FUNDO completa está contida no Formulário de Informações Complementares.

### Capítulo X. Da Distribuição de Resultados

**Artigo 33.** As quantias que forem atribuídas ao FUNDO a título de dividendos, juros sobre capital próprio, reembolso de proventos decorrentes do empréstimo de valores mobiliários ou rendimentos advindos de ativos financeiros que integrem a carteira do FUNDO devem ser incorporadas ao patrimônio líquido do FUNDO.

### Capítulo XI. Do Exercício Social

**Artigo 34.** Os exercícios sociais do FUNDO são de 01 ano cada, encerrando-se no último dia útil do mês de dezembro de cada ano.

V2015.01

Data de entrada em vigor: 23/01/2020  
Página 10 de 16



Assinado eletronicamente por: THIAGO PEIXOTO ALVES - 17/04/2023 17:16:15  
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23041717161177600000051738237>  
Número do documento: 23041717161177600000051738237

Num. 54186147 - Pág. 145





BNY MELLON

**REGULAMENTO DO ARX EVEREST MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO  
CNPJ nº 34.962.302/0001-62**

**Capítulo XII. Do Foro**

**Artigo 35.** Fica eleito o Foro Central da Comarca da Capital do estado do Rio de Janeiro, com expressa

renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para dirimir quaisquer conflitos judiciais relativos ao FUNDO ou a questões decorrentes deste Regulamento.

**- BNY MELLON SERVIÇOS FINANCEIROS  
DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. -**

- Regulamento consolidado por meio de Instrumento de Alteração -

Para esclarecimento de dúvidas, recebimento de solicitações, sugestões e reclamações e obtenção de informações do FUNDO, o cotista deve entrar em contato com a GESTORA ou com o distribuidor responsável por seu relacionamento. A GESTORA e o distribuidor são os prestadores de serviços mais indicados para solucionar as demandas dos cotistas, mas, caso necessário, o ADMINISTRADOR pode ser contatado por meio dos seguintes canais: SAC – Serviço de Atendimento ao Cliente/Cotista: Av. Presidente Wilson, 231, 11º andar – Rio de Janeiro, RJ SAC: [sac@bnymellon.com.br](mailto:sac@bnymellon.com.br) ou (21) 3219-2600, (11) 3050-8010, 0800 725 3219. Em não havendo uma solução de sua demanda por meio do SAC, favor contatar a Ouvidoria: [www.bnymellon.com.br](http://www.bnymellon.com.br), 0800 021 9512, Av. Presidente Wilson, 231, 11º andar, Rio de Janeiro – RJ - CEP: 20030-905.

V2015.01

Data de entrada em vigor: 23/01/2020  
Página 11 de 16



Assinado eletronicamente por: THIAGO PEIXOTO ALVES - 17/04/2023 17:16:15  
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23041717161177600000051738237>  
Número do documento: 23041717161177600000051738237

Num. 54186147 - Pág. 146



BNY MELLON

**REGULAMENTO DO ARX EVEREST MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO  
CNPJ nº 34.962.302/0001-62**

**ANEXO – POLÍTICA DE INVESTIMENTO**

**Principais Limites de Concentração do FUNDO (Investimento Direto)**

Principais Limites de Concentração	Limite Mínimo	Limite Máximo
Títulos e/ou valores mobiliários de Renda Fixa, diretamente ou sintetizados via derivativos	80%	Sem Limites

**Limites de Concentração Consolidado com os Fundos Investidos (Investimento Direto e Indireto)**

Limites de Concentração por Emissor:	
Instituições Financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central	20%
Companhias Abertas	10%
Fundos de Investimento	10%
Pessoas Físicas	Vedado
Pessoas Jurídicas de Direito Privado, exceto Instituições Financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central e Companhias Abertas	5%
União Federal	Sem Limites

Outros Limites de Concentração por Emissor:	Limite Máximo
Ativos financeiros de emissão do ADMINISTRADOR, da GESTORA ou de empresas a eles ligadas	20%
Ações de emissão do ADMINISTRADOR	Vedado

Limites de Concentração por Modalidade de Ativo Financeiro:			
<b>GRUPO A:</b>			
Cotas de FI Instrução CVM 555 destinados a Investidores em Geral			Sem Limites
Cotas de FIC Instrução CVM 555 destinados a Investidores em Geral			Sem Limites
Cotas de FI Instrução CVM 555 destinado a Investidores Qualificados			Sem Limites
Cotas de FIC Instrução CVM 555 destinado a Investidores Qualificados			Sem Limites
Cotas de Fundos de Índice Renda Variável			Vedado
Cotas de Fundos de Índice Renda Fixa			Sem Limites
Conjunto dos seguintes Ativos Financeiros:	Cotas de FI Imobiliário		Vedado
	Cotas de FI e/ou FIC em Direitos Creditórios		20%
	CRI		40%
	Outros Ativos Financeiros (exceto os do Grupo B)		40%
	Cotas de FI e/ou FIC em Direitos Creditórios Não Padronizados	5 %	10%

V2015.01

Data de entrada em vigor: 23/01/2020  
Página 12 de 16





BNY MELLON

**REGULAMENTO DO ARX EVEREST MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO**  
**CNPJ nº 34.962.302/0001-62**

Cotas de FI Instrução CVM 555 destinados a Investidores Profissionais	10%		
Cotas de FIC Instrução CVM 555 destinados a Investidores Profissionais	10%		
As aplicações realizadas direta ou indiretamente em cotas de Fundos destinados a Investidores Profissionais somente serão permitidas se tais fundos estiverem sob administração do ADMINISTRADOR			
<b>GRUPO B :</b>			
Títulos Públicos Federais e Operações Compromissadas lastreadas nestes títulos		Sem Limites	
Ouro adquirido ou alienado em negociações realizadas em mercado organizado		Vedado	
Títulos de emissão ou coobrigação de Instituição Financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil		Sem Limites	
Valores Mobiliários objeto de oferta pública registrada na CVM, exceto os do Grupo A		Sem Limites	
Notas Promissórias e Debêntures, desde que tenham sido emitidas por companhias abertas e objeto de oferta pública		Sem Limites	
Ações, desde que tenham sido emitidas por companhias abertas e objeto de oferta pública e sejam admitidas à negociação em bolsa de valores ou entidade do mercado de balcão organizado; Bônus ou recibos de subscrição e certificados de depósito de ações admitidas à negociação em mercado organizado; Brazilian Depositary Receipts classificados como nível II e III		Vedado	
Operações Compromissadas Lastreadas em Títulos Privados		Sem Limites	

Fundos Estruturados	Limite individual	Limite Global
Cotas de FI ou FIC em Participações	Vedado	20%
Cotas de FI ou FIC em Direitos Creditórios	20%	
Cotas de FI ou FIC em Direitos Creditórios Não Padronizados	5%	
Cotas de FI Imobiliário	Vedado	

Outros Limites de Concentração por Modalidade:	
Limites de Exposição a ativos de Crédito Privado	Sem Limites
Operações que tenham como contraparte o ADMINISTRADOR, a GESTORA ou empresas a eles ligadas, bem como fundos de investimento por eles administrados ou geridos	Permitido

V2015.01

Data de entrada em vigor: 23/01/2020  
Página 13 de 16



Assinado eletronicamente por: THIAGO PEIXOTO ALVES - 17/04/2023 17:16:15  
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23041717161177600000051738237>  
Número do documento: 23041717161177600000051738237

Num. 54186147 - Pág. 148



BNY MELLON

**REGULAMENTO DO ARX EVEREST MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO**  
**CNPJ nº 34.962.302/0001-62**

Fundos de investimento administrados pelo ADMINISTRADOR, pela GESTORA ou empresas a eles ligadas	Sem Limites
Fundos de investimento que invistam diretamente no FUNDO	Vedado
Operações de day-trade, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas em um mesmo dia, com o mesmo ativo financeiro, em que a quantidade negociada tenha sido liquidada, total ou parcialmente	Permitido
Exposição a operações nos mercados de derivativos	Até 1 (uma) vez o Patrimônio Líquido
Operações de empréstimos de ações e/ou títulos públicos na posição tomadora	Até 1 (uma) vez o Patrimônio Líquido
Operações de empréstimos de ações e/ou títulos públicos na posição doadora	Até a totalidade dos ativos financeiros da carteira
Limite de exposição em operações nos mercados de derivativos e liquidação futura e operações de empréstimo de ativos financeiros na posição tomadora	Até 1 (uma) vez o Patrimônio Líquido
Limite de margem aplicável nos casos em que o FUNDO realizar operações em valor superior ao seu patrimônio líquido	N/A

O Fundo deverá obedecer ao limite de até 50%, de forma cumulativa, nos seguintes ativos financeiros de Crédito Privado e Cotas de Fundos Estruturados:

- Notas Promissórias e Debêntures emitidas de forma privada;
- Títulos de emissão ou coobrigação de Instituição Financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil com exceção de certificados de depósitos bancários (CDBs), letras Financeiras (LFs) e depósitos a prazo com garantia especial (DPGE);
- demaís ativos não listados nos Limites de Concentração por Modalidade de Ativo Financeiro no Grupo B (com exceção de Cotas de Fundos de Investimento CVM 555); e
- Cotas de Fundos de Investimentos Estruturados.

A política do investimento do FUNDO está aderente à sua respectiva classificação ANBIMA, conforme indicada e descrita no Formulário de Informações Complementares.

V2015.01

Data de entrada em vigor: 23/01/2020  
Página 14 de 16



Assinado eletronicamente por: THIAGO PEIXOTO ALVES - 17/04/2023 17:16:15  
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23041717161177600000051738237>  
Número do documento: 23041717161177600000051738237



BNY MELLON

**REGULAMENTO DO ARX EVEREST MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO  
CNPJ nº 34.962.302/0001-62**

**ANEXO – INVESTIMENTO NO EXTERIOR**

Ativo Negociado no Exterior		Limite por ativo (Controle Direto)	Limite Conjunto (considerando posição dos Fundos Investidos)
<b>Diretamente em Ativos Financeiros</b>	Fundos de investimento da classe “Ações – BDR Nível I”	40%	40%
	BDRs Classificados Como Nível I	Vedado	
	Ações	Vedado	
	Opções de Ação	Vedado	
	Fundos de Índice negociados no exterior (ETFs)	Vedado	
	Notas de Tesouro Americano	Vedado	
<b>Por meio de fundos/veículos de investimento constituídos no exterior</b>	;	40%	
<b>Por meio dos Fundos Constituídos no Brasil</b>			

O investimento em ativos financeiros no exterior deverá observar, além das demais condições e requisitos previstos na regulamentação vigente, ao menos uma das seguintes condições: (i) os ativos deverão ser registrados em sistema de registro, objeto de escrituração de ativos, objeto de custódia ou objeto de depósito central, em todos os casos, por instituições devidamente autorizadas em seus países de origem e supervisionados por autoridade local reconhecida; ou (ii) os ativos deverão ter sua existência diligentemente verificada pelo ADMINISTRADOR, e desde que tais ativos sejam escriturados ou custodiados, em ambos os casos, por entidade devidamente autorizada para o exercício da atividade por autoridade de países signatários do Tratado de Assunção ou em outras jurisdições, desde que, neste último caso, seja supervisionada por autoridade local reconhecida.

No tocante ao investimento no exterior, o FUNDO somente poderá aplicar nos ativos financeiros discriminados e autorizados no quadro acima, não sendo permitido o investimento em quaisquer outros ativos financeiros.

As aplicações em ativos financeiros no exterior não são cumulativamente consideradas no cálculo dos correspondentes limites de concentração por emissor e por modalidade de ativo financeiro aplicáveis aos ativos domésticos, mas o fator de risco dos investimentos no exterior deve ser considerado para fins de cumprimento da classe do FUNDO.

Nas hipóteses em que a GESTORA detenha, direta ou indiretamente, influência nas decisões de investimento dos fundos/veículos de investimento no exterior acima listados, para fins de controle de limites de alavancagem, a exposição da carteira do FUNDO deve ser consolidada com a do fundo ou veículo de investimento no exterior,

V2015.01

Data de entrada em vigor: 23/01/2020  
Página 15 de 16



Assinado eletronicamente por: THIAGO PEIXOTO ALVES - 17/04/2023 17:16:15  
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23041717161177600000051738237>  
Número do documento: 23041717161177600000051738237

Num. 54186147 - Pág. 150





BNY MELLON

**REGULAMENTO DO ARX EVEREST MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO  
CNPJ nº 34.962.302/0001-62**

considerando o valor das margens exigidas em operações com garantia somada à margem potencial de operações de derivativos sem garantia, observado que o cálculo da margem potencial de operações de derivativos sem garantia deve ser realizado pelo ADMINISTRADOR, diretamente ou por meio da GESTORA, e não pode ser compensado com as margens das operações com garantia.

Nas hipóteses em que a GESTORA não detenha, direta ou indiretamente, influência nas decisões de investimento dos fundos/veículos de investimento no exterior o cálculo da margem de garantia, para fins de controle de limites de alavancagem, deve considerar a exposição máxima possível de acordo com as características do fundo/veículo investido.

V2015.01

Data de entrada em vigor: 23/01/2020  
Página 16 de 16



Assinado eletronicamente por: THIAGO PEIXOTO ALVES - 17/04/2023 17:16:15  
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23041717161177600000051738237>  
Número do documento: 23041717161177600000051738237

Num. 54186147 - Pág. 151



BNY MELLON

**REGULAMENTO DO ARX DENALI MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO  
CNPJ nº 34.474.989/0001-97**

**Capítulo I. Do FUNDO**

**Artigo 1º.** O ARX DENALI MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO (doravante designado FUNDO) é uma comunhão de recursos, constituído sob a forma de condomínio aberto e com prazo indeterminado de duração, destinado à aplicação em ativos financeiros.

**Parágrafo Primeiro** – O FUNDO é regido por este Regulamento, pelo Formulário de Informações Complementares e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

**Parágrafo Segundo** – Para permitir uma total compreensão das características, objetivos e riscos relacionados ao FUNDO, é recomendada a leitura deste Regulamento em conjunto com o Formulário de Informações Complementares e os demais materiais do FUNDO.

**Parágrafo Terceiro** – Este Regulamento, a Lâmina de Informações Essenciais (quando houver) e os demais materiais relacionados ao FUNDO estão disponíveis no *website* do ADMINISTRADOR ([www.bnymellon.com.br](http://www.bnymellon.com.br)), do distribuidor e no *website* da Comissão de Valores Mobiliários - CVM ([www.cvm.gov.br](http://www.cvm.gov.br)). O Formulário de Informações Complementares está disponível no *website* do ADMINISTRADOR ([www.bnymellon.com.br](http://www.bnymellon.com.br)).

**Capítulo II. Do Público Alvo**

**Artigo 2º.** O FUNDO tem como público alvo, especificamente, fundos de investimento e/ou fundos de investimento em cotas de fundos de investimento destinados a investidores em geral e geridos pela GESTORA ou empresas a ela ligadas, que buscam obter retornos financeiros de suas aplicações e para tanto estejam dispostos a aceitar os riscos decorrentes do mercado financeiro.

**Parágrafo Único** – Antes de tomar decisão de investimento no FUNDO, os investidores devem: (i) conhecer, aceitar e assumir os riscos aos quais o

FUNDO está sujeito; (ii) verificar a adequação deste FUNDO aos seus objetivos de investimento; e (iii) analisar todas as informações disponíveis neste Regulamento, no Formulário de Informações Complementares e nos demais materiais do FUNDO.

**Capítulo III. Dos Prestadores de Serviços**

**Artigo 3º.** São prestadores de serviços do FUNDO:

- I. ADMINISTRADOR: BNY MELLON SERVIÇOS FINANCEIROS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., Av. Presidente Wilson, nº 231, 11º andar, Rio de Janeiro/RJ, CNPJ nº 02.201.501/0001-61, Ato Declaratório nº 4.620, de 19/12/1997.
- II. GESTORA: ARX INVESTIMENTOS LTDA, Av. Borges de Medeiros, n.º 633, salas 401, 402 e 403, Leblon, Rio de Janeiro – RJ, CNPJ nº 04.408.128/0001-40, Ato Declaratório nº 6.455, de 01/08/2001.
- III. CUSTODIANTE (custódia e tesouraria): BNY MELLON BANCO S.A., Av. Presidente Wilson, nº 231, 10º andar, Rio de Janeiro/RJ, CNPJ nº 42.272.526/0001-70, Ato Declaratório 12.605, de 26/09/2012.

**Parágrafo Primeiro** – Os demais prestadores de serviços do FUNDO encontram-se qualificados no Formulário de Informações Complementares.

**Parágrafo Segundo** – Os serviços de administração e gestão são prestados ao FUNDO em regime de melhores esforços e como obrigação de meio, pelo que o ADMINISTRADOR e a GESTORA não garantem qualquer nível de resultado ou desempenho dos investimentos aos cotistas no FUNDO. Como prestadores de serviços do FUNDO, o ADMINISTRADOR e a GESTORA não são, sob qualquer forma, responsáveis por qualquer erro de julgamento ou por qualquer perda sofrida pelo FUNDO,

V2015.01

Data de entrada em vigor: 06/03/2020  
Página 1 de 13



Assinado eletronicamente por: THIAGO PEIXOTO ALVES - 17/04/2023 17:16:15  
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23041717161177600000051738237>  
Número do documento: 23041717161177600000051738237

Num. 54186147 - Pág. 152



BNY MELLON

## REGULAMENTO DO ARX DENALI MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO CNPJ nº 34.474.989/0001-97

com exceção das hipóteses de comprovada culpa, dolo ou má-fé da GESTORA ou do ADMINISTRADOR.

**Parágrafo Terceiro** – O ADMINISTRADOR e cada prestador de serviço contratado respondem perante a CVM, na esfera de suas respectivas competências, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento do FUNDO e às disposições regulamentares aplicáveis.

### Capítulo IV. Do Objetivo e da Política de Investimento

**Artigo 4º.** O FUNDO tem como objetivo a valorização de suas cotas acima da variação do Certificado de Depósito Interbancário – CDI, por meio da aplicação dos recursos em uma carteira diversificada de ativos financeiros e demais modalidades operacionais disponíveis no âmbito do mercado financeiro, respeitados os critérios de composição e diversificação estabelecidos neste Regulamento e na legislação em vigor.

**Artigo 5º.** O FUNDO se classifica como um fundo de Renda Fixa, tendo como principal fator de risco a variação da taxa de juros domésticas e/ou de índices de preços; O FUNDO poderá aplicar os recursos integrantes de sua carteira em quaisquer ativos financeiros permitidos pela legislação aplicável, devendo-se observar, contudo, os limites de concentração e os riscos previstos neste Regulamento.

**Parágrafo Primeiro** – Os limites de aplicação por emissor e por modalidade de ativo, bem como eventuais vedações ou disposições específicas aplicáveis ao FUNDO, estão detalhados nos anexos referentes à Política de Investimento, que são parte integrante deste Regulamento.

**Parágrafo Segundo** – O FUNDO PODE APLICAR MAIS DE 50% DOS SEUS RECURSOS EM ATIVOS FINANCEIROS DE CRÉDITO PRIVADO. PORTANTO, ESTÁ SUJEITO A RISCO DE PERDA SUBSTANCIAL DE SEU PATRIMÔNIO LÍQUIDO EM CASO DE EVENTOS QUE ACARRETEM O NÃO PAGAMENTO

**DOS ATIVOS FINANCEIROS INTEGRANTES DE SUA CARTEIRA, INCLUSIVE POR FORÇA DE INTERVENÇÃO, LIQUIDAÇÃO, REGIME DE ADMINISTRAÇÃO TEMPORÁRIA, FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL DOS EMISSORES RESPONSÁVEIS PELOS ATIVOS FINANCEIROS DO FUNDO.**

**Parágrafo Terceiro** – É permitida a aquisição de cotas de outros fundos de investimento desde que estes possuam política de investimento compatível com a do FUNDO.

**Parágrafo Quarto** - Caso o FUNDO venha a investir em fundos geridos por terceiros não ligados ao ADMINISTRADOR ou à GESTORA, cujas políticas de investimento permitam aplicações em ativos financeiros de crédito privado, o ADMINISTRADOR, a fim de mitigar risco de concentração pelo FUNDO, considerará, como regra, o percentual máximo de aplicação em tais ativos na consolidação de seus limites.

**Parágrafo Quinto** – Fica estabelecido que os limites de aplicação previstos no presente Regulamento serão controlados por meio da consolidação das aplicações do FUNDO com as dos fundos investidos, salvo nas hipóteses de dispensa de consolidação previstas na regulamentação aplicável.

**Artigo 6º. É VEDADO AO FUNDO APLICAR EM ATIVOS FINANCEIROS NO EXTERIOR.**

**Artigo 7º.** As estratégias de investimento do FUNDO podem resultar em significativas perdas patrimoniais para seus cotistas.

### Capítulo V. Dos Fatores de Risco

**Artigo 8º.** O FUNDO está sujeito a diversos fatores de risco, os quais estão descritos neste Regulamento e relacionados resumidamente no Formulário de Informações Complementares, sendo destacados os 5 principais Fatores de Risco no Termo de Adesão e de Ciência de Risco, o qual deve ser assinado por todos os

V2015.01

Data de entrada em vigor: 06/03/2020  
Página 2 de 13



Assinado eletronicamente por: THIAGO PEIXOTO ALVES - 17/04/2023 17:16:15  
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23041717161177600000051738237>  
Número do documento: 23041717161177600000051738237

Num. 54186147 - Pág. 153



BNY MELLON

## REGULAMENTO DO ARX DENALI MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO CNPJ nº 34.474.989/0001-97

cotistas antes da realização do primeiro investimento no FUNDO.

**Artigo 9º.** De acordo com a legislação em vigor, os cotistas respondem por eventual patrimônio líquido negativo do FUNDO, obrigando-se, caso necessário, por consequentes aportes adicionais de recursos.

**Artigo 10.** As aplicações realizadas no FUNDO não contam com garantia do ADMINISTRADOR, da GESTORA, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos - FGC.

**Artigo 11.** Antes de tomar uma decisão de investimento no FUNDO, os potenciais investidores devem considerar cuidadosamente, à luz de sua própria situação financeira e de seus objetivos de investimento, todas as informações disponíveis neste Regulamento, no Formulário de Informações Complementares e, em particular, avaliar os fatores de risco descritos a seguir:

- I. Riscos Gerais: O FUNDO está sujeito às variações e condições dos mercados em que investe, direta ou indiretamente, especialmente dos mercados de câmbio, juros, bolsa e derivativos, que são afetados principalmente pelas condições políticas e econômicas nacionais e internacionais. Considerando que é um investimento de médio e longo prazo, pode haver alguma oscilação do valor da cota no curto prazo podendo, inclusive, acarretar perdas superiores ao capital aplicado e a consequente obrigação do cotista de aportar recursos adicionais para cobrir o prejuízo do FUNDO.
- II. Risco de Mercado: Consiste no risco de variação no valor dos ativos financeiros da carteira do FUNDO. O valor destes ativos financeiros pode aumentar ou diminuir, de acordo com as flutuações de preços e cotações de mercado, as taxas de juros e os resultados das empresas emissoras. Em caso de queda do valor dos ativos financeiros que compõem a Carteira, o patrimônio líquido do FUNDO pode ser afetado negativamente. A queda dos preços dos ativos financeiros integrantes da Carteira pode ser

temporária, não existindo, no entanto, garantia de que não se estendam por períodos longos e/ou indeterminados. Em determinados momentos de mercado, a volatilidade dos preços dos ativos financeiros e dos derivativos pode ser elevada, podendo acarretar oscilações bruscas no resultado do FUNDO.

- III. Risco de Crédito: Consiste no risco de os emissores de ativos financeiros de renda fixa que integram a carteira não cumprirem suas obrigações de pagar tanto o principal como os respectivos juros de suas dívidas para com o FUNDO. Adicionalmente, os contratos de derivativos estão eventualmente sujeitos ao risco de a contraparte ou instituição garantidora não honrar sua liquidação.
- IV. Risco de Liquidez: O risco de liquidez caracteriza-se pela baixa ou mesmo falta de demanda pelos ativos financeiros integrantes da carteira do FUNDO. Neste caso, o FUNDO pode não estar apto a efetuar, dentro do prazo máximo estabelecido neste Regulamento e na regulamentação em vigor, pagamentos relativos a resgates de cotas do FUNDO, quando solicitados pelos cotistas. Este cenário pode se dar em função da falta de liquidez dos mercados nos quais os valores mobiliários integrantes da Carteira são negociados ou de outras condições atípicas de mercado.
- V. Risco de Concentração de Ativos Financeiros de um mesmo emissor: A possibilidade de concentração da carteira em ativos financeiros de um mesmo emissor representa risco de liquidez dos referidos ativos financeiros. Alterações da condição financeira de um emissor, alterações na expectativa de desempenho/resultados deste e da capacidade competitiva do setor investido podem, isolada ou cumulativamente, afetar adversamente o preço e/ou rendimento dos ativos financeiros da carteira do FUNDO. Nestes casos, a GESTORA pode ser obrigada a liquidar os ativos financeiros do FUNDO a preços depreciados podendo, com isso,

V2015.01

Data de entrada em vigor: 06/03/2020  
Página 3 de 13



Assinado eletronicamente por: THIAGO PEIXOTO ALVES - 17/04/2023 17:16:15  
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23041717161177600000051738237>  
Número do documento: 23041717161177600000051738237

Num. 54186147 - Pág. 154



BNY MELLON

**REGULAMENTO DO ARX DENALI MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO**  
**CNPJ nº 34.474.989/0001-97**

influenciar negativamente o valor da cota do FUNDO.

- VI. Risco Proveniente do Uso de Derivativos: O FUNDO pode realizar operações nos mercados de derivativos como parte de sua estratégia de investimento. Estas operações podem não produzir os efeitos pretendidos, provocando oscilações bruscas e significativas no resultado do FUNDO, podendo ocasionar perdas patrimoniais para os cotistas. Isto pode ocorrer em virtude do preço dos derivativos depender, além do preço do ativo financeiro objeto do mercado à vista, de outros parâmetros de precificação baseados em expectativas futuras. Mesmo que o preço do ativo financeiro objeto permaneça inalterado, pode ocorrer variação nos preços dos derivativos, tendo como consequência o aumento de volatilidade de sua carteira. Os preços dos ativos financeiros e dos derivativos podem sofrer alterações substanciais que podem levar a perdas ou ganhos significativos.
- VII. Risco Decorrente de Investimento em Fundos Estruturados: Os investimentos realizados pelo FUNDO em cotas de fundos estruturados, nos limites previstos no Regulamento, estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas do mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, bem como outros riscos diversos.
- VIII. Risco Decorrente de Investimento em Ativos de Crédito Privado: O FUNDO pode aplicar mais de 50% em ativos financeiros de crédito privado. Portanto, está sujeito a risco de perda substancial de seu patrimônio líquido em caso de eventos que acarretem o não pagamento dos ativos financeiros integrantes de sua carteira, inclusive por força de intervenção, liquidação, regime de administração temporária, falência, recuperação judicial ou extrajudicial dos emissores responsáveis pelos ativos financeiros do FUNDO.

**Artigo 12. O FUNDO PODE ESTAR EXPOSTO À SIGNIFICATIVA CONCENTRAÇÃO EM ATIVOS FINANCEIROS DE POUCOS EMISSORES COM OS RISCOS DAÍ DECORRENTES.**

**Capítulo VI. Das Taxas e Dos Encargos**

**Artigo 13.** O FUNDO não está sujeito ao pagamento de taxa de administração.

**Parágrafo Primeiro** – A taxa de administração supramencionada é a taxa de administração mínima do FUNDO.

**Parágrafo Segundo** – Tendo em vista que o FUNDO admite a aplicação em cotas de fundos de investimento, fica estabelecida a taxa de administração máxima de 0,30% a.a. (trinta centésimos por cento ao ano) sobre o valor do patrimônio líquido do FUNDO, a qual compreende a taxa de administração mínima e a taxa de administração dos fundos nos quais o FUNDO invista (“Taxa de Administração Máxima”).

**Parágrafo Terceiro** – Não devem ser consideradas para o cálculo da Taxa de Administração Máxima, as aplicações nos seguintes fundos de investimento:

I. fundos de índice e fundos de investimento imobiliário cujas cotas sejam admitidas à negociação em mercados organizados; ou

II. fundos geridos por partes não relacionadas à GESTORA.

**Artigo 14.** Não são cobradas taxas de ingresso e saída no FUNDO.

**Artigo 15.** O FUNDO não cobra taxa de performance.

**Artigo 16.** A taxa máxima cobrada pelo serviço de custódia do FUNDO será de 0,04% a.a. (quatro centésimos por cento ao ano) sobre o valor do patrimônio líquido do FUNDO, sendo garantida uma remuneração mínima mensal de R\$ 838,90 (oitocentos e

V2015.01

Data de entrada em vigor: 06/03/2020  
Página 4 de 13



Assinado eletronicamente por: THIAGO PEIXOTO ALVES - 17/04/2023 17:16:15  
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23041717161177600000051738237>  
Número do documento: 23041717161177600000051738237

Num. 54186147 - Pág. 155





BNY MELLON

**REGULAMENTO DO ARX DENALI MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO**  
**CNPJ nº 34.474.989/0001-97**

trinta e oito reais e noventa centavos), a qual será corrigida anualmente de acordo com a variação do IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado) da Fundação Getúlio Vargas.

**Artigo 17.** Além das taxas indicadas neste Capítulo, constituem encargos do FUNDO as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente:

- I. taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do FUNDO;
- II. despesas com o registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstos na regulamentação vigente;
- III. despesas com correspondência de interesse do FUNDO, inclusive comunicações aos cotistas;
- IV. honorários e despesas do auditor independente;
- V. emolumentos e comissões pagas por operações do FUNDO;
- VI. honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do FUNDO, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada ao FUNDO, se for o caso;
- VII. parcela de prejuízos não coberta por apólices de seguro e não decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços de administração no exercício de suas respectivas funções;
- VIII. despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto decorrente de ativos financeiros do FUNDO;
- IX. despesas com registro, custódia e liquidação de operações com títulos e valores mobiliários, ativos financeiros e modalidades operacionais;

X. despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às suas operações ou com certificados ou recibos de depósito de valores mobiliários;

XI. os montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na taxa de administração e/ou performance;

XII. honorários e despesas relacionadas à atividade de formador de mercado, quando aplicável.

**Parágrafo Único** – Quaisquer despesas não previstas como encargos do FUNDO devem correr por conta do ADMINISTRADOR.

**Capítulo VII. Da Emissão e Do Resgate de Cotas**

**Artigo 18.** A aplicação será realizada por meio de transferência eletrônica de recursos pelo cotista para a conta corrente do FUNDO. A amortização e o resgate de cotas serão realizados por meio de transferência eletrônica de recursos da conta corrente do FUNDO para a conta corrente previamente cadastrada pelo cotista junto ao ADMINISTRADOR e/ou Distribuidor. As movimentações aqui previstas também poderão ser efetuadas por meio de sistema de registro, caso as cotas do FUNDO estejam registradas no referido sistema.

**Parágrafo Primeiro** – Nas hipóteses em que aplicável, somente devem ser consideradas as aplicações como efetivadas, após a efetiva disponibilidade dos recursos na conta corrente do FUNDO e desde que o cadastro do investidor junto ao ADMINISTRADOR esteja atualizado.

**Parágrafo Segundo** – É facultado ao ADMINISTRADOR suspender, a qualquer momento, novas aplicações no FUNDO, desde que tal suspensão se aplique indistintamente a novos investidores e cotistas atuais. A suspensão do recebimento de novas aplicações em um dia não impede a reabertura posterior do FUNDO para aplicações.

**Parágrafo Terceiro** – As aplicações realizadas pela B3 S.A – Brasil, Bolsa, Balcão - Segmento Cetip UTMV

V2015.01

Data de entrada em vigor: 06/03/2020  
Página 5 de 13



Assinado eletronicamente por: THIAGO PEIXOTO ALVES - 17/04/2023 17:16:15  
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23041717161177600000051738237>  
Número do documento: 23041717161177600000051738237

Num. 54186147 - Pág. 156



BNY MELLON

## REGULAMENTO DO ARX DENALI MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO CNPJ nº 34.474.989/0001-97

("B3"), enquanto mantidas depositadas na B3, devem, necessariamente, ser resgatadas por meio da mesma entidade.

**Artigo 19.** Na emissão de cotas do FUNDO deve ser utilizado o valor da cota em vigor no dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor ao ADMINISTRADOR.

**Artigo 20.** As cotas do FUNDO aberto não podem ser objeto de cessão ou transferência, exceto nos casos de:

- I. decisão judicial ou arbitral;
- II. operações de cessão fiduciária;
- III. execução de garantia;
- IV. sucessão universal;
- V. dissolução de sociedade conjugal ou união estável por via judicial ou escritura pública que disponha sobre a partilha de bens; e
- VI. transferência de administração ou portabilidade de planos de previdência.

**Artigo 21.** É admitido o investimento feito conjunta e solidariamente por mais de uma pessoa. Neste caso, toda aplicação realizada tem caráter solidário, sendo considerada como feita em conjunto por todos os titulares. Para todos os efeitos perante o ADMINISTRADOR, cada titular é considerado como se fosse único proprietário das cotas objeto de propriedade conjunta, ficando o ADMINISTRADOR validamente exonerado por qualquer pagamento feito a um, isoladamente, ou a todos em conjunto. Cada titular, isoladamente e sem anuência dos demais, pode investir, solicitar e receber resgate, parcial ou total, dar recibos e praticar todo e qualquer ato inerente à propriedade de cotas. Da mesma forma, cada titular, isoladamente e indistintamente, tem o direito de comparecer e participar de assembleias e exercer seu voto, sendo considerado para todos os fins de direito um único voto.

**Parágrafo Primeiro** - No gozo dos direitos econômicos e/ou políticos relacionados à propriedade das cotas de FUNDO, o ato de um titular aproveita ao co-titular, vinculando-o.

**Parágrafo Segundo** – Os titulares estão cientes de que, nas assembleias em que mais de um titular esteja presente e haja divergência de entendimentos entre si, não haverá exercício de voto se não chegarem a um consenso, devendo ser registrada abstenção.

**Artigo 22.** O resgate das cotas do FUNDO não está sujeito a qualquer prazo de carência, podendo ser solicitado nos termos deste Regulamento, observados os horários e limites de movimentação estabelecidos no Formulário de Informações Complementares.

**Artigo 23.** Para fins deste Regulamento:

- I. **"Data do Pedido de Resgate"**: é a data em que o cotista solicita o resgate de parte ou da totalidade das cotas de sua propriedade, respeitados o horário e os limites de movimentação estipulados no Formulário de Informações Complementares do FUNDO.
- II. **"Data de Conversão de Cotas para Fins de Resgate"**: é a data em que será apurado o valor da cota para efeito do pagamento do resgate e que corresponde ao mesmo dia útil da Data do Pedido de Resgate.
- III. **"Data de Pagamento do Resgate"**: é a data do efetivo pagamento, pelo FUNDO, do valor líquido devido ao cotista que efetuou pedido de resgate e que corresponde ao 1º (primeiro) dia útil contado da Data de Conversão de Cotas para Fins de Resgate.

**Parágrafo Primeiro** – Nos casos em que, com o atendimento da solicitação de resgate, a quantidade residual de cotas for inferior ao mínimo estabelecido pelo ADMINISTRADOR, a totalidade das cotas deve ser automaticamente resgatada.

V2015.01

Data de entrada em vigor: 06/03/2020  
Página 6 de 13



Assinado eletronicamente por: THIAGO PEIXOTO ALVES - 17/04/2023 17:16:15  
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23041717161177600000051738237>  
Número do documento: 23041717161177600000051738237

Num. 54186147 - Pág. 157



BNY MELLON

## REGULAMENTO DO ARX DENALI MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO CNPJ nº 34.474.989/0001-97

**Parágrafo Segundo** – Os resgates destinados exclusivamente ao pagamento de imposto de renda (“come-cotas”) incidente sobre rendimentos derivados das aplicações mantidas por cotistas na modalidade por conta e ordem e por cotistas de fundos de investimento em cotas de fundo de investimento que invistam mais de 95% de seu patrimônio em um único fundo de investimento (“fundos-espelho”), exclusivamente em relação ao imposto de renda devido diretamente pelo cotista do FUNDO ou pelo cotista dos fundos-espelho, devem obedecer regra de cotização específica, de modo que a conversão de cotas ocorra no menor prazo possível, considerando-se a liquidez dos ativos componentes da carteira do FUNDO.

**Parágrafo Terceiro** – Para permitir a efetivação do resgate mencionado no Parágrafo acima, não será devida a cobrança de taxa de saída para os fundos que tiverem a respectiva previsão.

**Parágrafo Quarto** – Para a fruição da regra de conversão de cotas e da isenção previstas nos Parágrafos acima, os distribuidores que atuem por conta e ordem de cotistas e os cotistas de fundos-espelho devem encaminhar ao ADMINISTRADOR carta devidamente assinada solicitando o resgate para fins do pagamento do imposto de renda (“come-cotas”), sob pena de utilização da regra de conversão de cotas estabelecida no *caput* deste Artigo e da cobrança imediata da taxa de saída, quando aplicável.

**Parágrafo Quinto** – Reconhecem todos os cotistas do FUNDO que a isenção prevista nos Parágrafos acima não configura tratamento diferenciado, tendo em vista tratar-se de procedimento específico para cumprimento de obrigação legal.

**Artigo 24.** No caso de fechamento dos mercados ou em casos excepcionais de iliquidez dos ativos financeiros componentes da carteira do FUNDO, inclusive em decorrência de pedidos de resgates incompatíveis com a liquidez existente, ou que possam implicar alteração do tratamento tributário do FUNDO ou do conjunto dos cotistas, em prejuízo destes últimos, é permitido ao ADMINISTRADOR declarar o fechamento do FUNDO

para a realização de resgates. Caso o FUNDO permaneça fechado por período superior a 5 dias consecutivos, o ADMINISTRADOR deve obrigatoriamente, além da divulgação de fato relevante por ocasião do fechamento anteriormente referido, convocar no prazo máximo de 1 dia útil, para realização em até 15 dias contados da data da convocação, Assembleia Geral extraordinária para deliberar sobre as seguintes possibilidades:

- I. substituição do ADMINISTRADOR, da GESTORA ou de ambos;
- II. reabertura ou manutenção do fechamento do FUNDO para resgate;
- III. possibilidade do pagamento de resgate em ativos financeiros;
- IV. cisão do FUNDO; e
- V. liquidação do FUNDO.

**Artigo 25.** O FUNDO não recebe pedidos de aplicação e resgate, não realiza conversão de cotas para fins de aplicação e resgate, e não realiza pagamento de resgate nos dias considerados feriados nacionais, bem como naqueles em que não haja funcionamento da bolsa de valores do Brasil, sendo certo que estas datas serão consideradas dias não úteis para fins de contagem de prazo de conversão de cotas e pagamento de resgates. Nos feriados estaduais e municipais no Brasil, o FUNDO operará normalmente.

**Parágrafo Único** – O valor da cota é calculado no encerramento do dia, após o fechamento dos mercados em que o fundo atua (cota de fechamento).

### Capítulo VIII. Da Assembleia Geral

**Artigo 26.** É de competência privativa da Assembleia Geral de cotistas do FUNDO deliberar sobre:

- I. as demonstrações contábeis apresentadas pelo ADMINISTRADOR;

V2015.01

Data de entrada em vigor: 06/03/2020  
Página 7 de 13





BNY MELLON

**REGULAMENTO DO ARX DENALI MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO**  
**CNPJ nº 34.474.989/0001-97**

- II. a substituição do ADMINISTRADOR, da GESTORA ou do CUSTODIANTE;
- III. a fusão, a incorporação, a cisão, a transformação ou a liquidação do FUNDO;
- IV. o aumento da taxa de administração, da taxa de performance ou da taxa máxima de custódia;
- V. a alteração da política de investimento do FUNDO;
- VI. a amortização de cotas;
- VII. a alteração do Regulamento, ressalvadas as exceções permitidas pela regulamentação em vigor;

**Artigo 27.** A convocação da Assembleia Geral deve ser encaminhada a cada cotista, com, no mínimo, 10 dias corridos de antecedência, da qual constará dia, hora, local e, ainda, na ordem do dia, todas as matérias a serem deliberadas, não se admitindo que sob a rubrica de assuntos gerais haja matérias que dependam de deliberação da Assembleia Geral.

**Parágrafo Primeiro** – O aviso de convocação deve indicar o local onde o cotista pode examinar os documentos pertinentes à proposta a ser submetida à apreciação da Assembleia Geral. Caso o referido aviso seja enviado por meio físico, os respectivos custos serão suportados pelo FUNDO.

**Parágrafo Segundo** – A Assembleia Geral deve ser instalada com a presença de qualquer número de cotistas, devendo a presença da totalidade dos cotistas suprir a falta de convocação.

**Artigo 28.** As deliberações da Assembleia Geral devem ser tomadas por maioria dos votos, cabendo a cada cota 1 voto.

**Parágrafo Primeiro** – Somente podem votar na Assembleia Geral os cotistas do FUNDO inscritos no registro de cotistas na data de convocação da Assembleia, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 ano.

**Parágrafo Segundo** – As alterações de Regulamento tornam-se eficazes na data deliberada pela Assembleia Geral. Entretanto, nos casos listados a seguir, as alterações se tornam eficazes, no mínimo, a partir de 30 dias ou do prazo para pagamento de resgate, o que for maior, após a comunicação aos cotistas que trata o Parágrafo abaixo, salvo se aprovadas pela unanimidade dos cotistas:

- I. aumento ou alteração do cálculo das taxas de administração, de performance, de ingresso ou de saída e da taxa máxima de custódia;
- II. alteração da política de investimento;
- III. mudança nas condições de resgate; e
- IV. incorporação, cisão ou fusão que envolva fundo sob a forma de condomínio fechado, ou que acarrete alteração, para os cotistas envolvidos, das condições elencadas nos incisos anteriores.

**Parágrafo Terceiro** – O ADMINISTRADOR se obriga a enviar um resumo das decisões da Assembleia Geral a cada cotista no prazo de até 30 dias corridos após a data de realização da Assembleia Geral, podendo ser utilizado para tal finalidade o próximo extrato de conta do FUNDO. Caso a Assembleia Geral seja realizada nos últimos 10 dias do mês, pode ser utilizado o extrato de conta relativo ao mês seguinte da realização da Assembleia Geral.

**Parágrafo Quarto** – Caso o cotista não tenha comunicado ao ADMINISTRADOR a atualização de seu endereço, seja para envio de correspondência por carta ou por meio eletrônico, o ADMINISTRADOR fica exonerado do dever de lhe prestar as informações previstas na regulamentação vigente, a partir da última correspondência que houver sido devolvida por incorreção no endereço declarado.

**Artigo 29.** Anualmente a Assembleia Geral deve deliberar sobre as demonstrações contábeis do FUNDO, fazendo-o até 120 dias corridos após o término do exercício social.

V2015.01

Data de entrada em vigor: 06/03/2020  
Página 8 de 13



Assinado eletronicamente por: THIAGO PEIXOTO ALVES - 17/04/2023 17:16:15  
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23041717161177600000051738237>  
Número do documento: 23041717161177600000051738237

Num. 54186147 - Pág. 159



BNY MELLON

## REGULAMENTO DO ARX DENALI MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO CNPJ nº 34.474.989/0001-97

**Parágrafo Primeiro** – A Assembleia Geral a que se refere o *caput* somente pode ser realizada no mínimo 15 dias corridos após estarem disponíveis aos cotistas as demonstrações contábeis auditadas relativas ao exercício encerrado.

**Parágrafo Segundo** – A Assembleia Geral a que comparecerem todos os cotistas pode dispensar a observância do prazo estabelecido no parágrafo anterior.

**Parágrafo Terceiro** – As demonstrações contábeis do FUNDO cujo relatório de auditoria não contiver opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a assembleia correspondente não seja instalada em virtude do não comparecimento de quaisquer cotistas.

**Artigo 30.** As deliberações dos cotistas poderão, a critério do ADMINISTRADOR, ser tomadas sem necessidade de reunião, conforme previsto na legislação em vigor, mediante processo de consulta formalizada em carta, correio eletrônico ou telegrama, dirigido pelo ADMINISTRADOR a cada cotista, para resposta no prazo máximo de 30 dias corridos.

**Parágrafo Primeiro** – Deverão constar da consulta todos os elementos informativos necessários ao exercício de voto.

**Parágrafo Segundo** – A ausência de resposta à consulta formal, no prazo estipulado no *caput*, será considerada como aprovação por parte dos cotistas das matérias objeto da consulta, devendo tal interpretação também constar expressamente da própria consulta.

**Parágrafo Terceiro** – Quando utilizado o procedimento previsto neste artigo, o quórum de deliberação será o de maioria das cotas emitidas, independentemente da matéria.

**Artigo 31.** É permitido aos cotistas votar em Assembleias Gerais por meio de comunicação escrita, quando a referida possibilidade estiver expressamente prevista na convocação da Assembleia Geral, devendo a

manifestação do voto ser recebida pelo ADMINISTRADOR até o dia útil anterior à data da Assembleia Geral, respeitado o disposto no parágrafo do presente Artigo.

**Parágrafo Único** – A entrega do voto, por meio de comunicação escrita, deve ser realizada na sede do ADMINISTRADOR, sob protocolo, ou por meio de correspondência, com aviso de recebimento.

### Capítulo IX. Da Política de Divulgação de Informações

**Artigo 32.** As informações ou documentos tratados neste Regulamento podem ser comunicados, enviados, divulgados ou disponibilizados aos cotistas, ou por eles acessados, por correspondência eletrônica (e-mail) ou por meio de canais eletrônicos, incluindo a rede mundial de computadores.

**Parágrafo Primeiro** – Caso, a critério do ADMINISTRADOR, as informações ou documentos tratados neste Regulamento não possam ser comunicados, enviados, divulgados ou disponibilizados aos cotistas por correspondência eletrônica (e-mail) ou por meio de canais eletrônicos, será utilizado o meio físico, sendo certo que as respectivas despesas serão suportadas pelo FUNDO. Caso o ADMINISTRADOR opte por enviar as informações por meio eletrônico e algum cotista opte pelo recebimento por meio físico, tal cotista deverá informar esse fato prévia e formalmente ao ADMINISTRADOR, ficando estabelecido que as respectivas despesas serão suportadas pelo FUNDO.

**Parágrafo Segundo** – Os Fatos Relevantes serão divulgados pelo ADMINISTRADOR por meio de seu *website* ([www.bnymellon.com.br](http://www.bnymellon.com.br)) e por meio do *website* do distribuidor, quando for o caso.

**Parágrafo Terceiro** – As Assembleias Gerais serão convocadas individualmente por correspondência eletrônica (e-mail) ou por meio de correspondências físicas, a critério do ADMINISTRADOR, e também

V2015.01

Data de entrada em vigor: 06/03/2020  
Página 9 de 13



Assinado eletronicamente por: THIAGO PEIXOTO ALVES - 17/04/2023 17:16:15  
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23041717161177600000051738237>  
Número do documento: 23041717161177600000051738237

Num. 54186147 - Pág. 160





BNY MELLON

**REGULAMENTO DO ARX DENALI MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO  
CNPJ nº 34.474.989/0001-97**

ficarão disponíveis no *website* do ADMINISTRADOR ([www.bnymellon.com.br](http://www.bnymellon.com.br)) e do DISTRIBUIDOR.

**Parágrafo Quarto** – O ADMINISTRADOR se obriga a calcular e divulgar, diariamente, o valor da cota e do patrimônio líquido do FUNDO.

**Parágrafo Quinto** – A Política de Divulgação de Informações do FUNDO completa está contida no Formulário de Informações Complementares.

**Capítulo X. Da Distribuição de Resultados**

**Artigo 33.** As quantias que forem atribuídas ao FUNDO a título de dividendos, juros sobre capital próprio, reembolso de proventos decorrentes do empréstimo de valores mobiliários ou rendimentos advindos de ativos

financeiros que integrem a carteira do FUNDO devem ser incorporadas ao patrimônio líquido do FUNDO.

**Capítulo XI. Do Exercício Social**

**Artigo 34.** Os exercícios sociais do FUNDO são de 01 ano cada, encerrando-se no último dia útil do mês de dezembro de cada ano.

**Capítulo XII. Do Foro**

**Artigo 35.** Fica eleito o Foro Central da Comarca da Capital do estado do Rio de Janeiro, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para dirimir quaisquer conflitos judiciais relativos ao FUNDO ou a questões decorrentes deste Regulamento.

**- BNY MELLON SERVIÇOS FINANCEIROS  
DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. –**

- Regulamento consolidado por meio de Instrumento de Alteração datado de 06 de março de 2020 -

Para esclarecimento de dúvidas, recebimento de solicitações, sugestões e reclamações e obtenção de informações do FUNDO, o cotista deve entrar em contato com a GESTORA ou com o distribuidor responsável por seu relacionamento. A GESTORA e o distribuidor são os prestadores de serviços mais indicados para solucionar as demandas dos cotistas, mas, caso necessário, o ADMINISTRADOR pode ser contatado por meio dos seguintes canais: SAC – Serviço de Atendimento ao Cliente/Cotista: Av. Presidente Wilson, 231, 11º andar – Rio de Janeiro, RJ SAC: [sac@bnymellon.com.br](mailto:sac@bnymellon.com.br) ou (21) 3219-2600, (11) 3050-8010, 0800 725 3219. Em não havendo uma solução de sua demanda por meio do SAC, favor contatar a Ouvidoria: [www.bnymellon.com.br](http://www.bnymellon.com.br), 0800 021 9512, Av. Presidente Wilson, 231, 11º andar, Rio de Janeiro – RJ - CEP: 20030-905.

V2015.01

Data de entrada em vigor: 06/03/2020  
Página 10 de 13



Assinado eletronicamente por: THIAGO PEIXOTO ALVES - 17/04/2023 17:16:15  
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23041717161177600000051738237>  
Número do documento: 23041717161177600000051738237

Num. 54186147 - Pág. 161



BNY MELLON

REGULAMENTO DO ARX DENALI MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO  
CNPJ nº 34.474.989/0001-97

ANEXO – POLÍTICA DE INVESTIMENTO

Principais Limites de Concentração do FUNDO (Investimento Direto)

Principais Limites de Concentração	Limite Mínimo	Limite Máximo
Títulos e/ou valores mobiliários de Renda Fixa, diretamente ou sintetizados via derivativos	80%	Sem Limites

Limites de Concentração Consolidado com os Fundos Investidos (Investimento Direto e Indireto)

Limites de Concentração por Emissor:	
Instituições Financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central	20 %
Companhias Abertas	10 %
Fundos de Investimento*	10 %
Pessoas Físicas	Vedado
Pessoas Jurídicas de Direito Privado, exceto Instituições Financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central e Companhias Abertas	5 %
União Federal	Sem Limites

\*Adicionalmente, as aplicações em Cotas de Fundos Estruturados ficam condicionadas à um limite por emissor de 10% do Patrimônio Líquido do FUNDO

Outros Limites de Concentração por Emissor:		Limite Máximo
Ativos financeiros de emissão do ADMINISTRADOR, da GESTORA ou de empresas a eles ligadas		20 %
Ações de emissão do ADMINISTRADOR		Vedado

Limites de Concentração por Modalidade de Ativo Financeiro:			
<b>GRUPO A:</b>			
Cotas de FI Instrução CVM 555 destinados a Investidores em Geral			Sem Limites
Cotas de FIC Instrução CVM 555 destinados a Investidores em Geral			Sem Limites
Cotas de Fundos de Índice Renda Variável			Vedado
Cotas de Fundos de Índice Renda Fixa			Sem Limites
Conjunto dos seguintes Ativos Financeiros:	Cotas de FI Instrução CVM 555 destinado a Investidores Qualificados	20 %	20 %
	Cotas de FIC Instrução CVM 555 destinado a Investidores Qualificados	20 %	
	Cotas de FI Imobiliário	20 %	
	Cotas de FI e/ou FIC em Direitos Creditórios	20 %	
	CRI	20 %	
	Outros Ativos Financeiros (exceto os do Grupo B)	20 %	

V2015.01

Data de entrada em vigor: 06/03/2020  
Página 11 de 13



Assinado eletronicamente por: THIAGO PEIXOTO ALVES - 17/04/2023 17:16:15  
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23041717161177600000051738237>  
Número do documento: 23041717161177600000051738237

Num. 54186147 - Pág. 162



BNY MELLON

**REGULAMENTO DO ARX DENALI MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO**  
**CNPJ nº 34.474.989/0001-97**

Cotas de FI e/ou FIC em Direitos Creditórios Não Padronizados	5 %	5 %	
Cotas de FI Instrução CVM 555 destinados a Investidores Profissionais	5 %		
Cotas de FIC Instrução CVM 555 destinados a Investidores Profissionais	5 %		
As aplicações realizadas direta ou indiretamente em cotas de Fundos destinados a Investidores Profissionais somente serão permitidas se tais fundos estiverem sob administração do ADMINISTRADOR			

<b>GRUPO B :</b>	
Títulos Públicos Federais e Operações Compromissadas lastreadas nestes títulos	Sem Limites
Ouro adquirido ou alienado em negociações realizadas em mercado organizado	Vedado
Títulos de emissão ou coobrigação de Instituição Financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil	Sem Limites
Valores Mobiliários objeto de oferta pública registrada na CVM, exceto os do Grupo A	Sem Limites
Notas Promissórias e Debêntures, desde que tenham sido emitidas por companhias abertas e objeto de oferta pública	Sem Limites
Ações, desde que tenham sido emitidas por companhias abertas e objeto de oferta pública e sejam admitidas à negociação em bolsa de valores ou entidade do mercado de balcão organizado; Bônus ou recibos de subscrição e certificados de depósito de ações admitidas à negociação em mercado organizado; Brazilian Depositary Receipts classificados como nível II e III	Vedado
Operações Compromissadas Lastreadas em Títulos Privados	Sem Limites

<b>Fundos Estruturados</b>	<b>Limite individual</b>	<b>Limite Global</b>
Cotas de FI ou FIC em Participações	Vedado	20%
Cotas de FI ou FIC em Direitos Creditórios	20%	
Cotas de FI ou FIC em Direitos Creditórios Não Padronizados	5%	
Cotas de FI Imobiliário*	20%	

\*Serão permitidas apenas aplicações em Cotas de FI Imobiliário negociadas na Bolsa de Valores

<b>Outros Limites de Concentração por Modalidade:</b>	
Limites de Exposição a ativos de Crédito Privado**	Sem Limites
Operações que tenham como contraparte o ADMINISTRADOR, a GESTORA ou empresas a eles ligadas, bem como fundos de investimento por eles administrados ou geridos	Permitido
Fundos de investimento administrados pelo ADMINISTRADOR, pela GESTORA ou empresas a eles ligadas	Sem Limites
Fundos de investimento que invistam diretamente no FUNDO	Vedado
Operações de day-trade, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas em um mesmo dia, com o mesmo ativo financeiro, em que a quantidade negociada tenha sido liquidada, total ou parcialmente	Permitido

V2015.01

Data de entrada em vigor: 06/03/2020  
 Página 12 de 13



Assinado eletronicamente por: THIAGO PEIXOTO ALVES - 17/04/2023 17:16:15  
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23041717161177600000051738237>  
 Número do documento: 23041717161177600000051738237



BNY MELLON

**REGULAMENTO DO ARX DENALI MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO**  
**CNPJ nº 34.474.989/0001-97**

Exposição a operações nos mercados de derivativos	Até 1 (uma) vez o Patrimônio Líquido
Operações de empréstimos de ações e/ou títulos públicos na posição tomadora	Até 1 (uma) vez o Patrimônio Líquido
Operações de empréstimos de ações e/ou títulos públicos na posição doadora	Até a totalidade dos ativos financeiros da carteira
Limite de exposição em operações nos mercados de derivativos e liquidação futura e operações de empréstimo de ativos financeiros na posição tomadora	Até 1 (uma) vez o Patrimônio Líquido
Limite de margem aplicável nos casos em que o FUNDO realizar operações em valor superior ao seu patrimônio líquido	N/A

\*\*O FUNDO deverá obedecer ao limite de até 50% nos seguintes ativos financeiros de Crédito Privado e Cotas de Fundos Estruturados:

- Notas Promissórias e Debêntures emitidas de forma privada;
- Títulos de emissão ou coobrigação de Instituição Financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil com exceção de certificados de depósitos bancários (CDBs), letras Financeiras (LFs) e depósitos a prazo com garantia especial (DPGE);
- demais ativos não listados nos Limites de Concentração por Modalidade de Ativo Financeiro no Grupo B (com exceção de Cotas de Fundos de Investimento CVM 555); e
- Cotas de Fundos de Investimentos Estruturados.

A política do investimento do FUNDO está aderente à sua respectiva classificação ANBIMA, conforme indicada e descrita no Formulário de Informações Complementares.



**REGULAMENTO DO ARX CREDIT OPPORTUNITIES K FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO**  
CNPJ nº 36.352.346/0001-04

**Capítulo I. Do FUNDO**

**Artigo 1º.** O ARX CREDIT OPPORTUNITIES K FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO (doravante designado FUNDO) é uma comunhão de recursos, constituído sob a forma de condomínio aberto e com prazo indeterminado de duração, destinado à aplicação em ativos financeiros.

**Parágrafo Primeiro** – O FUNDO é regido por este Regulamento, pelo Formulário de Informações Complementares e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

**Parágrafo Segundo** – Para permitir uma total compreensão das características, objetivos e riscos relacionados ao FUNDO, é recomendada a leitura deste Regulamento em conjunto com o Formulário de Informações Complementares e os demais materiais do FUNDO.

**Parágrafo Terceiro** – Este Regulamento, a Lâmina de Informações Essenciais (quando houver) e os demais materiais relacionados ao FUNDO estão disponíveis no *website* do ADMINISTRADOR (<https://servicosfinanceiros.bnymellon.com/>), do distribuidor e no *website* da Comissão de Valores Mobiliários - CVM ([www.cvm.gov.br](http://www.cvm.gov.br)). O Formulário de Informações Complementares está disponível no *website* do ADMINISTRADOR (<https://servicosfinanceiros.bnymellon.com/>).

**Capítulo II. Do Público Alvo Investidores Qualificados**

**Artigo 2º.** O FUNDO tem como público alvo investidores qualificados, tais como pessoas físicas, jurídicas, fundos de investimento e fundos de investimento em cotas de fundos de investimento que buscam obter retornos financeiros de suas aplicações e para tanto estejam dispostos a aceitar os riscos decorrentes do mercado financeiro.

**Parágrafo Primeiro** – Antes de tomar decisão de investimento no FUNDO, os investidores devem: (i) conhecer, aceitar e assumir os riscos aos quais o FUNDO está sujeito; (ii) verificar a adequação do FUNDO aos seus objetivos de investimento; e (iii) analisar todas as informações disponíveis neste Regulamento, no Formulário de Informações Complementares e nos demais materiais do FUNDO.

**Parágrafo Segundo** – Em razão do público alvo, o FUNDO fica dispensado da apresentação da Lâmina de Informações Essenciais.

**Capítulo III. Dos Prestadores de Serviços**

**Artigo 3º.** São prestadores de serviços do FUNDO:

- I. ADMINISTRADOR: BNY MELLON SERVIÇOS FINANCEIROS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., Av. Presidente Wilson, nº 231, 11º andar, Rio de Janeiro/RJ, CNPJ nº 02.201.501/0001-61, Ato Declaratório nº 4.620, de 19/12/1997.
- II. GESTORA: ARX INVESTIMENTOS LTDA, Av. Borges de Medeiros, n.º 633, salas 401, 402 e 403, Leblon, Rio de Janeiro-RJ, CNPJ nº 04.408.128/0001-40, Ato Declaratório nº 6.455, de 01/08/2001.
- III. CUSTODIANTE (custódia e tesouraria): BNY MELLON BANCO S.A., Av. Presidente Wilson, nº 231, 10º andar, Rio de Janeiro/RJ, CNPJ nº 42.272.526/0001-70, Ato Declaratório 12.605, de 26/09/2012.

**Parágrafo Primeiro** – Os demais prestadores de serviços do FUNDO encontram-se qualificados no Formulário de Informações Complementares.

**Parágrafo Segundo** – Os serviços de administração e gestão são prestados ao FUNDO em regime de melhores esforços e como obrigação de meio, pelo que o





**REGULAMENTO DO ARX CREDIT OPPORTUNITIES K FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO**  
**CNPJ nº 36.352.346/0001-04**

ADMINISTRADOR e a GESTORA não garantem qualquer nível de resultado ou desempenho dos investimentos aos cotistas no FUNDO. Como prestadores de serviços do FUNDO, o ADMINISTRADOR e a GESTORA não são, sob qualquer forma, responsáveis por qualquer erro de julgamento ou por qualquer perda sofrida pelo FUNDO, com exceção das hipóteses de comprovada culpa, dolo ou má-fé da GESTORA ou do ADMINISTRADOR.

**Parágrafo Terceiro** – O ADMINISTRADOR e cada prestador de serviço contratado respondem perante a CVM, na esfera de suas respectivas competências, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento do FUNDO e às disposições regulamentares aplicáveis.

#### **Capítulo IV. Do Objetivo e da Política de Investimento**

**Artigo 4º.** O FUNDO tem como objetivo a valorização de suas cotas acima da variação do Certificado de Depósito Interbancário – CDI, por meio da aplicação dos recursos em uma carteira diversificada de ativos financeiros e demais modalidades operacionais disponíveis no âmbito do mercado financeiro, respeitados os critérios de composição e diversificação estabelecidos neste Regulamento e na legislação em vigor.

**Artigo 5º.** O FUNDO se classifica como um fundo de Renda Fixa, tendo como principal fator de risco a variação da taxa de juros domésticas e/ou de índices de preços; O FUNDO poderá aplicar os recursos integrantes de sua carteira em quaisquer ativos financeiros permitidos pela legislação aplicável, devendo-se observar, contudo, os limites de concentração e os riscos previstos neste Regulamento.

**Parágrafo Primeiro** – Os limites de aplicação por emissor e por modalidade de ativo, bem como eventuais vedações ou disposições específicas aplicáveis ao FUNDO, estão detalhados nos anexos referentes à

Política de Investimento, que são parte integrante deste Regulamento.

**Parágrafo Segundo** – O FUNDO PODE APLICAR MAIS DE 50% DOS SEUS RECURSOS EM ATIVOS FINANCEIROS DE CRÉDITO PRIVADO. PORTANTO, ESTÁ SUJEITO A RISCO DE PERDA SUBSTANCIAL DE SEU PATRIMÔNIO LÍQUIDO EM CASO DE EVENTOS QUE ACARRETEM O NÃO PAGAMENTO DOS ATIVOS FINANCEIROS INTEGRANTES DE SUA CARTEIRA, INCLUSIVE POR FORÇA DE INTERVENÇÃO, LIQUIDAÇÃO, REGIME DE ADMINISTRAÇÃO TEMPORÁRIA, FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL DOS EMISSORES RESPONSÁVEIS PELOS ATIVOS FINANCEIROS DO FUNDO.

**Parágrafo Terceiro** – É permitida a aquisição de cotas de outros fundos de investimento desde que estes possuam política de investimento compatível com a do FUNDO.

**Parágrafo Quarto** - Caso o FUNDO venha a investir em fundos geridos por terceiros não ligados ao ADMINISTRADOR ou à GESTORA, cujas políticas de investimento permitam aplicações em ativos financeiros de crédito privado, o ADMINISTRADOR, a fim de mitigar risco de concentração pelo FUNDO, considerará, como regra, o percentual máximo de aplicação em tais ativos na consolidação de seus limites.

**Parágrafo Quinto** – Fica estabelecido que os limites de aplicação previstos no presente Regulamento serão controlados por meio da consolidação das aplicações do FUNDO com as dos fundos investidos, salvo nas hipóteses de dispensa de consolidação previstas na regulamentação aplicável.

**Artigo 6º.** O FUNDO PODE APLICAR ATÉ 40% DO SEU PATRIMÔNIO LÍQUIDO EM ATIVOS FINANCEIROS NO EXTERIOR.

**Parágrafo Único** – O detalhamento das condições para investimento em ativos no exterior encontra-se no “Anexo



**REGULAMENTO DO ARX CREDIT OPPORTUNITIES K FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO**  
CNPJ nº 36.352.346/0001-04

**Investimento no Exterior**", que é parte integrante deste Regulamento.

**Artigo 7º.** As estratégias de investimento do FUNDO podem resultar em significativas perdas patrimoniais para seus cotistas.

### Capítulo V. Dos Fatores de Risco

**Artigo 8º.** O FUNDO está sujeito a diversos fatores de risco, os quais estão descritos neste Regulamento e relacionados resumidamente no Formulário de Informações Complementares, sendo destacados os 5 principais Fatores de Risco no Termo de Adesão e de Ciência de Risco, o qual deve ser assinado por todos os cotistas antes da realização do primeiro investimento no FUNDO.

**Artigo 9º.** De acordo com a legislação em vigor, os cotistas respondem por eventual patrimônio líquido negativo do FUNDO, obrigando-se, caso necessário, por consequentes aportes adicionais de recursos.

**Artigo 10.** As aplicações realizadas no FUNDO não contam com garantia do ADMINISTRADOR, da GESTORA, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos - FGC.

**Artigo 11.** Antes de tomar uma decisão de investimento no FUNDO, os potenciais investidores devem considerar cuidadosamente, à luz de sua própria situação financeira e de seus objetivos de investimento, todas as informações disponíveis neste Regulamento, no Formulário de Informações Complementares e, em particular, avaliar os fatores de risco descritos a seguir:

I. Riscos Gerais: O FUNDO está sujeito às variações e condições dos mercados em que investe, direta ou indiretamente, especialmente dos mercados de câmbio, juros, bolsa e derivativos, que são afetados principalmente pelas condições políticas e econômicas nacionais e internacionais. Considerando que é um investimento de médio e

longo prazo, pode haver alguma oscilação do valor da cota no curto prazo podendo, inclusive, acarretar perdas superiores ao capital aplicado e a consequente obrigação do cotista de aportar recursos adicionais para cobrir o prejuízo do FUNDO.

- II. Risco de Mercado: Consiste no risco de variação no valor dos ativos financeiros da carteira do FUNDO. O valor destes ativos financeiros pode aumentar ou diminuir, de acordo com as flutuações de preços e cotações de mercado, as taxas de juros e os resultados das empresas emissoras. Em caso de queda do valor dos ativos financeiros que compõem a Carteira, o patrimônio líquido do FUNDO pode ser afetado negativamente. A queda dos preços dos ativos financeiros integrantes da Carteira pode ser temporária, não existindo, no entanto, garantia de que não se estendam por períodos longos e/ou indeterminados. Em determinados momentos de mercado, a volatilidade dos preços dos ativos financeiros e dos derivativos pode ser elevada, podendo acarretar oscilações bruscas no resultado do FUNDO.
- III. Risco de Crédito: Consiste no risco de os emissores de ativos financeiros de renda fixa que integram a carteira não cumprirem suas obrigações de pagar tanto o principal como os respectivos juros de suas dívidas para com o FUNDO. Adicionalmente, os contratos de derivativos estão eventualmente sujeitos ao risco de a contraparte ou instituição garantidora não honrar sua liquidação.
- IV. Risco de Liquidez: O risco de liquidez caracteriza-se pela baixa ou mesmo falta de demanda pelos ativos financeiros integrantes da carteira do FUNDO. Neste caso, o FUNDO pode não estar apto a efetuar, dentro do prazo máximo estabelecido neste Regulamento e na regulamentação em vigor, pagamentos relativos a resgates de cotas do FUNDO, quando solicitados pelos cotistas. Este cenário pode se dar em função da falta de liquidez



**REGULAMENTO DO ARX CREDIT OPPORTUNITIES K FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO**  
**CNPJ nº 36.352.346/0001-04**

dos mercados nos quais os valores mobiliários integrantes da Carteira são negociados ou de outras condições atípicas de mercado.

- V. Risco de Concentração de Ativos Financeiros de um mesmo emissor: A possibilidade de concentração da carteira em ativos financeiros de um mesmo emissor representa risco de liquidez dos referidos ativos financeiros. Alterações da condição financeira de um emissor, alterações na expectativa de desempenho/resultados deste e da capacidade competitiva do setor investido podem, isolada ou cumulativamente, afetar adversamente o preço e/ou rendimento dos ativos financeiros da carteira do FUNDO. Nestes casos, a GESTORA pode ser obrigada a liquidar os ativos financeiros do FUNDO a preços depreciados podendo, com isso, influenciar negativamente o valor da cota do FUNDO.
- VI. Risco Proveniente do Uso de Derivativos: O FUNDO pode realizar operações nos mercados de derivativos como parte de sua estratégia de investimento. Estas operações podem não produzir os efeitos pretendidos, provocando oscilações bruscas e significativas no resultado do FUNDO, podendo ocasionar perdas patrimoniais para os cotistas. Isto pode ocorrer em virtude do preço dos derivativos depender, além do preço do ativo financeiro objeto do mercado à vista, de outros parâmetros de precificação baseados em expectativas futuras. Mesmo que o preço do ativo financeiro objeto permaneça inalterado, pode ocorrer variação nos preços dos derivativos, tendo como consequência o aumento de volatilidade de sua carteira. Os preços dos ativos financeiros e dos derivativos podem sofrer alterações substanciais que podem levar a perdas ou ganhos significativos.
- VII. Risco de Mercado Externo: O FUNDO poderá manter em sua carteira ativos financeiros negociados no exterior e, conseqüentemente, sua performance pode ser afetada por requisitos legais ou regulatórios, por exigências tributárias relativas a

todos os países nos quais ele invista ou, ainda, pela variação do Real em relação a outras moedas. Os investimentos do FUNDO estarão expostos a alterações nas condições política, econômica ou social nos países onde investe, direta ou indiretamente, o que pode afetar negativamente o valor de seus ativos financeiros. Podem ocorrer atrasos na transferência de juros, dividendos, ganhos de capital ou principal, entre países onde o FUNDO invista e o Brasil, o que pode interferir na liquidez e no desempenho do FUNDO. As operações do FUNDO poderão ser executadas em bolsas de valores, de mercadoria e futuros ou registradas em sistema de registro, de custódia ou de liquidação financeira de diferentes países que podem estar sujeitos a distintos níveis de regulamentação e supervisionados por autoridades locais reconhecidas, entretanto, não existem garantias acerca da integridade das transações e nem, tampouco, sobre a igualdade de condições de acesso aos mercados locais.

- VIII. Risco Decorrente de Investimento em Fundos Estruturados: Os investimentos realizados pelo FUNDO em cotas de fundos estruturados, nos limites previstos no Regulamento, estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas do mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, bem como outros riscos diversos.
- IX. Risco Decorrente de Investimento em Ativos de Crédito Privado: O FUNDO pode aplicar mais de 50% em ativos financeiros de crédito privado. Portanto, está sujeito a risco de perda substancial de seu patrimônio líquido em caso de eventos que acarretem o não pagamento dos ativos financeiros integrantes de sua carteira, inclusive por força de intervenção, liquidação, regime de administração temporária, falência, recuperação judicial ou extrajudicial dos emissores responsáveis pelos ativos financeiros do FUNDO.



**REGULAMENTO DO ARX CREDIT OPPORTUNITIES K FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO**  
CNPJ nº 36.352.346/0001-04

**Artigo 12. O FUNDO PODE ESTAR EXPOSTO À SIGNIFICATIVA CONCENTRAÇÃO EM ATIVOS FINANCEIROS DE POUCOS EMISSORES COM OS RISCOS DAÍ DECORRENTES.**

**Capítulo VI. Das Taxas e Dos Encargos**

**Artigo 13.** O FUNDO está sujeito à taxa de administração de 0,40% a.a. sobre o valor do patrimônio líquido do FUNDO ou a quantia mínima mensal de R\$ 967,95, o que for maior, a qual será corrigida anualmente de acordo com a variação do IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado) da Fundação Getúlio Vargas. A taxa de administração remunera o ADMINISTRADOR e os demais prestadores de serviços de administração do FUNDO, mas não inclui a remuneração dos prestadores de serviços de custódia e auditoria das demonstrações financeiras do FUNDO nem os valores correspondentes aos demais encargos do FUNDO, os quais serão debitados do FUNDO de acordo com o disposto neste Regulamento e na regulamentação em vigor.

**Parágrafo Primeiro** – A taxa de administração deve ser provisionada diariamente (em base de 252 dias por ano) sobre o valor do patrimônio líquido do FUNDO e paga mensalmente, por períodos vencidos, até o 5º dia útil do mês subsequente.

**Parágrafo Segundo** – Os pagamentos das remunerações aos prestadores de serviços podem ser efetuados diretamente pelo FUNDO a cada qual, nas formas e prazos entre eles ajustados, até o limite da taxa de administração.

**Parágrafo Terceiro** - A taxa de administração estabelecida acima constitui a taxa de administração mínima do FUNDO (“Taxa de Administração Mínima”), ou seja, não compreende as taxas de administração dos fundos investidos. Além da Taxa de Administração Mínima, o FUNDO estará sujeito, ainda, às taxas de administração, performance, ingresso ou saída e taxas de qualquer outra natureza cobradas pelos fundos investidos.

**Artigo 14.** Não são cobradas taxas de ingresso e saída no FUNDO.

**Artigo 15.** O FUNDO não cobra taxa de performance.

**Artigo 16.** A taxa máxima cobrada pelo serviço de custódia do FUNDO será de 0,04% a.a. sobre o valor do patrimônio líquido do FUNDO, sendo garantida uma remuneração mínima mensal de R\$ 838,90, a qual será corrigida anualmente de acordo com a variação do IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado) da Fundação Getúlio Vargas.

**Artigo 17.** Além das taxas indicadas neste Capítulo, constituem encargos do FUNDO as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente:

- I. taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do FUNDO;
- II. despesas com o registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstos na regulamentação vigente;
- III. despesas com correspondência de interesse do FUNDO, inclusive comunicações aos cotistas;
- IV. honorários e despesas do auditor independente;
- V. emolumentos e comissões pagas por operações do FUNDO;
- VI. honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do FUNDO, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada ao FUNDO, se for o caso;
- VII. parcela de prejuízos não coberta por apólices de seguro e não decorrente diretamente de culpa ou



**REGULAMENTO DO ARX CREDIT OPPORTUNITIES K FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO**  
**CNPJ nº 36.352.346/0001-04**

dolo dos prestadores dos serviços de administração no exercício de suas respectivas funções;

- VIII. despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto decorrente de ativos financeiros do FUNDO;
- IX. despesas com registro, custódia e liquidação de operações com títulos e valores mobiliários, ativos financeiros e modalidades operacionais;
- X. despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às suas operações ou com certificados ou recibos de depósito de valores mobiliários;
- XI. os montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na taxa de administração e/ou performance;
- XII. honorários e despesas relacionadas à atividade de formador de mercado, quando aplicável.

**Parágrafo Único** - Quaisquer despesas não previstas como encargos do FUNDO devem correr por conta do ADMINISTRADOR.

### **Capítulo VII. Da Emissão e Do Resgate de Cotas**

**Artigo 18.** A aplicação será realizada por meio de transferência eletrônica de recursos pelo cotista para a conta corrente do FUNDO. A amortização e o resgate de cotas serão realizados por meio de transferência eletrônica de recursos da conta corrente do FUNDO para a conta corrente previamente cadastrada pelo cotista junto ao ADMINISTRADOR e/ou Distribuidor. As movimentações aqui previstas também poderão ser efetuadas por meio de sistema de registro, caso as cotas do FUNDO estejam registradas no referido sistema.

**Parágrafo Primeiro** - As referidas movimentações devem observar os horários e limites de movimentação estabelecidos no Formulário de Informações Complementares, observado que o FUNDO pode ter suas cotas comercializadas por vários distribuidores, que

podem, por sua vez, estabelecer horários e limites de movimentação próprios.

**Parágrafo Segundo** – Nas hipóteses em que aplicável, somente devem ser consideradas as aplicações como efetivadas, após a efetiva disponibilidade dos recursos na conta corrente do FUNDO e desde que o cadastro do investidor junto ao ADMINISTRADOR esteja atualizado.

**Parágrafo Terceiro** – É facultado ao ADMINISTRADOR suspender, a qualquer momento, novas aplicações no FUNDO, desde que tal suspensão se aplique indistintamente a novos investidores e cotistas atuais. A suspensão do recebimento de novas aplicações em um dia não impede a reabertura posterior do FUNDO para aplicações.

**Parágrafo Quarto** – As aplicações realizadas pela B3 S.A – Brasil, Bolsa, Balcão - Segmento Cetip UTVM (“B3”), enquanto mantidas depositadas na B3, devem, necessariamente, ser resgatadas por meio da mesma entidade.

**Parágrafo Quinto** – Poderão, ainda, ocorrer resgates em ativos financeiros, na forma da legislação em vigor, desde que expressamente aprovadas pelo ADMINISTRADOR e desde que esses ativos financeiros sejam previamente aprovados pela GESTORA, sempre visando o melhor interesse dos cotistas, atendendo-se, sempre que aplicável, as devidas obrigações fiscais e respeitando-se o valor proporcional de cotas detidas por cada cotista, caso o FUNDO tenha mais de um cotista.

**Artigo 19.** Na emissão de cotas do FUNDO deve ser utilizado o valor da cota em vigor no dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor ao ADMINISTRADOR.

**Artigo 20.** As cotas do FUNDO aberto não podem ser objeto de cessão ou transferência, exceto nos casos de:

- I. decisão judicial ou arbitral;
- II. operações de cessão fiduciária;





**REGULAMENTO DO ARX CREDIT OPPORTUNITIES K FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO**  
**CNPJ nº 36.352.346/0001-04**

- III. execução de garantia;
- IV. sucessão universal;
- V. dissolução de sociedade conjugal ou união estável por via judicial ou escritura pública que disponha sobre a partilha de bens; e
- VI. transferência de administração ou portabilidade de planos de previdência.

**Artigo 21.** É admitido o investimento feito conjunta e solidariamente por mais de uma pessoa. Neste caso, toda aplicação realizada tem caráter solidário, sendo considerada como feita em conjunto por todos os titulares. Para todos os efeitos perante o ADMINISTRADOR, cada titular é considerado como se fosse único proprietário das cotas objeto de propriedade conjunta, ficando o ADMINISTRADOR validamente exonerado por qualquer pagamento feito a um, isoladamente, ou a todos em conjunto. Cada titular, isoladamente e sem anuência dos demais, pode investir, solicitar e receber resgate, parcial ou total, dar recibos e praticar todo e qualquer ato inerente à propriedade de cotas. Da mesma forma, cada titular, isoladamente e indistintamente, tem o direito de comparecer e participar de assembleias e exercer seu voto, sendo considerado para todos os fins de direito um único voto.

**Parágrafo Primeiro** - No gozo dos direitos econômicos e/ou políticos relacionados à propriedade das cotas de FUNDO, o ato de um titular aproveita ao co-titular, vinculando-o.

**Parágrafo Segundo** – Os titulares estão cientes de que, nas assembleias em que mais de um titular esteja presente e haja divergência de entendimentos entre si, não haverá exercício de voto se não chegarem a um consenso, devendo ser registrada abstenção.

**Artigo 22.** O resgate das cotas do FUNDO não está sujeito a qualquer prazo de carência, podendo ser solicitado nos termos deste Regulamento.

**Artigo 23.** Para fins deste Regulamento:

- I. **“Data do Pedido de Resgate”:** é a data em que o cotista solicita o resgate de parte ou da totalidade das cotas de sua propriedade.
- II. **“Data de Conversão de Cotas para Fins de Resgate”:** é a data em que será apurado o valor da cota para efeito do pagamento do resgate e que corresponde ao 90º dia corrido contado da Data do Pedido de Resgate, ou o primeiro dia útil subsequente, caso a referida data não seja dia útil.
- III. **“Data de Pagamento do Resgate”:** é a data do efetivo pagamento, pelo FUNDO, do valor líquido devido ao cotista que efetuou pedido de resgate e que corresponde ao 1º dia útil contado da Data de Conversão de Cotas para Fins de Resgate.

**Parágrafo Primeiro** – Nos casos em que, com o atendimento da solicitação de resgate, a quantidade residual de cotas for inferior ao mínimo estabelecido pelo ADMINISTRADOR, a totalidade das cotas deve ser automaticamente resgatada.

**Parágrafo Segundo** - O FUNDO poderá realizar resgate compulsório de cotas, desde que este seja realizado de forma equânime, simultânea e proporcional entre todos os cotistas e não seja cobrada taxa de saída (esta última quando aplicável), devendo a assembleia geral de cotistas determinar a forma e as condições por meio das quais o referido procedimento será realizado.

**Parágrafo Terceiro** – Os resgates destinados exclusivamente ao pagamento de imposto de renda (“come-cotas”) incidente sobre rendimentos derivados das aplicações mantidas por cotistas na modalidade por conta e ordem e por cotistas de fundos de investimento em cotas de fundo de investimento que invistam mais de 95% de seu patrimônio em um único fundo de



**REGULAMENTO DO ARX CREDIT OPPORTUNITIES K FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO**  
**CNPJ nº 36.352.346/0001-04**

investimento (“fundos-espelho”), exclusivamente em relação ao imposto de renda devido diretamente pelo cotista do FUNDO ou pelo cotista dos fundos-espelho, devem obedecer regra de cotização específica, de modo que a conversão de cotas ocorra no menor prazo possível, considerando-se a liquidez dos ativos componentes da carteira do FUNDO.

**Parágrafo Quarto** – Para permitir a efetivação do resgate mencionado no Parágrafo acima, não será devida a cobrança de taxa de saída para os fundos que tiverem a respectiva previsão.

**Parágrafo Quinto** – Para a fruição da regra de conversão de cotas e da isenção previstas nos Parágrafos acima, os distribuidores que atuem por conta e ordem de cotistas e os cotistas de fundos-espelho devem encaminhar ao ADMINISTRADOR carta devidamente assinada solicitando o resgate para fins do pagamento do imposto de renda (“come-cotas”), sob pena de utilização da regra de conversão de cotas estabelecida no *caput* deste Artigo e da cobrança imediata da taxa de saída, quando aplicável.

**Parágrafo Sexto** – Reconhecem todos os cotistas do FUNDO que a isenção prevista nos Parágrafos acima não configura tratamento diferenciado, tendo em vista tratar-se de procedimento específico para cumprimento de obrigação legal.

**Artigo 24.** No caso de fechamento dos mercados ou em casos excepcionais de iliquidez dos ativos financeiros componentes da carteira do FUNDO, inclusive em decorrência de pedidos de resgates incompatíveis com a liquidez existente, ou que possam implicar alteração do tratamento tributário do FUNDO ou do conjunto dos cotistas, em prejuízo destes últimos, é permitido ao ADMINISTRADOR declarar o fechamento do FUNDO para a realização de resgates. Caso o FUNDO permaneça fechado por período superior a 5 dias consecutivos, o ADMINISTRADOR deve obrigatoriamente, além da divulgação de fato relevante por ocasião do fechamento anteriormente referido, convocar no prazo máximo de 1 dia útil, para realização

em até 15 dias contados da data da convocação, Assembleia Geral extraordinária para deliberar sobre as seguintes possibilidades:

- I. substituição do ADMINISTRADOR, da GESTORA ou de ambos;
- II. reabertura ou manutenção do fechamento do FUNDO para resgate;
- III. possibilidade do pagamento de resgate em ativos financeiros;
- IV. cisão do FUNDO; e
- V. liquidação do FUNDO.

**Artigo 25.** O FUNDO não recebe pedidos de aplicação e resgate, não realiza conversão de cotas para fins de aplicação e resgate, e não realiza pagamento de resgate nos dias considerados feriados nacionais, bem como naqueles em que não haja funcionamento da bolsa de valores do Brasil, sendo certo que estas datas serão consideradas dias não úteis para fins de contagem de prazo de conversão de cotas e pagamento de resgates. Nos feriados estaduais e municipais no Brasil, o FUNDO operará normalmente.

**Parágrafo Único** – O valor da cota é calculado no encerramento do dia, após o fechamento dos mercados em que o fundo atua (cota de fechamento).

### **Capítulo VIII. Da Assembleia Geral**

**Artigo 26.** É de competência privativa da Assembleia Geral de cotistas do FUNDO deliberar sobre:

- I. as demonstrações contábeis apresentadas pelo ADMINISTRADOR;
- II. a substituição do ADMINISTRADOR, da GESTORA ou do CUSTODIANTE;

V2015.01

Data de entrada em vigor: 03/01/2023  
Página 8 de 18



**REGULAMENTO DO ARX CREDIT OPPORTUNITIES K FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO**  
**CNPJ nº 36.352.346/0001-04**

- III. a fusão, a incorporação, a cisão, a transformação ou a liquidação do FUNDO;
- IV. o aumento da taxa de administração, da taxa de performance ou da taxa máxima de custódia;
- V. a alteração da política de investimento do FUNDO;
- VI. a amortização de cotas;
- VII. a alteração do Regulamento, ressalvadas as exceções permitidas pela regulamentação em vigor;
- VIII. a possibilidade do FUNDO prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se de qualquer forma, relativamente a operações direta ou indiretamente relacionadas à carteira do FUNDO.

**Artigo 27.** A convocação da Assembleia Geral pode ser realizada por meio físico e/ou eletrônico e será encaminhada a cada cotista com, no mínimo, 10 dias corridos de antecedência, da qual constará dia, hora e local, quando for o caso, bem como todas as matérias a serem deliberadas, não se admitindo que sob a rubrica de assuntos gerais haja matérias que dependam de deliberação da Assembleia Geral.

**Parágrafo Primeiro** – O aviso de convocação deve indicar o local onde o cotista poderá examinar os documentos pertinentes à proposta a ser submetida à apreciação da Assembleia Geral. Caso o referido aviso seja enviado por meio físico, os respectivos custos serão suportados pelo FUNDO.

**Parágrafo Segundo** – A Assembleia Geral poderá ser realizada de forma presencial, por meio de consolidação dos votos escritos e/ou por meio eletrônico, nestas últimas hipóteses sem a necessidade de reunião presencial. A convocação deverá dispor sobre a forma de realização da Assembleia Geral, bem como conter todos os elementos informativos necessários ao exercício de voto.

**Parágrafo Terceiro** - A Assembleia será instalada com qualquer número de cotista e a participação destes, em sua totalidade, supre a falta de convocação.

**Artigo 28.** As deliberações da Assembleia Geral devem ser tomadas por maioria dos votos, cabendo a cada cota 1 voto.

**Parágrafo Primeiro** – Somente podem votar na Assembleia Geral os cotistas do FUNDO inscritos no registro de cotistas na data de convocação da Assembleia, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 ano.

**Parágrafo Segundo** – As alterações de Regulamento tomam-se eficazes na data deliberada pela Assembleia Geral. Entretanto, nos casos listados a seguir, as alterações se tornam eficazes, no mínimo, a partir de 30 dias ou do prazo para pagamento de resgate, o que for maior, após a comunicação aos cotistas que trata o Parágrafo abaixo, salvo se aprovadas pela unanimidade dos cotistas:

- I. aumento ou alteração do cálculo das taxas de administração, de performance, de ingresso ou de saída e da taxa máxima de custódia;
- II. alteração da política de investimento;
- III. mudança nas condições de resgate; e
- IV. incorporação, cisão ou fusão que envolva fundo sob a forma de condomínio fechado, ou que acarrete alteração, para os cotistas envolvidos, das condições elencadas nos incisos anteriores.

**Parágrafo Terceiro** – O ADMINISTRADOR se obriga a enviar um resumo das decisões da Assembleia Geral a cada cotista no prazo de até 30 dias corridos após a data de realização da Assembleia Geral, podendo ser utilizado para tal finalidade o próximo extrato de conta do FUNDO. Caso a Assembleia Geral seja realizada nos últimos 10 dias do mês, pode ser utilizado o extrato de conta relativo ao mês seguinte da realização da Assembleia Geral.



**REGULAMENTO DO ARX CREDIT OPPORTUNITIES K FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO**  
CNPJ nº 36.352.346/0001-04

**Parágrafo Quarto** – Caso o cotista não tenha comunicado ao ADMINISTRADOR a atualização de seu endereço, seja para envio de correspondência por carta ou por meio eletrônico, o ADMINISTRADOR fica exonerado do dever de lhe prestar as informações previstas na regulamentação vigente, a partir da última correspondência que houver sido devolvida por incorreção no endereço declarado.

**Parágrafo Quinto** - Não obstante o disposto no *caput*, a deliberação sobre a possibilidade do FUNDO prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se de qualquer forma, relativamente a operações direta ou indiretamente relacionadas à carteira do FUNDO deve contar com o voto favorável equivalente a, no mínimo, dois terços das cotas emitidas para ser considerada aprovada.

**Artigo 29.** Anualmente a Assembleia Geral deve deliberar sobre as demonstrações contábeis do FUNDO, fazendo-o até 120 dias corridos após o término do exercício social.

**Parágrafo Primeiro** – A Assembleia Geral a que se refere o *caput* somente pode ser realizada no mínimo 15 dias corridos após estarem disponíveis aos cotistas as demonstrações contábeis auditadas relativas ao exercício encerrado.

**Parágrafo Segundo** – A Assembleia Geral a que comparecerem todos os cotistas pode dispensar a observância do prazo estabelecido no parágrafo anterior.

**Parágrafo Terceiro** – As demonstrações contábeis do FUNDO cujo relatório de auditoria não contiver opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a assembleia correspondente não seja instalada em virtude do não comparecimento de quaisquer cotistas.

**Artigo 30.** As deliberações dos cotistas poderão, a critério do ADMINISTRADOR, ser tomadas sem necessidade de reunião, conforme previsto na legislação em vigor, mediante processo de consulta formalizada em carta, correio eletrônico ou telegrama, dirigido pelo

ADMINISTRADOR a cada cotista, para resposta no prazo máximo de 30 dias corridos.

**Parágrafo Primeiro** – Deverão constar da consulta todos os elementos informativos necessários ao exercício de voto.

**Parágrafo Segundo** – Quando utilizado o procedimento previsto neste artigo, o quórum de deliberação será o de maioria das cotas emitidas, independentemente da matéria.

**Artigo 31.** O voto poderá ser proferido de forma presencial, escrita e/ou eletrônica, conforme estabelecido na convocação, devendo as manifestações de voto, quando adotadas, serem recebidas pelo ADMINISTRADOR até o início da Assembleia Geral.

#### **Capítulo IX. Da Política de Divulgação de Informações**

**Artigo 32.** As informações ou documentos tratados neste Regulamento podem ser comunicados, enviados, divulgados ou disponibilizados aos cotistas, ou por eles acessados, por correspondência eletrônica (e-mail) ou por meio de canais eletrônicos, incluindo a rede mundial de computadores.

**Parágrafo Primeiro** – Caso, a critério do ADMINISTRADOR, as informações ou documentos tratados neste Regulamento não possam ser comunicados, enviados, divulgados ou disponibilizados aos cotistas por correspondência eletrônica (e-mail) ou por meio de canais eletrônicos, será utilizado o meio físico, sendo certo que as respectivas despesas serão suportadas pelo FUNDO. Caso o ADMINISTRADOR opte por enviar as informações por meio eletrônico e algum cotista opte pelo recebimento por meio físico, tal cotista deverá informar esse fato prévia e formalmente ao ADMINISTRADOR, ficando estabelecido que as respectivas despesas serão suportadas pelo FUNDO.

**Parágrafo Segundo** – Os Fatos Relevantes serão divulgados pelo ADMINISTRADOR por meio de seu



**REGULAMENTO DO ARX CREDIT OPPORTUNITIES K FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO**  
CNPJ nº 36.352.346/0001-04

website (<https://servicosfinanceiros.bnymellon.com/>) e por meio do website do distribuidor, quando for o caso.

**Parágrafo Terceiro** – As Assembleias Gerais serão convocadas individualmente por correspondência eletrônica (e-mail) ou por meio de correspondências físicas, a critério do ADMINISTRADOR, e também ficarão disponíveis no website do ADMINISTRADOR (<https://servicosfinanceiros.bnymellon.com/>) e do DISTRIBUIDOR.

**Parágrafo Quarto** – O ADMINISTRADOR se obriga a calcular e divulgar, diariamente, o valor da cota e do patrimônio líquido do FUNDO.

**Parágrafo Quinto** – A Política de Divulgação de Informações do FUNDO completa está contida no Formulário de Informações Complementares.

## Capítulo X. Da Distribuição de Resultados

**Artigo 33.** As quantias que forem atribuídas ao FUNDO a título de dividendos, juros sobre capital próprio, reembolso de proventos decorrentes do empréstimo de valores mobiliários ou rendimentos advindos de ativos financeiros que integrem a carteira do FUNDO devem ser incorporadas ao patrimônio líquido do FUNDO.

## Capítulo XI. Do Exercício Social

**Artigo 34.** Os exercícios sociais do FUNDO são de 01 ano cada, encerrando-se no último dia útil do mês de março de cada ano.

## Capítulo XII. Do Encerramento

**Artigo 35.** A liquidação do FUNDO poderá ser dar em razão de (a) resgate total de suas cotas; (b) deliberação dos cotistas por meio de Assembleia Geral; (c) renúncia do administrador e desde que não tenha ocorrido a substituição deste, observados os procedimentos e prazos dispostos na regulamentação em vigor; (d) o

FUNDO manter, após 90 (noventa) dias do início de suas atividades, a qualquer tempo, patrimônio líquido médio diário inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) pelo período de 90 (noventa) dias consecutivos, e caso não seja possível incorporá-lo a outro fundo, nos termos da legislação atualmente vigente.

**Artigo 36.** Nas hipóteses de liquidação pelas razões expostas nos itens (a), (c) e (d) acima, a GESTORA realizará a venda dos ativos integrantes da carteira do FUNDO e, após terem sido descontadas as despesas provisionadas e/ou em aberto em nome do FUNDO, o ADMINISTRADOR promoverá a divisão do patrimônio líquido do FUNDO entre os cotistas, na proporção de suas cotas, devendo os respectivos valores serem depositados em conta corrente de titularidade do respectivo cotista. O pagamento dos valores devidos se dará, preferencialmente, em moeda corrente nacional, sendo admitido a entrega em ativos financeiros, quando expressamente autorizado pelo Regulamento e/ou deliberado em Assembleia Geral.

**Artigo 37.** Na hipótese de liquidação por deliberação em Assembleia Geral, a GESTORA deverá apresentar um Plano de Liquidação objetivamente definido, o qual deverá ser aprovado pelo ADMINISTRADOR e em seguida levado à deliberação dos cotistas em assembleia própria convocada para esse fim. O referido plano deverá conter, no mínimo, prazos e condições detalhadas para fins de seu devido cumprimento.

**Artigo 38.** Em todas as situações previstas neste Capítulo, os cotistas serão informados pelo ADMINISTRADOR acerca da liquidação do FUNDO, sendo certo que o FUNDO permanecerá fechado para aplicações e resgates durante o período em que estiver em liquidação.

**Artigo 39.** O auditor independente deve emitir parecer sobre a demonstração da movimentação do patrimônio líquido do FUNDO, compreendendo o período entre a data das últimas demonstrações contábeis auditadas e a

V2015.01

Data de entrada em vigor: 03/01/2023  
Página 11 de 18







**REGULAMENTO DO ARX CREDIT OPPORTUNITIES K FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO**  
**CNPJ nº 36.352.346/0001-04**

data da efetiva liquidação do FUNDO, manifestando-se sobre as movimentações ocorridas no período.

**Parágrafo Único.** Deve constar das notas explicativas às demonstrações contábeis do FUNDO, análise quanto a terem os valores entregues ou não em condições equitativas e de acordo com a regulamentação pertinente, bem como quanto à existência ou não de débitos, créditos, ativos ou passivos não contabilizados.

**Artigo 40.** As informações cadastrais são de responsabilidade única e exclusiva dos cotistas, os quais deverão manter seus dados cadastrais sempre atualizados.

**Parágrafo Único.** A ausência de dados bancários válidos e/ou atualizados pode resultar no atraso ou na

impossibilidade de pagamento de resgates e/ou amortizações aos cotistas, permanecendo os recursos à disposição destes até que o respectivo titular entre em contato com o ADMINISTRADOR e/ou Distribuidor para fins de regularização dos referidos dados, entretanto, sob tais recursos não haverá qualquer remuneração.

**Capítulo XIII. Do Foro**

**Artigo 41.** Fica eleito o Foro Central da Comarca da Capital do estado do Rio de Janeiro, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para dirimir quaisquer conflitos judiciais relativos ao FUNDO ou a questões decorrentes deste Regulamento.

**- BNY MELLON SERVIÇOS FINANCEIROS  
DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. -**

- Regulamento consolidado por meio de Assembleia Geral de Cotistas -

Para esclarecimento de dúvidas, recebimento de solicitações, sugestões e reclamações e obtenção de informações do FUNDO, o cotista deve entrar em contato com a GESTORA ou com o distribuidor responsável por seu relacionamento. A GESTORA e o distribuidor são os prestadores de serviços mais indicados para solucionar as demandas dos cotistas, mas, caso necessário, o ADMINISTRADOR pode ser contactado por meio dos seguintes canais: SAC – Serviço de Atendimento ao Cliente/Cotista: Av. Presidente Wilson, 231, 11º andar – Rio de Janeiro, RJ SAC: [sac@bnymellon.com.br](mailto:sac@bnymellon.com.br) ou (21) 3219-2600, (11) 3050-8010, 0800 725 3219. Em não havendo uma solução de sua demanda por meio do SAC, favor contatar a Ouvidoria: [www.bnymellon.com.br](http://www.bnymellon.com.br), 0800 021 9512, Av. Presidente Wilson, 231, 11º andar, Rio de Janeiro – RJ - CEP: 20030-905.



**REGULAMENTO DO ARX CREDIT OPPORTUNITIES K FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO**  
**CNPJ nº 36.352.346/0001-04**

**ANEXO – POLÍTICA DE INVESTIMENTO**

**Principais Limites de Concentração do FUNDO (Investimento Direto)**

<b>Principais Limites de Concentração</b>	<b>Limite Mínimo</b>	<b>Limite Máximo</b>
Títulos e/ou valores mobiliários de Renda Fixa, diretamente ou sintetizados via derivativos	80%	Sem Limites

**Limites de Concentração Consolidado com os Fundos Investidos (Investimento Direto e Indireto)**

<b>Limites de Concentração por Emissor:</b>	
Instituições Financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central	20%
Companhias Abertas	10%
Fundos de Investimento	10%
Pessoas Físicas	Vedado
Pessoas Jurídicas de Direito Privado, exceto Instituições Financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central e Companhias Abertas	5%
União Federal	Sem Limites

<b>Outros Limites de Concentração por Emissor:</b>	<b>Limite Máximo</b>
Ativos financeiros de emissão do ADMINISTRADOR, da GESTORA ou de empresas a eles ligadas	20%
Ações de emissão do ADMINISTRADOR	Vedado

<b>Limites de Concentração por Modalidade de Ativo Financeiro:</b>			
<b>GRUPO A:</b>			
Cotas de FI Instrução CVM 555 destinados a Investidores em Geral			Sem Limites
Cotas de FIC Instrução CVM 555 destinados a Investidores em Geral			Sem Limites
Cotas de FI Instrução CVM 555 destinado a Investidores Qualificados			Sem Limites
Cotas de FIC Instrução CVM 555 destinado a Investidores Qualificados			Sem Limites
Cotas de Fundos de Índice Renda Variável			Vedado
Cotas de Fundos de Índice Renda Fixa			Sem Limites
Conjunto dos seguintes Ativos Financeiros:	Cotas de FI Imobiliário	10%	40%
	Cotas de FI e/ou FIC em Direitos Creditórios	20%	
	CRI	40%	
	Outros Ativos Financeiros (exceto os do Grupo B), desde que não tenham sido objeto de oferta pública registrada na CVM (CRA, CCB, CCCB, CDCA, CCE, CCI, CPR, LCA, LCI)	40%	



**REGULAMENTO DO ARX CREDIT OPPORTUNITIES K FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO**  
**CNPJ nº 36.352.346/0001-04**

Cotas de FI e/ou FIC em Direitos Creditórios Não Padronizados	5%	10%	
Cotas de FI Instrução CVM 555 destinados a Investidores Profissionais	10%		
Cotas de FIC Instrução CVM 555 destinados a Investidores Profissionais	10%		
As aplicações realizadas direta ou indiretamente em cotas de Fundos destinados a Investidores Profissionais somente serão permitidas se tais fundos estiverem sob administração do ADMINISTRADOR			
<b>GRUPO B :</b>			
Títulos Públicos Federais e Operações Compromissadas lastreadas nestes títulos			Sem Limites
Ouro adquirido ou alienado em negociações realizadas em mercado organizado			Vedado
Títulos de emissão ou coobrigação de Instituição Financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil			Sem Limites
Valores Mobiliários objeto de oferta pública registrada na CVM, exceto os do Grupo A			Sem Limites
Notas Promissórias e Debêntures, desde que tenham sido emitidas por companhias abertas e objeto de oferta pública			Sem Limites
Ações, desde que tenham sido emitidas por companhias abertas e objeto de oferta pública e sejam admitidas à negociação em bolsa de valores ou entidade do mercado de balcão organizado; Bônus ou recibos de subscrição e certificados de depósito de ações admitidas à negociação em mercado organizado; Certificado de depósito de ações - BDR classificados como nível II e III; BDR lastreados em cotas de fundos de índice ("ETF") constituídos em outras jurisdições ("BDR-ETF")			Vedado
Operações Compromissadas Lastreadas em Títulos Privados			Sem Limites

Fundos Estruturados	Limite individual		Limite Global
Cotas de FI ou FIC em Participações	Vedado		20%
Cotas de FI ou FIC em Direitos Creditórios	20%	20%	
Cotas de FI ou FIC em Direitos Creditórios Não Padronizados	5%		
Cotas de FI Imobiliário*	10%		

V2015.01

Data de entrada em vigor: 03/01/2023  
Página 14 de 18



**REGULAMENTO DO ARX CREDIT OPPORTUNITIES K FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO**  
**CNPJ nº 36.352.346/0001-04**

\*Serão permitidas apenas aplicações em Cotas de FI Imobiliário negociadas na Bolsa de Valores

<b>Outros Limites de Concentração por Modalidade:</b>	
Limites de Exposição a ativos de Crédito Privado**	Sem Limites
Operações que tenham como contraparte o ADMINISTRADOR, a GESTORA ou empresas a eles ligadas, bem como fundos de investimento por eles administrados ou geridos	Permitido
Fundos de investimento administrados pelo ADMINISTRADOR, pela GESTORA ou empresas a eles ligadas	Sem Limites
Fundos de investimento que invistam diretamente no FUNDO	Vedado
Operações de day-trade, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas em um mesmo dia, com o mesmo ativo financeiro, em que a quantidade negociada tenha sido liquidada, total ou parcialmente	Permitido
<b>Operações de empréstimos de ações e/ou títulos públicos e/ou privados</b>	
Posição Doadora	Permitido, Até a totalidade dos ativos financeiros da carteira (=100%)
Posição Tomadora	Permitido, Até 1 vez o Patrimônio Líquido = (100%)
<b>Operações de Derivativos</b>	
Operações para Hedge e Posicionamento	Até 1 vez o Patrimônio Líquido = 100%
<b>Alavancagem</b>	
<b>Para fins deste conceito considera-se limite de exposição em operações nos mercados de derivativos e liquidação futura e operações de empréstimo de ativos financeiros na posição tomadora</b>	
NÃO	

\*\* O Fundo deverá obedecer ao limite de até 50%, de forma cumulativa, nos seguintes ativos financeiros de Crédito Privado e Cotas de Fundos Estruturados:

- a) Notas Promissórias e Debêntures emitidas de forma privada;
- b) Títulos de emissão ou coobrigação de Instituição Financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil com exceção de certificados de depósitos bancários (CDBs), Letras Financeiras (LFs), Letra Financeira elegível - Nível II (LFSN), Letra Financeira elegível - Capital Complementar (LFSC) e depósitos a prazo com garantia especial (DPGE);





**REGULAMENTO DO ARX CREDIT OPPORTUNITIES K FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA CRÉDITO  
PRIVADO  
CNPJ nº 36.352.346/0001-04**

- c) demais ativos não listados nos Limites de Concentração por Modalidade de Ativo Financeiro no Grupo B (com exceção de Cotas de Fundos de Investimento CVM 555); e
- d) Cotas de Fundos de Investimentos Estruturados.

V2015.01

**Data de entrada em vigor: 03/01/2023**  
**Página 16 de 18**



Assinado eletronicamente por: THIAGO PEIXOTO ALVES - 17/04/2023 17:16:15  
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23041717161177600000051738237>  
Número do documento: 23041717161177600000051738237

Num. 54186147 - Pág. 180



**REGULAMENTO DO ARX CREDIT OPPORTUNITIES K FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO**  
**CNPJ nº 36.352.346/0001-04**

**ANEXO – INVESTIMENTO NO EXTERIOR**

Ativo Negociado no Exterior		Limite por ativo (Controle Direto)	Limite Conjunto (considerando posição dos Fundos Investidos)
<b>Diretamente em Ativos Financeiros</b>	Fundos de investimento da classe “Ações – BDR Nível I”	40%	40%
	BDRs Classificados Como Nível I	Vedado	
	Ações	Vedado	
	Opções de Ação	Vedado	
	Fundos de Índice negociados no exterior (ETFs)	Vedado	
	Notas de Tesouro Americano	Vedado	
<b>Por meio de fundos/veículos de investimento constituídos no exterior</b>		40%	
<b>Por meio dos Fundos Constituídos no Brasil</b>			

O investimento em ativos financeiros no exterior deverá observar, além das demais condições e requisitos previstos na regulamentação vigente, ao menos uma das seguintes condições: (i) os ativos deverão ser registrados em sistema de registro, objeto de escrituração de ativos, objeto de custódia ou objeto de depósito central, em todos os casos, por instituições devidamente autorizadas em seus países de origem e supervisionados por autoridade local reconhecida; ou (ii) os ativos deverão ter sua existência diligentemente verificada pelo ADMINISTRADOR, e desde que tais ativos sejam escriturados ou custodiados, em ambos os casos, por entidade devidamente autorizada para o exercício da atividade por autoridade de países signatários do Tratado de Assunção ou em outras jurisdições, desde que, neste último caso, seja supervisionada por autoridade local reconhecida.

No tocante ao investimento no exterior, o FUNDO somente poderá aplicar nos ativos financeiros discriminados e autorizados no quadro acima, não sendo permitido o investimento em quaisquer outros ativos financeiros.

As aplicações em ativos financeiros no exterior não são cumulativamente consideradas no cálculo dos correspondentes limites de concentração por emissor e por modalidade de ativo financeiro aplicáveis aos ativos domésticos, mas o fator de risco dos investimentos no exterior deve ser considerado para fins de cumprimento da classe do FUNDO.

Nas hipóteses em que a GESTORA detenha, direta ou indiretamente, influência nas decisões de investimento dos fundos/veículos de investimento no exterior acima listados, para fins de controle de limites de alavancagem, a exposição da carteira do FUNDO deve ser consolidada com a do fundo ou veículo de investimento no exterior, considerando o





**REGULAMENTO DO ARX CREDIT OPPORTUNITIES K FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA CRÉDITO  
PRIVADO  
CNPJ nº 36.352.346/0001-04**

valor das margens exigidas em operações com garantia somada à margem potencial de operações de derivativos sem garantia, observado que o cálculo da margem potencial de operações de derivativos sem garantia deve ser realizado pelo ADMINISTRADOR, diretamente ou por meio da GESTORA, e não pode ser compensado com as margens das operações com garantia.

Nas hipóteses em que a GESTORA não detenha, direta ou indiretamente, influência nas decisões de investimento dos fundos/veículos de investimento no exterior o cálculo da margem de garantia, para fins de controle de limites de alavancagem, deve considerar a exposição máxima possível de acordo com as características do fundo/veículo investido.

V2015.01

**Data de entrada em vigor: 03/01/2023**  
**Página 18 de 18**



Assinado eletronicamente por: THIAGO PEIXOTO ALVES - 17/04/2023 17:16:15  
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23041717161177600000051738237>  
Número do documento: 23041717161177600000051738237

Num. 54186147 - Pág. 182

## **CAPÍTULO I – DO FUNDO**

**Artigo 1º** - O **ALPES FIFE FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO**, doravante denominado (Fundo), constituído sob a forma de condomínio aberto, com prazo indeterminado de duração, regido pelo presente Regulamento, pela Instrução CVM nº 555, de 17.12.2014 (ICVM 555/14), suas posteriores alterações e demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

## **CAPÍTULO II - DO PÚBLICO ALVO**

**Artigo 2º** - O FUNDO destina-se a receber exclusivamente os recursos de Fundos de Investimento especialmente constituídos (FIE's), instituídos pela Bradesco Vida e Previdência S.A., disciplinados pela Resolução do Conselho Monetário Nacional no 4.444 de 13.11.2015 (Res. CMN nº 4.444/15), doravante designado (COTISTA) ou (INSTITUIDORA), Investidora Profissional nos termos da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021 (Res. CVM 30/21) e posteriores alterações.

## **CAPÍTULO III - DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO E IDENTIFICAÇÃO DOS FATORES DE RISCO**

**Artigo 3º** - O Fundo tem por objetivo buscar retorno aos seus Cotistas através de investimentos em ativos financeiros disponíveis nos mercados de renda fixa, derivativos e cotas de fundos de investimento, negociados nos mercados interno, sendo vedada exposição de renda variável e alavancagem.

**Parágrafo Primeiro** – De acordo com sua classe e seu objetivo de investimento, o Fundo possui compromisso de concentração de, no mínimo, 80% (oitenta por cento) de seus recursos em ativos financeiros de renda fixa relacionados diretamente ou sintetizados via derivativos, sendo assim, poderá incorrer nos seguintes fatores de risco: taxa de juros pós-fixadas, taxa de juros pré-fixadas, índices de preço e crédito.

**Parágrafo Segundo** – A carteira de investimentos do Fundo observará no que couber o previsto na Resolução CMN nº 4.444/15, sendo certo que caberá aos Cotistas a responsabilidade pelo enquadramento de seus investimentos aos limites



de concentração e diversificação estabelecidos na referida Resolução, considerando que o controle dos limites não é de responsabilidade da ADMINISTRADORA ou da Gestora do Fundo.

**Artigo 4º** - Os investimentos do Fundo deverão ser representados, isolado ou cumulativamente, pelos seguintes ativos financeiros:

Limites por Ativos Financeiros	(% do Patrimônio do Fundo)		
	Mín.	Máx.	Limites Máx. por Modalidade
<b>1)</b> Ativos financeiros emitidos pelo Tesouro Nacional.	0%	100%	100%
<b>2)</b> Operações compromissadas lastreadas nos ativos financeiros relacionadas no item (1) acima.	0%	25%	
<b>3)</b> Cotas de ETF compostos 100% de Títulos do Tesouro Nacional.	0%	100%	
<b>4)</b> Cotas de Fundos de Renda Fixa, Renda Fixa Referenciados, Renda Fixa Simples ou Renda Fixa Curto Prazo.	0%	50%	50%
<b>5)</b> Cotas de fundos de investimento admitidas à negociação no mercado secundário por intermédio de bolsa de valores, cujas carteiras sejam compostas por ativos financeiros que busquem refletir as variações e rentabilidade de índices de referência de renda fixa (Fundo de Índice de Renda Fixa);	0%	50%	
<b>6)</b> Ativos financeiros emitidos por instituições financeiras, exceto ações.	0%	50%	100%
<b>7)</b> Ativos financeiros que tenham sido emitidos por companhias abertas e objeto de oferta pública registrada ou objeto de dispensa de registro exceto ações.	0%	75%	

Ouvidoria Bradesco 0800-7279933 de segunda a sexta-feira, exceto feriados, no horário das 8h às 18h (horário de Brasília).



<b>8)</b> Ativos financeiros que tenham sido emitidos por companhia fechada desde que com cobertura integral de seguros de crédito.	0%	25%	
<b>9)</b> Operações compromissadas lastreadas nos ativos financeiros relacionados nos itens (6), (7) e (8) acima.	Vedado		
<b>10)</b> Ativos financeiros de responsabilidade de pessoas naturais.	Vedado		
<b>11)</b> Ativos financeiros de Renda Fixa emitidos por SPE, constituída sob a forma de sociedade por ações, cuja oferta pública tenha sido objeto de registro ou dispensa.	0%	25%	
<b>12)</b> Cotas de fundos de investimento na forma prevista na Lei nº 12.431, ou debêntures emitidas por SPE, constituída sob a forma de sociedade por ações, aberta ou fechada (que não se enquadre no item 11), dos certificados de recebíveis imobiliários e de cotas sêniores de emissão de fundo de investimento em direitos creditórios.	0%	30%	30%
<b>13)</b> Cotas Sênior de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios – FIDC e/ou de Cotas Fundos de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios – FIC FIDC, que vedem em seu regulamento aquisição de cotas subordinadas.	0%	25%	25%
<b>14)</b> Certificados de recebíveis Imobiliários de emissão de companhias securitizadoras, na forma regulamentada pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM).	0%	25%	
<b>15)</b> Cotas de Fundos de Investimento Imobiliário – FII.	Vedado		
<b>16)</b> Cotas de Fundos de Investimento Cambial e/ou Cotas de Fundos de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento Cambial, constituídos na forma de condomínio aberto.	Vedado		Vedado

Ouvidoria Bradesco 0800-7279933 de segunda a sexta-feira, exceto feriados, no horário das 8h às 18h (horário de Brasília).





<b>17)</b> Cotas de Fundos de Investimento Renda Fixa – Dívida Externa e/ou Cotas de Fundos de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento Renda Fixa – Dívida Externa, constituídos na forma de condomínio aberto.	Vedado	
<b>18)</b> Cotas de Fundos de Investimento das classes Renda Fixa e Cambiais que incluam em sua denominação o sufixo “Investimento no Exterior” e/ou cotas de Fundos de investimento em cotas de fundos de investimento com tais características, constituídos na forma de condomínio aberto.	Vedado	
<b>19)</b> Cotas de fundos de investimento admitidas à negociação no mercado secundário por intermédio de bolsa de valores, no Brasil, cujas carteiras sejam compostas por ativos financeiros que busquem refletir as variações de índices de referência em renda fixa no exterior (Fundo de Índice em Investimento no Exterior), desde que registrados na Comissão de Valores Mobiliários.	Vedado	
<b>20)</b> Títulos emitidos por governos centrais de jurisdições estrangeiras e respectivos bancos centrais, desde que a classificação externa de risco da emissão, conferida por agência de classificação de risco de crédito registrada ou reconhecida no Brasil pela Comissão de Valores Mobiliários, seja igual ou superior a AA- ou classificação equivalente.	Vedado	Vedado
<b>21)</b> Títulos e valores mobiliários representativos de dívida corporativa de empresas brasileiras de capital aberto, emitidos e negociáveis no exterior, detidos diretamente pelo Fundo.	Vedado	Vedado
<b>22)</b> Títulos emitidos ou incondicionalmente garantidos por instituições financeiras no exterior em moeda estrangeira: depósitos a prazo fixo por até	Vedado	Vedado

Ouvidoria Bradesco 0800-7279933 de segunda a sexta-feira, exceto feriados, no horário das 8h às 18h (horário de Brasília).



seis meses, renováveis; e certificados de depósitos, detidos diretamente pelo Fundo.			
<b>23)</b> Cotas de fundos de investimento e Cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento registrados com base na ICVM 555/14 não as relacionadas nos itens (4), (24) e (25).	0%	20%	20%
<b>24)</b> Cotas de fundos de investimento e Cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento registrados com base na ICVM 555/14 destinados exclusivamente a Investidores Qualificados, nos termos da Res. CVM 30/21 e posteriores alterações, não as relacionadas nos itens (4), (23) e (25).	0%	20%	
<b>25)</b> Cotas de fundos de investimento e Cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento registrados com base na ICVM 555/14 destinados exclusivamente a Investidores Profissionais, nos termos da Res. CVM 30/21 e posteriores alterações, não as relacionadas nos itens (4), (23) e (24).	0%	20%	
<b>26)</b> Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados – FIDC-NP e cotas de Fundos de Investimento em Fundos de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados – FIC-FIDC-NP.	Vedado		
<b>27)</b> Cotas de Fundos de Investimento em Participações – FIP	Vedado		
<b>28)</b> COE com valor Nominal em Risco.	Vedado		
<b>29)</b> COE com valor Nominal Protegido.	Vedado		
<b>30)</b> Cotas de Fundos Multimercados.	Vedado		
<b>31)</b> Cotas de Fundos de Ações	Vedado		

Ouvidoria Bradesco 0800-7279933 de segunda a sexta-feira, exceto feriados, no horário das 8h às 18h (horário de Brasília).



Política de utilização de instrumentos derivativos	(% do Patrimônio do Fundo)	
	Mín.	Máx.
<b>1)</b> Instrumentos derivativos exclusivamente na modalidade com garantia,.	0%	100%
<b>2)</b> Margem requerida do valor do patrimônio líquido do fundo.	0%	15%
<b>3)</b> Total dos prêmios de opções pagos do valor do patrimônio líquido do fundo <sup>(1)</sup>	0%	5%
<sup>(1)</sup> No caso de operações com opções que tenham, cumulativamente, a mesma quantidade, o mesmo ativo subjacente, o mesmo vencimento e em que o prêmio represente a perda máxima da operação, deverá ser considerado o valor dos prêmios pagos deduzido do valor dos prêmios recebidos.		
Limites por Emissor	Mín.	Máx.
<b>1)</b> Tesouro Nacional.	0%	100%
<b>2)</b> Instituição financeira, seus controladores, controlados, coligados ou submetidos a controle comum.	0%	25%
<b>3)</b> Companhia aberta, seus controladores, controlados, coligados ou submetidos a controle comum.	0%	15%
<b>4)</b> Pessoas jurídicas de direito privado não relacionadas nos itens (2) e (3) acima.	0%	5%
<b>5)</b> Cotas de Fundos de Investimento, exceto as cotas descritas no item (6) abaixo.	0%	49%
<b>6)</b> Cotas de ETF compostos 100% de Títulos do Tesouro Nacional.	0%	100%
<b>7)</b> Cotas Sênior de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios – FIDC e/ou de Cotas Fundos de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios – FIC FIDC, que vedem em seu	0%	5%

Ouvidoria Bradesco 0800-7279933 de segunda a sexta-feira, exceto feriados, no horário das 8h às 18h (horário de Brasília).



regulamento aquisição de cotas subordinadas.			
<b>8)</b> Sociedade de Propósito específico (SPE).	0%		10%
<b>9)</b> Certificados de recebíveis de emissão de companhias securitizadoras, na forma regulamentada pela CVM.	0%		5%
<b>Operações com a ADMINISTRADORA, Gestora e ligadas</b>	<b>Mín.</b>	<b>Máx.</b>	<b>Total</b>
<b>1)</b> Ativos Financeiros de emissão da ADMINISTRADORA e/ou de empresas ligadas.	Vedado		100%
<b>2)</b> Ativos Financeiros de emissão da Gestora e/ou de empresas ligadas.	0%	100%	
<b>3)</b> Cotas de Fundos de Investimento administrados pela ADMINISTRADORA e empresas ligadas.	0%	100%	100%
<b>4)</b> Cotas de Fundos de Investimento administrados pela Gestora e empresas ligadas.	0%	100%	
<b>5)</b> Ativos Financeiros de emissão da Instituidora e/ou de empresas ligadas.	Vedado		
<b>6)</b> Contraparte com Instituidora, ADMINISTRADORA, Gestora bem como às empresas a elas ligadas, mesmo indiretamente, exceto as operações Compromissadas de recursos aplicados e que não puderam ser alocados em outros ativos na forma Regulamentada.	Vedado		
<b>7)</b> Contraparte com outros fundos ou carteiras sob administração ou gestão da ADMINISTRADORA e/ou da Gestora.	Vedado		
<b>Limites de Investimentos no Exterior</b>	<b>Mín.</b>	<b>Máx.</b>	
Ativos financeiros negociados no exterior admitidos à negociação em bolsas de valores, de mercadorias e futuros, ou registrados em sistema de registro, custódia ou de liquidação financeira devidamente autorizados em seus países de origem e	Vedado		

Ouvidoria Bradesco 0800-7279933 de segunda a sexta-feira, exceto feriados, no horário das 8h às 18h (horário de Brasília).



supervisionados por autoridade local reconhecida ou ter sua existência diligentemente verificada pela ADMINISTRADORA ou pelo Custodiante do Fundo, conforme definido na regulamentação em vigor, observado o disposto no Art. 7º deste Regulamento, detidos <u>indiretamente</u> através dos fundos investidos, sendo permitida a aquisição de forma direta apenas dos ativos elencados entre os itens (16) à (22) da tabela " Limites por Ativos Financeiros" acima.	
<b>Outras Estratégias</b>	
<b>1)</b> Ouro.	Vedado
<b>2)</b> Operações de venda de opções a descoberto.	Vedado
<b>3)</b> Operações de derivativos sem garantia da contraparte central da operação.	Vedado
<b>4)</b> Operações de derivativos que pode gerar, a qualquer tempo, a possibilidade de perda superior ao valor do patrimônio líquido do Fundo.	vedado
<b>5)</b> Empréstimos de Ativos na modalidade Tomadora.	Autorizado
<b>6)</b> Empréstimos de Ativos na modalidade Doadora.	Autorizado
<b>7)</b> Day-Trade.	Autorizado
<b>8)</b> Aplicações em cotas de fundos de investimento que invistam no Fundo.	Vedado
<b>9)</b> Fundos de investimento domiciliados no exterior (Offshore).	Vedado
<b>10)</b> Aplicar em fundos de investimento cujo regulamento preveja a cobrança de taxa de performance.	Vedado
<b>11)</b> Aplicar em Cotas de Fundos Especialmente Constituídos - FIFEs	Vedado





**Parágrafo Primeiro** - Os limites e vedações estabelecidos neste artigo não devem ser observados pelos fundos investidos, desde que respeitado a legislação vigente.

**Parágrafo Segundo** - O parágrafo acima não se aplica para Fundos Investido regidos pela Res. CMN nº 4.444/15.

**Parágrafo Terceiro** - Sem prejuízo dos limites dispostos neste Regulamento é facultado ao FUNDO aplicação em Fundos de Investimento que possuam limites de investimentos superiores, desde que sejam autorizados pela ADMINISTRADORA e/ou empresas ligadas, considerando a viabilidade de consolidação das carteiras a fim de garantir a observância dos limites máximos descritos neste Regulamento, bem como os Riscos assumidos pelo FUNDO definidos no Artigo 9º abaixo.

**Artigo 5º** - O FUNDO obedecerá aos seguintes parâmetros de investimento:

**I** - Os percentuais referidos neste capítulo deverão ser cumpridos pela Gestora e observados pela ADMINISTRADORA, diariamente, com base no patrimônio líquido do Fundo do dia útil imediatamente anterior.

**II** - O Fundo incorporará todos os rendimentos, amortizações e resgates dos ativos financeiros integrantes de sua carteira ao seu patrimônio líquido.

**Artigo 6º** - O Cotista deve estar alerta quanto às seguintes características do Fundo:

**I** - O investimento no Fundo apresenta riscos ao investidor, conforme descrito no Artigo 9º deste Regulamento;

**II** - Ainda que o gestor da carteira do Fundo mantenha sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação de possibilidade de perdas patrimoniais para o Fundo e para o investidor;

**III** - As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia da ADMINISTRADORA ou da Gestora, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Créditos - FGC;



**IV** - O Fundo pode estar exposto a significativa concentração em ativos de poucos emissores, com os riscos daí decorrente;

**V** - A rentabilidade obtida no passado não representa garantia de rentabilidade futura;

**VI** - Este Regulamento foi preparado com as informações necessárias ao atendimento das disposições do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Administração de Recursos de Terceiros, bem como das normas emanadas da Comissão de Valores Mobiliários.

**Artigo 7º** – Quando da aquisição de ativos financeiros no exterior, a Gestora avaliará e reportará a ADMINISTRADORA, previamente a aquisição, a adequação dos seguintes parâmetros de investimento:

**a)** a adequação do(s) ativo(s) financeiro(s) em uma das condições previstas no Parágrafo 2º e 3º, Artigo 98, da ICVM 555/14; e

**b)** sem prejuízo do previsto na alínea **(a)** acima, caso o Fundo aplique em fundos de investimento ou veículos de investimento no exterior, deverá observar, inclusive, as condições aplicáveis à Gestora e previstas no Artigo 99, da ICVM 555/14. Os ativos finais objeto de investimento no exterior, consoante a Res. CMN nº 4.444/15, não são consolidados com as demais posições do Fundo.

**Artigo 8º** – A Política de Risco do Fundo tem como objetivo estabelecer as diretrizes e as medidas de risco utilizadas para o controle, gerenciamento e monitoramento dos riscos aos quais o Fundo esteja exposto.

**Parágrafo Primeiro** - O controle, gestão e monitoramento de riscos seguem as seguintes diretrizes:



- a) Governança;
- b) Independência da área de Risco; e
- c) Identificação, Mensuração, Monitoramento e Gestão dos riscos aos quais o Fundo esteja exposto.

**Parágrafo Segundo** - O risco de mercado é gerenciado por meio de modelos estatísticos amplamente difundidos e utilizados no Brasil e no exterior.

**Parágrafo Terceiro** - O Fundo utilizará as medidas correspondentes a sua política de investimento, sendo as principais medidas calculadas: **(i) Value-at-Risk (VaR):** Medida que estima a máxima perda esperada, dado um determinado nível de confiança para um horizonte definido de tempo, considerando condições de normalidade no mercado financeiro. **(ii) Stress Testing:** Estimativas de perda considerando cenários de adversidade dos preços dos ativos e das taxas praticadas no mercado financeiro. **(iii) Tracking Error:** Estimativa de descolamento médio dos retornos do fundo em relação a um benchmark.

**Parágrafo Quarto** - O controle, gestão e monitoramento do risco de liquidez é realizado considerando-se a análise do passivo e dos ativos que constituem o Fundo. Para a avaliação do passivo são utilizadas medidas estatísticas que estimam os valores de resgates esperados em condições ordinárias.

**Parágrafo Quinto** - O gerenciamento do risco de crédito é feito por meio de processo de análise do ativo e do emissor. Adicionalmente, para ativos provenientes de processo de securitização, é avaliada toda a estrutura pertencente ao ativo.

**Parágrafo Sexto** - Os modelos utilizados nas avaliações de risco do Fundo são reavaliados periodicamente. Os modelos, medidas e processos utilizados no gerenciamento de risco não garantem eventuais perdas patrimoniais que possam ser incorridas pelo Fundo.

**Artigo 9º** – O Fundo estará exposto, conforme ordem de relevância, aos fatores de riscos inerentes à composição da carteira do Fundo:



**I.** Risco de taxa de juros - mudanças no cenário econômico e político podem acarretar fortes oscilações nas taxas de juros de ativos de renda fixa.

**II.** Risco de Moeda - associada a flutuações do câmbio de ativos financeiros atreladas a moeda estrangeira.

**III.** Risco de Derivativos - Os derivativos sofrem oscilação de preços originados por outros parâmetros, além do preço do ativo objeto.

**IV.** Risco de índice de preços - fatores econômicos e/ou políticos podem interferir nos ativos financeiros atrelados a índices de inflação.

**Parágrafo Único** - Além dos riscos descritos acima, o Fundo está exposto aos demais fatores de riscos:

**I. Risco de Mercado** - Risco relativo a variações nos fatores de risco relacionados anteriormente, entre outros, de acordo com a composição de seu portfólio e que são afetados principalmente pelas condições políticas e econômicas nacionais e internacionais ocasionando os efeitos descritos para cada fator de risco.

**II. Risco de Mercado Externo** - Os investimentos do Fundo estarão expostos a alterações nas condições política, econômica ou social nos países onde as respectivas sedes das companhias abertas emissoras de ativos financeiros estejam estabelecidas, bem como sujeitas a alterações regulatórias das autoridades locais.

**III. Riscos de Liquidez** - Os riscos de liquidez caracterizam-se primordialmente, mas não se limitam, à baixa ou mesmo inexistente demanda ou negociabilidade dos ativos do Fundo. Em virtude de tais condições, a Gestora poderá encontrar dificuldades para liquidar ou negociar tais ativos pelo preço e no momento desejado, permanecendo o Fundo exposto, durante o respectivo período de falta de liquidez, aos riscos associados aos ativos. Em tais situações, a Gestora pode ver-se obrigada a aceitar descontos nos preços para negociar os ativos. As alterações das condições de liquidez podem, eventualmente, afetar o valor dos ativos.



**IV. Risco de Crédito/Contraparte** - Consiste no risco dos emissores de ativos financeiros não honrarem suas obrigações perante o Fundo no valor e prazo acordado. Adicionalmente, alterações na avaliação do risco de crédito dos emissores podem acarretar oscilações no preço de negociação dos ativos financeiros que compõem a carteira do Fundo.

**V. Riscos de Concentração da Carteira do FUNDO** - O Fundo pode estar exposto a significativa concentração, respectivamente, em ativos de um mesmo emissor ou em determinadas modalidades de ativos, observadas as disposições constantes da regulamentação em vigor. A concentração da carteira do Fundo acarreta o comprometimento de uma parcela maior de seu patrimônio em ativos de um único ou de poucos emissores ou em uma única ou em poucas modalidades de ativos, potencializando, desta forma, o risco nas hipóteses, respectivamente, de inadimplemento dos emissores dos ativos integrantes da carteira do Fundo e/ou intermediários das operações realizadas na carteira do Fundo ou de desvalorização dos referidos ativos.

**Artigo 10** – O Fundo pode participar de operações nos mercados de derivativos e de liquidação futura, de acordo com o abaixo descrito:

- a)** a operação deverá observar a avaliação prévia dos riscos envolvidos e estar condicionada à existência de sistemas de controles adequados às suas operações;
- b)** a operação não pode gerar, a qualquer tempo, possibilidade de perda superior ao Patrimônio Líquido do Fundo;
- c)** a operação não pode gerar, a qualquer tempo, a possibilidade de que o cotista seja obrigado a aportar recursos adicionais para cobrir o prejuízo do Fundo;
- d)** a operação não pode ser realizada na modalidade sem garantia da contraparte central da operação;
- e)** não podem ser realizadas operações de venda de opção a descoberto;





#### **CAPÍTULO IV - DA ADMINISTRAÇÃO E DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS**

**Artigo 11** - O Fundo é administrado pela BEM Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., inscrita no CNPJ/ME sob nº 00.066.670/0001-00, com sede social no Núcleo Cidade de Deus, s/nº, Prédio Prata, 4º andar, Vila Yara, Osasco, SP, credenciada como ADMINISTRADORA de Carteira de Valores Mobiliários pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM, pelo Ato Declaratório nº 3067, de 06.9.1994, doravante denominada ADMINISTRADORA.

**Parágrafo Primeiro** - A ADMINISTRADORA é instituição financeira participante aderente ao Foreign Account Tax Compliance Act (“FATCA”) com Global Intermediary Identification Number (“GIIN”) 6L2Q5J.00000.SP.076.

**Parágrafo Segundo** – A ADMINISTRADORA é instituição financeira aderente ao Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Administração de Recursos de Terceiros

**Parágrafo Terceiro** - A gestão da carteira do Fundo é exercida pela ARX INVESTIMENTOS LTDA., com sede social Avenida Borges de Medeiros, nº 633, salas 401, 402 e 403, Leblon, Rio de Janeiro/RJ, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 04.408.128/0001-40, credenciada como administradora de carteira de valores mobiliários pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM, pelo Ato Declaratório no 6.455, de 01.08.2001, doravante denominada GESTORA.

**Parágrafo Quarto** – A Gestora é instituição financeira participante aderente ao FATCA com GIIN IIN ROXTKG.00190.ME.076 .

**Parágrafo Quinto** - A custódia, tesouraria e controladoria dos ativos financeiros do Fundo é realizada pelo Banco Bradesco S.A., com sede social no Núcleo Cidade de Deus, s/nº, Vila Yara, Osasco, SP, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 60.746.948/0001-12, credenciada como Custodiante de Valores Mobiliários pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM, pelo Ato Declaratório nº 1.432, de 27.6.1990, doravante denominado Custodiante.

Ouvidoria Bradesco 0800-7279933 de segunda a sexta-feira, exceto feriados, no horário das 8h às 18h (horário de Brasília).



**Parágrafo Sexto** – A ADMINISTRADORA poderá contratar, em nome do Fundo, prestador de serviço devidamente habilitado para o exercício da atividade de distribuição de cotas do Fundo.

**Parágrafo Sétimo** – A relação completa dos prestadores de serviços do Fundo está à disposição dos Cotistas no site da Comissão de Valores Mobiliários (CVM).

## **CAPÍTULO V – DA REMUNERAÇÃO E DEMAIS DESPESAS DO FUNDO**

**Artigo 12** – Pela prestação dos serviços de administração do Fundo, que incluem a gestão da carteira, as atividades de tesouraria e de controle e processamento dos ativos financeiros, a distribuição de cotas e a escrituração da emissão e resgate de cotas, o Fundo pagará o percentual anual de 0,53% (cinquenta e três centésimos por cento) sobre o valor do patrimônio líquido do Fundo, considerando, ainda, que à Administradora caberá uma remuneração mínima mensal de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais), corrigidos anualmente pelo IPCA, ou por outro índice que vier a substituí-lo.

**Parágrafo Primeiro** – Será paga diretamente pelo Fundo a taxa máxima de custódia correspondente a 0,03% (três centésimos por cento) ao ano sobre o valor do patrimônio líquido do Fundo, respeitando o valor mínimo mensal de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) corrigidos anualmente pelo IPCA, ou por outro índice que vier a substituí-lo.

**Parágrafo Segundo** – A taxa de administração é calculada e provisionada à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) e será paga pelo Fundo, mensalmente, por períodos vencidos.

**Parágrafo Terceiro** – A taxa de administração estabelecida no “caput” compreende às taxas de administração dos fundos investidos.



**Artigo 13** – O Fundo não possui taxa de performance, taxa de ingresso ou taxa de saída.

**Artigo 14** - Constituem encargos do Fundo as seguintes despesas que lhe podem ser debitadas diretamente:

**I** - taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;

**II** - despesas com o registro de documentos em cartório, impressão, expedição, publicação de relatórios e informações periódicas previstas na regulamentação vigente;

**III** - despesas com correspondência de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas;

**IV** - honorários e despesas do Auditor Independente;

**V** - emolumentos e comissões pagas por operações do Fundo;

**VI** - honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada ao Fundo, se for o caso;

**VII** - parcela de prejuízos não coberta por apólices de seguro e não decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços de administração no exercício de suas respectivas funções;

**VIII** – despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício do direito de voto dos ativos financeiros do Fundo;

**IX** – despesas com liquidação, registro, e custódia de operações com títulos e valores mobiliários, ativos financeiros e modalidades operacionais;



**X** – despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às suas operações ou com certificados ou recibos de depósito de valores mobiliários;

**XI** – taxa de administração;

**XII** – os montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na taxa de administração, observado ainda o disposto no Art. 85, § 8º da ICVM 555/14; e

**XIII** – honorários e despesas relacionadas à atividade de formador de mercado.

**Parágrafo Único** - Quaisquer despesas não previstas como encargos do Fundo correm por conta da ADMINISTRADORA, devendo ser por ela contratadas, inclusive, a remuneração dos membros do conselho ou comitê de investimentos do Fundo, quando constituídos por iniciativa da ADMINISTRADORA ou Gestora.

## **CAPÍTULO VI - DA EMISSÃO E DO RESGATE DE COTAS**

**Artigo 15** - As cotas do Fundo correspondem a frações ideais de seu patrimônio, são escriturais e nominativas, conferem iguais direitos e obrigações a todos os Cotistas e não podem ser objeto de cessão ou transferência, salvo nas seguintes hipóteses: **(i)** decisão judicial ou arbitral; **(ii)** operações de cessão fiduciária; **(iii)** execução de garantia; **(iv)** sucessão universal; **(v)** dissolução de sociedade conjugal ou união estável por via judicial ou escritura pública que disponha sobre a partilha de bens; ou **(vi)** transferência de administração ou portabilidade de planos de previdência.

**Parágrafo Primeiro** - A qualidade de Cotista caracteriza-se pela adesão do investidor aos termos desse Regulamento e pela inscrição de seu nome no registro de Cotistas do Fundo, o qual deverá manter seus dados atualizados perante o Fundo.

**Parágrafo Segundo** - O valor da cota do Fundo será calculado e divulgado diariamente no encerramento do dia, após o fechamento dos mercados em que o Fundo atua (“Cota de Fechamento”).



**Parágrafo Terceiro** – As cotas do Fundo são, na forma da lei, os ativos garantidores das provisões, reservas e fundos do respectivo (ou respectivos) plano, devendo estar, permanentemente, vinculadas ao órgão executivo do Sistema Nacional de Seguros Privados, não podendo ser gravadas sob qualquer forma ou oferecidas como garantia para quaisquer outros fins.

**Parágrafo Quarto** A ADMINISTRADORA deverá prestar à Instituidora todas as informações, necessárias ao pleno e perfeito atendimento às disposições constantes das Circulares SUSEP nºs 563, de 24.12.2017 e 564 de 24.12.2017.

**Artigo 16** – O ingresso inicial, as demais aplicações e os resgates de cotas do Fundo podem ser efetuados em documento de ordem de crédito (DOC), transferência eletrônica disponível (TED) ou qualquer outro instrumento de transferência no âmbito do Sistema de Pagamentos Brasileiro (SPB).

**Parágrafo Primeiro** – Deverão ser observadas as seguintes regras de movimentação no Fundo:

Descrição	Valor
Valor Mínimo de Aplicação Inicial.	Não há
Valor Mínimo de Aplicações Adicionais.	Não há
Valor Mínimo de Resgate, observado o Saldo Mínimo de Permanência.	Não há
Saldo Mínimo de Permanência.	Não há

**Parágrafo Segundo** – É admitida a utilização de ativos financeiros na integralização do valor das cotas do Fundo e no pagamento do resgate de cotas do Fundo, observada a legislação e a regulamentação em vigor para tal finalidade e, ainda, observados os seguintes critérios:

I – os ativos financeiros utilizados pelo Cotista na integralização das cotas do Fundo devem ser previamente aprovados pela Gestora e compatíveis com a Política de Investimento do Fundo;





II - a integralização das cotas do Fundo deve ser realizada concomitantemente à venda, pelo Cotista, dos ativos financeiros ao Fundo, em valor correspondente ao integralizado, calculado pelo preço de mercado na data da integralização; e

III - o resgate das cotas seja realizado simultaneamente à compra, pelo Cotista, de ativos financeiros integrantes da carteira de titularidade do Fundo, em valor correspondente ao resgatado, pelo preço de mercado na data da conversão das cotas.

**Artigo 17** – As solicitações de aplicação e resgate deverão ocorrer até as 14h30, para efeito dos prazos previstos neste Capítulo.

<b>Movimentação</b>	<b>Data da Solicitação</b>	<b>Data da Conversão</b>	<b>Data do Pagamento</b>
Aplicação	D	D0	--
Resgate	D	D+30 (trigésimo) dia corrido	D+1 (primeiro) dia útil da data de conversão

**Artigo 18** - Solicitações de aplicações e resgates de cotas efetuados aos sábados, domingos e em feriados nacionais serão processados no primeiro dia útil subsequente.

**Parágrafo Único** – Para efeito de emissão de cotas, conversão para fins de resgate e de contagem de prazo entre a data de conversão e liquidação dos resgates de cotas, os dias que impliquem no fechamento da B3 (Segmentos BM&F e BOVESPA) não serão considerados como dias úteis, sendo processados no primeiro dia útil subsequente.

**Artigo 19** - O Fundo não possui prazo de carência para fins de resgate de cotas, podendo o mesmo ser solicitado a qualquer tempo.



---

## **CAPÍTULO VII - DA POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES E DE RESULTADOS**

**Artigo 20** - A ADMINISTRADORA deve disponibilizar as informações do Fundo, inclusive as relativas à composição da carteira, nos termos desse Capítulo no tocante a periodicidade, prazo e teor das informações, de forma equânime entre todos os Cotistas.

**Parágrafo Primeiro** - Mensalmente será enviado extrato aos Cotistas contendo o saldo, a movimentação, o valor das cotas no início e final do período e a rentabilidade auferida pelo Fundo entre o último dia do mês anterior e o último dia de referência do extrato. O Cotista poderá, no entanto, dispensar o envio do extrato mediante solicitação à ADMINISTRADORA.

**Parágrafo Segundo** - A ADMINISTRADORA disponibilizará mensalmente, até 10 (dez) dias após o encerramento do mês a que se referirem, o balancete, o demonstrativo da composição e diversificação da carteira e o perfil mensal do Fundo.

**Parágrafo Terceiro** - A ADMINISTRADORA disponibilizará anualmente, no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir do encerramento do exercício a que se referirem, as Demonstrações Contábeis acompanhadas do parecer do Auditor Independente.

**Parágrafo Quarto** - A ADMINISTRADORA remeterá aos cotistas do Fundo a demonstração de desempenho do Fundo, até o último dia útil de fevereiro de cada ano, se for o caso.

**Parágrafo Quinto** - A ADMINISTRADORA divulgará, a fundos não destinados exclusivamente a investidores qualificados, em lugar de destaque na sua página na rede mundial de computadores e sem proteção de senha, as despesas do FUNDO relativas (i) aos 12 (doze) meses findos em 31 de dezembro, até o último dia útil de fevereiro de cada ano, e (ii) aos 12 (doze) meses findos em 30 de junho, até o último dia útil de agosto de cada ano.



**Artigo 21** - A ADMINISTRADORA é obrigada a divulgar imediatamente, por correspondência a todos os Cotistas e a CVM, qualquer ato ou fato relevante, de modo a garantir a todos os Cotistas o acesso a informações que possam, direta ou indiretamente, influenciar suas decisões quanto à permanência no Fundo ou, no caso de outros investidores, quanto à aquisição das cotas.

**Parágrafo Primeiro** - Diariamente a ADMINISTRADORA divulgará o valor da cota e do Patrimônio Líquido do Fundo.

**Parágrafo Segundo** - As Demonstrações Contábeis devem ser colocadas à disposição de qualquer interessado que as solicitar à ADMINISTRADORA, no prazo de 90 (noventa) dias após o encerramento do período.

**Parágrafo Terceiro** - O demonstrativo da composição da carteira do Fundo será disponibilizado a quaisquer interessados mensalmente, até 10 (dez) dias após o encerramento do mês a que se referir, e compreenderá a identificação das operações, quantidade, valor e o percentual sobre o total da carteira.

**Parágrafo Quarto** - Caso o Fundo possua posições ou operações em curso que possam vir a ser prejudicadas pela sua divulgação, o demonstrativo da composição da carteira poderá omitir a identificação e quantidade das mesmas, registrando somente o valor e sua porcentagem sobre o total da carteira. As operações omitidas deverão ser colocadas à disposição dos Cotistas e de quaisquer interessados no prazo máximo de 30 (trinta) dias improrrogáveis.

**Parágrafo Quinto** - Caso a ADMINISTRADORA divulgue a terceiros informações referentes à composição da carteira, a mesma informação deve ser colocada à disposição dos Cotistas na mesma periodicidade, ressalvadas as hipóteses de divulgação de informações pela ADMINISTRADORA aos prestadores de serviços do Fundo, necessárias para a execução de suas atividades, bem como aos órgãos reguladores, autorreguladores e entidades de classe, quanto aos seus associados, no atendimento a solicitações legais, regulamentares e estatutárias por eles formuladas.



**Artigo 22** - Solicitações, sugestões, reclamações e informações adicionais, inclusive as referentes a exercícios anteriores, tais como Demonstrações Contábeis, relatórios da ADMINISTRADORA, fatos relevantes, comunicados e outros documentos elaborados por força regulamentar podem ser solicitados diretamente à ADMINISTRADORA.

**Parágrafo Único** - O serviço de atendimento está à disposição dos Cotistas para receber e encaminhar questões relacionadas ao Fundo, pelos seguintes meios:

Endereço para correspondência: Núcleo Cidade de Deus, Prédio Amarelo, 1ª andar, Vila Yara, Osasco, SP.

Site: [www.bradescobemdtvm.com.br](http://www.bradescobemdtvm.com.br)

E-mail: [centralbemdtvm@bradesco.com.br](mailto:centralbemdtvm@bradesco.com.br)

## **CAPÍTULO VIII – DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS**

**Artigo 23** – Compete privativamente à Assembleia Geral de Cotistas deliberar sobre:

- I** - as Demonstrações Contábeis do Fundo, até 120 (cento e vinte) dias após o término do exercício social, apresentadas pela ADMINISTRADORA, observado inclusive o Parágrafo Sétimo deste Artigo;
- II** - a substituição da ADMINISTRADORA, da Gestora ou do Custodiante do Fundo;
- III** - a fusão, a incorporação, a cisão ou a transformação do Fundo;
- IV** - a instituição ou o aumento da taxa de administração, da taxa de performance ou das taxas máximas de custódia;
- V** - a alteração da política de investimento do Fundo;
- VI** - a amortização de cotas e o resgate compulsório de cotas, se for o caso;

---

Ouvidoria Bradesco 0800-7279933 de segunda a sexta-feira, exceto feriados, no horário das 8h às 18h (horário de Brasília).



**VII -** a alteração deste Regulamento; e

**VIII -** autorizar a Gestora, em nome do fundo, prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se de qualquer outra forma relativamente a operações direta ou indiretamente relacionadas a carteira do Fundo, sendo necessário a concordância de cotistas representando, no mínimo, 2/3 das cotas emitidas pelo Fundo.

**Parágrafo Primeiro** - A convocação da Assembleia Geral deve ser feita com 10 (dez) dias de antecedência, no mínimo, da data de sua realização.

**Parágrafo Segundo** - A presença da totalidade dos Cotistas supre a falta de convocação.

**Parágrafo Terceiro** - A Assembleia Geral se instalará com a presença de qualquer número de Cotistas, e as deliberações serão tomadas por maioria de votos, cabendo a cada cota um voto.

**Parágrafo Quarto** - Somente podem votar na Assembleia Geral os Cotistas do Fundo inscritos no registro de Cotistas na data da convocação da Assembleia, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

**Parágrafo Quinto** - Os Cotistas também poderão votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que a convocação indique essa possibilidade e estabeleça os critérios para essa forma de voto. Contudo, essa possibilidade não exclui a realização da reunião de cotistas, no local e horário estabelecidos, cujas deliberações serão tomadas pelos votos dos presentes e dos recebidos pelo(s) meio(s) de comunicação estabelecido(s) neste regulamento e na convocação, antes do início da Assembleia.

**Parágrafo Sexto** - O resumo das decisões das Assembleias Gerais deverá ser enviado a cada Cotista no prazo de até 30 (trinta) dias após a data de realização da Assembleia.





**Parágrafo Sétimo** – Caso a Assembleia Geral de Cotistas convocada para deliberar sobre a matéria prevista no inciso I do caput deste Artigo, seja considerada não instalada ou não realizada pelo não comparecimento e/ou participação dos cotistas, na hipótese de Demonstrações Contábeis do Fundo cujo relatório de auditoria não contenha opinião modificada, tais Demonstrações serão consideradas automaticamente aprovadas.

**Artigo 24** - As deliberações da Assembleia Geral poderão ser tomadas por processo de consulta formal, por meio de carta ou por correio eletrônico (e-mail) dirigido pela ADMINISTRADORA a cada cotista, no mínimo com 10 (dez) dias de antecedência da data de sua realização. Da consulta formal deverão constar todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto, sendo que as decisões serão tomadas com base na maioria dos votos recebidos, por escrito, observados os quóruns estabelecidos neste Regulamento.

**Artigo 25** - A Assembleia Geral pode ser realizada exclusivamente por meio eletrônico, devendo estar resguardados os meios para garantir a participação dos cotistas e a autenticidade e segurança na transmissão de informações, particularmente os votos, que devem ser proferidos por meio de assinatura eletrônica legalmente reconhecida, sob pena de recusa pela ADMINISTRADORA.

**Artigo 26** - O Fundo utilizará meios físicos ou eletrônicos de comunicação relativamente às suas informações, inclusive no que diz respeito às convocações, deliberações e resumo das assembleias gerais. Nesse sentido, todas as informações ou documentos serão disponibilizados aos cotistas, pela ADMINISTRADORA, por meio (i) da página da ADMINISTRADORA na rede mundial de computadores ([www.bradescobemdtvm.com.br](http://www.bradescobemdtvm.com.br)); (ii) de envio de correspondência física ou eletrônica; e/ou (iii) adoção de outra forma de disponibilização, em todos os casos sempre observados os termos da regulamentação em vigor.



## **CAPÍTULO IX - DA TRIBUTAÇÃO APLICÁVEL**

**Artigo 27** - As operações da carteira do FUNDO não estão sujeitas à tributação pelo imposto de renda ou IOF.

**Parágrafo Único** - O Cotista está sujeito ao seguinte tratamento tributário:

**a)** O IOF incidirá sobre o valor do resgate, limitado ao rendimento da operação. A alíquota incidente é decrescente em função do prazo de aplicação, sendo que, a partir do 30º dia, a alíquota passa a ser zero.

**b)** Não há incidência do imposto de renda sobre os rendimentos auferidos nas aplicações de recursos das provisões, reservas técnicas e fundos de planos de benefícios de entidade de Previdência Privada.

## **CAPÍTULO X- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Artigo 28** - O exercício social do Fundo terá duração de 12 (doze) meses, tendo seu encerramento no último dia útil do mês de **NOVEMBRO** de cada ano.

**Artigo 29** - Para efeito do disposto neste Regulamento, as comunicações entre a ADMINISTRADORA e os Cotistas do Fundo, serão realizadas por meio físico.

**Artigo 30** - A Gestora não adota política de exercício de direito de voto em assembleias dos emissores dos ativos financeiros detidos pelo Fundo, em conformidade com as exceções previstas no Código de Regulação e Melhores Práticas para Fundos de Investimento da ANBIMA e na sua Política de Exercício de Voto. Contudo, a Gestora poderá exercer o direito de voto em nome do Fundo caso entenda conveniente e/ou relevante a sua participação nas assembleias dos emissores dos ativos financeiros detidos pelo Fundo.





**REGULAMENTO DO ALPES FIFE FUNDO DE INVESTIMENTO  
RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO – CNPJ/ME Nº  
44.212.092/0001-49 – VIGENTE EM 08.04.2022.**

---

**Artigo 31** - Fica eleito o foro da Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser para quaisquer ações nos processos judiciais relativos ao Fundo ou a questões decorrentes deste Regulamento.

---

Ouvidoria Bradesco 0800-7279933 de segunda a sexta-feira, exceto feriados, no horário das 8h às 18h (horário de Brasília).



# Doc. 6



**Relação de Fundo de Investimento sob a gestão e representados pela ARX INVESTIMENTOS LTDA.:**

- ALPES FIFE FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 44.212.092/0001-49;
- ARX CREDIT OPPORTUNITIES K FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA CREDITO PRIVADO, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 36.352.346/0001-04;
- ARX DENALI MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA CREDITO PRIVADO, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 34.474.989/0001-97;
- IARX EVEREST MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA CREDITO PRIVADO, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 34.962.302/0001-62;
- ARX DENALI ICATU PREVIDÊNCIA FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 31.120.022/0001-19;
- ARX PREVIDENCIÁRIO RENDA FIXA FUNDO DE INVESTIMENTO CRÉDITO PRIVADO FIFE, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 41.575.809/0001-29;
- ARX K2 INFLAÇÃO CURTA FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CREDITO PRIVADO, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 32.770.526/0001-47;
- ARX METRUS 2 FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 41.672.376/0001-20;
- ARX PREVIDENCIÁRIO S FIRF CP, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 46.099.626/0001-06;
- ARX VINSON MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA CREDITO PRIVADO, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 34.474.470/0001-09; e
- ARX DENALI PREVIDÊNCIA FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 32.312.678/0001-04.





# Doc. 7



## PROCURAÇÃO

JGP CORPORATE PLUS MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 18.990.334/0001-15, JGP CRÉDITO ADVISORY FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 28.767.162/0001-79, JGP SELECT MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 21.762.085/0001-15, JGP SELECT PREMIUM FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO INVESTIMENTO NO EXTERIOR, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 26.525.450/0001-91, JGP CORPORATE MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO LONGO PRAZO, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 20.833.920/0001-06, FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO ALBATROZ, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 04.618.345/0001-64, PREVICOKE FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 19.719.719/0001-05, NESTON FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO LONGO PRAZO, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 11.248.452/0001-03, JGP UNIMED SEGUROS SAÚDE FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO LONGO PRAZO, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 37.319.367/0001-82, FCOPEL FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO III LONGO PRAZO, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 30.630.324/0001-74, JGP CRÉDITO PREVIDENCIÁRIO MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO LONGO PRAZO, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 32.319.525/0001-80, JGP CRÉDITO PREVIDENCIÁRIO ITAÚ RENDA FIXA FUNDO DE INVESTIMENTO CRÉDITO PRIVADO FIFE, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 41.867.517/0001-60, JGP CRÉDITO B PREVIDÊNCIA FIFE FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO LONGO PRAZO, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 46.401.052/0001-70, e JGP CREDITO PREVIDENCIARIO IPCA MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA CREDITO PRIVADO LONGO PRAZO, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 46.385.360/0001-50, JGP ESTRUTURADOS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 41.075.407/0001-65, Fundos de Investimento representados, neste ato, por sua Gestora, JGP GESTÃO DE CRÉDITO LTDA., sociedade inscrita no CNPJ/ME sob o nº 13.189.882/0001-27, com sede na Rua Humaitá, 275 - 11º (Parte) e 12º Andares, Humaitá, Rio de Janeiro, RJ (CEP 22261-005), neste ato representada na forma dos seus atos constitutivos, outorgam aos advogados JOSÉ ROBERTO DE CASTRO NEVES, MARCOS PITANGA FERREIRA, MARCELO ALEXANDRE



LOPES e THIAGO PEIXOTO ALVES inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Rio de Janeiro, sob os nºs 85.888, 144.825, 78.488 e 155.282, com endereço profissional localizado na Av. Rio Branco, nº 85 – 13º, 15º, 17º e 18º andares, CEP: 20040-004, Rio de Janeiro/RJ, Tel.: (21) 2519 1900 Fax: (21) 2519 1901 e integrantes da sociedade FERRO, CASTRO NEVES, DALTRO & GOMIDE ADVOGADOS, os poderes da cláusula *ad judícia* para representá-lo em Juízo, perante todas as instâncias, podendo praticar todos os atos indispensáveis ao bom e cabal cumprimento deste mandato, em especial nos autos da medida cautelar antecedente n. 0843430-58.2023.8.19.0001, ajuizada por **LIGHT S.A. e outras**, perante o Foro Central da Comarca da Capital do Rio de Janeiro – RJ, sendo facultado o substabelecimento.

Rio de Janeiro, 12 de abril de 2023.

---

JGP GESTÃO DE CRÉDITO LTDA.



Carlos Alberto Firmo Oliveira Tabelião  
Fabio Firmo Oliveira Tabelião Substituto  
Rua do Carmo, 63 - Centro  
Rio de Janeiro - CEP: 20011-020  
Tel.: (21) 2107-9800  
www.17oficio.com.br - cartorio@17oficio.com.br

17º OFÍCIO DE NOTAS DA CAPITAL



P-0103/22  
LIVRO Nº 8592  
FLS. Nº 196  
ATO Nº 058  
ATRASADO

**PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ:**  
**JGP GESTÃO DE CRÉDITO LTDA., na forma**  
**abaixo:**

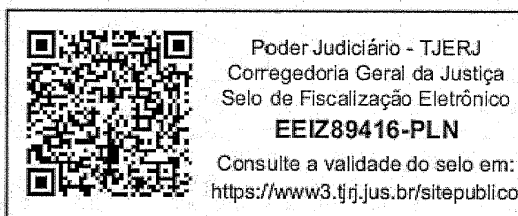
**S A I B A M** - Quantos este público instrumento de

Procuração bastante virem que, aos 06 (seis) dias do mês de Dezembro do ano de dois mil e vinte e dois (2022), nesta Cidade do Rio de Janeiro, neste Cartório do 17º Ofício de Notas, sito à Rua do Carmo nº 63, Centro e perante mim, **SHEILA MONTEIRO DE BARROS RÉCHE**, Escrevente Substituta (CAD/CGJ Mat. nº 94-04351), conforme Lei Federal nº 8.935 de 18.11.1994 e publicada no Diário Oficial em 21.11.1994, compareceu como **Outorgante: JGP GESTÃO DE CRÉDITO LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.189.882/0001-27, com sede nesta Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Rua Humaitá nº 275/7º pavimento (parte 2) e 8º pavimento (partes 1 e 2), correspondentes ao 11º andar (parte 2) e 12º andar, respectivamente, Humaitá, CEP 22.261-005, representada neste ato por seus diretores executivos **ANDRÉ ROBERTO JAKURSKI**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da carteira de identidade nº 01.717.652-0, expedida pela SSP/RJ em 02/08/2002, inscrito no CPF sob o nº 090.668.707-10, residente e domiciliado nesta Cidade do Rio de Janeiro, na Avenida Rui Barbosa nº 350/aptº 1601, Flamengo, CEP 22.250-020; e **ALEXANDRE DE OLIVEIRA MULLER**, brasileiro, casado, economista, portador da carteira de identidade nº 20.254.476-3, expedida pelo DETRAN/RJ em 28/06/2016, inscrito no CPF sob o nº 100.846.847-98, residente e domiciliado nesta Cidade do Rio de Janeiro, na Rua Carvalho Azevedo, nº 65/aptº 201, Lagoa, CEP 2.2471-220. Reconhecidos pelos documentos apresentados, cujas cópias aqui se arquivam. E por ela **Outorgante**, através de seus representantes legais, que se declaram credenciados nesta condição e de acordo com o contrato social vigente, me dito que, por este Público Instrumento e nos melhores termos de direito, **nomeia e constitui seus bastantes Procuradores, ROBERTO VAIMBERG**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da carteira de identidade nº 08.458.826-8, expedida pelo IFP/RJ em 07/08/1987, inscrito no CPF sob o nº 005.560.367-00; e **CARLOS HENRIQUE LORENTZ OLIVEIRA**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da carteira de identidade nº 095.058.35-0, expedida pelo IFP/RJ em 03/05/1990, inscrito no CPF sob o nº 016.728.977-26, residentes e domiciliados nesta Cidade do Rio de Janeiro, com endereço profissional da **Outorgante**, supracitado, a quem confere poderes especiais, **SEMPRE EM CONJUNTO, para valores até R\$100.000,00 (cem mil reais) e acima desse valor, SEMPRE UM PROCURADOR EM CONJUNTO COM UM DIRETOR DA OUTORGANTE**, para abrir e movimentar contas correntes, emitir, receber e endossar cheques, transferir recursos de uma agência para outra, emitir e endossar quaisquer outros títulos de crédito, inclusive, mas não limitado a Notas Promissórias e Recibos; representar a **Outorgante** perante repartições públicas federais, estaduais, municipais, autárquicas, fundações, sociedades de economia mista, empresas públicas, Comissão de Valores Mobiliários, Superintendência de Seguros Privados, Departamentos da Receita Federal, Junta Comercial, Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, quaisquer instituições financeiras públicas ou privadas, bem como outras entidades de Direito Público ou Privado, inclusive Bolsas de Valores e de Mercadorias de qualquer parte do País, Caixa de Liquidação do Banco do Brasil, requerendo em todos os assuntos que forem de interesse da **Outorgante**, podendo formalizar a transferência da custódia de quaisquer títulos e valores mobiliários, receber quaisquer quantias, requerer o registro de ingresso e/ou saída de recursos do País, assinar guias, conhecimentos, termos de responsabilidade, pagar quaisquer tributos e emolumentos, emitindo e assinando os respectivos documentos, receber e dar quitação; representar a **Outorgante** perante companhias de seguros na contratação e/ou liquidação de sinistros, assinar, também, quaisquer tipos de contratos, inclusive,

VALIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL SEM EMENDAS E/OU RASURAS



mas não limitado à contratação de advogados, prestação de serviços, contratos para prestação de fiança, cartas de fiança, contratos de mútuo para financiamento de capital de giro com juros pré-fixados, contratos para desconto de títulos, contratos para abertura de crédito, contratos de hedge, outorga de mandato, contratos de mútuos e aluguel de debêntures, pedidos de registro de capital estrangeiro e Documentos de Arrecadação de Receitas Federais (DARFs) relativos aos impostos devidos em decorrência de remessas ao exterior, e ainda sempre em conjunto, mas independente de valor, assinar fichas cadastrais, contratos de intermediação, contratos de transferência de negócios e operações, termos de adesão, formulários, bem como quaisquer documentos necessários à abertura e atualização de cadastros/relacionamentos com corretoras, distribuidoras e instituições financeiras que realizem a intermediação de operações com títulos e valores mobiliários e, ainda quaisquer documentos que sejam necessários para a realização de operações com títulos e valores mobiliários pela Outorgante e/ou pelos fundos de investimento e investidores não residentes geridos pela Outorgante, incluindo, mas não se limitando a boletins de subscrição e declarações de investidor profissional, assim como quaisquer documentos relacionados aos fundos de investimentos geridos, tais como boletins de voto à distância e relatórios em geral, enfim, tudo o mais praticar para o bom e fiel cumprimento do presente mandato, **QUE É VÁLIDO POR 01 (UM) ANO A CONTAR DESTA DATA. Os nomes e dados dos Procuradores e os elementos relativos ao objeto do presente instrumento foram fornecidos e conferidos pelos representantes da Outorgante, que por eles se responsabilizam.** Assim me pediram que lavrasse esta Procuração, que lhes sendo lida em voz alta e clara, acharam em tudo conforme, aceitam e assinam, dispensando a presença de testemunhas, nos termos do Art. 240 da Consolidação das Normas da Corregedoria Geral de Justiça do Rio de Janeiro. Certifico que serão recolhidas custas devidas pelo presente ato, no valor de R\$303,99 (conforme Tabela 07, item 02, letra "a"); (arquivamento, Tabela 1, item 04): R\$12,84 (02 comunicações – Distribuidor e CENSEC, Tab. 01, item 05): R\$29,76; 20% devidos ao FETJ - Lei 3217/99: R\$69,31; 5% referente ao FUNPERJ: R\$17,32; 5% referente ao FUNPERJ: R\$17,32; 4% referente ao FUNARPEN (Lei Estadual 6281/12) - R\$13,86; 2% atos gratuitos/PMCMV (Lei Estadual 6370/12); conforme Lei nº 5358, de 23/12/2008: R\$6,07- ISS: R\$18,54; Distribuição: R\$46,039. Eu, (a) **SHEILA MONTEIRO DE BARROS RÊCHE**, Substituta, lavrei, li, conferi a presente, colhendo a(s) assinatura(s); e eu, (a) Substituto legal, subscrevo e assino, encerrando o presente ato: (aa) **p/JGP GESTÃO DE CRÉDITO LTDA. (ANDRÉ ROBERTO JAKURSKI) \*\*\*** p/JGP GESTÃO DE CRÉDITO LTDA. (ALEXANDRE DE OLIVEIRA MULLER) \*\*\* TRASLADADA NA MESMA DATA \*\*\* Eu, *Sheila Monteiro de Barros Réche*, Substituta, subscrevo e assino, encerrando o presente ato.



# Doc. 8









**17ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA  
JGP GESTÃO DE CRÉDITO LTDA.  
CNPJ Nº 13.189.882/0001-27  
NIRE Nº 33.208.878.642**

Pelo presente instrumento,

- (i) **JGP PARTICIPAÇÕES LTDA.**, sociedade limitada empresária, inscrita no CNPJ sob o nº 08.381.435/0001-35, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Rua Humaitá, nº 275, 7º pavimento (parte 2) e 8º pavimento (partes 1 e 2), correspondentes ao 11º andar (parte 2) e 12º andar, respectivamente, CEP 22.261-005, inscrita no NIRE da Junta Comercial do Rio de Janeiro (“JUCERJA”) sob o nº 33.207.777.699 de 11.10.2006, neste ato representada na forma do seu contrato social por seus Diretores Executivos ANDRÉ ROBERTO JAKURSKI e ROBERTO VAIMBERG, abaixo qualificados;
- (ii) **ALEXANDRE DE OLIVEIRA MULLER**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, economista, portador da carteira de identidade nº 20.254.476-3, expedida pelo DETRAN/RJ, inscrito no CPF sob o nº 100.846.847-98, residente e domiciliado na Rua Carvalho Azevedo, nº 65, apto. 201, CEP 22471-220, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro;
- (iii) **ANDRÉ ROBERTO JAKURSKI**, brasileiro, casado sob o regime de separação total de bens, engenheiro, portador da carteira de identidade nº 01.717.652-0, expedida pela SSP/RJ, inscrito no CPF sob o nº 090.668.707-10, residente e domiciliado na Av. Rui Barbosa nº 350, apto. 1601, CEP 22250-020, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro;
- (iv) **ROBERTO VAIMBERG**, brasileiro, casado sob o regime de separação total de bens, engenheiro, portador da identidade nº 08.458.826-8, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF sob o nº 005.560.367-00, residente e domiciliado na Av. Rainha Elisabeth, nº 244, apto 1001, Copacabana, CEP 22081-031, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro;
- (v) **NIKOLAU CLARK FONTAINHA MÜLLER**, brasileiro, convivente em união estável, economista, portador da carteira de identidade nº 39.920.911-6, expedida pelo SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 131.074.077-12, residente e domiciliado na Rua Lopes Quintas, nº 340, Casa 117, Jardim Botânico, CEP 22470-010, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro;
- (vi) **ANTÔNIO PEDRO DE ALMEIDA MAGALHÃES LEÃO TEIXEIRA**, brasileiro, solteiro, nascido em 26 de setembro de 1992, economista, portador da carteira de identidade nº 24.136.963-6, expedida pelo Detran/RJ, inscrito no CPF sob o nº 147.366.727-57, residente e domiciliado na Rua General Artigas, nº 485, apto. 503, CEP 22441-140, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro;

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: JGP GESTAO DE CREDITO LTDA

NIRE: 332.0887864-2 Protocolo: 00-2022/610881-3 Data do protocolo: 01/08/2022

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 03/08/2022 SOB O NÚMERO 00005028861 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: CB5EE2B162EC3D33AC743ED47DC71BB4B6582E9749008844568E6DD7EBCFBE9C

lidar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 03/23



Assinado eletronicamente por: THIAGO PEIXOTO ALVES - 17/04/2023 17:16:26

<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23041717162279700000051738241>

Número do documento: 23041717162279700000051738241

(vii) **LUIZA DE ARAUJO OSWALD**, brasileira, advogada, divorciada, portadora da C.I nº 144.873 expedida pela OAB/RJ, inscrita no CPF sob o nº 096.580.447-03, residente e domiciliada na Av. Borges de Medeiros, nº 3.165, apto. 402, CEP 22.470-001, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro;

(viii) **JOSÉ MARIA PUGAS FILHO**, brasileiro, empresário, convivente em união estável, portador da carteira de identidade nº 13.096.719-3, expedida pelo Detran/RJ, inscrito no CPF sob o nº 094.918.387-33, residente e domiciliado na Rua Francisco Otaviano, nº 87, apto. 901, Copacabana, CEP 22.080-040, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro;

(ix) **JULIA MELO BRETZ**, brasileira, economista, solteira, nascida em 11 de janeiro de 1993, portadora da carteira de identidade nº 2525420778, expedida pelo Detran/RJ, inscrita no CPF sob o nº 147.369.377-26, residente e domiciliada na Rua Major Rubens Vaz, nº 498, apt. 403, Gávea, CEP 22470-070, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro;

(x) **GUILHERME SPILLER DE SOUZA BAPTISTA**, brasileiro, economista, solteiro, nascido em 12 de março de 1994, portador da carteira de identidade nº 28.085.507-3, expedida pelo Detran/RJ, inscrito no CPF sob o nº 159.667.877-19, residente e domiciliado na Rua General Artigas, nº 485, apt. 505, Leblon, CEP 22441-140, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro;

(xi) **MARCELO MOLLICA JOURDAN**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, engenheiro, portador da carteira de identidade nº 07490619-9, expedida pelo Detran-RJ, inscrito no CPF sob o nº 012.333.207-93, residente e domiciliado na Rua Marquês de São Vicente, nº 351, bloco 1, apto. 1102, Gávea, na Cidade do Rio de Janeiro e Estado do Rio de Janeiro,

na qualidade de únicos sócios-quotistas da **JGP GESTÃO DE CRÉDITO LTDA.** (“Sociedade”), sociedade limitada empresária, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Rua Humaitá, nº 275, 7º pavimento (parte 2) e 8º pavimento (partes 1 e 2), correspondentes ao 11º andar (parte 2) e 12º andar, respectivamente, CEP 22.261-005, inscrita no CNPJ sob o nº 13.189.882/0001-27, inscrita no NIRE da Junta Comercial do Rio de Janeiro (“JUCERJA”) sob o nº 33.208.878.642 de 02/02/2011, resolvem alterar o Contrato Social da Sociedade nos seguintes termos e condições:

1. Nos termos dos Instrumentos Particulares de Cessão Onerosa de Quotas desta data, a sócia-quotista JGP PARTICIPAÇÕES LTDA., acima qualificada, legítima titular de 234.189 (duzentas e trinta e quatro mil, cento e oitenta e nove) quotas representativas do capital social da Sociedade, transfere:

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: JGP GESTAO DE CREDITO LTDA

NIRE: 332.0887864-2 Protocolo: 00-2022/610881-3 Data do protocolo: 01/08/2022

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 03/08/2022 SOB O NÚMERO 00005028861 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: CB5EE2B162EC3D33AC743ED47DC71BB4B6582E9749008844568E6DD7EBCFBE9C

lidar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 04/23



Assinado eletronicamente por: THIAGO PEIXOTO ALVES - 17/04/2023 17:16:26

<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23041717162279700000051738241>

Número do documento: 23041717162279700000051738241

- a) 4.500 (quatro mil e quinhentas) quotas para o sócio-quotista ALEXANDRE DE OLIVEIRA MULLER, acima qualificado;
- b) 1.200 (mil e duzentas) quotas para o sócio-quotista ANTÔNIO PEDRO DE ALMEIDA MAGALHÃES LEÃO TEIXEIRA, acima qualificado;
- c) 1.200 (mil e duzentas) quotas para o sócio-quotista NIKOLAU CLARK FONTAINHA MÜLLER, acima qualificado;
- d) 1.200 (mil e duzentas) quotas para a sócia-quotista JULIA MELO BRETZ, acima qualificada;
- e) 1.800 (mil e oitocentas) quotas para o sócio-quotista GUILHERME SPILLER DE SOUZA BAPTISTA, acima qualificado;
- f) 1.800 (mil e oitocentas) quotas para a sócia-quotista LUIZA DE ARAUJO OSWALD, acima qualificada; e
- g) 900 (novecentas) quotas para BRUNO PEREIRA DE SOUZA, brasileiro, bacharel em ciência da computação, casado sob regime de comunhão parcial de bens, portador da carteira de identidade nº 131593709, expedida pelo IFP-RJ, inscrito no CPF sob o nº 098.657.347-70, residente e domiciliado na Rua Santos Titara, nº 123, apt. 607, Bloco 2, Bairro Todos os Santos, CEP 20735-240, na cidade e Estado do Rio de Janeiro, que ora ingressa na Sociedade.

2. Em consequência da deliberação acima, a Cláusula Quinta do Contrato Social passa a vigorar com a seguinte redação:

**“CLÁUSULA QUINTA - CAPITAL SOCIAL**

*O capital social da Sociedade, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$300.000,00 (trezentos mil reais), dividido em 300.000 (trezentas mil) quotas, todas com valor nominal de R\$1,00 (um real) cada uma, assim distribuídas entre os sócios-quotistas:*

<b>Sócio-Quotista</b>	<b>Nº de Quotas</b>	<b>Valor (R\$)</b>
<i>JGP Participações Ltda.</i>	<i>221.589</i>	<i>221.589,00</i>
<i>Alexandre de Oliveira Muller</i>	<i>49.460</i>	<i>49.460,00</i>
<i>André Roberto Jakurski</i>	<i>300</i>	<i>300,00</i>
<i>Roberto Vaimberg</i>	<i>1</i>	<i>1,00</i>
<i>Nikolau Clark Fontainha Müller</i>	<i>6.000</i>	<i>6.000,00</i>

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: JGP GESTAO DE CREDITO LTDA

NIRE: 332.0887864-2 Protocolo: 00-2022/610881-3 Data do protocolo: 01/08/2022

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 03/08/2022 SOB O NÚMERO 00005028861 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: CB5EE2B162EC3D33AC743ED47DC71BB4B6582E9749008844568E6DD7EBCFBE9C

lidar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 05/23



Assinado eletronicamente por: THIAGO PEIXOTO ALVES - 17/04/2023 17:16:26

<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23041717162279700000051738241>

Número do documento: 23041717162279700000051738241

<i>Antônio Pedro de Almeida Magalhães Leão de Teixeira</i>	<i>7.200</i>	<i>7.200,00</i>
<i>Luiza de Araujo Oswald</i>	<i>3.300</i>	<i>3.300,00</i>
<i>José Maria Pugas Filho</i>	<i>750</i>	<i>750,00</i>
<i>Julia Melo Bretz</i>	<i>6.000</i>	<i>6.000,00</i>
<i>Guilherme Spiller Baptista</i>	<i>3.300</i>	<i>3.300,00</i>
<i>Marcelo Mollica Jourdan</i>	<i>1.200</i>	<i>1.200,00</i>
<i>Bruno Pereira de Souza</i>	<i>900</i>	<i>900,00</i>
<i>Total</i>	<i>300.000</i>	<i>300.000,00</i>

*Parágrafo Primeiro – A responsabilidade dos sócios-quotistas é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do artigo 1.052 da Lei nº 10.406, de 10.01.2002.*

*Parágrafo Segundo – As quotas representativas do capital da Sociedade encontram-se gravadas em razão de Acordo de Quotistas e Opções de Compra e Venda de Quotas arquivados na sede social.”*

3. Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato Social que, consolidado, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“CONTRATO SOCIAL DE  
JGP GESTÃO DE CRÉDITO LTDA.**

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DENOMINAÇÃO SOCIAL E REGÊNCIA**

A Sociedade é empresária, denomina-se JGP GESTÃO DE CRÉDITO LTDA. e rege-se pelo presente Contrato Social, pela Lei nº 10.406 de 10.01.2002 (Código Civil Brasileiro), supletivamente pela Lei nº 6.404, de 15.12.1976, e alterações posteriores, e demais normas aplicáveis.

**CLÁUSULA SEGUNDA – SEDE E FILIAL**

A Sociedade tem sua sede social na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Humaitá, nº 275, 7º pavimento (parte 2) e 8º pavimento (partes 1 e 2), correspondentes ao 11º andar (parte 2) e 12º andar, respectivamente, CEP 22.261-005, podendo abrir e fechar filiais, agências, escritórios de representação, ou outros estabelecimentos em qualquer parte do País ou no exterior, por deliberação da Diretoria.

**Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro**

Empresa: JGP GESTAO DE CREDITO LTDA

NIRE: 332.0887864-2 Protocolo: 00-2022/610881-3 Data do protocolo: 01/08/2022

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 03/08/2022 SOB O NÚMERO 00005028861 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: CB5EE2B162EC3D33AC743ED47DC71BB4B6582E9749008844568E6DD7EBCFBE9C

lidar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 06/23





**CLÁUSULA TERCEIRA – OBJETO SOCIAL**

A Sociedade tem por objeto: (i) a administração e gestão de carteiras de títulos e valores mobiliários de fundos de investimento em direitos creditórios, fundos de investimento em quotas de fundos de investimento em direitos creditórios, fundos de investimento em participações e fundos de investimento em quotas de fundos de investimento em participações; (ii) a administração e gestão de carteiras de títulos e valores mobiliários de sociedades e/ou outros veículos de investimento que realizem aplicações em ativos de crédito; (iii) a prestação de serviços de consultoria e assessoria a empresas e sociedades em geral; e (iv) a participação em outras sociedades, fundos de investimentos de qualquer natureza, empreendimentos ou consórcios, como acionista, sócia, quotista ou consorciada, sendo vedada em todas as hipóteses a prática de atividades privativas de instituições financeiras.

**CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DE DURAÇÃO**

O prazo de duração da Sociedade é indeterminado.

**CLÁUSULA QUINTA – CAPITAL SOCIAL**

O capital social da Sociedade, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$300.000,00 (trezentos mil reais), dividido em 300.000 (trezentas mil) quotas, todas com valor nominal de R\$1,00 (um real) cada uma, assim distribuídas entre os sócios-quotistas:

Sócio-Quotista	Nº de Quotas	Valor (R\$)
JGP Participações Ltda.	221.589	221.589,00
Alexandre de Oliveira Muller	49.460	49.460,00
André Roberto Jakurski	300	300,00
Roberto Vaimberg	1	1,00
Nikolau Clark Fontainha Müller	6.000	6.000,00
Antônio Pedro de Almeida Magalhães Leão de Teixeira	7.200	7.200,00
Luiza de Araujo Oswald	3.300	3.300,00
José Maria Pugas Filho	750	750,00
Julia Melo Bretz	6.000	6.000,00
Guilherme Spiller Baptista	3.300	3.300,00
Marcelo Mollica Jourdan	1.200	1.200,00
Bruno Pereira de Souza	900	900,00
Total	300.000	300.000,00

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: JGP GESTAO DE CREDITO LTDA

NIRE: 332.0887864-2 Protocolo: 00-2022/610881-3 Data do protocolo: 01/08/2022

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 03/08/2022 SOB O NÚMERO 00005028861 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: CB5EE2B162EC3D33AC743ED47DC71BB4B6582E9749008844568E6DD7EBCFBE9C

lidar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.

Pag. 07/23



Assinado eletronicamente por: THIAGO PEIXOTO ALVES - 17/04/2023 17:16:26

<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23041717162279700000051738241>

Número do documento: 23041717162279700000051738241

Parágrafo Primeiro – A responsabilidade dos sócios-quotistas é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do artigo 1.052 da Lei nº 10.406, de 10.01.2002.

Parágrafo Segundo – As quotas representativas do capital da Sociedade encontram-se gravadas em razão de Acordo de Quotistas e Opções de Compra e Venda de Quotas arquivados na sede social.

## **CLÁUSULA SEXTA – ONERAÇÃO, CESSÃO E/OU TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS**

Cada quota representativa do capital social é indivisível em relação à Sociedade, inclusive para efeito de cessão e transferência.

Parágrafo Primeiro – Ressalvadas as operações efetuadas nos termos de Acordo de Quotista e de Opções de Compra e Venda arquivados na sede social, nenhum dos sócios-quotistas poderá alienar, ceder, transferir, onerar (especialmente constituir usufruto) ou dispor de qualquer de suas quotas representativas do capital social, nem dos direitos a elas relativos, sem a prévia e expressa concordância do(s) sócio(s)-quotista(s) representando 75% (setenta e cinco por cento) do capital social, sob pena de nulidade e ineficácia do ato.

Parágrafo Segundo – Em qualquer hipótese, a alienação, cessão, transmissão, transferência, oneração ou qualquer outra forma de disposição das quotas representativas do capital social somente será eficaz perante a Sociedade e os sócios-quotistas remanescentes mediante a alteração da cláusula correspondente do Contrato Social.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – ADMINISTRAÇÃO**

A administração da Sociedade competirá a uma Diretoria, que será composta por no mínimo 2 (dois) e no máximo 6 (seis) Diretores, sendo 5 (cinco) Diretores Executivos e 1 (um) Diretor de Risco e Compliance, residentes no País, os quais deverão ser obrigatoriamente sócios-quotistas.

Parágrafo Primeiro – O Diretor de Risco e Compliance será responsável exclusivamente pela gestão de risco, prevenção à lavagem de dinheiro e não financiamento do terrorismo e pelo cumprimento das regras, políticas, procedimentos, controles internos e regras da Instrução CVM nº 558/2015 e alterações posteriores.

Parágrafo Segundo – Os Diretores Executivos serão eleitos pelos sócios-quotistas em ato separado e o Diretor de Risco e Compliance será designado neste Contrato Social.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: JGP GESTAO DE CREDITO LTDA

NIRE: 332.0887864-2 Protocolo: 00-2022/610881-3 Data do protocolo: 01/08/2022

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 03/08/2022 SOB O NÚMERO 00005028861 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: CB5EE2B162EC3D33AC743ED47DC71BB4B6582E9749008844568E6DD7EBCFBE9C

lidar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 08/23



Assinado eletronicamente por: THIAGO PEIXOTO ALVES - 17/04/2023 17:16:26

<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23041717162279700000051738241>

Número do documento: 23041717162279700000051738241

Parágrafo Terceiro - Compete aos Diretores Executivos o uso da denominação social e todos os poderes necessários para gerir os negócios sociais, podendo representar a Sociedade judicial ou extrajudicialmente, bem como praticar todo e qualquer ato de gestão no interesse da Sociedade, observado o disposto nos parágrafos desta Cláusula e da Cláusula Nona.

Parágrafo Quarto - O mandato dos Diretores Executivos será de 1 (um) ano, permitida a reeleição, ficando o mandato dos Diretores Executivos prorrogado, automaticamente, até a eleição e posse dos respectivos substitutos.

Parágrafo Quinto - A investidura dos Diretores Executivos far-se-á mediante termo lavrado no Livro de Atas da Administração, dentro de 30 (trinta) dias seguintes à eleição. Os Diretores Executivos reeleitos serão investidos nos seus cargos pelos sócios-quotistas, dispensadas quaisquer outras formalidades. Em caso de vaga, os sócios-quotistas nomearão o Diretor Executivo substituto, o qual completará o mandato do Diretor Executivo substituído.

Parágrafo Sexto - Em suas ausências ou impedimentos eventuais, os Diretores Executivos serão substituídos por quem vierem a indicar. O Diretor de Risco e Compliance, em suas ausências ou impedimentos eventuais, será substituído por indicação dos Diretores Executivos. Compete à Diretoria conceder licença aos Diretores, sendo que esta não poderá exceder a 30 (trinta) dias, quando remunerada.

Parágrafo Sétimo - A remuneração dos Diretores será fixada pelos sócios-quotistas, em montante global ou individual, ficando os Diretores dispensados de prestar caução em garantia de sua gestão.

Parágrafo Oitavo - A Diretoria reunir-se-á preferencialmente na sede social, sempre que convier aos interesses sociais, por convocação escrita, com indicação circunstanciada da ordem do dia, subscrita por ao menos 2 (dois) de seus membros, com antecedência de 8 (oito) dias, exceto se a convocação e/ou o prazo forem renunciados, por escrito, por todos os Diretores ou se todos os Diretores encontraram-se presentes à reunião.

Parágrafo Nono - A Diretoria somente se reunirá com a presença de, no mínimo, 2 (dois) Diretores Executivos, considerando-se presente o Diretor que enviar voto escrito sobre as matérias objeto da ordem do dia. As decisões da Diretoria serão tomadas pelo voto favorável da totalidade de seus membros com direito a voto presentes à reunião. As reuniões da Diretoria serão objeto de atas circunstanciadas, lavradas em livro próprio.

Parágrafo Décimo - O Diretor de Risco e Compliance terá direito de voto apenas com relação às deliberações que envolvam assuntos de sua competência, nos termos do Parágrafo Primeiro desta Cláusula. Os Diretores Executivos terão direito de voto com relação a quaisquer matérias discutidas nas Reuniões de Diretoria.

**Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro**

Empresa: JGP GESTAO DE CREDITO LTDA

NIRE: 332.0887864-2 Protocolo: 00-2022/610881-3 Data do protocolo: 01/08/2022

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 03/08/2022 SOB O NÚMERO 00005028861 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: CB5EE2B162EC3D33AC743ED47DC71BB4B6582E9749008844568E6DD7EBCFBE9C

lidar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.



Pag. 09/23



Assinado eletronicamente por: THIAGO PEIXOTO ALVES - 17/04/2023 17:16:26

<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23041717162279700000051738241>

Número do documento: 23041717162279700000051738241

Parágrafo Décimo Primeiro - As seguintes deliberações deverão ser tomadas em Reunião de Diretoria, a saber:

- (a) a contratação de qualquer obrigação, que gere ou possa gerar uma obrigação acima do valor, em moeda corrente no país, equivalente na data a US\$ 100.000,00 (cem mil dólares americanos), da mesma contraparte, no prazo de 1 (um) ano;
- (b) o perdão de dívidas acima do valor, em moeda corrente no país, equivalente na data a US\$ 100.000,00 (cem mil dólares americanos), da mesma contraparte, no prazo de 1 (um) ano;
- (c) a aquisição ou a alienação de participações societárias em caráter permanente;
- (d) a aquisição e/ou alienação de bens imóveis; e
- (e) a prestação de garantias.

Parágrafo Décimo Segundo – Nos termos das normas da Comissão de Valores Mobiliários – CVM, o Diretor Executivo Alexandre de Oliveira Muller será o responsável pela administração de carteira de valores mobiliários da Sociedade.

Parágrafo Décimo Terceiro – Nos termos das normas da Comissão de Valores Mobiliários – CVM, o sócio-quotista Roberto Vaimberg será o Diretor responsável exclusivamente pela gestão de risco, prevenção à lavagem de dinheiro e não financiamento do terrorismo e pelo cumprimento das regras, políticas, procedimentos, controles internos e regras da Instrução CVM nº 558/2015 e alterações posteriores.

## CLÁUSULA OITAVA – COMITÊ EXECUTIVO

Os Diretores Executivos deverão eleger um Comitê Executivo, que será o órgão competente para tomar as decisões relativas a: (a) participação dos empregados da Sociedade nos resultados auferidos pela Sociedade dentro do exercício social; e (b) distribuição de lucros aos sócios-quotistas de forma desproporcional à participação de cada um deles no capital social.

Parágrafo Primeiro - O Comitê Executivo será composto pelos Diretores Executivos, necessariamente, e por até outros 2 (dois) sócios-quotistas, sendo estes últimos eleitos pelos Diretores Executivos, e por eles destituídos a qualquer tempo.

Parágrafo Segundo - As decisões do Comitê Executivo serão tomadas através do voto favorável de 2/3 de seus membros, possuindo cada qual o direito a um voto. Para que as decisões do

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: JGP GESTAO DE CREDITO LTDA

NIRE: 332.0887864-2 Protocolo: 00-2022/610881-3 Data do protocolo: 01/08/2022

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 03/08/2022 SOB O NÚMERO 00005028861 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: CB5EE2B162EC3D33AC743ED47DC71BB4B6582E9749008844568E6DD7EBCFBE9C

lidar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 10/23



Comitê Executivo sejam válidas, é obrigatória a presença dos 2 (dois) Diretores Executivos na reunião.

#### **CLÁUSULA NONA – REPRESENTAÇÃO DA SOCIEDADE**

Os Diretores Executivos terão a representação ativa e passiva da Sociedade, incumbindo-lhes executar e fazer executar, dentro das respectivas atribuições, as deliberações tomadas pela Diretoria, pelo Comitê Executivo e pelos sócios-quotistas, nos limites estabelecidos pelo presente Contrato Social.

Parágrafo Primeiro - A Sociedade somente poderá assumir obrigações, renunciar a direitos, transigir, dar quitação, alienar, adquirir ou onerar bens do ativo permanente, bem como emitir, garantir ou endossar cheques ou títulos de crédito, mediante instrumento assinado, em conjunto, por 2 (dois) Diretores Executivos, por 1 (um) Diretor Executivo em conjunto com 1 (um) procurador constituído especialmente para tal fim, ou por 2 (dois) procuradores constituídos especialmente para tal fim, observado quanto à nomeação de procuradores disposto no Parágrafo Segundo desta Cláusula.

Parágrafo Segundo - Os instrumentos de mandato outorgados pela Sociedade serão sempre assinados por 2 (dois) Diretores Executivos, devendo especificar os poderes concedidos e ter prazo certo de duração, limitado a 1 (um) ano, exceto no caso de mandato que contenha os poderes da cláusula ad judícia, que poderá ser por prazo indeterminado.

Parágrafo Terceiro - Excepcionalmente, a Sociedade poderá ser representada nos atos a que se refere o caput deste artigo mediante a assinatura isolada de 1 (um) Diretor Executivo ou de 1 (um) procurador, desde que haja, em cada caso específico, autorização expressa da Diretoria.

Parágrafo Quarto - É vedado aos Diretores e aos procuradores da Sociedade obrigar a mesma em negócios estranhos ao seu objeto social, bem como praticar atos de liberalidade em nome da mesma ou conceder em seu nome avais, fianças ou outras garantias que não sejam necessárias à consecução do objeto social.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DELIBERAÇÕES SOCIAIS**

As deliberações sociais serão tomadas em reunião por sócios-quotistas representando a maioria do capital social, exceto nas hipóteses de quorum de aprovação mais elevado estabelecidas em Lei. Observado o disposto no art. 1.010 da Lei nº 10.406, de 10.01.2002, os votos dos sócios-quotistas serão contados segundo o valor das quotas de cada um. A reunião tornar-se-á dispensável quando os sócios decidirem, por unanimidade e de forma expressa, sobre matéria que seria objeto de reunião.

**Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro**

Empresa: JGP GESTAO DE CREDITO LTDA

NIRE: 332.0887864-2 Protocolo: 00-2022/610881-3 Data do protocolo: 01/08/2022

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 03/08/2022 SOB O NÚMERO 00005028861 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: CB5EE2B162EC3D33AC743ED47DC71BB4B6582E9749008844568E6DD7EBCFBE9C

lidar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 11/23



Parágrafo Primeiro – A reunião de sócios-quotistas será convocada por quaisquer 2 (dois) Diretores, sendo pelo menos 01 (um) deles um Diretor Executivo, por avisos pessoais dirigidos a todos os sócios-quotistas com, no mínimo, 5 (cinco) dias de antecedência. Considerar-se-á regularmente convocada a reunião a qual comparecerem todos os sócios-quotistas.

Parágrafo Segundo – A reunião de sócios-quotistas instalar-se-á com a presença de sócios-quotistas que representem, no mínimo, a maioria do capital social. Os sócios-quotistas poderão ser representados na reunião por procurador(es) constituído(s) através de instrumento de mandato, que deverá especificar expressamente os poderes conferidos, vedar o substabelecimento e conter prazo de validade limitado a 1 (um) ano. O instrumento de mandato outorgado nos termos deste parágrafo deverá ser arquivado na sede social.

Parágrafo Terceiro – A reunião de sócios-quotistas será realizada – I – ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social para: (a) tomar as contas dos administradores e deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico; (b) designar os administradores e fixar a sua remuneração, quando for o caso; e II – extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem.

Parágrafo Quarto – Os documentos de que trata a letra (a) do parágrafo anterior serão disponibilizados aos sócios-quotistas na reunião.

Parágrafo Quinto – A reunião de sócios-quotistas será presidida por um dos Diretores Executivos, que designará um ou mais secretários. Da reunião lavrar-se-á ata em folhas apartadas que, lida e achada conforme, será assinada pelos presentes e arquivada, em ordem cronológica, na sede da Sociedade.

## **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE**

A dissolução da Sociedade será deliberada pelos sócios-quotistas nos termos da Cláusula Décima. Será liquidante o sócio-quotista titular da maioria do capital social, ou quem esse indicar, sendo os haveres da Sociedade empregados na liquidação das obrigações e o remanescente, se houver, rateado entre os sócios-quotistas na proporção da respectiva participação no capital social.

Parágrafo Primeiro – A retirada, exclusão, morte, interdição, ausência ou insolvência de qualquer dos sócios-quotistas não acarretará a dissolução da Sociedade, que prosseguirá com os sócios-quotistas remanescentes.

**Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro**

Empresa: JGP GESTAO DE CREDITO LTDA

NIRE: 332.0887864-2 Protocolo: 00-2022/610881-3 Data do protocolo: 01/08/2022

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 03/08/2022 SOB O NÚMERO 00005028861 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: CB5EE2B162EC3D33AC743ED47DC71BB4B6582E9749008844568E6DD7EBCFBE9C

lidar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.



Pag. 12/23



Assinado eletronicamente por: THIAGO PEIXOTO ALVES - 17/04/2023 17:16:26

<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23041717162279700000051738241>

Número do documento: 23041717162279700000051738241



Parágrafo Segundo – O cônjuge meeiro, o companheiro em caso de união estável e/ou os herdeiros do sócio-quotista morto não o substituirão na Sociedade e não participarão da sua administração, salvo aprovação dos sócios-quotistas remanescentes e alteração do contrato social pertinente. Da mesma forma, no caso de separação judicial, divórcio ou dissolução da união estável de um dos sócios-quotistas, o seu cônjuge ou companheiro não o substituirá na Sociedade e não participará da administração da Sociedade.

Parágrafo Terceiro – Os haveres do sócio-quotista retirante, excluído, morto, interdito, ausente ou insolvente serão calculados pela multiplicação do valor de patrimônio líquido gerencial ajustado da Sociedade (“VPA”), conforme definido no Parágrafo Oitavo abaixo, pelo resultado da divisão de dois fatores, cujo numerador será a totalidade de quotas de titularidade do sócio-quotista retirante, excluído, morto, interdito, ausente ou insolvente, e o denominador será a quantidade total de quotas emitidas pela Sociedade.

Parágrafo Quarto – Para efeito de cálculo do VPA, não será computado o fundo de comércio e/ou qualquer outro intangível. Todavia, o valor dos ativos imobilizados integrará o valor patrimonial da Sociedade, levando-se em conta o valor de realização de tais ativos, a ser determinado pela Diretoria da Sociedade.

Parágrafo Quinto – Os haveres do sócio-quotista retirante, excluído, morto, interdito, ausente ou insolvente, calculados nos termos do Parágrafo Terceiro acima, deverão ser pagos a ele, ou a seus herdeiros e/ou sucessores, de uma única vez, em até 60 (sessenta) dias após o último dia do mês em que ocorrer a retirada, exclusão, morte, interdição, ausência ou insolvência em questão.

Parágrafo Sexto - O montante correspondente ao valor dos haveres do sócio-quotista retirante, excluído, morto, interdito, ausente ou insolvente será representado por nota promissória pró-soluto.

Parágrafo Sétimo – A Sociedade poderá efetuar o pagamento dos haveres: (i) somente em moeda corrente do País; ou (ii) em moeda corrente do País e ativos de propriedade da Sociedade (“Ativos”), desde que seja respeitada a proporção da participação do sócio-quotista retirante, excluído, morto, interdito, ausente ou insolvente no capital total da Sociedade aplicada sobre o total de Ativos da mesma natureza. O valor dos Ativos para efeito de pagamento será aquele atribuído aos mesmos no Balanço Patrimonial Especial. Na hipótese de pagamento em Ativos, o pagamento deverá ser realizado da seguinte forma: uma vez apurado o valor dos haveres, abater-se-á desse total o valor representado pelo(s) Ativo(s) que está(ão) sendo dado(s) em pagamento, apurando-se um saldo que deverá ser pago em moeda corrente do País, consoante as regras do Parágrafo Quinto acima.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: JGP GESTAO DE CREDITO LTDA

NIRE: 332.0887864-2 Protocolo: 00-2022/610881-3 Data do protocolo: 01/08/2022

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 03/08/2022 SOB O NÚMERO 00005028861 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: CB5EE2B162EC3D33AC743ED47DC71BB4B6582E9749008844568E6DD7EBCFBE9C

lidar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.



Pag. 13/23



Assinado eletronicamente por: THIAGO PEIXOTO ALVES - 17/04/2023 17:16:26

<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23041717162279700000051738241>

Número do documento: 23041717162279700000051738241

Parágrafo Oitavo – O VPA será equivalente ao valor patrimonial determinado a partir de balanço patrimonial consolidado da Sociedade (“Balanço Patrimonial Especial”) levantado pela Diretoria da Sociedade no último dia do mês em que ocorrer a retirada, exclusão, morte, interdição, ausência ou insolvência do sócio-quotista em causa, em conformidade com os princípios contábeis geralmente aceitos, consistentemente aplicados, exceto que o Balanço Patrimonial Especial deverá incluir: (i) variações, lucros ou prejuízos não realizados baseados na performance de todo e qualquer ativo da Sociedade, inclusive, mas a eles não se limitando, valores mobiliários negociáveis no mercado de bolsa de valores ou balcão, e, ainda, outros investimentos tais como títulos securitizados ou não, ouro, *commodities*, e qualquer outro ativo financeiro, em cada caso avaliado segundo o valor de realização dos mesmos nos respectivos mercados na data do Balanço Patrimonial Especial, não se computando no cálculo acima quaisquer receitas a realizar da Sociedade; (ii) a diferença entre o valor contábil dos ativos imobilizados da Sociedade e o valor de realização dos mesmos, que será determinado pela Diretoria da Sociedade; e (iii) provisões referentes a empréstimos de liquidação duvidosa e/ou prejuízos antecipados, provisões para pagamento de imposto de renda e outros impostos ou taxas relacionadas a lucros a realizar, e lucros a serem distribuídos aos empregados ou Diretores. Ademais, não deverão ser levados em consideração no Balanço Patrimonial Especial, e, portanto, não deverão ser considerados no VPA: (a) o fundo de comércio representando por qualquer licença para a realização de negócios da Sociedade; (b) os nomes, marcas e/ou expressões de fantasia, ou qualquer direito autoral referente à denominação social da Sociedade, incluindo, mas a ele não se limitando, o nome de fundos administrados pela Sociedade; e (c) o valor do eventual prêmio referente ao controle da Sociedade.

Parágrafo Nono – O Balanço Patrimonial Especial deverá ser colocado à disposição do sócio-quotista retirante, excluído, morto, interdito, ausente ou insolvente, seus herdeiros e/ou sucessores, se for o caso, pela Sociedade, em um prazo razoável, não superior a 15 (quinze) dias após o fim do mês em que ocorreu a retirada, exclusão, morte, interdição, ausência ou insolvência do sócio-quotista em causa.

Parágrafo Décimo – Na hipótese de o sócio-quotista retirante, excluído, morto, interdito, ausente ou insolvente, seus herdeiros e/ou sucessores, não concordarem com o VPA determinado conforme o Parágrafo Oitavo acima, em até 5 (cinco) dias contados da data do recebimento do Balanço Patrimonial Especial, deverão submeter a matéria ao auditor independente da Sociedade, ou a um auditor por ele indicado, que determinará o VPA e o valor dos haveres do sócio-quotista retirante, excluído, morto, interdito, ausente ou insolvente. Se a Sociedade não possuir um auditor independente na ocasião, os sócios-quotistas concordam que a KPMG será (ou indicará) o referido auditor.

Parágrafo Décimo-Primeiro – O auditor determinará, consoante o disposto no Parágrafo Oitavo acima e no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data do recebimento do pedido do sócio-

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: JGP GESTAO DE CREDITO LTDA

NIRE: 332.0887864-2 Protocolo: 00-2022/610881-3 Data do protocolo: 01/08/2022

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 03/08/2022 SOB O NÚMERO 00005028861 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: CB5EE2B162EC3D33AC743ED47DC71BB4B6582E9749008844568E6DD7EBCFBE9C

lidar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.



Pag. 14/23



Assinado eletronicamente por: THIAGO PEIXOTO ALVES - 17/04/2023 17:16:26

<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23041717162279700000051738241>

Número do documento: 23041717162279700000051738241

quotista retirante, excluído, morto, interdito, ausente ou insolvente, seus herdeiros e/ou sucessores: (i) o VPA em questão; e (ii) o valor dos haveres do sócio-quotista retirante, excluído, morto, interdito, ausente ou insolvente. O montante do VPA e, conseqüentemente, o valor dos haveres calculados pelo auditor serão finais e definitivos e não estarão sujeitos a recurso ou questionamento por nenhum dos sócios-quotistas, seus herdeiros e/ou sucessores, que se obrigam em caráter irrevogável e irretroatável a observá-los.

Parágrafo Décimo-Segundo – Para os efeitos deste Contrato Social: (i) a data da retirada será o último dia do mês do recebimento pela Sociedade da notificação de que trata a Cláusula Décima-Segunda; (ii) a data da exclusão será a data da alteração contratual que efetuar a exclusão do sócio-quotista em causa; (iii) a data da morte deverá ser comprovada mediante apresentação da certidão de óbito; e (iv) a data da interdição, ausência ou insolvência será a data em que a mesma for decretada judicialmente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – RETIRADA DE SÓCIO-QUOTISTA**

No caso de um dos sócios-quotistas desejar retirar-se da Sociedade, deverá notificar a Sociedade e os demais sócios-quotistas, por escrito, e seus haveres lhe serão reembolsados conforme disposto na Cláusula Décima-Primeira acima.

### **CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – EXCLUSÃO DE SÓCIO-QUOTISTA**

Ressalvado o disposto no art. 1.030 da Lei nº 10.406, de 10.01.2002, a exclusão de qualquer sócio-quotista somente poderá ser efetuada por justa causa, mediante aprovação de sócios-quotistas representando 2/3 (dois terços) do capital social, ficando impedido de votar o sócio-quotista minoritário cuja exclusão esteja sendo apreciada.

Parágrafo Primeiro - Tendo em vista que a Sociedade é uma sociedade de pessoas, em que os sócios-quotistas são essenciais ao desenvolvimento das atividades pela Sociedade, considera-se justa causa para os fins da presente Cláusula: (i) o desligamento funcional ou diretivo do sócio-quotista; e (ii) a iniciativa, tentativa, ou promessa, por parte do sócio-quotista, de vender, ceder, transmitir, transferir, gravar ou onerar, ou sob qualquer modalidade alienar, no todo ou em parte, as quotas de sua titularidade a terceiros, em desacordo com o acordo de quotistas celebrado entre os sócios-quotistas da Sociedade.

Parágrafo Segundo – Nos termos do parágrafo único do art. 1.085 da Lei nº 10.406, de 10.01.2002, a exclusão de qualquer sócio-quotista somente poderá ser aprovada em reunião especialmente convocada para este fim nos termos e no prazo estabelecido na Cláusula Décima acima, sendo tal prazo aceito pelos sócios-quotistas como suficiente para permitir o

**Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro**

Empresa: JGP GESTAO DE CREDITO LTDA

NIRE: 332.0887864-2 Protocolo: 00-2022/610881-3 Data do protocolo: 01/08/2022

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 03/08/2022 SOB O NÚMERO 00005028861 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: CB5EE2B162EC3D33AC743ED47DC71BB4B6582E9749008844568E6DD7EBCFBE9C

lidar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 15/23



Assinado eletronicamente por: THIAGO PEIXOTO ALVES - 17/04/2023 17:16:26

<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23041717162279700000051738241>

Número do documento: 23041717162279700000051738241

comparecimento e o exercício pleno do direito de defesa pelo sócio-quotista cuja exclusão esteja sendo apreciada.

Parágrafo Terceiro – A alteração contratual que formalizar a exclusão do sócio-quotista nos termos desta Cláusula será eficaz independentemente da assinatura ou concordância do sócio-quotista excluído. Os haveres do sócio-quotista excluído serão calculados de acordo com a Cláusula Décima-Primeira acima.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – ACORDOS DE QUOTISTAS**

A Sociedade observará as disposições constantes de acordo de sócios-quotistas, arquivado na sua sede social, relativamente ao exercício do direito de voto, à administração da Sociedade e às opções de compra e venda de quotas.

Parágrafo Único – O Presidente da reunião de sócios-quotistas não computará o voto proferido contra disposição expressa no acordo de sócios-quotistas, devidamente arquivado na sede social.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – EXERCÍCIO SOCIAL E RESULTADOS**

O exercício social começará em 01 de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano, ocasião em que serão elaborados o inventário, o balanço patrimonial e o balanço de resultado econômico, nos termos do art. 1.065 da Lei nº 10.406, de 10.01.2002.

Parágrafo Primeiro – Os lucros terão a destinação deliberada pelos sócios-quotistas nos termos da Cláusula Décima e os prejuízos serão acumulados para compensação em exercício futuros. Os sócios-quotistas poderão participar dos lucros sem guardar proporção à participação de cada um deles no capital social, conforme deliberado pelo Comitê Executivo, nos termos da Cláusula Oitava.

Parágrafo Segundo – A Sociedade, por deliberação dos sócios-quotistas nos termos da Cláusula Décima, poderá levantar balanços semestrais ou intercalares e, com base nos mesmos, distribuir lucros.

Parágrafo Terceiro – Também por deliberação dos sócios-quotistas nos termos da Cláusula Décima, os lucros, inclusive semestrais ou intercalares, poderão ser pagos a título de juros sobre o capital próprio.

**Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro**

Empresa: JGP GESTAO DE CREDITO LTDA

NIRE: 332.0887864-2 Protocolo: 00-2022/610881-3 Data do protocolo: 01/08/2022

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 03/08/2022 SOB O NÚMERO 00005028861 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: CB5EE2B162EC3D33AC743ED47DC71BB4B6582E9749008844568E6DD7EBCFBE9C

lidar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 16/23



Assinado eletronicamente por: THIAGO PEIXOTO ALVES - 17/04/2023 17:16:26

<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23041717162279700000051738241>

Número do documento: 23041717162279700000051738241

### CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – FORO

As partes elegem o foro central da Cidade do Rio de Janeiro/RJ, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato ou a ele relativas, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.”

E por estarem justas e contratadas, as Partes assinam o presente instrumento de forma eletrônica.

Rio de Janeiro, 31 de maio de 2022.

DocuSigned by:  
*André Roberto Jakurski*  
Signed By: ANDRÉ ROBERTO JAKURSKI:09066870710  
CPF: 09066870710  
Signing Time: 28/07/2022 | 14:18:48 PDT  
ICP Brasil

DocuSigned by:  
*Roberto Vaimberg*  
Assinado por: ROBERTO VAIMBERG:00556036700  
CPF: 00556036700  
Data/Hora da Assinatura: 08/07/2022 | 09:55:15 PDT  
ICP Brasil

DEBCTDC8E004F9A77F5E14F0D49808  
763A2208D14043CFB0D00CE8B3C9C13ED

**JGP PARTICIPAÇÕES LTDA.**

DocuSigned by:  
*Alexandre de Oliveira Muller*  
Signed By: ALEXANDRE DE OLIVEIRA MULLER:10084684798  
CPF: 10084684798  
Signing Time: 14/07/2022 | 06:22:59 PDT  
ICP Brasil

0203A8E77E7244F8A24A4E4A6A727E8FC

**ALEXANDRE DE OLIVEIRA MULLER**

DocuSigned by:  
*André Roberto Jakurski*  
Signed By: ANDRÉ ROBERTO JAKURSKI:09066870710  
CPF: 09066870710  
Signing Time: 28/07/2022 | 14:19:30 PDT  
ICP Brasil

DEBCTDC8E004F9A77F5E14F0D49808

**ANDRÉ ROBERTO JAKURSKI**

DocuSigned by:  
*Roberto Vaimberg*  
Assinado por: ROBERTO VAIMBERG:00556036700  
CPF: 00556036700  
Data/Hora da Assinatura: 08/07/2022 | 09:55:59 PDT  
ICP Brasil

763A2208D14043CFB0D00CE8B3C9C13ED

**ROBERTO VAIMBERG**

DocuSigned by:  
*Nikolau Clark Fontainha Müller*  
Signed By: NIKOLAU CLARK FONTAINHA MULLER:13107407712  
CPF: 13107407712  
Signing Time: 11/07/2022 | 08:02:52 PDT  
ICP Brasil

8F9F9E348A8A8A8A8A8A8A8A8A8A8A8A


**NIKOLAU CLARK FONTAINHA MÜLLER**

DocuSigned by:  
*Antônio Pedro de Almeida Magalhães Leão Teixeira*  
Signed By: ANTÔNIO PEDRO DE ALMEIDA MAGALHÃES LEÃO TEIXEIRA:  
CPF: 14736070707  
Signing Time: 19/07/2022 | 04:14:57 PDT  
ICP Brasil

8F9F9E348A8A8A8A8A8A8A8A8A8A8A8A

**ANTÔNIO PEDRO DE ALMEIDA MAGALHÃES LEÃO TEIXEIRA**

**Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro**  
Empresa: JGP GESTAO DE CREDITO LTDA  
NIRE: 332.0887864-2 Protocolo: 00-2022/610881-3 Data do protocolo: 01/08/2022  
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 03/08/2022 SOB O NÚMERO 00005028861 e demais constantes do termo de autenticação.  
Autenticação: CB5EE2B162EC3D33AC743ED47DC71BB4B6582E9749008844568E6DD7EBCFBE9C  
lidar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.



**Pag. 17/23**



Continuação da Folha de Assinaturas da 17ª Alteração Contratual da JGP Gestão de Crédito Ltda. datada de 31.05.2022.

DocuSigned by:  
*Luiza De Araujo Oswald*  
Assinado por: LUIZA DE ARAUJO OSWALD 09696044703  
CPF: 09696044703  
Data/Hora da Assinatura: 19/07/2022 | 13:48:14 PDT  
ICP  
B8B890BFC62408C8A6510F0E130FAF8

---

LUIZA DE ARAUJO OSWALD

DocuSigned by:  
*Jose Maria Pugas Filho*  
Assinado por: JOSE MARIA PUGAS FILHO 09491838733  
CPF: 09491838733  
Data/Hora da Assinatura: 28/07/2022 | 12:11:32 PDT  
ICP  
FE32811483524230E238E286814C768396C

---

JOSÉ MARIA PUGAS FILHO

DocuSigned by:  
*Julia Meelo Bretz*  
Assinado por: JULIA MELO BRETZ 14736937726  
CPF: 14736937726  
Data/Hora da Assinatura: 09/07/2022 | 12:37:31 PDT  
ICP  
A8EA37B8B3A43488C8D070C02020371

---

JULIA MELO BRETZ

DocuSigned by:  
*Guilherme Spiller Baptista*  
Signed By: GUILHERME SPILLER DE SOUZA BAPTISTA 15966787719  
CPF: 15966787719  
Signing Time: 19/07/2022 | 05:37:17 PDT  
ICP  
10FF78A8DBF87C7038B8000000000000

---

GUILHERME SPILLER DE SOUZA BAPTISTA

DocuSigned by:  
*Marcelo Mollica Jourdan*  
Assinado por: MARCELO MOLLICA JOURDAN 01233320793  
CPF: 01233320793  
Hora de assinatura: 27/07/2022 | 12:30:02 PDT  
ICP  
10FF78A8DBF87C7038B8000000000000

---

MARCELO MOLLICA JOURDAN

Sócio Ingressante:

DocuSigned by:  
*Bruno Pereira de Souza*  
Assinado por: BRUNO PEREIRA DE SOUZA 09665734770  
CPF: 09665734770  
Data/Hora da Assinatura: 13/07/2022 | 12:27:11 PDT  
ICP  
70D972D6D8A5499894494D307E7A6ADD

---

BRUNO PEREIRA DE SOUZA

Testemunhas:


*Chantal van Brussel*  
D002947180E14EA...

Nome:  
CPF:

DocuSigned by:  
*Ana Beatriz Valério Silva*  
819E2E49BF5D401...

Nome:  
CPF:

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: JGP GESTAO DE CREDITO LTDA  
NIRE: 332.0887864-2 Protocolo: 00-2022/610881-3 Data do protocolo: 01/08/2022  
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 03/08/2022 SOB O NÚMERO 00005028861 e demais constantes do termo de autenticação.  
Autenticação: CB5EE2B162EC3D33AC743ED47DC71BB4B6582E9749008844568E6DD7EBCFB9C  
lidar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.



Pag. 18/23





**Certificado de Conclusão**

Identificação de envelope: BFDE215AA7854373BA2BF094F126CA9C  
 Assunto: DocuSign: 17ª Alteração Contratual JGP Crédito  
 Envelope fonte:  
 Documentar páginas: 30 Assinaturas: 70  
 Certificar páginas: 19 Rubrica: 0  
 Assinatura guiada: Ativado  
 Selo com Envelopeld (ID do envelope): Ativado  
 Fuso horário: (UTC-08:00) Hora do Pacífico (EUA e Canadá)

Status: Concluído

Remetente do envelope:  
 Jurídico JGP  
 Rua Humaitá, 275 - Humaitá  
 Rio de Janeiro, 22261-005  
 juridico@jgp.com.br  
 Endereço IP: 187.32.246.125

**Rastreamento de registros**

Status: Original Portador: Jurídico JGP Local: DocuSign  
 06/07/2022 06:12:35 juridico@jgp.com.br

**Eventos do signatário**

Ana Beatriz Valério Silva  
 avalerio@jgp.com.br  
 Executive Director  
 Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

**Assinatura**

DocuSigned by:  
 Ana Beatriz Valério Silva  
 819E2E49BF5D401...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado  
 Usando endereço IP: 200.142.97.50

**Registro de hora e data**

Enviado: 06/07/2022 06:43:49  
 Visualizado: 06/07/2022 06:47:18  
 Assinado: 08/07/2022 10:49:43

**Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:**  
 Aceito: 08/07/2022 10:49:24  
 ID: 9c56da45-3082-450e-9427-c22af4e6d9b9

Chantal van Brussel  
 cbrussel@jgp.com.br  
 Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

DocuSigned by:  
 Chantal van Brussel  
 D002947180E14EA...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado  
 Usando endereço IP: 187.32.246.125

Enviado: 06/07/2022 06:43:49  
 Visualizado: 08/07/2022 10:50:40  
 Assinado: 08/07/2022 10:51:00

**Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:**  
 Aceito: 08/07/2022 10:50:40  
 ID: 9f02631a-9f3d-453e-8b80-ca734fe863d2

Roberto Vaimberg  
 rvaimberg@jgp.com.br  
 Diretor Executivo  
 JGP Gestão de Recursos Ltda  
 Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital

DocuSigned by:  
 Roberto Vaimberg  
 783A2208D14043C...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado  
 Usando endereço IP: 187.32.246.125

Enviado: 06/07/2022 06:43:48  
 Visualizado: 08/07/2022 09:52:05  
 Assinado: 08/07/2022 09:56:13

**Detalhes do provedor de assinatura:**

Tipo de assinatura: ICP Smart Card  
 Emissor da assinatura: AC Certisign RFB G5

**Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:**  
 Não disponível através da DocuSign

Alexandre de Oliveira Muller  
 amuller@jgpcredito.com.br  
 Diretor Executivo  
 Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital

DocuSigned by:  
 Alexandre de Oliveira Muller  
 D2286497E732452...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado  
 Usando endereço IP: 189.0.18.82

Enviado: 08/07/2022 10:51:07  
 Visualizado: 08/07/2022 12:52:16  
 Assinado: 14/07/2022 06:23:37

**Detalhes do provedor de assinatura:**

Tipo de assinatura: ICP Smart Card  
 Emissor da assinatura: AC Certisign RFB G5

**Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:**

**Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro**

Empresa: JGP GESTAO DE CREDITO LTDA  
 NIRE: 332.0887864-2 Protocolo: 00-2022/610881-3 Data do protocolo: 01/08/2022  
 CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 03/08/2022 SOB O NÚMERO 00005028861 e demais constantes do termo de autenticação.  
 Autenticação: CB5EE2B162EC3D33AC743ED47DC71BB4B6582E9749008844568E6DD7EBCFBE9C  
 alidar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 19/23



Eventos do signatário	Assinatura	Registro de hora e data
-----------------------	------------	-------------------------

<p>Aceito: 23/11/2020 04:52:09 ID: 62a6f45a-09ae-4815-b73f-3c3c17287bd2</p> <p>Antônio Pedro de Almeida Magalhães Leão Teixeira aleao@jgpcredito.com.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital</p> <p><b>Detalhes do provedor de assinatura:</b> Tipo de assinatura: ICP Smart Card Emissor da assinatura: AC Certisign RFB G5</p> <p><b>Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:</b> Aceito: 09/07/2022 22:47:03 ID: eaea6da1-9a39-4ff1-91b6-13fcd0e4d06</p>	<p>DocuSigned by: <i>Antônio Pedro de Almeida Magalhães Leão Teixeira</i> A86EE0604DC7473...</p> <p>Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 187.32.246.125</p>	<p>Enviado: 08/07/2022 10:51:08 Reenviado: 18/07/2022 10:46:23 Visualizado: 19/07/2022 04:13:35 Assinado: 19/07/2022 04:16:49</p>
<p>Bruno Pereira de Souza bsouza@jgpcredito.com.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital</p> <p><b>Detalhes do provedor de assinatura:</b> Tipo de assinatura: ICP Smart Card Emissor da assinatura: AC Certisign RFB G5</p> <p><b>Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:</b> Aceito: 13/07/2022 12:13:21 ID: 029bead8-d50f-42fb-ab47-413383ac97d7</p>	<p>DocuSigned by: <i>Bruno Pereira de Souza</i> 2DD9720D65A5499...</p> <p>Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 200.142.97.50</p>	<p>Enviado: 08/07/2022 10:51:08 Visualizado: 08/07/2022 10:58:55 Assinado: 13/07/2022 12:27:29</p>
<p>Guilherme Spiller Baptista gbaptista@jgpcredito.com.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital</p> <p><b>Detalhes do provedor de assinatura:</b> Tipo de assinatura: ICP Smart Card Emissor da assinatura: AC Certisign RFB G5</p> <p><b>Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:</b> Aceito: 16/07/2021 09:54:27 ID: d0db84d1-0b89-46b3-970c-4d12bbf6a00e</p>	<p>DocuSigned by: <i>Guilherme Spiller Baptista</i> 9D1E4B0B1AFFF471...</p> <p>Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 200.142.97.50</p>	<p>Enviado: 08/07/2022 10:51:08 Reenviado: 18/07/2022 10:46:24 Visualizado: 19/07/2022 05:37:01 Assinado: 19/07/2022 05:47:39</p>
<p>José Maria Pugas Filho jpugas@jgpcredito.com.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital</p> <p><b>Detalhes do provedor de assinatura:</b> Tipo de assinatura: ICP Smart Card Emissor da assinatura: AC SOLUTI Multipla v5</p> <p><b>Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:</b> Aceito: 08/07/2022 11:25:51 ID: e3e7c5ff-2f8c-4073-8bd8-c0533b237007</p>	<p>DocuSigned by: <i>José Maria Pugas Filho</i> DE32B11483524F2...</p> <p>Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 179.218.11.201</p>	<p>Enviado: 08/07/2022 10:51:08 Reenviado: 18/07/2022 10:46:24 Reenviado: 20/07/2022 05:40:39 Reenviado: 21/07/2022 11:59:11 Reenviado: 25/07/2022 05:22:26 Reenviado: 26/07/2022 12:19:05 Visualizado: 28/07/2022 11:30:05 Assinado: 28/07/2022 12:11:36</p>
<p>Julia Melo Bretz jbretz@jgpcredito.com.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital</p> <p><b>Detalhes do provedor de assinatura:</b> Tipo de assinatura: ICP Smart Card Emissor da assinatura: AC Certisign RFB G5</p> <p><b>Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:</b> Aceito: 08/07/2022 10:59:29 ID: 5e9e85cb-0b47-4c42-9473-06d73a3f8b17</p>	<p>DocuSigned by: <i>Julia Melo Bretz</i> AGEA37BA863A434...</p> <p>Adoção de assinatura: Desenhado no dispositivo Usando endereço IP: 200.142.97.50</p>	<p>Enviado: 08/07/2022 10:51:09 Visualizado: 08/07/2022 10:59:29 Assinado: 09/07/2022 12:40:50</p>

**Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro**

Empresa: JGP GESTAO DE CREDITO LTDA

NIRE: 332.0887864-2 Protocolo: 00-2022/610881-3 Data do protocolo: 01/08/2022

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 03/08/2022 SOB O NÚMERO 00005028861 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: CB5EE2B162EC3D33AC743ED47DC71BB4B6582E9749008844568E6DD7EBCFBE9C

alidar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 20/23



Assinado eletronicamente por: THIAGO PEIXOTO ALVES - 17/04/2023 17:16:26

<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23041717162279700000051738241>

Número do documento: 23041717162279700000051738241

Num. 54186952 - Pág. 21

Eventos do signatário	Assinatura	Registro de hora e data
<p>Luiza de Araujo Oswald loswald@jgpcredito.com.br Diretora</p> <p>Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital</p> <p><b>Detalhes do provedor de assinatura:</b> Tipo de assinatura: ICP Smart Card Emissor da assinatura: AC SERASA RFB v5</p> <p><b>Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:</b> Aceito: 02/05/2022 05:47:14 ID: f8527a2a-530c-4b74-9311-1616244effb7</p>	<p>DocuSigned by: <i>Luiza de Araujo Oswald</i> B8B88DBBF5240B...</p> <p>Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 187.32.246.125</p>	<p>Enviado: 08/07/2022 10:51:09 Reenviado: 18/07/2022 10:46:25 Visualizado: 19/07/2022 13:39:31 Assinado: 19/07/2022 13:46:19</p>
<p>Marcelo Mollica Jourdan mmollica@jgp.com.br</p> <p>Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital</p> <p><b>Detalhes do provedor de assinatura:</b> Tipo de assinatura: ICP Smart Card Emissor da assinatura: AC Certisign RFB G5</p> <p><b>Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:</b> Aceito: 27/07/2022 11:56:58 ID: feaa1fc7-f180-43ba-8e3a-4f88bcfe6f5e</p>	<p>DocuSigned by: <i>Marcelo Mollica Jourdan</i> 1DFF7BA8DBF5240C...</p> <p>Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 179.67.231.74</p>	<p>Enviado: 08/07/2022 10:51:09 Reenviado: 18/07/2022 10:46:26 Reenviado: 20/07/2022 05:40:40 Reenviado: 21/07/2022 11:59:11 Reenviado: 25/07/2022 05:22:27 Reenviado: 26/07/2022 12:19:05 Visualizado: 27/07/2022 11:33:30 Assinado: 27/07/2022 12:30:41</p>
<p>Nikolau Clark Fontainha Müller nmuller@jgpcredito.com.br</p> <p>Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital</p> <p><b>Detalhes do provedor de assinatura:</b> Tipo de assinatura: ICP Smart Card Emissor da assinatura: AC Certisign RFB G5</p> <p><b>Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:</b> Aceito: 08/07/2022 11:03:52 ID: 9209f044-4290-4112-8d72-0bacefadbdb8</p>	<p>DocuSigned by: <i>Nikolau Clark Fontainha Müller</i> 4956E65CABC44E...</p> <p>Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 104.28.47.167</p>	<p>Enviado: 08/07/2022 10:51:09 Visualizado: 08/07/2022 11:03:52 Assinado: 11/07/2022 08:03:14</p>
<p>André Roberto Jakurski andrejakurski1@gmail.com</p> <p>Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital</p> <p><b>Detalhes do provedor de assinatura:</b> Tipo de assinatura: ICP Smart Card Emissor da assinatura: AC Certisign RFB G5</p> <p><b>Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:</b> Aceito: 28/07/2022 14:17:07 ID: 2f1eea59-31e2-43a6-a794-d6187e71f774</p>	<p>DocuSigned by: <i>André Roberto Jakurski</i> 0EBC7DC82E004F9...</p> <p>Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 200.142.97.50</p>	<p>Enviado: 28/07/2022 12:11:43 Visualizado: 28/07/2022 14:17:07 Assinado: 28/07/2022 14:19:36</p>

Eventos do signatário presencial	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de entrega do editor	Status	Registro de hora e data
Evento de entrega do agente	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega intermediários	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega certificados	Status	Registro de hora e data
Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data
Eventos com testemunhas	Assinatura	Registro de hora e data

**Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro**

Empresa: JGP GESTAO DE CREDITO LTDA  
NIRE: 332.0887864-2 Protocolo: 00-2022/610881-3 Data do protocolo: 01/08/2022  
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 03/08/2022 SOB O NÚMERO 00005028861 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: CB5EE2B162EC3D33AC743ED47DC71BB4B6582E9749008844568E6DD7EBCFBE9C  
alidar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Eventos do tabelião	Assinatura	Registro de hora e data
<b>Eventos de resumo do envelope</b>	<b>Status</b>	<b>Carimbo de data/hora</b>
Envelope enviado	Com hash/criptografado	06/07/2022 06:43:49
Entrega certificada	Segurança verificada	28/07/2022 14:17:07
Assinatura concluída	Segurança verificada	28/07/2022 14:19:36
Concluído	Segurança verificada	28/07/2022 14:19:39
<b>Eventos de pagamento</b>	<b>Status</b>	<b>Carimbo de data/hora</b>
<b>Termos de Assinatura e Registro Eletrônico</b>		

**Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro**

Empresa: JGP GESTAO DE CREDITO LTDA

NIRE: 332.0887864-2 Protocolo: 00-2022/610881-3 Data do protocolo: 01/08/2022

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 03/08/2022 SOB O NÚMERO 00005028861 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: CB5EE2B162EC3D33AC743ED47DC71BB4B6582E9749008844568E6DD7EBCFBE9C

alidar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.



Pag. 22/23





### IDENTIFICAÇÃO DOS ASSINANTES

CERTIFICO QUE O ATO DA JGP GESTAO DE CREDITO LTDA, NIRE 33.2.0887864-2,  
PROTOCOLO 00-2022/610881-3, ARQUIVADO EM 03/08/2022, SOB O NÚMERO (S)  
00005028861, FOI ASSINADO DIGITALMENTE.

CPF/CNPJ	Nome
052.547.207-00	JOSE CARLOS DE OLIVEIRA



03 de agosto de 2022.

**Jorge Paulo Magdaleno Filho**  
Secretário Geral

1/1

**Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro**

Empresa: JGP GESTAO DE CREDITO LTDA  
NIRE: 332.0887864-2 Protocolo: 00-2022/610881-3 Data do protocolo: 01/08/2022  
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 03/08/2022 SOB O NÚMERO 00005028861 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: CB5EE2B162EC3D33AC743ED47DC71BB4B6582E9749008844568E6DD7EBCFBE9C  
lidar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.



Pag. 23/23





NIRE (DA SEDE OU DA FILIAL QUANDO A SEDE FOR EM OUTRA UF)

33.2.0887864-2

Tipo Jurídico

Sociedade empresária limitada

Porte Empresarial

Normal

Nome

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

JGP GESTAO DE CREDITO LTDA

Código Ato

Eventos

021

Table with columns: Cód, Qtde, Descrição do Ato / Evento. Row 1: 999, 1, Ata de Reunião / Assembleia de Sócios / Sem Eventos (Empresa)

Nº do Protocolo

00-2022/362117-0

JUCERJA

Último arquivamento:

00004857075 - 25/04/2022

NIRE: 33.2.0887864-2

JGP GESTAO DE CREDITO LTDA

Boleto(s):

Hash: D49309DF-6870-46F2-B435-FE1D04BF67B9

Table with columns: Orgão, Calculado, Pago. Rows: Junta (458,00 / 458,00), DNRC (0,00 / 0,00)

CERTIFICO O DEFERIMENTO POR DIOGO RIBEIRO LEMOS SOB O NÚMERO E DATA ABAIXO:

Table with columns: NIRE / Arquivamento, CNPJ, Endereço / Endereço completo no exterior, Bairro, Município, Estado. Multiple rows with placeholder text.

Deferido em 09/05/2022 e arquivado em 09/05/2022

Handwritten signature of Jorge Paulo Magdaleno Filho

Jorge Paulo Magdaleno Filho SECRETÁRIO GERAL

Nº de Páginas / Capa Nº Páginas

12

1/1

Observação:

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: JGP GESTAO DE CREDITO LTDA

NIRE: 33.2.0887864-2 Protocolo: 00-2022/362117-0 Data do protocolo: 06/05/2022

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 09/05/2022 SOB O NÚMERO 00004879241 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 32846E304FE1ADCE44B22F03DE93F429BB1044650B3EB27F47BE58B6BCA972D5

Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.



Pag. 01/12







**JGP GESTÃO DE CRÉDITO LTDA.**

CNPJ Nº 13.189.882/0001-27

NIRE Nº 33.208.878.642

**ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DE SÓCIOS-QUOTISTAS REALIZADA EM 27 DE ABRIL DE 2022**

DATA, HORA E LOCAL: No dia 27.04.22, às 11:00 horas, na sede social, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

QUORUM: Sócios representando a totalidade do capital social da Sociedade, tendo, portanto, sido dispensadas as formalidades de convocação, conforme previsto no Parágrafo Primeiro da Cláusula Décima do Contrato Social.

MESA: Presidente: André Roberto Jakurski; Secretário: Alexandre de Oliveira Muller.

DELIBERAÇÕES: O Presidente esclareceu que a Reunião foi convocada, a fim de, nos termos do Parágrafo Terceiro da Cláusula Décima do Contrato Social da Sociedade, deliberar sobre a aprovação das contas da administração e dos balanços patrimonial e de resultado econômico da Sociedade, no que diz respeito ao exercício findo em 31.12.2021, designação dos administradores da Sociedade e fixação da sua remuneração global. Discutidas as matérias, os sócios-quotistas, por unanimidade, (i) aprovaram, sem reserva, as contas da administração e os balanços patrimonial e de resultado econômico da Sociedade, relativos ao exercício findo em 31.12.2021; (ii) reelegeram, com mandato até a próxima reunião ordinária da Sociedade, para ocupar os cargos de Diretores Executivos, os sócios **ANDRÉ ROBERTO JAKURSKI**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da identidade nº 01.717.652-0, expedida pela SSP/RJ, inscrito no CPF sob o nº 090.668.707-10, residente e domiciliado na Av. Rui Barbosa nº 350, apto. 1601, CEP 22250-020, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro; e **ALEXANDRE DE OLIVEIRA MULLER**, brasileiro, casado, economista, portador da identidade nº 20.254.476-3, expedida pelo DETRAN/RJ, inscrito no CPF sob o nº 100.846.847-98, residente e domiciliado na Rua Carvalho Azevedo, nº 65, apto. 201, CEP 22471-220, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro. Os Diretores ora reeleitos declararam não estar incurso em nenhum crime que os impeça de exercer a atividade empresarial e os cargos de Diretores da Sociedade, nos termos do parágrafo

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: JGP GESTAO DE CREDITO LTDA

NIRE: 332.0887864-2 Protocolo: 00-2022/362117-0 Data do protocolo: 06/05/2022

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 09/05/2022 SOB O NÚMERO 00004879241 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 32846E304FE1ADCE44B22F03DE93F429BB1044650B3EB27F47BE58B6BCA972D5

validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 03/12



Assinado eletronicamente por: THIAGO PEIXOTO ALVES - 17/04/2023 17:16:26

<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23041717162279700000051738241>

Número do documento: 23041717162279700000051738241

Num. 54186952 - Pág. 27

primeiro do artigo 1.011 do Código Civil Brasileiro. Os Diretores ora reeleitos tomaram posse de seus cargos nesta data, conforme disposto na Cláusula Sétima do Contrato Social. Tendo em vista o deliberado na presente ata, a Diretoria da Sociedade passa a ter a seguinte composição: (a) **ANDRÉ ROBERTO JAKURSKI**, Diretor Executivo; (b) **ALEXANDRE DE OLIVEIRA MULLER**, Diretor Executivo. Os sócios-quotistas fixaram a remuneração global anual dos Diretores no valor de até R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais). Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a presente reunião, lavrando-se da mesma a presente ata que, lida e achada conforme, foi por todos assinada.

Rio de Janeiro, 27 de abril de 2022.

DocuSigned by:  
**ANDRÉ ROBERTO JAKURSKI**  
Signed By: ANDRÉ ROBERTO JAKURSKI:09066870710  
CPF: 09066870710  
Signing Time: 03/05/2022 | 19:22:39 PDT  
**André Roberto Jakurski**  
Presidente da Mesa

DocuSigned by:  
**Alexandre de Oliveira Muller**  
Signed By: ALEXANDRE DE OLIVEIRA MULLER:10084684798  
CPF: 10084684798  
Signing Time: 27/04/2022 | 08:26:06 PDT  
**Alexandre de Oliveira Muller**  
Secretário da Mesa

DocuSigned by:  
**Roberto Vaimberg**  
Assinado por: ROBERTO VAMBERG:0056036700  
CPF: 0056036700  
Data/Hora da Assinatura: 27/04/2022 | 07:49:06 PDT  
**JGP Participações Ltda.**

DocuSigned by:  
**Alexandre de Oliveira Muller**  
Signed By: ALEXANDRE DE OLIVEIRA MULLER:10084684798  
CPF: 10084684798  
Signing Time: 27/04/2022 | 08:25:55 PDT  
**Alexandre de Oliveira Muller**

DocuSigned by:  
**ANDRÉ ROBERTO JAKURSKI**  
Signed By: ANDRÉ ROBERTO JAKURSKI:09066870710  
CPF: 09066870710  
Signing Time: 03/05/2022 | 19:23:35 PDT  
**André Roberto Jakurski**

DocuSigned by:  
**Roberto Vaimberg**  
Assinado por: ROBERTO VAMBERG:0056036700  
CPF: 0056036700  
Data/Hora da Assinatura: 27/04/2022 | 07:49:44 PDT  
**Roberto Vaimberg**

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: JGP GESTAO DE CREDITO LTDA  
NIRE: 332.0887864-2 Protocolo: 00-2022/362117-0 Data do protocolo: 06/05/2022  
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 09/05/2022 SOB O NÚMERO 00004879241 e demais constantes do termo de autenticação.  
Autenticação: 32846E304FE1ADCE44B22F03DE93F429BB1044650B3EB27F47BE58B6BCA972D5  
validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.



Continuação da Folha de Assinaturas da Ata da Reunião Ordinária de Sócios-Quotistas da JGP Gestão de Crédito Ltda. realizada em 27.04.2022.

DocuSigned by:  
Nikolau Clark Fontainha Müller  
Signed By: NIKOLAU CLARK FONTAINHA MULLER:13107407712  
CPF: 13107407712  
Signing Time: 02/05/2022 | 05:29:56 PDT

Nikolau Clark Fontainha Müller

DocuSigned by:  
Antônio Pedro de Almeida Magalhães Leão Teixeira  
Assinado por: ANTONIO PEDRO DE ALMEIDA MAGALHAES LEAO TEL.  
CPF: 14736872757  
Data/Hora da Assinatura: 03/05/2022 | 05:53:39 PDT

Antônio Pedro de Almeida Magalhães Leão Teixeira

DocuSigned by:  
Luiza de Araujo Oswald  
Assinado por: LUIZA DE ARAUJO OSWALD MOURAO:09656044703  
CPF: 09656044703  
Data/Hora da Assinatura: 03/05/2022 | 06:34:24 PDT

Luiza de Araujo Oswald

DocuSigned by:  
José Maria Pugas Filho  
Assinado por: JOSE MARIA PUGAS FILHO:09491838733  
CPF: 09491838733  
Data/Hora da Assinatura: 29/04/2022 | 06:12:16 PDT

José Maria Pugas Filho

DocuSigned by:  
Julia Melo Bretz  
Assinado por: JULIA MELO BRETZ:14736937726  
CPF: 14736937726  
Data/Hora da Assinatura: 30/04/2022 | 10:27:24 PDT

Julia Melo Bretz

DocuSigned by:  
Guilherme Spiller de Souza Baptista  
Signed By: GUILHERME SPILLER DE SOUZA BAPTISTA:1586678719  
CPF: 1586678719  
Signing Time: 20/04/2022 | 10:30:21 PDT

Guilherme Spiller de Souza Baptista

DocuSigned by:  
Marcelo Mollica Jourdan  
Assinado por: MARCELO MOLLIKA JOURDAN:01233320793  
CPF: 01233320793  
Data/Hora da Assinatura: 03/05/2022 | 17:47:46 PDT

Marcelo Mollica Jourdan

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: JGP GESTAO DE CREDITO LTDA

NIRE: 332.0887864-2 Protocolo: 00-2022/362117-0 Data do protocolo: 06/05/2022

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 09/05/2022 SOB O NÚMERO 00004879241 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 32846E304FE1ADCE44B22F03DE93F429BB1044650B3EB27F47BE58B6BCA972D5

validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.



# Doc. 8.1



## **CAPÍTULO I – DO FUNDO**

**Artigo 1º** – O **FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO ALBATROZ**, doravante denominado Fundo, constituído sob a forma de condomínio aberto, com prazo indeterminado de duração, regido pelo presente Regulamento, pela Instrução CVM nº 555, de 17.12.2014 (ICVM 555/14), suas posteriores alterações e demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

## **CAPÍTULO II – DO PÚBLICO ALVO**

**Artigo 2º** – O Fundo é destinado a receber, exclusivamente, aplicações de São Rafael Sociedade De Previdência Privada, com sede na Rua do Carmo, nº 11, sala 401, Centro, Cidade e Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 29.213.238/0001-87, Investidor Profissional, nos termos da Instrução CVM nº 539, de 13.11.2013 (ICVM 539/13) e posteriores alterações, doravante denominados Cotistas. A carteira do Fundo deverá observar, no que couber, as vedações aplicadas às entidades fechadas de previdência complementar previstas na Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.661, de 25.05.2018, no que for aplicável somente ao Fundo.

**Parágrafo Único** – Conforme faculta à legislação vigente, o Fundo não elaborará prospecto e não publicará anúncio de início e de encerramento de distribuição.

## **CAPÍTULO III – DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO E IDENTIFICAÇÃO DOS FATORES DE RISCO**

**Artigo 3º** – O Fundo tem por objetivo buscar retorno aos seus Cotistas através de investimentos em diversas classes de ativos financeiros disponíveis nos mercados de renda fixa, renda variável, cambial, derivativos e cotas de Fundos de Investimento, negociados nos mercados interno e externo, sem o compromisso de concentração em nenhuma classe específica. Através de uma gestão ativa o Fundo buscará obter, num período equivalente a 12 (doze) meses, retorno líquido superior a 110% (cento e dez por cento) do Certificado de Depósito Interfinanceiro (CDI). Durante referido período, ou em qualquer outra periodicidade, o retorno do Fundo poderá, no entanto, ser inferior ou superior ao mencionado acima, em razão de condições de mercado e dos diversos riscos assumidos pelo Fundo relacionados aos seus investimentos nos diversos mercados em que atua ou venha a atuar.





**Parágrafo Primeiro** – De acordo com seu objetivo de investimento, o Fundo não possui compromisso de concentração em nenhum fator de risco específico, sendo assim, poderá incorrer nos seguintes fatores de risco: taxa de juros pós-fixadas, taxa de juros pré-fixadas, índices de preço, índices de ações, variação cambial, derivativos, renda variável e crédito.

**Parágrafo Segundo** – A aplicação do Cotista no Fundo não está sujeita ao imposto de renda retido na fonte, desta forma a Gestora não tem uma meta tributária atrelada ao prazo médio da carteira de títulos do Fundo. Caso a natureza tributária do Cotista venha a ser alterada, a Administradora deverá convocar Assembleia para estabelecer a meta tributária a ser perseguida pela Gestora.

**Parágrafo Terceiro** – Fica estabelecido que o objetivo previsto no “Caput” deste Artigo não se caracteriza como promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade, consistindo, apenas uma meta a ser perseguida pela Gestora.

**Artigo 4º** – Os investimentos do Fundo deverão ser representados, isolado ou cumulativamente, pelos seguintes ativos financeiros:

Limites Por Ativos Financeiros	(% Do Patrimônio Do Fundo)		
	Mín.	Máx.	Limites Máximos Por Modalidade
1) Ativos financeiros emitidos pelo Tesouro Nacional.	0%	100%	100%
2) Operações compromissadas lastreadas nos ativos financeiros relacionadas no item (1) acima.	0%	100%	
3) Ações, bônus ou recibos de subscrição e certificados de depósito de ações, Brazilian Depositary Receipts classificados como nível II e III, desde que a emissão ou negociação tenha sido objeto de registro ou de autorização pela CVM.	Vedado		
4) Operações de empréstimos de ativos financeiros, excluindo ações, nas quais o Fundo figure como	0%	100%	



doador, conforme regulamentado pela CVM.			
<b>5)</b> Operações de empréstimos de ativos financeiros, incluindo ações, nas quais o Fundo figure como tomador, conforme regulamentado pela CVM.	Vedado		
<b>6)</b> Ouro, desde que adquirido ou alienado em padrão internacionalmente aceito.	0%	0%	
<b>7)</b> Certificados de depósitos bancários (CDB) e recibos de depósito bancário (RDB) de emissão ou com coobrigação de instituições bancárias autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil.	0%	80%	
<b>8)</b> Debêntures e cédulas de debêntures de emissão de companhias abertas.	0%	80%	
<b>9)</b> Letras hipotecárias (LH) e letras de crédito imobiliário (LCI).	0%	5%	
<b>10)</b> Notas promissórias de companhias abertas.	0%	10%	
<b>11)</b> Depósitos a Prazo com Garantia Especial (DPGE) emitido instituição financeira, sem distinção.	0%	5%	
<b>12)</b> Letras Financeiras (LF's) de emissão de Instituições Financeiras, exceto LF's emitidas nos moldes de operações ativas vinculadas, permitidas pela Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 2.921, de 17.01.2002.	0%	80%	
<b>13)</b> Ativos financeiros emitidos por instituições financeiras, exceto os ativos financeiros descritos no item (3) acima.	0%	100%	100%
<b>14)</b> Ativos financeiros emitidos por Companhias Abertas, exceto os ativos financeiros descritos no item (3) acima.	0%	100%	
<b>15)</b> Ativos financeiros emitidos por pessoa jurídica de direito privado que não as relacionadas nos itens (13) e (14) acima.	Vedado		
<b>16)</b> Operações compromissadas lastreadas nos ativos financeiros relacionados nos itens (13), (14) e (15) acima.	Vedado		



<b>17)</b> Ativos financeiros de responsabilidade de pessoas naturais.	Vedado		
<b>18)</b> Quaisquer outros ativos financeiros que venham a ser criados cuja aquisição seja permitida pela regulamentação aplicável.	0%	0%	
<b>19)</b> Cotas de Fundos de Investimento e Cotas de Fundos de Investimento em cotas de Fundos de Investimento registrados com base na ICVM 555/14 não as relacionadas nos itens (21) e (25) abaixo, exceto Cotas de Fundos de Investimento descritas no item (23) abaixo	Vedado		10%
<b>20)</b> Cotas de Fundos de índice (ETF's) admitidos à negociação em bolsa de valores ou no mercado de balcão organizado.	Vedado		
<b>21)</b> Cotas de Fundos de Investimento e Cotas de Fundos de Investimento em cotas de Fundos de Investimento registrados com base na ICVM 555/14 destinados exclusivamente a Investidores Qualificados, nos termos da ICVM 539/13 e posteriores alterações, exceto Cotas de Fundos de Investimento descritas no item (23) abaixo.	Vedado		
<b>22)</b> Cotas de Fundos de Investimento Imobiliário – FII.	Vedado		
<b>23)</b> Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios – FIDC, desde que não seja com emissões de Factoring.	0%	10%	
<b>24)</b> Certificados de Recebíveis Imobiliários – CRI.	Vedado		
<b>25)</b> Cotas de Fundos de Investimento e Cotas de Fundos de Investimento em cotas de Fundos de Investimento registrados com base na ICVM 555/14 destinados exclusivamente a Investidores Profissionais, nos termos da ICVM 539/13 e posteriores alterações, exceto Cotas de Fundos de Investimento descritas no item (23) acima.	Vedado		



<b>26)</b> Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados – FIDC-NP e cotas de Fundos de Investimento em Fundos de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados – FIC-FIDC-NP.	Vedado	
<b>27)</b> Cotas de Fundos de Investimento em Participações – FIP.	Vedado	
<b>Política de utilização de instrumentos derivativos</b>	<b>(% do Patrimônio do Fundo)</b>	
	<b>Mín.</b>	<b>Máx.</b>
<b>1)</b> Utiliza derivativos somente para proteção?	Não	
<b>1.1)</b> Posicionamento e/ou Proteção.		
<b>1.1.1)</b> Posições compradas ou vendidas de câmbio, inclusive contratos de swap cambial, opções de câmbio e contratos futuros de câmbio.		
<b>1.1.2)</b> Posições compradas ou vendidas de taxas de juros e índices de preço, em mercados derivativos de contratos futuros, opções e contratos de <i>swap</i> .	0%	100%
<b>1.1.3)</b> Posições compradas ou vendidas em contratos futuros e opções de mercadorias.		
<b>1.1.4)</b> Posições compradas ou vendidas em contrato futuro de títulos da dívida externa brasileira.		
<b>1.2)</b> Alavancagem.	Vedado	
<b>2)</b> Depósito de margem.	0%	15% <sup>(1)(3)</sup>
<b>3)</b> Valor total dos prêmios de opções pagos.	0%	5% <sup>(2)(3)(4)</sup>
<b>4)</b> Os fundos investidos podem adotar estratégias com instrumentos derivativos, desta forma, o Fundo, indiretamente, está exposto aos riscos inerentes a tais estratégias quando adotadas pelos fundos investidos.	Vedado <sup>(5)</sup>	



*(1) em relação à somatória da posição em títulos públicos federais e ativos financeiros de emissão de instituições financeiras autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil e ações de emissão da Clearing integrantes da carteira do Fundo.*

*(2) em relação à somatória da posição em títulos públicos federais e ativos financeiros de emissão de instituições financeiras autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil e ações da carteira de cada plano ou fundo de investimento.*

*(3) os títulos recebidos como lastro em operações compromissadas não serão considerados para a verificação deste limite.*

*(4) no caso de operações estruturadas com opções que tenham a mesma quantidade, o mesmo ativo subjacente e que o prêmio represente a perda máxima da operação, deverá ser considerado o valor dos prêmios pagos e recebidos.*

*(5) o limite não se aplica aos FIDC, FICFIDC, FII, FICFII, FIM e FICFIM classificados no segmento estruturado, bem como aos fundos classificados como “ações – Mercado de Acesso” e fundos de investimentos constituídos no exterior.*

<b>Limites por emissor</b>	<b>Mín.</b>	<b>Máx.</b>
<b>1)</b> Tesouro Nacional.	0%	100%
<b>2)</b> Instituição financeira, seus controladores, controlados, coligados ou submetidos a controle comum, exceto os ativos financeiros descritos no item (8) abaixo.	0%	10%*
<b>3)</b> Instituição financeira, seus controladores, controlados, coligados ou submetidos a controle comum, autorizadas emitir Depósito a Prazo com Garantia Especial – DPGE, exceto os ativos financeiros descritos nos itens (2) acima e (8) abaixo.	0%	5%
<b>4)</b> Companhia aberta, seus controladores, controlados, coligados ou submetidos a controle comum, exceto os ativos financeiros descritos no item (8) abaixo.	0%	5%
<b>5)</b> Pessoas jurídicas de direito privado não relacionadas nos itens (2), (3) e (4) acima.	Vedado	
<b>6)</b> Cotas de Fundos de Investimento, exceto as cotas dos Fundos de Investimento descritas no item 11 abaixo.	Vedado	
<b>7)</b> Pessoa natural.	Vedado	
<b>8)</b> Ações, bônus ou recibos de subscrição e certificados de depósito de ações, Brazilian Depositary Receipts classificados como nível II e III, desde que a emissão ou negociação tenha	Vedado	



<p>sido objeto de registro ou de autorização pela CVM.</p>			
<p><b>9)</b> Cotas de Fundos de Investimento ou veículos de investimento no exterior.</p>	Vedado		
<p><b>10)</b> Cotas de Fundos de ações e cotas de Fundos de índices de ações.</p>	Vedado		
<p><b>11)</b> Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios – FIDC, desde que não seja com emissões de Factoring.</p>	0%		10%
<p><i>*Somente poderão ser adquiridos pelo Fundo os ativos financeiros de crédito privado que apresentem classificação mínima estabelecida, por pelo menos uma das agências classificadoras de risco, conforme tabela de rating apresentada no parágrafo segundo abaixo, adotando-se como critério para referida classificação a data da respectiva aquisição do ativo para a carteira do Fundo.</i></p>			
<p><b>Operações Com A Administradora, Gestora E Ligadas</b></p>	<b>Mín.</b>	<b>Máx.</b>	<b>Total</b>
<p><b>1)</b> Ativos Financeiros de emissão da Administradora e/ou de empresas ligadas.</p>	0%	10%	10%
<p><b>2)</b> Ativos Financeiros de emissão da Gestora e/ou de empresas ligadas.</p>	Vedado		
<p><b>3)</b> Cotas de Fundos de Investimento administrados pela Administradora e empresas ligadas.</p>	Vedado		
<p><b>4)</b> Cotas de Fundos de Investimento geridos pela Gestora e empresas ligadas.</p>	Vedado		
<p><b>5)</b> Contraparte com Administradora e/ou empresas ligadas, bem como Fundos de Investimento e/ou carteiras administradas pela Administradora.</p>	Permite		
<p><b>6)</b> Contraparte com a Gestora e/ou empresas ligadas, bem como Fundos de Investimento e/ou carteiras administrados e/ou geridos pela Gestora.</p>	Permite		
<p><b>Limites de Investimentos no Exterior</b></p>			
<p>Ativos financeiros negociados no exterior admitidos à negociação em bolsas de valores, de mercadorias e futuros, ou registrados em sistema de registro, custódia ou de liquidação financeira devidamente autorizados em seus países de origem e supervisionados por autoridade local reconhecida ou ter sua existência diligentemente verificada pela Administradora ou pelo</p>	Vedado		





Custodiante do Fundo, conforme definido na regulamentação em vigor e cotas de Fundos de Investimento ou veículos de investimento no exterior.	
<b>Outras Estratégias</b>	
<b>1)</b> Day trade, desde que sejam: <b>(i)</b> realizadas em plataforma eletrônica ou em bolsa de valores ou de mercadorias e futuros e <b>(ii)</b> devidamente justificadas em relatório técnico atestado pela Gestora do Fundo.	Vedado
<b>2)</b> Operações a descoberto.	Vedado
<b>3)</b> Aplicações em cotas de Fundos de Investimento que invistam no Fundo	Vedado
<b>4)</b> Adquirir títulos públicos estaduais e municipais, inclusive àqueles refinanciados pelo governo federal.	Vedado
<b>5)</b> Adquirir cédulas de crédito bancário (CCB) e seus certificados (CCCB).	Vedado
<b>6)</b> Adquirir letras financeiras (LF) emitidas nos moldes de operações ativas vinculadas, de acordo com o disposto na Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 2.921, de 17.01.2002.	Vedado
<b>7)</b> Adquirir ativos financeiros emitidos por pessoa jurídica de direito privado (exceto companhias abertas) que seja decorrente de operação de lançamento registrada, em oferta pública ou privada, coordenada, liderada ou de que participe instituição financeira do grupo econômico da Gestora. Observadas as vedações com operações com a Administradora, Gestora e Ligadas.	Vedado
<b>8)</b> Adquirir Notas de crédito à exportação (NCE) e cédulas de crédito à exportação (CCE); Letras de Crédito do Agronegócio (LCA); Cédulas do Produto Rural (CPR); Certificados de Depósito Agropecuário (CDA) e Warrant Agropecuário (WA); Certificados de Direitos Creditórios do Agronegócio (CDCA) e Certificados de Recebíveis do Agronegócio (CRA).	Vedado
<b>9)</b> Adquirir cédulas de crédito imobiliário (CCI).	Vedado
<b>10)</b> Cotas de Fundos de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios – FIC-FIDC.	Vedado



<b>11)</b> Exceder o limite de 10% (dez por cento) de exposição em índices de inflação.	Vedado
<b>12)</b> Exceder o limite de 5% (cinco por cento) de exposição em moedas.	Vedado
<b>13)</b> Exceder o limite de 5% (cinco por cento) de exposição em juros pré-fixados.	Vedado
<b>14)</b> Prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se de qualquer forma.	Vedado

**Parágrafo Primeiro** – Caso algum ativo adquirido nas condições e dentro dos limites de rating estabelecidos neste Regulamento sofra alguma reclassificação com redução da nota anteriormente dada, e que o torne um papel desenquadrado à luz da Política de Investimentos descrita neste Regulamento e o Fundo possua títulos ou valores mobiliários nesta condição, a Gestora poderá manter o respectivo investimento a seu exclusivo critério, no entanto, não poderá adquirir novos títulos ou valores mobiliários de mesmas características.

**Parágrafo Segundo** – Somente poderão ser adquiridos ativos financeiros de renda fixa de pessoas jurídicas de direito privado<sup>(1)</sup>, inclusive Depósitos a Prazo com Garantia Especial (DPGE) e os títulos emitidos por Instituições Financeiras, que tenham os “ratings”, seja para o Emissor, como para a Emissão, quando houver, de alguma das agências classificadoras de risco abaixo:

<b>Standard &amp; Poors</b>	<b>Moody´s</b>	<b>Fitch</b>
br AAA	Aaa br	AAA (bra)
br AA+	Aa1 br	AA+ (bra)
br AA	Aa2 br	AA (bra)
br AA-	Aa3 br	AA- (bra)
br A+	A1 br	A+ (bra)
br A	A2 br	A (bra)
br A-	A3 br	A- (bra)
BBB+	Baa1	BBB+
BBB	Baa2	BBB



<sup>(1)</sup> A debêntures de emissão da LIQ PART (Contax), quando adquirida pelo Cotista do Fundo, atendia aos requisitos mínimos descrito neste parágrafo, desta forma, não caracteriza um desenquadramento.

**Parágrafo Terceiro** – Os Depósitos a Prazo com Garantia Especial (DPGE) e os títulos emitidos pelas instituições aprovadas anteriormente, adquiridos pelo Fundo até 31.12.2011 que não possuíam “rating” ou tinham “rating” com patamar inferior a “BBB”, poderão ser mantidos pela Gestora a seu exclusivo critério.

**Parágrafo Quarto** – Para efeitos de enquadramento a Gestora considerará o “rating” emitido pelas agências classificadoras de risco na data da aquisição do ativo.

**Parágrafo Quinto** – Caso ocorra rebaixamento do “rating” para um patamar inferior a “BBB” dos títulos referidos no Parágrafo Segundo, a Gestora poderá manter o respectivo investimento a seu exclusivo critério.

**Artigo 5º** – Os percentuais referidos neste Capítulo deverão ser cumpridos pela Gestora e observados pela Administradora, diariamente, com base no Patrimônio Líquido do Fundo do dia útil imediatamente anterior.

**Parágrafo Único** – Os ativos financeiros do Fundo, não estão sujeitos aos limites de concentração por modalidade previstos na ICVM 555/14.

**Artigo 6º** – O Fundo incorporará todos os rendimentos, amortizações e resgates dos ativos financeiros integrantes de sua carteira ao seu Patrimônio Líquido.

**Artigo 7º** – Quando da aquisição de ativos financeiros no exterior, a Gestora avaliará e reportará à Administradora, previamente a aquisição, a adequação dos seguintes parâmetros de investimento:

**a)** a adequação do(s) ativo(s) financeiro(s) em uma das condições previstas no Parágrafo 2º e 3º, Artigo 98, da ICVM 555/14; e

**b)** sem prejuízo do previsto na alínea **(a)** acima, caso o Fundo aplique em Fundos de Investimento ou veículos de investimento no exterior, deverá observar, inclusive, as condições aplicáveis à Gestora e previstas no Artigo 99, da ICVM 555/14.



**Artigo 8º** – Além dos fatores de risco identificados no Parágrafo Primeiro do Artigo 3º, o Cotista deve estar alerta quanto aos riscos assumidos pelo Fundo, a saber:

- a) Risco de Mercado;
- b) Risco de Liquidez;
- c) Risco de Crédito/Contraparte;
- d) Risco Proveniente do Uso de Derivativos;
- e) Risco de Concentração; e
- f) Risco Tributário.

**Parágrafo Único** – Os riscos e fatores de riscos citados neste Artigo estão expostos no Formulário de Informações Complementares, conforme o disposto no Artigo 22 deste Regulamento.

#### **CAPÍTULO IV - DA ADMINISTRAÇÃO E DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS**

**Artigo 9º** – O Fundo é administrado pela BEM Distribuidora De Títulos E Valores Mobiliários Ltda., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 00.066.670/0001-00, com sede social no Núcleo Cidade de Deus, s/nº, Prédio Prata, 4º andar, Vila Yara, Osasco, SP, credenciada como Administradora de Carteira de Valores Mobiliários pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM pelo Ato Declaratório nº 3.067, de 06.09.1994, doravante denominada Administradora.

**Parágrafo Primeiro** – A Administradora é instituição financeira participante aderente ao Foreign Account Tax Compliance Act (FATCA) com Global Intermediary Identification Number (GIIN) 6L2Q5J.00000.SP.076.

**Parágrafo Segundo** – A gestão da carteira do Fundo é exercida pela JGP Gestão de Crédito Ltda., com sede social na Rua Humaitá, nº 275, 11º andar (parte) e 12º andar, Rio de Janeiro/RJ, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 13.189.882/0001-27, credenciada como Administradora de Carteira de Valores Mobiliários pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM pelo Ato Declaratório nº 11.902, de 26.08.2011, doravante denominada Gestora.

**Parágrafo Terceiro** – A Gestora é instituição financeira participante aderente ao Foreign Account Tax Compliance Act (FATCA) com Global Intermediary Identification Number (GIIN) 5S9YHJ.99999.SL.076.



**Parágrafo Quarto** – A custódia, tesouraria e controladoria dos ativos financeiros do Fundo é realizada pelo Banco Bradesco S.A., com sede social no Núcleo Cidade de Deus, s/nº, Vila Yara, Osasco, SP, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 60.746.948/0001-12, credenciado como Custodiante de Valores Mobiliários pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM pelo Ato Declaratório nº 1.432, de 27.06.1990, doravante denominado Custodiante.

**Parágrafo Quinto** – A relação completa dos prestadores de serviços do Fundo está à disposição dos Cotistas no Formulário de Informações Complementares.

#### **CAPÍTULO V – DA REMUNERAÇÃO E DEMAIS DESPESAS DO FUNDO**

**Artigo 10** – Pela prestação dos serviços de administração do Fundo, que incluem a gestão da carteira, as atividades de tesouraria e de controle e processamento dos ativos financeiros, a distribuição de cotas e a escrituração da emissão e resgate de cotas, o Fundo pagará a seguinte taxa de administração anual sobre o valor de seu Patrimônio Líquido:

**(i)** 0,60% (sessenta centésimos por cento) ao ano sobre o patrimônio do Fundo, a título de gestão da carteira do Fundo; e

**(ii)** 0,018% (dezoito milésimos por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido do Fundo, a título de administração do Fundo e de tesouraria, controle e processamento dos ativos financeiros componentes da carteira do Fundo, escrituração da emissão e resgate de cotas.

**Parágrafo Primeiro** – Será paga diretamente pelo Fundo a taxa máxima de custódia correspondente a 0,02% (dois centésimos por cento) ao ano sobre o valor do Patrimônio Líquido do Fundo.

**Parágrafo Segundo** – A taxa de administração é calculada e provisionada à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) e será paga pelo Fundo, mensalmente, por períodos vencidos.



**Parágrafo Terceiro** – Além da taxa de administração estabelecida no “Caput” o Fundo estará sujeito às taxas de administração e/ou performance dos Fundos investidos.

**Artigo 11** – O Fundo possui taxa de performance correspondente a 20% (vinte por cento) da valorização das cotas do Fundo que exceder 106% (cento e seis por cento) do CDI - Certificados de Depósito Interfinanceiros, divulgada pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, Extra-Grupo, apurada de acordo com o Parágrafo abaixo, já descontada todas as despesas do Fundo, inclusive a remuneração referida no Artigo 10.

**Parágrafo Primeiro** – A taxa de performance será provisionada diariamente, por dia útil, apurada e paga anualmente ou no resgate de cotas, por períodos vencidos e calculada individualmente em relação a cada Cotista.

**Parágrafo Segundo** – Não há cobrança de taxa de performance quando o valor da cota do Fundo na data base respectiva for inferior ao valor da cota do Fundo por ocasião da última cobrança da taxa de performance efetuada no Fundo ou da aplicação do investidor no Fundo se ocorrido após a data base de apuração.

**Parágrafo Terceiro** – As datas base para efeito de aferição de prêmio a serem efetivamente pagos corresponderão ao último dia útil de cada ano civil.

**Parágrafo Quarto** – Para efeito do cálculo da taxa de performance relativa a cada aquisição de cotas, em cada data base, será considerada como início do período a data de aquisição das cotas pelo investidor ou a última data base utilizada para a aferição da taxa de performance em que houve o efetivo pagamento.

**Parágrafo Quinto** – No caso de aquisição de cotas posterior à última data base, o prêmio será apurado no período decorrido entre a data de aquisição das cotas e a da apuração do prêmio, sem prejuízo do prêmio normal incidente sobre as cotas existentes no início do período.

**Parágrafo Sexto** – Em caso de resgate, a data base para aferição da taxa de performance a ser efetivamente paga com relação a cada cota corresponderá à data de resgate. Para tanto, a taxa de performance será calculada com base na quantidade de cotas a ser resgatada.





**Parágrafo Sétimo** – A taxa de performance será paga até o 5º (quinto) dia útil subsequente ao término do período de apuração. Ocorrendo resgate dentro do período de apuração desta taxa, a apuração será realizada até a data da conversão das cotas do respectivo resgate, e o valor apurado será pago até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao do pagamento do referido resgate.

**Artigo 12** – O Fundo não possui taxa de ingresso ou taxa de saída.

**Artigo 13** – Constituem encargos do Fundo as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente:

- I** – taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;
- II** – despesas com o registro de documentos em cartório, impressão, expedição, publicação de relatórios e informações periódicas previstas na regulamentação vigente;
- III** – despesas com correspondência de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas;
- IV** – honorários e despesas do Auditor Independente;
- V** – emolumentos e comissões pagas por operações do Fundo;
- VI** – honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada ao Fundo, se for o caso;
- VII** – parcela de prejuízos não coberta por apólices de seguro e não decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços de administração no exercício de suas respectivas funções;
- VIII** – despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício do direito de voto dos ativos financeiros do Fundo;
- IX** – despesas com liquidação, registro, e custódia de operações com títulos e valores mobiliários, ativos financeiros e modalidades operacionais;
- X** – despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às suas operações ou com certificados ou recibos de depósito de valores mobiliários;
- XI** – as taxas de administração e de performance;
- XII** – os montantes devidos a Fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na taxa de administração e/ou performance, observado ainda o disposto no Art. 85, § 8º da ICVM 555/14; e
- XIII** – honorários e despesas relacionadas à atividade de formador de mercado.



**Parágrafo Único** – Quaisquer despesas não previstas como encargos do Fundo correm por conta da Administradora, devendo ser por ela contratadas, inclusive, a remuneração dos membros do conselho ou comitê de investimentos do Fundo, quando constituídos por iniciativa da Administradora ou Gestora.

## **CAPÍTULO VI – DA EMISSÃO E DO RESGATE DE COTAS**

**Artigo 14** – As cotas do Fundo correspondem a frações ideais de seu patrimônio, são escriturais e nominativas, conferem iguais direitos e obrigações a todos os Cotistas e não podem ser objeto de cessão ou transferência, salvo nas seguintes hipóteses: **(i)** decisão judicial ou arbitral; **(ii)** operações de cessão fiduciária; **(iii)** execução de garantia; **(iv)** sucessão universal; **(v)** dissolução de sociedade conjugal ou união estável por via judicial ou escritura pública que disponha sobre a partilha de bens; ou **(vi)** transferência de administração ou portabilidade de planos de previdência.

**Parágrafo Primeiro** – A qualidade de Cotista caracteriza-se pela adesão do investidor aos termos desse Regulamento e pela inscrição de seu nome no registro de Cotistas do Fundo, o qual deverá manter seus dados atualizados perante o Fundo.

**Parágrafo Segundo** – O valor da cota do Fundo será calculado e divulgado diariamente no encerramento do dia, após o fechamento dos mercados em que o Fundo atua (Cota de Fechamento).

**Artigo 15** – O ingresso inicial, as demais aplicações e os resgates de cotas do Fundo podem ser efetuados em documento de ordem de crédito (DOC), transferência eletrônica disponível (TED) ou qualquer outro instrumento de transferência no âmbito do Sistema de Pagamentos Brasileiro (SPB).

**Parágrafo Primeiro** – Deverão ser observadas as seguintes regras de movimentação no Fundo:

<b>Descrição</b>	<b>Valor</b>
Valor Mínimo de Aplicação Inicial.	Não há
Valor Mínimo de Aplicações Adicionais.	Não há
Valor Mínimo de Resgate, observado o Saldo Mínimo de Permanência.	Não há
Saldo Mínimo de Permanência.	Não há



**Parágrafo Segundo** – É admitida a utilização de ativos financeiros na integralização do valor das cotas do Fundo e no pagamento do resgate de cotas do Fundo, observada a legislação e a regulamentação em vigor para tal finalidade e, ainda, observados os seguintes critérios:

**I** - os ativos financeiros utilizados pelo Cotista na integralização das cotas do Fundo devem ser previamente aprovados pela Gestora e compatíveis com a Política de Investimento do Fundo;

**II** - a integralização das cotas do Fundo deve ser realizada por meio da alienação, pelo Cotista, dos ativos financeiros ao Fundo, em valor correspondente ao integralizado, calculado pelo preço de mercado na data da integralização; e

**III** - o resgate das cotas seja realizado mediante o recebimento, pelo Cotista, de ativos financeiros integrantes da carteira de titularidade do Fundo, em valor correspondente ao resgatado, pelo preço de mercado na data da conversão das cotas.

**Artigo 16** – As solicitações de aplicação e resgate deverão ocorrer até as 15h00, para efeito dos prazos previstos neste Capítulo.

<b>Movimentação</b>	<b>Data da solicitação</b>	<b>Data da conversão</b>	<b>Data do pagamento</b>
Aplicação	D	D+0	--
Resgate	D	D+25 dias corridos	1 dia útil da Data de Conversão

**Artigo 17** – Solicitações de aplicações e resgates de cotas efetuados aos sábados, domingos e em feriados nacionais serão processados no primeiro dia útil subsequente. Caso a Data de Conversão de cotas corresponda a sábados, domingos ou em feriados nacionais, a mesma será realizada no primeiro dia útil seguinte.

**Parágrafo Primeiro** – Em feriados de âmbito estadual ou municipal nas localidades da sede da Administradora os cotistas não poderão efetuar aplicações. As solicitações de resgates, entretanto, serão acatadas normalmente, embora o crédito

